REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA**

**Atas de Comissões Temporárias**

**ANO LXVIII – SUP. "C" AO Nº 201 – TERÇA-FEIRA , 3 DE DEZEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF**

## MESA DO SENADO FEDERAL *

**PRESIDENTE**
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
**1º VICE-PRESIDENTE**
Jorge Viana - (PT-AC)
**2º VICE-PRESIDENTE**
Romero Jucá - (PMDB-RR)
**1º SECRETÁRIO**
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
**2ª SECRETÁRIA**
Angela Portela - (PT-RR)
**3º SECRETÁRIO**
Ciro Nogueira - (PP-PI)
**4º SECRETÁRIO**
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
**1º** - Magno Malta - (PR-ES)
**2º** - Jayme Campos - (DEM-MT)
**3º** - João Durval - (PDT-BA)
**4º** - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

## LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28**

**Líder**
**Eunício Oliveira - Bloco** (62,70)

**.....**

**Líder do PMDB - 21**

**Eunício Oliveira** (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

**Líder do PP - 5**

**Francisco Dornelles** (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

**Líder do PSD - 1**

**Sérgio Petecão** (84,87)

**Líder do PV - 1**

**Paulo Davim** (75)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14**

**Líder**
**Gim - Bloco** (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

**.....**

**Líder do PTB - 7**

**Gim** (56,58,59)

**Líder do PR - 5**

**Alfredo Nascimento** (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

**Líder do PSC - 1**

**Eduardo Amorim** (17,47,48,72)

**Líder do PRB - 1**

**Eduardo Lopes** (37,45,63,100,109)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24**

**Líder**
**Wellington Dias - Bloco** (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

**.....**

**Líder do PT - 12**

**Wellington Dias** (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

**Líder do PDT - 5**

**Acir Gurgacz** (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

**Líder do PSB - 4**

**Rodrigo Rollemberg** (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

**Líder do PCdoB - 2**

**Inácio Arruda** (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

**Líder do PSOL - 1**

**Randolfe Rodrigues** (18,76)

**Governo**

**Líder**
**Eduardo Braga - Governo** (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14**

**Líder**
**Mário Couto - Bloco** (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101,112)
Cyro Miranda (31,103)

**.....**

**Líder do PSDB - 11**

**Aloysio Nunes Ferreira** (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

**Líder do DEM - 3**

**José Agripino** (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (101,112)

**SDD - 1**

**Líder**
**Vicentinho Alves - SDD** (42,54,71,111)

**As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**


**EXPEDIENTE**

**Antônio Helder Medeiros Rebouças**
Diretor-Geral do Senado Federal
**Florian Augusto Coutinho Madruga**
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
**José Farias Maranhão**
Coordenador Industrial

**Claudia Lyra Nascimento**
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
**Rogério de Castro Pastori**
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
**Zuleide Spinola Costa da Cunha**
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

**Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)**

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO


**1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**1.1.1 – Comissão Externa destinada a elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação**

Ata da 7ª Reunião, realizada em 30 de setembro de 2013 ..... 00004

Ata da 8ª Reunião, realizada em 21 de outubro de 2013 ..... 00042

Ata da 9ª Reunião, realizada em 4 de novembro de 2013 ..... 00062

Ata da 10ª Reunião, realizada em 11 de novembro de 2013..... 00100

Ata da 11ª Reunião, realizada em 18 de novembro de 2013..... 00117

**1.1.2 – Comissão Externa destinada a realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984)**

Ata da 6ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 2013 ..... 00159

Ata da 9ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2013..... 00173

**1.1.3 – Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal**

Ata da 12ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 2013 ..... 00187

Ata da 13ª Reunião, realizada em 20 de outubro de 2013 ..... 00192

**1.1.4 – Comissão Interna destinada a examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283/2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor**

Ata da 5ª Reunião, realizada em 19 de fevereiro de 2013 ..... 00194

Ata da 6ª Reunião, realizada em 12 de março de 2013..... 00226

Ata da 7ª Reunião, realizada em 8 de abril de 2013..... 00244

Ata da 8ª Reunião, realizada em 29 de abril de 2013..... 00269

Ata da 9ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 2013 ..... 00290

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DESTINADO A SUBSTITUIR O CÓDIGO COMERCIAL QUE CONTEMPLE, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO CORRELATA PASSÍVEL DE CODIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**ATA DA 7ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião, realizada em 30 de setembro de 2013, às 10 horas e 38 minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, inicialmente sob a presidência eventual do jurista **Alfredo de Assis Gonçalves Neto** e, em seguida, do **Ministro João Otávio de Noronha.** Estiveram presentes os juristas: **Fábio Ulhoa Coelho, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Arnoldo Wald, Bruno Dantas Nascimento, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Eduardo Montenegro Serur, Felipe Lückmann Fabro, Jairo Saddi, Marcelo Guedes Nunes, Márcio Souza Guimarães, Newton de Lucca, Osmar Brina Corrêa-Lima, Paulo de Moraes Penalva Santos, Ricardo Lupion Garcia, Tiago Asfor Rocha Lima** e **Uinie Caminha.** Deixaram de comparecer: **Cleantho de Moura Rizzo Neto, Daniel Beltrão de Rossiter Correia** e **Ricardo Lupion Garcia**. Na ocasião ocorreram exposições dos juristas: Márcio Guimarães sobre o direito comparado da crise da empresa; Paulo Penalva Santos sobre a jurisprudência acerca da falência e recuperação de empresas; Bruno Dantas Nascimento e Tiago Asfor Rocha Lima sobre a reforma do Código de Processo Civil e eventuais reflexos no anteprojeto de Código Comercial, e Uinie Caminha sobre o libertarismo. Após as exposições houve discussão acerca do anteprojeto do Código Comercial.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial, que contempla inclusive a legislação correlata, passível de codificação.

Antes de iniciar os nossos trabalhos, iremos colocar em votação a Ata da 6ª Reunião, da qual solicito a dispensa da leitura.

Se todos estiverem de acordo, permaneçam como estão; se tiver alguma objeção, por favor, apresentem-na. *(Pausa.)*

Não havendo objeções, considero a ata aprovada.

Nesta reunião, teremos a exposição do Prof. Márcio Souza Guimarães, sobre o Direito Comparado da Crise da Empresa. Teremos ainda a exposição do Prof. Paulo Penalva Santos sobre a Jurisprudência a Respeito da Falência e da Recuperação de Empresas. A exposição dos Drs. Bruno Dantas Nascimento e Tiago Asfor Rocha Lima, sobre a reforma do Código do Processo Civil e Eventuais Reflexos no Anteprojeto do Código Comercial. E, por último, a exposição da Profª Uinie Caminha sobre o Libertarismo.

Na parte da tarde, teremos a votação dos Destaques de nºs 16 a 30.

Então, dando início aos trabalhos, concedo a palavra ao Prof. Márcio Guimarães para tratar do tema a ele atribuído.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Bom dia aos nobres colegas da Comissão de Juristas do Senado.

É uma grande satisfação poder dividir um pouco o que nós temos feito, não só no âmbito da nossa Comissão, mas também os estudos que levaram a essa apresentação.

Direito Comparado da Crise da Empresa. É óbvio que é impossível tratar do Direito Comparado da Crise da Empresa até porque, deveria eu, desempenhar a função de comparar todos os países existentes no Planeta em relação ao Direito brasileiro. A ideia que nos levou a esse tema, e conversando depois mais aprofundadamente, foi procurar trazer itens que se coadunavam com o nosso sistema atual e principalmente àqueles que levam algumas modificações.

Já sabemos, no âmbito desta Comissão, que a Lei nº 11.101 será preservada, a ideia de todo o sistema de falência e recuperação de empresa será preservado, mas algumas modificações são necessárias. Eu vou procurar mostrar, aqui, com base em dois eixos principais, dois eixos comparativos, quais são esses mecanismos que merecem modificação. Os eixos são Estados Unidos, porque foi o grande inovador em todo o sistema de recuperação de empresas, e, no bloco Europeu, a França, porque a França é o país mais avançado na Europa em recuperação de empresa em relação aos outros. Sem sombra de dúvida é, hoje, o que dita inclusive o sistema para outros países como Portugal, Espanha, que está modificando o seu sistema atual. O sistema inglês se aproxima mais do americano, mas ele é bastante incipiente na matéria, ele cuida muito das questões contratuais. E, por isso, então, a minha escolha pelo sistema americano e francês.

Os mecanismos preventivos, esses são importantes, demonstram, hoje, que, desde a lei de 2005, apenas 70 pedidos foram distribuídos no Rio de Janeiro, apenas uma recuperação cumprida.

A Drª Márcia Cunha, Juíza da 2ª Vara Empresarial, recentemente, no, *Valor Econômico*, diz: "A empolgação dos juristas com a lei não se refletiu no número de pedidos." Por quê? Essa é uma grande pergunta. Talvez, de minha parte, indignação em não aceitar discursos

que ainda hoje são proferidos com grande otimismo em relação à Lei nº 11.101.

Eu acho que a Lei nº 11.101 não é boa. Não é boa porque os números mostram que ela não é boa. Por que ela não é boa? Ela tem que melhorar. Melhorar de que forma? O mesmo cenário passou a França, quando, em 1985, criou um mecanismo parecido com a recuperação e que, durante mais de dez anos, não funcionou – 1995. Mais dez anos, 2005; portanto, 20 anos foram necessários para que o sistema francês se desse conta de que o *redressement judiciaire,* então criado, não atingia o seu objetivo.

Qual foi a razão? A razão foi que o mecanismo da recuperação, o chamado *redressement,* estava muito no final da linha, com dados que temos no Brasil – dados lá. O Prof. Paulo Penalva foi um dos pioneiros a escrever o artigo, quando, ainda da elaboração do projeto de lei que deu azo à atual Lei nº 11.101, dizendo que a recuperação é um remédio que matava, porque 90% das recuperações judiciais na França acabavam em falência. Portanto, se é um remédio que leva o paciente à morte não é um bom remédio. Procuraram, como estamos fazendo aqui, identificar trazer e buscar qual era a razão pela qual a recuperação não estava alcançando o seu objetivo, não estava sendo eficaz.

E nós, então, talvez, alcançaremos alguns pontos. O primeiro deles é quanto à legitimidade ativa. No Brasil, nós temos a ditadura do devedor. Apenas o devedor pode pedir recuperação judicial. Então, nós falamos de função social da empresa. Existem inúmeros livros-teses, teses às vezes – eu me surpreendo – de 500 páginas só sobre função social da empresa. É difícil escrever 500 páginas, mas consegue-se e muito bem escrito. E nada disso serve recuperação judicial, porque, se o navio está afundando, todos que estão no barco – quer dizer, a comunidade, a sociedade, os empregos afundando –, se o comandante não pedir ajuda, a equipe de resgate não pode atuar. O navio afundará, e todos morrerão. Depende única e exclusivamente de o devedor tomar a iniciativa de pedir a recuperação judicial.

Nos Estados Unidos, o devedor ou o credor. A Profª Elizabeth Warren, de Harvard, num livro pequeno, mas muito bom, indica o seguinte: o credor pede pouquíssimas recuperações – é a chamada *voluntary e involuntary petition.* A *voluntary petition* é o devedor, e a *involuntary petition* é o credor. O credor representa 0,002% de pedidos. Existe um índice, uma tabela de pedidos de recuperação nos Estados Unidos, em que a rubrica pedidos da *involuntary petition* quase não existe mais.

Levantou-se um movimento: devemos mudar a lei, admitindo-se apenas o devedor como legitimado ao pedido? E diz ela – chegou-se à conclusão – que não. Por quê? O devedor o faz sob o argumento e sob o temor mesmo de que o credor pode fazê-lo. E, para ele, será uma grande desonra, uma grande mesmo *default*, como os franceses dizem, se você deixar o credor pedir a recuperação no seu lugar. É como se você não estivesse sabendo conduzir o seu barco.

Na França, a mesma coisa: devedor pode, credor também, e o Ministério Público também. E até recentemente o juiz, de ofício, podia decretar a recuperação. Até recentemente, porque nós sabemos que, desde 2011, a França adota o sistema de controle de constitucionalidade, chamado QPC (Question Prioritaire **de** Constitutionnalité). E foi declarada inconstitucional recentemente a possibilidade de o juiz, de ofício, decretar a recuperação judicial. O Ministério Público não pede; é 0,0052%. Credor não pede também. Quem pede? O devedor? Ora, então, o Brasil está certo. Só o devedor deveria requerer. Não! Porque o devedor o faz o quanto antes para não deixar que alguém vá imiscuir-se – é um termo muito utilizado para falar de ativismo judicial – na sua própria atividade. Portanto, aí é algo a se pensar. Parece-me que vamos, aqui, tratar um pouco mais.

Na falência. Na falência, há um outro item a ser analisado que é a autofalência. O art. 105 da lei atual deixa em aberto a pergunta: trata-se de um poder ou de um dever? Pelo fato de não haver sanção. Na lei anterior, quem não requeria a falência no prazo de 30 dias, sofria uma sanção, não poderia pugnar por concordata, impetrar a concordata. A lei atual não trata de sanção.

Nos Estados Unidos existe a teoria da *deepening insolvency*, em que se tem o *fiduciary duty*, que é o dever fiduciário, a confiança que é depositada em você. Então, você tem a obrigação de requerer a falência quando as atividades não estão caminhando bem, evitando – um termo interessante empregado – o prolongamento artificial da atividade. Você tem responsabilidades quanto a isso. É bem verdade que a teoria da *deepening insolvency* surgiu em Delaware e é utilizada raramente. Há autores inclusive concluindo que ela jamais foi utilizada. Ela é estudada, ela foi levantada, mas jamais houve uma condenação por *deepening insolvency.* Na França, é crime: *faillite personnelle.* Quem não pede a falência quando deveria pedir incorre em crime. *Faillite personnelle* é algo muito grave porque faz com que você não só sofra sanção penal, mas também fica atrelado à chamada *interdiction de gérer*, quando não se pode gerir por dez anos, não se poderá ser administrador de nenhuma sociedade pelo prazo de dez anos. Portanto, nesse cenário, parece-me que merece reflexão a autofalência.

Em relação à legitimidade passiva, quem está submetido ao regime de insolvência empresarial – no Brasil temos empresário, sociedade empresária – será submetido ao anteprojeto de Código Comercial, que avançará sobremaneira nesse ponto porque a teoria da empresa será alargada e alcançará um número muito maior de pessoas. Não alcançará ainda – meu posicionamento diverge do dos demais integrantes da nossa Comissão – outras entidades que mereciam ser alcançadas como, por exemplo, as associações, as cooperativas.

Em recente julgamento no Estado de São Paulo, o Desembargador Ricardo Negrão indica claramente que há um vácuo legal para associações que têm nitidamente atividades econômicas. Foi por essa razão que, no Rio de Janeiro, a Casa de Portugal está em recuperação judicial. É uma associação civil que não poderia estar, mas está, porque tem um conteúdo econômico, administra inúmeros hospitais e desempenha aquele conceito clássico de empresa: envolve capital, trabalho e gera riqueza, e está em recuperação.

Um dado interessante é que a pessoa jurídica representa apenas 5%. Só 5%. Os outros 95% são referentes a pessoas naturais. Sabemos que elas devem submeter-se a um curso para estarem aptas a requerer, outro curso para apresentar o plano e outro para demonstrar que conseguem se reestruturar efetivamente. São dívidas com cartões de crédito e por aí vai.

A razão de os Estados Unidos admitirem qualquer pessoa é porque a economia deles é baseada no crédito. Então, todos nós, nesta sala, somos agentes, importantes para a economia. E, por isso, eles lá devem ter direito a recuperação, chegando até o exemplo do momento, que é uma cidade, Detroit, pedindo recuperação judicial. Isso é admissível lá assim como nós, aqui, discutimos se a sociedade de economia mista pode ou não pedir recuperação judicial. A empresa pública não pode, está na lei. Economia mista também não pode. Nos Estados Unidos, todos podem.

Na França mesmo, cujo cunho público é muito forte, a sociedade de economia mista e a empresa pública podem pugnar por recuperação judicial. A França avança, comerciantes, profissionais liberais. Essa modificação adveio em 2008 porque os advogados – é interessante esse dado – pugnaram pela sua inclusão na recuperação judicial, dizendo o seguinte: "é desigual, é desigual; por que os demais podem e nós não podemos?" Então, qualquer profissional liberal, comerciante, artesão, agricultor pode pedir recuperação judicial.

Não há aqui – é importante trazer neste momento – a teoria da empresa. Nos Estados Unidos, não há teoria da empresa. Você pergunta, e as pessoas não conseguem nem lhe explicar. Você pergunta e, nas vezes em que perguntei, ora eu achava que era meu francês que não estava muito bom, ora meu inglês, porque as pessoas não compreendiam a minha pergunta. "Teoria das empresas, os senhores aplicam aqui?" Não, não há essa teoria das empresas, isso é coisa de 1942, na Itália, que foi completamente superada. A França fala em comerciante, agricultor, artesão. Nos Estados Unidos, não existe essa diferenciação.

Outro item que merece análise aqui nesse aspecto comparativo é a suspensão das ações e execuções. Suspensão das ações e execuções, cujo prazo hoje no Brasil está previsto na lei, 180 dias, com requerimento da recuperação, suspensão por 180 dias, prorrogável, segundo acórdão do Superior Tribunal de Justiça, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, em bom sentido indicando que, quando o atraso não for por culpa do devedor, poderá ser prorrogado. Nós aqui, na nossa Comissão, no anteprojeto, a minuta que está em circulação para obtenção de consulta, consulta pública, também inserimos 180 dias a regra, 180 dias prorrogáveis, mas não por uma vez só, prorrogáveis a critério do juízo.

Parece-me o caminho correto e o Direito Comparado também nos demonstra que, nos Estados Unidos, o *automatic stay* não tem prazo nenhum. Acontece que o prazo é até a aprovação do plano. Se há, no sistema americano, 120 dias para apresentar o plano e 180 para aprová-lo, estamos no mesmo sentido. E pode haver prorrogação.

O interessante no sistema americano é que pode ser prorrogável apenas para um credor. Isso me parece bastante interessante porque nós vemos em algumas recuperações um determinado credor; a suspensão da execução deve existir porque aquele credor ali, por exemplo, não pode retomar a sua execução.

Outro aspecto interessante no *automatic stay* americano, para aqueles que dizem que o sistema americano é o da liberdade, em que todos podem tudo, cabe prisão, multa, para quem desrespeitar o *automatic stay*. Você tem o dever de consultar, antes de promover qualquer ação contra o devedor, se ele está em recuperação. Se você propõe uma ação estando o devedor em recuperação, você paga multa e pode ser condenado a prisão civil, pode ser preso. Lembremos sempre de uma palavrinha que se chama *enforcement*. *Enforcement* no Direito americano é sempre muito forte. Na Bankruptcy Court, volta e meia, as sessões são interrompidas, o juiz chama, vem o *trustee*, vem o credor e o devedor; ele chama, conversam, voltam e a decisão é tomada. Então, ali há um sistema que me parece não ser aquele sistema da liberdade absoluta como muitos pregam. Na França, existe o período de observação, que é o período de suspensão por seis

meses, na nossa linha, portanto, renovável uma vez e prorrogável excepcionalmente a pedido do Ministério Público, que raramente o faz, só quando extremamente necessário.

Apesar de ter havido um julgado da Corte de Cassação, em que o juízo prorrogou automaticamente sem requerimento do Ministério Público. O Ministério Público recorreu, alegando nulidade e a Corte de Cassação disse, como é o STJ que decide em relação a essa posição do Ministério Público, que não houve prejuízo, então não há que se falar em nulidade. É o brocado francês muito próximo a eles mesmos.

Sucessão do passivo. Por favor, volte um pouco, volte um eslaide.

Aqui é importante que a gente olhe para esse nosso companheirinho porque esse é exatamente o retrato daqueles estrangeiros quando se deparam com o nosso sistema. Sucessão do passivo? Como? É uma recuperação judicial. Se alguém for comprar algo para recuperar, não há sucessão alguma, não há que se falar em sucessão. O contraponto foi muito bem falado no evento da Insol, da International Insolvency, cuja sede é em Londres. Foi dito o seguinte: o contraponto para saber se o preço está sendo pago corretamente ou não é da assembleia de credores; os credores deliberarão qual é o preço da alienação. Alienou, está alienado; o montante ingressa com destino ao bolso dos credores. Então, não há que se falar em sucessão de passivo. Mas nós temos, sim, a sucessão do passivo; sabemos bem que, na falência, é sempre sem sucessão, mas, na recuperação judicial, existe a chamada UPI (Unidade Produtiva Isolada), criada por nós. A alienação deve ser de Unidade Produtiva Isolada, não pode ser alienação em bloco da empresa, senão haveria sucessão e a sucessão impede por completo a aquisição.

Isso me parece que deve avançar, devemos retirar esse dispositivo da sucessão, não deve haver sucessão de forma alguma, sob pena de enfrentarmos o que tenho visto: "Não, eu não alienei a empresa, a atividade inteira." Deixam-se dois aviões, alguns automóveis, ou algo para dizer que não foi a empresa inteira, foram unidades produtivas isoladas que foram alienadas. Parece que esse não é o melhor caminho.

O próximo ponto, e aí já caminhando para o fim, o Plano de Recuperação Judicial. O art. 50 parece trazer um leque de oportunidades enorme, admitindo qualquer hipótese como passível de utilização para recuperação da empresa – o que deve ser; realmente deve ser assim. Não existe fórmula, não existe receita de bolo, até mesmo porque o sistema americano, várias vezes, diz que será analisado caso a caso; várias vezes a doutrina diz isso porque cada empresa é diferente da outra, uma de transportes é diferente de outra de transportes; porque em transportes dentro de São Paulo é diferente de outra de transportes dentro de São Paulo, depende da carga que ela transporta, depende dos bairros que ela atua, do local. Então, cada uma tem uma atividade, um perfil completamente diferente da outra, e aí o plano deve ser o mais amplo possível.

Hoje nós vemos mais uma vez, no sistema brasileiro, a ditadura do devedor, porque o devedor apresenta um plano, ou melhor, ele é obrigado a apresentar um plano com 60 dias, apresenta normalmente um plano que não diz muita coisa só para cumprir o prazo de 60 dias. Depois, ele parte para assembleia geral. Na assembleia geral, ele apresenta praticamente um segundo plano – é isso que tem acontecido –, e os credores, já acuados desde o pedido da recuperação, porque eles não têm muito ingerência, ganham força na assembleia geral dizendo: "Agora é a nossa vez. Esse plano, nós aprovamos. Toma aqui o nosso plano."

As negociações são entabuladas só na assembleia, quando elas deveriam ter acontecido muito antes. Na assembleia, pede-se suspensão para a semana seguinte. Na semana seguinte, nova assembleia é realizada para rediscussão do plano, e o credor sempre dizendo: "Vou dizer não e, se eu disser não, é falência, você vai quebrar." Mas, por outro lado, o credor não quer a falência, dependendo da sua classificação no quadro geral de credores, ou quer a falência, como discutimos bastante, se ele for credor com garantia real, ou então ele nem participa de discussão nenhuma. Um assunto que não quis tratar, porque é extremamente polêmico ainda, é a questão dos credores fiduciários, porque tudo é fiduciário. Acredito que até a água é vendida hoje por crédito fiduciário. Vai se beber a água, a água vai embora, não pode beber porque a água está garantida por crédito fiduciário. Tudo por crédito fiduciário e o credor fiduciário está fora da recuperação judicial.

Nos Estados Unidos, o devedor apresenta o plano em 120 dias e 180 para votar. Ele, exclusivamente. Se o plano for rejeitado, os credores podem apresentar um plano alternativo e estende-se o prazo por 18 ou 20 meses. Parece-me um sistema interessante o plano alternativo, dar a possibilidade ao credor na apresentação do plano. Mais uma vez: poucos credores apresentam plano alternativo.

O sistema do *checks and balances* é o melhor sistema que existe. A criança sabe que, se fizer algo de errado, haverá uma reprimenda, ela procura não fazer; então, o devedor sabe que, se ele não apresentar o plano, o credor o fará; ou se o plano por ele apresentado, o credor rejeitará e apresentará um plano alternativo, voltemos no tempo, ele começa a conversar com o credor muito antes, para que o plano apresentado pelo

devedor seja aprovado pelo credor. E, por outro lado, o credor sabe que, eventualmente, o plano apresentado pelo devedor será aprovado contra a vontade dele. Esse é o sistema que devemos nos louvar sempre, utilizado, por exemplo, na Lei 6.404 no fechamento de capital. Em fechamento de capital, quem fixa o prazo para a ação da oferta pública e o reembolso das ações? É o controlador, é quem está fechando o capital. Mas o minoritário pode rever e quem paga, o ônus para o pagamento da revisão é, se for vencedor, o majoritário; se for perdedor, o minoritário. E sabemos que é muito cara essa revisão. Portanto, vimos recentemente esse embate no fechamento do capital da Redecard quando Itaú adquiriu e ficou fixado em R$35,00.

Aqui é a mesma coisa. O plano alternativo não é apresentado no sistema americano como regra porque o credor conversa antes com o devedor e o devedor conversa, ele não impõe ao credor a sua forma de recuperação. E daí o sistema francês, um pouco mais, para nós, diria eu, chocante, o devedor apresenta, os credores se manifestam, o administrador judicial se manifesta, o Ministério Público se manifesta e quem decide é o Judiciário. O Judiciário decide como será o plano apresentado. O Judiciário dificilmente decide. Decide no sentido contrário ao que foi apresentado. Por quê? O devedor, os credores, o administrador judicial e o Ministério Público sabem que o Judiciário pode, numa canetada, dispor de forma completamente contrária ao que foi apresentado. Então, eles conversam e negociam de forma muito mais intensa para que o Judiciário assim não aja e o Judiciário assim não o faz. Essa é a estatística do sistema francês.

O plano apresentado é normalmente homologado pelo Tribunal do Comércio e, aqui, com uma ressalva, o Tribunal do Comércio Francês é formado integralmente por juízes leigos, comerciantes. Lá são todos empresários que compõem o Tribunal do Comércio inclusive o Presidente. Não existe nenhum juiz togado. Dizem eles que o único magistrado togado é o membro do Ministério Público, magistrado togado que faz parte desse tribunal.

Voltando ali para o primeiro item, a interferência do Poder Público, alguns chamam de ativismo judicial, decorre dessa falta de equilíbrio. Esse é um ponto que tem chamado muito a minha atenção no sistema de insolvência empresarial do Brasil porque não se pode admitir um plano de recuperação que diga que o devedor receberá em 18 anos e, se assim não for, está perdoada a dívida contra o voto desse devedor. Isso viola todos os princípios básicos que quisermos tratar, elencar no Direito. E outros planos têm sido apresentados como uma cláusula mandato outorgada pelo devedor ao credor para agir em nome do devedor, dispondo sobre seu crédito, contra o voto dele. Estou falando de casos concretos, verídicos, casos já julgados, pelo menos, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ainda não julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Esses são, portanto, os principais pontos que julguei aqui mais relevantes na atualidade para tratarmos de alguns aspectos comparativos, obviamente, existem inúmeros outros, mas vários desses me parecem que já estamos caminhando num caminho, num bom sentido de modificarmos o projeto de lei.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Creio que poderíamos aproveitar para perguntas pontuais se for necessário, se houver alguma dúvida quanto á exposição do Prof. Márcio.

Alguém quer se manifestar? Prof. Jairo?

**O SR. JAIRO SADDI** – Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Dr. Márcio *(Fora do microfone.)* pela sua percuciente apresentação. Não sei se o Dr. Paulo vai se manifestar sobre isso, mas queria ouvir suas considerações sobre a figura do administrador judicial, tanto em recuperação, quanto em falência que hoje é nomeado pelo juiz e isso me parece que dá azo a verdadeiras máfias. A minha indagação é se isso não poderia ser atribuição do credor, uma vez que, em última análise, ele é o interessado. Não sei se o Dr. Paulo vai se manifestar sobre isso; senão, gostaria de ouvir suas opiniões.

Parabéns pela apresentação.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Dentro da linha do meu tema, vamos tratar rapidamente.

O sistema francês: o administrador judicial é profissional. É um concurso realizado, aliás é o mais difícil da França inteira, poderia eu dizer. São três níveis de dificuldades, três provas: uma jurídica, que equivale à magistratura o grau de dificuldade; uma econômica, muita difícil; e uma contábil financeira. São pessoas interessantíssimas de conversarmos, pessoas de um vasto conhecimento para essas três áreas nesse grau de exigência. Esse profissional ele atua como um notário, diria eu, como um tabelião, porque ele é um concessionário de serviço público, não há uma remuneração específica, não há salário, ele é nomeado pelo tribunal do comércio, ele pode atuar na França inteira. E ele, então, terá a sua remuneração assim agindo.

A experiência demonstra que é o único no mundo. Eu posso dizer no mundo; não é "achismo", porque pesquisei muito e não há nenhum paralelo em outro país. Funciona muito, muito bem no sistema francês. Esse profissional toma à frente, ele apresenta relatórios, é uma pessoa extremamente preparada, extremamente próxima do Tribunal e do Ministério Público. Assim lá se desenvolve.

Existe o problema que eles chamam de *copinag*e, existe problema de nomeação reiterada – *copinage* é amizade, amigo, camaradagem –; no mesmo tribunal o mesmo administrador é nomeado reiteradamente. Há duas ações na França em que um administrador judicial nunca foi nomeado administrador judicial. Passou em um concurso e nunca foi nomeado. A indenização que ele recebeu recentemente que a Corte a sessão fixou é algo na coisa dos milhões de euros por nunca ter sido nomeado.

O sistema americano é o *trustee. O trustee* é um membro do Ministério Público. Não faz parte. E ele atuará como aqui acontece.

Nós discutimos um pouco na nossa Comissão no Brasil o modelo art. 21, advogado, contador economista, parece um modelo interessante e que precisa dar um formato melhor.

Acredito sim que o credor deva ter prioridade na indicação. Indicação. E não peremptoriamente dizer quem será o administrador judicial. O sistema francês o assim o faz, toda vez que o credor indica – lá é o devedor, não é o credor –, mas se há indicação, ele normalmente é nomeado.

Aqui eu só trago a reflexão o seguinte: no sistema anterior, no Decreto-Lei nº 7.661 não só era o credor, como era ele que tinha que exercer a função da sindicância. Após três recusas, ai, sim, abria-se a um terceiro. E as recusas eram contumazes, era muito comum, era muito normal nos depararmos com as recusas. Então, eu não sei se o credor brasileiro estaria apto assim a agir. Mas acho que deveríamos modificar a lei abrindo a possibilidade, porque verificamos hoje que a falta de demanda no Brasil de recuperações judiciais, a falta de demanda tem feito com que não haja administradores judiciais, pessoas que queiram exercer essa função. Alguns advogados, no início, aceitaram o encargo, mas hoje dizem claramente para mim, na minha promotoria e para o juízo da vara empresarial na qual eu atuo: "Nunca mais eu quero ser nomeado. Por favor, não me nomeie, porque isso não é advocacia, não me interessa, isso é muito complexo. Eu não tenho essa *expertise*." Então, talvez esteja buscando aqui quem é esse administrador, quem é essa pessoa. Não é. Eu acho que é um ponto importante que precisamos evoluir.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Eu fui administradora judicial em 2005 e eu falei exatamente isto: "Nunca mais!" Eu fui chamada mais duas vezes, e disse: "Olha, não compensa." Mas realmente o profissional que vai exercer essa função tem que ter alguns tipos de conhecimento, talvez do modelo francês, que não é só de um advogado. Hoje em dia o que se pensa? Em um grupo de pessoas com um responsável ou uma pessoa jurídica especializada. É só para dar o meu depoimento porque realmente... e eu fui escolhida pelo juiz, à época, porque eu estava acabando de voltar para Fortaleza e ele queria uma pessoa que não conhecesse ninguém. O que o Prof. Jairo falou é exatamente o que acontece: repetidamente os mesmos administradores judiciais são os indicados em especialidades.

Outro ponto interessante, eu queria dar os meus parabéns pela sua palestra, trabalhei diretamente com isso, dou aula sobre isso, a respeito do plano alternativo. Nessa recuperação, que inclusive finalizou, a empresa se recuperou, está com novos empreendimentos. Foi um caso de sucesso que não conheço um igual. Houve a apresentação de um plano alternativo. Como não havia meio legal para a gente fazer isso na lei, eu e o juiz chegamos à conclusão de que o credor poderia apresentar no prazo de objeção, em vez de só uma objeção, um plano alternativo. Foi o que aconteceu, foi o que foi votado, aprovado e cumprido.

Então, é uma experiência que, com certeza, daria a oportunidade tanto do devedor se preparar melhor com o seu plano, como dos credores também aproveitarem sua experiência para propor algo que pudesse ser algo mais interessante para a empresa.

Obrigada.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Em recuperações ricas sempre haverá administradores judiciais. O problema são as recuperações médias e pobres.

Enfrentarmos talvez um valor mínimo de remuneração.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Prof. Newton de Lucca.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Meus parabéns pela excelente exposição, até porque escolheu países que devem ser paradigmáticos, Estados Unidos e França, para um estudo comparativo nessa matéria.

Só queria ouvi-lo um pouco mais, não sei se captei bem, o seu pensamento a respeito dessa acusação que se faz hoje ao Poder Judiciário do chamado ativismo judicial.

Em relação especificamente à nossa matéria, a jurisprudência de São Paulo foi no sentido de que, embora a lei dissesse "prazo improrrogável em nenhuma hipótese" – está escrito isso na lei – decidiu-se que, se não for culpa do devedor, esse prazo deve ser prorrogado.

Você mencionou o acórdão do Luis Felipe Salomão. Houve outro da Nancy Andrighi, nesse sentido. Outro exemplo é a questão das certidões. Quer dizer, se não se flexibilizasse o que estava escrito na lei, meu Deus do céu, tinha ruído. Lá em São Paulo, o resultado é um pouco melhor das recuperações. É diferente do Rio. Você citou 75 casos, uma cumprida.

Eu não tenho número exato de São Paulo, mas é bem melhor do que esse.

O fato é que me parece que a Comissão deu como solução o prazo ser prorrogável, sem que seja prorrogável uma vez ou duas vezes. Mas aí prorrogável, é isso que não fixei, por culpa? Como é que fica?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Desde que não tenha sido por culpa do devedor.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Desde que não tenha sido, na mesma linha da jurisprudência dos acórdãos que existem no STJ.

Bom, a sua posição, Márcio, é no sentido de que isso é ativismo judicial? Porque tem muita gente famosa dizendo que temos que voltar a sermos positivistas. O tempo que o juiz era *la bouche de la loi*. Vocês não têm ouvido muito isso?

Eu me permito, respeitosamente, discordar disso, exatamente porque nós temos dispositivos legais que, se interpretados literalmente, conduzem ao absurdo. Só queria saber se minha opinião bate com a sua ou não.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Acho que não preciso nem responder, porque a própria fala do Prof. Newton de Lucca já demonstra que isso não se trata de ativismo judicial, e eu a subscrevo integralmente, porque essa palavra, às vezes, ativismo judicial... Stephen Breyer, recentemente em uma palestra, não sei se na NY University ou em Harvard, falou que essa é a palavra que todo mundo não consegue nem ouvir, não pode nem ouvir falar nisso.

O que é o ativismo judicial? Seria aquele juiz, me lembra, à época, o Nicolas Marshall, que de noite tirava a sua toga, subia em sua moto Harley-Davidson, e ia faze justiça com uma escopeta 12 nas costas. Isso seria para mim ativismo judicial. O resto é interpretação e cumprimento da lei. Como se vai admitir uma sociedade de recuperação judicial e depois de toda a saga percorrida apresentar CND para homologação do plano. Não há a mínima possibilidade. Então, não se trata de sair à noite fazendo justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Então, nós temos de cumprir um horário. Peço licença aos demais membros da Comissão para, desde logo, transferir a palavra para o Prof. Paulo Penalva Santos para fazer a sua exposição.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – Senhores, bom dia; Prof. Alfredo, Prof. Márcio, parabéns pela palestra, Srs. Professores, a minha proposta aqui é falar, depois de oito anos de vigência da lei, das questões mais relevantes que estão chegando ao STJ. Esse vai ser o ponto central aqui da nossa exposição.

Mas eu separei, primeiro, as questões relevantes que chegaram ao Supremo Tribunal Federal, que foram importantíssimas; depois o que está chegando ao STJ – evidentemente eu tive que selecionar, porque havia já muita coisa interessante –; e, por último, as questões relevantes nos tribunais de Justiça que, em breve, chegarão ao STJ. Portanto, eu vou fazer essa separação em relação à jurisprudência.

Nós sabemos que, no Supremo, foram dois julgados importantes, relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski. Primeiro, ele considerou constitucional uma série de dispositivos da Lei de Falência, principalmente em relação àquele percentual, àquela limitação que há na lei, de 150 salários, em relação ao crédito trabalhista. Então, essa foi uma decisão muito importante, por conta disso.

E, depois, um recurso extraordinário, oriundo de uma decisão do STJ, na qual ficou decidido pelo Supremo, mantendo a decisão do STJ, de que quem tem competência para falar sobre principalmente sucessão trabalhista é o juiz da recuperação. Então, esse foi um ponto importante, mas, mesmo assim, apesar dessa decisão, essa continua sendo ainda uma dificuldade extraordinária, porque os juízes do Trabalho simplesmente têm uma visão própria da lei, não respeitam aquela limitação e, em muitos casos, determinam o prosseguimento da execução, o que provoca uma séria de reclamações, conflitos de competência. Portanto, até hoje, apesar de essa matéria já ter sido decidida no Supremo Tribunal Federal, é um dos pontos mais delicados que existem na lei, por conta da postura da Justiça do Trabalho.

Em relação ao STJ, o primeiro conflito de competência importante, relator Ministro Ari Pargendler, foi um caso da Varig – aliás, foi esse acórdão que deu origem àquele recurso extraordinário que foi relatado lá no Supremo pelo Ministro Lewandowski –, foi muito importante por conta disso. Foi a partir dessa decisão do STJ, o relator, como eu disse, o Ministro Ari Pargendler, que ficou muito claro que quem falaria sobre sucessão, principalmente, sucessão trabalhista seria o juiz da vara empresarial e não os juízes do trabalho.

Nós temos também, em relação a conflito, duas matérias importantes. Por coincidência, das três o relator é o Ministro Noronha. A primeira diz respeito à Justiça do Trabalho e, inclusive, alienação de determinados ativos na Justiça do Trabalho. O Ministro Noronha, portanto, entendeu que prevalecia, como já tinha acontecido anteriormente, a competência do juiz da vara empresarial para discorrer sobre essa matéria. O segundo julgado, o segundo conflito diz respeito a ações de indenização, é a mesma questão, ou seja, as ações cíveis que teriam que prosseguir depois na vara empresarial e não no juízo de origem. Aí há muita coisa referente a juizado especial. Se não me engano, esse conflito teve origem aqui no Distrito Federal, em

um juizado especial, e um juiz tinha uma recuperação de empresa. E aquele outro agravo ao qual eu me refiro é muito importante, porque é ele que diz que aquele prazo de suspensão de seis meses aplica-se apenas a ações contra o devedor principal e não contra os garantidores. Esse foi um dos acórdãos importantes que, interpretando aquele art. 6º da lei, disse que essa suspensão não se aplica aos garantidores do devedor.

Até esse acórdão da Ministra Nancy, a origem foi um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, havia dúvida se, uma vez aprovado plano, o exame que o juiz faria seria apenas um exame formal, porque o que a lei diz é em relação aos dispositivos da Lei 11.101, e, pela primeira vez, no Tribunal de Justiça de São Paulo, e esse acórdão foi confirmado no STJ, o Judiciário entendeu a possibilidade do controle da legalidade do ato, ou seja, nesse caso específico foi um plano em que havia uma cláusula potestativa pura. Ficava a critério exclusivo do devedor cumprir ou não determinados contratos e, se ele não cumprisse, não caberia nenhuma indenização para o credor. Essa decisão unânime do STJ foi relevante porque, pela primeira vez, o STJ entendeu que é possível, sim, o controle da legalidade do ato.

O que vamos ver depois é o problema – aí, sim, bem mais delicado – de saber se o juiz pode ou não examinar a viabilidade econômica e financeira do plano. Esse é um problema sério, mas não é o que foi julgado aqui. Aqui, portanto, é só o controle da legalidade.

Vou examinar dois acórdãos, da Terceira e da Quarta Turmas, que tratam do problema da cessão fiduciária.

Havia certa dúvida se realmente se aplicava aquele dispositivo, o §5º, que tratava do penhor. Depois, a jurisprudência, principalmente de São Paulo, vem entendendo que realmente é diferente a situação jurídica da cessão fiduciária da situação do penhor de crédito. Temos, hoje, as duas Turmas, a Terceira, essa foi uma decisão da Terceira, e a Quarta Turma entendendo que a cessão fiduciária desses créditos está fora da recuperação. Mas eu chamaria a atenção nesse acórdão para um voto vencido, muito bem lavrado, da Ministra Nancy, que discorre entendendo que não, que, nesse caso, mesmo se tratando de cessão fiduciária, e ela elenca uma série de argumentos importantes... Ela foi vencida. De qualquer maneira, é o que prevalece na Terceira Turma.

Na Quarta Turma, tem essa decisão também, e foi unânime, da Relatora Ministra Isabel Gallotti, na mesma linha da decisão da Terceira Turma, mas o que chamaria a atenção foi um voto vencido do Ministro Luis Felipe Salomão, que votou entendendo que isso estaria fora da recuperação, que não estaria sujeito, mas desenvolveu um raciocínio muito interessante. Ele diz que, mesmo na alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, em se tratando de bens essenciais para o exercício da atividade do devedor, e nesse caso de bens móveis e imóveis, a própria lei prevê expressamente que o juiz pode manter a retenção desse bem por um determinado prazo, por que isso não se aplicaria à cessão fiduciária, ou seja, por que, no crédito referente à cessão fiduciária, esse seria o único credor, embora não sujeito à recuperação, que não teria nem aquele direito de retenção por um prazo determinado?

Ele foi vencido. Não prevaleceu a opinião dele, mas é uma coisa extremamente razoável. Ele demonstra que, se você aplicar esse sistema, mesmo reconhecendo a diferença entre a cessão fiduciária e o penhor, que são coisas realmente distintas, mediante a aplicação desse prazo de suspensão, você chega à mesma conclusão. Então, ele desenvolveu uma linha de raciocínio extremamente interessante e merecedora de uma reflexão. Como disse, ele votou com a maioria entendendo que a cessão fiduciária está fora da recuperação, mas achou que, em alguns casos, o juiz poderia, como acontece na alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, por um prazo determinado, em uma conta específica, manter aquele dinheiro à disposição do devedor.

Essa daí foi outra decisão muito importante, bem recente da Corte Especial. Foi uma decisão por unanimidade. Foi relator o Ministro Luis Felipe Salomão, que entendeu que o parcelamento, pela sistemática do Código Tributário Nacional, art. 155 e seguintes, é um direito do contribuinte; portanto, não é uma faculdade da Fazenda conceder o parcelamento. Ele entendeu que, enquanto não tiver o Projeto nº 245, e acho que até já foi arquivado, que trata do parcelamento automático das dívidas tributárias da sociedade em recuperação, não é exigível a obrigação prevista no art. 57 da lei, que é a mesma regra do art. 191-A do Código Tributário Nacional. Portanto, é uma decisão interessantíssima e, como disse, unânime da Corte Especial, não aplicando o art. 57 da lei e o 191-A do Código Tributário enquanto eu não tiver a lei do parcelamento aprovada.

Essa questão aqui foi decidida só em termos de medida liminar do Ministro Buzzi. Isso está sendo submetido à Quarta Turma. O Ministro Raul pediu vista. É uma questão muito interessante. É o seguinte: ele levanta dois pontos importantes. Primeiro, entende que é um problema processual, que não há exceção àquela regra do principal estabelecimento. O que a gente via com muita frequência eram várias recuperações ajuizadas no mesmo juízo, e ele dizia que isso fere o dispositivo da lei que elege o principal estabelecimento. Então, há um problema processual.

E há outra questão também muito importante, ou seja, aquela hipótese em que é apresentado um plano só para várias sociedades. Ele diz que, dessa forma, se estará criando uma solidariedade que não está prevista na lei, ou seja, você é credor apenas de um devedor que tem uma característica própria daquele passivo, e, por conta do plano, é envolvido com outros credores, o que gera uma responsabilidade e uma solidariedade que não está prevista na lei. Então, realmente isso é muito importante.

A gente verifica que os advogados agora estão tendo certa cautela. Em vez de, como faziam, apresentar um plano só para várias sociedades, apresentam planos separados.

Quer dizer, essa ponderação do Ministro de que se estaria criando uma solidariedade sem lei é uma coisa impressionante. Não sei exatamente como está essa votação na Quarta Turma. Sei, como disse, que o Ministro Raul pediu vista, mas é um ponto que merece reflexão.

Então, essa cautelar relatada pelo Ministro Buzzi traz duas coisas importantes: primeiro, o problema referente ao foro, que teria que ser o do principal estabelecimento, é uma questão processual; segundo, o problema da solidariedade. Realmente, tendo um plano só para várias sociedades, imaginem que a rejeição do plano vai decretar a falência de sociedades que não necessariamente tinham aquele grau de dificuldade. Então, é um ponto que merece uma reflexão.

O Ministro destaca bem isso, analisa o aspecto tributário da solidariedade, o aspecto trabalhista e também o aspecto societário. Portanto, essa aí é a conclusão do acórdão. Ele diz que a responsabilização do grupo econômico por débito assumido por um de seus integrantes demanda previsão legal específica, tal como se dá na legislação trabalhista, tributária e societária.

Em relação aos tribunais de justiça, a dificuldade que eu tive aqui foi exatamente o excesso de prioridades. Há muita coisa ainda para examinar, que está chegando ao STJ, mas o que se verifica com muita frequência é a discussão que existe em relação à possibilidade, já conversei muito com o Prof. Alfredo sobre isso, de se dar tratamento diferenciado para um credor em relação a outros credores e, depois, também de o juiz alterar o plano, rejeitar o plano, principalmente examinando o aspecto econômico e financeiro.

Em relação ao primeiro ponto, na realidade, isso acontece com muita frequência, mas as pessoas não perceberam que está havendo um tratamento diferenciado. Lembro que a primeira vez que vi isso foi no caso da Varig, em que, na Classe 2, apenas a um credor com direito real de garantia foi proposto – ele tinha cerca de dez hipotecas – que teria em pagamento dois bens, mas, em compensação, liberaria os outros oito bens para viabilizar o plano. E isso foi aprovado. Foi um tratamento diferenciado. Só a ele foi proposto isso, e todos os credores da Classe 2, da Classe 1 aprovaram. Foi um tratamento diferenciado.

Então, na realidade, essa é uma questão que a gente tem que ver com muita cautela, porque isso acontece com uma frequência maior do que a gente imagina, só que as pessoas não percebem que, de fato, houve um tratamento diferenciado.

Sinceramente, acho que, em relação à recuperação judicial, a única hipótese em que a lei diz que não pode haver tratamento diferenciado é no *cram down*. Diz que, na classe que não aprovou, não pode ter havido um tratamento diferenciado. Dois outros argumentos são utilizados para permitir um tratamento diferenciado. Primeiro, um dispositivo da lei cuja regra geral diz que "os contratos não são alterados, salvo se de forma diversa ficar previsto no plano". Então, em princípio, percebemos que o próprio legislador permite isso. Não tem muito sentido o devedor que tem um contrato que lhe é extremamente favorável, por que ele precisaria também mexer nesse contrato?

Há também um outro dispositivo, na assembleia, que diz que o credor que não teve os seus direitos alterados, não teve os seus direitos modificados, não pode votar. Então, são, ainda que de forma indireta, duas regras que, em princípio, permitem a você dar um tratamento diferenciado, desde que não prejudique os demais credores.

Esses são os três pontos que eu separei dos tribunais, principalmente de São Paulo e um do Paraná que, em breve, devem estar chegando ao Superior Tribunal de Justiça.

O tratamento diferenciado, que foi no acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi dado a determinados credores que se prontificaram a continuar fornecendo bens e serviços depois da recuperação. Por conta disso, houve um tratamento diferenciado e o Tribunal de Justiça manteve essa decisão, manteve a validade dessa cláusula, o que é extremamente razoável.

Mas eu acho que não é apenas nesses casos em que o credor continua ainda fornecendo bens e serviços. Há outros casos – e foi o exemplo que eu dei da Varig –, desde que não prejudiquem os demais credores, parece-me, que também merecem uma reflexão. E nós, em breve, vamos ver qual vai ser a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

O segundo caso, até o Prof. Márcio já lembrou aqui, é uma decisão recentíssima do Tribunal de Justiça do Paraná, em que aconteceu o seguinte. Um sujeito apresenta um plano e diz o seguinte: "Olha, eu vou vender determinado bem. Depois que eu vender,

aí eu vou ver como vou pagar esses credores." Isso não é plano coisa nenhuma. Então, o Tribunal de Justiça do Paraná, citando várias decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, entendeu que o plano, sim, tem de identificar como pretende pagar as três classes. Ou seja, é uma deliberação vaga, no sentido de que a assembleia permitiria a alienação de um bem e depois veria como fica esse pagamento. Essa tem sido, parece-me, uma decisão correta do Tribunal de Justiça, nesse caso do Paraná e também no do Tribunal de Justiça de São Paulo, porque isso não é plano coisa nenhuma.

Quanto àquela última decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, e até o Prof. Márcio já se referiu a isso, na realidade, o que aconteceu é que o Tribunal de Justiça enfrentou e analisou o problema econômico e financeiro do plano. Entendeu que um plano, apresentado em pagamento em até 18 anos, na realidade, não representaria nenhuma segurança, não representaria, na prática, nenhuma forma de pagamento. Além disso, depois desse prazo de 18 anos, dizia o plano aprovado, os credores que não tivessem sido pagos, teria havido o perdão da dívida. Essa foi uma das razões pelas quais o Tribunal de Justiça anulou o plano e determinou, então, que fosse aprovado e submetido a uma nova assembleia, no prazo de 30 dias.

Nesse mesmo acórdão, naquele último ponto ali, o tribunal entendeu que não é legal prever pagamentos a partir de dois anos porque, dessa forma, estaria fugindo àquela regra da lei de que, no prazo de dois anos, o descumprimento de qualquer hipótese do plano é o único caso em que o juiz pode, de ofício, decretar a falência. Eu, com a devida vênia, em relação a esse ponto, não concordo, porque acho que não há nenhum problema, se os credores aceitarem uma dilação de prazo, pagar a partir de dois anos. Mas eu creio que essas três questões são importantes.

Eis a última que agora vou colocar aqui e, em breve, estará sendo tratada no STJ.

Esse ponto, muito importante, é aquele em que a lei diz que, para afastar a sucessão trabalhista e tributária, tem de haver uma venda judicial. E o que vemos, com muita frequência, são vários planos aprovando um sistema que, a meu ver, só se aplica à falência. É o art. 145, que diz que: "Na falência, os credores podem convocar uma assembleia e propor outra forma de realização do ativo." Então, pelo que surgiu no Tribunal de Justiça de São Paulo, ficou muito claro que essa não era uma venda judicial. Seria uma venda extrajudicial. Qual seria a consequência disso? Nulidade do plano ou não? O que o tribunal entendeu, a meu ver, de forma correta, apenas que não afastaria a sucessão trabalhista e tributária. Pode até haver essa alienação, mas não acarreta a invalidade da alienação, apenas não se aplicaria ao caso afastar a sucessão tributária que, no caso, foi mantida por conta disso.

Em apertada síntese, esses são os principais pontos que eu destaquei. Acho que depois de oito anos o STJ já tem analisado uma série de questões extremamente relevantes, mas outras tão relevantes quanto essa em breve chegarão aqui no STJ.

Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vou pedir mil desculpas a esse auditório e aos colegas, mas houve um erro de agendamento. A minha agenda estava marcando reunião para às 14 horas. Eu estava na faculdade dando aula, depois eu vi que me chamaram, mas eu estava em plena aula, depois que eu vi, porque estava no silencioso. Agora, o torpedo do Márcio que me chamou a atenção que vocês estavam aqui esperando. Quer dizer, eu mesmo sugeri que começasse pela manhã, mas eu esqueci, porque ficou agendado para às 14 horas. Então, não tenho outra desculpa. A verdade foi exatamente essa e peço mil desculpas pela minha distração aos nobres colegas.

Dando continuidade, falarão o Dr. Bruno Dantas Nascimento e Tiago Asfor Rocha Lima, sobre a reforma do CPC e eventuais reflexos no anteprojeto do Código Comercial.

Antes, parabenizo os dois expositores que antecederam os atuais. Duas excelentes palestras.

Com a palavra o Dr. Bruno Dantas.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Muito bom dia.

Estimado Presidente, Ministro Noronha, estimado Vice-Presidente, Prof. Alfredo de Assis, cumprimento todos os colegas da Comissão e meu colega de exposição Dr. Tiago Asfor.

Coube a mim falar, nesta manhã, sobre algumas implicações da reforma do Código de Processo Civil no Direito Comercial e nas discussões que estamos travando para a construção do anteprojeto de novo Código Comercial.

Gostaria, Presidente, de seguir a máxima de Barbosa Moreira que diz que uma boa exposição tem que ser clara e curta e que, se não puder ser clara, que pelo menos seja curta. Então, eu destaquei quatro ou cinco pontos que, a meu ver, merecem a reflexão dos colegas, até porque, de certa forma, repercutirão profundamente tanto no contencioso de empresas quanto nessa discussão que estamos fazendo do novo Código Comercial.

Eu já adiantaria alguns dos pontos que estão sendo consagrados nesse projeto de novo Código de Processo Civil, que já está aí na sua fase final de tramitação na Câmara dos Deputados. Já foi aprovado

no Senado, já foi aprovado na comissão especial na Câmara e há uma promessa do Presidente da Câmara Henrique Eduardo Alves de colocá-lo em votação agora em outubro, na primeira quinzena de outubro. Muito provavelmente no dia 8 de outubro deve ser votado em plenário. E como houve uma modificação, houve um substitutivo, voltará ao Senado. Acontece que aqui a tramitação deve ser um pouco mais rápida; na Câmara, já tramita há aproximadamente dois anos o projeto de novo CPC.

Dos pontos que destaquei para tratar nesta manhã com os senhores, gostaria de começar falando sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Esse tem sido um ponto tormentoso tanto para processualistas como para comercialistas, porque a desconsideração da personalidade jurídica, que chega ao Brasil por uma construção pretoriana, uma importação dos Estados Unidos, ganha positivação no Código de Defesa do Consumidor, posteriormente no Código Civil, mas ninguém nunca parou para escrever uma lei – nem o legislador tampouco os processualistas – que regulasse de maneira específica e objetiva o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como se não houvesse problemas de ordem processual na sua aplicação.

Todos que lidamos no foro sabemos das dificuldades que, muitas vezes, ocorrem com empresas e consórcios, quando uma decisão judicial abrupta invade os seus patrimônios, desconsiderando a personalidade jurídica que os separa da empresa, mas o ponto que orientou a reforma do CPC foi justamente a garantia de contraditório efetivo. Essa tem sido uma premissa importante.

O projeto do novo CPC cuidou de assegurar diversas garantias constitucionais do processo, e uma delas é a do contraditório. Dentre diversas inovações, essa certamente é uma que merece destaque, porque, a rigor, quando se estabelece um procedimento claro, transparente, específico para a desconsideração da personalidade jurídica, o que se está garantindo, em última análise, é o contraditório efetivo.

Então, o art. 133 do Projeto do novo Código, já na versão que está prestes a ser votada pelo plenário da Câmara dos Deputados, define que, quando houver pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá instaurar um procedimento incidental, suspendendo a causa principal, para que ou o sócio, em se tratando da desconsideração direta, ou a empresa, quando se tratar da desconsideração inversa, se pronuncie sobre aquele pedido – insisto –, assegurando-se o contraditório.

Existe uma hipótese descrita no art. 134, §2º, do projeto, de dispensa da instauração desse incidente, que é quando for requerida a desconsideração na própria petição inicial, hipótese em que o juiz determinará a citação do sócio ou da empresa, conforme o caso, para que se pronuncie sobre o tema.

Um segundo ponto – e aí ainda seguindo aquela linha de brevidade a que me referi no início – que, a meu ver, embora não diga respeito especificamente àquelas nossas práticas do Direito Comercial, certamente terá um reflexo muito severo não só nos nossos trabalhos, mas em todos os trabalhos de quem litiga no foro, é a necessidade de reforço na segurança jurídica. Nos trabalhos da subcomissão presidida pelo nosso Marcelo, nós examinamos a legislação internacional e percebemos, nos diversos relatórios que são feitos sobre o Brasil, o quanto o investidor estrangeiro sofre – não só o estrangeiro, o brasileiro também, mas o estrangeiro principalmente, porque lida mais de perto com contextos mais favoráveis – com a falta de segurança jurídica no Brasil.

É triste nós percebermos que uma mesma questão de direito, sem qualquer peculiaridade fática, é decidida, muitas vezes, no mesmo tribunal, por órgãos fracionários, de maneira diametralmente oposta. E isso tem diversas consequências fáticas, mas principalmente jurídicas, e uma delas é o estímulo da litigiosidade, da recorribilidade, porque, se dois órgãos fracionários do mesmo tribunal decidem de forma distinta, quaisquer das duas soluções pode estar correta, e aquilo obrigará todo mundo a recorrer para o órgão imediatamente superior.

Então, na busca desse reforço na segurança jurídica, o projeto do Código de Processo Civil traz uma verdadeira consolidação de uma teoria do precedente para o Brasil, trazendo algumas regrinhas muito interessantes, como por exemplo a modulação dos efeitos da modificação de jurisprudência consolidada, para evitar aquela surpresa, principalmente para as empresas que se programaram para cumprir a lei e aí, num dado momento, o Supremo Tribunal Federal, ou o Superior Tribunal de Justiça, ou o Tribunal Regional Federal de qualquer uma das cinco regiões altera o seu entendimento, e não só altera como determina que aquela alteração seja válida cinco anos para trás. Então, causa um verdadeiro caos no planejamento de qualquer pessoa, o que dizer de uma empresa. Essa regra de modulação dos efeitos na mudança da jurisprudência consta do projeto, no art. 521, §§4º e 5º.

Além disso, há também uma exigência da própria lei no que se refere a essa modificação de jurisprudência. Ninguém está aqui defendendo que os tribunais não evoluam, não aperfeiçoem os seus entendimentos, mas que, ao fazerem isso, primeiro, levem em consideração imperativo de segurança jurídica. Em segun-

do lugar, não se pode alterar jurisprudência apenas porque a composição do colegiado foi alterada. Isso, definitivamente, é algo que milita contra a própria noção de colegialidade dos tribunais porque, na verdade, essa mudança de composição como elemento indutor de uma mudança de jurisprudência conduz à percepção de que o colegiado é apenas um ajuntamento de juízes com competências individuais. O que não pode ser verdade.

O Código também estabelece que, quando houver desejo do tribunal de alterar – e, insisto, a modificação é muitas vezes salutar, muitas vezes vem para o bem –, deve haver uma fundamentação específica indicando quais são as razões, de fato e de direito, que levaram àquela modificação da jurisprudência.

Além disso, esse mesmo dispositivo estabelece que, ao pretender alterar a jurisprudência, o tribunal deve, se for necessário, realizar audiências públicas. Isso significa dizer que, quando uma tese jurídica fixada durante muitos anos foi exercida, foi exercitada daquela maneira que todos conhecem, uma modificação dever ser precedida de um amplo debate. Portanto, esse seria um segundo ponto que não gostaria de deixar passar em branco na minha exposição.

Os outros pontos, que também merecem referência, todos dizem respeito a um aprofundamento na reforma do processo de execução no Brasil, para evitar aquilo que o Dr. Márcio disse aqui: que nós vivemos uma ditadura do devedor. É verdade. Não é só no Direito Comercial, não é só no Direito Civil, mas também no Direito Processual. O Direito Processual Civil brasileiro é o Direito Processual Civil do devedor. O credor e o autor têm muitas dificuldades em fazer prevalecer o seu direito e, quando ganham, também têm muita dificuldade em levar aquilo que ganharam.

De modo que o projeto do novo CPC se preocupou com isso. Eu destacaria quatro pontos nesse subitem.

O primeiro deles é uma nova disciplina para fraude à execução. Sabemos a dificuldade que um juiz tem no momento de equilibrar dois valores de grande importância, que são o direito do credor e, muitas vezes, os interesses do adquirente de boa-fé, porque, na medida em que existe uma fraude à execução e essa fraude é perpetrada pelo devedor, não necessariamente o adquirente o fez de má-fé. Portanto, o juiz, diversas vezes, se depara com um verdadeiro dilema no momento de decidir essa questão, porque o adquirente de boa-fé não pode ser prejudicado.

Mas o que fazer com os interesses do credor, que estão assegurados não só no processo como também na lei? A própria lei é que estabelece as regras. O que o projeto do CPC traz para ajudar na solução desse impasse, que tem sido resolvido sempre em favor do adquirente de boa-fé, em detrimento do credor? O Código permite que o credor faça averbar no registro competente. Se se tratar de carro, vai averbar no Detran; se se tratar de imóvel, vai averbar também no registro de imóvel competente. Há o curso de uma demanda judicial que pode levar o devedor à insolvência. Isso para evitar que o devedor se desfaça dos seus bens.

É claro que, muitas vezes, nós podemos nos perguntar: mas, e a maior parte dos bens, que não comporta registro específico? O Código diz que o adquirente deverá mostrar, deverá provar – isso aí vai na linha da jurisprudência do STJ –, o adquirente deverá demonstrar que agiu de boa-fé, deverá demonstrar que tomou todas as iniciativas necessárias, pelo menos, no local do domicílio, no local da realização do negócio. O adquirente deverá demonstrar que tomou as precauções necessárias para demonstrar a sua boa-fé.

Um segundo ponto que, dentro desse subitem da execução, considero importante é uma melhor regulação da penhora *on-line*. Todos nós sabemos das dificuldades tremendas que as empresas principalmente passam com a prática de atos de constrição patrimonial decorrente da penhora *on-line*. O principal problema se dá justamente na transmissão das informações, porque o juiz entra no sistema, ele tem uma senha que é fornecida pelo Banco Central, e a partir daquela senha, ele consegue enviar para o órgão supervisor do sistema bancário uma ordem de indisponibilidade de ativos. Acontece que essa ordem não é recebida diretamente pela instituição bancária que vai promover a constrição desses ativos. Vai, primeiro, para o Banco Central e o Banco Central repassa a ordem. Só que repassa essa ordem de maneira linear; portanto, se o crédito é de R$2 milhões, o juiz remete essa ordem para o Banco Central e o Banco Central redistribui a ordem de constrição de R$2 milhões para todos os bancos. Portanto, se a empresa tiver saldo de R$2 milhões em dez bancos, R$20 milhões serão constritos a partir dessa ordem – o que evidentemente é um absurdo.

De que maneira o Código pretende solucionar isso? Estabelecendo um prazo – porque aqui nos pareceu que estava o nó da questão – para que as instituições bancárias desfaçam aquela concessão indevida. No momento em que um recurso a mais ocorre uma penhora em valor acima daquilo que foi determinado pelo juiz, o devedor deverá informar ao juízo e, no prazo de 24 horas, todos os outros bancos deverão desobstruir aquele valor. E aí os senhores me perguntariam: "Está muito bem, mas e se o banco não o fizer?" O art. 870, §8º, do projeto estabelece a responsabilidade dos bancos nesse caso, caso ocorra a demora na desobstrução dos ativos que foram indisponibilizados.

E aí já me encaminhando para o encerramento – não sei se estou no tempo, Presidente –, mais dois pontos que eu também gostaria de destacar para os senhores.

O primeiro é uma disciplina que hoje não consta no Código e que, caso seja aprovado, penso que virá para o bem, que é uma regra sobre a penhora de cotas ou ações. Hoje, os magistrados têm uma dificuldade muito grande em determinar a penhora de cotas por conta do *affectio societatis*. Por outro lado, o credor fica a ver navios muitas vezes. De modo que o art. 877 – e essa regra acho que mereceria uma referência mais detalhada – do projeto do Código de Processo Civil estabelece que:

*Art. 877 Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a três meses, para que a sociedade*

*I – apresente balanço especial na forma da lei;*

*II – ofereça as cotas ou as ações aos demais sócios observado o direito de preferência legal ou contratual;*

*III – não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda a liquidação das cotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado em dinheiro.*

*§1º Para evitar a liquidação das cotas ou das ações, a sociedade poderá adquiri-la sem redução do capital social e com utilização de reservas para a manutenção em tesouraria.*

E aí vem um detalhamento maior desse dispositivo.

Assim, encerro falando também de uma regra sobre penhora de faturamento, que é outro ponto que traz grandes transtornos para os magistrados. Mas nós não conseguimos identificar uma fórmula objetiva que trouxesse alguma segurança para a penhora de percentual do faturamento da empresa. Portanto, tivemos que consagrar uma espécie de cláusula geral, dizendo que o juiz – isso está no art. 882, §1º, que permite, evidentemente, controle pelos tribunais – fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, desde que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone.)* – É fluxo de caixa.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – É o fluxo de caixa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone.*) – Era só isso. A penhora será realizada segundo o fluxo de caixa.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Então, senhores membros da Comissão, Presidente João Otávio de Noronha, Professor Alfredo de Assis, colega Uinie, colega Tiago, eram essas as considerações que eu tinha para fazer. Espero ter sido tão breve quanto me autoimpus no início da minha fala. Estou à disposição para eventuais perguntas que se apresentem.

Obrigado.*(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ... *(falha na gravação)* do Código?

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – A ideia é aprovar, no dia 8 de outubro, na Câmara. Aí volta para o Senado. Vamos ver como é que o Senado...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, eu tenho uma preocupação: fazer audiência pública para mudar jurisprudência já adianta que há possibilidade de se mudar o resultado do julgamento. Mudança de jurisprudência para audiência pública não me parece uma coisa muito razoável. Sou totalmente contra, porque acho que tem que modular efeito. Uma lei não é aquilo que está dita no seu texto, mas aquilo que o tribunal interpretou. Isso é inegável. Então, se o tribunal molda a interpretação, de certa forma, ele está mudando o conteúdo da lei. Então, é razoável que tenha efeito prospectivo quando muda um entendimento já consolidado.

Agora, audiência pública, nós vamos fazer por questão de formalidade. Justificar por que mudou já é a fundamentação da própria decisão. Então, quando se quer florear muito, se acaba, na realidade... E quem vai avaliar se está certa ou não está a fundamentação é o próprio órgão. Então, não sei por que fundamentar por que mudou se já está mudando na interpretação. E ele mesmo... Não cabe o controle assim pelos tribunais superiores.

Há coisas que nós criamos, burocracia procedimental, que atrasam mais a publicação do resultado. É uma questão sobre a qual refletir, porque me parece que isso acaba... Para fazer uma audiência pública você vai demorar. Nós já temos julgamentos dos repetitivos e parece que a figura, a instituição de *amicus curiae* me parece uma questão que já resolve muito. E audiência pública, vou dizer uma coisa, vira panaceia, porque vai ter a questão societária logo no ponto nevrálgico. A turma de São Paulo, de um jeito, a do Rio, de outro, um grupo de São Paulo, de um jeito, outro, de outro, porque as microssocietárias, grande parte está em São Paulo. Depende da corrente. Nós vamos ouvir advogados de cá, de lá, nenhum deles preocupado com a interpretação melhor do Direito, mas com o interesse do seu constituinte, o que é legítimo e é o que se espera do advogado. O advogado defende interesses.

Então, nós vamos criar procedimentos que vão burocratizar – eu tenho dito isso –, e não vão resolver

nada. No final, a corte vai se reunir e dizer: eu acho que é isso, isso, isso. E pronto. E já disse as razões da mudança.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Só um acréscimo, sem discordar de V. Exª.

Quis me parecer que quando o projeto prevê a necessidade de fundamentação específica é para que aqueles magistrados que estão julgando e, evidentemente, irão alterar um entendimento consolidado não fundamentem como se a questão jamais tivesse sido apreciada pelo Judiciário: o entendimento era esse, e nós estamos mudando para este, por essas razões.

Muitas vezes a fundamentação dá a impressão para o magistrado – e o STJ e o Supremo fazem isso muito bem –, mas não é o que se vê muitas vezes nas cortes regionais. Partem da premissa de que o assunto jamais havia sido discutido e, portanto, não dependeria de uma explicação sobre por que está sendo feita a mudança.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A verdade é que nós estamos passando por um momento muito delicado em matéria de Justiça.

A Justiça está cada vez pior, inegavelmente, as medidas que a gente toma, reformas de código têm se mostrado mais um mal do que um bem, nós estamos, há vinte anos, discutindo as reformas no Código de Processo Civil desde 94, não ultimamos. Agora vimos um novo Código inchado de dúvida, questões processuais vão congestionar as cortes. Isso anda me preocupando muito. Mas a verdade é que o ponto nevrálgico, em matéria de uniformização de jurisprudência, está numa questão básica: os tribunais se tornaram centro de decisões monocráticas. É isso que precisa ser combatido, principalmente nos tribunais regionais e nos tribunais estaduais. O volume é tão grande, e ninguém consegue mudar no agravo regimental, somente tribunais estaduais. Então, nós temos que mexer na estrutura. E a estrutura também tem um problema de volume, que também precisamos trabalhar.

Os Estados Unidos têm 13 tribunais regionais federais, equivalente a 13 cortes federais, com um número de demanda de um décimo da nossa. Nós que tentamos aumentar para melhorar a situação, estruturar outra justiça, vimos o presidente do Supremo dizer, sem um estudo sequer, sem um dado, sem um número, que não precisava.

Estão acabando de fazer inspeção no Tribunal Regional da 1ª Região e há juízes com 38 mil, com 40 mil processos, e nunca vai sair. Porque quem tem 38 mil não consegue. Ou se tira o processo dele, e volta a um número razoável, ou vai ficar 20, 30 anos para julgar uma causa. Quer dizer, não se tem coragem.

E gastar com justiça é gastar com um dos fins do Estado. Não podemos achar que gastar fosse proibido. Os impostos são para quê? Para gastar a bem do interesse público. Não há pecado nenhum em gastar com justiça, como em gastar com educação, com segurança pública, com saúde. Pecado é gastar sem obra pública, sem o retorno do serviço. Esses são os pecados que precisamos abolir no Brasil.

Foi muito esclarecedora. Eu já tenho esse projeto, estou lendo até detalhadamente e coloco algumas questões. Não que eu seja contra. O ideal teria sido terminarmos a reforma pontualmente, e o principal ponto da reforma do Código de 1973 não foi mudado, que era acabar com o efeito suspensivo como regra do art. 520. E isso é o principal.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Era o que o projeto dizia quando saiu do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não adianta ter efeito suspensivo se a decisão... Ou seja, a decisão de juiz de primeiro grau não vale nada. E aí temos que trabalhar o seguinte: o efeito suspensivo pode ser atribuído pelo relator nos casos excepcionais. Essa tem que ser a regra. Voltar com o efeito suspensivo como está não vai funcionar nunca. Porque de nada vale a decisão de primeiro grau.

O que me preocupa, achei muito importante e quero destacar um dos pontos positivos, diante de ausência de regras específicas, eu já estou pregando adotarmos no STJ a construção pretoriana, é um procedimento para desconsideração da personalidade jurídica. Isso está extremamente abusivo. Estamos acabando com a figura da personalidade jurídica. A jurisprudência está acabando com a figura da personalidade jurídica no Brasil. Qualquer coisa desconsidera a pessoa jurídica e sem a menor fundamentação, com uma agressão muito violenta e muito rápida do patrimônio do sócio. Isso não é uma coisa a ser louvada.

Então, nós precisamos estabelecer um procedimento só em caráter excepcional. Com uma medida cautelar a gente poderia permitir essa apreensão direta dos bens. Fora daí, tem que se ouvir a outra parte, tem que dar oportunidade de defesa. Se a comunidade empresarial brasileira permanecer silente e inerte como está, a Justiça do Trabalho, para efeitos trabalhistas, não vai ter mais a separação da figura do sócio e da empresa, porque isso daria um volume muito maior do que o suportável e o desejável. E estamos vendo casos em que se decreta na recuperação de empresas, eles vão atrás de sócio minoritário, sócio que não tem o menor vínculo efetivo com a transação ou com o contrato de trabalho que deu origem. Ou seja, estamos preocupados que em pagar, não importa às custas de quem, e isso precisamos elaborar. E como a

desconsideração da personalidade jurídica influencia diretamente os nossos institutos de Direito Comercial, temos que ter muita atenção com isso.

Tiago.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Inicialmente, cumprimento o Presidente, Ministro Noronha, os colegas que me antecederam, Márcio, Paulo e Bruno, que muito bem explanaram. Aqui nessa temática minha e do Bruno, a gente tentou fazer uma divisão em que ele iniciaria falando sobre as repercussões do projeto do novo CPC na vida comercial e no novo projeto do Código Comercial. E eu, de minha parte, vou tentar fazer um *link* também das questões que estão inseridas dentro do projeto, do nosso anteprojeto, que têm ligação mais direta com o Direito Processual.

De plano, informo que esse livro que agora se lança num anteprojeto do Senado já é uma grande oportunidade e uma grande inovação, porque, na Câmara dos Deputados, ele não aparecia. Lá, sempre, desde o início, eu lutei e trabalhei para que houvesse uma dedicação maior para se trabalhar os aspectos relativos ao processo empresarial. Havia, de fato, uma pequena resistência sobre a questão de "ah, essas questões processuais devem ser tratadas preferencialmente num novo CPC". Mas um novo CPC, como o Bruno falou, já está em fase bem avançada, e nem tudo – agora, com essa formatação do livro de processo empresarial que nós temos – que nós precisamos tratar está lá previsto no novo CPC.

É bem verdade que algumas questões, como o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, estão lá muito bem explanadas. Digo eu que senti falta, Bruno, apenas, quando você se refere especificamente à garantia do contraditório efetivo, de talvez um parágrafo, talvez um dispositivo específico, que pudesse prever, em situações excepcionalíssimas. Eu digo isso porque a desconsideração já é excepcional, e uma desconsideração, à míngua de um contraditório postecipado, teria que ser excepcionalíssima, ou seja, uma situação em que o contraditório pudesse inviabilizar o alcance, ou mesmo o objetivo, que se propõe com a desconsideração.

Muitas vezes, uma penhora Bacen Jud, se houver um contraditório antecipado, pode ficar inviabilizada, porque o devedor pessoa física, ou no caso da desconsideração inversa, a própria pessoa jurídica pode, em pouquíssimo tempo, por mais que o contraditório seja de cinco dias, ou um prazo até mais exíguo, se desfazer ou, de alguma maneira, ocultar o patrimônio que esteja disponível para a constrição, para a indisponibilidade.

Antes de entrar nos pontos que eu entendo principais e justificar um pouco essas questões processuais que estão nesse livro de processo empresarial, eu queria pegar o gancho da fala do Bruno para falar um pouco de um tema que me é muito caro, a teoria dos precedentes judiciais. A minha tese de doutorado versa sobre isso. Eu entendo e compactuo com todas essas preocupações que o Bruno falou aqui. Nós temos um sistema totalmente despreparado para trabalhar com os precedentes.

Hoje, cada dia mais, há uma interseção entre o sistema do *common law* e do *civil law,* que fizeram com que os precedentes ganhassem uma força maiúscula nas últimas reformas processuais. O art. 557, que dá poderes de julgamento monocrático pelos tribunais, pelos relatores, os julgamentos repetitivos, a repercussão geral, a súmula vinculante, todas essas questões demonstram a força que o precedente ganhou na legislação processual brasileira nos últimos anos, na última década principalmente.

A despeito disso, os operadores do Direito não têm uma formação apta ao trabalho com os precedentes. Essa preocupação na modulação dos efeitos das decisões decorre justamente da necessidade de que, para se superar um precedente, há que, efetivamente, se analisar a *ratio decidendi* daquele precedente e, na prática do *overruling*, como é chamado no sistema do *common law*, há que se expor os motivos pelos quais aquela *ratio* precisa ser superada. No Direito estadunidense, esse *overruling* é o que se chama lá as hipóteses de superação prospectiva da decisão ou de fixação de limites para a frente daquela decisão, para que ela possa produzir efeitos, que aqui está previsto tão somente para as ações de rito constitucional no âmbito do STF. Há lá, nos Estados Unidos, o *prospective overruling* por *prospective overruling*, que são situações específicas que demandam uma justificação também por parte da corte para o estabelecimento de lapsos, de pontos temporais para que aquela decisão possa produzir efeitos.

Aqui nós temos uma prática também de, às vezes, não aplicar a jurisprudência e essa prática pode ser certa, mas, se você enfrentar o caso e demonstrar que há diferença entre casos. Não se aplica o precedente, não se está superando também o precedente, mas se estão operando destinos, ou seja, está se efetuando a distinção de casos e, para tanto, a aplicação de *ratio decidendi* diferentes. Então, a figura do precedente, efetivamente, no projeto do novo CPC, vem num capítulo específico, a meu ver, e muito bem tratada, com estabelecimento também de forças diferenciadas de precedentes. Ninguém pode dar o mesmo valor de uma decisão da Corte Especial do STJ a uma decisão isolada de um ministro ou mesmo de um órgão turmário. A corte tem que ser observada, tem que efetivamente

se preocupar em respeitar o seu próprio precedente. Se assim não fizer, as instâncias inferiores também não o farão muito provavelmente.

O Bruno também teceu alguns comentários a respeito da execução e de algumas implicações do processo de execução aqui no âmbito do Direito Societário. Ele falou de penhora, e eu me recordei de um tema que nós debatemos na nossa Comissão de Processo Empresarial, mas que ainda não foi formatado e efetivamente a gente ainda passa por um processo de discussão: o da criação de uma figura que existe no sistema português, chamado de agente de execução. Esse agente de execução é um auxiliar do juízo, cadastrado num determinado tribunal de justiça, num determinado tribunal regional federal, se fosse o caso – isso é mais no âmbito entre particulares, é claro – e que poderia ter uma função importante aqui no âmbito do processo empresarial. Esse agente de execução faz o papel um pouco diferenciado do oficial de justiça porque quem o remunera, quem o acompanha e quem solicita diligências é a própria parte interessada, é o credor.

É uma forma de se impulsionar e de dar mais dinâmica ao processo de execução. Na medida em que há alguns atos, e há uma tendência hoje de desjudicialização de boa parte dos atos processuais, que hoje são processuais, a gente vê aí as separações e divórcios consensuais, as partilhas também extrajudiciais no âmbito dos cartórios. Essa é uma tendência de tentar desafogar aquelas demandas que ingressam no Judiciário. E o agente de execução ficaria responsável, portanto, pela prática desses atos.

Como o Bruno falou, penhora de carro, penhora de imóveis, passariam pelo crivo do juiz apenas e tão somente as decisões de natureza judicial propriamente. Os atos extrajudiciais poderiam ser praticados por esse agente de execução, um agente de execução que pode, eventualmente – se chama em português –, que pode ser escolhido pelo credor dentre aqueles que estão credenciados junto ao Poder Judiciário local e esse agente de execução iria cuidar de averiguar, de levantar os bens, de levar ofícios para os órgãos, para Detran, para os cartórios, para indispor patrimônio, participar da alienação judicial, procurar interessados na compra, nas situações em que se permite alienação direta do imóvel constrito.

Então, é uma figura que, eventualmente, a gente começou a pensar, no âmbito da Comissão de Processo Empresarial. Não se formataram dispositivos específicos para essa figura, mas é bem verdade que é um auxiliar do juiz e nós podemos pensar se não é o caso de inserir no âmbito do novo Código Comercial. É uma figura que, se bem regulamentada e bem aproveitada, pode, inclusive, se expandir para as outras áreas, para outros processos que não apenas o processo empresarial.

Saindo um pouco dessa relação, dessas questões que já foram um pouco faladas pelo Bruno, eu entro aqui em quatro pontos específicos do nosso anteprojeto, que estão no livro relativo ao processo empresarial e que me parecem uma evolução muito grande no âmbito do processo empresarial.

A primeira delas é a ação, agora prevista, de invalidação de deliberações assembleares. É uma ação, hoje, que se processa rigorosamente pelo rito ordinário do CPC, mas não existe praticamente regulamentação nenhuma, no Direito brasileiro, no que diz respeito à fixação de prazos prescricionais curtos. Na legislação estrangeira – em Portugal, na Itália, na Alemanha –, os prazos giram em torno de um mês a três meses, a depender dos países, para anulabilidade dessas decisões assembleares. Essa é uma forma de garantir segurança jurídica no âmbito das companhias, das empresas.

O procedimento previsto no livro de processo empresarial traz um prazo peremptório para a promoção dessas demandas, se fixa também em questões relativas à legitimidade ativa, à ilegitimidade passiva, justamente para que não haja litispendência entre demandas, prevenção de juízo. É uma forma, também, de evitar aquelas *strike actions* do Direito norte-americano, em que os interessados promovem, às vezes, ações apenas com o intuito de receber algo em troca dentro da sociedade. Então, são um ponto importante as ações de invalidação de decisões assembleares.

Outra questão que foi muito bem estudada pelo Marcelo e trazida é o incidente de superação de impasse entre sócios, que pode ser previsto no próprio contrato social, nos atos constitutivos das empresas. E, se não o for, pode ser aberto, provocado pelas partes, através de um incidente em uma ação de dissolução de sociedades ou através de uma ação autônoma. É uma forma de se resolver aquelas situações em que sócios, muitas vezes, com 50% dentro de uma sociedade, nenhum dos dois quer sair e a convivência entre ambos já não é mais possível, a *affectio societatis* já se desfez há algum tempo e aquela empresa, nem por isso, precisa acabar. Então, se estabelece esse incidente, no qual as duas partes vão lançar ofertas pela compra do percentual da outra parte.

Nós temos ainda uma regulamentação que, ao que parece – não é, Bruno? –, também está no novo CPC. A regulamentação de um procedimento relativo à dissolução parcial de empresas hoje é uma complicação, porque o Código de Processo de 1973 estabelece um rito especial, mas a jurisprudência do STJ já

superou essa situação. O Código de 1973 remete ao Código de 1939, que demanda um rito especial, mas o STJ, hoje, já consolidou o entendimento de que, nas ações de dissolução parcial de sociedade, você tem a primeira fase, de dissolução propriamente, que se processa pelo rito ordinário, e você vai ter a fase de liquidação, que vai se dar por ação dos haveres. Então, no projeto do Código Comercial e no projeto do novo CPC se regulamenta detalhadamente o processamento dessa ação de dissolução parcial de sociedade.

Por fim, digo que o último aspecto que também vem previsto no nosso anteprojeto e que tem certa conexão com a nova lei do Cade é a intervenção judicial nas empresas. Muitas vezes, quem acompanha essas ações de dissolução de sociedade, ações de exclusão de sócios, a nomeação de interventores pelo juízo justamente pela impossibilidade da convivência dos sócios, impossibilidade de tomada de decisões dentro daquela empresa e que impõe ao magistrado a nomeação de um interventor. Muitas vezes, hoje, as decisões pecam porque não estabelecem limites aos atos que podem ser praticados pelo interventor ao prazo da intervenção. Então, termina que o interventor fica com poderes indefinidos, praticando atos por tempo indeterminado, até que advenha uma decisão judicial que revogue essa intervenção ou que decida efetivamente o mérito da causa e possa por fim a essa intervenção.

Então, o projeto traz aí alguma regulamentação, normas específicas, fixando prazos, dando poderes ao juiz para impor os poderes que devem ser exercidos pelo interventor, muitas vezes, em concomitância com um dos sócios, e isso me prece também um ponto muito importante na medida em que vai garantir mais estabilidade e mais segurança para as empresas nesses momentos de crise.

Da forma como está, por mais que se pregue a ideia – e é um dos princípios que estão estabelecidos no Código – o da intervenção mínima, vê-se, em muitos casos, a necessidade de nomeação de um interventor. A figura do interventor ela se faz importante, mas aqui também cai na mesma preocupação que o Prof. Jairo falou, relativamente a quem será esse interventor. É como a figura do síndico, como a figura do administrador judicial. Há uma grande dificuldade, pode haver no âmbito dos tribunais uma tendência da sempre nomeação de um mesmo interventor, principalmente nas mesmas varas, mas é uma dificuldade que precisa ser enfrentada, seja com o cadastramento de interventores profissionais no âmbito de cada tribunal ou qualquer coisa parecida.

Esses são os pontos que me preocupei em traçar e explicar um pouco mais.

Agradeço a atenção dos colegas e fico à disposição. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Brilhantes as exposições, agora a do Dr. Thiago também.

E, para finalizarmos os nossos trabalhos na parte da manhã, vamos ouvir a Drª Uinie Caminha.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Muito bom dia a todos. Eu serei extremamente breve, respeitando o estômago de todos, que devem estar demandando comida.

Por favor, Felipe, você pode...

Eu queria começar com uma exposição de um minuto e vinte segundos do Prof. Milton Friedman.

O Prof. Fábio me pediu, curiosamente, para falar sobre libertarianismo. Eu sempre me considerei uma pessoa de tendências liberais clássicas, do ponto de vista político. Mas achei interessante até o aprofundamento nesse assunto que fiz, e tenho uma exposição de, no máximo, dez minutos para fazer para os senhores. Eu vou pedir para começar com essa pequena explicação do Prof. Friedman.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

**A SRª UINIE CAMINHA** – Na verdade, existem diversas exposições do Prof. Friedman e de outros a respeito de libertarianismo.

Entendo que o fato de o Prof. Fábio pedir para eu fazer esta exposição tenha alguma coisa a ver com os princípios que regem essas ideias.

Vou começar a apresentação citando uma coisa curiosa que me foi mandada pelo Prof. Haroldo Verçosa.

*Art. 1º. Todo empresário, toda sociedade empresária e todo consumidor devem ter vergonha na cara.*

*Parágrafo Único. Quem violar o disposto no caput deste artigo será exposto à execração pública.*

*Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.*

Esse seria o código hipotético, proposto pelo Prof. Verçosa, em seu artigo *Não Precisamos de um Código Comercial*. Foi publicado no *site* Migalhas, em 13 de agosto deste ano, mas ele fez questão de me mandar especialmente. Sem querer, o Prof. Verçosa propôs o que seria um código libertário.

Estudei várias teorias e pesquisei alguns filósofos e cientistas políticos que se consideram de orientação libertária, e vi que, na verdade, não existe, de acordo com eles próprios, uma base teórica única para esse movimento.

Em um dos maiores *sites* brasileiros sobre o assunto, que é o Libertarianismo.org, existe a seguinte afirmação:

*O que significa ser um libertário em sentido político é uma questão controversa, especialmente entre os próprios libertários. Não há uma única teoria que possa ser seguramente identificada como uma teoria*

*libertária e provavelmente nenhum único princípio ou conjunto de princípios sobre os quais todos os libertários podem concordar. (Acesso em 23/08)*

Fica complicado falar de algum tipo de teoria filosófica ou político-econômica que nem eles próprios identificam. Todavia, eu me dediquei um pouco mais a fundo a alguns filósofos, teóricos e juristas inclusive.

Em linhas gerais, as pessoas que se consideram libertárias basicamente tratam do que seria legítimo o Estado fazer em relação aos indivíduos. Então, basicamente, aqueles que se consideram libertários entendem que o indivíduo é o cerne da sociedade e a proteção dos direitos de propriedade, a não interferência do Estado e a função do Estado única em promover e defender esses direitos libertários determinaria ou limitaria a função de um Estado.

Eles separam isso da Filósofa e Cientista Política Ayn Rand. Quem já leu *A Revolta de Atlas* verá muito claramente essas ideias. Os indivíduos se separariam em *makers* e *takers.* Então, algumas pessoas produzem e outras, indevidamente, se apropriam dessa produção. A ideia básica dos libertários – e isso se pode ver como linha geral, apesar de não identificarem todos os textos, especialmente os desenvolvidos na Universidade de Stanford e na Universidade de Chicago – é essa. O que se deveria coibir seriam esses *free riders*. Então o setor produtivo deveria se autodeterminar e não deveria ser extorquido – a palavra que se usa é esta; Ayn Rand usa muito essa palavra – pelo Estado para distribuir essa riqueza que não seria produzida por essas pessoas.

Em termos de recomendações políticas, para ser a mais breve possível, existem duas grandes linhas: aqueles anarcocapitalistas, que realmente acham que até o Estado mínimo é Estado demais, e alguns que entendem que há necessidade de um Estado mínimo que teria como funções basicamente prover leis e uma estrutura institucional para que essas leis fossem cumpridas. E nada mais. Tudo de mais que o Estado fizesse, especialmente o uso da força – não só força física, mas por qualquer meio institucional –, para forçar o indivíduo a fazer alguma coisa ou retirar dele aquilo que ele produziu com os seus próprios meios seria ilegítimo.

Existem, então, libertários que, fora a posição radical dos chamados anarcocapitalistas, defendem funções específicas de polícia, Poder Judiciário, defesa nacional. Os anarcocapitalistas entendem que até isso seria Estado demais.

Interessante que não se identificam entre os libertários tendências especialmente específicas de direita ou de esquerda nas suas visões políticas, como tradicionalmente, no sentido até usado por Bobbio.

Então, a única referência que encontrei a isso foi num artigo da Universidade de Standford, que fala que se podem identificar libertários de direita e libertários de esquerda, mas a única diferença, e muito sutil, entre eles, seria na possibilidade, na admissibilidade de que as pessoas se apropriassem de recursos naturais. Então, os chamados libertários de direita entenderiam que seria possível, para aquela primeira pessoa que encontrasse algo, apropriar-se dela e daí gerir algum tipo de atividade econômica; e os libertários de esquerda não aceitariam essa possibilidade.

Realmente, é muito tênue. Com relação aos pontos principais, não há exatamente uma linha a ser seguida do ponto de vista de destra-sinistra entre os libertários.

O que identifiquei de todas as leituras? Tenho vários amigos e participo até de um grupo libertário, chamado Estudantes e Profissionais pela Liberdade. O grande problema do que seria um Estado libertário é como o Estado poderia utilizar a força para defender os próprios direitos que são defendidos pelos libertários, porque nós temos aí um problema conceitual. Se o principal direito, direito de propriedade, aqui entendido, não no sentido jurídico, mas dos direitos de propriedade como determinado, por exemplo, por Ronald Coles, ou seja a disposição de determinados bens da maneira como se lhe aprouvesse, como se poderia usar a força?

Seria justificável o uso de força, forçar o indivíduo a não fazer alguma coisa? Também divergem os libertários, porque alguns que defendem o Estado mínimo entendem que se poderia usar um poder de polícia mínimo, única e exclusivamente com o intuito de defender aqueles direitos libertários que seriam inerentes ao cidadão. E a maioria defende até que seria um direito natural. Alguns outros mais radicais, que são os chamados pacifistas radicais, entendem que não, que nenhum indivíduo poderia ser submetido à força, a não ser que consensualmente aceitasse isso.

Então, se você faz parte de um grupo, existe a possibilidade de milícias privadas, ou você próprio defender os seus direitos, mas não os de outros, mas nunca ser submetido à força se você não tivesse especificamente concordado com isso. Isso é muito curioso e criaria um problema conceitual para a própria defesa dos direitos libertários.

O que o Prof. Friedman disse, que realmente os libertários entendem, é que há uma cooperação natural, que não necessita da interferência do Estado entre as pessoas, quando se aceitam as regras consensualmente.

(*Soa a campainha.*)

**A SRª UINIE CAMINHA** – Acabou o meu tempo?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – (*Intervenção fora do microfone.)*

**A SRª UINIE CAMINHA** – Faltam cinco minutos, e eu termino. Está todo mundo com fome. (*Risos.)*

É interessante, porque em algumas organizações primitivas se pode observar esse tipo de coisa. Eu vi uma vez um acampamento de sem-terras – aliás, de sem-terras, não; de pessoas que estavam querendo se apropriar indevidamente de um terreno alheio –, e funciona realmente esse tipo de organização. Todavia, um grande problema para os libertários seria entender como fazer isso em uma sociedade já existente. Como não começar do zero?

Interessante também – eu vi um artigo, procurando de um jornalista no *Bloomberg*, dizendo que, na verdade o libertarianismo seria um reflexo no espelho do comunismo. Isso me chamou a atenção, porque enquanto, na verdade, nas doutrinas comunistas, que serviam empiricamente, se anula o indivíduo, o libertarianismo diz exatamente o contrário. O que o jornalista disse, na verdade, é que o resultado seria o mesmo em ambos os casos. Ambos os radicalismos levariam à pobreza extrema.

No caso do socialismo e do comunismo, já tivemos experiências a provar que teríamos, na verdade, uma especulação. O que os libertários querem basicamente é dizer que o Estado não pode dizer o que as pessoas podem ou não fazer. Seria ilegítimo, então, e violaria os direitos do indivíduo quando o Estado proíbe uma pessoa de usar drogas; quando proíbe de dirigir uma motocicleta sem capacete; ou quando ameaça ou realmente toma os seus recursos, aqui falando de impostos, recursos que ele conseguiu devidamente, com a ideia de distribuí-los aos menos favorecidos ou prestar qualquer tipo de serviço público que não foi contratado pelo indivíduo. Eu não tenho, por exemplo, descontratar o meu serviço de previdência pública. Infelizmente. Eu não posso dizer: "Eu não quero mais." Não, você vai ter que ter. Então, isso seria uma violação de um direito natural do indivíduo.

Bom, o que realmente eu entendo que seria um óbice – e aqui eu poderia falar horas, mas não o farei – sobre o que li a respeito dos libertários, são ideias muito interessantes. Hayek apresenta horas e horas de exposição sobre isso. Como a gente faria para aplicar isso em uma sociedade já existente, que já apresenta falhas passadas? Os libertários não tratam normalmente disso. Mas, sim, nós vamos a uma ilha deserta e vamos começar agora. Essa me pareceu, entre as ideias expostas, o que mais seria um óbice.

Porém, de qualquer maneira, eu entendo que, de uma forma muito positiva e muito presente, as ideias dos libertários poderiam, sim – e eu tenho tentado colocá-las de forma pura nas intervenções que eu procurei fazer no Código com respeito aos tão mais ilustres do que eu e tão mais sabidos, como a gente diz na minha terra, do que eu –, é exatamente a capacidade de autodeterminação, a capacidade de criar e de ser eficiente que o indivíduo tem quando ele é deixado a seus próprios recursos. E, um pouco mais além, de como ele deve responder exatamente por suas escolhas.

A liberdade de escolher, é como termina aquele livro, dever vir acompanhada da consequência de escolher. Às vezes, quando nós regulamos demais determinados aspectos, e especialmente isso cabe ao setor produtivo, nós estamos tirando a capacidade e tirando a responsabilidade. "Não, eu fiz só porque podia fazer assim. Portanto, eu não tenho responsabilidade." Isso se ouve muito. "Não, eu sou dessa diretoria, mas eu não decidi, não, eu só assinei a ata." "Desculpa, o senhor é solidário." Quantas vezes talvez um de nós já tenhamos dito isso, ou o próprio consumidor: "Não, não, eu assinei, mas não li o contrato, porque a lei vai me proteger ainda que eu tenha não assinado o contrato." Então, às vezes, a nossa lei tende a tratar as pessoas – desculpe-me a palavra – como praticamente incapazes ou com algum tipo de deficiência cognitiva. Porque se existe um contrato, eu li, assinei, achando que depois alguém vai chegar e vai dizer:"Você não precisa cumprir", realmente eu estou tirando do ser humano o que nele há de mais bonito, que é a capacidade de se autodeterminar e responder pelas suas escolhas.

Era isso.

Obrigada. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Foi uma manhã rica. Mais uma palestra muito rica; rica em sabedoria, em conhecimento. Muito bom.

Nós vamos fazer, então – saúdo o nosso Prof. Fábio Ulhoa, que conseguiu chegar –, o nosso intervalo para o nosso almoço.

Está suspensa a reunião e retornaremos às 14 horas e 30 minutos, porque está muito em cima.

*(Iniciada às 10 horas e 38 minutos e suspensa às 12 horas e 41 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 42 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Senhores, dando prosseguimento à nossa atividade de hoje, teremos a votação dos Destaques de nºs 16 a 30 e, para tanto, passo a palavra ao nosso Relator, a fim de que coordene os trabalhos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Obrigado, Prof. Alfredo.

Dr. Marcelo quer fazer uso da palavra?

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Pois não. Só um requerimento. Eu tenho um compromisso e

vou ter de ausentar-me mais cedo hoje, infelizmente. Vou ter que sair não depois das 16h. E, se possível, gostaria de pedir uma mudança na ordem de votação dos destaques...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Deixa só votar o meu, que é o 16.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Então, já faço...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Eu também vou sair mais cedo.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Então, já faço o pedido aqui em nome do Thiago, para nós começarmos a votação pelo 16; depois fazer do 22 ao 25 e, em seguida, reformarmos a ordem.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Alguém tem alguma coisa contra? *(Pausa.)*

Então, podemos começar com o Destaque nº 16. Dr. Tiago ,quer nos explicar o propósito do destaque por favor?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Primeiramente, quero dizer que, sobre o Destaque nº 16, de fato, fiquei ciente da observação do Prof. Fábio Ulhoa, Relator, a respeito da tentativa de não se mexer na Lei das S.A. e que, na prática, esses dispositivos estariam repetindo a redação que consta na Lei das S. A.

Mas, aqui a gente conversou também um pouco de manhã, Prof. Fábio – na verdade, eu, o Prof. Newton e a Uinie – que há alguns dispositivos para os quais a gente não pode fechar os olhos a eventual irregularidade, pelo menos sob o meu ponto de vista, ou, no que diz respeito à incompletude.

Por exemplo, o §1º, em sua redação original, que consta da Lei das S. A., tanto do art. 345, quanto do art. 351 – esses dispositivos são do anteprojeto –, fala que a consignação da importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada. Essa redação simplória dá a entender que, na verdade, uma forma de estancar a ação por parte da empresa que está sendo objeto da fusão/incorporação é depositar o total montante da quantia que está sendo discutida pelo credor. E isso pode ser um instrumento de pressão, para que credores eventualmente sem razão ingressem com pleitos judiciais em valores acima dos efetivamente devidos, e a empresa, ou a companhia, não tenha a oportunidade de discutir esse valor. Ou até tenha a oportunidade, mas se veja forçada a consignar em juízo aquele montante, apenas e tão somente para evitar o prolongamento da ação. Daí por que sugeri a complementação de dispositivo, no sentido de que a consignação em juízo não implica o reconhecimento do direito por parte do réu, que, no caso, é a empresa objeto da fusão/incorporação. Esse é o primeiro ponto.

No segundo ponto, eu sugiro a supressão de parágrafos dos dois dispositivos, que consideram no §2º, por exemplo, que, "sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução". Ora, é uma incoerência! Como a dívida é líquida e você vai garantir a execução? Aliás, se a dívida é ilíquida nem objeto de execução pode ser. A execução requer um titulo líquido, certo e exigível. Daí por que, eu não vejo como manter. Parece que estamos ratificando dispositivo equivocado. Então, foi essa a proposta de destaque.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A única questão que eu havia suscitado relativamente a esse destaque diz respeito a um critério que foi adotado pela Subcomissão de Direito Societário e que acho correto de não alterar o texto da Lei das S.A. No entanto, diante dessas ponderações do Prof. Tiago, acho que é uma questão de nós refletirmos mesmo. O Prof. Tiago está fazendo ponderações que dizem respeito à correção técnica principalmente do §2º. Uma obrigação ilíquida sendo objeto de execução, realmente não existe essa hipótese.

Alguém mais gostaria de fazer alguma ponderação?

Prof. Newton!

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Quero só falar sobre esse tema mesmo. Como o Tiago mencionou, pela manhã, nós estávamos conversando, e ele me falou dessa circunstância para a qual você havia chamado a atenção. Eu não havia cogitado isso. Mas tenho a impressão, meu caro Prof. Fábio, que, se nós também mantivermos uma redação que apresenta uma lacunosidade ou uma falha, poderá ser interpretado amanhã que nós estamos endossando totalmente aquela redação anterior. Então, eu estou propenso... É claro que estou aberto ao debate, mas eu estaria propenso a aprovar, embora eu tenha visto que a maioria já se pronunciou aqui em sentido contrário. Mas, realmente, é muito ponderável isso que o Tiago colocou, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu mesmo estou alterando meu voto, agora no sentido favorável à aceitação do destaque, até porque poderíamos ser acusados de termos tido a oportunidade de corrigir isso, mas não corrigimos.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Ah, que bom!

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, meu voto, agora, é pela aceitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu gostaria também de fazer uma observação. Talvez, o §2º pudesse ser salvo, porque a intenção é justamente dar à sociedade, ou melhor, ao credor, algum tipo de garantia. Em vez de usar "execução", pode-se usar o seguinte termo: "Embora ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe o cumprimento,

suspendendo-se [...]". Não sei qual é o objetivo, Tiago. É retirar completamente essa regra?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*Fora do microfone.*) – Se for ilíquida, como é que você vai garantir uma coisa que é ilíquida?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Não, não! Pode-se garantir o resultado. Você pode, de repente, antecipar efeitos da decisão, coisas desse tipo. Era nisso que eu estava pensando. Mas essa é uma ponderação, até porque eu não tinha entendido. E, agora, diante disso, como eu estava vendo ali... Na verdade, eu estava propenso a não acolher a alteração, mas, diante desses esclarecimentos, para tentar salvar o § 2º... Porque, no fundo, o que se quer ali? Dar a garantia de, caso a ação seja julgada procedente, ter como viabilizar o direito do credor. Então, em vez de se falar em execução – realmente, não há execução de quantias ilíquidas –, nós daríamos aí algum tipo de cautela, para assegurar que o resultado da ação fosse atendido. Não sei, é só uma ponderação que faço.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Quero só fazer uma ponderação também.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Também se tirarem esse dispositivo, acho que isso não vai prejudicar. Isso é verdade.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Pois é! Porque, quando é ilíquida, quando se está em ação de cobrança ou em algum outro tipo, a gente não sabe sequer se a dívida existe. Eu até comentei com o Tiago que, às vezes, esse tipo de autorização para efetuar esse tipo de operação é usado como barganha. Eu já passei por alguns casos: "Não, eu dou a anuência, mas você compra esse produto meu." Então, se não há dívida propriamente dita... Às vezes, a gente ainda está discutindo a existência da dívida. Às vezes, na ação de cobrança, a gente chega à conclusão de que a dívida não existia. Eu não sei, Professor, se isso geraria esse tipo de situação de que estou falando, como se fosse uma barganha.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Se o dispositivo sair, não vai dar problema nenhum, porque, numa situação concreta, pode-se, eventualmente, pedir alguma cautela, para poder dar a garantia desse direito.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Os próprios contratos, normalmente, preveem algum tipo de cautela (*Fora do microfone.*). Eles devem ser bem feitos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Não, eu falo de cautela no sentido de garantia.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Eu entendo, mas, nos próprios contratos, por via de regra, há isso. Desculpem-me, mas é que, às vezes, essa cautela é tomada até pelos advogados quando fazem os contratos. O problema é que o meu medo, como conversei com o Tiago, é o de que isso seja barganha mesmo, eventualmente, por parte de credores com má-fé ou por parte de pessoas que nem credores são ainda.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Alguém mais quer fazer uso da palavra? Vamos votar? (*Pausa.*)

Então, eu voto "sim".

O Prof. Alfredo vota "sim".

Como vota o Prof. Brina?

**O SR. OSMAR BRINA CORRÊA-LIMA** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O Prof. Brina vota "sim".

O Dr. Bruno não está presente aqui.

O Cleantho votou antecipadamente "não".

Dr. Bruno não está.

Cleantho votou antecipadamente "não".

Prof. Clóvis.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Daniel, "não".

Eduardo votou antecipadamente "não".

Prof. Felipe.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHO COELHO** – "Sim".

Prof. Lupion votou antecipadamente "não".

Prof. Marcelo.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Newton.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Penalva.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Tiago, "sim".

Profª Uinie, "sim".

Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Então, está aprovado o destaque por 13 votos. Depois eu calculo quanto é o restante. Normalmente é 19.

Enfim, aprovado o Destaque nº 16.

Agora, vamos ao Destaque nº 22.

Prof. Marcelo, com a palavra.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Bom, rapidamente.

Ao tratar da ação de invalidação de deliberações assembleares, entendo que faltou considerar também a questão não infrequente das famosas deliberações conexas, ou seja, a invalidação de uma deliberação cuja manutenção não afeta a validade de deliberações subsequentes. O exemplo clássico são deliberações de aumento de capital, que altera a proporção dos votos, enfim, e as deliberações subsequentes acabam tendo a validade delas conexa ou relacionada à validade da primeira deliberação.

A sugestão que nós estamos apresentando é a de permitir ao autor da ação eventualmente apresentar um pedido genérico de deliberação, ou seja, que as deliberações subsequentes sejam invalidadas desde que preenchidos os dois requisitos, ou seja, tenha conexão, e que a dependência ou eficácia de uma dependa da eficácia da outra ou, então, se ele assim preferir, possa apresentar ações específicas para cada uma das deliberações que venham a se suceder.

Então, seria um dispositivo que criaria uma faculdade entre um pedido genérico, a ser depois liquidado, após o proferimento da sentença, ou seja, na liquidação da sentença apresentar-se-iam aquelas deliberações que devem ou não ser afetadas pela invalidação da primeira, ou, então, dar também como alternativa a manutenção do sistema atual, em que você tem ações apresentadas para cada uma das deliberações.

É isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Alguém quer se manifestar? Podemos já colher os votos? (*Pausa*.)

Votei favoravelmente ao destaque.

Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – "Sim".

Prof. Brina.

**O SR. OSMAR BRINA CORRÊA-LIMA** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Dr. Cleantho já havia mandado o voto "sim".

Prof. Clóvis.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Dr. Eduardo havia mandado o voto "sim".

Prof. Felipe.

**O SR FELIPE LÜCKMANN FABRO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Prof. Lupion havia mandado antecipadamente o voto "sim".

Prof. Marcelo.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Newton.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Penalva.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Prof. Tiago havia antecipado o voto "sim". Confirma o voto?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Confirmo, Fábio. Eu ia apenas, relativamente ao §2º, sugerir ao final o seguinte, porque o §2º estabelece após o inciso I, que é justamente o pedido genérico: "Poderá o autor individualizar, em sede de liquidação, apenas parte das deliberações subsequentes, preservando-se aquelas que não tragam prejuízo à sociedade."

Talvez fosse o caso de explicitar apenas que o magistrado deveria, nessas situações de pedido genérico, abrir oportunidade para liquidação de sentença. Imagino que possa acontecer na prática de o juiz simplesmente julgar e não levar a situação para a liquidação se não ficar explícito.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vamos fazer então assim: vamos terminar de votar como está o destaque, e aí dou de novo a palavra a você, e a gente aprecia a questão.

Profª Uinie.

**A SRª UINIE CAMINHA** – "Sim".

Prof. Wald, confirma o voto "sim"? (*Pausa.*)

Então, está aprovado por unanimidade esse destaque.

Retorno a palavra ao Prof. Tiago.

Qual seria a redação que estaremos considerando?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Eu iria sugerir, ao final, vírgula, "devendo o juiz oportunizar ao autor a individualização do pedido em fase de liquidação de sentença.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto *(Fora do microfone.)* – Porque a liquidação já está no inciso e também no parágrafo.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Ah, certo. Já está no dispositivo, no inciso I.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu tenho a seguinte sugestão: a gente prossegue, e o Prof. Tiago e o Prof. Marcelo, depois de determinado momento, não necessariamente hoje, voltam...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Está o.k.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Se houver necessidade de aperfeiçoamento, discutiremos numa próxima reunião.

Destaque nº 23.

O Destaque nº 23 também é do Prof. Marcelo, a quem concedo a palavra.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Singelamente, é só retirar a exigência daquelas duas testemunhas instrumentais para que os instrumentos particulares assinados entre empresários sejam títulos executivos. Eu acho que vemos casos em que isso acaba sendo discutido. É um belo sinal que damos de desburocratização e de facilitação da exigência de crédito. Não faz sentido manter, na minha opinião, essas testemunhas, pois a importância delas me parece questionável.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em discussão. *(Pausa.)*

Podemos votar?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu gostaria apenas de reafirmar que temos hoje, no Código Civil, a validade do documento firmado pela pessoa, independentemente de testemunha. Há um resquício no Código de Processo, que não acompanhou porque é mais velho. E há ainda exigências. A Junta Comercial exige as testemunhas, que são testemunhas instrumentárias e que, na verdade, nem sabem do ato. Estão ali só para apor uma assinatura, sem saber o que estão fazendo. Então, é mais do que, vamos dizer, afinado com o nosso objetivo de simplificação, dispensar, não só aí, mas em todos os casos em que se estabeleça regra com testemunha. A pessoa é responsável pelo que assina.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mais alguém?

Podemos votar?

Então, eu votei "sim".

O Prof. Alfredo, "sim".

O Prof. Brina, "sim".

O Dr. Cleantho antecipou o voto "sim".

Prof. Clóvis...

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Dr. Eduardo antecipou o voto "sim".

Prof. Felipe.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Prof. Lupion antecipou o voto "sim".

Prof. Marcelo, "sim".

Prof. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Newton.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Penalva, "sim".

Prof. Tiago, "sim".

A Profª Uinie confirma o seu voto "sim".

O Prof. Wald confirma o voto "sim".

Outro destaque aprovado por unanimidade.

Vamos agora ao Destaque nº 24.

Também concedo a palavra ao Prof. Marcelo, para explicar o destaque.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Com relação a este, vou fazer um comentário um pouco mais extenso. É basicamente o seguinte: sabemos que, na prática da vida societária, um dos grandes canais de desvio de recursos nas empresas são os famosos contratos com partes relacionadas. Ou seja, com partes com terceiros externos à sociedade, mas que mantêm algum tipo de relação com o sócio controlador ou com a administração. Quando observamos aquela mensuração das qualidades, da qualidade no ambiente de mercado, comparando-se aos 185 mercados que hoje operam de maneira quotidiana no mundo, percebemos que há um movimento genérico bem-visto pelas entidades reguladoras e pelos mercados em geral, de regulamentar e ter certo cuidado adicional com os contratos com partes relacionadas. Então, este destaque visa a incluir alguns dispositivos de, digamos, segurança adicional no que diz respeito a esse tipo de contrato.

E, para ser breve, a solução que está sendo proposta aqui é, ao invés de burocratizar pura e simplesmente todos os contratos, dar o dever para a administração de noticiar aos acionistas que a companhia está em vias de celebrar um contrato com parte relacionada e permitir a uma minoria qualificada requerer que esse contrato seja aprovado em assembleia. Que a celebração do contrato seja condicionada à aprovação em assembleia.

Basicamente, o dispositivo define, trata da celebração de contratos com partes relacionadas, dá prazos para que a administração comunique aos sócios e para que a minoria qualificada condicione ou requeira a convocação de uma assembleia para a aprovação e para uma discussão mais ampla. É uma medida que entendemos que traz transparência e que permite aos eventuais lesados, digamos, pela celebração do contrato interferirem na negociação, ou seja, conseguirem eventualmente se manifestarem ou até mesmo se oporem à celebração do contrato.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em discussão.

Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – Enquanto eu estou de inteiro acordo, eu só indago se isso não é matéria regulamentar de CVM para sociedade de capital aberto ou ainda, enfim, um grau de detalhamento. De novo, eu concordo com o princípio, mas a dúvida que tenho é se isso não pode, por um lado, causar custo de transação, ao ter mais um procedimento, como também uma dúvida de relevância. Quer dizer, qualquer contrato com parte relacionada, não existe algum... Então, eu diria que eu concordo com o princípio. Não sei se é adequado estar no Código, mas eu queria ouvi-lo primeiro.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Sim, primeiro porque o dispositivo se dirige a toda e qualquer sociedade – a limitada inclusive. Então, no que diz respeito à expansão do escopo, em princípio, parece-me que caberia no Código, Jairo.

Segundo, acho que o 193-B tenta tratar dessa questão; a gente tenta evitar custo de transação e permite ao estatuto, excepcionada essa aprovação, contratos que não tenham valor muito significativo em relação ao patrimônio líquido da sociedade. Então, contratos que não excedam 5% podem ser excepcionados pelo contrato social ou pelo estatuto. Esse foi o equilíbrio dado.

Agora, eu concordo que até existe – é inegável que existe – um acréscimo marginal de um custo de transação nessas hipóteses. Mas eu acho que a sensibilidade do contrato, levando em consideração que pode haver interesses conflitantes – vamos dizer assim –, lidando com a celebração desse contrato, que requerem esse tipo de cuidado. Pelo menos é o que a gente vem observando em diversas movimentações, como eu falei, em outros mercados, em outras reformas que estão sendo implementadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu teria duas observações a considerar.

Primeiro, parece-me realmente que nós estamos criando uma burocracia e que talvez não seja conveniente.

Segundo, essa receita extensiva a todas as sociedades gera uma situação mais séria, porque podem existir sociedades com o número de sócios muito grande e ela pode ter de cumprir prazos etc. para poder celebrar negócios. E mais que isso, pode-se, no momento de celebração do negócio, não se saber se aquela parte é relacionada com o sócio ou não. E, às vezes, é relacionada com o sócio que tem uma participação ínfima de capital. Então, eu acho que essas considerações deveriam ser ponderadas.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Só que o dispositivo trata de partes relacionadas com o sócio controlador.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Com o controlador exclusivamente?

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Exatamente. Porque o minoritário, Prof. Alfredo, não teria nem como aprovar...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Perdão, perdão. Sócio ou acionista controlador...

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Isso, exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Separei os dois. Sócio, qualquer sócio; com o controlador.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Porque, na prática, ao acionista minoritário, o conceito nem se aplica, porque, na verdade, ele não teria como movimentar a administração, a estrutura da companhia para poder celebrar um contrato lesivo ao interesse social.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Perfeito.

Porque, no sistema atual, eu acho que isso está mais ou menos resolvido. A minha preocupação é que se faça um negócio sem a obtenção disso e, de repente, vai-se à Justiça anular por uma questão formal, porque não foi observada a regra do artigo tal.

Eu, em princípio, estou inclinado a não acolher a sugestão.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – A ideia, a leitura do Prof. Alfredo, eu acho que pode ser resolvida na base da redação. Na realidade, porque o sócio acionista controlador poderia ser ou o sócio ou o acionista controlador (*Fora do microfone.*). Então, vai atingir o sócio ou o acionista controlador quando um deles é controlador; alguma coisa de redação para que não se aplique ao sócio, que não é controlador. Porque, na realidade, o problema de sócio controlador, com a atual posição que nós temos de haver também a possibilidade de não haver um controlador, mas vários cocontroladores, a coisa fica mais complicada. Então, eu acho que se pode dizer sócio ou tal... A ideia é não permitir uma leitura, que foi a sua primeira leitura, de que seria qualquer sócio.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Não, a minha preocupação também é naqueles casos em que há um controle de grupo, de pessoas, mais de um...

**O SR. ARNOLDO WALD** – É isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – ... que forma o controle, às vezes até ocasional.

Eu me lembro de uma sociedade, por exemplo – sempre isto me vem à cabeça –, em que havia dois sócios com percentual substancial, cada um deles tinha 45%, e havia um terceiro com 10%, que ora ia para

um lado, ora ia para o outro, dependendo das vantagens que ele obtivesse. Isso acontece às vezes com três sócios, que é o exemplo mais simples, mas pode acontecer numa situação mais ampla, com vários grupos se compondo numa determinada eventualidade.

**O SR. ARNOLDO WALD** – E se se dissesse sócio controlador exclusivo? Excluindo-se o "cocontrolador", vamos dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sinceramente, eu estou um pouco...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Prefere...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, a minha...

**O SR. ARNOLDO WALD** – É que convinha, talvez, a possibilidade de modular.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Eu acho talvez assim: se nós entendermos o sócio como um gênero que abarca acionistas e cotistas, ou sócios-cotistas, a gente poderia até suprimir, talvez, a expressão "o acionista"...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É. É.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** –... e manter só sócio. Enfim, eu acho que...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Sócio controlador.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Então, só controlador.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Ao sócio controlador, porque, enfim, a gente está lidando com o gênero, e talvez resolvesse esse problema de interpretação que o Prof. Alfredo levantou e que acho é sensível.

Agora...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Talvez se pudesse votar, e depois a possibilidade de uma modulação, como se fez...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu até votaria contra agora, com a possibilidade de rever o voto.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Perfeito. (*Risos*.)

Na verdade, a ideia aqui é essa.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sinceramente, eu não estou ainda...

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – A sua preocupação diz respeito a criar uma burocracia pela qual vai ficar difícil identificar quem...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – E às vezes a dificuldade de se saber se ali houve alguém, um controlador específico. Quando há um grupo, dois ou três formam o controle. Um só não forma. Então, aquele sócio A pode ter uma pessoa relacionada com ele. Mas o sócio B não tem, e formou a deliberação, certamente juntando-se àquele, para favorecer um membro da família.

Então, como é que nós vamos achar essas situações? E eu ainda não consegui visualizar, por inteiro, a situação.

Acho que estamos criando um problema que talvez não se coloque, que, na prática, é a responsabilidade do administrador, do controlador, etc. quando viola a lei. Conflito de interesses, deve ouvir a assembleia, aquelas coisas.

Mas, sinceramente, eu não... Posso até acompanhar, depois de absorver melhor a ideia.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – (*Inaudível*.)

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** (*Fora do microfone*.) – Em princípio, seria anulação por descumprimento de forma, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É.

Não seria bom deixar aberto? A situação de contrato de sociedade e a parte relacionada ao sócio, acionista ou controlador, sob pena de nulidade ou de anulabilidade...

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** (*Fora do microfone*.) – Ou de anulação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ... ou de anulação...

O caso é de anulação.

Eu acho que fica claro, porque, se não, vai ficar uma ideia solta.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – A sanção seria, de fato, a invalidação do negócio jurídico.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Sob pena de anulação...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu diria até um parágrafo do 193, na sequência.

Não é bem a mesma coisa, porque ali se fala de negócios já realizados, e o parágrafo...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vão ainda ser realizados.

**O SR. ARNOLDO WALD** – A realizar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está me ocorrendo aqui também mais uma questão. Estamos criando uma regra para parte relacionada ao controlador, e o controlador mesmo, se for um contrato com o próprio controlador, não estaria sujeito a essa formalidade toda. É esse mesmo o objetivo? Ou valeria a pena, talvez, retirarmos esse destaque, pensarmos melhor um pouco nisso, trocarmos ideias mais e voltar? O que você acha, Prof. Marcelo?

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Não me oponho. Não me oponho, até porque, observado aqui, a parte relacionada pode ser relacionada à administração.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ou seja, eu acho que é um destaque que mereceria a meditação maior e votarmos numa próxima reunião, se todos estiverem de acordo.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Não me oponho. Estou de acordo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O Destaque 24 foi retirado de pauta.

Destaque 25.

É seu também, não é, Prof. Marcelo?

Tem a palavra, então.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – É mais um exercício, não tanto de substância, mas de forma.

Só para recuperar: quando nós trabalhamos com os princípios do processo empresarial, nós havíamos discutido, desde o início, a questão da intervenção mínima como princípio específico da prática judiciária entre empresários e também, nas conversas informais, o princípio que nós chamávamos de parrassuficiência. Foi até um neologismo que sugerir lá atrás, e me simpatizo muito com ele, porque ele é um contraponto. Não vou dizer um contraponto, porque é deselegante, mas há um paralelismo em relação à hipossuficiência e uma sinalização clara, talvez, do Código no sentido de que, vamos dizer assim, o Direito Comercial tem de ser infenso a influências consumeristas.

Então, esse princípio, depois de algumas discussões internas, acabou constando da minuta como princípio da igualdade real das partes. Mas eu não podia deixar de sugerir, ainda que eu esteja contra a vontade ou contra a opinião de alguns colegas, como estou vendo aqui, que ele fosse renomeado para princípio da parassuficiência.

Agora, também confesso, por honestidade intelectual, que é uma questão muito mais de forma do que de substância. Mas quero crer que é uma bandeira, que ele tem um significado, que ele apresenta uma externalidade em relação à vontade desta Comissão no que diz respeito a essa blindagem, a essa proteção do Direito Empresarial em relação a esse movimento de consumerização. É basicamente isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Será que se dá essa blindagem mesmo, ou se ressuscita a discussão? Quando você coloca que a presunção de parassuficiência não exclui o reconhecimento pelo juiz das situações de dependência econômica entre empresários e suas consequências de ordem processual, você está sugerindo aqui, de cara, a possibilidade de inversão de ônus da prova. Essa é uma das consequências? Aquilo que você está querendo expressar nessa redação eu estou lendo mal? Aqui, você está dizendo: "Olha, essa igualdade, tudo bem, existe, mas há uma situação de dependência, e, nessa situação de dependência, o juiz está facultado a aplicar os princípios, as regras da hipossuficiência, as consequências da hipossuficiência". Foi isso que você quis dizer? Ou eu estou lendo mal?

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – O ponto é o seguinte: a discussão se iniciou com a ideia de que, ao o empresário comparecer em juízo, haveria a presunção de que ele é um profissional, de que ele sabe o que está fazendo e de que ele tem condições técnicas e econômicas de defender seu direito em juízo. Colocado dessa maneira direta, que foi como, de fato, o princípio foi formulado originalmente, houve diversas manifestações no sentido de que, em certas situações especiais em que há, por exemplo, o franqueado e o franqueador ou os distribuidores naqueles contratos de venda direta, haveria casos, ainda que excepcionais, que a lei não poderia deixar de verificar, em que essa presunção não poderia ser tão absoluta. Então, deixando de lado até a questão de se chamar "igualdade real das partes" ou "parassuficiência", que é o objetivo aqui do destaque, caberia uma excepcionalidade no que diz respeito às questões de dependência econômica.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu até pediria para a Secretaria ir ao art. 48, parágrafo único, porque a questão que o Dr. Noronha levanta está presente no texto, mas com outro nome: "A presunção de igualdade real das partes não exclui [...]". Então, mesmo permanecendo a expressão "igualdade real", a questão que foi levantada persiste.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Persiste o problema.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, eu sugeriria que a gente desmembrasse um pouco. Vamos à questão da nomenclatura "parassuficiência". Em seguida, a gente vê se permanece o parágrafo único do art. 48 ou se o suprimimos ou o alteramos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Marcelo, vou trazer a minha experiência de juiz agora, não a do mundo dos advogados, que não entendo.

Há uma aptidão muito grande. Quem vai aplicar essa regra não serão os Ministros, por primeiro, nem os advogados mais especializados no Direito Empresarial, mas serão necessariamente os advogados de pouca militância no Direito Empresarial, mas que se apegam a tudo, com a complacência grande de alguns juízes de primeiro grau e de alguns membros do Ministério Público que não têm uma visão da macroeconomia, da repercussão que causa a fragilização do não cumprimento das regras contratuais.

Então, o que nós temos de pensar é: compensa já sinalizar isso? Eles vão extrair daí, como os consumeristas fazem, uma teoria geral de revisão dos contratos? É assim que ocorre. A experiência tem me mostrado isso no STJ. Ou vamos deixar a regra dura, e o juiz, diante da especificidade do caso, vai saber obtemperar?

A mentalidade que reina nos juízos de primeiro grau é muito diferente daquela que está na cabeça dos grandes advogados de Direito Empresarial, daqueles que têm domínio sobre isso, daqueles que têm domínio, daqueles que têm repercussão. Isso aí vai pegar. E nós temos S.A. nas cidades pequenas. Por exemplo, em Três Corações – vou falar desta cidade importante, boa –, nós dependemos basicamente de três ou quatro indústrias. Eu tenho certeza, porque já houve um caso no passado em que o juiz fez de tudo para depender a indústria local por causa dos empregos locais. Então, poderá ser diferente na capital, em São Paulo, em que há uma multiplicidade S.A.? Poderá. Talvez em Curitiba, talvez em Belo Horizonte.

Nós temos muitas S.A. sediadas em cidades menores. Ao redor de São Paulo, nós temos uma quantidade. Na divisa de Minas com São Paulo, as indústrias estão ali colocadas para entregar o produto em São Paulo.

Nós vamos atingir esse efeito com essa regra, que a gente pretende amenizar, ou vamos deixar para o juiz, em caso excepcional, saber aplicar ou obtemperar a regra? É melhor do que deixar expresso uma teoria no Code, porque disso aí se vai desenvolver uma teoria.

Essa é minha prática de juiz – depois de ter sido muito tempo advogado de empresa –, como recebo as demandas.

Por exemplo, só para se ter uma ideia: eu estava agora despachando um pedido de suspensão de prazo para hoje ainda – por isso eu atrasei –, em que alguém fez uma operação de derivativo, um *hedge* cambial, e agora está alegando a hipossuficiência perante o banco, porque não deu certo, evidentemente. Então, ele faz toda essa construção. Isso é o que mais acontece em juízo.

Por isso que eu gostaria de ouvir a opinião agora dos demais, mas estou alertando para aquilo que vejo sempre.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Vejam bem, na realidade, o art. 48, dentro do que acaba de se lembrar o Ministro, porque, na realidade, o juiz de primeira instância vai julgar, e o superior, amanhã, vai dizer que isso é questão de fato, e, em tese, não me cabe examinar a situação específica de cada caso. Mas, dentro da ideia genérica, o art. 48 estabelece uma presunção. No caso concreto, o juiz vai afastar a presunção.

Eu gosto muito da palavra "suficiência", mas eu não queria sacrificar a ideia, a palavra, e a fase de insuficiência a gente coloca em outro lugar qualquer, se for o caso. Tenho muita simpatia até para discutir em relação à hipossuficiência. O espírito do Direito Comercial é da parassuficiência em oposição à hipossuficiência.

Tudo bem, mas eu não abriria a brecha. Realmente, como foi salientado pelo Ministro, é uma brecha. E aí já estabelece o problema de quando se afasta a presunção. Eu acho que afastar a presunção, o juiz, diante das circunstâncias concretas, afastará. Não é uma presunção *juris et de jure*. É uma presunção que é válida. Em tese, o comerciante é o profissional habilitado. Agora, se ele não tem condições de igualdade com a outra parte, é caso concreto a ser examinado.

Então, eu até proporia quase uma inversão daquilo que o Dr. Fábio propôs, ou seja, primeiro saber se o parágrafo fica. Depois a gente vai discutir a palavra, para não discutir a palavra sem ter artigo para colocar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está certo.

Então, alguém mais gostaria de falar sobre a permanência ou supressão do parágrafo único do art. 48?

Dr. Marcelo.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Peço a palavra até concordando com o Ministro, porque, na verdade isso não era objeto do destaque específico que apresentei.

Mas a formulação original do princípio, Ministro, partia exatamente do que V. Exª e o Prof. Wald colocam, no sentido de que é uma presunção que por si só já traria a ideia de relativização. E a ideia do parágrafo único surgiu nas discussões como uma forma de, enfim, deixar um pouco mais *soft* um princípio que poderia ser, vamos dizer assim, antipatizado num primeiro momento.

Mas eu gosto, pessoalmente, da ideia de o 48 estar no seu *caput* e ali se encerrar a definição.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, podemos até fazer uma votação, se me permite, Sr. Presidente, mais singela: alguém se opõe à supressão do art. 48? Desculpem-me. Alguém se opõe à supressão do parágrafo único do art. 48, mantido o *caput*? (*Pausa*.)

Então, está suprimido o parágrafo único do art. 48.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Só ressalvando que esse não era o objeto. Isso me chamou a atenção agora.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – É o seu destaque, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu tinha lido e não tinha enxergado isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Agora voltemos à questão do nome que vamos dar a esse princípio. Na minuta está o nome "igualdade real das partes", e o Prof. Marcelo está sugerindo que chamemos esse princípio do processo empresarial de "parassuficiência".

Alguém mais quer discutir esse tema? (*Pausa.*)

Podemos votar?

Quem votar "sim" ao destaque está votando por nomear esse princípio de "princípio da parassuficiência". Quem votar "não", está votando por nomear esse princípio de "igualdade real das partes".

Dr. Noronha.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Todo código tem que criar um princípio novo para dizer a mesma coisa, não é verdade? Então, vamos inovar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vota "sim".

Eu voto "não". Eu gosto mais de "igualdade real das partes".

Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu voto "não".

**O SR. FÁBIO ULHO COELHO** – Prof. Brina.

**O SR. OSMAR BRINA CORRÊA-LIMA** – Eu voto "não". E eu gostaria de pedir licença. Eu fui alertado aqui de que eu devo me retirar agora. Eu estou deixando os meus votos... *(Fora do microfone.)*

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

**O SR. OSMAR BRINA CORRÊA-LIMA** – *(Fora do microfone.)* Vou pedir desculpas a todos e licença, mas eu tenho que sair...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

O Dr. Cleantho já havia antecipado o voto "não".

Professor Clóvis.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – "Não".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Não".

O Dr. Eduardo já havia antecipado o voto "não".

Prof. Felipe.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Sim".

O Prof. Lupion já havia antecipado o voto "não".

O Prof. Marcelo vota "sim".

Prof. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – "Não".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Não".

Prof. Newton.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Eu também voto "não" e acho que "igualdade real das partes" é melhor. Eu apenas queria dizer ao Marcelo que acho bonito procurarmos neologismos na língua. Eu também faço isso. Mas eu acho que, em matéria jurídica, como a palavra não está sequer dicionarizada, é um risco muito grande querer introduzir um princípio numa palavra que não consta da língua portuguesa, sabe? Pode dar margem a muita discussão. Por isso, eu acho que é mais prudente nós ficarmos com "igualdade real das partes".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Penalva.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – "Não".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Não".

O Prof. Tiago confirma o seu voto antecipado "não".

A Profª Uinie confirma o seu voto antecipado "não".

O Prof. Wald confirma o seu voto antecipado "não".

**O SR. ARNOLDO WALD** – Confirmo. Mas quem sabe se, em algum lugar, a parassuficiência...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Possa aparecer.

**O SR. ARNOLDO WALD** – ...simples como voto ideal.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Foi rejeitado, então, o destaque.

Concluída a inversão de pauta, podemos voltar ao Destaque nº 17.

O Destaque nº 17 fui eu que apresentei. Porque nós aprovamos, na última reunião, a supressão da sociedade em comandita simples, em comandita por ação e da sociedade simples. Não cogitamos, no entanto, uma regra de transição, o que acontecerá, em sobrevindo o Código, com as sociedades em comandita e com a sociedade simples existentes.

Então, esta é uma proposta de regra de transição, a fim de manter a vigência das normas atualmente em vigor para a disciplina desses tipos pelo prazo de dez anos. E, no prazo de dez anos, aí sim, essas sociedades teriam que migrar: as sociedades simples, para o registro público de empresas; e as sociedades em comandita, transformadas em algum dos outros tipos societários admitidos.

Em suma, é o que se propõe neste destaque.

Em discussão. *(Pausa.)*

Ninguém quer discutir? (*Pausa.*)

Vamos votar?

Ministro Noronha, qual é o seu voto?

Nós estamos tratando da regra de transição em relação à sociedade simples e à sociedade em comandita, que vão deixar de existir. Basicamente, a regra estabelece um prazo de dez anos para que as sociedades simples migrem para o registro público de empresas, para as juntas comerciais, e as sociedades em comandita se transformem em algum dos outros tipos. Enquanto isso, elas continuariam regidas pelas leis que existem hoje. Essa é a ideia.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu só pergunto o seguinte: a sociedade foi constituída por uma lei que a regia, e, com a supressão dessa lei, teria que se manter as regras para ela indefinidamente.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Indefinidamente?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que indefinidamente. Você fere aí o ato jurídico perfeito. O contrato societário está perfeito e acabado, segundo a legislação. Então, a mudança posterior não pode coagir, obrigar as empresas a mudarem o seu regime societário. Eu acho que não. Não há regra de transição. Regra de transição seria se alguma coisa tivesse que se modificar no tempo, com a prescrição. Prescrição regia por um tempo, mas é tempo que vai ocorrer. Agora, o contrário já está sedimentado. Então, penso que as sociedades que optaram no passado pelo modelo societário que se extingue têm o direito adquirido de permanecer até a sua dissolução nesse regime.

**A SRª UINE CAMINHA** – Posso ponderar?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Profª Uine.

**A SRª UINE CAMINHA** – Compreendo e pensei nisso quando li o destaque do Prof. Fábio. Porém, eu me lembrei das regras de transição do Código Civil e sei que nós não estávamos extinguindo tipos societários. Mas houve mudanças tão radicais em algumas sociedades limitadas, e eu acompanhei, que a gente estaria aplicando uma regra similar ao que aconteceu no Código Civil. Porque eu entendo que não era o mesmo tipo. Todavia, o regime, inclusive de relação entre os sócios, mudou de uma forma tal na limitada, e principalmente nas menores, com a necessidade de reunião, com a necessidade de convocação, que praticamente eu entendi como se fosse um novo tipo. Eu pensei da mesma maneira que o senhor, inicialmente, mas, em seguida, eu votei por aceitar o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas, olhe bem, a gente tem que tomar o cuidado para ver como muda, o que mudou e como se mudou no Código Civil. Por exemplo, os contratos de enfiteuse regulados pela lei passada que foi extinta sobrevivem até o final como contratos de enfiteuse regulados pela lei anterior. O Código Civil não mudou regras contratuais; ele mudou prazos extintivos de obrigações porque são prazos que vão nascer ou estão em curso e são meros fatos. Mas não a estrutura da relação jurídica. Por exemplo, no contrato de enfiteuse é assim; em outros contratos em que houve modificação, aquilo que já estava... Tanto é assim que, no art. 2.028, que é de direito intertemporal, não se aplica a decadência, só se aplica a prescrição. Porque, na decadência, o prazo é integrativo do direito. Então, a alteração que vem a reduzir a decadência viola o direito adquirido. O legislador só aplica o 2.028 para prescrição. Porque a prescrição nasce com a violação do direito e não integra o próprio direito. E aqui nós temos um direito consolidado.

Eu acho que a gente devia tomar muito cuidado com isso. Eu entendo a preocupação, mas é muita violência.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Presidente, eu gostaria de fazer uma observação.

Talvez nós tenhamos aqui duas situações a considerar. Uma é a sociedade simples. Na sociedade simples, nós temos uma alteração mínima, porque qual é a diferença da sociedade simples em relação do ponto de vista estrutural e da sociedade em nome coletivo? Praticamente nenhuma, a não ser na questão da responsabilidade. Mas ela é uma responsabilidade que pode ser agravada; na sociedade em nome coletivo, ela é agravada. Quer dizer, nós podemos ter uma responsabilidade ilimitada não solidária que passaria a ser solidária.

Talvez fosse o caso – estou raciocinando em voz alta aqui – de se estabelecer, em relação a sociedades simples, que, a partir da vigência do Código, as sociedades simples passam a ser regidas pelas normas da sociedade em nome coletivo. Ponto. Resolveria o problema. Claro que não em relação às comanditas, que, aliás, o espírito libertarista da Prof. Uine não as salvou da condenação. De qualquer forma, nós teríamos uma situação diferente aí.

E, nesse caso, vamos determinar a extinção daquela que foi constituída regularmente no prazo de dez anos ou manter, como disse o Presidente, as regras antigas, tal como ocorre hoje em relação ao instituto da enfiteuse?

Eu acho que eram as duas ponderações que eu queria colocar aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Quanto menor, Prof. Fábio, áreas de arestas criarmos, melhor para a aprovação do nosso Código.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Só a título de informação aqui, para esclarecimento do destaque, o destaque propõe a inclusão de quatro dispositivos – 1.100-A, 1.100-B, 1.100-C, 1.100-D –, mas apenas o D menciona o prazo de dez anos. Então, se suprimirmos o D, o destaque fica como o Ministro Noronha sugeriu que fosse dado o tratamento para a questão.

É o Destaque 17.

Só repassando aqui rapidamente, e depois voltamos a debater...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Fora a Profª Uinie também, eu gostaria, Professor, de alguém que pensasse o contrário, porque aqui nós temos de trabalhar muito democraticamente, mas eu tenho a sensação e estou vendo que sou um dos mais

conservadores. Mas seria bom que todos se pronunciassem.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – É que, na verdade, eu me lembro dessa regra aqui, de adaptar as simples para as regras das normas das sociedades em nome coletivo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, Prof. Márcio...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A preocupação que eu tenho, primeiro, é em relação ao Código Civil de 2002, que adotou o mecanismo em que todas as sociedades deveriam se amoldar dentro de determinado período. Houve uma grande discussão se caberia aí o instituto do ato jurídico perfeito. E o balizamento foi "novo regime jurídico". Não haveria ato jurídico perfeito frente a novo regime jurídico.

E, segundo, eu me preocupo, no médio prazo, com uma insegurança jurídica em alguns modelos societários completamente isolados, num contexto prático, econômico, e outras sociedades, a maioria, amoldando-se ao Código. Então, não se saberia ao certo, em 15 anos, 20 anos, ou em 10 anos, o que seria uma sociedade simples, qual o regime aplicável a ela. Não haverá doutrina, não haverá jurisprudência, nada para esses modelos societários.

Então, eu sou muito pragmático no sentido de que um novo regime jurídico deve fazer com que... Claro que respeitando as normas contratuais. Acho que o contrato é diferente, ele é mais estável, e a sociedade, não. Ela é diferente.

Eu não me sinto muito confortável com esta diferenciação: tratar, num momento próximo, os iguais de forma desigual.

**A SRª UINIE CAMINHA** – É, Márcio, inclusive com relação ao regime do registro, porque o Prof. Fábio colocou aqui – muito bem, a meu ver – que nós vamos mudar um regime de registro; migrar, em princípio, para o regime do registro de empresa.

Então, vou manter uma sociedade simples, sob um regime que, em princípio, está revogado; no Código Civil, mantém-se por um período, ou o que seja, mas realmente é como você falou: eu vou ter um regime que não... Eu não tenho mais... Vai ser difícil até para os órgãos registrários se utilizarem de doutrina, de jurisprudência ou o que quer que seja.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E ainda me ocorre uma outra preocupação...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O uso de doutrina e jurisprudência não é problema. Isso é o que já havia construído. Não muda. Isso é o que já havia construído. Até a entrada do novel Código, já havia uma doutrina, e uma lei que continua tendo eficácia apenas de incidência agora relativa, para as sociedades constituídas, que há de ser interpretada conforme a doutrina da época.

A doutrina já está construída, a jurisprudência já está sedimentada com relação... Isso não é o problema. O meu problema é: será regime jurídico mesmo? Porque regime jurídico é uma coisa; agora, regras preestabelecidas, que levam determinadas pessoas a aderirem a um modelo societário onde se define a sua responsabilidade, define-se o seu comprometimento patrimonial é algo diferente de regime jurídico, para mim. Então, eu acho que a sociedade não é simplesmente regime jurídico; são consequências jurídicas de modelos traçados.

Por isso a gente precisa discutir bem, eu não sou dono da verdade, eu estou falando aqui com pressentimento. É bom a gente ajustar para a gente não criar anteparos ou resistência à nossa alteração.

Por isso, às vezes eu penso que, se a gente não mudasse, seria muito melhor, porque não haveria nenhuma resistência. Agora, se vamos mudar, vamos mudar com cuidado. É só isso que eu peço. Eu não tenho aqui posição radical nenhuma. Eu estou só alertando para a gente pensar bem, porque depois fica difícil o que nós vamos criar aí.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E ainda me ocorre outra preocupação, escutando a Profª Uinie: nós alargamos bastante o conceito de empresa, de teoria da empresa. Então, nós teríamos praticamente essas sociedades simples, criadas originalmente para não empresários, alcançando todos aqueles hoje que são classificados como empresários. Quer dizer, digo hoje, num futuro muito próximo. Então, isso ainda faria com que se tornasse mais aprofundada a diferença, seria um modelo societário, ou seja, para não empresários, em que eles todos são empresários. A falência da sociedade simples seria possível? Seria, por quê? Ou não? Porque o modelo simples, à época, a jurisprudência dizia que era para não empresário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vamos ter esse problema durante dez anos.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas se aprovarmos dez anos, não é? Porque eu acho muito dez anos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Se não aprovarmos, teríamos já há algum tempo, porque não é a...?

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – Dois anos, como o Código Civil fez.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O Código Civil...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu gostaria de fazer duas ponderações ainda.

Eu acho que uma coisa é a sociedade simples, porque, talvez, por ela ser hoje uma sociedade geral, ela podia se adaptar perfeitamente à sociedade de nome coletivo. Ficaria o problema da questão de registro, que eu até brinco que é uma questão meramente geográfica, porque a sociedade simples é registrada por uma questão, eu diria, de força política em cartório inadequado.

Agora, a questão da sociedade em comandita, nós estamos suprimindo tipos. Pode-se dizer: não, mas aí adota limitada e ninguém reclama. Pode reclamar. Por quê? Porque o sócio comanditado na sociedade em comandita ele tem o direito de ser administrador e ninguém vai disputar com ele. Ao passo que, passando para limitada, ele pode ser minoritário, mas administrador; passando para limitada, ele perde o controle e pode não ser o administrador, é um direito que ele tem.

Então, quando nós tratamos de direito individual, conferido pelo tipo societário, nós temos de pensar melhor. Por isso que eu disse que, na sociedade, eu não vejo, sinceramente, qual é o direito individual que a pessoa tem de registrar a sua sociedade na junta ou no registro de títulos e documentos de pessoa jurídica. Por quê? Porque todos vão estar na mesma situação. Nós não vamos tratar diferentemente ninguém; apenas vamos criar uma obrigação para que tenha a sociedade simples que fazer uma adaptação. Agora, quando ele ofende um direito individual, aí é um problema.

Dou um exemplo. A regra de atualização, o Código Civil a previu, gerou um problema com relação das sociedades entre marido e mulher. Trata-se de direito individual, claro. O que é que aconteceu? Acabou prevalecendo a ideia de que se deveria manter – claro, quem é que é obrigado a sair de uma sociedade, não é? Então, a mesma coisa pode acontecer em relação às comanditas, porque atinge direito individual. Não de estrutura, como é o caso, perfeitamente lembrado, do exemplo do registro. Agora, vai ficar eternamente no registro de títulos e documentos? Mas se mudou o regime? É a mesma coisa do regime jurídico falimentar. Se hoje ela não está sujeita à falência, mas vier uma lei geral determinando que todas as pessoas se sujeitem a um único regime jurídico de insolvência, está sujeita, não vai pedir que apliquem a ela a lei revogada. É diferente.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Por outro lado, quando, na limitada, controlava-se com 75%, com 50%, o novo sistema passou a dizer que são 75% e ninguém questionou.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Mas não chiou porque não quis.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Esse me parece um direito adquirido do maior e...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Na verdade, eles passaram por uma mudança tal...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Intensa, abrupta, absurda.

**A SRª UINIE CAMINHA** – É, eu falei. Na verdade, eu imaginei quando eu fiz algumas adaptações, os sócios diziam: "Mas, e agora? Mudou tudo!"

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em termos de encaminhamento, eu acho que poderemos votar o Destaque 17, menos o art. D.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas você não destacou isso?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Do Código Civil de 2002 eu não fazia parte da Comissão de Juristas para destacar uma resposta. (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Está certo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, eu acho que a gente deveria votar o Destaque 17 menos o art. D. O art. D a gente tira.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Mas nós teremos a oportunidade de voltar com o D?.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso. Numa segunda etapa, nós vamos votar o art. D, que fala em dez anos. Aí nós temos três propostas: dez anos, dois anos e nada e supressão do dispositivo. Então, acho que podemos votar primeiro os arts. A, B e C, que me parecem que estão bastante consensuais.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O.k. Aprovamos as matérias de consenso...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – E depois nos concentramos no D.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aprovamos as matérias de consenso...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – De consenso

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ... e destacamos o D.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vamos só discutir isso. Então, seria não ter prazo para adaptação, vamos usar essa palavra, ter o prazo de dois anos ou ter o prazo de dez anos.

Ter ou não ter prazo e depois qual prazo? Perfeito. Ter ou não ter prazo e depois qual prazo.

Então, podemos já votar? Existe mais alguma colaboração? Não.

Quem estiver a favor de que não tenha prazo ou que permaneça o regime jurídico para sempre, sem fixar um prazo para adaptação, quem for favorável a essa alternativa vota "sim". Quem foi favorável a um determinado prazo para que essas sociedades tenham que se adaptar vota "não".

Ministro Noronha.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu voto "sim". Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Brina. Não está.

Professor Clóvis.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Felipe.

**O SR. FELIPE LÜCHMANN FABRO** – "Não".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – "Não".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Newton.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – "Sim".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Penalva.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – "Não".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Profª Uinie.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Estou em dúvida com relação ao "sim" e ao "não". Estou com medo de votar errado. Quero que tenha um prazo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então você vota "não".

**A SRª UINIE CAMINHA** – Obrigada.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, favoravelmente à inexistência de prazo sete votos e pela existência de prazo quatro votos.

Então, prevaleceu a supressão do art. D, de forma que não haverá prazo para as sociedades fazerem qualquer migração para o registro de empresa ou transformação em outro tipo.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Prof. Fábio, nesse pequeno intervalo posso transmitir os parabéns, porque acabaram de me informar que, pela internet, só temos direito a 3.500 acessos e os meus alunos estão assistindo e elogiaram muito o Prof. Penalva e o Prof. Márcio pelas exposições nessa manhã. Estou aqui na internet e eles estão enviando parabéns e até chamaram de aula espetacular. Estou transmitindo os parabéns.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vamos aderir aos parabéns. Queremos nos unir aos alunos para parabenizá-los também.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque 18 é bastante simples. O art. 249 parece que já estaria abrangido pelo §1º do art. 15, que a questão do empate. Havendo empate na deliberação, considera-se não aprovada a matéria, salvo se o contrato social estabelecer regra de desempate. Essa mesma regra, se se puder colocar no § 1º do art. 15, já estaria previsto no § 1º do art. 15. Então...

*Art. 15. Em caso de empate, considera-se não aprovada matéria objeto de votação, salvo se o contrato social, estatuto ou a lei aplicável à atividade societária, quando tiver regra de desempate.*

Então, mantém essa e suprime a do 249.

Todos estão de acordo? (*Pausa.*)

Essa nós podemos aprovar por aclamação.

Destaque 19. Aqui também é uma questão que me pareceu oportuna. Depois fazendo uma revisão da nossa minuta, o tempo todo nós chamamos o registro das empresas de registro público de empresas. A lei atual chama de registro público de empresas mercantis e atividades afins, que é a Lei nº 8.934.

Pareceu-me ser conveniente – esse é o objetivo do destaque – que fizéssemos apenas uma referência de que o registro público de empresas mercantis e atividades afins passa a denominar-se registro público de empresas, para que não haja nenhuma alegação de esquecimento da nossa parte nem uma teoria de que agora é outro registro, tal. Então, podemos também aprovar? Todos estão de acordo?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) –... na tese de mestrado.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu sugeriria que se pudesse um parágrafo dizendo o seguinte: fica restaurado o Departamento Nacional de Registro... (*inaudível*)... com a competência que se especifica. (*Risos.*) Fica retirado da Secretaria.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque nº 20.

O Destaque nº 20 me parece que tem apenas um efeito didático, reforçador. Também relendo a minuta me pareceu que, em nenhum momento, a gente deixou suficientemente claro que a sociedade em conta de participação não tem personalidade jurídica. E também me preocupa que surjam novas teorias que, como não ficou suficientemente claro, ficou lá uma figura nova.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É sempre bom deixar claro!

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Até porque existe lá um dispositivo previsto na minuta, que eu acho que é correto, e tem que ficar, assegurando autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu só não sei se nós devemos...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – A regra ali é nome coletivo do 317.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Como seria o primeiro artigo da Seção III, então, ele está nominado 317-A provisoriamente para a gente saber onde ele fica.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu pergunto se não seria melhor ser um parágrafo, para definir na...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Do 318?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, do 318: "A sociedade em conta de participação, atividade tal e tal, exercida unicamente..." Podia-se dizer: "não possuindo personalidade jurídica".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu sempre tenho como preferência de estilo colocar cada ideia num artigo próprio e não ficar...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas você está explicitando algo do *caput*. Na boa técnica legislativa...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, vamos lá. A gente teria...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Um parágrafo único?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É que temos outros parágrafos no 318, então, teria que ser...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Prof. Fábio, esse §3º não continua aí "o eventual registro do seu instrumento não lhe confere personalidade jurídica"...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Esse deveria ser o primeiro parágrafo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, está bem. Vamos fazer o seguinte: nós aprovamos o conteúdo, aprovamos que será um parágrafo do art. 318 e eu vejo se outros parágrafos do 318 podem ser promovidos a artigos, para a gente ficar com alguma coisa mais elegante.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ele é umbilicalmente ligado ao conceito da sociedade.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito. Está certo.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Prof. Fábio Ulhoa, por que voltou e a Comissão de Direito Societário deixou de ser contrato? A conta de participação tinha ido para contrato, voltou para cá. Não sei se eu estou certo. Eu acho que a razão de ter voltado era porque, como contrato, não poderia obter o tratamento fiscal existente na Receita Federal. O meu receio é, se a razão for essa, voltou para cá. Se inserirmos o parágrafo dizendo que não tem personalidade jurídica, não estaríamos fazendo a mesma coisa por via reflexa? Deixando claro que ela não tem personalidade e aí ela perderia...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas ela não tem.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Sim, mas para fins...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu creio que não, Prof. Márcio, pelo seguinte. Hoje, ela é claramente uma sociedade despersonalizada, classificada no Código Civil e goza desse tratamento tributário. Continuaria tendo a mesma falta de personalidade jurídica, não veria por que...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Só não pode chamar de contrato.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, só não pode chamá-la de contrato, porque aí realmente... Todos os especialistas de Direito Tributário se preocuparam com essa solução, enfim, estão realmente preocupados, então, doutrinariamente falando, eu acho que predominaria, entre os comercialistas, o entendimento de que a conta de participação não é sociedade, mas parece que a doutrina aqui vai ter que ceder a vez para uma solução mais prática.

Professor Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Se poderia acrescentar "sem prejuízo do seu regime tributário".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Poderíamos talvez pensar...

**O SR. ARNOLDO WALD** – É só porque isso é para fins, com a redação que quiser dar. Porque, na realidade, não se pretende aqui mudar o regime tributário. É apenas para fins de Direito Comercial. Agora temos balanço para um, balanço para outro, então, para fins de Direito Comercial. (*Risos.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Wald, nós temos um dispositivo genérico no final do Código dizendo: "Este Código não altera as obrigações do empresário relativamente a..."

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Na verdade, é tudo sem prejuízo tributário. Com certeza, sem prejuízo ambiental, tributário, consumidor...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Penal e...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** –Trabalhista.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Exatamente. Poder-se-ia criar essa regra aqui.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, podemos inserir como parágrafo único do art. 318 este texto: "A sociedade em conta de participação não tem personalidade jurídica", promovendo depois o §1º como artigo do 318-A e aí renumerando os demais em seguida.

Todos estão de acordo? (*Pausa.*)

Aprovado.

Agora, nós vamos para o Destaque 21.

Destaque 21. Professor Jairo, gostaria de fazer esclarecimentos?

**O SR. JAIRO SADDI** – A ideia aqui é simplesmente reafirmar a competência, tanto do Banco Central, quanto da Comissão de Valores Mobiliários para que esses contratos financeiros estejam sujeitos às duas

autarquias especiais que já têm uma longa liturgia e repertório no assunto.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em discussão.

**A SRª UINIE CAMINHA** – A dúvida que surgiu aqui, na verdade, foi só porque não entendi se existe algum conceito de contrato financeiro porque, a rigor, é obvio que aqueles que são firmados por entidades que são sujeitas à fiscalização da CVM ou autorização para funcionário do Banco Central estariam sujeitas, nem que não estivesse escrito.

Agora, o que me causou um pouco de preocupação é se, por exemplo, mútuos entre companhias ou outro tipo de contrato poderia eventualmente ser considerado um contrato financeiro e estaria, assim, sujeito? Poderia gerar essa dúvida? Então, o conceito de contrato financeiro como... Fiquei preocupada com isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Profª Uinie, o art. 527 pode ser que tenha alguma resposta a essa questão.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Peço desculpas porque eu só vi o destaque. Como não tinha esse...

**O SR. JAIRO SADDI** – Originalmente, eram contratos bancários e achou-se melhor alargar o conceito, uma vez que hoje há muitos instrumentos financeiros não bancários. Então, a ideia é os contratos das instituições financeiras ligados ao sistema de intermediação que sejam financeiros. Então, a resposta é não.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Seria o gênero dos quais se enquadram os contratos bancários porque aí justifica a CVM, claro.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Fábio.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Newton.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Aqui eu indagaria ao Jairo o seguinte: não sei se poderia haver dúvida na expressão "Banco Central do Brasil". O poder normativo, na verdade, segundo a 4.595, a 4.728, é o Conselho Monetário Nacional. O Conselho Monetário Nacional é que tem o poder normativo e edita normas. O Banco Central, normalmente, apenas...

*(Manifestações fora do microfone.)*

**O SR. JAIRO SADDI** – É uma espécie... Ele baixa norma...

Há uma tendência a sempre se dizer que a norma é do Banco Central porque vem um timbre oficial Banco Central do Brasil, mas quem toma a resolução é o Conselho Monetário Nacional.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Ou órgão competente.

**O SR. JAIRO SADDI** – O Prof. Newton tem razão.

Eu só acho – uma natureza prática – temos certeza que o Banco Central vai se perpetuar no tempo. O Conselho Monetário talvez não e, hoje, o Conselho Monetário é composto pelo Ministro da Fazenda, do Planejamento e pelo Presidente do Banco Central. Ele sofreu muitas mudanças e existe um debate atual de transformar esse Conselho Monetário em um conselho superior do próprio Banco Central.

Acho certo o que o Bruno acabou de afirmar, talvez "os órgãos competentes" resolvam esse problema e a lei que...

O senhor tem razão.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – É não nominar; colocar "pelas autoridades monetárias competentes"...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Esse conselho que já baixa foi de 21 membros e tem três. Na realidade, é pró-forma. Quem decide é o Banco Central, edita as regras e pega o de acordo, o *ad referendum*.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Aliás, nós lutamos muito – a Federação dos bancos – porque houve um tempo em que era um absurdo. O Banco Central tinha seis votos e tivemos que, em um congresso de bancos, dizer: "Escuta, o presidente vota de um jeito, os diretores vão votar de outro? Não tem sentido. Ou Banco Central tem um voto só"... Mas, enfim, é isso mesmo. A tendência é essa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A intenção era acabar com isso, mas como havia vários regulamentos e tal resolveram manter bem enxuto para...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Como ficaria a relação?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Estou tentando aqui uma... Deixe-me ver... O que vocês acham?

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Ou órgãos competentes, ou autoridades monetárias...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Nós queremos pegar também a CVM, talvez essa seja a dificuldade na redação: "os contratos financeiros sujeitam-se à regulamentação baixada pelos órgãos competentes para a disciplina da atividade financeira e negociação de valores mobiliários". Então só repetindo, para a gente ver se...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Acho que a CVM você podia deixar, porque CVM...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Talvez "órgãos competentes" mais a CVM... Então, "os contratos financeiros sujeitam-se à regulamentação baixada pelos órgãos competentes para a disciplina da atividade financeira e negociação de valores mobiliários".

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Perfeito.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, já fica...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Os mercados de capitais, talvez...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mercado de capitais? A atividade financeira e mercado de capitais.

**O SR. ARNOLDO WALD** – A negociação pode ser restritiva em certo momento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está certo, perfeito. Vou reler mais uma vez: "os contratos financeiros sujeitam-se à regulamentação baixada pelos órgãos competentes para a disciplina da atividade financeira e mercado de capitais".

O.k. Alguém discorda? Aprovado? (*Pausa*.)

Aprovado com essa alteração de redação.

Os Destaques 22 a 25 já foram apreciados. Vamos agora para o Destaque 26.

Eu começaria pedindo desculpas por ter reintroduzido esse tema, através desse destaque, de novo o tema da função social dos contratos. Prometo que não vou voltar mais a ele. Pareceu-me que tivemos uma discussão bastante profunda, bastante adequada na nossa última reunião, e estou convencido – acho que foi essa a decisão da Comissão, e acho que foi a decisão correta – de não fazer nenhuma referência explícita à legitimidade do Ministério Público para entrar com ação civil pública relativamente ao cumprimento ou não da função social dos contratos.

Mas acho que existiam alguns aspectos naquela minuta que foi objeto de consideração pela Comissão que talvez valesse a pena nós mantermos, alguns aspectos valeria a pena manter no anteprojeto. Quais são? No inciso I, a possibilidade de os contratantes mudarem os contratos, se questionada a função social, e com isso encerrar o assunto. Havendo essa alteração, o juiz aceitando, não ter sucumbência para nenhuma das partes. A questão da ponderação, no inciso III: o juiz não aplicará nenhuma sanção se considerar que o contrato empresarial descumpriu essa função, mas cumpriu outra mais relevante. Então, é uma ponderação dos interesses em jogo. E a distribuição proporcional entre os contratantes, caso haja, no final, condenação. Então, o objetivo seria nós, sem mencionarmos a ação civil pública, sem mencionarmos a legitimidade do Ministério Público, garantirmos que, se houver alguma ação judicial com esse tema, essas faculdades para os contratantes estariam asseguradas.

O Prof. Wald apresentou o que aqui está sendo chamado de Destaque 26 bis, em que há alguma mudança de redação, mas, em termos de conteúdo, tenho a impressão de que é o mesmo.

Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Eu acho que o artigo é interessante. O que eu gostaria e tenho a impressão que é um pouco a conclusão que tivemos, é não haver aqui o caminho para o Ministério Público começar a discutir contratos comerciais. Eu me lembro de uma discussão que tivemos, um debate que tivemos em São Paulo, na Fecap, em que o Ministério Público disse: "Eu não preciso desse artigo, porque, na realidade, eu já tenho, no direito do consumidor, na Lei de Ação Civil Pública, todos os instrumentos necessários." Então, eu não queria introduzir por via oblíqua, na lei aqui, a ideia de que o Ministério Público tem certa legitimidade. Nós tiramos a legitimidade explícita, mas não querendo que ela pudesse parecer implícita.

Então, a mudança de redação é um pouco diferente de uma discussão meramente formal. É a seguinte: essa função social, comercial, econômica, no Direito Comercial, é matéria a ser discutida entre as partes, somente entre as partes. As partes é que podem vir a discutir, como toda a questão comercial pode ser discutida entre as partes. Eu não queria, por via oblíqua, dizer que qualquer terceiro pode se introduzir numa relação de compra e venda que eu tenho e dizer que não gostou com base no Código Comercial. Se eu fizer com base no Código do Consumidor, da Ação Civil Pública, na Lei do Cade, tudo bem, já existem esses instrumentos.

Mas, em relação ao Código Comercial, nós queremos dizer que, para a suficiência, para a igualdade das partes, dentro do possível, a ideia básica é a da não intervenção. Estou quase influenciado hoje pela palestra sobre a posição libertária, mas não chegando lá. A liberdade das partes não deve ser objeto, no Código Comercial, de outras influências. Está aí a razão dessa modificação, pela qual se diria, na realidade, que o cumprimento da função econômico-social do contrato não poderá ser questionado pela outra parte, aplicando-se o seguinte... Quer dizer, na realidade...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aonde podemos chegar? Eu, particularmente, como juiz, tenho dificuldade em deferir legitimidade do Ministério Público em alguns casos no STJ. Como exemplo, direitos individuais homogêneos. Eu não vejo o Ministério Público tutelando interesses privados. Não vejo isso como um bom alvitre. Não é papel do Ministério Público. Está aí o Márcio para defender que não é.

Em sede de empresa, nós estamos tutelando interesses de acionistas ou de empresas, interesses que repercutem no acionista. Qual é a minha preocupação quando a gente propõe intervenção para defender a função econômica, função social do contrato? A mudança de objeto de uma empresa, de uma grande S.A... Por exemplo, na minha terra, vou dar o exemplo, a Nestlé vende o seu parque industrial para uma outra empresa, que muda o seu objeto, passa a produzir novos produtos, outros produtos, com uma redução acentuada da mão de obra. Feriu o interesse social do contrato, já que tenho demissões, tenho uma redução?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Faz a indústria virar pátio de estacionamento.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Exatamente. Então, é muito delicado saber aonde pode chegar o Ministério Público. Agora, a gente está vendo um caso em que uma empresa comprou outra, fundiu, teve de reduzir o número de funcionários. A Justiça do Trabalho está lá com uma Ação Civil Pública no Ministério do Trabalho dizendo que não pode demitir. Mas, se não puder demitir, a empresa que foi incorporada gera R$1 milhão de prejuízo/dia, R$700 mil, e a alegação é a função social da empresa. Então, a gente está vendo que não temos segurança nesse conceito.

Toda válvula que você abre é intervencionista. Toda válvula que você abre propicia uma intervenção, uma atitude intervencionista dos órgãos. O Ministério Público tem uma aptidão de defesa da sociedade diferente da visão do mundo empresarial. Poucos são os versados, porque, na realidade, a função social é fazer a empresa funcionar redondinha, como dizemos na gíria, com boa saúde econômico-financeira, dando lucros, atraindo investimentos, outros investidores. Essa que é a verdadeira função social de uma empresa, não é dar emprego sem que tenha condições ou empregar gente que ela não necessita. Então, quero alertar que isso vai acontecer se a gente começar a abrir, já tem acontecido e vai acontecer mais.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A exemplo do Destaque 24, eu proporia que fosse retirado de pauta, porque existe um aspecto – depois vou me encontrar com o professor Wald – que acho que valeria a pena ponderarmos. Se chegarmos a uma redação comum, trazemos de novo. Se não chegarmos, o assunto está resolvido e prometo que, de minha parte, não voltarei a suscitar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio Noronha) – A legitimidade do Ministério Público decorre da Constituição e da Lei da Ação Civil Pública, mas, já está definida.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu gostaria de temperar, até porque, dia 21, quando será a próxima reunião, eu não vou poder estar aqui. Acho que deveríamos levar em conta que essas regras aqui, se forem consideradas entre as partes que estão em litígio, elas se resolvem por transação e o juiz não pode impedi-la, nem proceder de *ex officio*. Quer dizer, o juiz não iria jamais poder interferir numa transação na qual eles dizem: "Vamos arrumar esse contrato de outra forma e assim por diante." As partes quiseram assim. O grande problema que eu vejo, nesse caso, é que nós precisamos ter... O ideal seria colocar uma regra, mas o tiro pode sair pela culatra, dizendo: o Ministério Público não pode interferir nos contratos que são celebrados entre particulares. Mas, para que a Comissão não vá buscar lã e saia tosquiada, melhor não pôr nada disso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Sem nenhum escândalo à comunidade jurídica.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – É! Então, eu só gostaria de fazer essa ponderação. Transação etc. as partes resolvem sem a presença de ninguém. As regras que aqui estão, no fundo, no fundo, estão pressupondo que é um terceiro que entra, está oprimindo as partes que chegam a uma oferta de solução que elas já poderiam ter resolvido entre si. Então, é essa a preocupação que tenho.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Desculpe interferir, mas vamos para o próximo?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Retirado de pauta o 26, vamos, então, para o Destaque nº 27, que diz respeito ao art. 101.

Eu tive recentemente a convite do...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não tem o 26 bis?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, o 26 e 26 bis foram retirados. São duas versões do mesmo tema.

Eu estive recentemente em uma reunião na Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, fui chamado para essa reunião para eles explicarem em que pé está o andamento da implantação do Sirem, que é o Sistema Nacional de Simplificação do Registro de Empresas Mercantis, pude constatar que está em um estágio bastante avançado. Sabemos pouco do andamento desse processo. E naquela oportunidade, entre os diversos temas que foram debatidos, falou-se da questão do nome empresarial.

Segundo o que me foi colocado naquela oportunidade, o nome empresarial de um empresário individual hoje não é, de verdade, objeto de nenhum controle quanto à anterioridade e colidências. O que hoje distingue um nome empresarial de comerciante individual no registro de comércio é o nome agregado ao número do CPF. Então, nenhuma Junta hoje mais tem condições, pelo volume de inscrições, de aplicar o princípio da anterioridade ao nome empresarial. E aí a sugestão que me foi feita, naquela oportunidade, e que me comprometi a trazer aqui para a Comissão de Juristas, foi que nós deixássemos a questão da veracidade, aliás, da anterioridade para as sociedades, mas que incorporássemos uma regra no Anteprojeto do Código Comercial que reproduzisse o que acontece efetivamente, de verdade, hoje no dia a dia da Junta Comercial.

Daí, então, este destaque, em que alteraríamos a redação do art. 101 do anteprojeto, que passaria a ser... Sobe por favor, um pouco, só para eu ver.

*Art. 101. O empresário individual deve adotar como nome empresarial o seu nome civil, completo ou abreviado, ou apelido, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa ou gênero de atividade [que é a regra atual].*

Passaria a ser:

*O empresário individual deve adotar como nome empresarial seu nome civil, completo ou abreviado, ou apelido, com o acréscimo do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).*

É uma sugestão que foi levantada lá na Secretaria de Micro e Pequena Empresa e que eu me comprometi a trazer para discutirmos aqui.

Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu gostaria só de dizer que, se for acrescentado, que não se exclua a parte final ali, que eu acho importante. Talvez um parágrafo único. Por quê? Porque o nome empresarial não é só para controle da Junta; ele é para a divulgação, publicidade etc. Então, seria importante que se mantivesse essa alternativa nem que seja em um parágrafo único.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas Prof. Fábio, inserir o CPF no nome? No próprio nome constaria o CPF ao final? Carlos Silva Calçados, CPF tal. É isso?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É estranho, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ou talvez a gente pudesse...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Soa-me estranho.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu estava pensando aqui e realmente talvez pudéssemos acrescentar um parágrafo único, dizendo: no registro de empresa, ele será identificado pelo seu nome agregado ao CPF.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Isso. Porque, senão, Carlos Silva Calçados, CNPJ e CPF.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Fica esquisito. É.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E o Prof. Alfredo bem indicou: ele vai obter CNPJ. Pode até criar uma dúvida.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que sim.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A gente poderia criar um dispositivo de que sempre, na qualificação, deverá ser utilizado o seu...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – No seu ato constitutivo, deverá indicar...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O.k. Ou, nos contratos, a qualificação obriga a menção ao CPF.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não sei, na realidade, a firma individual é equiparada, para efeitos tributários, à pessoa jurídica. Gera equiparação, então, ela vai para o CNPJ.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Obtém CNPJ.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Seria bom CNPJ ou CPF.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Será que isso não poderia ser resolvido internamente, pela Junta? Porque, de repente, muda esse raio desse cadastro aí.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É. Se a Junta, nacionalmente, entender que não é...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mudar o critério.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Pois é.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós engessamos a Junta.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Pois é, fixar na lei, aqui, não sei se seria a demanda deles.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, rejeitaríamos esse destaque e eu levaria essas razões para...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É uma norma administrativa, uma norma de...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito. Alguém é contra a rejeição do destaque? (*Pausa.*)

Então, rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que nós perdemos o quórum: dois, quatro, seis, sete, oito, nove, dez. São 19, ainda temos quórum.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – E temos votos antecipados aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ah, temos votos antecipados.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, o Destaque 28.

Revendo novamente a minuta – por favor, lá no art. 159 –, eu verifiquei que existe uma regra geral para a concorrência desleal, dizendo que... Não. Já está no 158: "Fica igualmente obrigada a imediata cessação..." Não. Estou retirando esse destaque, foi um erro meu aqui. Então, está retirado também o Destaque 28.

Destaque 29. Aqui, sim, no art. 974, o anteprojeto prevê a introdução no Direito brasileiro do exame prévio de testemunhas. Ou seja, por acordo entre as partes, a testemunha só poderá ser arrolada num processo empresarial se antes se submeter a um exame feito pelo advogado da outra parte, no escritório dele, na presença do advogado que a arrolou e de um notário. É muito próximo, muito inspirado na figura do *deposition*, do Direito norte-americano.

Agora, no *deposition,* do Direito norte-americano, existe um limite de tempo que é de sete horas. Só se tem o direito de massacrar a testemunha da outra parte por sete horas. Eu acho que é salutar colocarmos um limite de tempo. Eu imaginei um limite de tempo de três horas, em que você pode examinar... Porque quem tem alguma experiência em *deposition* começa o *deposition* sempre perguntando: "Conte a sua história." "E o que mais?" A primeira hora é só para deixar você à vontade. Depois é que vêm as cacetadas das outras seis horas, para fazê-lo perder, enfim, a linha de raciocínio, ficar cansado, e tudo mais.

Eu acho que a gente poderia então adotar o prazo de três horas como limite para o exame prévio.

Em discussão. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu estou de acordo. Há alguém contra?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Alguém contra?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não. Então, está aprovado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aprovado.

**O SR. JAIRO SADDI** – Duas horas (*Fora do microfone*.)

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Duas horas.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Duas horas (*Risos.*)

**O SR. JAIRO SADDI** – Não, porque eu acho... (*Fora do microfone*.)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Jairo.

**O SR. JAIRO SADDI** – É claro que isso não seria objeto de Código. Mas o que acontece nesse tipo de matéria é sempre o advogado polemizar com a testemunha. E a testemunha está lá para relatar, para dar o seu testemunho. E o que se vê muito, especialmente no Direito norte-americano, é o advogado, às vezes, para fazer graça para o seu cliente, entrar em verdadeiras polêmicas. É por isso que acaba durando tanto tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E, às vezes, tentar intimidar a pessoa.

**O SR. JAIRO SADDI** – E tentar intimidade o testemunho no tribunal neutro.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O que nós teremos diferente em relação ao Direito norte-americano é que aqui será por acordo entre as partes. Então, se as partes acharem que não é o caso de fazer porque o outro é conhecido ou colega, é conhecido como alguém que, nesses exames, faz um mau uso do instrumento, não faz acordo e... Ela é obrigatória.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu já contrataria assim: nos termos da cláusula tal, mas não terá eficácia se, por acaso, do outro lado, os advogados foram fulano, fulano, fulano... (*Risos.*) Uma blindagem.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – E, por último, o Destaque 30, que, talvez, realmente, pudesse ser também retirado de pauta para uma discussão mais profunda na próxima sessão, que é bastante complexo, e foi uma proposta do Prof. Wald. Eu ajudei na redação, mas a presença dele é essencial para a gente poder discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nossa próxima reunião é que dia? Vinte e um, não é?

Alguém tem mais alguma observação?

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – Eu gostaria de fazer rapidamente, Presidente.

O nosso evento do dia 18. Houve uma conversa do nosso companheiro Dantas com o Presidente do Senado, e ele pediu que nós transferíssemos para o dia 19, que é a terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Na realidade, o que o Senado Renan pretende é um ato de entrega do projeto a ele, com a presença de Senadores. Então, eu proponho duas coisas: o nosso seminário seria um debate. Eu, nesse dia, tenho sessão no tribunal. É um dia difícil, porque muitos vão ter sentencional... Então eu proponho que a gente fizesse o debate, o seminário – pode ser no STJ –, na segunda-feira, e, às 18 horas ou o horário que o Presidente marcar, e se ele marcar 16 horas, eu saio e venho, faço e volto, não tem problema, a gente faria a solenidade com ele. E outra coisa: a solenidade seria um dia antes, para a gente divulgar...

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – O.k. Então mantemos o dia 18?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mantemos o dia 18.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Será aberto ao público, no dia 18?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Sim, será aberto ao público. Nós precisamos definir o local. Vocês querem o auditório do STJ?

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – Já há uma possibilidade de ser no Interlegis, Sr. Presidente. Aqui dentro do Senado, do outro lado da rua.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone*.) – Então, nós vamos convocar uma reunião no auditório do próprio Senado porque até tem o custo de tudo isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Na verdade...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E outra coisa. Na terça-feira, seria abrir uma exceção para o seminário ser lá; uma outra sessão, uma espécie de sessão, nós não podemos fazer se tiver

sessão do Senado, porque é regimentalmente proibido. Na segunda, não tem sessão do Plenário. Não é isso? (*Pausa.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, Prof. Clóvis, mantemos dia 18 o seminário e, no dia 19, no horário que o Presidente do Senado marcar, fazemos a entrega oficial. As pessoas da comissão que puderem ficar aqui no dia 19, é claro, integrarão a comitiva que vai fazer a entrega.

Dr. Bruno.

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Eu fiz uma pré-consulta e o Auditório do Interlegis estará ocupado a semana inteira, de 18 até 23. Aí foi ponderado que o auditório do STJ e o próprio Petrônio Portella seriam grandes demais para um debate técnico. Se fosse um evento apenas de palestras, mas, para um debate técnico, talvez, seja grande demais. Eu vou tentar, pela Presidência do Senado, garantir esse espaço para nós no dia 18.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Onde?

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – No Interlegis, desmarcando o que tem por lá. Caso não seja possível, o que nós poderíamos tentar fazer, Presidente, seria pegar uma sala de comissão das maiores, por exemplo, a da Comissão de Constituição e Justiça, que é uma sala maior, e aí daria para as duas filas da frente ficarem pelos membros da Comissão e o restante para o público. Acho que também não haveria problema algum, até porque é melhor encher do que ficar vazia.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não haveria problema nenhum.

Só uma coisa. Os convites para os convidados para este seminário...

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – Assim que nós definirmos, vamos passar para o Senado e será tudo providenciado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós temos que combinar aquele evento lá em Belém. Vamos combinar hoje? (*Pausa.*)

Não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião a realizar-se no dia 21 de outubro, às 14 horas.

Declaro encerrados os nossos trabalhos. – **Ministro João Otávio Noronha,** Presidente.

*(Iniciada às 10 horas e 38 minutos, a reunião é suspensa às 12 horas e 41 minutos, retomada às 14 horas e 43 minutos e encerrada ás 16 horas e -– minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DESTINADO A SUBSTITUIR O CÓDIGO COMERCIAL QUE CONTEMPLE, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO CORRELATA PASSÍVEL DE CODIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**ATA DA 8ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião, realizada em 21 de outubro de 2013, às 14 horas e 29 minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Ministro João Otávio de Noronha.** Estiveram presentes os juristas: **Fábio Ulhoa Coelho, Arnoldo Wald, Bruno Dantas Nascimento, Cleantho de Moura Rizzo Neto, Daniel Beltrão de Rossiter Correia, Felipe Lückmann Fabro, Jairo Saddi, Marcelo Guedes Nunes, Márcio Souza Guimarães, Osmar Brina Corrêa-Lima, Tiago Asfor Rocha Lima** e **Uinie Caminha.** Deixaram de comparecer: **Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Eduardo Montenegro Serur, Newton de Lucca, Paulo de Moraes Penalva Santos,**e **Ricardo Lupion Garcia**. Na ocasião ocorreu exposição do jurista Felipe Lückmann Fabro com o tema "Mundo digital e simplificação do ambiente empresarial". Ocorreu, também, entrega de proposta sobre Falência Transnacional pelo Promotor do Ministério Público de São Paulo. Eronides dos Santos. Houve, então, discussão acerca do anteprojeto do Código Comercial. – **Ministro João Otávio Noronha,** Presidente.

*(Iniciada às 14 horas e 29 minutos, e encerrada ás 16 horas e 24 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial, que contempla inclusive a legislação correlata passível de codificação.

Antes de iniciarmos, informo aos membros da Comissão que o prazo para finalização dos trabalhos deste colegiado foi prorrogado para o dia 3 de dezembro de 2013, de acordo com Ato nº 42, de 2013, do Presidente do Senado. Nós solicitamos um prazo para concluirmos os trabalhos – que seria o começo de novembro.

Na presente reunião, teremos a exposição do Prof. Felipe Fabro sobre "Mundo digital e simplificação do ambiente empresarial", por 20 minutos, e a entrega da proposta sobre falência transnacional pelo Dr. Eronildes dos Santos, do Ministério Público de São Paulo, por cinco minutos. E, depois, a votação dos destaques.

Então eu convido o Prof. Felipe Fabro para proceder à sua exposição.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Boa tarde a todos.

Ministro João Otávio de Noronha, nosso Presidente, Prof. Fábio, nosso Relator, e demais colegas de comissão, é uma honra bastante grande para mim ter sido convocado pela Mesa para trazer algumas impressões sobre o andamento do nosso Código e para falar um pouquinho sobre essa bandeira que tenho defendido e levantado nas rodas acadêmicas, nas rodas sociais, no meio associativo, sobretudo dentro das organizações empresariais, da necessidade de simplificarmos, de aproveitar a tecnologia e o mundo digital que nos cerca para simplificar um pouco a vida e o modo de gerir das nossas organizações.

Quando o Prof. Fábio me convocou, eu fiquei pensando o que poderia eu trazer de contribuição aqui a colegas de alta envergadura acadêmica, de alta experiência e que, em sua maioria, meus mestres no correr dos estudos de Direito Empresarial. Pensei bastante e refleti que, talvez, um pouquinho da experiência do advogado militante, que trabalha com consultoria, que já trabalhou na assessoria desde a pequena empresa, de uma padaria, de um comércio familiar até companhias de capital aberto e de grande porte econômico, e que enfrenta o dia a dia dos desmazelos da burocracia da nossa Administração Pública, as diferenças, as dificuldades que temos de Norte a Sul do País com procedimentos exagerados, procedimentos diferentes que, sem sombra de dúvida, atrapalham em muito o crescimento dos negócios no País.

Então, no nosso primeiro eslaide, coloquei algumas curiosidades sobre o mundo digital de que hoje tanto se fala para iniciar a nossa reflexão.

Em 300 a.C., a biblioteca de Alexandria era considerada o epicentro cultural do mundo com seus 500 mil papiros e se tinha a ideia de que ela conseguia centralizar toda a cultura e conhecimento humano da sociedade àquela época. A biblioteca de Yale, hoje, para se ter uma ideia, tem 200 milhões de volumes catalogados. Isso dá dez mil quilômetros de prateleiras e seis mil colaboradores para fazer essa gestão.

Em 1993, nós iniciamos um mosaico que foi liberado para utilização pública. Então, no ano de 1993 é que começamos a fazer as primeiras navegações pela internet. O primeiro *browser* foi criado, e as pessoas se aproximaram mais e, em determinados pontos, com diferentes instrumentos, com diferentes *hardwares* começaram esse fenômeno de interconexão que nós temos vivenciado.

Em 2008, o número de conexões ultrapassou o número de habitantes do nosso planeta, e, com isso, grandes revoluções nós temos observado. Segundo estudo publicado pela *Foreign Affairs* do Big Data, hoje, temos em informação o equivalente a 320 bibliotecas de Alexandria para cada pessoa no Planeta. Há um estudo sobre o futuro das bibliotecas muito interessante também, que foi publicado em Oxford, em 1944, que, a cada ano, a quantidade de livros no mundo duplica e exponencialmente a quantidade de informações e conhecimentos que temos produzido.

Essas informações, se gravadas em CDs, formariam cinco pilhas – também está na *Foreign Affairs*, que tratou do tema – e todas elas chegariam da Terra à Lua, para termos uma ideia de o quanto isso significa de conhecimento.

O próximo.

Isso ficou caracterizado como o "tesarac" digital. Já tive oportunidade de escrever um artigozinho sobre isso. O Prof. Shel Silverstein definiu "tesarac" como uma revolução, uma quebra de paradigma, um caos entre um momento e outro da história, onde nós não sabemos exatamente para onde estamos indo, que tipo de conhecimento, até que ponto as ferramentas que temos hoje são capazes de serem utilizadas para identificar os fenômenos que estão ocorrendo e que devem ocorrer. Essas transformações enriqueceram bastante a disciplina e as relações comerciais e estão a exigir de nós, do Brasil, dos países, dos juristas criarmos um aparato normativo, criarmos um Código Comercial que contemple, que identifique essa problemática e que possa se valer dos melhores meios e da melhor técnica que temos hoje para facilitar os negócios e desenvolver o nosso mercado econômico.

Aqui, também, outra telinha com uma curiosidade interessante: o que acontece, dentro desse fenômeno do Big Data que nós temos, no mundo da *web* por minuto. Alguns destaques que faço: 2 milhões de procuras em um minuto no Google; 684.478 compartilhamentos dentro do Facebook a cada minuto; cem mil tuítes são jogados em rede; a Apple recebe *download* de 47 mil *softwares* por minuto no Planeta; 48 horas de vídeo são feitos em *upload* para o Youtube dentro do nosso sistema de rede; 3.600 fotos são compartilhadas no Instagram; 204 milhões de *e-mails* são enviados por minuto, hoje, na nossa vida em rede, no nosso mundo digital.

Aqui, tentando fazer um retrospecto da tecnologia brasileira, sobretudo da tecnologia utilizada na Administração Pública. Em 1968, o Serpro, o sistema de processamento de dados brasileiro, fez a sua primeira notificação eletrônica de um contribuinte, utilizando o serviço totalmente digital de processamento de dados, em que não foi necessário, portanto, que um fiscal, um auditor da Receita fizesse essa notificação. Pelo próprio cruzamento das informações prestadas pelo Serpro foi possível fazer essa emissão, e esse

documento está – o histórico inclusive – no Museu da Receita Federal.

Em 1996, nós iniciamos o voto eletrônico, outra grande contribuição do Brasil. O mundo parou para observar a nossa mudança de paradigma e a utilização das zonas digitais, a velocidade da nossa apuração, o esquema de segurança que foi travado para isso.

Em 1997, foram transmitidas as primeiras declarações de imposto de renda pela Receita Federal, transmissão hoje já bastante assimilada por toda a população brasileira.

Hoje, 99% das declarações são feitas através do meio digital. Segundo a Receita, 1% é relativo àquelas pessoas que, não tendo acesso, não fazem o registro ou vão até a Delegacia da Receita Federal e, através de um técnico, têm o auxílio para lançar suas informações no sistema. Mas 100% das informações fiscais hoje estão tratadas no sistema de processamento da Receita Federal do Brasil.

Em julho de 2002 houve outro marco importante para uso da tecnologia na Administração Pública. Foi o lançamento do Siscomex, o Sistema Integrado de Comércio Exterior. Toda mercadoria que, de maneira lícita, entra no nosso País e dele sai é monitorada, é classificada e está registrada no nosso Siscomex.

Então, o próprio sistema já verifica se há tratado internacional ou não de restrição de cotas; se aquela mercadoria pode ou não entrar; qual a classificação aduaneira; qual o tratamento tributário que ela vai ter; os próprios parâmetros que são utilizados entre as empresas pelos canais de definição, de rastreamento da mercadoria – canal verde, canal azul, canal amarelo –; faz uma verificação se o preço está compatível com a média que o País está importando para evitar a prática de fraudes. Então, é um sistema bastante avançado também que o Governo brasileiro implementou, pelo qual demonstra o seu poder de informação de tecnologia a serviço da população brasileira.

Em 2006, nós tivemos o grande lançamento do SPED, o Sistema Público de Escrituração Digital, uma proposta arrojada, uma proposta inovadora também do Governo Federal, que já tem mostrado o seu valor.

A ideia inicial foi simplificar as obrigações acessórias, os deveres instrumentais dos empresários, aumentar a arrecadação e também zelar por uma concorrência leal. Na medida em que traz para a formalidade, diminui, em muito, os índices de sonegação, dado que todas as demonstrações contábeis e fiscais estão dentro de um único sistema, o SPED. Ele é formado, então, por três módulos: o SPED contábil, o SPED fiscal e o módulo da Nota Fiscal Eletrônica.

Tivemos oportunidade de participar também, representando os contribuintes, à época no setor de comunicação, dando algumas sugestões de aprimoramento do SPED.

Nós vimos que duas das principais promessas da Receita Federal até agora têm se mostrado verdadeiras. Há recordes consecutivos de arrecadação. A cada mês nós temos um novo recorde sendo atingido. E por quê? Porque todas as informações estão ali lançadas no sistema. De fato, dentro das empresas que optam pelo regime do lucro real e do lucro presumido, o índice de sonegação é próximo a zero. Uma grande margem ainda é com relação às empresas do Simples, que não estão ainda conectadas a esse módulo.

Eu costumo dizer que a sonegação fiscal no Brasil tem data de fim: 1º de janeiro de 2016, quando as empresas optantes do Simples começarão a transmitir o FD, o módulo junto com o SPED, e, portanto, teremos um índice de sonegação muitíssimo baixo, dado que a própria dinâmica de comércio muda.

Aquela ideia do fato gerador tributário da mercadoria fica bastante relativizada na medida em que eu nem carreguei a mercadoria no caminhão, mas já transmiti a nota fiscal, o fato já aconteceu, o Fisco já tem ideia de todas as operações que estão acontecendo.

A arrecadação aumentou, e é fato. Se dentro das empresas de lucro real e lucro presumido há uma concorrência leal, porque se diminuiu muito a sonegação, a simplificação ainda não foi atingida, dado que os contribuintes que estavam assoberbados com obrigações acessórias tiveram mais o SPED para se adaptar, com novos sistemas, com novos paradigmas, e ainda não foram liberados das antigas obrigações acessórias, DCTF e uma infinidade de outros livros de apuração que continuam exigíveis até que se migre completamente e unicamente para o Sistema Público de Escrituração Digital.

Eu chamo a atenção, sobretudo, para o SPED porque isso demonstra a capacidade de organização dos sistemas brasileiros de processar todas as notas fiscais emitidas pelas empresas do lucro real e do lucro presumido em nosso País. Esse é um dado bastante relevante e que merece a nossa atenção.

No ano de 2011, a Receita do Estado de São Paulo publicou que foram emitidas 220 milhões de notas fiscais no Estado de São Paulo, e isso daria o equivalente, em volume de papel, a 32 mil estádios de futebol completos e a 40 voltas ao planeta Terra se essas notas fossem, à moda antiga, impressas em papel e não utilizadas dentro do nosso sistema digital.

Por outro lado, na mesma medida em que em uma mão nós mostramos esse avanço da tecnologia brasileira, do controle das informações e da gestão, por outro lado, do lado de cá do balcão, sobretudo no dia a dia empresarial, a gente vê alguns problemas

sérios, uma burocracia excessiva, uma desarticulação completa entre os órgãos públicos, o que demanda tempo e custos elevados para a abertura e fechamento de empresas, e a gestão de empresas no nosso País.

Isso ainda gera muita informalidade, sobretudo no Simples, cujas empresas não estão integrados ao sistema, e, sobretudo, um comprometimento da competitividade dentro da nossa economia, dado que os negócios são muito dinâmicos e não se acompanha essa realidade dentro do nosso dia a dia de gestão.

Cito alguns problemas que eu tenho identificado e que talvez possam nos ajudar a ter algumas luzes e a aprimorar ainda mais o texto do Código Comercial que nós estamos trabalhando.

Sistemas de informática isolados e ausência de comunicação entre a administração pública. Nós temos já a Redesim, que foi criada no âmbito federal. Os Estados estão *pari passu* tentando aderir a esse mecanismo único de centralização do registro público das empresas. Falo pela experiência de Santa Catarina, falo pela experiência que vi e tenho visto em São Paulo, falo pela experiência em Manaus e Salvador que as realidades são bastante distintas. Nós temos uma regra para abrir uma empresa em Santa Catarina, nós temos outra para abrir uma empresa em São Paulo. Em Salvador o procedimento se inicia de maneira diferente, e nós estamos dentro de um único País.

Em Santa Catarina criou-se a ideia, tentou-se desenvolver um regime único. Indo à Junta Comercial, imediatamente tem-se a criação, pelo contrato da personalidade jurídica, de um CNPJ da Receita Federal e, se for o caso, ganha-se um cadastro da Fazenda Estadual, que deveria estar interligado com os alvarás municipais, contudo, na prática, o Bombeiro não tem o equipamento conectado com o sistema, a Prefeitura Municipal ainda não se manifestou sobre a viabilidade ou não daquele investimento, o que, de novo, revela um completo, uma completa desarticulação no ambiente empresarial brasileiro.

Alto índice de exigências e de extinção de procedimentos nas unidades da federação, como já comentei.

Consultas prévias opcionais, isoladas. Em alguns Estados se exige a consulta prévia, em outros não. Então, de novo há essa distinção, o que me parece até, talvez adequado. "Queremos abrir uma usina nuclear aqui no Congresso Nacional". "Não, isso não é possível". Pronto. Para evitar que nós tenhamos uma situação contraditória onde já haja um acordo que firma obrigações entre os sócios, entre as empresas, protocolado na Junta Comercial, com um cadastro de contribuinte adequado na Receita Federal. Posteriormente, o Distrito Federal vai dizer: "Usina nuclear do lado do Congresso não me parece adequado. Você não tem autorização para exercer esse tipo de atividade". Então, é tentarmos colocar uma ordem lógica e responsável, para que nós tenhamos uma abertura de empresas mais fácil, mais simples, e em um padrão único nacional. Esse talvez seja um dos desafios impostos à nossa Comissão.

Excesso de documentos. Exigência de diversas certidões negativas e com prazos de validade muito curtos, o que dificulta ainda mais o processo, sobretudo para fechamento de empresa ou para abertura de empresa. Nós hoje ainda temos cruzamentos de débitos em nome de um sócio ou de uma empresa em que o sócio participa que inviabilizam o registro de uma nova empresa. E as certidões negativas têm prazos curtos. Então, enquanto você fica procurando novas certidões, o *looping* se fecha, venceu o primeiro documento e isso dificulta ainda mais todo esse procedimento inicial de abertura de negócios.

Repetição de informações e documentos nos diferentes órgãos. Muito embora saibamos que a Administração Pública deveria ser uma, a nossa divisão federal acaba atrapalhando sobremaneira, porque o fisco federal não conversa com o estadual, não conversa com o municipal, que não conversa com as outras estruturas que tangenciam aos órgãos de registro público.

Como resultado disso, talvez, a nossa posição no relatório *Doing Business*, do Banco Mundial, que o Dr. Marcelo já teve a oportunidade de falar em sua fala. Na sua exposição nesta Casa, citou que fomos mal colocados e estamos abaixo, quase nas últimas posições: do *ranking* de 185 posições, estamos na 130ª posição no grau de países com facilidades para fazer negócios. Esse é um *ranking* com índices bastante objetivos e critérios bastante interessantes que devem e podem servir de inspiração para o nosso trabalho.

Um baixo crescimento econômico, críticas da mídia especializada e preços desajustados e elevados em comparação aos mesmos produtos fora do Brasil. Isso me parece, pela lógica de mercado, quanto maior o risco, maior o retorno necessário. Além da carga tributária alta também, uma venda realizada precisa compensar oito, nove, dez vendas que não darão certo, porque não se consegue cobrar; cobrando, o cliente não tem inadimplemento, não tem patrimônio para cobrir, e o contrato vai ser revisto e aquele empresário vai ser desobrigado dessa ou daquela obrigação que pactuou. Enfim, esses desmazelos que nós temos no dia a dia do nosso País.

Falando um pouquinho sobre o comércio eletrônico em nosso anteprojeto, ele reconhece a validade da escrituração mercantil e dos atos societários em suporte digital. Então, vai ao encontro dessa tendência mundial de reconhecimento dos suportes e atos ele-

trônicos em detrimento dos atos físicos, traz regras de direito cambiário que reconhece a validade e eficácia e executividade dos títulos de crédito em suporte eletrônico e assegura o não repúdio dos contratos celebrados com as assinaturas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Andou bem adequado. Pretendo até apresentar um destaque sobre a questão do ICP, porque ele está vinculado a um órgão técnico que hoje existe e amanhã pode não existir. Como nós falamos em Código Comercial, deve-se pensar na perenidade. Então, me parece que, sim, acertadamente, devemos vincular uma autoridade brasileira a uma assinatura que seja feita com a tecnologia adequada para o conhecimento do conteúdo e a validade da sua disciplina, mas não vinculando a um órgão político que pode com o tempo desaparecer e tornando um pouco a técnica, a redação atualmente mantida.

Próximo.

A gente tem defendido uma regulamentação técnica minimalista sobre o comércio eletrônico em teor empresarial. O Código deve impor regras para assegurar a equivalência dos suportes eletrônicos; a vinculação dos negócios à autoridade brasileira é muito importante para que não se use uma chave de identificação feita em algum País fora onde a rastreabilidade dos negócios fique prejudicada. Então, parece-me muito acertado vincular a uma autoridade brasileira, porque nós temos que identificar quem foi o emissor daquela vontade pactuada ou contratada, o registro dos atos e a identificação dos autores para garantir essa verificação posterior do conteúdo das obrigações que foram pactuadas.

É importante também que as normas sigam algumas tendências internacionais para aportar a níveis de segurança e previsibilidade ao comércio eletrônico de bens e serviços. Temos hoje as normas da Uncitral e diversas diretivas da União Europeia que caminham por essa linha de normatização, umas um pouco mais robustas tentando regulamentar mais amiúde cada um dos passos das informações prévias, da contratação; outras garantindo mais o equilíbrio e o suporte dos meios físicos e dos meios digitais.

Próximo.

Penso que andamos bem, mas precisamos fazer mais. Precisamos simplificar os atos de registro e gestão das sociedades sem prejuízo da manutenção de informações atualizadas sobre a situação das sociedades empresariais.

Vejam o que fizemos como País com o MEI, o Microempreendedor Individual. Qualquer pessoa com um mínimo de informação – isso hoje tem sido feito de forma gratuita pelos profissionais e sociedades de profissionais da contabilidade a formalização do microempreendedor individual – hoje, com acesso à internet, em pouco mais de 20 minutos, se consegue fazer o registro dessa atividade econômica. Isso trouxe vantagens tanto para a Administração Pública quanto para aquele trabalhador que agora está formalizado, esta no ambiente-sistema, recolhe os seus tributos, pode ter uma cidadania, pode se sentir partícipe desse ambiente econômico.

E vem a pergunta: por que não utilizarmos esse mesmo procedimento, essa mesma tecnologia que já temos à disposição todas as outras atividades e não só para o micro empreendedor individual? A evolução dos sistemas da Administração Pública tem mostrado que temos competência para isso. Se conseguirmos processar todas as notas fiscais emitidas por uma empresa, por que não vamos conseguir processar algumas alterações contratuais, se, como regra, qualquer empresa vai ter muito mais nota fiscal do que alteração contratual, do que ata de registro e eventuais mudanças do seu sistema?

Precisamos tornar o Brasil mais competitivo. E isso não significa proteger determinados setores ou financiá-los, por meio de bancos públicos, mas sim criar um ambiente de negócios favorável e que proteja a livre competição; e que, assim, retirem-se os entraves, retirem-se esses obstáculos que nós temos ao desenvolvimento nacional no meio da nossa legislação. Por que não?

Temos um registro único de registro público de empresas em nosso país. Do Oiapoque ao Chuí nós possamos ter uma única sequência para abrir uma empresa. Por que não essa sequência tenha sido publicada pelos órgãos públicos como se já tem feito dentro do âmbito tributário? Trazer para cá também, disponibilizar sistemas aplicativos em que o próprio empresário ou a sua equipe possa fazer esses procedimentos e registros ou quem o atenda com consultoria, de maneira *on line*? Por que não oferecer essas informações cadastrais em rede pública, evitando e diminuindo custos de publicação?

Nisso nós já avançamos bem em um das reuniões, em um dos destaques que foi apresentado para as que as limitadas de grande porte possam publicar as suas demonstrações na Junta Comercial e possam publicar dentro de um *site* na internet. Isso reduziria em muito os custos evidenciados, sobretudo para pequenas e médias empresas em nosso País.

Não podemos deixar que esses anéis burocráticos persistam em nosso País. Usei propositadamente essa expressão lembrando um texto do Fernando Henrique Cardoso, que com Enzo Faletto, lá em 1976, escreveu um livrinho sobre a teoria do desenvolvimento

na América Latina. E ele tratava muito bem essa questão dos anéis burocráticos, essas dificuldades do sistema nacional, permeado por grupos sociais públicos e privados que freiam o crescimento do País e muitas vezes acabam, com regras não republicanas, criando a dificuldade para que se venda a facilidade.

Seria um importante ponto de avanço se, além das regras, além dos princípios que nós já temos discutido aqui, nós conseguirmos vencer esses anéis burocráticos. Que os nossos senadores estejam atentos ao clamor popular, estejam atentos às dificuldades em empreender no Brasil e que possam, de fato, com esse nosso anteprojeto simplificar a vida das empresas no nosso País.

Aos críticos da nossa proposta também faço um pedido para que tragam a sua experiência, tragam as suas sugestões. É importante que aproveitemos esse momento histórico em que Câmara dos Deputados e Senado Federal estão preocupados e sensíveis com essa realidade brasileira.

Na semana passada, a nossa Presidente da República também falou que a inovação e o empreendedorismo dependem dos empresários, e é dever dos Poderes Públicos constituídos criarem condições favoráveis para o negócio.

Então, é importante também que os críticos da proposta de Código Comercial estejam atentos e somem conosco, com os seus conhecimentos, com a sua experiência para que a gente possa facilitar a vida das empresas que geram tributos. Como está bem colocado no anteprojeto, há a função social da empresa, que gera arrecadação tributária, que gera os serviços e os produtos que consumimos no dia a dia e que sustenta a empregabilidade no nosso País; os empregos só são possíveis na iniciativa privada.

O Poder Público não consegue ainda controlar ou remunerar toda a população brasileira e dificilmente vai conseguir. Essa é uma razão muito importante para que os Poderes constituídos atentem para essa realidade e estejam sensíveis às mudanças de que nós precisamos e que queremos fazer.

Precisamos moldar, moderar e regular o novo mundo eletrônico sem, contudo, atrasar o relógio da história.

Eram essas as considerações que queria trazer neste momento mais no sentido de alertar todos dos problemas que tenho identificado para que, juntos, possamos encontrar soluções, de modo a deixar um novo marco nas relações comerciais brasileiras e, assim, permitirmos o desenvolvimento do nosso País e da nossa Nação.

Estamos no Senado Federal. Esta é a Casa onde podemos sonhar. Há uma canção de uma banda de Santa Catarina, de que eu gosto bastante, que diz mais ou menos assim: "pode ser um sonho louco, mas eu vou sonhar". Se não sonharmos aqui na Casa do povo brasileiro, no Parlamento, se esta Casa não puder ser o modelo ideal e trouxer o modelo ideal de sociedade do modo que nós a entendemos, nenhum outro lugar do País ou nenhuma outra instituição no Planeta vai conseguir fazer isso.

Então, peço aos nossos Parlamentares que estejam sensíveis a esta causa, estejam sensíveis a este problema e se dediquem verdadeiramente a superar esses anéis burocráticos e a fazer com que o ambiente de negócios brasileiros seja favorável a atrair investimentos e retê-los aqui, garantindo a sobrevivência e o desenvolvimento de brasileiros e não de outros, estrangeiros, ou de qualquer outra instituição que não seja em território nacional.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Parabenizo o Dr. Felipe Lückmann.

Muito interessante, muito atualizado! Acho que esse tema, no momento em que falamos de um Código para a modernidade, é extremamente importante.

Cito um exemplo: na semana passada julgávamos nós, na 3ª Turma, um caso de desconsideração da personalidade jurídica, e um dos argumentos que a relatora entendia acolher para superar a personalidade jurídica era o encerramento irregular da empresa, porque não havia feito o registro, como se isso pudesse se enquadrar nas hipóteses do art. 50 do Código Civil, até porque, explicava eu, que não se consegue encerrar oficialmente uma empresa porque a burocracia não permite. Gasta-se tempo. Então, ou nós temos aqueles pressupostos do art. 50, onde não há nada de encerramento... Não é o fato de encerrar legal ou ilegalmente uma empresa que causa fraude; ou houve o desvio de bens e a superação se dá por isso, pela ocultação de bens, pela confusão patrimonial, ou não temos superação da personalidade jurídica, desconsideração da personalidade jurídica.

Então, é muito importante a gente levar e mostrar ao Brasil, hoje, a dificuldade de se abrir ou de se encerrar uma empresa. Senão, todo encerramento de empresa vai implicar irresponsabilidade patrimonial dos sócios.

Muito oportuna a sua exposição. Eu o parabenizo. Tenho certeza de que o seu trabalho está contribuindo para o nosso anteprojeto.

Muito obrigado.

Passo a palavra ao Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que falará sobre audiência pública.

Depois, poderemos entrar diretamente nos destaques.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu também me associo aos cumprimentos ao Prof. Felipe Fabro pela exposição a respeito do mundo digital e o quanto isso é relevante para melhorarmos o ambiente de negócio aqui no Brasil.

Saúdo todos os presentes.

Tenho, na verdade, duas informações a prestar.

A primeira diz respeito aos eventos nos dias 10 e 11 de novembro em Curitiba, estimulados pelo Prof. Alfredo de Assis Gonçalves. O evento do dia 10 foi organizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Paraná, e contou com o apoio do Instituto dos Advogados do Paraná, da Escola Superior da Advocacia. Foi um evento que reuniu diversos professores da Universidade Federal do Paraná, diversos advogados, enfim, a sala lá em que se reúne o Conselho Seccional, onde ocorreu o evento, estava lotada e outras cadeiras tiveram que ser trazidas de salas para acomodar todos os presentes.

Na oportunidade, tivemos a felicidade de constatar que lá, no Paraná, entre os advogados, entre os meios da Universidade Federal do Paraná, todos estão bastante estimulados e muito entusiasmados com o anteprojeto que estava, àquela época, ainda em consulta pública. Na oportunidade, surgiram diversas ideias, diversos debates, que o Prof. Alfredo inclusive ficou de depois verificar se transformaria ou não em destaques para a nossa apreciação aqui na Comissão.

E, no dia 11, na Associação Comercial do Paraná, uma entidade à qual esteve muito ligado talvez um dos maiores comercialistas brasileiros, o Prof. Rubens Requião, tivemos, aí sim, o que foi chamado de audiência pública, reunindo entidades empresariais do Estado do Paraná, de todos os setores, industrial, de serviços, financeiro. Foi também uma reunião muito representativa. Calculo que houvesse, pelo menos, umas 50 pessoas presentes, em que tanto eu quanto o Prof. Alfredo pudemos responder a diversas questões que foram colocadas pelos empresários. Creio também que saíram todos entusiasmados com as perspectivas que são abertas com esta mudança que o anteprojeto do Código Comercial aqui do Senado abre.

A segunda comunicação que eu gostaria de fazer é que eu acabei de receber da Secretaria o relatório final da consulta pública que foi feita através do e-Democracia durante um mês e que se encerrou agora no dia 18 de outubro. Só pelo peso do relatório que me foi entregue, nós já podemos ver que teremos muito trabalho, houve muitas contribuições. No último fim de semana, só no último sábado, no último domingo, ontem e anteontem, foram 300 novas contribuições, 300 novas inserções no *site* do e-Democracia, na consulta pública do anteprojeto. Já combinamos com a Secretaria que será distribuído por *e-mail* para todos os membros da Comissão este relatório, para que a gente possa se debruçar sobre essas contribuições e verificar quais delas que poderão ser objeto de destaque para aprimoramento aqui do anteprojeto.

Eram essas as duas comunicações, Sr. Presidente, que eu tinha para trazer aqui para esta Comissão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Bem, essa consulta já nos mostra a importância do Código.

Eu comentava com o Prof. Fábio Ulhoa como as coisas foram serenizando. Houve uma resistência enorme no começo dos nossos trabalhos, fomos conversando, pregando, escrevendo e já estamos num anteprojeto, praticamente no esboço. Hoje, a resistência, se ainda existente, está muito suavizada. Quer dizer, todo mundo, na medida em que se começou a debater e a mostrar a importância de um Código Comercial, que matérias comerciais não são resolvidas satisfatoriamente pelo Código Civil e muito menos pelo Código de Defesa do Consumidor, a resistência baixou. E agora está todo mundo na expectativa de que venha mesmo um Código para resolver esse problema do País.

Vamos, então, agora, para a votação dos Destaques de 30 a 38.

Então, professor, pode conduzir, por favor?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Nós podemos começar, então, discutindo o Destaque 30. Está numerado como 30–bis, porque houve uma pequena mudança da última vez. Esse destaque já foi colocado na nossa última reunião, mas, como não houve tempo para votá-lo, não foi introduzido aqui. Fizemos uma pequena mudança na redação e o denominamos 30– bis, mas o conteúdo é o mesmo.

Esse é um destaque que surgiu de uma ideia, de uma contribuição do Prof. Arnoldo Wald. Então, poderíamos, talvez, ouvir o Prof. Arnoldo Wald a respeito da propositura, para iniciar o debate.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Na realidade, ela se fundamentou no que já havíamos estabelecido em relação ao encerramento. Dentro da filosofia que já estávamos pressentindo do que o Felipe nos contou hoje, o projeto já havia estabelecido uma fórmula sumária em relação ao encerramento, com algumas dificuldades burocráticas, mas também não é possível fazer tudo de uma vez. E o clima de desconfiança que existe tem que ser transformado num clima de confiança.

Na realidade, a adaptação que achei que valia a pena fazer – conversei com o Prof. Fábio, que, no momento, achou que valia pena levar isso ao plenário – era estabelecer uma situação análoga para a inscrição.

Algumas vezes, o negócio é importante e não pode demorar muito tempo, mas pode haver alguma certidão que não é possível obter desde o início, porque os funcionários estão em greve, porque há uma dificuldade de comunicação. Então, há possibilidade também de se montar um esquema, no fundo, paralelo tanto para a inscrição como para o encerramento da empresa, fazendo com que, nos dois casos, nós tivéssemos um processo normal. Vimos, outro dia, que o Ministro das pequenas e médias empresas quer reduzir a cinco dias. E, nesse caso, nem precisaria do processo sumário, mas sabemos que essas promessas, no momento em que se concretizam, nem sempre tem o mesmo *timing*.

Então, a ideia é, ao lado do processo normal, termos o processo sumário, com todas as garantias necessárias para que isso não seja uma fonte de fraude. É a razão dessa nova redação. Acho que acabou sendo o Destaque 30– bis. É por isso que eu estava em dúvida. Eu tinha o 30-bis aqui também, mas é apenas por uma questão de dos trabalhos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A única diferença entre o 30 e o 30-bis está no art. 1.087-A, em que se prevê que, no final, nas disposições transitórias, o Poder Executivo ainda teria que fazer um decreto para que isso começasse a valer, porque sabemos que, nessas questões estruturais, de serviços, o Poder Público precisa se aparelhar. Se a lei disser que vai acontecer alguma coisa, mas se não dermos um instrumento para o Executivo criar o aparelhamento apropriado, a lei acaba caindo no vazio. Daí a ideia desse 1.087-A.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Professor, talvez aqui se pudesse estabelecer um prazo: para gerar um decreto no prazo de 90 dias e tal...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Porque, senão, poderemos esperar 15 anos, ficar na letra morta e aguardar a burocratização do decreto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone.*) – Sessenta dias a partir das disposições transitórias.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sessenta dias.

Alguém mais quer falar?

Profª Uinie.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Uma dúvida apenas, na verdade, com a redação. É que é a inscrição do registro público de empresas do empresário individual "será" e, na fala do Prof. Wald, eu entendi que ela poderá ser. Seria uma opção.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Desculpe. Em que artigo?

**A SRª UINIE CAMINHA** – É o 66-A.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – 66-A.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Porque, na fala do Prof. Wald, eu entendi que seria uma opção, e aqui está "será", categoricamente. A ideia é que seja, única e exclusivamente, por meio eletrônico para o empresário individual.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Para o empresário individual.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Sim.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Para as sociedades, nas letras b e c, depende de provocação.

Agora, na verdade, esse 66-A só entrou para ficar um pouco mais harmônica a Seção II. Nós já íamos tratar diretamente da Sociedade Limitada, e ficaria sem...

**A SRª. UINIE CAMINHA** – Eu compreendi. Então, o empresário individual será necessariamente via eletrônico.

**O SR. FÁBIO ULHÔA COELHO** – Via eletrônico. É isso.

**A SRª. UINIE CAMINHA** – Era a dúvida.

**O SR. JAIRO SADDI** – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Pois não.

**O SR. JAIRO SADDI** – O art. 66-C exige a apresentação de garantia bancária à primeira solicitação. Eu acho que o sistema financeiro deve ofertar crédito, meu caro Prof. Wald, mas o senhor há de convir comigo que nem sempre isso é fácil e exequível. Eu queria entender um pouco as razões que levam o senhor a esse tipo de exigência e se isso não representa algum entrave, algum obstáculo adicional à sua concepção original. Eu queria lhe ouvir um pouco antes de votar.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Na realidade, a ideia dessas garantias já estava no projeto em relação ao encerramento da empresa, com a ideia de que, encerrar a empresa sem pagar todos os tributos, as dívidas, as responsabilidades, encerrar as responsabilidades previdenciárias poderia levar a uma lesão de interesse do fisco e da sociedade. E aqui se adotou o mesmo sistema, sem que eu fizesse questão da garantia à primeira demanda ou à primeira solicitação. Ainda é a base que você tivesse uma garantia não discutível. Ou seja, uma garantia...

No fundo, você quer evitar o depósito, porque sabemos da justa resistência que o comerciante tem a depositar dinheiro. Então, a substituição seria uma garantia à primeira demanda. Acho que se poderia encontrar ou se pode até admitir aqui – eu não sei, eu não entrei nessa primeira formulação –, o equivalente, estabelecer alguma coisa em que se admitisse, por exemplo, o depósito de títulos do Tesouro. Sei lá, mas acho que, se aqui começarmos a entrar num negócio muito minucioso, vai ser complicado.

Aqui, na realidade, a ideia básica é que o nosso Ministério da Microempresa tenha uma norma que se possa aplicar a todo o Brasil e que nós possamos registrar em cinco dias qualquer empresa, fazer a inscrição em cinco dias. Então, realmente não haveria nem mais a necessidade do processo. Como isso pode demorar e como queremos sair do 135º lugar... É isso?

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – É o 130º.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É o 130º lugar em 2014 ou 2015. Então a ideia é colocar esse processo sumário. Eu admitiria a garantia à primeira solicitação ou garantia equivalente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O propósito é prestar uma caução para ter uma inscrição liminar.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não é? Uma inscrição imediata.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É a caução da medida liminar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Isso. Depois, seria examinada a documentação. Apresentei a documentação, fiz o depósito, então, a empresa vai funcionar. Agora, em valor equivalente ao capital social subscrito e não ao valor capital social total, não é?

**O SR. ARNOLDO WALD** – Não.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É aqui que surge a minha dúvida, porque subscrito ou integralizado... Está subscrito ou integralizado ou não, porque, se estiver integralizado, não haveria necessidade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, porque, se for capital integralizado, é maior do que o subscrito... Não, não, o subscrito pode ser maior que o integralizado. É o contrário. O subscrito é o valor total; o integralizado é a parte que foi se integralizando.

Nesse caso aqui, do jeito que está, nós vamos exigir para o valor total da subscrição... Então, podia tirar todo o resto: "O valor equivalente ao capital social subscrito", porque aí retira toda a questão.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A outra preocupação que ficou aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – "Ou outro fixado por decreto pelo prazo de pelo menos seis meses em benefício da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ou outro valor, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, está falando de "outro valor". A gente teria de acrescentar "outra garantia equivalente".

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É isso que a gente precisa saber. Esse valor seria para cobrir o todo, o valor equivalente ao Fisco? E aí é o seguinte: nós exigimos o valor integralizado, e o fixo pode exigir mais, o que não me parece razoável, porque o limite da responsabilidade é o capital integralizado.

Então, eu acho que poderíamos parar em "equivalente ao capital social subscrito".

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Ou garantia equivalente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É porque está assim: "ou outro fixado em decreto pelo prazo de, pelo menos, seis meses em benefício da Fazenda Federal". Se eu já dei o integralizado, a Fazenda está coberta.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Permita-me só um esclarecimento. Eu tenho a impressão de que aqui não há ainda a questão tributária. Não há débito tributário, porque a sociedade não começou. Essa garantia é para o pagamento da multa, caso ela obtenha o registro provisório e não consiga, no prazo definido pela Junta, o registro no Corpo de Bombeiros, o registro não sei onde, por inércia dela. Essa é uma garantia bancária do pagamento da multa. Daí a multa ser no valor do capital social.

Então, é apenas para garantir que o fundador da sociedade faça essa inscrição, obtenha a inscrição provisória e corra atrás do restante da documentação para não pagar a multa. A ideia era essa.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Em tese até poderia evitar ressarcimento de terceiro (*Fora do microfone.*). Mas acho que não é o momento de fazermos aqui um decreto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas temos que deixar bem claro. Exigido pelas normas legais e aplicável... (*Ininteligível*)... uma garantia bancária... (*Ininteligível*)... valor capital social subscrito. Paramos aí ou continuamos: ou outro fixado em decreto pelo prazo de seis meses em benefício da Fazenda Pública...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Eu não sei se é preciso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Essa redação, para mim, está um pouco truncada. Parece que pode haver um valor integralizado...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ou outro valor.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ... e a Fazenda poderia exigir um outro...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A ideia era essa, mas podemos tirar para que isso não aconteça.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, não.

**O SR. ARNOLDO WALD** – A impressão é que a gente poderia ficar com o valor subscrito...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não estou contra nada. Se essa é a ideia, vamos traduzir claramente.

**O SR. ARNOLDO WALD** – ... porque aí o resto pode ser detalhamento, que não é para Código. Eu acho que...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Apenas mantemos o prazo de vigência da garantia bancária e o beneficiário, o que é preciso manter.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É isso. Certo.

**A SRª UINIE CAMINHA** – E a possibilidade, como o Prof. Wald falou, de outra garantia equivalente que não seja bancária: por exemplo, uma garantia bancária ou outra equivalente...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ou outra equivalente. Acho que não precisa ser por decreto. A garantia equivalente, responsabilidade, ação de improbidade... Não vamos desconfiar de todo mundo, porque senão... Eu acho que o Código do Comércio é um código de confiança.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Até em relação aos funcionários públicos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Tudo bem. Mas há um pequeno problema nessa matéria, porque nós temos diversas autoridades. Se houvesse uma única autoridade, então saberíamos quem, definiríamos. Está bom. Essa garantia você não dá, mas essa outra eu aceito. Mas são autoridades municipais, federais e estaduais. O valor da multa...

**O SR. ARNOLDO WALD** – O custo de credores no momento oportuno.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, se dissermos que se pode substituir a garantia, teria que ser por decreto, eu imagino, porque precisamos estabelecer quem vai definir as garantias substituíveis, tendo em vista essa multiplicidade de Fazendas. Então, eu preferia talvez deixar assim, e aí, se for o caso, no 187-A, acrescentaríamos que o decreto poderia estabelecer outra forma de garantia, em um inciso III.

Então, depende do decreto. Mudaríamos um pouco aqui: "O decreto do Poder Executivo baixado... (*Ininteligível*)... poderá determinar a data de implantação de uma data (*Ininteligível*) e outras garantias possíveis". Acho que ficaria melhor, mas não daria para deixarmos solta assim a substituição da garantia por causa dessa multiplicidade de autoridades envolvidas.

Prof. Marcelo.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Fábio, dois questionamentos, na verdade.

O primeiro é que eu também entendia a questão da exigência da garantia como uma necessidade para fazer frente a eventuais obrigações tributárias no caso do cancelamento. A minha dúvida era, de fato, qual seria exatamente a destinação dessa garantia, considerando que a empresa está iniciando a sua operação. Então, em princípio, ela não teria incorrido em dívidas tributárias ou de qualquer natureza. E percebi também que essa garantia, depois, teria relação com a multa que está prevista no inciso II do §3º.

E aí um comentário, uma pergunta: a multa seria fixa em relação ao valor do capital social subscrito? Parece-me ser esse um valor elevado, porque o capital social, em tese, seria aquele volume de recursos necessário para se colocar a empresa inteira, a atividade em funcionamento. Então, presume-se que é o todo, vamos dizer assim, de que a sociedade necessita.

A ideia seria verificar, talvez, a modalização dessa multa, ou seja, até o capital social subscrito, que é o limite máximo, vamos dizer assim e, depois até verificar qual seria exatamente a necessidade dessa garantia no início. Isso porque a minha preocupação – estava aqui conversando com o Prof. Jairo – é de que, talvez, essas exigências acabem fazendo com que o empresário desistisse de optar por esse *fast track*. Eu estou vendo isso como um *fast track*.

Acho que a ideia é muito boa, mas se houver uma quantidade muito grande de barreiras econômicas na hora de se efetivar, talvez o empresário fale que, diante de uma multa desse tamanho e de uma sanção tão pesada de garantias iniciais que ele tem que prestar, talvez ele prefira aguardar o processamento natural do registro.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone*.) – Lembro também que a carta de fiança tem um custo financeiro, que não é nada...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Consulto se seria talvez o caso de retirarmos de pauta e formarmos uma pequena comissão – o Dr. Marcelo ficaria nela – para rever essas questões. Parece-me que não são questões fáceis para a gente poder aqui...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Eu trago só uma pequena questão quanto à responsabilidade dos sócios na limitada, porque a multa será de responsabilidade dos sócios, todos os sócios, inclusive aquele de 2%, de 10%, que não tem nenhuma ingerência quanto a não integralização do capital social.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio Noronha) – Então, Prof. Wald, Prof. Marcelo, Prof. Márcio, Prof. Jairo. Então, feita uma subcomissão para rediscussão do texto do Destaque 30-bis.

Prof. Marcelo, o senhor fica encarregado de desencadear a reunião? (*Pausa*.)

Então, está bom.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Eu queria sugerir ao Relator que se aprovasse a ideia (*Fora do microfone.*). E o problema da redação é que fica em suspenso...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio Noronha) – Perfeito.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Só para poder dizer que já andamos um pouquinho.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio Noronha) – Eu acho que todos estão de acordo. Vamos, agora, para o destaque...

Nós poderíamos suspender temporariamente os nossos destaques, porque já está aqui presente o Dr. Eronildes dos Santos, do Ministério Público de São Paulo, que vai nos fazer a entrega da proposta sobre a falência transnacional.

Eu convido o Dr. Eronildes a tomar assento aqui à mesa, agradecendo a sua atenção e a sua colaboração.

Já lhe concedo a palavra.

**O SR. ERONILDES ALVES DOS SANTOS** – Boa tarde a todos. É com imensa satisfação que eu compareço a esta Casa hoje, Ministro Noronha, para apresentar uma ideia de alteração legislativa ou de inserção legislativo ao novo Código Comercial, atendendo a uma sugestão do Prof. Fábio Ulhoa para tratarmos da falência transnacional.

É um tema novo aqui no Brasil. Eu, particularmente, venho tendo alguns casos de uso desse instrumento no exterior e, preocupado com o fato de não termos a reciprocidade legislativa aqui no Brasil, trouxe essa idéia, que foi bem aceita pelos mentores e idealizadores do novo Código Comercial. Daí a razão de eu estar aqui hoje.

Eu gostaria de pedir desculpas. Houve um pequeno contratempo no Ministério Público de São Paulo. Amanhã será julgada, no CNJ, o problema relativo à ocupação dos espaços no Fórum pelo Ministério Público, de modo que está todo mundo aqui, toda a Procuradoria-Geral e sua cúpula, em Brasília, tratando desse assunto. Eles, inadvertidamente, colocaram o projeto nos Correios e o enviaram para V. Exª pelos Correios. Então, eu vim sem trazer o ofício, mas peço escusas, eu tenho cópia aqui e vou deixar isso com vocês, não tem problema nenhum.

A par desse problema formal de entrega, o fato é que – o ofício chegou – alguns membros da Comissão já têm cópia desse material e já tiveram a oportunidade de ter contato com o texto.

Como eu já disse anteriormente Dr. Fábio, em outras ocasiões, o fato é o seguinte: eu procurei elaborar um projeto que conciliasse a lei modelo desenvolvida pela Uncitral, pela Câmara Internacional de Comércio, que prevê aí um modelo de legislação para falência transnacional, mas que tivesse a sua característica brasileira de acordo com a nossa legislação, com a nossa *expertise* em termos de legislação falimentar e recuperacional e, que também tivesse no seu corpo aquela mensagem, aquele ideal do Prof. Fábio Ulhoa, que é trazer os princípios e regras de interpretação para que isso viabilizasse a sua aplicação aqui no âmbito do Direito interno.

Como os senhores sabem, os fenômenos como a globalização, a descoberta de novas tecnologias tornou o mundo menor e com menos fronteiras. A globalização da economia levou as empresas a se estabelecerem em diversos países, espalhando filiais em várias partes do mundo, com transações intercontinentais consumadas em questões de segundos pela internet, elevando, desta forma, as relações comerciais a um patamar nunca antes imaginado.

A interação econômica e comercial da sociedade empresarial em mais de um Estado pressupõe a existência de bens e credores situados em diversos países, o que reclama a existência de regras claras com essas relações internacionais, inclusive quando a empresa se encontra em crise econômico-financeiro que pode levá-la à insolvência.

Bom, cada país possui uma legislação falimentar específica e é preciso que se estabeleça uma regra que contemple as hipóteses de insolvência transnacional.

A importância de uma legislação uniforme em relação a insolvências transfronteiriças consiste num desenho de uma lei modelo que possa ser adotada observada a particularidade do Direito interno de cada um, de cada país, pacificando a questão da falência transnacional. Trata-se de um instrumento de cooperação jurídica internacional, em caso de falências multijurisdicionais, que visa a fortalecer e favorecer a diplomacia direta entre Poderes Judiciários de diferentes países, sem que haja a necessidade de utilização da via diplomática clássica representada pela carta rogatória de difícil execução, quando as questões envolvidas são de natureza comercial.

A adoção da lei modelo pode trazer inúmeros benefícios, mas vou listar alguns deles aqui a título de exemplo, como, a cooperação entre juízes estrangeiros. A cooperação direta entre juízes não é um tema novo no Direito brasileiro. O próprio Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 38, estabelece a Rede Nacional de Cooperação que visa a justamente aproximar os juízes brasileiros de jurisdições diferentes e de diferentes níveis de jurisdição a cooperarem entre si na prática dos atos jurisdicionais. Não é algo novo, a Resolução é de 2011 que, este ano, foi convertida em meta do CNJ e que, portanto, mostra a preocupação

do Poder Judiciário brasileiro em estabelecer mecanismos que facilitem a cooperação direta entre juízes.

A inclusão no sistema legal brasileiro da falência transnacional, do modelo legislativo de falência transnacional, nada mais é do isso: criar mecanismos de cooperação entre juízes estrangeiros nas hipóteses de falência transnacional. É evidente que isso pode trazer segurança jurídica para o comércio e para o investimento; solucionar conflitos entre vários Estados; proporcionar uma administração eficiente das insolvências transnacionais, conferindo proteção aos ativos do devedor; combater as complexas fraudes internacionais e suas sequelas; combater a lavagem de dinheiro, viabilizando a persecução penal e o ressarcimento das vítimas da fraude; trazer um equilíbrio entre o credor nacional e o credor estrangeiro, e maior agilidade na recuperação da empresa, protegendo empregos e a fonte produtora de riquezas.

Peço licença aos senhores para trazer alguns casos práticos envolvendo falências transnacionais. Nós tivemos, como primeiro exemplo, o caso do Rio de Janeiro, da Varig, então em recuperação judicial, quando os Estados Unidos impediram que as aeronaves levantassem do território americano – a corte de falências de Nova Iorque – porque as turbinas eram objeto de *leasing*. E uma empresa aérea sem avião, sem turbina, não é uma empresa aérea. Isso movimentou os juízes de recuperação do Rio de Janeiro, que foram aos Estados Unidos, conversaram com os seus colegas diretamente e entraram em uma cooperação, de modo a poder liberar as aeronaves para que elas pudessem voar e a empresa pudesse dar seguimento ao seu processo de recuperação.

Em uma outra banda, eu tenho aqui um caso de insolvência com o qual eu trabalho, que é do Banco Santos, em que vários indícios indicavam a existência de ativos em outros territórios, como nos Estados Unidos, na Holanda e na Inglaterra, além de inúmeras obras de arte apreendidas em diversos países. A massa falida buscando instrumentos para poder localizar e repatriar esses ativos lançou mão da falência transnacional nos Estados Unidos, que nada mais é do que pedir o auxílio de um juiz de falência americano para que ele, reconhecendo a falência brasileira como uma falência principal, entregasse ao administrador judicial todas as ferramentas legais disponíveis no direito americano falimentar para que fossem buscados ativos com vistas a recuperar esses bens e depois promover o pagamento dos credores aqui no Brasil vítimas da fraude. Esse é um dos meus casos que tem falência transnacional. Não é o único. Há outro caso em que trabalho, mas eu ainda não posso declinar aos senhores por conta do sigilo que foi decretado no processo. Mas o fato é que é uma ferramenta interessante de cooperação direta entre juízes. O juiz brasileiro se comunica diretamente com o juiz americano, sem necessidade das vias diplomáticas. E mais: o juiz americano admite o administrador judicial brasileiro como administrador judicial da massa nos Estados Unidos. Isso agiliza de tal forma e abre uma perspectiva que antes nós não tínhamos nas grandes falências brasileiras, que é justamente localizar ativos desviados ilicitamente no exterior.

Um caso internacional – não é um caso em que a gente atue, mas a título de exemplo, para vocês terem ideia do volume e da importância de um instituto como esse –: o Stanford International Bank é um banco de Antígua, que está em regime de insolvência, vendeu certificados bancários para 21 mil clientes em torno do mundo e causou um prejuízo da ordem de US$4.4 bilhões. Este Banco tem ativos no Panamá, mais ou menos US$3.2 milhões; no Reino Unido: US$20 milhões; em Antígua e Barbuda, imóveis avaliados em US$212 milhões; Estados Unidos, Canadá, Suíça e Reino Unido, ativos avaliados em US$630 milhões; no Canadá existe uma ação de responsabilidade contra o Banco do Canadá, que ajudou o Stanford a lavar dinheiro, na ordem US$3 bilhões. Todas essas ações, em cada um desses países, existe uma falência transnacional aberta com a cooperação entre juízes de diversos países que trabalham de forma otimizada e com sinergia na busca e na recuperação de ativos para minimizar o prejuízo desses 21 mil credores.

Concluindo a minha exposição, a verdade é que os fatos precedem as normas. E se nós não estivermos preparados para essa mudança global, com certeza, a globalização pode trazer mais malefícios do que benefícios ao nosso País, porque a falta de um instituto legal que promova a reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica judiciária direta gera uma desigualdade e pode gerar uma crise diplomática entre países, com o Brasil novamente ficando à margem, a reboque do que vem acontecendo no mundo.

Então, é essa a razão de eu estar defendendo essa tese. Eu me valho desse instrumento para buscar ativos no exterior. Acho que seria mais do que justo que nós aqui também tivéssemos o instrumento nesse sentido para que os outros países também possam vir e pedir o auxílio brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agradeço a colaboração do Dr. Eronildes dos Santos, pelo trabalho que acaba de entregar à Comissão.

Quero dizer que eu já proferi um despacho determinando aqui o encaminhamento à Subcomissão de Crise na Empresa, que analisará a proposta tendo em vista a possibilidade de incorporar no nosso pro-

jeto. Poderá se dar ou no texto do códice, se cabível, ou, como nós estamos encarregados não só do códice, mas da legislação correlata, também traçarmos um anteprojeto de lei, que poderá ser mudança na própria lei de recuperação de empresas e falências ou um diploma autônomo, que talvez seja até melhor, pela especialidade da matéria.

De sorte que eu quero agradecer essa colaboração, porque eu tenho certeza de que vai enriquecer, em muito, os trabalhos desta Comissão.

Então, damos continuidade.

Eu convido V. Exª para permanecer aqui, se quiser e se tiver tempo.

Vamos para o Destaque nº 31, já que o Destaque nº 30, nós demos uma solução.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O Destaque nº 31 também foi proposto pelo Prof. Arnoldo Wald e diz respeito à criação de subsidiárias de qualquer tipo pela sociedade em nome coletivo, através do acréscimo de um § 2º ao art. 314, com a renumeração do parágrafo único.

Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Sr. Presidente, achei que estaria implícita essa possibilidade de criar subsidiárias, mas, como a sociedade em nome coletivo tem histórico próprio, entendi que era importante que ela pudesse, na realidade, também criar sociedades limitadas, porque, muitas vezes, ela entra em cooperação com outras empresas e, neste caso, vai ter uma limitada especializada num determinado setor.

Então, é possível ter uma *holding* familiar que seja, por exemplo, uma sociedade de nome coletivo – tivemos algumas, no passado, mantendo tradições familiares. Por outro lado, as suas subsidiárias podem ser de qualquer tipo de sociedade, inclusive Sociedade Anônima, Sociedade em Nome Coletivo, ou Sociedade Limitada.

É uma explicitação que me pareceu importante diante de dúvidas que têm surgido a respeito desse tipo de sociedade e pelo fato também de não ser uma sociedade que se encontre em cada esquina.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Todos de acordo? *(Pausa.)*

Dr. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A única preocupação que surge aqui é a seguinte: estamos mudando por completo o sistema até então do 251 da Lei nº 6.404, que até hoje só admite a criação da subsidiária se for uma S. A.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós estamos alargando a hipótese, não é? Nós não estamos dando... Estamos alargando, quer dizer, permite-se lá...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Sim, mas a criadora tem de ser brasileira. Então, qual seria a razão, aqui, do § 2º? Só explicativo? Porque a criadora, a substituidora, a *matter* tem de ser brasileira, qualquer tipo societário, e, aqui, a inserção deste dispositivo é explicativo, porque hoje já poderia. Na verdade, isso...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Explicativo, decorrente da natureza especial, porque você pode dizer: "Bom, não, a responsabilidade já é ilimitada. (*Fora do microfone*.) Você cria uma limitada agora e os credores, etc., não saberão se tem uma responsabilidade limitada ou ilimitada, até que ponto é possível."

Eu acho que até, dentro dos limites em que nós excluímos determinados outros tipos de sociedade, nós temos, aqui, a possibilidade de fazer um misto, quer dizer, uma sociedade de responsabilidade ilimitada que cria uma sociedade anônima, que cria uma sociedade em nome coletivo, como bem entender, sem nenhuma restrição. Isso não muda em nada o problema da nacionalidade brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Isso me parece oportuno, porque o próprio artigo da lei da S.A. que cria, deu muita discussão, qual o modelo societário que poderia ser adotado ou não.

Hoje – tem 10 anos que eu deixei de atuar especificamente com isso –, parece-me que está liberado para qualquer tipo ou só para a S.A.?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Não, fala em sociedades, aí, é qualquer uma. "Companhia pode ser criada", aí, fecha para S.A. quando fala em companhia e sociedade...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Porque essa foi a discussão, no começo, se estava limitada ou não. Então, é bom quando vem uma explicação, para a gente não passar pelo mesmo debate que passamos...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Evitar ambiguidades, na medida do possível, não é?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas, aí, só numa linha de políticas legislativas: teríamos de inserir, também, no capítulo da Limitada e para outras sociedades?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu creio que não. Eu acho que só se justifica esse esclarecimento na Nome Coletivo porque nela, hoje – existe a regra no Código Civil, todos conhecem –, em que só sócios, pessoas naturais podem fazer parte, ou seja, a responsabilidade, a lei tenta garantir como ilimitada de todas as formas.

Aqui, o propósito é flexibilizar, também, nesse aspecto a Nome Coletivo, então, me parece que seriam necessários esses esclarecimentos somente na sociedade de nome coletivo.

A Sociedade Limitada pode criar uma outra Limitada, porque será prevista a Limitada unipessoal, então, acho que não há necessidade.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ou uma S. A.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ou uma S. A. mesmo, enfim. Acho que só na Nome Coletivo caberia o esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O.K. Então, vamos dar como aprovados? O.K.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Só um registro: o Prof. Alfredo havia encaminhado o voto antecipado dele e ele era contrário a esse...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, conste o voto vencido do Prof. Alfredo.

Destaque nº 32.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Este Destaque nº 32 é proveniente de uma sugestão do Dr. Renato Buranello, que é um advogado especializado em Direito do agronegócio. O Dr. Renato foi quem presidiu a Comissão do Ibrademp – Instituto Brasileiro de Direito Empresarial –, que redigiu a emenda do agronegócio, que foi subscrita pelo Deputado Arthur Maia, no âmbito da Câmara dos Deputados, e que nós trouxemos como inspiração para o nosso anteprojeto. Então, aqui, digamos, é um aperfeiçoamento do mesmo grupo que trabalhou a emenda.

Nesse aperfeiçoamento, passa-se a fazer referência... Então, vamos lá: o anteprojeto cuida de um único contrato do agronegócio, que é o contrato de integração. Com esse destaque, nós passaríamos a ter mais três outros contratos do agronegócio disciplinados ou referidos: de um lado, dois contratos agrários, que já são o arrendamento rural e a parceria agrícola – que já existem, hoje, no Estatuto da Terra, o objetivo é apenas trazê-los para o Código, para que o Código se aplique, também, a esses contratos –, e o contrato de depósito de produtos agropecuários, que é o armazém certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu tenho dúvida se nós devemos trazer o contrato de arrendamento rural para o Código. Ele é regido pelo Estatuto da Terra, que tem uma série de princípios diferenciados das relações comerciais. Há uma relação de proteção ao arrendatário. Esse contrato pode ser inclusive verbal. Esse contrato dá posse da terra... Ele tem uma série de outras conotações. Eu não sei se ficaria bom trazê-lo, pela especialidade dele, para o Código Comercial. Mas sei que é bom, e muito bom, tratar dos demais contratos aqui do agronegócio, como o contrato da integração agroindustrial, o contrato de depósito. Isso eu acho muito salutar. Mas o contrato de arrendamento em si e por si, eu não sei se... Até pela mentalidade de proteção que ele traz, a filosofia ou a ideologia, se ficaria bom no nosso Código Comercial.

Lembro que isso aqui vai ser interpretado por juízes que tenham a mesma conotação – isso aqui na Justiça –, com a mesma mentalidade de Justiça do Trabalho, de uma hiperproteção ao arrendatário.

Falo isso porque tenho uma experiência grande. Antes de chegar à diretoria do banco ou ao serviço jurídico do banco, trabalhei, no Banco do Brasil, no setor agrícola, onde contrato agrário existia em grande quantidade no sul de Minas, como existe aqui em Goiânia, no Estado de Goiás, e esses contratos têm peculiaridades que não são muito próprias do nosso ambiente comercial.

Não tenho nada contra trazê-lo, só estou dizendo que devíamos fazer essa ponderação.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Sr. Presidente há uma diferença básica entre o que se estabeleceu aqui e os princípios gerais da legislação?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Do Estatuto da Terra.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Porque, se não houver conflito, talvez pudéssemos ter aqui as normas generalíssimas, quase que diretrizes, e mantê-lo, dizer que continua em exercício.

Estou pensando também em relação ao depósito em armazém, em que temos uma legislação própria sobre armazéns gerais. E eu não sei totalmente – confesso minha ignorância – se há conflito ou não entre uma coisa e outra, e aí esses conflitos, acho que teríamos que esclarecer melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O Prof. Fábio está me mostrando o artigo que diz que os contratos de arrendamento rural e de parceria agrícola e pecuária [...] regem-se pelas disposições deste Código e da legislação especial. Então, está remetendo para lá também.

Então, eu só queria trazer à reflexão. Não é nada...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ministro, talvez pudesse pedir à Comissão para rever, comparando, para que não haja contradição, porque se mantivermos o outro em vigor e dissermos coisa diferente, nós vamos ter aí algumas ambiguidades. Acho que uma das nossas grandes preocupações é a coerência maior possível dentro do setor comercial.

Então, revisitar um pouco...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Revisitar. Perfeito.

**O SR. ARNOLDO WALD** –... essa legislação especial para verificar se há uma compatibilidade plena. Se não houver, eu proporia que nós fizéssemos o que nós fizemos no outro caso: aprovar a ideia em geral e deixar o problema de redação para ser reposto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O contrato de depósito está certo, ele está aqui mesmo. O resto, eu acho que não há nenhum problema.

Aliás, é muito bom que a gente regulamente mais amiúde, como está aqui, o contrato de depósito, porque todo agronegócio fia-se nos armazéns gerais, é onde se vai guardar a safra.

Hoje, nós temos julgado no STJ uma quantidade enorme de desvios dessa mercadoria em armazéns gerais. Como nós não temos mais a prisão do infiel depositário, a questão vai para perdas e danos, o que não resolve nunca, porque, a essa altura, quem está desviando já não tem mais bem.

Acho que, paralelamente, nós deveríamos – e aí sugiro – elaborar um projeto de lei criando o crime de desvio, não como infiel depositário, mas que seja crime o ato de desviar o produto. Quer dizer, não pode como fiel depositário, no plano civil, mas posso criar... Isso seria muito salutar para resguardo desse contrato de agronegócio.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Eu acho que é um crime paralelo ao de insolvência (*Fora do microfone.*); quer dizer, é parecido, porque é um modo de fugir às responsabilidades. E, na realidade, isso tem acontecido muito, fraudes enormes, de grande vulto. Eu me lembro de uma época em que os devedores contratavam o etiquetador. De manhã, a mercadoria estava etiquetada em nome de uma empresa; à tarde, etiquetavam em nome de outra empresa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É algo mais parecido com – o Márcio, que é do Ministério Público, corrija-me – um caso não igual, mas similar à defraudação de penhor.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Há um crime no Código: defraudação de penhor. Nós poderíamos criar algo para dar um respaldo a essa... Se deixarmos como está hoje, já que não há mais o crime de infiel depositário; aqui, não se caracteriza nem apropriação indébita, pelo menos na jurisprudência. Seria bom que alguém pudesse dar uma estudada nisso, em que crime nós poderíamos... Porque, se não cercar isso, não vamos ter confiança nos armazéns gerais mais, inclusive com responsabilização de diretores.

Você poderia dar uma olhada nisso? *(Pausa.)*

**O SR. ARNOLDO WALD** – Tanto mais que, no fundo, o armazém geral tem uma função quase pública.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Quase pública.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Então, tem uma justificativa para dizer que o depositário em geral não pode ser preso, mas, nesses casos, tem a confiança pública...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não pode ser civilmente preso.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Civilmente preso, mas pode ser comercialmente preso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio Noronha) – Pode-se criar a lei que incrimine, criar um tipo penal pelo desvio do produto. E aí seria bom criar um tipo específico para armazéns gerais.

(*Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós estamos com a legislação correlata. Faríamos como proposta.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, o Destaque nº 32 foi retirado. A ideia foi aprovada. Apenas, seria necessário verificar se não há incompatibilidade entre essas figuras contratuais aqui e o atual regime previsto. Fico encarregado de verificar isso com o Dr. Renato Buranello.

Destaque nº 33. Esse é um destaque que foi feito a partir de diversas sugestões que surgiram na consulta pública.

É possível exibir o anteprojeto?

O art. 9º do anteprojeto enuncia o princípio da ética e boa-fé e, na enunciação desse princípio, constam as expressões "observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo", e essas expressões causaram muita dúvida na consulta pública, de forma que é um destaque para suprimirmos essa referência aos preceitos morais.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Parece que ética e boa-fé são a mesma coisa, porque a boa-fé é um princípio ético. Boa-fé é um princípio ético, está na ética, e a ética, até certo ponto, legalizada. É mais amplo.

Se eu falasse apenas pelo princípio da boa-fé, já estaria dizendo tudo o que está no campo ético.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O contrário: a ética é mais ampla.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio Noronha) – Sim, a ética é mais ampla, mas, quando eu falo boa-fé, estou num campo ético. E aqui, lógico, que será a boa-fé objetiva. Norma de comportamento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aqui, temos essa questão da referência aos "preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo", cuja supressão está sendo sugerida.

Parece-me oportuna essa sugestão que veio do e-Democracia, que veio da consulta pública, porque preceitos morais são muito subjetivos, abertos, e o texto ficaria simplesmente:

*Pelo princípio da boa-fé, o empresário deve buscar a realização dos seus interesses na exploração da atividade empresarial, cumprindo rigorosamente a lei*

*e adotando constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.*

**O SR. ARNOLDO WALD** – *(Fora do microfone)...* essas quatro palavras finais, a moralidade, e mais específico do comerciante.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Alguém quer discutir? *(Pausa.)*

Podemos considerar aprovado? *(Pausa.)*

Aprovado.

Aprovado o Destaque nº 33, tal como apresentado.

Agora, vamos para o Destaque nº 34.

Trata-se também de uma sugestão que veio da consulta pública, de aprimoramento do dispositivo que fala da ineficácia da norma consuetudinária.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Só um minutinho. Deixe-me voltar ao passado.

Nós já temos um dispositivo específico – estou sem o meu projeto aqui – da boa-fé. Não temos? *(Pausa.)*

(*Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, eu acho que não era preciso nem me referir à boa-fé. "O empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração [...], cumprindo rigorosamente a lei", tal, tal, tal. Isso, não pelo princípio de boa-fé, mas como aplicação do princípio da boa-fé.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, começaria em "o empresário". É isso?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Em vez de eu falar "pelo princípio da boa-fé", primeiro, vamos olhar se todo mundo concorda.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Prof. Fábio, só uma dúvida: essa não é exatamente a explicitação do princípio?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, sim.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Porque cada um dos princípios foi explicitado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Se subir um pouquinho para o art. 6º...

Dá para tirar esses parágrafos, porque isso polui... *(Pausa.)*

*Art. 5º São princípios do Direito Comercial comuns a todas as suas divisões:*

*(...)*

*IV – Ética e boa-fé.*

**A SRª UINIE CAMINHA** – Aí, tem que explicar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aí, cada um dos seguintes dispositivos vem o art. 6º para explicar o inciso I, o art. 7º para explicar o inciso II.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Bom, então, é importante que fique. Aí, pode ficar "pelo princípio da ética e da boa-fé". Não tem problema.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É explicativo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Se nós adotamos lá, desculpe, é porque eu perdi isso.

**A SRª UINIE CAMINHA** (*Fora do microfone.)* – Em todos os livros, tem esse mesmo...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque nº 34.

Art. 4º, § 1º.

Então, o art. 4º elenca as normas do Direito Comercial; no inciso V fala das normas consuetudinárias. No § 1º: "A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de Direito Comercial".

Parece-me uma formulação adequada, mas a sugestão veio no sentido de dizer que é outra norma de Direito Comercial, em sentido contrário. Se for uma norma de Direito Comercial, a lei, que está encampando a norma consuetudinária, esta continua tendo eficácia. Não sei. É a contribuição que foi dada pelo...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E o art. 4º, *caput?*

**O SR. OSMAR BRINA CORREA-LIMA** – Essa justificativa está me parecendo meio estranha.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É o seguinte: o costume só se aplica subsidiariamente. Se eu não tiver uma regra expressa.

**A SRª UINIE CAMINHA** (*Fora do microfone.)* –... já deixou de ser consuetudinária e...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É. Só se aplicam os costumes se não houver uma regra legal.

**O SR. OSMAR BRINA CORREA-LIMA** – A eficácia da norma fica suspensa ou a ineficácia?

**A SRª UINIE CAMINHA** (*Fora do microfone.)* – Há um duplo negativo aí.

**O SR. OSMAR BRINA CORREA-LIMA** – Tem alguma coisa estranha aí.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A norma fica ineficaz...

(*Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Imaginem o seguinte: existe um costume x qualquer, e vem a lei e diz no sentido contrário. A norma consuetudinária não pode contrariar a lei. Ela tem a sua eficácia suspensa.

Depois, muda a lei. A norma consuetudinária volta a ter eficácia.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Na realidade, estamos falando em eficácia, mas é o seguinte: vindo a norma nova, regulada, sai da hipótese de incidência o costume.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O costume não é mais hipótese de incidência. Por isso, não precisamos nem discutir eficácia. Não é hipótese de incidência. Não se aplica mesmo.

Então, eu acho que não era necessário nem ter esse parágrafo, mas, se tiver...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Fica como está.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Melhor seria dizer: não se aplica a norma consuetudinária quando vigorar outra norma de Direito Comercial em sentido contrário.

Agora, que outra norma? Umas das fontes é o costume; outra é a analogia; outra...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ou mesmo uma norma de autorregulação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ...uma norma legal.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, ficamos com o texto do anteprojeto e rejeitamos o destaque? Prof. Brina?

**O SR. OSMAR BRINA CORREA-LIMA** – Rejeito.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Rejeita

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ficaria repetitivo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, rejeitado o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, rejeitado, some.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso. Fica aí como...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não fica de boa regra.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque nº 35.

Volta, por favor, para o art. 4º

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aqui está proposto: "A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial em sentido contrário". O que está disposto hoje não tem a expressão "em sentido contrário".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Até porque pode ser em sentido não exatamente contrário, mas com alguma outra especificidade. Acho que a forma como está abrange todas as situações, ou seja, enquanto vigorar outra norma, até porque, enquanto vigora uma norma, não há necessidade e nem possibilidade de usar norma consuetudinária.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aqui estou pondo a norma consuetudinária – temos que ter consciência disso – como a última de aplicação. Eu criei uma hierarquia e a joguei no piso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A hierarquia vem nos incisos. Sobe um pouquinho, por favor. Vejam lá, em primeiro lugar:

I – os princípios e regras da Constituição Federal aplicáveis ao Direito Comercial;

II – as regras prescritas por este Código, pela lei, tratados e convenções;

III – os princípios [vêm em segundo lugar, porque as regras prevalecem sobre os princípios] expressamente enunciados neste Código ou na lei comercial;

Notem que os princípios expressamente enunciados são normas, os princípios implícitos não são normas. O Código não vai reconhecer como norma um princípio implícito.

IV – as regras prescritas pelos decretos, instruções e regulamentos [CVM, Banco do Brasil] editados pelas autoridades competentes;

V – as de autorregulamentação e

VI – as consuetudinárias.

Então, o próprio dispositivo tem essa hierarquia nos diversos incisos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então seria...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Depois. vem o § 1º só para reforçar a norma consuetudinária.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, acho que não precisava nem o parágrafo. Acho que poderíamos pôr: "as normas consuetudinárias, vírgula,...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*fora do microfone*,) – Eu também concordo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – "Salvo quando..."

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, suprimiríamos o § 1º?

Transformando o § 2º e parágrafo único? (*Pausa*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu colocaria uma vírgula: "a norma consuetudinária, vírgula, salvo quando vigorar outras normas de Direito Comercial em sentido contrário."

Acho que onde não tem eficácia ele não tem aplicação. É hipótese de incidência e não de efeitos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, "a norma consuetudinária não será aplicada enquanto vigorar outra norma de Direito Comercial",

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ou não tem aplicação.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não tem aplicação?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não é questão de eficácia.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Alteramos a redação então para, em vez de "não tem eficácia", "não tem aplicação"? Eliminamos, também, o § 1º?

Então, temos duas sugestões em discussão: a primeira seria suprimir o § 1º, e o § 2º vira parágrafo único evidentemente; e a segunda seria substituir, no § 1º, "eficácia" por "aplicação".

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu, honestamente, acho que estamos cometendo

um crime de interpretação de lei. Já está enumerado, já sabemos que ordem se deve aplicar, mas estou criando uma situação para ela que é pior ainda: de desprestígio à norma consuetudinária. E ela não deve ter esse desprestígio em matéria de Direito Comercial. Eu suprimiria.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – É melhor.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, temos em pauta apenas a supressão do § 1º. Todos estão de acordo? *(Pausa.)* Então, está bom.

O § 1º do art. 4º fica suprimido.

Destaque nº 35, também resultado de consulta pública.

Vamos ao art. 36, § 1º – estou lendo o anteprojeto –:

*1º As disposições constantes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil é parte prevalecem, em caso de conflito, sobre as deste Código, referentes à cooperação judiciária internacional.*

A proposta é:

*1º As disposições referentes à cooperação judiciária internacional, constantes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil é parte prevalecem, em caso de conflito, sobre as deste Código.*

**O SR. ARNOLDO WALD** (*fora do microfone*.) – Está bem, porque se se trata de cooperação internacional, por que mexermos nas outras coisas?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Nas outras coisas, não é?

**O SR. ARNOLDO WALD** (*fora do microfone*.) – A ideia é no sentido maior.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não tem. Quem fez a sugestão na consulta pública não esmiuçou.

Acho que podemos rejeitar também?

Rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É melhor na ordem direta, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque nº 36, também proveniente da consulta pública. O proponente que participou da consulta pública disse que o anteprojeto usa a expressão "Direito Comercial Marítimo", mas, em outras ocasiões, usamos "Direito Empresarial", Então, ele sugere que se substituam todas as ocorrências de "Direito Comercial Marítimo" por "Direito Empresarial Marítimo."

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu proponho rejeitar pela força da expressão "Direito Comercial".Estamos falando em Código Comercial, a tradição é "Direito Comercial Marítimo".

**O SR. BRUNO DANTAS NASCIMENTO** – Mas o destaque tem um ponto importante. É preciso harmonizar em todo o Código essa terminologia. Que seja sempre "Código Comercial".

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vou dar uma repassada nisso e trarei, na próxima reunião, as discrepâncias que encontrar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Acho que isso é importante fazer, mas prevalecendo o "Direito Comercial". Todos de acordo? *(Pausa.)*

Essa é uma expressão que não podemos deixar cair.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque nº 37. Aqui é o seguinte: o anteprojeto prevê, nos arts. 51 a 55 a eficácia de certas normas de autorregulamentação. Existem diversos modelos de autorregulamentação, e o anteprojeto escolheu um deles, que é o modelo seguido pelo Conar, que diz que todo mundo que seguir esse modelo, a norma de autorregulamentação terá eficácia garantida em juízo.

Outras entidades que se valem de autorregulamentação, mas que não adotam o modelo do Conar, ficaram receosas de que essa solução pudesse prejudicá-las, porque adotaram um modelo que não é do Conar, apesar de também ser um conceito de autorregulamentação. De forma que, então, acho melhor suprimirmos os arts. 51 a 55. O Código continua falando de autorregulamentação no art. 4º, mas sem escolher um modelo, ou seja, deixando em aberto os modelos de autorregulamentação. Esse é o objetivo do destaque.

**O SR. ARNOLDO WALD** *(Fora do microfone.)* – Desculpe-me, mas e se ficar, no art. 51: "A norma de autorregulamentação, aplicável às relações entre empresários, terá a eficácia assegurada em juízo."

Apenas quero dizer que a autorregulamentação vale alguma coisa. É quase que um atestado de validade.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas aí qualquer autorregulamentação...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Poderá; alguma coisa assim.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Podemos dizer assim: "quando não ferir preceito legal, princípio de ordem pública ou costumes".

Não pode haver autorregulamentação contrária à lei.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É isso, é evidente, mas é bom dizer.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Via de regra, a autorregulamentação vem pedir mais do que a lei pede. Trabalhei muitos anos na Anbid/Anbima, e os códigos eram feitos para exigir a mais, na verdade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vai além da lei, mas não contra a lei.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Não, jamais.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Desde que não contrarie a lei e os bons costumes etc.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Desde que observados a lei e os bons costumes, os princípios.

**O SR. JAIRO SADDI** – Acho, Sr. Relator, que alguma previsão...Concordo com o Prof. Wald. Houve um debate com a Anbima, ex-Anbid, da própria legitimidade da entidade para autorregulamentar. Acho que alguma previsão deveria constar, sim, nem que fosse apenas para dizer que ela é aplicável quando as partes assim... já houve esse debate no Anbid. Só por isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Talvez pudéssemos fazer o seguinte: aprovamos hoje a ideia de que os arts. 51 a 55 caíram, não existem mais, mas haverá uma previsão de uma regra sobre a autorregulamentação e aí, eu não sei, Uinie, você poderia fazer um exercício, você participaria de uma subcomissão?

**A SRª UINIE CAMINHA** – Poderia, sim, até na...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Dr. Jairo, se puder, junto com a Drª Uinie, eventualmente, fazer um exercício de qual seria essa regra?

**A SRª UINIE CAMINHA** – Posso, posso, sim, até porque autorregulamentação é voluntária. Você adere ao Código da Anbid ou da Anbima ou não.

**O SR. JAIRO SADDI** (*Fora do microfone.*) – Mas ela é voluntária contratual, não é?

**A SRª UINIE CAMINHA** – É contratual, então, é voluntário. Você adere ou não adere, claro.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas vai por mim. Se a gente não tiver uma previsão legal, não vai faltar juiz para dizer que essa norma não obriga. Eu sou juiz, eu sei como funciona isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Dr. Wald, quer participar também desta reunião junto com a Drª Uinie e Dr. Jairo? (*Pausa.*)

**O SR. ARNOLDO WALD** – (*Fora do microfone.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, vamos lá, 38.

Aqui no art. 380, isso aqui foi num debate que aconteceu lá em São Paulo, em que me chamaram a atenção – isso que eu queria verificar aqui na Comissão – que, do jeito que está escrito o art. 380, poderia dar margem à interpretação mais ampla do que a gente quer, porque o que a gente quer é que à relação obrigacional entre empresários como credor e devedor principais se aplique a norma deste Código. Se um empresário vai a um restaurante almoçar com a família, é uma relação entre empresário. O restaurante é um empresário, ele é um empresário também, mas é uma relação de Código de Defesa do Consumidor. Literalmente, eu tendo a concordar que realmente essa crítica tem pertinência. Eu acho que o art. 380 mereceria uma melhoria da redação.

Aí, então, eu sugeriria o acréscimo desta condição: "Quando a relação obrigacional envolver apenas empresários como credor e devedor principais e estiver relacionada à exploração das empresas deles aplicam-se as normas [...]".

**O SR. ARNOLDO WALD** – (*Fora do microfone.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O inciso II do parágrafo único – deve ser § 1º – está aqui: "Quando o credor ou devedor for pessoa natural que contratou na qualidade de sócio-administrador da sociedade e outra parte empresário", fez-se a mesma crítica. Quando o sócio-administrador da sociedade contrata com o empresário pode ser uma relação de consumo. Daí, substituir o inciso II para: "Nas relações entre administrador e a sociedade que administra, entre os sócios e destes com a sociedade de que participam [...]". É bom a gente ler o *caput* do inciso II para a gente ter uma...

Sobe um pouquinho lá, por favor.

Então: "Aplicam-se a essas normas [são as normas sobre obrigações empresárias] também aos contratos e títulos de crédito disciplinados neste Código ou na legislação comercial." O acordo de acionistas está na legislação comercial e não é uma relação só entre empresários. Você pode ter acordo de acionistas em que nenhuma das partes é empresário. Então, o acordo de acionista entraria nesse inciso I.

No inciso II, eu queria colocar o contrato de administração, quando o administrador celebra com a sociedade um contrato, seria um contrato também comercial, um acordo de cotista, também seria um acordo comercial. Então, nesse inciso II a gente mudaria para: "Aplica-se o Código Comercial nas relações entre administrador e a sociedade que administra, entre os sócios e destes com a sociedade de que participam." Ficou claro ou me confundi um pouco?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Algo equivalente deveria existir para o contrato de representação comercial. Isso está caindo na Justiça do Trabalho. Nós estejamos regulando o contrato, mas é preciso dizer que o contrato é comercial e que as relações decorrentes não constituem relação de trabalho. Precisava se ater a isso; senão, vamos acabar com a representação comercial.

Há um caso...

**O SR. ARNOLDO WALD** – (*Fora do microfone.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, pode ser, mas, por favor, coloca "representação comercial".

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Houve o caso de um empresa que está pagando R$2 milhões para um representante comercial na Justiça

do Trabalho. Na Justiça Civil, ele não pagaria mais do que R$50 mil... Se propôs a pagar.

**O SR. ARNOLDO WALD** – (*Fora do microfone.*)... É uma área que está em crescimento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, sobe um pouquinho por favor, nós temos: cessão da agência:

*Pelo contrato de agência, o empresário colaborador, agente ou representante comercial autônomo, se obriga a obter pedidos de compra de produtos e serviços oferecidos pelo empresário fornecedor, agenciado representado, contrato de agência, bem como os direitos e obrigações do agente e do agenciado sujeitos à disciplina da lei especial.*

O objetivo é a gente passar a ter, no Brasil, o mesmo nome que é usado em todo o mundo para esse contrato – porque o representante comercial não é um representante, ele não pratica atos em nome do representado, ele agencia – e manter a disciplina da lei especial. Então, talvez aqui a gente possa...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Qual é a lei especial? É o Código Comercial?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, não. Seria a lei da representação comercial. Então, acrescentaríamos ao 487 um parágrafo único com essa redação que foi imaginada agora há pouco, no sentido de que é um contrato comercial. A gente pode fazer um exercício nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Fazer um exercício nisso. Vamos tirar isso da Justiça do Trabalho; senão, não há empresa que vá aguentar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, vamos acrescentar um parágrafo único ao art. 487, reforçando a natureza comercial da representação comercial.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Não vai ter distribuição, não?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A distribuição está mais abaixo.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Sim, mas também seria.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Também? Na Justiça do Trabalho...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não tem guia de distribuição. Eu...

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Tem. É que a Justiça do Trabalho quando não encontra logo...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, mas eles estão procurando. Eles estão numa campanha – isso é sério – de alargar a competência. Tanto é que eles querem pegar umas coisas da Justiça Federal que eu dizia lá, quando Corregedor: "Entregue de mão dada, entregue de mão abanando, que vai ser muito bom... as porcarias que têm." Eles criaram Tribunal Regional Federal em todos os Estados, Tribunal Regional do Trabalho, e nós não conseguimos criar mais quatro Tribunais Regionais Federais. Como esse Brasil é! Aí fica desembargador no TRF-1 com 40 mil processos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Podemos também fazer o mesmo aqui com a distribuição. Aí eu vejo onde fica melhor e acrescentaremos também um parágrafo único ao art. 487. O.k.?

Estão concluídos os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Concluímos os nossos trabalhos?

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Não havia uma nova redação do 25?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Do Destaque 25?

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – É. Eu tenho a impressão... O problema da parassuficiência está resolvido?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – No meu registro, ficou resolvido. "Se eventualmente surgissem..."

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Havia um parágrafo em discussão. Era só para saber se está resolvido. É mais informação do que...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu não estou recordado. Nos meus registros, não há nada pendente, mas vamos ver.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – É a exclusão da parassuficiência.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Da palavra "parassuficiência", do artigo...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Não só da palavra, mas também a presunção de parassuficiência não exclui o reconhecimento. Eu tenho a impressão de que havia uma questão de redação, mas que essa redação poderia ter alguma repercussão.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vou relatar o que eu fiz.

Então, coloca "parassuficiência". São dois s? Dois s.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É o 46, II.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vai para o próximo.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Eu tenho aqui: alterar a redação do 46, II.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, vai lá no art. 46.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É o que eu tenho aqui.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "São princípios do processo empresarial"... Ah, a presunção de igualdade das partes real das partes. Então, vamos lá. Esse parágrafo único – deixa eu ver o parágrafo único do 46 aqui – eu suprimi.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Então, está bom.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Lembra que, no meio da discussão, ser era... Desculpa, sobe, é 48.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Não, é 48.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Quarenta e oito, parágrafo único foi suprimido.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É que está no mesmo destaque, mas é diferente. É 48.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Exato. Então, a gente discutiu se ficaria "presunção de igualdade real" ou "presunção de parassuficiência". E, no final, chegamos à conclusão de que era melhor não ter o parágrafo único do art. 48.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Então, tiramos o 48, ficou assim?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O parágrafo único do art. 48 foi suprimido.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Foi suprimido. Está bem. É só porque tinha ficado em discussão, não?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Quando vier a próxima minuta, que nós vamos fazer a votação final, o 48 não terá parágrafo único.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Não terá parágrafo. É só um esclarecimento, porque eu tinha anotado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que eu vou fazer o seguinte, Sr. Presidente: vou distribuir entre todos, esta semana, o texto atualizado, que nós não vamos tornar público, que vai ser a Minuta nº 04, que já incorpora todos os destaques já votados, para que todos possam conferir se não me escapou nada, se eu tive a compreensão adequada de tudo o que foi objeto de votação. Farei isso esta semana; incorporo as de hoje e as distribuo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O.k.

Então, eu digo que o prazo para a sociedade fazer sociedade fazer sugestão ao anteprojeto do novo Código Comercial se encerrou na última sexta-feira, 18.

Nestes 30 dias em que a proposta ficou em consulta pública, pelo portal e-Cidadania do Senado, foram recebidas 463 contribuições. Deste total, 11 foram a favor; 161 contrárias a alguns dispositivos; 245 com sugestões de modificações, e outros 46 com propostas de inclusão de novos dispositivos.

Pelo portal, o cidadão pôde acessar integralmente a minuta do texto elaborado por uma comissão de 19 juristas, com 1.102 artigos e diversos dispositivos.

Por meio da consulta, qualquer internauta, em qualquer parte do mundo, podia concordar ou discordar das propostas no geral ou especificamente a um determinando texto, podendo inclusive modificar ou adicionar um novo texto.

Então, isso foi o que tivemos, o que a Secretaria da nossa Comissão no Senado nos forneceu.

Indago se algum membro da Comissão tem alguma observação ou gostaria de usar da palavra. *(Pausa.)* Se não houver, então, eu digo que não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos convidando-os para a próxima reunião a realizar-se no dia 04 de novembro, às 14 horas.

Declaro encerrada a presente reunião

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DESTINADO A SUBSTITUIR O CÓDIGO COMERCIAL QUE CONTEMPLE, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO CORRELATA PASSÍVEL DE CODIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**ATA DA 9ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião, realizada em 04 de novembro de 2013, às 14 horas e 04 minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Ministro João Otávio de Noronha.** Estiveram presentes os juristas: **Fábio Ulhoa Coelho, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Arnoldo Wald, Cleantho de Moura Rizzo Neto, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Daniel Beltrão de Rossiter Correia, Eduardo Montenegro Serur, Felipe Lückmann Fabro, Marcelo Guedes Nunes, Márcio Souza Guimarães, Osmar Brina Corrêa-Lima, Paulo de Moraes Penalva Santos** e **Uinie Caminha.** Deixaram de comparecer: **Bruno Dantas Nascimento, Jairo Saddi, Newton de Lucca, Tiago Asfor Rocha Lima** e **Ricardo Lupion Garcia**. Na ocasião ocorreu exposição do jurista Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho com o tema "Shopping Center (jurisprudência e tratamento no Anteprojeto)" e apresentação do jurista Marcelo Guedes Nunes sobre reunião ocorrida no Banco Mundial em 25 de outubro de 2013. Houve, então, discussão acerca do anteprojeto do Código Comercial. – **Ministro João Otávio Noronha,** Presidente.

*(Iniciada às 14 horas e 04 minutos, e encerrada ás 17 horas e 04 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Boa tarde a todos!

Declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão de Juristas, com a finalidade de elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial, para contemplar inclusive a legislação correlata, passível de codificação.

Nesta reunião, teremos, primeiramente, a exposição do Prof. Clóvis Malcher, sobre S*hopping Center*: Jurisprudência e Tratamento no Anteprojeto, que terá a duração de 30 minutos. Em seguida, uma apresentação pelo Prof. Marcelo Guedes Nunes da reunião realizada

no Banco Mundial em 25 de outubro do corrente ano, também durante 30 minutos. E, por último, a votação dos Destaques nº 37-BIS e 39 a 60.

Convido o Dr. Clóvis para tomar assento à mesa e fazer a sua exposição.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER** – Boa tarde a todos!

Em primeiro lugar, eu queria agradecer ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Relator pela oportunidade de estar aqui conversando sobre esse tema com vocês.

Eu não vou falar por 30 minutos; serei mais breve. Há um padre, lá em Belém, muito conhecido – foi arcebispo – que dizia que, quando ele falava por cinco minutos, ele falava para o público; quando falava por dez minutos, para os bancos; e 15 minutos, para o diabo. Então, eu gosto de ser muito breve, até porque não é uma palestra. É uma apresentação.

O tema é árido, envolve uma instituição, o *shopping center.* É muito mais, talvez econômico, para a compreensão daquilo a que chegamos na Comissão do que jurídico.

Então, dentro dessa apresentação e de uma cronologia lógica, o primeiro *shopping center* de que se tem ideia foi criado em 1850, em Washington, nos Estados Unidos. O primeiro *shopping center* do Brasil data de 1966, Shopping Center Ibirabuera, de São Paulo, construído pela antiga Veplan Engenharia – Dr. José Carlos, que eu acho que o Dr. Wald o conhece muito bem. Logo em seguida, no mesmo ano, o Shopping Center Recife foi construído pelo Paes Mendonça e pelo Gustavo Agostini, ambos, depois, presidentes da Associação Brasileira de Shoppings Centers (Abrasce). E, em 1993, chegou a Belém do Pará. Vejam bem: 16 anos dos Estados Unidos para o Brasil, e 26 anos de São Paulo para Belém.

Esse primeiro *shopping* de Belém foi inaugurado em novembro, coincidentemente, de 1993, o Shopping Center Castanheira. Eu tive a oportunidade, como advogado do Grupo Líder, que é o empreendedor, de participar de todas as fases do *shopping*. Em 1990, adquirimos o terreno; depois, foi a contratação dos projetos; depois, a construção do *shopping*; depois, a infância do *shopping*, como nós chamamos, a adolescência e, agora, a sua maturação.

Durante todo esse período, como advogado do Grupo Líder, eu participei de todas as contratações, o que me deu uma ligação muito forte com o tema. Tive de fazer diversos congressos nacionais e internacionais para acompanhar o desenvolvimento do tema em âmbito nacional e internacional.

No tocante ao conceito de *shopping center*, a legislação atual, a Lei 8.245/91, trata do *shopping center* apenas para determinar, no art. 54, que, nas relações entre empreendedores e lojistas de *shopping center*, prevalecerão as condições livremente pactuadas nos contratos respectivos, aplicando-se, obviamente, os procedimentos legais: ação de despejo, ação renovatória e ação revisional de aluguel. No que diz respeito à ação renovatória, há uma proibição expressa, também na Lei de Locações Urbanas, para que o empreendedor possa pedir, em sede de renovatória, a loja para uso próprio.

Então, há uma necessidade hoje de se diagnosticar, primeiro, que tipo de empreendimento há na frente para, em seguida, chegar-se ao regime jurídico aplicável. Se for um *shopping center*, com todas as características de um *shopping center*, vale o que está livremente pactuado pelas partes no contrato, o que abre a possibilidade para as partes criarem cláusulas e condições diferentes daquelas constantes na Lei do Inquilinato. Se for um centro comercial, o regime jurídico aplicável é a Lei do Inquilinato. Essa diferenciação é importante, para que a gente possa diagnosticar o regime jurídico aplicável ao caso concreto.

A jurisprudência nacional vem adotando o conceito de *shopping center* da Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce) como o agente caracterizador daquele empreendimento como *shopping* ou não, para aplicar ou não a livre iniciativa contratual ou a Lei do Inquilinato. Por quê? Porque, quando estamos diante de um *shopping center*, o empreendedor pode cobrar diversas coisas que o dono ou proprietário de um centro comercial não pode. Então, é importante a gente verificar qual é o tipo de empreendimento.

Esse é o penúltimo conceito de *shopping center* ou denominação de *shopping center* da Abrasce, que eu acho mais abrangente. O atual é muito restrito. Essa é uma definição que foi criada quando da instituição do selo Abrasce; quer dizer, para que um *shopping center* seja da Abrasce, tenha o selo Abrasce e possa divulgar a sua marca com o selo Abrasce, o empreendimento tem de ter estas características, que são comumente utilizadas pelos juízes para identificar o empreendimento. Então, o empreendimento, para o selo Abrasce de então, tinha de ter estas características: sejam constituídos por um conjunto planejado de lojas, operando de forma integrada, sob administração única e centralizada; sejam compostos de lojas destinadas à exploração de ramos diversificados ou especializados de comércio e prestação de serviços; estejam os locatários lojistas sujeitos a normas contratuais padronizadas, além de ficar estabelecido, nos contratos de locação da maioria das lojas, cláusula prevendo o aluguel variável de acordo com o faturamento mensal dos lojistas; possuam lojas-âncoras ou características

estruturais e mercadológicas especiais que funcionem como força de atração e assegurem ao *shopping center* a permanente afluência e trânsito de consumidores, essenciais ao desempenho do empreendimento; estejam sob controle acionário e administrativo de pessoas ou grupo de comprovada idoneidade e reconhecida capacidade intelectual; e ofereçam estacionamento compatível com as áreas de lojas e correspondente à afluência de veículos ao *shopping center*.

A evolução do setor no Brasil até 2012 é muito interessante. Vemos aí no quadro que 65% dos *shopping centers* do Brasil estão na Região Sudeste; 14%, na Região Nordeste – aí nós temos a influência do Bolsa Família, e a Região Nordeste é a que mais recebe o Bolsa Família, e a circulação da moeda fez com que houvesse um crescimento do comércio muito grande; 13% na Sul; 7% na Centro-Oeste, e apenas 2% na Norte, quadro esse, do Norte, que está mudando. Neste ano, em Belém do Pará, já chegamos a sete empreendimentos do gênero, sete *shopping centers*; inauguramos um em Marabá, no interior do Estado, um em Parauapebas, no interior do Estado, e, no ano que vem, um em Castanhal e outro em Paragominas, passando, então, para em torno de 7,3% dentro desse quadro.

Quais são as características específicas do contrato de *shopping center*? Primeiro, aluguel de escala móvel: pode-se contratar que o aluguel seja composto de um valor fixo, reajustável anualmente, e um valor percentual sobre o faturamento bruto da loja, valendo sempre o que for maior. A cobrança da cessão de direito de uso, chamada antigamente de *res sperata*, do uso do empreendimento como um todo. O aluguel em dobro em dezembro, que chegou a ser questionado na Justiça, mas o STJ mandou que fosse pago – o maior faturamento é o de dezembro, e, ainda assim, o contrato pode prever o pagamento do aluguel em dobro, o que é uma regra até bem aceita, hoje em dia, pela jurisprudência. E a adesão à convenção do condomínio, ao regimento interno e à associação dos lojistas.

O nosso anteprojeto, de forma bem inteligente – uma condensação do que nós propusemos foi muito bem feita pelo nosso Relator –, contempla exatamente essas características todas, ou se tenta condensar isso de uma forma bem inteligente. Aqui, eu passei este eslaide que são os encargos mensais: o aluguel, o condomínio, a energia, o fundo de promoção e uma taxa de associação de lojistas, que demonstra que isso não é para comerciantes que não tenham experiência suficiente para entrar num negócio dessa monta.

Então, o que o nosso anteprojeto vem regulando?

Ele transforma o contrato de *shopping center* num contrato típico empresarial de investimento conjunto; ou seja, é um investimento que o empreendedor, o dono do *shoppin,* faz, mas também há o empreendimento que tem de ser feito pelo lojista, porque, sem essa parceria, o *shopping center* não vem a ser maturado da forma conveniente. Logo no início de qualquer empreendimento desses, há sempre uma disputa muito grande entre empreendedor e lojista, o que é uma grande besteira, porque, quando o *shopping* matura, é que o lojista percebe que tem um grande parceiro. E o empreendedor também percebe que tem um parceiro menor, que ele tem de ajudar. E aí as coisas começam a andar com mais tranquilidade.

O anteprojeto define, no art. 560, o que é *shopping center*. E é uma definição muito objetiva e clara: é o complexo empresarial em que se oferecem aos consumidores produtos e serviços conforme o Plano de Distribuição Racional organizado pelo seu empreendedor. Eu vejo nessa distribuição tudo aquilo daquela conceituação da Abrasce. O Prof. Fábio, nesse sentido, foi muito claro e objetivo.

Logo depois de definir o que é *shopping center*, estabelece as características contratuais, quem pode ser empreendedor – o empresário individual ou a sociedade –, quem administra o *shopping center*, que é ou o empreendedor ou uma empresa por ele contratada por sua conta e risco. E o Prof. Fábio cria – e aí eu acho o grande mote do projeto nesse sentido – o que ele chamou de Plano de Distribuição Racional (PDR), que é a mixagem do empreendimento. Isso daí é fundamental porque, em razão disso, vão surgir grandes problemas no futuro. A alteração desse Plano de Distribuição Racional, a possibilidade ou não, é que tem trazido muita discussão à jurisprudência.

Define o tipo contratual em sua natureza jurídica – cessão onerosa interempresarial; que dizer, é um contrato firmado sempre entre empresários.

Estabelece o regime jurídico aplicável, que é o livre acordo entre as partes, prestigiando, portanto, aquela autonomia das vontades que está nos nossos princípios. Também estabelece que é um contrato que deve seguir as regras do *pacta sunt servanda*, ou seja, tem de ser cumprido, e a sua revisão será sempre excepcional. Mas há um avanço muito grande: além de fixar a forma de pagamento, aquela em escala móvel, ele prevê que a revisão do contrato para manutenção do PDR só poderá haver se houver previsão contratual.

Então, aqui nós temos uma norma nova, que vai dar às partes a oportunidade de estabelecer ou não a possibilidade de revisão contratual. E, mais do que isso, não havendo a previsão, essa manutenção do Plano de Distribuição Racional será livre, e nós prevemos também, nesse §3º, que isso pode ocorrer a qualquer momento. Quer dizer, o empreendedor não fica preso

aos contratos que ele firma com os lojistas se ele tiver que modificar o Plano de Distribuição Racional da noite para o dia em razão de um fato novo econômico que venha a trazer essa necessidade.

Eu me lembro de que tivemos uma ação muito grande lá no Pará em relação ao Shopping Castanheira, pois, na sua concepção, era a época dos importados, era a moda dos importados. Então, o arquiteto bolou um corredor inteiro só para lojas de importados. Três ou quatro meses depois, houve uma quebradeira geral dessas lojas, e aquele corredor inteiro teve de ser modificado. E nós ficamos presos, durante sete anos, por um único lojista, aquilo dando prejuízo, e, *a posteriori*, nós transformamos numa loja âncora, Lojas Americanas, mas ficamos presos ali durante vários anos porque um único lojista não aceitava negociar a saída dele antes do final do contrato, antes dos sete anos.

Ele também faculta, o que é muito bom, a possibilidade da locação dos espaços e a contratação seguindo a própria Lei do Inquilinato, se o empreendedor quiser e o lojista quiser também. E a cessão temporária da loja ou do espaço também pode ser contratada por meio de locação.

Pode passar. Mais um.

Por fim, nós estabelecemos a abrangência contratual, trazendo para dentro da locação do *shopping* aqueles contratos paralelos que, todas as vezes em que se celebra o contrato de um *shopping center*, as partes têm de pactuar, que são a adesão às normas da convenção do condomínio, ao regimento interno, ao estatuto da associação dos lojistas, etc., etc., etc.

Sem dúvida alguma, o projeto conseguiu condensar tudo aquilo que a jurisprudência, principalmente do Tribunal de Justiça de São Paulo ou do Rio de Janeiro, que são os que mais se manifestam sobre a matéria, vem decidindo e também o que o nosso STJ decidiu em dois ou três casos polêmicos que lá chegaram pouco tempo atrás.

Eu espero que este nosso projeto... Para encerrar, eu gostaria só de suscitar isto, que acho é interessante: nós fizemos um evento em Belém com três manifestações: a minha, a do companheiro Serur e a do Ministro João Otávio. Ao final, uma debatedora questionou muito o projeto. Então, eu acho que nós temos de estar preparados para isso. Longe de mim achar que alguém que questione aquilo que a gente faz não merece questionar ou não tenha o direito de fazê-lo. Mas nós temos que estar muito preparados, e eu queria aqui, para encerrar, fazer uma sugestão ao nosso Presidente, ao nosso Vice e ao nosso Relator: eu não acredito que esse projeto tenha prosseguimento, que a gente consiga chegar aos nossos objetivos se esta Comissão simplesmente se dissolver a partir do dia 19. Eu sugiro que, embora, evidentemente, o Senado não possa arcar com reuniões periódicas nossas, nós continuemos a nos reunir mensalmente, ou bimensalmente, para saber como está a tramitação do projeto – e até porque há um interesse claro de todos nós na aprovação do projeto –, para ajudar, dentro das bancadas de cada Estado e dentro do conhecimento pessoal de cada um, para que isso venha a tornar-se realidade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Se me permite uma intervenção, eu conversava com o nosso Relator, Professor Fábio Ulhoa, exatamente no almoço, sobre a estratégia que vamos ter após a entrega do anteprojeto ao Senado de trabalharmos pela aprovação.

Disse-lhe que acho importante nos reunirmos com os Senadores até por bancada, por Estado, fazer alguns almoços com os Senadores, para explicarmos o propósito. Vamos fazer um resumo de tudo o que estamos propondo.

Vamos ter que ter uma atuação também política, em benefício de um Código Comercial para o País. Isso parece ser imprescindível.

Segundo – agora é minha preocupação, acho que vai ser de todos –, temos de participar ao máximo de seminários, de congressos, pregando o Código Comercial, até para rebater críticas. Acredito que críticas tão contundentes como aquela que tivemos no Pará na sexta-feira não devem acontecer, porque aquilo foi fruto de um despreparo visível de alguém que não conhecia o Código, não leu o anteprojeto – perdoe-me – e também lê mal a Constituição, quando diz que o nosso projeto era todo inconstitucional. O elogio mais saudável feito ao nosso anteprojeto é que ele era neoliberal. (*Risos.)* Então, eu falei que já estamos numa época em que o charme da esquerda já acabou.

Vamos traçar, e podem ficar tranquilos, porque nós vamos conversar depois, vamos fazer uma reunião, organizar um evento com a Comissão, com magistrados, depois com empresários, ou magistrados e empresários juntos, para discutirmos temas propostos no nosso anteprojeto. E talvez o façamos num *resort*. Por quê? Porque, se eu o fizer em São Paulo, o Fábio vai ter que dar parecer no gabinete, o Prof. Wald vai ser chamado no seu escritório... Faremos onde nós possamos estar conversando com os magistrados. Podemos convidar alguns Senadores, para que possamos, à noite, tomando um vinho, conversando, falar do propósito. O efeito maior não é aquele que se faz na pregação da palestra; é aquele que se faz na conversa paralela. Eu tenho uma experiência grande nisso. Assim, acho que gente vai começar a trabalhar.

Até vou ver se tenho uma conversa com o Senador Renan Calheiros para ver se ele tem uma ideia de quem será o relator. Nós vamos ter que trabalhar muito com o relator. Vou sugerir a ele que faça reunião com a Comissão e talvez faça reunião temática, por capítulos, por livros, com subcomissões, onde possa semanalmente começar com uma.

A segunda estratégia que me parece fundamental é a seguinte: nós temos um anteprojeto aqui, e há uma expectativa do Prof. Fábio Ulhoa de que esse anteprojeto saia na frente do da Câmara – pode ser que ele saia. É um cenário possível. Se sair, seria muito bom que conversássemos de novo para a fusão dos dois projetos no Senado; trazer de lá o que é possível. Quando mandarem o projeto da Câmara, nós vamos dizer: "Olha, nós estamos no projeto de vocês, apenas aperfeiçoado". E aí chamamos também os Deputados encarregados e falamos que estamos com um propósito. E vamos levar esses Deputados e Senadores também para os congressos. Eles certamente farão palestras. Nós temos que lembrar que eles são os atores principais. Nós somos coadjuvantes. E vamos dar a eles suporte para fazerem discurso do novo Código Comercial. Se trabalharmos assim, entendendo que temos uma missão que transcende essas reuniões do Senado, acho que vamos contribuir muito para o sucesso da instituição.

Eu não gosto nem de falar que estamos reformando o Código Comercial. O Código Comercial acabou; ficou uma parte marítima e uma lei especial. Nós estamos instituindo um novo Código Comercial, com uma nova filosofia, algo novo, com novas ideias. Eu acho que as chances seriam maiores se nós trabalhássemos assim.

Eu gostei muito dessa sua proposição e quero dizer que estamos atentos a isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sr. Presidente, eu gostaria de me congratular com o Prof. Clóvis, primeiro pela exposição, muito esclarecedora. Segundo, pela ideia. Acho que é uma ideia que devemos realmente nutrir, de continuar nossos encontros na linha do que o Ministro Noronha falou ou em outras iniciativas.

Em termos de informação, como teremos a partir da apresentação do projeto pelo Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, dois projetos, um na Câmara dos Deputados e outro no Senado, a primeira Casa que aprovar torna-se a Casa iniciadora. Na verdade, a primeira Casa que aprovar e mandar para a outra torna-se a Casa iniciadora. E aí a outra fica sendo a Casa revisora, e vai retornar o projeto para a primeira que houver aprovado.

Então, nós temos dois cenários possíveis. O primeiro cenário é a Câmara dos Deputados aprovar o Projeto nº 1572, de 2011, do Deputado Vicente Candido, e mandar para o Senado quando o Senado ainda não tiver aprovado o projeto do Presidente Renan Calheiros. Aí, a Câmara é a Casa iniciadora, o Senado, a Casa revisora, e a Câmara finaliza a discussão.

O segundo cenário é o Senado aprovar em primeiro lugar, antes da Câmara. Nesse segundo cenário, o Senado se torna a Casa iniciadora, e a Câmara, a revisora.

É claro que temos aí pela frente toda a agenda política que toma conta da pauta das duas Casas, e o Código Comercial tem de se fazer importante dentro dessa agenda política. Esse é um desafio não só desta Comissão, que é responsável pela elaboração do anteprojeto, mas é um desafio de todos os comercialistas lúcidos deste País, dos empresários, das forças empresariais que apoiam o novo Código Comercial.

Acho que é muito importante – e é para isso que pedi a palavra – termos uma ideia de prosseguimento das nossas reuniões, dos nossos encontros para além do dia 19 de novembro.

**O SR. ARNOLD WALD** – Congratulo-me com o Dr. Clóvis, com o meu Presidente, com o meu Relator.

Acho também que poderíamos trabalhar com publicações e artigos sobre a matéria, nas várias áreas, porque nós tínhamos até agora um certo dever de reserva, que se tornou mais atenuado com a publicação inicial do projeto. No entanto, de qualquer modo, enquanto não é entregue ao Presidente, ainda existe um certo dever de reserva.

A partir do momento – e aí a pergunta até – em que o trabalho é entregue ao Senador, eu acho que recuperamos a liberdade no sentido de falar a respeito dos trabalhos, da realização não do que se fez e como se fez, mas do resultado desse trabalho. Eu gostaria de ouvir o meu Presidente e o meu Relator a respeito.

O segundo aspecto é que talvez houvesse a viabilidade de fazer uma espécie de levantamento das principais diferenças entre os dois projetos. Cada um de nós pode fazê-lo. Mas, evidentemente, se uma pessoa puder fazer ou um conjunto de pessoas, porque esse é um trabalho quase de secretaria...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu já encomendei ao Prof. Fábio um quadro comparativo. Mas aí ele vai complementar. E, já que vai fazer e tem o Código todo na cabeça, desse quadro comparativo, vai fazer um destaque de onde estariam as divergências.

**O SR. ARNOLD WALD** – Eu peço desculpas de não ter sabido dessa sua recomendação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós precisamos disso, até para trabalharmos em cima.

**O SR. ARNOLD WALD** – Facilita, porque cada um de nós pode fazer o comparativo. Mas, evidentemente, se tivermos um documento de base... E até fazendo a diferença entre aquilo que é essencial e aquilo que é um problema de redação. Porque não devemos, num problema entre a Câmara e o Senado, discutir necessariamente redação. Acho que isso precisa ser mudado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vamos ouvir a exposição do Prof. Marcelo.

Mas eu tive uma ideia, ouvindo o senhor falando, e quando o senhor fala, pensamos em grande escritório, que nós podíamos organizar em São Paulo – todos aqui já refletiram – um *workshop*, além de doutrinas... Nós vamos ter um congresso em março, e aí vão vir os doutrinadores, os professores. Mas eu acho que nós precisamos fazer um *workshop* com os escritórios de advocacia. Poderíamos conseguir um patrocínio com o Cesa (**Centro de Estudos das Sociedades de Advogados)** e nós faríamos

**O SR. ARNOLDO WALD** – Eu acho que podiam fazer Cesa e Iasp.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí seria um formato diferente, não de palestras, mas de paineis, por livros; organizar-se-ia algo assim, para se fazer um debate com os advogados.

**O SR. ARNOLDO WALD** – É isso. Eu acho importante fazer a junção de Cesa e IASP, porque nos dirigimos não apenas aos grandes escritórios, mas também a todos os profissionais interessados em Direito Comercial. E podemos dizer que o Cesa é mais profissional, e o IASP, mais cultural.

Se pudermos juntar a cultura, acho que até não há problema algum de fazer um trabalho comum dos dois e trabalhar nesse sentido. Até no Paraná, por exemplo, o instituto e os órgãos de classe têm trabalhado juntos também muitas vezes.

(*Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. ARNOLDO WALD** – Associação de advogados. Acho que é buscar mobilizar todo mundo. Se quiserem, a própria OAB, para não fazer a competição entre um e outro.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu tenho até uma ideia para pensarmos. Eu vou começar a trabalhar com o Prof. Fábio. Vejam se aprovam. Seria bom que fizéssemos esse *workshop* com os escritórios, com Iasp e Cesa em março, antes do congresso de abril, que é o congresso de Direito Comercial, pois o evento mais importante hoje no Brasil em Direito Comercial é esse de São Paulo, até para evitar uma influência negativa da área contrária sobre os advogados. Eles pensariam com mais calma. Quando fossem receber a crítica, teriam um estado de espírito...

**O SR. ARNOLDO WALD** –...um clima.

(*Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, eles teriam maiores informações para analisar a crítica. É isso que precisamos criar.

Antes de eles analisarem, estão sujeitos a captar todo tipo de crítica, já vão ler o anteprojeto com essa crítica na cabeça. A gente fazendo antes, com o escritório, vão surgir críticas, mas não vão surgir críticas tão apaixonadas de alguns doutrinadores que estão aborrecidos porque não foram ouvidos, ou porque não vieram à Comissão. E não foram ouvidos, porque não quiseram.

Está bom?

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ótimo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agora, vamos assistir à apresentação do Prof. Marcelo Guedes Nunes, da reunião realizada no Banco Mundial, em 25 de outubro de 2013.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Boa tarde a todos. Mais uma vez, é uma satisfação sentar-me ao lado do Presidente, do Vice-Presidente, do Relator e do colega Clóvis.

Trago mais uma notícia a respeito dessa reunião que ocorreu no dia 25, sexta-feira da semana anterior, no Banco Mundial, em Washington. A reunião foi iniciada por conta de uma comunicação do Presidente, do Relator, e por uma manifestação de livre interesse do Vice-Pesidente do Banco Mundial, o Dr. Klaus Tilmes, que é da área de desenvolvimento do setor privado do banco e é um dos responsáveis por aquele famoso Doing Business, *ranking* que compara os 185 mercados, e vira e mexe a gente acaba rediscutindo aqui por que a nossa posição é tão ruim.

A reunião que era para durar algo em torno de 30, 40 minutos se estendeu por quase duas horas, durante uma manhã inteira. Também participou o chefe de área de desenvolvimento privado, o Mahesh Uttamchandani, e o Andres Martinez, que é o advogado que lidera essa área.

Nós passamos por diversos assuntos, por vários tópicos que estão sendo tratados no Código Comercial e que são também de interesse do Banco Mundial, e surgiram alguns consensos bastante significativos, que, acho, vale a notícia aqui, para que todos saibamos.

Primeiro, a noção de que o Brasil, de fato, precisa de uma ampla reforma na sua regulação comercial. Isso dentro do Banco Mundial é uma percepção muito clara. Eles dizem inclusive que, talvez, de todos os mercados que ele analise, nenhum apresente uma disparidade tão grande entre a posição no *ranking* e o tamanho da economia. Quer dizer, nós oscilamos entre a sexta e a sétima economia do mundo e estamos na

130ª posição, e caindo. Quer dizer, entre as duas últimas avaliações, nós conseguimos cair quatro posições.

Além disso, eles se manifestaram interessados, na maneira que fosse conveniente, em contribuir com o debate. Eles acham que a reforma é necessária, eles estão ali para isso, têm recomendações, têm experiência com outros países e querem, de alguma maneira, não só acompanhar mas também participar.

A segunda notícia que nós tratamos ali foi que a nossa Comissão teria sido a primeira, em termos de projeto legislativo, a contar com a algum tipo de apoio; uma preocupação focada especificamente em análises empíricas, ou seja, em que os trabalhos tenham sido iniciados, através de uma discussão sobre em quais pontos principais que as diversas entidades que fazem avaliação de mercados entendem que o Brasil é deficitário, tanto dentro, nacionais, como fora do País.

Eles gostaram muito disso. Dizem que, hoje, uma preocupação deles é inclusive medir o impacto que as regulações que eles defendem mundo afora está de fato gerando na economia. Eles sabem que essas reformas modificam a posição dos países no *ranking* e sabem que essa posição está associada a um IDH, a um PIB *per capita* maior, mas eles gostariam de detalhar mais as análises e ficaram muito interessados no caso brasileiro, por conta dos diversos itens que nós estamos discutindo aqui, que são sinérgicos, e que eles apoiam efusivamente.

Então, só para, basicamente, passar de maneira pontual pelos pontos: o incentivo a procedimentos especiais e a jurisdições especiais relacionadas a casos que tratam de Direito Empresarial no Poder Judiciário; a simplificação da sociedade limitada, que está na base da produção societária, ou seja, a atividade empresarial no Brasil; a introdução do *cross examination* em processos empresariais; a criação dos *fast tracks* sugeridas pelo Professor Wald, enfim, na questão do *starting a business*, como eles falam, ou seja, do início, de como registrar um negócio; aperfeiçoamento das regras de responsabilização de administradores, que também está sendo tratado; exibição de documentos em grupos de documentos; aperfeiçoamento da escolha e do treinamento de administradores judiciais no que diz respeito às recuperações judiciais e falências, que eles entendem que é um ponto muito sensível para o sucesso dos procedimentos de solução de empresas em insolvência; e redução de prazos prescricionais, dentre outros tantos pontos.

Então, quando, de fato, nós começamos a tratar dos pontos de contato que havia entre a nossa proposta de anteprojeto e aquilo que o Banco Mundial entende como sendo salutar para o aperfeiçoamento de um ambiente de negócios, diversos assuntos surgiram, e a reunião foi-se estendendo indefinidamente.

Para concluir essa notícia sem me estender muito, acho que existe, mundialmente falando, um consenso de que o ciclo de crescimento econômico do Brasil, baseado na primeira etapa de reformas que foi estabelecida pelo nosso Governo, se esgotou. Cabe a nós agora – nós, eu digo, ao mercado brasileiro, aos reguladores, aos empresários, aos juristas, aos comercialistas lúcidos, como disse o Professor Fábio – estabelecer e iniciar um novo ciclo de reformas.

O primeiro aconteceu, talvez, muito mais por mérito dos empresários, da qualidade do empresariado brasileiro, do que propriamente de uma colaboração institucional da parte dos juristas e dos reguladores. Talvez, agora, tenha chegado o momento de a gente dar uma contribuição mais importante, porque, de fato, aquilo que sustentava o nosso crescimento, nos últimos 15, 20 anos, acabou. Isso está muito claro na cabeça do Banco Mundial, e a notícia que eles me deram foi a de que eles gostariam muito de interagir conosco.

Então, dessa reunião, que foi uma reunião informal, digamos assim, mas de alto nível e muito gratificante, posso dizer a vocês, surgiu a ideia de se criar um grupo de interlocução dos dois lados, para que a gente possa acompanhar a evolução do projeto, e também, acho que muito na linha do que foi conversado aqui agora há pouco, estabelecer uma agenda conjunta para a discussão de possíveis encaminhamentos de propostas, enfim, de como esse projeto deve evoluir, acompanhar a evolução dele, de maneira que ele cumpra os objetivos, porque eu acho que é o desejo de todos nós aqui, que é fazer a economia brasileira crescer, gerar mais renda e distribuir melhor a renda que for gerada.

No que diz respeito às críticas, para concluir com um breve comentário, o Mahesh perguntou para mim – o Mahesh é o chefe, trabalha com o Klaus: "Marcelo, como é? Esse esforço de vocês está recebendo muitas críticas?" Eu disse: "Não, Mahesh. Muitas, não. Está recebendo algumas, mas muito aguerridas". Ele disse: "Olha, eu já participei de reformas legislativas em mais de 100 mercados, e nunca existiu, nunca vi uma lei tão ruim a ponto de não ter críticas".

Então, é natural que o debate seja colocado, e, em toda regulação, por pior que seja, há sempre pessoas interessadas em defender. Então, acho que faz parte do debate. É salutar o debate, porque a gente sabe que, não raramente, as críticas apresentadas são construtivas e bem intencionadas, mas acho também que a gente tem de estar preparado para essa situação e enfrentá-la com dignidade, sabendo que o nosso

objetivo maior é digno, e é uma briga, uma guerra que vale a pena ser lutada.

Por fim, só para dar uma notícia para vocês também, em primeira mão: além de fazer a visita ao Banco Mundial, eu participei de uma conferência de estudos empíricos na Filadélfia. Isso foi comunicado ao Banco Mundial, e ficou ali decidida a criação de uma entidade internacional que se vai focar exatamente em levar esse tipo de conceito, esse tipo de discussão um pouco mais objetiva, para diversas entidades. Enfim, vão participar desse grupo internacional nove países que, digamos assim, têm instituições mais avançadas em pesquisa empírica, incluindo Índia, Cingapura, Israel, Inglaterra, Estados Unidos, Itália, Austrália, nós, do Brasil.

Enfim, a ideia é tentar exatamente criar ambientes onde esse tipo de relacionamento entre entidades com uma visão mais pragmática, mais objetiva do mercado, e pessoas que estão pensando a regulação, seja do ponto de vista acadêmico, seja efetivamente como reguladores, possam trocar maiores experiências.

Então, é uma notícia que veio do Banco Mundial, veio também da entidade, e eu acredito que tende a colaborar para o aperfeiçoamento das regulações, dos esforços regulatórios do mundo inteiro.

Eu acho que é isso. Aí, uma pergunta, uma questão, Professor Fábio e Sr. Presidente, é basicamente se não seria o caso de nós, de alguma forma, encaminharmos essa manifestação de interesse do Banco Mundial dentro da Comissão, aqui no Senado, ou da maneira que for mais adequada, para não deixarmos que essa porta tão importante que se abriu, de intercâmbio de ideias, enfim, de esforços bem intencionados, se feche, para que a gente não perca essa janela de oportunidades.

Era basicamente isso que eu tinha a dizer. Agradeço a atenção.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sr. Presidente, eu acho que podemos então colocar em votação essa proposta última do Professor Marcelo, de, eventualmente, esta Comissão sugerir ao Presidente, Senador Renan Calheiros, que faça uma manifestação formal perante o Banco Mundial, dando notícia da existência dessa iniciativa no âmbito do Senado, para que o Banco Mundial possa desencadear internamente a formação do grupo de estudos e que possa também contribuir para os nossos trabalhos.

Se todos estiverem de acordo, fica uma deliberação da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Alguém discorda? (*Pausa.*)

Então, está aprovada.

Vamos passar ao Dr. Marcelo. Eu queria agradecer ao Professor Clóvis Malcher, ao Professor Marcelo, pela gentileza e pelos brilhantes trabalhos que cada um apresentou aqui.

Professor Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Só para complementar um pouco as preocupações muito válidas do Marcelo. É preciso entender que o Banco Mundial, durante muito tempo, partiu da premissa de que os países de C*ommon Law* estão muito mais adiantados do que os outros. Então, o Brasil está evidentemente num lugar injusto – 130º lugar. Em relação a nosso sistema, não é uma adequação válida.

Então, eu acho que é preciso fazer conhecer um pouco o que se faz, e na medida do possível. Eu sei que é difícil, e nós não temos os meios para tanto, mas talvez encontrar algumas instituições para mostrar que as nossas soluções não estão tão diferentes daquelas que existem fora do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Às vezes, são até melhores.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Pois é. E, muitas vezes, são melhores, são mais adequadas. Nós tivemos uma discussão sobre arbitragem com os advogados americanos, e eles disseram: "Em algumas coisas, vocês estão muito à frente de nós. Em matéria societária, nós temos algumas dúvidas que vocês já resolveram".

Então, eu acho que há um problema também de conhecimento das instituições. Evidentemente, esta Comissão tem limitações de recursos humanos e financeiros, e não pode fazer tudo. Eu acho que essa é uma coisa interessante, até eventualmente mobilizar algumas universidades para, em relação ao nosso projeto, mostrar os aspectos de Direito Comparado, na medida em que nós encontrarmos pessoas ou entidades que tenham tempo e condições para fazer alguma coisa nesse sentido, porque essa posição que o Brasil tem há 20 anos no *Doing Business* é totalmente injusta. Mas é também injusta porque nunca o Brasil tomou a iniciativa de ir ao Banco Mundial e dizer: "Vocês estão errados por tais e tais motivos". Então, fica assim.

Do ponto de vista das exportações, do ponto de vista dos investimentos, no momento em que investimento é muito importante para o Governo, isso é uma limitação. Estar em 130º lugar, 136º, 137º, sei lá, não é uma recomendação para nada, e é injusta.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Muito injusta. Precisamos ver se isso ocorre pelo sistema legislativo, pelo nosso corpo legislativo, pelo complexo de normas, ou se pelo resultado final da Justiça, porque o que eu acho que abala muito a imagem ainda do nosso conceito empresarial, principalmente o risco legal, é esse disparate que ocorre na Justiça brasileira. Não é verdade?

**O SR. ARNOLDO WALD** – O Brasil real, o Brasil legal e o Brasil prático.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O Brasil prático. Por exemplo, quando você vê um tribunal, como o do Rio Grande do Sul, dizer que, julgado o recurso repetitivo no STJ, ele não vai mudar a posição, que ele mantém, que o juiz tem a livre convicção, você vê que o sistema está furado, porque, se não tiver força vinculativa, não precisa ter tribunal superior.

Então, isso faz com que o processo volte para o STJ, não mude, suba... Então, o risco legal é abalado porque nós temos demora. E aí, dentro dessa demora, temos uma coisa embutida, que é o risco de perda de prazo, o risco de pré-questionamento. Quer dizer, o próprio Judiciário coloca em xeque o direito da parte, porque complica a efetivação desse direito quando a obriga a submeter um recurso especial que seria totalmente desnecessário.

Isso sempre tive presente, desde o tempo em que fui advogado do Banco do Brasil, diretor jurídico do Banco do Brasil. Isso é uma coisa que contamina muito. Uma vez, estive em Nova Iorque, numa discussão em que o Banco do Brasil estava com um projeto de captação de US$500 milhões na época.

Então, estive reunido com alguns investidores e representantes de investidores e com as empresas de *rating* e, quando falamos com as empresas de *rating* e com os investidores, todos disseram a mesma coisa. Todos falaram exatamente dessa complexidade, porque, na realidade, as regras não são complexas; nós, aplicadores, é que as estamos tornando muito complexas.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Mesmo assim, o 130º lugar não está certo. Estão na nossa frente países africanos que evidentemente estão muito atrás de nós, com certeza. Então, eu acho que alguma coisa podemos pensar. Talvez o Marcelo pudesse propor alguma coisa, porque, na ideia de dizer aqui não só as medidas do Código Comercial, mas as complementares, algumas coisas interessantes poderiam ser feitas para que essa ideia do Direito brasileiro no exterior não fosse tão ruim.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Professor, só uma observação. É que o *ranking* é feito com diversos critérios, e em alguns a gente está em 70º. O que a gente perde mais diz respeito à legislação tributária.

Observando-se o *Doing Business,* vê-se que, quando diz respeito a "horas gastas no preenchimento de formulários para pagamento de tributos", "complexidade do sistema", aí a gente vai para a "rabada". Nesse do – desculpa a palavra, mas é verdade – preenchimento do formulário, nós somos o penúltimo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Quem é o último?

**A SRª UINIE CAMINHA** – O último é um país na África Central, cujo nome eu esqueci.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu não sei como nós estamos em penúltimo. Sabe por quê? Você sabe quantos formulários existem para o Imposto de Renda nos Estados Unidos?

**A SRª UINIE CAMINHA** – Não, não sei.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mais de 600.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Provavelmente, nós temos mais, então. Eu achei curioso, porque nesse país da África cujo nome não vou me lembrar – eu estou tentando lembrar – eles têm duas línguas oficiais. Então, eles têm que preencher em árabe e em francês. Suponho que seja por isso que nós estamos em penúltimo. Um aluno meu do mestrado fez esse levantamento item por item.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A gente tem que reconhecer que o problema tributário brasileiro é um problema de legislação muito sério. Quer dizer, nada é consolidado, você tem um Código Tributário que quase não tem mais eficácia. Você vai criando uma série de leis paralelas, uma desdizendo o que diz a outra, além das portarias. O STJ estava congestionado em matéria tributária até 2007, 2006, exatamente por causa das portarias da Secretaria da Receita, da Fazenda e do Ministro da Fazenda, em matéria tributária. Realmente, se isso acontece...

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Sr. Presidente, só para fazer um comentário, eu acho que nós temos três ordens diferentes de problemas quando se trata do *Doing Business*. Um eu acho que a Uinie colocou bem, que são questões que o *Doing Business* trata, que estão fora até da nossa própria discussão do Código Comercial. Entra tributo, a questão de aduana também, que ele chama de *investing across borders*.

O segundo são problemas, às vezes, de um choque de má compreensão, principalmente entre o que eles veem como um sistema anglo-saxão, um sistema mais consuetudinário, com um sistema mais civilista nosso, em que, talvez, coubessem alguns esclarecimentos, de fato, que eu acho seriam suficientes para que a avaliação também melhorasse e se fizesse um pouco mais de justiça.

E há um terceiro problema que eu acho que são deficiências reais que o arcabouço de regulação no Brasil tem hoje, e muitas delas – a gente teve o cuidado de olhar quando fomos fazer a reunião – estão sendo resolvidas em certa medida pela nossa proposta de anteprojeto.

Talvez a criação desse grupo de trabalho – concordo plenamente, Prof. Wald, com o seu comentário – pudesse servir principalmente a esses dois problemas que

estão mais dentro da nossa alçada. Nós poderíamos prestar esclarecimentos, e foi um pouco essa proposta do Banco Mundial mesmo, ou seja, abrir um canal de diálogo de mão dupla; a gente poderia esclarecer um pouco do nosso ponto de vista onde nós achamos que a avaliação não é justa e, ao mesmo tempo, mostrar e trocar com eles ideias a respeito de reformas que já estão sendo e que possam vir, efetivamente, a ser implementadas. É um duplo ganho.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – ...a plena segurança jurídica, que também não existe na totalidade. Acho que não dá, nesta sala, para sermos fiadores da estabilidade da segurança jurídica. E temos aqui pessoas das mais diversas profissões. Então, isso também, para fins internos, pode ser importante, dentro de uma política de Senado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Dando agora sequência ao nosso trabalho, vamos começar a votação dos destaques 37-bis e dos destaques 39 a 60.

Tem aí os destaques?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu proponho, Sr. Presidente, uma inversão, que comecemos com o Destaque 54 em diante, porque são os destaques produzidos pela Subcomissão de Crises da Empresa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, vamos começar pelo Destaque nº 54.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso. Então, acho que o melhor seria o próprio Prof. Márcio Guimarães ter a palavra e explicar o Destaque nº 54. Só comunico que já recebi os votos antecipados do Prof. Lupion e do Prof. Tiago.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Prof. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A nossa Subcomissão se reuniu, e esse primeiro destaque, para os arts. 53 e 56 da Lei de Falências, está dentro daquela linha do que vínhamos conversando, de possibilitar aos credores uma maior influência na recuperação judicial. Não chegamos ainda ao ponto de dar a possibilidade de o credor requerer a recuperação judicial no lugar do devedor, porque isso deveria mudar bastante todo o sistema, mas aqui seria possibilitar a apresentação do plano pelos credores quando, primeiro, decorrido o prazo de 60 dias, inerte o devedor, não acarretaria imediatamente falência. E abrir-se-ia, então, o prazo, observado o §1º do art. 53; quer dizer, decorrido o prazo do *caput*, que são 60 dias, verificada a inércia do devedor, qualquer credor poderia apresentar plano de recuperação no prazo de 30 dias.

Confesso que esse prazo de 30 dias estaria aberto à discussão se seria um prazo razoável ou não, imaginando que o credor tenha de apresentar um prazo muito mais exíguo que o próprio devedor, mas, por outro lado, 60 dias já se passaram, mais 30 são 90; senão, nós iríamos para 120 dias.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) **–** Mas observe bem: uma coisa é apresentar um plano de recuperação de uma empresa média, pequena; outra é apresentar o de uma grande empresa, a do Eike Batista agora, por exemplo. Eu aproveitaria 30 dias ou um prazo maior, se deferido pelo juiz. Diante do caso concreto, a gente deixaria ao juiz a faculdade de dilatar esse prazo para os credores, respeitado o prazo máximo aí, ou melhor, de 30 a 60 dias, fixado pelo juiz. Põe a regra...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É, porque essa ausência de balizamento poderia dar margem à interpretação de que os outros 60 também poderiam ser prorrogados. E isso é que seria talvez perigoso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, seria num prazo máximo de... Qual seria o prazo máximo? Sessenta dias seria razoável? Dá para fazer esse plano para as empresas...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Talvez pudesse dizer de 30 a 60 dias, conforme o caso. O juiz poderá fixar 30 dias ou 45 ou 60, dentro da casuística...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, poderia ser num prazo de 30 a 60 dias, a ser fixado pelo juiz, conforme o caso, tendo em conta a complexidade do negócio. Ficaria bom assim?

**A SRª UINIE CAMINHA** – Posso só dar uma opinião? Nós teríamos que verificar, então, para alterar também aquele artigo que trata do prazo de 150 dias entre o deferimento e a assembleia, porque, se somarmos os prazos de habilitação de 45 dias, para que o administrador judicial prepare a lista de credor, vai ultrapassar esse prazo de 150 dias, que já não é observado mesmo, mas está na lei.

E a outra dúvida, Márcio, é quando você diz "sem a necessidade de anuência do devedor". Eu considero um tanto... A gente tem que pensar muito bem nisso, porque quem vai ter de cumprir esse plano é o devedor, a não ser que venha com afastamento...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas observe bem: o grande problema de recuperação de empresas no Brasil é a valorização do devedor. Nós temos que valorizar, na recuperação de empresas... Primeira coisa, seja falência, seja recuperação de empresa, tudo traduz um processo coletivo, já que, na recuperação, também vincula todos os credores. Então, observe bem: o credor também tem interesse na recuperação da empresa. Não é só o devedor. Principalmente o credor tem. Primeiro, ele mantém um cliente, perspectivas de mercado. Então, ele tem um legítimo

interesse na recuperação. Mas, se o credor não o fez ou apresentou um plano totalmente insustentável, ele já perdeu, e não foi um plano sério; acho que ele tem que ser penalizado agora exatamente com isto: o plano que você queria não recuperava a empresa; recupera você. Dava o privilégio...

Estamos com a preocupação de que tem de recuperar a empresa. Recuperar a empresa é de interesse de todos, principalmente dos credores. Então, se ele não apresentar um plano consistente, isso deve ser devolvido automaticamente aos credores, que são os que vão suportar o plano. Quem suporta o plano são os credores. Eles é que vão ter prazo dilatado. Então, são eles que constituem os principais artistas desse filme da recuperação. Temos, portanto, de devolver a eles sem mais interferência do devedor, porque, se a gente começar a ouvi-lo, ele vai discordar, vai gerar incidente, e nós nunca vamos chegar a um fim. Então, acho que temos que ser duros agora: "Você teve o seu prazo; não o fez bem, não o fez seriamente ou foi egoísta, querendo usar da recuperação apenas para levar vantagem, agora, os credores é que vão dizer".

O americano tem uma concepção que me parece muito razoável, que nós, latinos, não aceitamos: devedor falido não tem nada; quem tem, o dono do patrimônio agora são os credores. O patrimônio é dos credores.

Então, nós precisamos pensar nisso como modo de resolver. Nós nunca conseguimos... Na minha experiência de juiz ou de advogado do Banco do Brasil – 27 anos, vinte e poucos anos no Banco do Brasil –, eu nunca vi uma falência legalmente encerrada; eu vi falência arquivada. Eu nunca vi uma concordata... Poucas foram as concordatas de sucesso, porque nós nunca entendemos que... Tanto na falência quanto na concordata, o interesse maior é dos credores. Inclusive na concordata, os empresários também têm direito, o credor tem direito à empresa recuperada. Para quê? Para que tenha a devolução de seu crédito. Às vezes é melhor recuperar a empresa para ele receber do que liquidar a empresa. Então, penso que devíamos valorizar o credor.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Concordo inteiramente com o senhor, Ministro. Apenas com relação à exiquibilidade. Quem tem de cumprir? A não ser que, nesse caso de apresentação de plano pelos credores, houvesse o afastamento e a nomeação de um gestor judicial.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, ele está vinculado ao plano. Se ele não quiser cumprir, ele pede falência.

**A SRª UINIE CAMINHA** – A falência, pois é. Aí é que vem. A gente teria...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí é o risco dele.

**A SRª UINIE CAMINHA –** Mas o efeito seria o mesmo...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Na falência, ele vai ser afastado.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Se eu tenho 60 dias e não apresento, seria falência. Se eu não cumpro o plano que me foi dado, é falência, só que vai demorar mais ainda. E estou concordando com o senhor: faz-se necessário um meio de não fazer simplesmente...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agora você tocou numa questão que a gente merecia discutir muito, com muita atenção. Por que, se não estou enganado, a França permite – me corrijam; Márcio está mais atento, faz tempo que já não estou estudando o processo concursal, como estudava antes: a França permite o afastamento do empresário, em caráter excepcional, na própria recuperação, não só na...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Eles dividiram um pouco isso, porque hoje eles têm a recuperação propriamente dita, que é o *redressement*, e eles abriram para salvaguarda. Na salvaguarda, que é também um tipo de recuperação, não pode haver afastamento do devedor, mas, na recuperação, pode.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Talvez, quem sabe, a gente conseguisse tratar isso do seguinte modo: em havendo discordância, o juiz nomearia um administrador... Mas fica muito...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Acho que, implicitamente, a gente está criando um contrapeso aqui interessante. O que acontece? O sujeito sabe que tem que apresentar em 60 dias; então, ele tem que apresentar. Se ele não o fizer, corre o risco grande de os próprios credores se unirem – e a gente sabe que eles se unem – para apresentar um plano, e, obviamente, credor apresentando plano, na maioria das vezes, pelo menos a prática tem demonstrado, é retirar o administrador da gestão. Mais uma razão para ele apresentar o plano em 60 dias. Ele vai apresentar o plano. A gente vai ter até uma estatística aqui – posso até profetizar uma estatística para perto de zero de credor apresentando plano de recuperação. O devedor não vai deixar o credor apresentar, mas, de qualquer forma, ele vai ter um receio muito grande porque a segunda parte da proposta aqui qual é? É apresentar um plano substitutivo na assembleia geral. É a segunda parte, não avançamos ainda, vamos ficar nesse ponto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Isso me parece muito bom. Quer dizer...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Márcio, não existe hoje um impedimento a isso. Você sabe que quando fui administradora judicial isso aconteceu e foi aceito pelo juiz.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas não é normalidade.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Ah, não, tem sim, não pode.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Foi o que foi feito.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas não pode.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Tratou-se como alteração ao plano, o devedor estava e concordou...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Ah, ele concordou.

**A SRª UINIE CAMINHA –** É isso que estou dizendo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí houve acordo.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Ele concordou.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Se ele concordar, sim.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Ele concordou. O único ponto com cujas ponderações eu acho que concordo inteiramente é o seguinte: é criar um mecanismo, se for apresentado o plano por credores, haver um afastamento do devedor, porque, senão, ele simplesmente cruza os braços e diz que não cumpre aquilo lá.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas se acha...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Se ele não cumprir, é falência...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Porque acho que a gente deveria fechar o menos possível. O devedor, às vezes, por inúmeras razões, por lapso mesmo, às vezes por ignorância, na acepção da palavra, não apresenta o plano ou estava num momento de desleixo. Os credores apresentam um plano e ele se convence de que aquilo ali é uma medida interessante. Acho que, quanto mais a gente deixar essa cláusula aberta, melhor, em vez de "tem que nomear um administrador".

Acho que aqui cria aquele peso e contrapeso que tem no fechamento de capital da S.A., em que quem fixa o montante do fechamento é o controlador, mas pode haver revisão. Quem paga a revisão, se for procedente, é um ou outro, e isso não está ali dizendo que vai acontecer ou não. Aqui, quando se diz – eu tenho esse sentimento – que tem que apresentar o plano e, se não o fizer, o credor pode fazê-lo, acho difícil algum devedor não apresentar o plano.

Aí podemos chegar ao seguinte ponto: ah, hoje os planos são apresentados, aquelas fórmulas desse tamanho, às vezes o plano, que diz que desde a crise de 1930 o mundo é diferente, aí vem divagando, que tem vários planos assim na Internet. Muito bem, esse plano é a segunda parte, a modificação do §3º do art. 56.

Na assembleia geral, hoje, é verdade, pode haver modificação com a concordância do devedor, mas a nossa proposta aqui é o plano de recuperação pode sofrer alterações ou ser substituído na assembleia geral.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Acho que ainda falta uma vírgula aí: independentemente de anuência do devedor.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Pensamos nisso, não foi?

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** (*Fora do microfone.*) ... o quórum da assembleia.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É o quórum da assembléia que define.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – É o quórum da assembléia que define. Se o quórum da assembleia for bastante para aprovar ou rejeitar o plano, a opinião do devedor não é relevante. Então, se a assembleia aprovar o plano, o devedor não vai ouvi-lo. E, se aprovar um plano substitutivo, também não.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas eu acho que seria interessante ter esse esclarecimento. Porque toda a doutrina até agora entende que não é possível sem a anuência do devedor. A gente faz uma alteração sem dizer explicitamente... Se ninguém tiver nada contra, acho que é melhor colocar essa...

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Não, contra...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Tanto é porque há um dispositivo dizendo que só pode haver modificação com a anuência do devedor. Mas é esse §3º. É esse §3º original, está aqui. A nossa discussão foi essa, Eduardo. Porque o que diz que tem que ter a anuência do devedor é esse §3º original. Nós estamos modificando a redação, excluindo da lei, naquela linha de deixar sempre...

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Não, mas eu conheço...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Excluindo da lei, naquela linha de deixar sempre...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vamos acrescentar aqui, para esclarecer.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Problema nenhum; pode sofrer alterações...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu tenho uma larga experiência, são 11 anos julgando essas questões no STJ. Daqui a pouco vão dizer: não, mas não pode alijar. Então, o credor discorda, surge o incidente, aí o juiz vai julgar o incidente, e o protecionismo é muito grande; resultado: o juiz não vai aplicar. Então, vamos ficar claros, estamos explicitando a soberania da assembleia.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que a preocupação da Prof. Uinie é correta e imagino que isso cria uma solução de mercado. Os credores, quando forem apresentar um plano substitutivo, vão incluir

nesse plano uma substituição do administrador, necessariamente. Porque é questão de viabilidade do plano no substitutivo. Acho que não precisaria dizer necessariamente que terá que substituir, mas acho que não haverá como fazer sem substituir.

**A SRª UINIE CAMINHA** – (*Fora do microfone.*) ... eu não concordo com o plano, posso dar a ideia de cumprindo... Se o devedor não concorda com o plano, a possibilidade de ele cumprir: "Não concordo com o plano"; "Mas agora você tem que cumprir", e ele: "Nossa, esqueci". É decretada a falência, e o objetivo não foi atingido. Mas, pode-se deixar no próprio plano, como hoje é possível pedir a autorização da nomeação do gestor judicial. Hoje já é possível.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E, também, se a gente fecha, imagine: o credor apresenta o plano, e o devedor, então, vamos dizer – entre aspas – "se rende"; ele "se rende" e vai conversar com o credor: "Olha, eu me rendo. Eu acho que o seu plano é bom, realmente, não quero perder isso". E diz isso ou porque é sociedade familiar, o avô o chamou à sala dele – porque é assim que acontece, dizendo: "Olha, meu filho, vai lá e resolve esse negócio. Não deixa eles nos tirarem isso, não, porque fui eu que construí isso tudo". E ele vai lá e pede, ele se rende.

Então, só acho que, se a gente fechar, Profª Uinie, a gente fica muito... Não é? Eu acho que a gente fica, tira outras possibilidades, que me fogem agora.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Se todos estão de acordo, então, eu vou considerar aprovado, com aquela vírgula, independentemente da anuência do devedor.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Sem anuência do devedor.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O.k.? Então, vamos agora para o 55, que também é do Prof. Márcio, não é?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É. O Destaque 55 seria a inserção do inciso X ao art. 51 da Lei, que indica os requisitos da petição inicial, o pedido da recuperação, seria um inciso último, em que o devedor poderia indicar administrador judicial de sua preferência – indicar de sua preferência. Isso não vincularia a nomeação pelo juiz.

A ideia aqui é adotar, seguir uma linha que já foi adotada no sistema francês, de incentivar o pedido de recuperação, dar a possibilidade ao devedor a indicar o administrador judicial; ele está sob a supervisão do juízo e do Ministério Público, o que afastaria, talvez, algum risco de eventual cooptação – um termo utilizado na governança corporativa, do administrador judicial.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O meu medo é que, no tempo da concordata, como nós tínhamos uma indústria de comissários, ou de comissários profissionais.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Mas hoje está se criando isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Em Belo Horizonte, por exemplo, nós tínhamos, no passado, uma situação muito complicada. Tínhamos dois lá muito complicados, numa vara de falência, que a Márcia andou segurando um pouco, depois – aquela juíza –, quando foi juíza da Vara de Falência. Era uma pressão muito grande.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** *(Fora do microfone.)* – Mas,de qualquer modo, eu queria lhe dizer que essa indicação não seria vinculatória. *(Fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, não é vincutalória.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** *(Fora do microfone.)* – Eu sei, mas se ficar...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ele só indica, o juiz vai acatar se entender certo.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E mais: a gente está propondo, lá na frente, a volta dos dois incisos do art. 35 que foram vetados, que é: a assembleia geral poder deliberar a substituição do administrador e indicação do substituto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ótimo.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Então, criou o contrapeso novamente. E digo isso porque há estudos estatísticos na França mostrando que o devedor se sente à vontade com um receio muito grande de saber quem vai ser o administrador judicial. Minha atividade está aqui, e eu não quero que seja qualquer pessoa. Então, ele indica, e haveria, obviamente, uma análise do juiz para a nomeação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O ideal é que, na prática, exista um bom relacionamento entre o empresário e o administrador, mas, de, qualquer maneira, é também ideal que a gente não permita que ele coloque testa de ferro como administrador. E, na experiência brasileira, testa de ferro nos processos concursais foi a regra.

*(Discussão no recinto.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vou contar um caso para os senhores. Eu me deparei com um caso em Belo Horizonte, quando eu era chefe do jurídico de um banco em Belo Horizonte, de uma concordata de uma grande empresa, que requereu uma concordata, e o banco jamais havia aceitado o cargo de comissário. Naquele caso, quando fomos intimados, aceitamos o cargo. Isso causou um mal-estar tremendo com o empresário: "Não, mas vocês

nunca aceitaram?" E nós: "Mas, eu não tenho que dar satisfação por que aceitamos. Nós aceitamos. Nós queremos seu comissário."

Bom, aí o comissário, certamente, tinha que ter acesso a todos os livros, a todas as informações. E nós contratamos uma consultoria para nos assessorar nisso porque sabíamos que ali tinha um caixa dois. As exportações estavam sendo feitas por caixa dois. Nós não tínhamos ainda os instrumentos de controle que temos hoje aí – como é que chama esse órgão da lavagem de dinheiro? O Coaf. Nós não tínhamos.

Eu digo que tem um ex-governador mineiro que não faria o patrimônio que tem hoje *(Risos.)* – não é verdade? – porque os instrumentos hoje o denunciariam. *(Risos.)* Naquela época, não tinha nada.

Então, quando começamos a levantar, quer dizer, ele apresenta uma diminuição da produção, mas com aumento substancial do gasto de energia elétrica. O alumínio a gente sabe que a energia elétrica é uma das principais matérias-primas. *(Risos.)* Aí vamos ver a Alumina, que é outro, também com aumento. Aí mandamos ver o estoque, e o estoque não estava...

Lógico que nós não tínhamos como chegar à outra conclusão do que a que tinha uma produção...

Nós criamos tanto embaraço que foi bom: eles pagaram o banco, pagaram a Previ, que era um banco de investimento, controle de ações. Aí eles resolveram tratar com seriedade. Acho que o advogado – de quem também não vou dizer o nome, mas o Brina sabe quem faz esses conchavos lá em Minas *(Risos.)* –, daqueles de esperteza, fez uma proposta promessa para eles que era impossível de ser cumprida. Como nunca ninguém nomeava o comissário, eles tinham um comissário no bolso para indicar.

Então, contei isso para vermos que é isso o que acontece muitas vezes. Então, nós precisamos ter remédio, e o remédio está aí: permitir a substituição.

**A SRª UINE CAMINHA** – Só uma observação, inclusive com relação ao que o Ministro falou no início: especialmente nos Estados que têm varas especializadas, existe a indústria oposta, porque sempre são os mesmos administradores judiciais de todas as recuperações. Lá no Ceará, a gente já sabe quem são os administradores judiciais, e sempre são os mesmos – são os mesmos, nomeados pelos...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas, quando são bons, que sejam os mesmos.

**A SRª UINE CAMINHA** – Não, mas é que aí... Outra observação: por exemplo, já ocorreu de serem nomeados administradores judiciais que eram inimigos pessoais dos empresários. Isso, com certeza, não funciona.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, não é razoável.

**A SRª UINE CAMINHA** – E ele não tem como se insurgir, em face daquilo, da maneira como a legislação está.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Talvez fosse bom mandar aplicar a regra de impedimento.

**A SRª UINE CAMINHA** – São interessantes as regras de impedimento, porque foi um caso muito emblemático. Eram inimigos de infância, por conta de namorado, uma coisa assim. Mas todo mundo sabia, era uma inimizade pública.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Tem um que me tomou uma namorada, e eu agradeço até hoje. Quando eu vou a Três Corações e vejo aquela minha ex-namorada, eu agradeço a ele. *(Risos.)* Que coisa boa saber que é ele!

**A SRª UINE CAMINHA** – O senhor é uma pessoa coerente. *(Risos.)*

Márcio, você me desculpa, só para perguntar se vocês ponderaram – eu ainda estava pensando no destaque anterior –, assim como ponderaram a possibilidade de apresentação de um plano por credores, a possibilidade, como existe acho que na França, de os credores pedirem a recuperação? Acho que está caminhando para isso.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Nós ponderamos, e a verdade é a seguinte: isso demanda... Eu ainda não me dei por vencido completamente, até porque a ideia foi toda muito bem recepcionada e, na nossa comissão mesmo, somos unânimes. O problema é como reestruturar o sistema para isso? Como o credor vai pedir a recuperação do devedor? Como?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que a gente pode criar regras objetivas: o inadimplemento contumaz, ou algo... O.k.? Com tantos protestos... A gente pode estudar, tem que pensar.

**A SRª UINE CAMINHA** – Pode ser uma alternativa o pedido de falência.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu quero dizer uma coisa: é preciso a gente ter em mente que o maior interessado na recuperação de empresa é o credor e, então, temos que dar esse instrumento. E, neste caso, quando a recuperação partir do credor, por exemplo: eu tenho certeza de que, se fosse permitido o pedido de recuperação de empresa pelo credor, aquela empresa daqui, aquela grande construtora...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Delta.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO** – A Encol.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A Encol não teria quebrado, pela tecnologia que ela tinha, pela quantidade de contratos. Teria saída. Eu sei que por que...

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Quando o credor pode requerer, o devedor o faz antes. Segundo estatística americana e francesa, o credor não pede recuperação do devedor.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas que bom. Mas ele faz antes porque sabe que pode dispor de um bom instrumento de pressão pela recuperação.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – E aí vai ser a desmoralização dele, o credor pedindo a recuperação dele.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E é bom, é bom.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – É bom.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Porque ali faz proposta séria.

Vamos ouvir o Prof. Alfredo.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Deixa só eu fazer uma ponderação antes do Prof. Alfredo, por gentileza, para pegar o mote do Márcio.

A dificuldade, Presidente, dessa proposta da Profª Uinie, com a qual a gente ficou muito encantado, é processual. É que toda a estrutura da Lei nº 11.101 foi concebida para que o pedido de recuperação, a petição inicial e o processamento sejam feitos a partir da perspectiva do devedor. Se a gente incluísse a possibilidade de algum credor fazer esse pedido, a gente teria que mudar todo o subsistema, inclusive recursal, da Lei de Recuperação Judicial. Quer dizer, seria uma revolução. Não são só as hipóteses em que se daria a possibilidade do pedido.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí nós poríamos um capitulo separado, a recuperação requerida pelo credor, ou pelos credores.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Temos que criar um capítulo inteiramente novo. Mas aí mudar todo o sistema da lei. A gente achou que essa modificação ia ser muito complexa, ia mexer com uma coisa que já está, digamos, culturalmente assentada no trato jurisprudencial da gente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, nós podemos fazer uma proposta aqui. Como esta Comissão vai continuar a se reunir, talvez a gente não ponha no nosso projeto, até para evitar muita resistência, porque isso aí geraria muita resistência, nós trabalharíamos depois com um projeto *a latere*, ou seja, para apresentar na Câmara ou no Senado, no transcurso, como emenda. Acho que seria algo assim.

Vamos ouvir o Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Não, eu gostaria só de fazer duas observações.

Quanto a isso, realmente, nós temos que pensar até nos pressupostos para o requerimento da recuperação. Depende se o credor requer para um devedor que não tenha os pressupostos; e ele não tem conhecimento da empresa em relação a qual está requerendo. Então, talvez, devesse existir até um procedimento de avaliação prévia, tal e coisa.

Eu concordo também, a ideia é ótima, sou favorável a ela, mas ela tem de ser bem estudada.

Agora, eu pude observar uma coisa, não sei se é oportuno agora: a solução de nomeação de administrador judicial é a pior possível. Eu até tenho vontade de que volte o sistema da concordata, em que o juiz era obrigado a nomear dentre os credores. Não é essa a solução ideal.

O que me ocorreu, já há algum tempo, foi a possibilidade de o juiz nomear um administrador provisório, até que a assembleia de credores defina quem deve ser essa pessoa. Porque o grande problema que nós temos hoje é a volta da indústria dos administradores judiciais.

Lá no Paraná, agora, surgiu uma situação peculiar por conta de um deputado que andou investigando falências e jogou para os jornais alguns esquemas que existiriam; e aí o tribunal mudou a estrutura, mudou as varas, mudou os juízes das varas, os juízes extirparam todos os administradores que estavam atuando nos processos e procuraram os escritórios de Curitiba, no Paraná, que se dedicam à área de Direito Empresarial para ver se eles gostariam ou concordariam em assumir. Para surpresa dos próprios juízes, nenhum dos grandes escritórios quis se envolver nisso. Porque não é o *métier* do advogado, isso é de administrador mesmo.

Nós inclusive fomos consultados e fizemos a observação de que: "Olha, não tem sentido porque trabalhamos como advogados, e não como administradores". Claro que o advogado que tenha pendor de administrador, ótimo, porque ele sabe como lidar com a lei e, ao mesmo tempo, com a administração. Mas um escritório de advocacia que está atuando diuturnamente não tem como pensar nisso.

O grande problema que vejo é que o juiz não nomeia ninguém, quem nomeia é o escrivão. Isso sempre foi assim. Juiz, infelizmente, na nossa terra não assume nada, não...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas, em Minas, nomeia. Em Minas, nomeia.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – No Rio, também nomeia.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Então, nós estamos estimulando essa prática que é absolutamente perniciosa. Porque o administrador que treina numa falência, na outra ele vai treinar mais, já vai criar uma equipe e cria uma indústria. E isso é muito claro.

Ah, esse administrador é ótimo. Vamos olhar bem o que ele está fazendo, e vamos ver que ele não é tão ótimo assim. Pode ser ótimo para si próprio.

Enfim, eu acho que esse tema é dificílimo, e nós tínhamos de encontrar – eu estou lançando uma idéia, e nem é a hora –, mas nós teríamos de discutir esse assunto para ver se encontramos algum mecanismo que afaste esta indústria de administradores.

Se transferirmos para os credores indicarem em conjunto com o devedor ou não, pronto já resolve, porque os credores não vão querer entrar no esquema da administração.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A gente está fazendo mais ou menos isso, porque aqui o devedor pode indicar, o juiz nomeia e os credores podem...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Podem, na assembleia, fazer.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – ...a próxima *(Ininteligível.)*

**O SR. ALFREDO DE ASSIS** – É, mas só que esse administrador nomeado pelo juiz não quer ser demitido, e o provisório será necessariamente substituído na assembleia.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Ele não poderia ser confirmado?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Em princípio, é outro administrador, pode ser até que recaia a designação sobre o mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ele poderia ser confirmado se os credores se interessarem.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas, em princípio, não é esse...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Se quer uma proteção ao processo, nem aos credores, mas à lisura do processo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Mas é só uma ideia, porque acho que também é inoportuna agora. Só trouxe para os senhores pensarem a respeito.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Os personagens deveriam exercer suas funções. Eu acho que um dos principais personagens para exercer essa função é o Ministério Público. Ele tinha que exercer essa função, fiscalizar mais, não só o juiz, mas o Ministério Público, a atuação do administrador.

Na França, o Ministério Público é a autoridade inclusive que aplica sanção ao administrador judicial.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – De administrar também.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A gente chama no gabinete e analisa. No Rio de Janeiro, é assim.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Juiz e promotor para administrar, vai ser o caos. *(Risos.)*

Eu vou dar como já sugerido.

Vamos para 56.

Eu só gostaria de dizer o seguinte: naquela concordata, aliás, eu indiquei como comissário um superintendente aposentado do Banco do Brasil,que entendia muito. A gente pegou alguém experiente do mercado.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Sr. Presidente, então o destaque 55 ficou aprovado com essa redação...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aprovado, mas com aquela...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Então proponho que a gente aprove o 55 junto com o 59, que conjuga as duas coisas.

Então aprovado o 55 e o 59.

**O SR. CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO –** Uma ponderação, na verdade, uma dúvida, Márcio, em relação ao destaque 59, quando se fala na questão da substituição. E eu não sei se oportuno ou não é esclarecer a diferença entre a substituição e a destituição, porque a destituição tem efeitos práticos, principalmente em relação à própria remuneração e ao impedimento futuro, não é? Então talvez a figura se assemelhe mais com a destituição do que a substituição ou talvez colocar a substituição ou destituição...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Merecia um parágrafo no artigo, dizendo que essa decisão é irrecorrível, porque se não... A substituição é ato voluntário, não é?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** É porque é decisão da assembleia geral. É irrecorrível, não é? Já está no próprio sistema. Mas se disser vão suscitar inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É bom não colocar. Por causa disso é melhor então não colocar.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Vão suscitar a inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O interesse é o de que, antes de a gente começar a escrever, não é... não há recurso disso.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** É, porque decisão da assembleia geral não...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não cabe.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Não tem recurso.

**O SR. –** O juiz não pode alterar essa decisão talvez, não é?

**O SR. O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Como hoje, no sistema, já não pode, não é? A decisão é da assembleia.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Substitui o juiz... Bom, automaticamente tem que acolher.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** E a nomeação já vem da própria assembleia geral.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Da própria assembleia. A destituição já não; a destituição é feita também pelo juiz. O juiz também pode...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** A partir do momento em que a gente está inserindo aqui, passa a ser do juiz também, mas a assembleia pode destituir.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, mas seria bom que a destituição do juiz fosse recorrível, senão começa a se criar uma série de incidentes.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Mas aí hoje...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Primeiro valorizar a ação do juiz de primeiro grau que está conduzindo a assembleia.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** É o 23, parágrafo único: "O administrador que não apresentar no prazo estabelecido suas contas fazendo cinco dias, o juiz destituirá o administrador judicial e nomeará substituto para elaborar relatório..."

Não fala nada de recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí começam as cautelares. O ideal é que a gente...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Hoje, o 31 também: "O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado do interessado [qualquer interessado], pode determinar a destituição do administrador ou membros do comitê" quando verificar o descumprimento de deveres e tal.

Na destituição, nomeia outro; na falência, o substituído prestará contas e ponto. Não diz nada. Quer dizer, em tese... Acho que aqui não se pode vedar o recurso, porque sempre imaginamos uma destituição arbitrária...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós temos sempre entendido que, quando a lei fala que decisões... Porque isso é uma decisão interlocutória.

(*Manifestações simultâneas*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não consegue efetividade por isso, porque a gente se preocupa com o recurso e não com... Nós temos que pressupor que o juiz vai decidir honestamente. Se ele vier com falcatrua, será CNJ e não recurso. O problema do processo civil no Brasil é que a decisão do juiz... É comum a gente pensar que ela não vale nada, é só uma decisão de passagem. Nós temos que cortar isso. Eu tenho certeza de que nos Estados Unidos não seria recorrível, mas deixa o recurso aí.

Então está aprovado o 59 também, não é?

Então vamos agora para o 57.

É o 56.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** O 56 é uma preocupação que estamos enfrentando sobre a fixação do percentual da comissão do leiloeiro.

Como a lei hoje é silente, vamos para o Código de Processo Civil. Ela não é silente, não; ela faz alusão ao CPC.

Quando chegamos ao CPC, vemos que a remuneração será arbitrada, salvo disposição legal. Existe um decreto que estabelece 3% sobre bens imóveis e 5% sobre os demais.

O que vem acontecendo nas falências e aqui tem sido fixado sempre o percentual do leiloeiro em 5%, sob o argumento de que a lei é silente. Então seria a hipótese dessa interpretação toda que foi aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Você está estabelecendo um percentual máximo.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Então a ideia é inserir o percentual máximo, porque nós temos falências em que o ativo é muito elevado. O administrador, por algumas horas de trabalho, por mais que seja o seu empenho na venda, vai receber... Desculpe, o administrador, não; o leiloeiro vai receber mais como remuneração do que o próprio administrador.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aqui não seria prudente a gente copiar um pouco acho que é § 4º ou o 3º do CPC: "o grau de complexidade e tal, ficarão honorários até...

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – *(Manifestação fora do microfone)* Entre 1% e 5%.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Entre 1% e 5%, mas seria bom justificar...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Lá está disposto 1%?

*(Manifestações fora do microfone)*

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Não sei, talvez até 5%, pelo seguinte: nós temos uma venda específica no Rio de Janeiro – o processo é público – do estaleiro Caneco cuja venda será de R$400 milhões. Já tem um comprador, o comprador é certo. E foi fixado em 5%. Em 5% foi fixado o percentual. Nós estamos recorrendo com toda a energia. Vinte milhões.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – *(Fora do microfone)* De meio por cento a 5%.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – De meio por cento a 5%. Mas eu utilizaria aquela redação do CPC, considerando o grau de complexidade, algo que tenha aquilo, para dizer qual é o parâmetro. O parâmetro é o trabalho, não é?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – *(Fora do microfone)* Agora, sem fixar o mínimo, porque o mínimo é complicado. Pode ser uma situação como essa a que o Dr. Márcio se referiu e...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – De 0,1% a 5%. Pronto.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Até cinco.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Eu colocaria, Presidente, com todo o respeito, até cinco, com essas considerações que V. Exª fez: a depender da complexidade e tal. Mas eu não colocaria um piso, não, porque pode ser de 0,01% também. O juiz fica à vontade para deferir. Porque um ato como esse que o Dr. Márcio descreveu...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas quando se fixa em cinco...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Não. A redação aqui é: "Mantenha o § 3º do 142..."

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Parece que vai ser sempre 1, 2, 3, 4, 5. Essa é a sensação que a gente tem. Então, eu posso pôr menos de 1%.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Ao final do § 3º do 143, a ideia é colocar uma vírgula: "fixada a comissão do leiloeiro no percentual máximo de 5%".

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que é até 5%. Até o máximo ou até...

**A SRª UINIE CAMINHA –** O "até" é interessante, porque já copia o que está para o administrador judicial, que não tem o mínimo de 1%. Já vi casos em que foi 0,8.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Então, "fixada a comissão do leiloeiro em até 5%?"

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Até 5%.

Vamos dizer "máximo" até para dizer que é um teto. Estamos fixando um teto, e não temos piso.

Aprovado então, com essas alterações.

Art. 57.

*(Manifestação fora do microfone)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E agora?

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Esse destaque foi concebido pelo Prof. Alfredo Assis, em conversa que tivemos aqui. Pode ser que ele não se recorde, mas, logo na primeira reunião da subcomissão, ele que não fazia parte da subcomissão pediu assento para trocar ideias conosco. E a observação dele foi muito lúcida e nos influenciou, gerando esse destaque, para fazer um ajuste entre o conceito de novação, que está no Código Civil e está assentado em toda a nossa doutrina, e essa novação de que trata a Lei nº 11.101.

Na verdade, em algum momento da lei fala-se em novação, mas a novação que a lei preconiza é de eficácia restrita. É uma novação híbrida. O conceito de novação pelo Código Civil é a alteração objetiva da relação obrigacional.

Então, se há novação, como a própria lei prevê, ela deveria atingir, no nosso entender, todos os coobrigados. Se a obrigação original foi alterada por força do plano de recuperação judicial, entende-se que os coobrigados seriam beneficiados ou prejudicados por essa alteração, como ocorre atualmente com as garantias fidejussórias, com a fiança. Nos contratos acessórios, quando a obrigação principal é alterada, essa alteração afeta também a relação obrigacional e os coobrigados.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Só uma ressalva. Neste caso, fora da recuperação, o fiador pode não... A renovação se dá com o consentimento dele. Exonera se ele consentir.

Então, me parece que a coisa é um pouco diferente. Observe bem: nós aqui vamos criar um encarecimento muito grande do crédito, porque eu passo a não contar mais com aquela garantia se houver recuperação judicial. Então deixa de existir... O aval não sobrevive, a fiança não sobrevive. E aí pode o mesmo princípio ser aplicado ao terceiro garante.

Então me parece... Nós criamos uma instabilidade, uma insegurança muito grande para os credores. A garantia real passa a ser condicionada, e não mais certa, como tem que ser.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Mas não é garantia real aqui, Excelência.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A garantia. Vou usar o termo garantia.

Estou falando em garantia real, porque daqui a pouco vão aplicar o terceiro garante. Eu penso que são coisas diferentes. Participo de um contrato de aluguel, prestei a fiança. Se renovou sem a minha fiança, eu estou exonerado. Aqui, não. Aqui se renova também sem o meu consentimento e eu...

*(Intervenção fora do microfone)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E eu perco.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Mas é uma alteração objetiva da relação obrigacional ori-

ginal. Ou bem é novação. Então isso foi alterado, traz os seus efeitos. Não é novação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Sim, mas essa obrigação se altera aqui não mais por vontade das partes, mas *ex vi legis*, ou seja, se faz para a que a empresa possa recuperar.

Eu tenho garantias exatamente para fugir da falência.

**A SRª UINIE CAMINHA –** Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O credor constitui garantia exatamente para fugir do concurso de credores.

**A SRª UINIE CAMINHA –** Dr. Eduardo...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agora, no momento em que submeto a garantia ao concurso de credores, eu esvaziei a garantia. Não tem mais propósito.

*(Intervenção fora do microfone)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Tanto é que a jurisprudência do STJ fixou. Até na trava bancária, chamada FCBB nós mantivemos...

**A SRª UINIE CAMINHA –** Essa inovação já não é igual às outras, porque ela possibilita o ressurgimento das obrigações no caso de falência, ou seja, elas não são extintas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E na sua teoria, olhe bem, se inovou pela recuperação e extinguiu, convolado em falência já está extinto. O fiador, essas coisas, nunca vai responder a nada. Se contraio um mundo de obrigações com garantia pessoal, basta pedir a recuperação de empresa que eu exonero todos.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** (*Fora do microfone)* – Ou seja, para o sistema bancário é uma ameaça.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, mas não é só para o bancário, não; para todos os negócios empresariais.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Não, eu sei, mas especialmente o tipo de negócio que hoje nós consideramos não se aplica...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nessa situação agora da OGX, que não é bancário, o Eike estaria desvinculado de todos os avais dados à OGX.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Exatamente.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO –** E o que acabaria acontecendo ao final seria o encarecimento do crédito, como muito bem colocado pelo Ministro. Mesmo o fornecedor que não é banco e abriu crédito lá para o distribuidor...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Quando ele pediu uma fiança ou quando pediu uma garantia especial foi porque entendeu que isso valesse.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES –** Quero só informar que já tivemos dois votos antecipados, do Professor Tiago e do Professor Lupion, contrários ao destaque 57.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então vamos tomar os votos.

Quem concorda com o projeto do Professor Serur levante o braço por favor.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** O projeto não é meu, é da subcomissão, pelo amor de Deus!

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Da Subcomissão.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Nós sabíamos que isso ia ser polêmico, mas eu sugiro uma alternativa.

Veja só, o que me incomoda muito é a atecnia da lei. Novação é novação, Professora Uinie. Não existe novação jabuticaba. A novação é a alteração objetiva das relações obrigacionais. Não existe novação *pero no mucho*. É novação. Então, podemos dizer na lei que não é novação. A gente tira do texto da lei esta expressão novação. Se novação é, seguimos a regra de 1916, que está entre nós até hoje. É a alteração objetiva da relação obrigacional, que afeta a todos.

Eu acho que não deveria ser novação, não.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas a novação pode ser objetiva e subjetiva.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Não, não. Aí não é novação. Nós podemos ter sub-rogação, pagamento em terceiro, mas a novação no conceito do 365 é alteração objetiva da relação obrigacional. Quer dizer, aquela obrigação se extingue e surge outra. Esse é o conceito de novação, independente de quem sejam os agentes da obrigação: sujeito passivo e sujeito ativo da relação obrigacional.

Esse ajuste é fundamental nessa comissão. Evidentemente, nós podemos ser vencidos politicamente com esse argumento, que é muito sensato, de ordem econômica, de que isso pode vir a encarecer a operação bancária. Sem dúvida.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agora, essa posição já existe desde a concordata. É uma posição tradicional do Direito brasileiro desde 41, com a concordata.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Mas ela não falava em novação. O Decreto nº 7.661 não falava em novação.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – *(Intervenção fora do microfone)* Pelo contrário, não há novação.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR –** Não há novação. Exatamente isso. E nós falamos aqui: há novação. Como é que há novação, e o coobrigado não

é atingido por ela? Ou bem não há novação, Professor – e aí eu acho que a questão aqui é puramente técnica –, ou, em havendo novação, que tenhamos uma novação como ela é. Não há novação parcial.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Além desse dispositivo… Por isso que eu disse que é realmente uma novação jabuticaba, apesar de você não gostar dela. Mas como é que uma obrigação extinta, qual fênix, surge das cinzas no caso de convolação e falência?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu acho que nós teríamos os seguintes caminhos. Primeiro caminho seria a gente excluir a expressão "novação da lei de falência". O segundo caminho é definir novação empresarial, já que nós estamos definindo uma série de institutos específicos dos negócios jurídicos empresariais. Então dizer: na novação empresarial ocorre a suspensão… Enfim, a gente precisa ver exatamente o que é. Não é?

**O SR. ARNOLDO WALD** – Porque, na realidade, a interpretação que os tribunais podem dar é que até as garantias reais também entrariam aqui. Eu acho que é uma questão de interpretação.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Porque a lei determina que se precisa da concordância para a real.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O que muda é o patrimônio responsável na garantia real e na garantia pessoal. O que muda é a natureza da responsabilidade. Uma incide sobre a universalidade do patrimônio e o outro afeta um patrimônio específico. Então, eu, particularmente, prefiro deixar como está – com atecnia –, em termos de o sistema estar funcionando, a jurisprudência estar funcionando, a tentar mexer lá e dizer que inova, e isso vai ter uma resistência enorme dos devedores. Então, eu prefiro manter algo que está aqui, que eu vou justificar apenas que é o entendimento consolidando, o entendimento jurisprudencial.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** (*Fora do microfone.*) – Outra espécie de inovação foi criada pela lei…

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Criou-se uma nova. Ou seja, o que eu poderia dizer é que a novação, para efeito de recuperação de empresa, não tem a mesma implicação, não compromete os avais. Isso eu poderia…

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Perfeito. Perfeito. Vamos fazer isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agora, eu estou dizendo isso de um modo diferente, quando eu digo que não vincula.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – É. Mas, aí, eu acho que como a gente tem uma obrigação, digamos, de sistematização aqui, eu acho que a ideia do Prof. Fábio de criar essa figura, ou de reinterpretar a novação do ponto de vista empresarial é muito bem-vinda. Porque a gente não fica impreciso, não é? Afasta-se esse problema e resolve-se tudo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu prefiro não mexer. Estrategicamente, eu prefiro não mexer. Senão, nós vamos fazer mais mal do que bem ao instituto, em que pese a atecnia. Eu concordo com você que, na pura técnica, isso seria desejável. Mas eu sei como essas coisas começam, mas não sei como terminam.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Na realidade, eu tenho a impressão que implica também a segurança jurídica que nós queremos dar ao comércio e ao crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aos negócios jurídicos.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Aos negócios jurídicos em geral. Mas aos negócios jurídicos no direito comercial, que tem que ser básica e que pode não ter as restrições que tem até no direito civil. Pelo espírito do direito comercial.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, vamos começar aqui a apuração de votos? Eu vou permitir votar contra.

Prof. Fábio.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu sou contra.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Também.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Também.

Brina? Também.

Quem é a favor?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu acho que foi rejeitado já, na verdade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Pois é. Então, tem como rejeitar.

Vamos para o 58.

Como é boa essa Comissão, não é?

O 58.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – O 58 é bem simples. Foi resultado da constatação de que em processo de recuperação judicial há poucas oportunidades ou poucos elementos para que o credor afira a real viabilidade do plano apresentado pelo credor. Porque, na inicial, constam como requisitos alguns documentos em relação à situação econômica e financeira da empresa, tão somente o balanço patrimonial, que a jurisprudência vem entendendo como balanço sintético. A gente falou sobre isso até no encontro da sexta-feira.

Então, a sugestão, que pode ser burocratizante – mas não é –, é que o devedor também, para gozar

do benefício da recuperação judicial, abra as suas contas efetivamente; apresente o livro diário e razão que se permita, dessa maneira, abrir as contas do ativo permanente, do mobilizado, do circulante, para que os credores possam dizer se essa recuperação é viável ou não é. E possam votar com qualidade na assembleia. O acréscimo é tão somente o livro diário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Parece muito importante; muito importante. Quem quer submeter à recuperação, tem que se submeter a um *disclosed*. Senão, não tem lógica o negócio.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sr. Presidente, eu sou favorável a isso, só que eu lembraria o seguinte: o livro razão, além de não ser mais obrigatório, é um livro muito pouco usado. Então, eu colocaria balanço patrimonial e livro diário. O diário é obrigatório.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então tira o livro razão. Todos concordam? Então aprovamos assim.

O 59.

Pois não, Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu queria acrescentar que, às vezes, a escrituração no diário é resumida. Eu acho que seria o caso de dizer "e livros de escrituração. Ponto."

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Balanço patrimonial e livros de escrituração.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Inclusive há algumas... Bom, instituição financeira não está sujeita ao regime...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Lá não está, mas há um diário muito analítico.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Mas pode ser substituído por "outro livro, ou livro-diário e auxiliares."

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ...e auxiliares.

(*Manifestação fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É que livro-diário nem existe. O livro não existe mais. Por isso pensei em escrituração, que também fica um negócio meio aéreo. Ficou claro, então? Então, está aprovado. O 59 está aprovado também. Vamos para o 60.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – O Prof. Paulo Penalva pediu desculpas porque teve uma audiência no Superior Tribunal de Justiça, mas já está voltando.

A Comissão entende que o art. 57 deveria ser revogado. O 57 é aquele que indica a necessidade de apresentação de certidão negativa de débito para a homologação do plano, após a aprovação da assembleia geral de credores.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Bom, no STJ, a gente está decidindo isso, e acho que seria até bom colocar, porque, no STJ, a Receita está brigando arduamente para tirar isso. Então, eles estão entrando com embargos de declaração por ferimento do princípio da reserva de Plenário, porque não estamos aplicando e não estamos declarando a inconstitucionalidade.

O entendimento do STJ – falo para vocês com toda a clareza – é de que, se condicionar a recuperação à apresentação de CND, acabou a recuperação, não vai existir recuperação. O desejável seria que o Fisco brasileiro avançasse no sentido de entender que ele também, como expressão do poder econômico público, tem que ter interesse na recuperação da empresa. Assim como ele faz Refis, ele faria um Refis particular, tendo em conta a realidade daquela empresa.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Como o é na maioria dos países já.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu só quero saber o seguinte: isso não é matéria de lei complementar? Não, não é? Embora esteja no Código Tributário, essa matéria não está afeta ao princípio da reserva do art. 146.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Eu acho que não porque a gente está revogando a Lei de Falência.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, porque há uma série de exigências de débito que está lá no Código Tributário também que de é lei complementar, mas não significa que toda a matéria que está no Código Tributário é lei complementar, porque, embora esteja numa lei complementar, pode ser de natureza de lei ordinária, se não estiver afeto ao princípio da reserva, se não constituir nenhuma daquelas matérias do art. 146, que é a parte geral da prescrição, aumento de alíquota, aquelas hipóteses do art. 146.

De qualquer maneira, acho que a gente tem que dar um suporte até para o STJ manter a sua jurisprudência, e, aqui, o Fisco vai trabalhar arduamente, então vamos ter que trabalhar muito no...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma ponderação. Se não me engano, o regime francês estabelecia que o próprio Fisco ficaria vinculado à recuperação.

É graças a isso, senão mata a galinha dos ovos de ouro que está produzindo. Mas não podemos, nesta lei – porque aí sim seria matéria de lei complementar –, estabelecer que o Fisco está sujeito à recuperação e à falência. O ideal seria estabelecer algum tipo de critério, porque o que eu tenho visto na prática é uma coisa terrível. Há esses ajustes de Refis prevendo que em caso de falência fica revogada a concessão do be-

nefício do Refis. Na verdade, não está na lei isso. A gente tem batalhado e conseguido resultados, mas até que ponto, se o sujeito está conseguindo se manter mal com o Refis, ele vai à recuperação? Então, está bom, vai se recuperar, mas tem que pagar integralmente o débito que está em Refis. Não tem sentido isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Uma das coisas que eu me policio na vida é para não achar que "isso é fruto da ditadura ou de lei da ditadura militar", porque *data venia* a ditadura militar teve diplomas excelentes, que não tinham nada a ver com a ditadura, nessas partes técnicas, mas, se houve um lado que andou mal, foi a parte fiscal, porque criaram tanto empecilho à recuperação de empresas, concordatas, o Fisco se sentiu tão autorizado que hoje os procuradores não abrem mão disso. Não há quem convença os procuradores de que eles podem participar da recuperação, inclusive com direito a voto. Pode dar a eles algumas prerrogativas até na discussão do pagamento, traçar normas. Seria obedecido o parcelamento.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Eu fiz aquele estudo recente para Coimbra. Em Portugal, o Fisco se submetia, como todos os outros, e tinha que acatar a decisão da Assembleia Geral, o que era muito criticado, mesmo que ele perdesse. Então, os outros credores, obviamente, diziam: "O Fisco vai dar um desconto, vai dar uma remissão de 90%." E ele tinha que acatar. Houve uma modificação recente, e o Fisco participa da Assembleia Geral, e, para fins de concessão de remissão, há outro mecanismo que foi criado.

Na França, a Urssaf concentra todo o crédito fiscal e participa da Assembleia Geral votando.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Com direito de voto.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Com direito de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Esse me parece o instrumento adequado.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – E ela vai dar o perdão tanto quanto os credores.

**O SR. FABIO ULHOA COELHO** – Eu apenas ponderaria, lembrando os meus 14 anos como Procurador da Prefeitura do Município de São Paulo, que, na verdade, em função da indisponibilidade dos interesses públicos, a remissão do crédito tributário depende de lei, em razão de uma lei complementar, que é o Código Tributário Nacional. Então, eu tenho a impressão de que somente uma lei complementar poderia criar uma hipótese de remissão, no âmbito da Assembleia Geral, por meio de negociação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas nós não estamos aplicando aqui que ele está sujeito. Isso nós dissemos. Seria só por lei complementar. O que nós estamos propondo aqui é simplesmente a não apresentação da CND. Eu acho que a gente tem que fazer um trabalho futuro para que a recuperação...

Se a gente conseguir eliminar esse problema das chicanas dos devedores, com poderes da Assembleia e com o Fisco participando, nós vamos ter outra realidade empresarial.

Nem sempre a falência ou o estado de inadimplemento por que passa o devedor decorre de culpa sua, mas de circunstâncias do mercado.

Por exemplo, todo mundo mete o pau no Eike. O Eike, para mim, era grande empresário. Não deixou de ser só agora. Acontece o seguinte: nós tivemos a informação de que se esperava uma produção de 200 mil barris, que não veio, e houve o trancamento do crédito. Quer dizer, uma recuperação da empresa com possibilidade de indicar gestor e tal – não estou dizendo que é, não – talvez pudesse até ser...

Mas a primeira ideia que vem à mente é de que recuperou a empresa porque o empresário não presta. Lembra a indústria de calçados do Sul, que quebrou porque abriram o mercado para os chineses. Aí eles não tinham competitividade nenhuma, não tinham como vencer.

Então, a gente tem que eliminar essa ideia e construir regras de valorização, mesmo, a empresa, mas a gente tem limites aqui. Então, vamos aprovar este.

Voltamos, agora, para o 39; 37B; é o 51. Quem é que falará por ele? Profª Uinie. Tem um bis.

**A SRª UINIE CAMINHA** – É o 37 bis. É o art. 51

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Em relação ao art. 51 e ao 52.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Na nossa reunião mais recente, houve um resultado da consulta pública sugerindo a eliminação de toda disciplina acerca de autorregulamentação porque ela deveria ser livre. Nós concluímos que deveria haver alguma coisa que, ao menos, vinculasse e tornasse a autorregulamentação prevista no Código, mas de maneira a não interferir nas entidades de autorregulamentação que já existem no mercado e são bem tradicionais.

Então, a proposta, na verdade, é de uma regulamentação minimalista que não interfira nas entidades que já existem e podem vir a existir de autorregulamentação e, ao mesmo tempo, que dê força vinculante a elas para que tenham mais segurança jurídica.

Creio que foi o que ficou combinado na última reunião e a redação está sujeita às ponderações dos senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu vou manter o meu voto da vez passada, vou votar contrariamente, mas, no caso de ser aprovada,

eu tenho a impressão de que não poderia ser aprovado o inciso II do art. 52 porque ele faz referência a procedimentos legais que eram exatamente aquelas medidas que nós... Então, seriam só o inciso I e o III, renumerado o inciso III.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Mas os regulamentares. Porque nos códigos de autorregulação existem os procedimentos...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então talvez substituir: "provado que a sua edição não atendeu aos procedimentos da própria autorregulamentação."

**O SR. ARNOLD WALD** (*Fora do microfone*.)– Talvez aí: Legais, regulamentares ou estatutários, porque isso decorre em geral...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Decorre. Exato. E, Professor, via de regra, nesses procedimentos, você tem que observar determinados princípios que são legais, como ampla defesa, contraditório. Como eu participei muito tempo de julgamentos em autorregulação, existem preceitos legais que têm que ser observados. Você não pode simplesmente tolher a defesa da pessoa, ainda que o Código de Autorregulamentação, no caso era Autorregulação diga diferente: Não, a pessoa não vai ser nem notificada, não vai ser citada...

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – (*Fora do microfone*.) – Está claro. Eu retiro a minha observação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então ficamos: "Não atendeu aos procedimentos legais, regulamentares ou estatutários.

**O SR. ARNOLD WALD** (*Fora do microfone*.) ..."a entidade autorregulamentadora tem a competência para atualizar..." Mas ela tem competência para fixar normas, para alterar normas e para atualizar. Não é só para atualizar.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Eu mantive esse aqui no que estava.

**O SR. ARNOLD WALD** – Eu sei. Mas estamos falando aqui porque parece que restringe. Ela só pode atualizar. Ela não pode fixar normas. Por quê? Porque, se são normas estatutárias, ela poderia em tese fixar, definir...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Diante disso eu proponho a supressão, porque quem tem competência para fixar tem para alterar.

**O SR. ARNOLD WALD** – É isso. Mas, quem tem para atualizar não tem necessariamente para fixar. Aqui, o texto ficou "atualizar". "Atualizar" pressupõe, em tese, que haja um texto anterior e que esse texto anterior está modificado. Se não há texto anterior, não há o que atualizar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) **–** Então se, suprimir acaba essa dúvida, não?

**O SR. ARNOLD WALD** – É está bom. Tudo bem. Porque aí, quem tem para fixar pressupõe que terá de atualizar.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Professor Wald, a última parte...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Porque atualizar é fixar novas normas.

**A SRª UINIE CAMINHA** – ... a última parte de manter sistemas de...

**O SR. ARNOLD WALD** – Certamente. Aí a entidade autora terá toda essa competência para fixar as normas de regulamentação.

**A SRª UINIE CAMINHA** – E manter os sistemas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Manter o parágrafo, só acrescentar...

**O SR. ARNOLD WALD** – Trocar "atualizar" por "fixar". Porque atualizar é mais restrito, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Só esclarecendo a minha posição. Nós tínhamos no anteprojeto lá umas dez regras sobre autorregulamentação. Na sessão passada, as dez caíram. O destaque é que voltem duas daquelas dez regras, então o meu entendimento é no sentido de que devemos ficar com a decisão tomada na sessão passada. Só para esclarecer o voto. Agora, se aprovado, aí a gente aprovaria com o parágrafo único incluindo o "para fixar"...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O art. 51, na redação atual, para mim ele está bem amplo, eu não mudaria, porque aqui: A norma de autorregulamentação, aplicada nas relações entre empresários, terá eficácia assegurada em juízo quando editado de acordo com o disposto neste capítulo... Quando muito, eu colocaria uma vírgula aqui: Respeitada, não é, as normas de autorregulamentação... E não mexeria mais.

**A SRª UINIE CAMINHA** – É que o destaque que foi apresentado foi para a supressão de todo o capítulo sobre autorregulamentação. Supressão, porque realmente – e eu concordo com quem apresentou a alteração, foi na consulta pública – você engessa muito a autorregulamentação que deve ser realmente livre.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – (*Fora do microfone*.) – E, se mantiver, só o *caput* do art. 51.

**A SRª UINIE CAMINHA** – E a ponderação, eu concordo, e a ponderação era para dar mais segurança jurídica.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – (*Fora do microfone*.) – Aí se diz que autorregulamentação existe e é válida.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Pronto. Só manter o art. 51, *caput*, e o 52 vai embora.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu teria alguma observação quanto a isso, porque o art. 51 que consta

do anteprojeto e que, enfim, caiu na sessão passada, ele diz o seguinte: "As normas de autorregulamentação terão eficácia judicial [ou seja, o juiz aplica como se fosse uma norma do Poder Executivo} desde que observado um certo procedimento, que é o procedimento desse capítulo." Ou seja, "quaisquer normas de autorregulamentação de qualquer um que se apresente"... Parece-me um cheque em branco muito grande o juiz ter que aplicar norma de qualquer um que se apresente como autorregulador.

Então, eu acho que, se tiver um art. 51 para ficar, é o art. 51 do destaque 37 que diz: "Terá eficácia assegurada em juízo quando validamente tiver adesão.

**O SR. PRESIDENTE (**João Otávio de Noronha**) –** Ah, tá.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Porque é contratual a pessoa aderir.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É contratual. Então, eu acho que o 51 do 37 bis é melhor do que o 51 do anteprojeto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, manteríamos, se todos de acordo, o *caput* do 51 do 37 bis, supriríamos o § 1º e aí discutimos agora o art. 52. Mantemos ou não mantemos? Mantemos porque ele que traga...

**O SR. ARNOLD WALD** – Precisa manter-se validamente?

**A SRª UINIE CAMINHA** – É a ideia foi por conta da adesão a algum tipo de contrato, a algum tipo de adesão válida.

O que acontece, às vezes, professor, e nós víamos isso na ANBID é que se entendia que o sistema obrigava os bancos e corretora a aderirem a um determinado, o que não é verdade, inclusive por parte da Bovespa e da CVM. Elas não eram obrigadas a aderir. É claro que acabou que as emissões só davam certo se tivesse o selo da ANBID, hoje ANBIMA, mas tem que validamente ter um formulário, a pessoa assina. A ideia foi só....

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio) – Eu acho que falta um termo aqui no 51 para ficar bem claro e a gente expungir de vez essa dúvida.

A norma de autorregulamentação, aplicável às relações entre empresários, terá eficácia assegurada quando a ela voluntária e validamente – voluntária e validamente – aderir o empresário ou a sociedade de empresário observada...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas se aderiu é porque...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio) – Fixa bem porque aderiu por...Eu posso aderir por imposição legal e posso aderir por decisão voluntária.

**O SR. ARNOLD WALD** – Pode aderir sem saber por que, a exemplo da associação, aderiu...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Já aderiu.

**A SRª UINIE CAMINHA** – O senhor tem razão. Eu me lembro de que a gente tinha um a disposição na ANBID que, se algum do grupo fizesse parte da ANBID, tinha que ter o selo e às vezes o líder da emissão nem era. Então, você aderia sem querer. É verdade.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES –** Eu acho mais assim... Me parece... Permita-me só uma ponderação.

Eu acho que a decisão que havia sido tomada, em primeiro lugar, era de suprimir toda a referência à autorregulação, à autorregulamentação. Inclusive, a expressão autorregulamentação em relação à autorregulação já está criando controvérsia porque as entidades não sabem se existe diferença, se isso é uma categoria ou como isso deve ser definido.

Então, a questão a se ponderar é realmente qual é a função que esses dispositivos estariam cumprindo ou se a gente não estaria aqui diante de um caso nem de autorregulação, nem de autorregulamentação, mas de hiperregulação, ou seja, a gente estaria regulando alguma coisa que talvez não tivesse um...

**A SRª UINIE CAMINHA** – A ideia da nossa última reunião é que isso daria maior força às entidades de autorregulação. E continuo chamando de autorregulação por vício, mas que, na verdade, já existem.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Pois é, talvez pequemos pelo excesso, ou seja, acabar nessa...Vejam que, mesmo aqui entre nós, estamos tendo uma certa dificuldade em escolher as palavras, enfim, e acho que podemos acabar, na legitima intenção de auxiliar as entidades, criando controvérsias que hoje inexistem. É só uma ponderação sobre a conveniência ou não do destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O Marcelo está me alertando aqui que uma das reações ao anteprojeto é exatamente esse capítulo da regulamentação. As próprias empresas reguladoras não gostam porque...

Na realidade, é extremamente democrático o fato de uma associação que adere fazer parte de algo que melhor legisla sobre seus interesses. Se amanhã houver abusos, deixo de aderir, eu saio do órgão. Posso sair a qualquer instante. Então, não há problema, mas estaria vinculado por aquilo decidido até então, é evidente. Mas, politicamente, nós temos um problema.

Seria razoável comprometer a nossa aprovação do anteprojeto pela autorregulamentação? Se não for, acho melhor termos a coragem de tirar agora porque depois fica...

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Veja, para a gente gastar energia com pontos realmente importantes.

E no art. 4º, § 5º, quando a gente elenca as normas, continuaremos elencando as normas de autorregulamentação. Você acha que é melhor normas de autorregulação?

**A SRª UINIE CAMINHA** – *(Fora do microfone).*

**O SR. FÁBIO ULHÕA COELHO** – Então, está bom. Eu altero. no art. 4º, § 4º continua licitando entre as normas do direito comercial as normas de autorregulação dando a dignidade, a força, o prestígio que precisa, mas não trata de nada...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas não trata de nada no capítulo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A gente manteria a decisão passada que é...

Então, rejeitado o 37 bis.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, assim vamos mais que rejeitar o 37 bis.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO –** Aí vai tirar todo o capítulo que tinha decidido antes?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – É. O capítulo caiu todo. Já foi.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Foi aprovado na última reunião?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – Isso. Foi.

Então, vamos para o art. 39.

Suprimiu o Parágrafo Primeiro do art. 319.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – (*Fora do microfone*.) **–** Certo. Eles não estão com o sistema funcionando para jogar para aparecer no quadro?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Por favor, dá para aparecer no quadro ali o art. 319 § 1º?

Foi uma sugestão proveniente da consulta pública. Esse dispositivo 319 § 1º, da conta de participação, diz: "...a especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios".

Esse Dr. Leonardo Clark Ribeiro levanta que esse dispositivo poderia trazer complicações para conta de participação em relação ao fisco, porque se só produz efeitos em relação aos sócios, não seria um patrimônio especial perante o fisco.

Então, eu achei muito interessante essa ponderação e acho que para efeito de direito privado esse dispositivo não diz muita coisa. Se vai trazer problemas para nós no campo do Direito Tributário talvez fosse o caso de suprimirmos. E daí a emenda ao destaque 39.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – Todos de acordo? (*Pausa.*)

Então, aprovado o 39, vamos para o 40.

O 40 é suprimir referência superativa do art. 670.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Esta também veio da consulta pública. É uma sugestão da organização das cooperativas do Brasil. Existe uma redundância no art. 670. Eu leio o dispositivo: "Insere-se no agronegócio e está sujeita às normas desse livro qualquer pessoa física ou jurídica e cooperativa que desenvolva... blá blá blá. Já que estamos falando de qualquer pessoa física ou jurídica, não precisamos especificar esta ou aquela.

Então, suprimir a referência à cooperativa no art. 670.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – Aprovado, vamos para o art. 41.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Só uma pergunta. Não daria também para tirar, ainda que não registrado no objetivo de empresa? Porque sendo pessoa física ou jurídica também resolve.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É que existem produtores rurais que não são registrados em rede pública. Como o código fala das empresas, é para não ter dúvida de que o produtor rural não registrado não se considera empresário, mas está inserido na cadeia de agronegócio.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – Não estando registrado ou estando pouco importa. Qualquer pessoa física ou jurídica.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Aqui está dito, olha: Você não é empresário, mas está na cadeia de agronegócio.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. ARNOLDO WALD** – Nós estamos indo além do Código, que deveria tratar de empresário.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Com certeza é um esclarecimento que o código...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu só falei empresário porque eu tenho dúvida com relação ao registro. (*Pausa.*) Tudo bem. Não é oportuno e não foi proposta emenda nenhuma.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – A 42. Aqui é da Doutora Vanessa... A 41. É o primeiro aprimoramento do art. 15.

O art. 15 está sendo exibido lá. A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios proporcionalmente... Aqui no texto é à contribuição dada à sociedade. E ela sugere que seja à participação no capital social, por achar mais técnico.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu acharia que nós deveríamos manter, até porque nós discutimos isso na nossa subcomissão e nós temos os sócios que têm participação de serviço e sem participação no capital social. E eles têm direito de voto. Então, nós tiraríamos a vinculação ao capital social exatamente por causa disso.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – O capital votante, mas também...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO –** È que já tem lá: Salvo nos casos de supressão.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu acho que o texto deve ser mantido.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – Rejeitamos?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Rejeitamos, então. Está rejeitado. Vamos para o 42.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) – Veio da consulta pública, da Drª Vanessa Castilho: "Incluir um dispositivo sobre periodicidade de correção monetária nos contratos empresariais.

Então, acrescentaríamos ao art. 408 um parágrafo único com o texto: "O reajuste de preços no contrato empresarial pode ser contratado com qualquer periodicidade". Isso porque existe uma norma, ainda do Plano Real, que estabelece a regra da periodicidade anual. Essa regra já está bastante ineficaz, mas vale a pena a gente acrescentar. Na minha opinião, é uma sugestão bastante pertinente da consulta.

Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD –** ... eu quase teria vontade de acrescentar aqui: "e sob qualquer forma"; porque nós ouvimos hoje que tínhamos a forma do faturamento, etc, que também podem parecer discutíveis sob qualquer forma, porque é uma forma que não é a forma – vamos dizer – habitual.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, ficaria: "O reajuste de preços no contrato pode ser contratado com qualquer periodicidade e sob qualquer forma.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O que é forma? Essa forma...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO –** Qualquer modalidade?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Qualquer modalidade.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO –** É índice?

**O SR. ARNOLDO WALD –** Não é só índice, porque faturamento da empresa...

Por exemplo, estava me dizendo o Dr. Clóvis que no Shopping Center o reajustamento é pelo faturamento do lojista; não é índice.

**O SR. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – É variação patrimonial, variação do faturamento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas talvez no mesmo dispositivo do reajuste possamos criar outro dispositivo, porque aí falaremos na lei desse dispositivo só da correção monetária.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Pode ser. A ideia do fundo é não aplicar algumas disposições de outras leis ao comerciante.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

Aprovado o 42?

**O SR. PRESIDENTE** ( João Otávio de Noronha) – Isso.

Vamos ao 43.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Também veio de consulta pública, de um escritório de advocacia: Azevedo Sette Advogados. É a supressão do § 1º do art. 184. Então, art. 184.

Aqui é o seguinte, quando foi elaborada a parte geral do direito societário pela Subcomissão, foi feita no pressuposto de que teríamos todos os tipos societários menores. Portanto, daí a pertinência de uma regra geral excluindo a unipessoalidade. Como isso acabou não se resolvendo, a maioria das sociedades que sobreviveram, digamos assim – anônima, limitada –, pode ser constituída por um sócio. Então, esse dispositivo ficou um pouco aplicável só a nome coletivo. Então, talvez fosse o caso de suprimir.

**O SR. ARNOLD WALD** – Ou levar para lá, ou...

**O SR. PRESIDENTE** ( João Otávio de Noronha) – Ele está explicitando o conceito. Celebram sociedade as pessoas que... Aí o parágrafo dizendo: ela pode ser por um sócio. Acho que não é redundante.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, não é; é que o parágrafo diz que pode ser por dois.

**O SR. PRESIDENTE** ( João Otávio de Noronha) – Aqui está dizendo. A regra é dois sócios, e um só será exceção.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Diz dois ou mais?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Dois ou mais.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Deve ser constituído por...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Podemos manter então "por um ou mais".

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Quer dizer, para ter de um é preciso haver uma lei específica. Parece que isso é bom.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não sobrou nenhuma hipótese de aplicação porque os diversos tipos societários em que se aplicaria...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Um ou mais sócios.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, um ou mais sócios, no art. 184. Está certo

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Se é para um ou mais, então não precisa nada.

**A SRª WINIE CAMINHA** (*Fora do microfone*.) – Não, se ela é uma sociedade, as pessoas...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É que o conceito de sociedade supõe dois sócios.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas é que só sobrou a limitada e a S.A.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu vou ser sincero: ainda que tenha sobrado, amanhã podem vir outros tipos. Eu sugiro que a gente...

Isso pode ser emendado no Congresso. A clareza do artigo está espetacular, está cristalina. Aqui nós temos uma mensagem cristalina.

A regra é dois, salvo quando a lei permitir que se institua por um.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, rejeitado...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Acho que o melhor é a gente não mexer nisso. Onde ele fala redundante...

Porque, por exemplo, a subsidiária integral, a lei claramente diz que é unipessoal, mas a lei diz.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – É preciso que diga para ser unipessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – A lei precisa dizer para ser unipessoal; senão nós contrariamos com o próprio conceito genuíno de sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então vamos para o 44.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Também é uma contribuição da consulta pública, do escritório Azevedo Sette Advogados. A sugestão deles é de que se contemple no anteprojeto a disciplina da redução do capital social na sociedade por quotas.

Na verdade, hoje do jeito que está no anteprojeto a sociedade por quotas para reduzir o capital social teria que observar as mesmas condições estabelecidas na Lei das S.As., para redução do capital social da sociedade anônima, mas só sobrou isso de remissão, porque o anteprojeto foi muito exaustivo em relação a todos os demais aspectos.

Então, eu acho que é importante a gente, enfim, já que foi exaustivo, também contemplar disposições sobre a redução do capital social.

O conteúdo das normas aqui da redução não tem nenhuma novidade em relação ao que está na Lei das S.A.s, é apenas para que o texto nosso do anteprojeto fique bastante completo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Está bom. Está claro. Pelo menos quanto à redação que eu estou lendo aqui não tenho ressalva.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Profª Uinie.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Salvo o inciso II, porque fala: "...para restituição aos sócios quando extensivo". Porque nem sempre há restituição quando ele não está totalmente integralizado. Então, às vezes, é remissão de parcelas. Talvez...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Mas aqui está dizendo: está integralizado, toda vez está integralizado.

Há uma sociedade que está com – vamos pôr aí um valor mais modesto para a sociedade – 10 milhões de capital. Eu, para operar o negócio, preciso de cinco, tenho cinco sócios, porque não devolver 1 milhão a cada um?

**A SRª UINIE CAMINHA** – Não. Com certeza, é porque, na verdade, o que acontece é quando ele é excessivo, só que, às vezes, ele não está nem integralizado. Só que como são duas hipóteses, para restituição aos sócios... Na redação anterior, até na Lei das S.A.s, é quando for excessivo em relação ao objeto, sem...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Apenas quando integralizado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu estou meio perdido aqui. Onde é que você está, Profª Uinie.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Art. 269.

"O capital da sociedade por cotas poderá ser reduzido: I – para absorção de perdas; II – para restituição aos sócios quando se mostrar excessivo".

Na verdade, basta colocar "quando se mostrar excessivo", porque nem sempre há restituição, quando ele, por exemplo, não está integralizado. Não há restituição.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Entendo.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Na verdade, é o que existe hoje.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, tiramos a expressão "para restituição aos sócios".

**A SRª UINIE CAMINHA** – Porque será restituído.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Aqui embaixo até...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está certo, já está explicado embaixo.

Então, ficaria o inciso II: "quando se mostrar excessivo".

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Está o.k., fica mais sintético.

Art. 269-B, todo mundo de acordo, dentro do próximo artigo? (*Pausa*.)

Então, aprovado o 44, vamos para o 45.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Também consulta pública, Dr. Carlos Alexandre Dias da Silva. Acrescentar um artigo ao código, eu achei que o lugar mais propício seria o art. 1.095-A. Diz respeito ao seguinte: o contrato administrativo. Na Lei 8.666, que dispõe sobre o contrato administrativo, existe uma regra dizendo que se aplicam subsidiariamente ao contrato administrativo as regras de direito privado. Como te-

remos dois códigos de direito privado, a sugestão é que fique esclarecido que as regras de direito privado supletivas ao contrato administrativo são as do Código Comercial, e só nas omissões do Código Comercial que se usa o Código Civil.

Então, o dispositivo seria: para os fins do art. 54 da Lei 8.666, de 21 de junho de 93, na aplicação supletiva das disposições de direito privado aos contratos administrativos, a deste Código, ou as deste Código, as disposições deste Código preferem às do Código Civil, quando for empresário o contratante com a Administração. O.k.?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que está claro, excelente.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aprovado?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aprovado? (*Pausa*.)

Vamos para o 46, então.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque 46, também da consulta pública, Dr. Emerson Drigo da Silva. Ele propõe a supressão do art. 106. O art. 106 reproduz uma norma vigente hoje que está no Código Civil, que é: expirado o prazo de a sociedade celebrar por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

E o Dr. Emerson mostra que existe uma contradição que já existe hoje no Código Civil entre essa disposição e a previsão de que, encerrado o prazo da sociedade por prazo determinado, se ela continuar funcionando, ela não se dissolve. Então, ela não se dissolveria, mas perderia a proteção do nome empresarial?

Então, realmente, é uma contradição que a gente pode suprimir...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que ele observou bem.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – ... suprimindo o 106.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, aprovado?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vamos para o 47.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque 47, também da consulta pública, Dr. Emerson Drigo da Silva. Nós temos aqui o art. 199, §2º. O art. 199 trata daquela simplificação para transferências de bens do patrimônio do sócio para o patrimônio da sociedade, que acaba dispensando aquela escritura pública de conferimento de bens imóveis. E o §2º diz que esta dispensa, essa simplificação também se aplica em incorporação, fusão, cisão. Então, se na incorporação, fusão ou cisão houver transferência de bem imóvel, não precisa uma escritura pública, basta a certidão da junta comercial.

A consulta pública também estabelece um acréscimo. Esse dispositivo também se aplicaria ao inciso II no caso de transferência de bem da sociedade ao sócio ou sócios em razão de pagamento de dividendos ou de restituição decorrente de redução do capital social excessivo. Ou seja, também na volta do bem imóvel para o sócio não seria necessária escritura pública.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Na reversão. Eu acho que, se não exigiu para a ida, para a volta...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não pode ser de graça só a ida. A volta também.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu estava pensando exatamente nisso agora.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Haveria tempo de trocar documento por ato?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sim, sempre há tempo. Em que artigo, Prof. Alfredo?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – No *caput*.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – No *caput* do 199.

Por favor, o 199 de novo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Só porque nós falamos em atos societários e documento. Pode nem ser documento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, vamos lá. A certidão expedida será o documento hábil para a transferência no registro.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – A certidão não é ato. É documento, né?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A certidão será o documento hábil.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – O ato é o da sociedade, que transfere.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu sugeriria: será o instrumento hábil. E ali, no §1º, o ato societário, porque nós podemos estar numa era em que não haja mais documento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ou o documento seja eletrônico. Se for substituir documento, eu o substituiria por instrumento tanto no *caput* quanto no §1º.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Perfeito.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Porque, no fundo, é o instrumento do ato societário.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É onde se instrumentalizou o ato.

Então, aprovado o 199, aprovado o 48.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Podia até tirar o societário. O instrumento que aprovar, porque é claro que é societário.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Suprimir societário. O.k.

Agora, vamos ao art. 239, por favor. Também veio da consulta pública, Dr. Emerson Drigo da Silva.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É o Destaque nº 49.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É o Destaque nº 48, por enquanto.

Esse art. 239 fala, no *caput*, da instituição de penhor ou caução de cotas como garantia real. E o parágrafo único proposto visa a esclarecer que a pessoa que, enfim, recebe essa garantia não passa a titular do direito de voto. O direito de voto e os direitos societários continuam sendo do sócio devedor. O parágrafo único diz: os direitos decorrentes da participação societária, incluindo os patrimoniais e de voto – recebimento de dividendos e direito de voto – permanecem do sócio titular da cota onerada e não se transferem ao credor garantido pelo penhor ou caução, nem mesmo no caso de execução judicial da garantia.

Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Isso se aplica só às limitadas?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso se aplicaria só às limitadas.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Não é bom dizer? Porque na sociedade anônima já não é assim, não é? Salvo melhor juízo. O sujeito executa uma ação, cumpre uma ação...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, mas na hora da execução para penhora, a ação...

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, mesmo no caso de penhora.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – É isso, né?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É. É penhora. Não é execução judicial. É penhora.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, porque, depois de execução, depois de discutido...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Claro. Depois é o novo titular. É caso de penhora...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E a execução da garantia já pressupõe...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Exato. Está certo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Agora, isto seria bom? Não transferir os direitos? Porque também pode penhorar os direitos decorrentes do patrimônio da ação.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Pode.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Eu não sei se não valeria a pena cortar esta última frase: os direitos decorrentes de participação, incluídos... permanecem sócios da cota e não se transfere... Ponto.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ponto. Está bom.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Não tira nem mesmo no *caput*.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está certo.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone.*) – Porque, a partir daí, entramos em uma casuística.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É. Está certo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu gostaria de fazer duas ponderações, uma começando por essa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Pois não.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Nós temos a seguinte situação: há uma discussão boba – acho eu – nos tribunais de que os direitos pessoais do sócio são transferidos também em caso de liquidação da quota. E, a meu ver, não, porque isso depende da situação. Quer dizer, quanto aos patrimoniais, sem dúvida. Mas quem recebe a quota deve receber apenas os direitos e aí promover a liquidação delas, se for o caso. Então, o esclarecimento aqui seria nesse sentido. Execução quando houvesse a excussão da própria quota judicialmente.

Mas a segunda ponderação que eu faço é a seguinte: eu já tive situações presentes em que, como advogado de credor, eu fiz questão de reduzir, de limitar o direito de voto do devedor, porque há matérias que podem ser deliberadas em prejuízo do credor. Por exemplo, eu promovo um aumento de capital para a diluição da participação societária do devedor. Com isso, eu torno a garantia reduzida a zero. Então, é preciso que haja aí a interferência do credor para que não haja diluição patrimonial.

Dou um exemplo.

Recentemente, eu tive uma situação em que um capital de uma sociedade tradicionalíssima estava em R$700 mil, e ela queria fazer um aumento de capital de R$20 milhões. Perfeito. Só que ela não estava fazendo o aumento com base no critério de valor patrimonial da quota, e, sim, somando os R$20 milhões aos setecentos e poucos mil reais, o que reduzia a todos a zero.

Então, parece-me que impedir que o credor, em determinadas situações, não acompanhe ou não de-

libere sobre assuntos que digam respeito à manutenção da garantia é um risco muito grande. Talvez essa regra pudesse ser utilizada, mas com a ressalva de que deve haver ajuste do direito de voto para certas situações em proteção...

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Se tirar... ou nem mesmo... no caso da execução já melhora um pouco.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO –** Melhora, mas não...

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Mas, não resolve. Talvez aí se pudesse dizer: "...não se transferem necessariamente". Os riscos, em cada caso....

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, não. Eu acho que seria a instituição de um outro parágrafo, para se somar a este §1º: "Ao credor é assegurado o direito..."

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, porque acho que este daqui trata, digamos assim, da situação antes...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós daríamos legitimidade ao credor de adotar providências na votação para resguardar o valor.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO –** São duas situações. Uma, com a qual eu até concordo, deixa que a jurisprudência fique se digladiando aí; é a primeira observação. Quanto à segunda, preocupa-me, porque se nós estabelecermos que cabe só ao devedor pignoratício – e não ao credor – o direito de voto, o credor pignoratício pode ser prejudicado em deliberações que venham a reduzir o valor da garantia.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está certo. Mas aí este Parágrafo Único ficaria §1º e colocaríamos, no §2º: "O credor pignoratício pode pedir ao juiz a supressão do direito de voto" ou, então, "...a transferência a ele do direito de voto, nas deliberações que possam acarretar diminuição do valor."

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas isso não pode ser instituído no próprio instrumento?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Melhor ainda; melhor ainda.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO –** É por isso que eu digo: dizer que não pode eu acho complicado. Eu acho que talvez fosse caso, se é para... Eu particularmente deixaria essa regra, porque, na Lei das S/A, diz que, de comum acordo, eles devem definir quem exerce, etc. Agora, no caso de nós estabelecermos uma regra aqui, nós poderemos estar prejudicando o credor. Então, ou não aceitamos a regra ou estabelecemos que o credor pode ter direito de voto nos casos que envolvam... nas deliberações que possam afetar a sua garantia.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas aí o poder geral de cautela do juiz poderia autorizar isso aí tudo. Por isso que eu preferia também desta forma.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É melhor rejeitar o destaque. Rejeitado o destaque?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO –** Rejeitado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Rejeitado.

O Ministro Noronha pediu para já irmos avançando.

Destaque 49. Aqui também do Dr. Emerson Drigo da Silva, da consulta pública. Acrescenta um §3º ao art. 241. O art. 241 fala das cotas em tesouraria. E aqui o §3º que ele propõe prevê o direito de preferência aos sócios, na hora de alienar cotas em tesouraria. Parece-me bastante oportuna a contribuição.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Perfeito.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aprovado?

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Corrigindo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Pois não.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Eu diria "...a participação do capital social nas cotas da mesma classe."

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Nas cotas da mesma classe.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Porque tem... Claro...

**O SR. ARNOLDO WALD** – Senão pode confundir aí.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

Destaque nº 50. Novamente veio de consulta pública. Agora é uma sugestão do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores. Diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica e viabiliza-se através do acréscimo de dois parágrafos ao art. 202. O art. 202 é o que fala das hipóteses da desconsideração.

Aqui, teríamos um primeiro parágrafo, dizendo que "a responsabilidade é imputada exclusivamente ao sócio ou ao administrador que tiver praticado a irregularidade que deu ensejo à desconsideração". Ou seja, os demais administradores que não participaram da irregularidade, os demais sócios que não participaram da irregularidade não responderiam no caso de desconsideração.

E um segundo parágrafo: "Em caso de atuação conjunta na realização de irregularidade, que deu ensejo à desconsideração, cada sócio ou administrador envolvido será responsabilizado proporcionalmente à respectiva participação", porque pode haver um sócio que participou mais, ou um administrador com menor participação.

A ideia é fazer esses aclaramentos. Isso, na verdade, é aclaramento de algo que já está pressuposto. Mas, como na desconsideração estamos sendo bem minuciosos e estamos aclarando tudo para não deixar nada pressuposto, pareceu-me oportuna a sugestão do Ibri.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu sou amplamente favorável. Nós estamos acabando com a personalidade jurídica na jurisprudência brasileira.

A regra aqui me parece muito justa: manter o princípio da proporcionalidade. É muito razoável...

**O SR. ARNOLDO WALD** – E da causalidade.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu gostaria de fazer uma observação quanto ao §2º. Aqui nós estamos tratando de responsabilidade do administrador. Nós não conseguimos nunca aferir qual é a proporção da participação de cada um para determinar valores, e a regra em matéria de responsabilidade é: se houve coautor, se houve atuação conjunta, a responsabilidade é solidária.

Então, eu gostaria de, nessa parte, quem sabe em atuação conjunta, gerar solidariedade. Os dois que se virem entre si. Mas fica limitada aos dois, aos três.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Fixação desse percentual...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Essa já é a regra da diretoria...

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Era isto que eu ia dizer: nós já temos...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Já temos essa regra de solidariedade entre os diretores, a não ser aquele que dissente em ata especificamente...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, parece-me que, dentro da proposta do...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Quem dissente.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Ele teria o administrador para excluir a solidariedade e teria, na regra, como bem lembrado pela Uinie, que dissentir expressamente quanto ao ato.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Ou não ter competência para a prática do ato.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas aí já é hipótese de desconsideração.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Por exemplo, o diretor jurídico de uma área qualquer em que as decisões são tipicamente operacionais e que não acompanha o dia a dia...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aliás, eu sempre defendi a tese...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Mas não há aprovação colegiada.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ele está no parágrafo 1º, Prof. Wald. Aí ele não é alcançado, porque ele não deu ensejo. Diretor jurídico não tem qualquer...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, nesse caso, propõe-se a supressão do §2º?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu acho que sim.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ou fala em solidariedade expressamente? Não. Não há necessidade.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Pode tirar o §2º.

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Só um comentário, porque eu tenho uma observação. Muitas vezes, a responsabilidade... Isso vem na linha da lei anticorrupção, que acabou de sair, ou seja, existe uma atuação conjunta, muitas vezes orquestrada. Então, é responsável não só quem pratica, mas também aquele que tinha condições de evitar que o ato fosse praticado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que seria um grande avanço...

**O SR. MARCELO GUEDES NUNES** – Esse é um breve comentário em relação ao §1º.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu acho que nós poderíamos, dentro desse raciocínio todo desenvolvido, redigir o segundo, mas em outros termos. Nós mantemos a solidariedade, que já é um avanço – quer dizer, protegemos quem sofreu prejuízo – e colocamos no segundo o asseguramento do direito de ação ou de regresso, assegurando essa proporcionalidade. Eu acho que aí é um problema... Nós damos direito de um sócio...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – ... ser responsabilizado solidariamente...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – ... sem essa discussão ser externa.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Ser responsabilizado solidariamente – vírgula –, garantido o direito de regresso ou algo assim.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Parágrafo 2º.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O §2º fala em solidariedade, e, no próprio 2º ou num §3º, a gente fala em regresso. Eu prefiro estabelecer em cada dispositivo uma regra, senão fica...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, como ficaria o §2º?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O parágrafo 2º ficaria: "Em caso de atuação conjunta na realização da irregularidade que deu ensejo a desconsideração da personalidade jurídica e da sociedade, o sócio e o administrador responderão solidariamente. No §3º: "Na hipótese do parágrafo anterior, cada um dos res-

ponsabilizados poderá agir em regresso contra o outro proporcionalmente à respectiva participação."

Depois eu dou uma melhorada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Respeitada a proposição....

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Respeitada... É.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí você pode redigir com calma, o que está provado é essa ideia. Eu acho que é um grande avanço. Nós temos que avançar muito em desconsideração.

Por exemplo, há pouco tempo, isso aconteceu recentemente, a Ministra Nancy, em um debate da 3ª Turma, me traz uma hipótese de desconsideração porque a sociedade se extinguiu. Quer dizer, parou as suas atividades e não promoveu a extinção diante da Junta. Então ela imputava como hipótese de desconsideração.

Eu fiz duas coisas: a hipótese de desconsideração está prevista no art. 50. Isso não está lá elencado. Não é a falta do registro da baixa; até porque é difícil baixar uma empresa no Brasil, sem obter CND... O que justifica a desconsideração é o abuso. Eu posso não ter bens, já ter falido antes de ter o que... Eu tive insucesso nos negócios, houve abertura de mercado, ou perdi competitividade, ou paguei todos os trabalhadores, consumi todo o patrimônio. Onde está o abuso? E não extingui.

Então, a gente precisa avançar porque essa teoria não cabe, a teoria maximalista: basta a insolvência. Nós precisamos que a fraude se dê nos termos do art. 50, porque, aliás, o art. 50 é teoria minimalista.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Na Justiça do Trabalho, tudo bem, que vem com outras decisões. A Justiça do Trabalho não obedece regra nenhuma. Eles fazem a própria regra, mas, no campo empresarial...

Eu acho que é preciso entender esse ponto de vista. Uma coisa é a Justiça do Trabalho lá no Congresso e outra é o mundo empresarial. Diz-se que se queira maximalista fora do Direito do Trabalho.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Pode haver irresponsabilidade sem se justificar a desconsideração. Em geral, há uma mistura entre os dois conceitos. É responsável, então desconsidera. Nem sempre.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – È a hipótese do art. 136 do Código Tributário.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – A irresponsabilidade pode ser objetiva, e a desconsideração é baseada em fatos subjetivos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O art. 136 do Código Tributário, quando define responsabilidade, não leva em consideração a desconsideração.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque 51. Também veio do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores. Art. 230, §2º. Sugere-se a sua supressão. Este é um problema da Justiça do Trabalho. O §2º diz:

*O representante da sociedade estrangeira* [então, a sociedade estrangeira tem um representante aqui] *responde plenamente pela sociedade estrangeira que o designou, considerando-se não escrita qualquer restrição em seus poderes, constantes do instrumento de nomeação.*

Então, muitas vezes, o advogado é o mandatário da sociedade estrangeira. Fez isso apenas no exercício da sua atividade como advogado, como profissional, e tem sido responsabilizado, na Justiça do Trabalho, por todas as obrigações da sociedade de ele foi mandatário aqui.

Então, o Ibri propõe a supressão do §2º.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu também acho que é mais realístico. Todos de acordo? (*Pausa*.)

Aprovado.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A única preocupação que eu tenho, também, é a seguinte. O estrangeiro vem ao Brasil e nós não temos nenhuma ligação, não temos onde encontrá-lo, o endereço fictício, no endereço do escritório do advogado, ou de contador, que às vezes têm 300 sociedades no mesmo endereço.

Eu entendo a preocupação do §2º, mas, talvez, devêssemos buscar uma redação em que o representante deve explicações, ele é o que...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ou não. Podemos até ir mais à frente. Ele responde no caso de culpa. Tiramos... Porque aqui, do jeito que está, é uma responsabilidade objetiva.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Aí é objetiva.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É. Então, vamos transformar essa responsabilidade em subjetiva, e aí tem que provar que não agiu com nenhuma culpa, o.k.? Eu acho mostrar nesse sentido...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O representante responde... Em caso de culpa [vírgula], o representante responde pela sociedade estrangeira.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – O sujeito ingressa no nosso País, é um agente econômico...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vão usar laranja.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vão começar a usar laranja aqui. Já usam tanto.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Destaque 52.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Reduzir de...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É. O prazo... No artigo 63, nós temos o prazo que a Junta Comercial teria para colocar em exigência algum expediente. Então esse prazo o anteprojeto prevê em 30 e a contribuição do Escritório Azevedo Sette Advogados é reduzir para sete dias.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ah! Mas isso não é realidade das nossas juntas. Ai nós vamos criar um caso de um incentivo ao descumprimento pela lei. É a realidade da nossa junta? Alfredo, vocês transitam mais com junta do eu. Mas na burocracia brasileira eu acho que...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Trinta? Então, rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Vamos rejeitar. No máximo seria quinze... Eu acho que trinta dias está... Junta não tem estrutura, muda governador, não nomeia...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Até no registro de imóveis eu acho que são quinze dias úteis. E eles são ágeis, né?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Quinze dias úteis. E lá tem pressa para receber!

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Tem pressa, são ágeis, querem receber. São quinze dias úteis. Tem recursos para isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – 53.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Por último, então, o Destaque 53, também da consulta pública, agora apresentado pelo Sindicato das Faturizadoras de São Paulo e pela Associação Nacional de Fomento Comercial Factoring.

Trata-se de diversas alterações nos dispositivos a respeito do fomento mercantil, eles começam sugerindo a mudança para fomento comercial, muitas das mudanças são apenas de denominação: em vez de faturizador, fomentador; em vez de faturizado, fomentado. O que existe de mudança no mérito, que está sendo proposto e que eu incorporei no destaque diz respeito ao conceito do contrato.

Então vamos ao art. 553. O anteprojeto define o fomento mercantil como prestação de serviço. Na lei do imposto sobre serviço, do ISS, está lá "prestação de serviços". As faturizadoras querem mudar para: "o fomento comercial consiste na aquisição de direitos creditórios que poderá ser realizado cumulativamente com a prestação de serviços". Então muda um pouco o conceito definindo como sendo essencial a aquisição de direitos creditórios. Em função disso há algumas alterações na redação...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Deixa eu fazer uma intervenção, porque a gente tem julgado isso. Nós temos que ter um cuidado especial para não transformar um instituto importante como o fomento mercantil em máscara de agiotagem. O termo fomento mercantil é o mais técnico deles todos. E o que tem acontecido...

Deixa eu só avisar uma coisa antes: a gente está acabando todas as emendas. Segunda-feira que vem, que nós temos plenária... Eu fui homenageado pelo tribunal de Minas, lá da nossa terra, para receber uma medalha que é raríssima lá e serei homenageado. Então, eu estou com dificuldades de vir. Se nós acabarmos isso, praticamente o Código está... Então nessa hipótese eu pediria ao professor Alfredo que me substituísse na presidência. Se vocês acharem que não tem importância nenhuma. Se acharem que é fundamental, é a nossa última, então eu não vou receber a medalha e venho para cá. Pelo menos para dependurar lá no quadro. Mas aí ficam sabendo o porquê eu não venho, mas aí vou acompanhando e tenho que ir cedo para lá. Se todos estão de acordo então...

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Dia 18 estou aqui plenamente.

Olha, dia 18 nós temos o seminário que vai ser uma reunião que precede o seminário, a reunião final. A reunião será o seminário, com a entrega do projeto no dia 19. Mas a gente formaliza e no dia 19 nós vamos ter um ato. Até peço a vocês para fazerem um sacrifício, porque nós vamos fazer um ato solene...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Foi solicitado que seja dia 19 às 11 horas da manhã, mas ainda não recebemos uma resposta confirmando, por parte do gabinete da Presidência do Senado. Mas essa é a nossa solicitação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E aí vamos combinar hoje: dia 18 à noite um jantar de comemoração do nosso projeto. (*Palmas*.)

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Pago pelo Presidente da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Gente, se eu falar que é pago pelo Presidente da Comissão, o CNJ vai correndo lá no meu gabinete! (*Risos*.)

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Alguma coisa errada.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Tem alguma coisa errada esse juiz. Vão pegar o meu Imposto de Renda e examinar o aumento patrimonial.

Mas será um jantar... Farei numa próxima oportunidade um jantar lá em casa. Agora eu não vou fazer porque estou com um preparativo do casamento da minha filha. Mas Tribunal Superior Eleitoral... Saí do STJ, vim aqui hoje, já dei aula, já despachei no Eleitoral, já vim para cá, volto agora para atender advogado. Como essa raça importuna juiz, não é? Tenho vinte para atender hoje.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A única matéria do dia 18 que a nossa Subcomissão tem que tratar ainda é a falência transnacional.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Do dia 11.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Do dia 11. É a falência transnacional, na segunda que vem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Na segunda-feira?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Na segunda que vem.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Dia 19 é a entrega?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – É.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu só peço que me mande uma cópia por *e-mail*. Todo mundo aprova por e-mail, no dia em que chegar aqui... Se tiverem sugestões para alteração, façam também por *e-mail*. E a gente, antes de começar lá, faz uma reunião rápida...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, não. Dia 11, segunda-feira que vem, a gente examina o destaque a respeito de falência transnacional. Votamos a exposição de motivos que – acabaram de me dizer – tem que ter o nome oficial de relatório final. Então, votamos o relatório final e um ou outro destaque que ainda apareça, mas a nossa última reunião deliberativa é no dia 11, segunda-feira que vem, até porque precisa imprimir toda a documentação e tudo mais.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Fábio, só...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) –É verdade. Está ótimo.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Só para...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha.) –Só me mande antes, então. Se eu tiver alguma sugestão, eu encaminho ao Alfredo ou ao Fábio.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Sobre a exposição de motivos. Teria que dar uma alteradinha, porque tem toda uma parte de autorregulação. Aquele texto que você mandou vai ter que...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Nós vamos discutir amplamente a exposição de motivos, vamos expor ali e vamos fechar o texto definitivo, essas e outras alterações que precisarem ser feitas.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aliás, a exposição de motivos vai constituir objeto do meu discurso... É de onde eu vou tirar o conteúdo do meu discurso na solenidade de entrega. Não vou criar nada fora do que a Comissão criou. Afinal de contas, esse é um trabalho coletivo. Apenas tenho duas preocupações: frisar que não estamos mexendo no Código do Consumidor, que estamos valorizando; e nada alteramos com relação ao Direito do Trabalho. Porque a gente quer deixar a esquerda calma. Vamos acalmar a esquerda.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Não é um Código neoliberal, não é?

**A SRª UINIE CAMINHA** – Neoliberal, não; liberal.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – E inconstitucional também.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Agora então, voltando ao fomento mercantil, eu concordo com o que o Ministro Noronha disse. Não podemos permitir que a lei transforme essa atividade em uma atividade de usura.

Eu gosto do texto como está no anteprojeto, ou seja, o fomento mercantil é uma prestação de serviços, exatamente o serviço de fomento de uma atividade empresarial. Eu não alteraria o conceito no art. 553. Mas, em mudar o nome de faturizador para fomentador, faturizado para fomentado, não vejo nenhum problema.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas, tecnicamente, há uma cessão. A prestação de serviços pode ser vista como acessória no contrato.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Na verdade, do jeito que está não é. Eu conheço a posição do Dr. Luiz Lemos Leite, de lá, porque eu já fiz até alguns pareceres para ele sobre isso...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E há uma lei tributária nova.

**A SRª UINIE CAMINHA** – O que acontece? Hoje, como está no Imposto de Renda – há uma lei tramitando sobre isso, ele luta por ela –, tem que ser cumulativo, exatamente como o Ministro falou, para que não se transforme em uma atividade financeira disfarçada, porque não é uma instituição financeira. Então, a rigor, tem que ser cumulativo. Então, na verdade, não é acessória a prestação de serviço na nossa sistemática de hoje.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu até pediria... Sobe um pouco, por favor, ali. Mais um pouquinho. Em algum lugar está dito que é "da essência"... Vamos subir mais um pouquinho. Aqui, inciso III. "É da essência do negócio a cessão onerosa". Então é uma prestação de serviço em que, essencialmente...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** (*Fora do microfone.*) – Uma solução mista, colocar aquilo na definição, porque é prestação de serviço ou cessão...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Hoje é o contrário. A prestação cumulativa de serviços visando a gestão de

caixas... (*Fora do microfone.*) Está ao contrário do que hoje está no regulamento do Imposto de Renda. Eu não estou dizendo que é o correto. Só que lá, do jeito que está hoje no regulamento do Imposto de Renda, diz que o *factoring* é a prestação contínua de serviços, e pode ou não haver a cessão onerosa de crédito. E aqui a gente está fazendo o contrário. A gente tem que ter consciência de que isso está lá no regulamento do Imposto de Renda.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Isso pode abranger, porque o regulamento do Imposto de Renda está equivocado, porque não é só isso.

**A SRª UINIE CAMINHA** (*Fora do microfone.*) – Não é só isso, mas é o que está lá e é preciso tomar um pouco de cuidado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Bom, então nós temos, na mesa, a manutenção da definição do contrato de fomento como sendo prestação de serviços ou uma segunda alternativa, prestação de serviços cumulativa necessariamente com a cessão, o que já está de alguma forma aí. Já está no inciso III; e há o destaque apresentado.

Pelo jeito, ninguém está aprovando o destaque, o conceito do art. 553.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas sobre a nomenclatura, acho que se poderia atender, porque está compatível com a legislação tributária, principalmente comercial. Acho que é adequado.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Talvez fosse interessante, Fábio, conversar o Dr. Luís. Ele vive isso. A vida dele é isso há muitos anos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Pois é, mas a turma que está atrás do Dr. Luís... Há uma turminha ali que é de agiotagem.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Há. Eu sei.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu gosto muito do Luís. O Luís é um homem sério, mas há uma turma que é... Hoje já há um dissenso naquele grupo.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Existe. Na verdade, o parecer que eu dei era sobre *factoring* e securitização, que eles transformando, para fugir do regime tributário, e se zangaram comigo porque eu disse que não adianta chamar uma coisa de outra coisa se ela não é. O Dr. Luís, não. Ele é muito coerente com relação a isso. Talvez fosse o caso de... Não sei.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu acho que a deliberação, Uinie, tem que ser agora. Acho que não temos tempo para maiores...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Eu votaria favorável à mudança da denominação e acolheria a sugestão do Relator de fazer a mudança para fazer o conceito misto, que eu acho que é o mais adequado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – E nós chamaríamos de?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – De fomento comercial.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu gostaria de fazer uma ponderação.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Alfredo.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu me lembro – não sei até se foi pioneiro, mas se não me engano foi – de um artigo que o Prof. Fábio Konder Comparato publicou na revista *Direito Mercantil*. Ele chamava a atenção de que a faturização tinha origem na seção do setor de cobranças para outra empresa e que não envolvia, necessariamente, a transferência do crédito objeto da cobrança. A partir daí, começou toda uma discussão sobre se a atividade estaria ou não envolvida no âmbito das instituições financeiras.

Depois disso, eu me lembro de um parecer dele próprio destacando que a faturização não era só isso, que envolvia pura e simples cessão e que podia também ter a transferência de crédito.

Eu acho que se nós tentarmos juntar as duas, podemos gerar outro problema que hoje não temos. Eu acho que não precisamos entrar nessa questão. Deixando como está não gera problema.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não gera.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Agora se nós vincularmos junto com a transferência, nós estaremos criando outra figura que não é só aquela que pode ter até uma opção do empresário de se propor prestar serviços de cobrança exclusivamente, sem adquirir o crédito.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas aí teríamos que, acolhendo essa sugestão, também alterar o inciso III, porque já dissemos aqui, no nosso projeto, que é da essência.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – É da essência.

**O SR. ARNOLDO WALD** (*Fora do microfone*.) – Aí seria: pode abranger... O fomento poderá abranger... O que o senhor acha disso?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Pode abranger. Agora, mas aí estaria alterando o inciso III. Eu não me dei conta disso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu tenho a impressão de que não dá para existir essa atividade sem a aquisição do crédito. Eu acho que uma simples prestação de serviço...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Aí é mera prestação de serviço. É mera consultoria.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É consultoria e tal. Então, eu acho que são indissociáveis.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – (*Fora do microfone*.) – Cobrança; só cobram. Eu recebo a fatura para cobrar.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha. *Fora do microfone*.) – Aí é uma empresa de cobrança.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em vez de ser cessão seria aquisição.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Eu manteria a sua redação como está em relação ao conceito, porque isso não é controvertido, e consignaria em relação à consulta pública somente a alteração do nome.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, está bom.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Eu acho que isso é equilibrado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Só mudamos, então, o nome, acolhendo da consulta pública apenas a sugestão de mudança de nome.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Para eles é o mais caro, parece-me, por conta da legislação fiscal.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – O fomentado que é duro de engolir.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Mas já é usado isso e a nossa legislação fiscal também utiliza.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, fica aprovado só...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Esse temo faturizado está tão enraizado, tão consagrado.

**O SR. EDUARDO MONTENEGRO SERUR** – Ah, mas é... Bom.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – E se usássemos faturizado ou faturizador, fomentador ou fomento...

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Faturizador e faturizado.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – E se colocássemos os dois?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O Direito Comercial traduz muito os costumes da realidade econômica. Mudamos e parece que queremos mascarar o...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sabe o que é, Presidente? É porque há uma legislação fiscal que trata como fomentador e fomentado. A nossa legislação fiscal atual trata assim.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, podia pôr ou faturizado ou fomentado...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Podemos adotar uma solução mista, conciliatória, para poder manter a tradição do faturizado, que não tem raízes etimológicas mas se consolidou na prática, e utilizaríamos a nova, de fomentador e fomentado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Para mim, é indiferente. Eu retiro aqui...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu acolheria o fomentado e fomentador, para simplificar, e está de acordo com o título também.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Então, vamos lá, rápido. Márcio?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Os dois.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Os dois. Uinie?

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Alfredo?

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Eu não preciso votar, já tem a maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Já tem a maioria.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, ficou rejeitado o destaque, mas vamos aproveitar, no destaque, os termos "fomentador" e "fomentado" como alternativas, as duas válidas. Então, por exemplo...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Só uma coisa, no artigo não estamos assegurando, aqui, direito de regresso, ou seja, ação regressiva contra o faturizado. A parte final do 555 sugere um direito de regresso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO –** Tem um outro dispositivo. Se a gente avançar um pouquinho...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Quando contratualmente previsto, quando ele garante a insolvência.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vamos ver, 555...

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É o 555, parte final.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Exato. Quando contratualmente previsto, assegura a solvência.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, responde pela existência do crédito, é uma coisa.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Pela veracidade das informações prestadas ao faturizador, é outra coisa. Pela legitimidade e legalidade do crédito, tudo bem, e, quando contratualmente prevista, pela solvência.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, o direito de regresso só existirá se expressamente previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É, mas olha bem, não tem essa extensão que a gente pensa, nos termos que estamos dando aqui. Nós só estamos assegurando direito de regresso, na realidade, quando insolvente o faturizado, não pelo simples inadimplemento.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Está certo. Seria o caso de ampliarmos o 555 ou não?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, eu não sei se tem de ampliar ou se estamos cientes disso, porque a regra é não ter direito de regresso. Não é: eu paguei, eu resgatei lá, não foi pago, eu resgatei e volta.

Aqui, nós estamos dizendo que a condição da volta é quando insolvente o devedor. Está passando meio despercebido, por isso estou chamando a atenção.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, podemos... Talvez seja o caso de colocar "responde pelo inadimplemento do devedor".

Vamos alterar? Todos estão de acordo em alterar o 555?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Todo mundo concorda?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Substituir a palavra "insolvência" por "inadimplemento".

Já foram votados todos os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Nós estamos equiparando quase que ao desconto, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, é que o desconto, normalmente, não precisa de previsão contratual.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não, o desconto é puro e simples.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – É automático. Aqui, tem de ter cláusula contratual. Liberdade das partes.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Outra coisa: "a sociedade fomentadora... podendo constituir Câmaras de Liquidação de Títulos Faturizados".

Se nós vamos mudar, lá, "faturizado", o título será "títulos faturizados" também?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Títulos fomentados?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – É que é pior, não é? Por isso eu acho que "faturizado" é um termo...

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Mas a gente não tem nem o verbo "faturizar" na Língua Portuguesa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Isso também é uma impropriedade horrível. Eu acho que "fomentar" nós temos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Mas no Direito Comercial, os termos surgiram...

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Mas a gente vai repetindo os erros. Poderia ser "títulos cedidos", não é?

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – *Shopping center* nós não temos na Língua Portuguesa.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, mas "faturizado" não foi nem incorporado no nosso dicionário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ainda não, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ainda não, ainda não.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Porque já puseram "exposto" como conjunção conclusiva. "Exposto", não, "visto que", perdoem.

Então, eu só estou chamando a atenção, eu não tenho nada contra. Só para a gente alertar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, mas acho melhor. Acho que todos concordam em substituir por "inadimplemento".

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – "Inadimplemento".

Bom, então, esse foi o 53, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acabou.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Acabou. Então, gente, olha, eu queria dizer a vocês que estou muito feliz de trabalhar com vocês todos e eu jamais acreditei, até o último mês, que a gente desse conta no prazo estabelecido, e quem menos trabalhou nesta Comissão foi o Presidente, com toda sinceridade.

Então, quero dizer que vocês estão de parabéns, Prof. Fábio, Prof. Alfredo e todos os membros da Comissão, que trabalharam nas Subcomissões. Foi um trabalho hercúleo, do mais alto gabarito.

Quando a gente começa a ler o Código Comercial português e outros códigos, a gente vê que nós vamos estar na frente de todos e, o mais importante, estamos despregados, não estamos impregnados da tradição italiana, nem espanhola, nem inglesa, nem nada. Nós fizemos um Código segundo a necessidade da nossa economia, no nosso comércio. Esse é o grande mérito da Comissão. Conseguimos fazer um Código que não fosse cópia de um estrangeiro.

Então, vocês estão de parabéns, eu diria com toda a sinceridade! Vou antecipar meus parabéns.

Acredito que, aqui, nesta Comissão, nós já não somos apenas colegas. O grau de afinidade foi tão grande, que nós superamos o coleguismo, para nos tornarmos – quem não o era – amigos. Fico muito feliz

de ser amigo de pessoas da competência de cada um de vocês, de todos vocês.

Estou muito honrado, e eu dizia isso ontem na minha casa para um amigo que lá estava e para outro advogado. Eu disse do quanto esta Comissão conseguiu produzir num espaço de tempo tão curto, lembrando que os projetos de Códigos passados passaram anos para serem elaborados, não só para serem discutidos. Eram anos de comissão. O Código de Processo Civil gastou um tempo enorme para sair. Ele está aí, e a gente torce até pela não aprovação.

**O SR. ARNOLDO WALD** – O Código Civil levou 25 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O Código Civil levou 25 anos, mas foram 25 anos de tramitação. Mas, antes, ele gastou ainda um tempo grande para ser elaborado.

Isso mostrou o seguinte: nós somos uma nova geração de juristas, não impregnados dos vícios europeus; até os dos americanos não chegamos a ter ainda. Mas isso mostra que temos competência, no Brasil, para superar as críticas do Banco Mundial. Nós temos aqui, na realidade, um Código que vai sair avançadíssimo e que atende bem às aspirações da comunidade jurídica e às aspirações das empresas, dos comerciantes.

Fico muito feliz com o nome Código Comercial, que precisamos manter firme e forte como um direito comercial neste País, não impregnado das influências civilistas naquilo em que não há cabimento.

Então, vocês estão de parabéns!

Eu fiz uma palestra com o Serur em Belém, destacando isto, que a gente precisava mesmo de um Código Comercial e que o Código traz uma série de inovações, uma nova visão.

E aí temos de trabalhar, temos de ser fortes, firmes, sobretudo buscando, no Brasil, quanto aos operadores de direito, uma mudança comportamental e cultural. Mudar a cultura, às vezes, conseguimos, mas é difícil mudar o comportamento. Para mudar a cultura, todo mundo pensa que é preciso mudar o comportamento, mas, às vezes, muda-se a cultura sem mudar o comportamento, o que é um desastre. O ideal é conseguirmos uma mudança comportamental.

E temos de ser firmes. As críticas vão ser fortes. As críticas, pelo ciúme, serão mais contundentes. As críticas, pela ignorância, serão grandes, como aquela que eu, o Clóvis e o Serur ouvimos na sexta-feira, em Belém. Ali foi feita uma crítica por quem não o leu. "Não gosto, não li e não aprovo." Quer dizer, as pessoas não sabem o que estão falando. Mas temos de ter a coragem de abrir o peito e de defender. E isso, tenho certeza, vai acontecer com esta Comissão.

Eu não estarei aqui no dia 11, mas o Márcio vai me encaminhar a questão da falência transnacional. Nós vamos estabelecer uma estratégia na nossa briga agora, não impregnados do interesse jurídico, com interesse em uma aprovação.

E aí a gente pode começar também, Prof. Fábio, a fazer um projeto nas universidades, um debate nas universidades. Além desses *workshops* em escritórios e em congressos, precisávamos comparecer às universidades do interior e das capitais, para dizer o que é e ressuscitar o Direito Comercial.

Então, quero parabenizar todos!

Quero agradecer, em especial, ao Alfredo, que aceitou o convite e o desafio de ser o Vice-Presidente e que muito colaborou, como todos os professores: Arnoldo Wald; Osmar Brina, que já não está aqui; Uinie; Newton de Lucca, que não está aqui; Márcio; meu amigo e concorrente Penalva. Digo que ele é meu concorrente, porque concorremos juntos ao STJ. Por incrível que pareça, pouca gente sabe que nós nos tornamos amigos na concorrência. Foi lá que nos conhecemos, na Ordem. Quando estávamos concorrendo, nós nos aproximamos. Todo adversário quer ver seu inimigo por trás, como no futebol, mas nós nos unimos e fizemos uma grande amizade. Também agradeço ao Felipe, ao Serur e ao Marcelo.

Então, isso é muito bom. Aprendi muito e estou aprendendo muito com vocês. Louvo a Deus por ter pertencido a esta Comissão, onde não escolhi ninguém, mas todos foram escolhidos. Acho até que, por inspiração divina, a escolha se deu com gente do maior grau de afinidade. Por isso, o trabalho está saindo maravilhoso, o trabalho é do mais alto nível.

Sinto-me muito honrado por ter trabalhado com vocês. Fiquem com meu fraternal abraço. Espero encontrá-los sempre. Nós vamos estar juntos ainda. No dia 18, eu não estarei aqui, mas quero convidá-los para continuarmos na luta. Vamos em frente! Acho que já estamos com uma vitória: a de entregar o projeto no prazo.

Prof. Fábio Ulhoa, quero destacar sua compreensão, seu espírito democrático, por aceitar constantemente modificações no projeto da Câmara, no projeto que redigiu. Quero louvá-lo por ter tido a ideia de instituir no Brasil um novo Código Comercial. Quero me solidarizar com você pelas críticas infundadas e levianas que, às vezes, a gente vê, procedentes, em maior parte, de São Paulo – disto todos nós sabemos –, por uma inveja profissional, por uma vaidade. "Eu não sou da Comissão, eu não sou o autor." Bastou falar que criaríamos um Código Comercial, que muita gente disse: "Eu sou contra!". E a gente está mostrando com o tempo que, quanto ao Código Comercial, muita

gente já voltou atrás, pensando, deixando a paixão de lado, para chegar à conclusão de que o Código Civil não resolve os problemas empresariais.

Sinto isso todos os dias julgando. Poucas pessoas sabem disso, mas sinto isso todos os dias julgando. Ao julgar, eu vejo que precisamos rapidamente de novas luzes. Mas, mais do que um Código Comercial, nós precisamos reavivar na comunidade jurídica o apreço pelo Direito Comercial.

V. Exª teve um papel fundamental quando teve a coragem de pôr a cara à tapa e de sugerir a instituição de um novo Código Comercial no Brasil. Parabéns!

Muito obrigado a todos vocês.

Eu não estarei aqui, mas vocês estarão no meu coração. Vou receber uma medalha, mas o homenageado não serei eu, mas serão todos vocês, tenham certeza. (*Palmas.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu só queria dizer que tudo isso nós fizemos sob a sua liderança, com toda a certeza.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Imagine!

Declaro encerrada a presente reunião.

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DESTINADO A SUBSTITUIR O CÓDIGO COMERCIAL QUE CONTEMPLE, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO CORRELATA PASSÍVEL DE CODIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**ATA DA 10ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião, realizada em 11 de novembro de 2013, às 14 horas e 17 minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência eventual do jurista **Alfredo de Assis Gonçalves Neto.** Estiveram presentes os juristas: **Fábio Ulhoa Coelho, Felipe Lückmann Fabro, Márcio Souza Guimarães, Newton de Lucca, Osmar Brina Corrêa-Lima, Paulo de Moraes Penalva Santos** e **Tiago Asfor Rocha Lima** Deixaram de comparecer: **João Otávio de Noronha, Bruno Dantas Nascimento, Arnoldo Wald, Cleantho de Moura Rizzo Neto, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Daniel Beltrão de Rossiter Correia, Eduardo Montenegro Serur, Jairo Saddi, Marcelo Guedes Nunes, Ricardo Lupion Garcia e Uinie Caminha**. Na ocasião ocorreu discussão acerca do anteprojeto do Código Comercial. – **Alfredo de Assis Gonçalves Neto,** Presidente em exercício.

*(Iniciada às 14 horas e 17 minutos, e encerrada ás 15 horas e 52 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Vamos dar início, então, à nossa Comissão de Juristas.

Declaro aberta a 10ª Reunião da Comissão de Juristas, com a finalidade de elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata, passível de codificação.

Antes de dar início aos nossos trabalhos, devo informar que a Secretaria pediu para que todos os membros da Comissão repassem ainda hoje os horários sugeridos para as passagens da semana que vem, tendo em vista a exiguidade do tempo para solicitação dos bilhetes e *vouchers*, fato agravado ainda pela existência de um feriado nesta semana.

Nesta reunião, teremos, primeiro, a votação dos destaques a serem apresentados pela Subcomissão de Crise na Empresa, em especial sobre falência transnacional. Em seguida, a votação da versão final do anteprojeto e, finalmente, a votação do relatório final, cuja minuta foi distribuída aos senhores.

Nós vimos que há uma proposta da Profª Uinie sobre uma disposição transitória, que alteraria o art. 44 para o 2º do Código Civil. Se os senhores concordarem, nós podemos submeter à apreciação do Plenário. (*Pausa*.)

Não havendo oposição, passo a palavra ao Relator para essa finalidade.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Obrigado, Sr. Presidente.

Acho que poderíamos, então, começar por essa proposta da Profª Uinie Caminha. Ela enviou um *e-mail*, agora há pouco, dando notícia de que um pequeno acidente impediu que ela viesse. Aliás, ela já estava em Brasília, mas teve que retornar por causa desse pequeno acidente.

Ela deixou aqui um assunto que havia sido objeto de discussão, Prof. Alfredo, no âmbito da Comissão de Direito Societário, mas acabou não sendo formalizado em forma de destaque. Enfim, o assunto é conhecido de todos. Por isso, seria possível apreciarmos e verificarmos se acolhemos ou não a sugestão.

Trata-se da alteração do §2º do art. 44 do Código Civil. O que diz esse dispositivo? Esse dispositivo diz o seguinte – aspas: "As disposições concernentes a associações aplicam-se subsidiariamente a sociedades de que são objeto o Livro II da parte especial deste Código. Ou seja, o Código Civil, nesse dispositivo, estabelece que as normas sobre associações são supletivas, são subsidiárias às normas sobre a sociedade. Havendo lacuna na norma sobre direito societário, o intérprete deveria se reportar às normas sobre associações, que são poucas, na verdade.

A proposta da Prof. Uinie é inverter essa regra, o §2º do art. 44 passaria ter a seguinte redação: "As disposições do Código Comercial concernentes a sociedades aplicam-se subsidiariamente às associações."

Nós temos, na disciplina da sociedade, enfim, no Código Comercial, mas também tradicionalmente é assim, um detalhamento muito maior sobre as relações entre os sócios do que na disciplina das associações. Então, há mais sentido do que a regra de aplicação subsidiária seja as da sociedade em relação à associação do que vice-versa.

Sr. Presidente, se me permite, eu ponho em discussão aqui o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu gostaria de fazer apenas duas observações a respeito.

Essa regra que figurou logo no início do Código Civil, em verdade, foi uma das primeiras regras que lá foram colocadas. E depois, quando se tratou de matéria societária, ela foi quase exauriente. Então, é difícil buscar alguma norma na associação para resolver um problema societário.

Nesse trabalho que nós fizemos, nós cogitamos de eliminar a vinculação de sociedade a associação – o Prof. Brina participou na subcomissão – e estranhamos que a associação fique com dispositivos tão pequenos para a regulação das relações entre os associados. É óbvio que o que ali contém deve ser aplicado. Só em caráter subsidiário e naquilo que for compatível é que se aplicariam as disposições das sociedades. E quem tem experiência no ramo sabe muito bem que quando nós nos defrontamos com uma assembleia-geral de associações é um caos, porque não se sabe critério de convocação, às vezes o critério não figura no estatuto, o critério de votação e assim por diante, maiorias etc. Então, a ideia é fazer com que se adote o modelo.

Noutro dia até, eu me lembro de um problema que surgiu que foi a questão de aprovação das contas da associação, e aí disseram: "Como é associação, não se aplica aquele dispositivo que diz que, aprovadas as contas, os administradores ficam isentos de qualquer responsabilidade." Claro que deve ser aplicado! Mas essa situação era gerada por conta do pouco que existe em matéria de regulação associativa. Então, a Prof. Uinie, na época, disse: "Nós precisamos resolver esse problema das associações." E acabou passando batido. A proposta, parece-me, vem nesse sentido.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mais alguém quer se manifestar? (*Pausa.*)

Podemos votar?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*Fora do microfone.*) – Qual é o artigo?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É o art. 44, §2º.

Todos estão de acordo?

Aprovada. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Então, fica aprovada a proposta da Prof. Uinie. O destaque, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O destaque; podemos dizer que é um destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Como Disposição Transitória, art. 1095, se não me engano.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ela mencionou o art. 1093.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Vai ter que compatibilizar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, deve ser isso; depois eu dou uma olhada.

Agora, eu proporia, Sr. Presidente, que apreciássemos o destaque 30 *bis*, que diz respeito àquele *fast track* para a constituição de sociedades anônimas e sociedades limitadas a partir de um determinado capital social.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – O destaque está com os senhores.

Está em discussão a matéria.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Nós já havíamos, Sr. Presidente, debatido sobre esse 30 *bis*. Agora é reajuste de redação final?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em alguma medida sim. Na verdade, quando debatemos esse 30 *bis* – era o 30 e agora temos o 30 *bis* à nossa frente –, surgiram algumas dúvidas relativamente ao montante da multa, na versão original; há outras dúvidas, mas eu acho que não são tão relevantes, na minha avaliação.

Na redação original, fala-se em 100% do capital social como valor da multa. E aqui ficou "até o montante de 20%." Eu tenho duas observações. O "até" torna a posição não decidida. Então, uma multa de um valor que está em aberto, quem vai definir, quem não vai definir. A própria garantia está em aberto, quem vai definir é o protocolo da Junta que vai dizer: 10%, 15%. Eu não gosto desse "até". E mais, eu acho que 20% de 200 salários mínimos é uma multa que não assusta ninguém no meio empresarial. Se queremos manter os 20% para não parecer que estamos nos apropriando de 100% do capital, devemos elevar de 200 salários mínimos para mil salários mínimos o mínimo para utilização de *fast track*. Então, eu aprovaria esse destaque com esta alteração: em vez de 200 salários mínimos, mil salários mínimos e suprimindo o "até".

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – O balizamento dos 200 salários não estou conseguindo encontrar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – No início desse mesmo artigo: "Se a sociedade for limitada ou anônima, com capital social superior..."

A preocupação de estabelecer um capital mínimo é que senão a pessoa vem lá – digamos, quem quer fraudar – chega com uma sociedade de mil reais, presta uma garantia de duzentos e o instituto que queremos criado dessa via rápida acaba sendo desmoralizado.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*Fora do microfone.*) – Essa regra do 66C, o *fast track*, é só para empresas com capital superior a 200 salários? É isso?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso que estamos imaginando. Porque, senão...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*Fora do microfone.*) – Por que restringir...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Pela seguinte razão. Na verdade, estamos prevendo uma multa. A ideia é a seguinte...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*Fora do microfone.*) – A multa eu entendi.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É. Essa multa não pode ficar com o valor em aberto.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Certo, concordo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, temos que definir essa multa em função de algum critério. O critério que se imaginou é o capital social. Se a multa vai ter como referência o capital social, não pode ser qualquer capital social, senão para a sociedade limitada de mil reais a multa vai ser de mil reais, seria um *fast track* que estaria aberto somente para sociedades de algum porte.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Então, as sociedades menores não têm direito ao *fast track*?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Qual é o objetivo disso? São aquelas sociedades de investimento estrangeiro que precisam rapidamente do seu registro para poderem já começar a fazer negócios. Na medida em que abrimos essa possibilidade para qualquer sociedade e qualquer capital, o Poder Público não terá instrumento para efetivamente fazer.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Porque não vai ter elementos para conseguir que todos sejam *fast track*. É isso que você acha?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Imaginem aquele que use desse instrumento e não apresente no prazo de 90 dias, que é previsto no §1º, toda documentação. Não vai ao Corpo de Bombeiros, negligencia na prefeitura... A sanção dele é receber uma multa de 20% do capital social. Se ele pôde colocar qualquer valor de capital social, essa multa não vai ser efetiva como um instrumento de sanção.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Entendi. Mas, já que nós vamos criar uma multa fixa, que não vai ser baseada no capital social, qual seria o empecilho que nós teríamos de deixar qualquer empresa, se disposta a efetuar a garantia, requerer esse sistema de registro pela via *fast track*? Eu pergunto se nós não acabaríamos limitando o que seria uma grande bandeira do Código, essa simplificação...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Se eu estou entendendo, a sua proposta seria: em vez de falarmos 20% de qualquer coisa, falarmos em x mil reais. A multa será de x mil reais?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Não digo nem da multa. É que, no início o dispositivo – não está aqui destacado, talvez até tenhamos debatido –, diz assim: "Se a sociedade for limitada com capital superior a 200 salários mínimos..." Ou seja, só a sociedade com mais de 200 salários mínimos de capital é que poderá optar pelo *fast track*, uma sociedade menor não pode, mesmo que ela queira efetuar a garantia?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Só é assim, aqui só está sendo previsto isso para que a multa tenha alguma substância e seja eficiente. Agora, a gente pode esquecer o capital social, qualquer capital social, e estabelecer uma multa com valor em reais, como R$500 mil. Não sei, isso é muito.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Ou em salários.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Uma multa de x salários mínimos. Aí, sim, abre-se para quaisquer... Fiquemos só com a limitada ou anônima...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Aí, em vez de só x salários, x salários ou até 20% do capital social. Por exemplo, cem salários, R$67 mil, poderia ser muito pouco para uma sociedade que tem um capital de porte muito grande.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – No mínimo de tantos salários...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – No mínimo de tantos salários até tantos por cento do capital social.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O problema de usarmos expressão como "no mínimo" e "até...

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – É deixar...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Quem define?

Na hora do protocolo, o protocolo na junta comercial para receber a documentação, quem vai definir qual é o valor da garantia?

O moço do protocolo não vai ser. Então, a lei já tem de definir e ponto final, a menos que comecemos a detalhar aqui: "capital até tanto..." Mas eu acho que complica um pouco.

Quanto seria uma boa multa? Uns US$100 mil ou RS$200 mil?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A dificuldade é esta: depende para quem.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aí quem não quer encarar o risco da multa não usa o *fast track*. Não é que estamos impedindo que a pessoa...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Cem salários talvez seja...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Cem salários mínimos? Seria o...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu gostaria de dar o seguinte palpite: nós podemos perfeitamente criar restrições para o mercado. Podemos estabelecer capital mínimo que, no Direito brasileiro, é impossível em razão da tradição, mas, na constituição da sociedade, nós podemos estabelecer uma regra até para evitar capitais fictícios. Essa aqui é uma das regras que evitariam, porque se quer entrar logo no mercado e, então, tem de ter um capital mínimo. Eu acho, portanto, que o capital mínimo é algo válido para nós estabelecermos em razão disso. Claro que talvez possamos pensar num capital mínimo menor, porque os pequenos empresários também deveriam ter a chance de iniciar a atividade desde logo, mas quem vai criar uma sociedade anônima ou limitada deve ter um mínimo de recursos também. O critério seria: 200 salários mínimos, 20 salários mínimos ou R$20 mil, valor hoje? Aí eu acho, Prof. Fábio, que nós poderíamos conciliar as duas coisas: a multa seria de 20 salários mínimos ou 20% do capital social, aquele que for maior. Ponto. Os dois valores são perfeitamente conciliáveis, ou seja, se o capital social apresentar um valor superior cujos 20% dão mais que 20, a multa é aplicada é função do capital social e não no mínimo de 20. Mínimo de 20 ou aquilo que resultar de 20% do capital social. Podemos conciliar esse dispositivo.

A minha preocupação é que talvez o teto esteja elevado, mas fica a critério dos senhores a definição.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Prof. Felipe.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Eu faço coro também à sugestão do Tiago, porque colocar um valor mínimo acaba limitando o instituto para a sociedade de grande porte. Então, seja fixando ou por salário ou por capital mínimo, que permitamos o *fast track* para os microempresários...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Para todos?

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** –... para as empresas de pequeno porte, enfim, não fazer esse tipo de limitação, dado que uma das bandeiras, de fato, é simplificar a vida das empresas. Se nós queremos desburocratizar, ainda que haja repercussões de garantia bancária idônea para preservar eventuais fraudes ou credores, que também um pequeno tenha acesso a esse dispositivo para agilizarmos a celebração de negócios no Território nacional.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Pelo que estou aqui entendendo – corrijam-me se eu estiver errado –, nós tiraríamos a figura do capital social mínimo, qualquer sociedade, desde que limitada ou anônima, poderia utilizar essa via rápida, e fixaríamos a garantia bancária e, portanto, a multa em salários mínimos, que não seriam 200, seriam 20 salários mínimos... Ou talvez 100 salários mínimos, para ficar pelo menos... Tem de ser uma multa que assuste as pessoas... Senão...

(*Intervenções fora do microfone.*)

**O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Ainda assim, afastaria os pequenos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acabaria afastando por essa via.

**O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Não necessariamente os pequenos.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Os aventureiros afastariam...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Na verdade, se você tem um pequeno negócio que independe de Corpo de Bombeiro, licenciamento ambiental etc, bastando junta e fisco, esse não tem problema de montar o seu negócio e começar a trabalhar. Quais são os problemas realmente? Onde o nó se encontra? Não é na junta, não é no fisco. O nó se encontra na prefeitura, no Corpo de Bombeiros, no licenciamento ambiental, portanto, naqueles investimentos que têm impacto ambiental, que dependem de prevenção de segurança contra incêndio e tal. Então, é para esses que seria o caso de se tentar criar uma via rápida.

Eu até quero confessar aqui para vocês que eu não acredito nesse instrumento, porque aqui o empresário vai usar isso para ele ter algo que hoje já tem que é: fisco e junta rápidos. Ele não consegue começar o seu negócio não é porque ele falta a inscrição do CNPJ, é porque o Bombeiro não tem corpo suficiente de profissionais para ir lá ver se o extintor está carregado. É porque há licenciamento ambiental... Aqui no Brasil, há todas as complicações que já conhecemos.

Então, essa via rápida que nós vamos criar, na minha opinião, não refresca nada. É diferente da via rápida para destituição, para dissolução da sociedade, que é uma via rápida em que o controlador continua garantindo as obrigações tributárias da sociedade, que é onde se encontra o nó do desfazimento da sociedade.

Para desfazer a sociedade, para desfazer a empresa, o nó está no fisco. O fisco quer investigar se nos últimos cinco anos foram pagos todos os impostos, etc. Então, se dá uma garantia, e pronto, dissolve-se a sociedade, contra a garantia bancária.

Eu não acredito que seja possível transpor esse mesmo modelo que criamos para o desfazimento da sociedade para a Constituição. Eu sempre fui cético, desde o início coloquei isso para o Prof. Wald. Mas, enfim, foi feito o destaque, está sendo feita a...

Então, eu acho que boa parte das dificuldades que nós estamos tendo ocorre um pouco porque nós estamos tratando de um assunto que realmente não é o problema.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Cento e cinquenta salários mínimos daria em torno de pouco mais de R$100 mil. Não sei se essa seria uma...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, eu acho que, em termos de valor, 150 salários mínimos é um valor que dá eficiência à multa.

Cento e cinquenta salários mínimos?

A garantia bancária e a multa ficam em cento e cinquenta salários mínimos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Aí desvincula completamente do percentual sobre o capital social?

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Desvincula, porque desaparece esse 20%, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sim.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Mas, ao mesmo tempo, fica aquela sua preocupação de não qualquer empresa se aventurar, porque vai haver uma multa.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Não significa nada para uma grande empresa.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Para uma grande empresa, não.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – A grande empresa, digamos que o capital dela seja alguns milhões de reais. Diante disso, o que ela vai fazer? Ela vai se registrar com o capital de qualquer um, mil reais, dez mil reais, cem mil reais, obtido, aí vai fazer um aumento do capital social ou empréstimo, para a própria sociedade, até regularizar tudo e não ter mais o risco.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Mais na frente, Prof. Alfredo, tem um dispositivo, o § 3º, que diz que a empresa ainda se submete, em caso de desfazimento, sem prejuízo da sujeição às perdas e danos e eventuais outras multas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sim.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Não sei isso seria uma forma também de...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Tem o cancelamento de ofício da inscrição, em que ela se torna automaticamente irregular. Já é uma consequência grave. Acho que é um montante considerável, 150 salários mínimos.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Cento e cinquenta, acho que é.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Cem mil reais é sempre um valor... Mesmo para uma grande companhia, ele vai ter que justificar, na assembleia, ó porquê de a diretoria não ter adquirido por obrigação. Não são dez mil reais, são cem mil, ela já ter que justificar...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Podemos votar, então?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Podemos votar?

Então, quem se manifesta favoravelmente à proposta que se mantenha como está. Quem diverge, que se manifeste. (*Pausa*.)

Não havendo divergência...

Então, na redação aqui definida fica aprovado o destaque 30 *bis*.

Na sequência, nós temos outros destaques, e com a palavra ainda o Prof. Fábio.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Agora, então, vamos para o destaque 54. Os destaques 54, o 55 e o 56 foram selecionados pela Subcomissão de Crise da Empresa a partir da contribuição que recebemos de um jurista.

E eu tenho a impressão, até já vou antecipando o meu voto, já antecipei por *e-mail*, vou votar contrariamente a esses três destaques. O primeiro, o destaque 54, propõe a supressão do art. 38 do anteprojeto.

Felipe, você poderia exibir o art. 38, por favor?

Então, esse art. 38 desvincula a decretação da falência da rejeição... Desculpem-me! O art. 38 fala da desconsideração, da extensão. O artigo seguinte é que fala disso. O art. 38 estabelece que a extensão dos efeitos da falência só pode ser decretada quando admitida a desconsideração da personalidade jurídica. É uma figura que não existe na lei. A Lei nº 11.101, de 2005, não prevê a figura da extensão dos efeitos da falência. Mas é uma figura que a gente encontra sendo aplicada pelos juízes de todo o País, referendada pelos tribunais. Daí, então, acho que é importante que a gente trate dessa figura, que a gente disponha sobre a extensão dos efeitos da falência. A ideia do anteprojeto é a de que, dispondo a respeito do assunto, limite-se a extensão às hipóteses em que cabe a desconsideração da personalidade jurídica.

Esse dispositivo nada tem a ver com o art. 81 da Lei nº 11.101, que fala das sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada, com nome coletivo, em que a falência da sociedade – é o que prevê o dispositivo – implica também a falência dos sócios. Quando se

estendem os efeitos, a pessoa para a qual os efeitos foram estendidos não entra em falência, até porque nem se sabe se é empresário. Não é necessário fazer a liquidação do patrimônio dela. Ela só fica responsável por arcar com determinadas obrigações, com aqueles efeitos que o juiz especificamente estendeu a essa pessoa, que, geralmente, é um sócio da sociedade falida.

Então, são institutos diferentes. A extensão dos efeitos da falência é um instituto que só existe pela jurisprudência, e, por isso, acho que é importante que a gente discipline a esse respeito e dê limites.

Há um caso famoso em São Paulo em que para 73 pessoas foram estendidos os efeitos de uma única falência, por um despacho singular do juiz lá atrás. E, hoje, depois que todas essas pessoas se defenderam e entraram com recurso, a extensão está limitada a quatro ou cinco pessoas.

Então, é um instituto que merece ser objeto de disciplina, e acho que a melhor forma de disciplinar é a que está no anteprojeto: cabe a extensão quando couber a desconsideração da personalidade jurídica.

Eram essas as considerações que eu teria a fazer, para justificar meu voto contrário a esse destaque.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A ideia da Subcomissão, ao enfrentar esse art. 38, foi a seguinte: primeiro, tinha o mesmo sentido de dirimir essa questão hoje em dia. Hoje, há um caso conhecido em que a extensão alcançou até o próprio contador. Recentemente, vi que o advogado também será alcançado, porque era diretor jurídico. Então, acho que isso tem toda a razão de ser.

A primeira preocupação nossa – e, talvez, a ideia de suprimir o art. 38 não tenha sido a melhor, porque ele é relevante, sim – é a de que tanto o art. 38 quanto o art. 37 estão no capítulo, na seção dos princípios. Talvez, não fosse o caso de, primeiro, colocarmos para baixo, no final, nas Disposições Transitórias, e inserirmos na Lei nº 11.101 essa disposição, essa questão primeira de local.

Segundo, quero trazer um pouco à discussão essa matéria, porque sei que ela é muito controvertida ainda. Há quem entenda que o art. 81 trata da extensão dos efeitos da falência aos sócios de responsabilidade ilimitada, porque seria falência mesmo. Outros, como aqui está previsto... Restringir a desconsideração me parece uma boa ideia, mas, por outro lado, criaremos uma ideia de extensão dos efeitos da falência que não importa em falência. Então, seria a extensão dos efeitos patrimoniais apenas; talvez, fosse isso. E aí é preciso suscitar essa discussão. E, mais ainda, é preciso saber se o art. 38 não seria a previsão do art. 82. Não necessariamente, a conclusão é essa, porque o art. 82 fala da ação de responsabilidade para alcançar sócios e administradores. Então, acho que a ideia foi mais ou menos essa em relação ao art. 38, para debatermos.

Acredito que, até pelo quórum reduzido hoje na reunião, neste primeiro momento de anteprojeto, nós da Comissão vemos com bons olhos, sim, que essa matéria seja inserida neste momento. Talvez, ela possa ser inserida lá embaixo, na Lei nº 11.101. E, assim, então, deixaríamos para um próximo momento, na tramitação legislativa, o desenvolvimento e o aprimoramento dessas discussões de direito material que eu aqui suscitei.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu gostaria de fazer uma observação.

(*Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Pois é. Eu estava ali e disse: "Não, é Lei de Falências". Por isso que eu disse para ele que pode dispensar.

Nós temos uma situação bem complicada nessa lei porque determinou a falência dos sócios de responsabilidade limitada. Isso quebra a tradição do Direito brasileiro. A lei anterior era muito melhor porque determinava a formação de massas particulares dos sócios de responsabilidade limitada.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A anterior não, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – A 7.661.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas a anterior.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – O que o Márcio está lembrando aqui é o seguinte: essa redação do art. 81, na realidade, é a mesma redação do art. 6º da Lei nº 2.024, do Carvalho e Mendonça...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sim, de Carvalho e Mendonça.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** –... e é a mesma do Decreto de 1929.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Do Waldemar Ferreira. Perfeito.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – O Decreto-Lei de 1945, realmente...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Quebrou a regra.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** –... quebrou a regra.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Claro.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – E isso, de certa forma, embora não haja consenso em relação a essa questão, mas a semelhança é muito grande em relação à atual redação do art. 81 da Lei nº 11.101 e ao art. 6º da Lei nº 2.024, que é a

Lei Carvalho e Mendonça, e também do Decreto do Waldemar Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sim, o que eu gostaria de explicar é o seguinte: na hora em que nós adotamos um sistema que pareceu bom, porque não confundia a pessoa do sócio com a do empresário, nós, agora, alteramos de novo para voltar à antiga regra, que foi superada e que estava... E nesse ponto, como eu disse, a lei anterior é muito melhor, porque dava resultados. Agora, é uma questão de política legislativa: o que é melhor para a proteção do crédito. A regra do art. 38, obviamente, não tem nada a ver com isso. Ela só está estendendo os efeitos da falência, não declarando falidos aqueles que possam ser apanhados em razão da desconsideração da pessoa jurídica.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Só o efeito patrimonial, né?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Pois é, no que diz respeito ao patrimônio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Porque, por exemplo, a impossibilidade de gestão não seria afastada, não seria alcançada.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Não, e as regras relativas à pessoa também não teriam como ser aplicadas. Eu também acho que talvez ficasse melhor a redação em efeitos patrimoniais.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Deixar claro, né?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – É, deixar claro. Mas eu pergunto...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Embora o §1º já tenha elucidado: a extinção dos efeitos não importa a falência da pessoa natural ou jurídica.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Claro.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Não importa a falência.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Agora, o que eu gostaria só de ponderar, concluindo, é o seguinte: será que, ao estabelecermos essa regra, nós não estaremos dando força para a interpretação daquele art. 81 de forma adversa? Ou seja, uma coisa é a extensão dos efeitos estar prevista no artigo tal, outra é a declaração de falência do sócio solidariamente responsável. Na mesma lei nós temos uma expressão "extensão de efeitos" e "falência de sócio". Então, eu gostaria de ponderar isso para ver se não unificaríamos o tratamento.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Eu até comentei com o Prof. Fábio Ulhoa. Eu também fiquei um pouco preocupado. Claro que eu jamais afastaria o art. 38, que me parece absolutamente necessário, tendo em vista os abusos que foram cometidos em relação à extensão, mas eu estou mais ou menos com a mesma dúvida que vocês estão colocando aqui, porque o 81, mudando, realmente, como foi lembrado, a estrutura que nós tínhamos para isso, fala que também acarreta a falência desses. Por isso que eu falei ao Prof. Fábio: será que a gente coloca ponto final aí? "Admitida a desconsideração da personalidade jurídica" e ponto? Porque eu acho que isso tem que ser mantido, sem dúvida.

Mas aí eu fiquei com o receio de que se pudesse entender, eventualmente, que o sócio de responsabilidade ilimitada não pudesse ter a extensão. A lei realmente não usa a palavra extensão dos efeitos, mas dizer que também acarreta a falência destes tem a consequência jurídica que foi mencionada agora pelo Prof. Alfredo. A minha dúvida é se deixamos exatamente como está ou se fazemos algum acréscimo para mostrar esse problema relativo ao art. 81. Não sei. Confesso que estou na dúvida, mas vejo que a maioria aqui, todos praticamente já aprovaram. Então, eu também aprovo. Se tiver...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Melhor não suprimir o 38, porque acho que isso é consenso.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Quanto a isso, acho que não há dúvida.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, a gente só transferiria o 38 para dentro da 11.101. Acho que é mais adequado.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Tecnologicamente falando.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Todos estão de acordo?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Nesse momento, e essas questões de direito material deixaríamos para um segundo momento.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Um segundo momento.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A ponderação é está, a dificuldade: a gente vai inserir, vai ser um 83, talvez.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que 82-A.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – 82-A, perfeito. Com isso, a gente estaria fortalecendo o argumento de que o 81 não é extensão de efeito de falência alguma; o 81 é decretação de falência dos sócios de responsabilidade limitada; o 82 é ação de responsabilidade pessoal; e o 83 é extensão dos efeitos. Não seriam o 82 e o 83 um *bis in idem*?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que não. No 82, parece-me que é o sócio que não integralizou o capital social, o acionista que não pagou o preço de emissão das ações, para que ele seja cobrado da sua

responsabilidade. Existe a ação, que, na lei anterior, está no art. 50, que é chamada de ação de integralização. O art. 82 não deu esse nome, mas é essa a ação. Só para essas hipóteses, porque, se o administrador administrou mal, aí é ação contra o administrador, na administração. Agora, o sócio da limitada, o sócio da anônima, em que outra hipótese ele tem que colocar mais dinheiro, em caso de falência da sociedade, se ele não é administrador?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mas o 82 fala nos três, a responsabilidade pessoal dos sócios, dos controladores e dos administradores.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Sim, o controlador pode até ter o abuso do poder de controle, então, tem a ação própria. Mas o sócio, que não é administrador, que não é controlador, só vai responder pela integralização do capital social. Aí não é necessária a extensão, não é necessária a desconsideração da personalidade jurídica, não é necessário nada, só o capital social. O contrato social prevê ainda a integralização, não está integralizado, o administrador judicial tem que promover a ação de integralização. Tenho impressão de que não se confunde com a extensão.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Hoje o fundamento das decisões de extensão tem sido o 82, essa é a realidade hoje, o STJ firmou esse posicionamento. O 82 é o fundamento da ação de extensão. Nós estaríamos agora inovando, dizendo: não, o 83 é que seria a ação de extensão, que é a hipótese de desconsideração; e o 82 é outra coisa.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Quando existe uma ação judicial, aí até tudo bem chamar ação de extensão. O problema são aqueles despachos.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Incidente.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Incidente dos efeitos da falência para fulano, beltrano, sicrano, porque é contador, porque é antigo titular da sociedade que tinha o mesmo escritório, a mesma sede, no escritório de contabilidade do devedor... Então, tenho a impressão de que se, for abrigado no 82, ou seja, uma ação judicial, a oportunidade de contraditório, a liberdade de ampla defesa, título executivo judicial, que será objeto de execução, vamos chamar isso de extensão, o.k., pode parecer meio esquisito, mas, enfim, a grande preocupação que a gente deve ter, parece-me, é com essa extensão decretada sem ação.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Na prática, vamos deslocar o fundamento da ação de extensão para o 83, só nas hipóteses de desconsideração, como a gente já conhece; e o 82 ficaria para ação.

Nesse primeiro momento, é muito controvertido ainda, é muito complexa essa matéria. Para anteprojeto, é até salutar que coloquemos, para suscitar o próprio debate.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Podemos, então, dar por aprovado? O que aprovamos foi a transferência do art. 38 e seus parágrafos para o art. 82-A da Lei nº 11.101.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – É um artigo colocado nas disposições transitórias.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Com isso também a gente altera aquele parágrafo final. No nosso relatório final, talvez uma daquelas vírgulas das modificações. Ou nem precisa, aquilo é geral.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É exemplificativo. Aprovado, então, o 54, nesses termos.

Destaque 55. Agora, sim, é a questão da vinculação entre a decretação da falência e a rejeição do plano de recuperação judicial.

Vejam, todos nós conhecemos o que está nas lições dos doutrinadores, na mesma lição da concordata e agora na recuperação judicial. Quem pede a recuperação judicial, quem antes impetrava concordata e agora pede a recuperação judicial já estaria confessando um estado patrimonial precário de forma que, não obtido o favor legal, não obtida recuperação judicial, dever-se-ia decretar a falência desse empresário.

É isso que fundamentava tanto na 7.661, de 1945, a vinculação entre o descumprimento da concordata e a decretação da falência, e fundamenta, na lei atual, a não aprovação do plano de recuperação e a necessária decretação da falência.

Esse raciocínio parte de uma premissa falsa. Aquela pessoa, aquele empresário que não está em crise, mas que antigamente usava da concordata, agora usa da recuperação judicial para prejudicar o seu credor, ele não está em crise. Ele não está confessando crise. A situação patrimonial dele não é pré-falimentar. Antigamente era a indústria da concordata, e hoje é indústria da recuperação judicial, para a qual a gente precisa prestar alguma atenção.

Se essa pessoa que não está em crise pede recuperação judicial só para fazer caixa, só para prejudicar os credores, essa pessoa hoje está podendo fazer isso por conta dessa vinculação da lei, que parte de um pressuposto falso, no caso dessa pessoa.

Por que ela se vale dessa vinculação da lei? Ele pode apresentar qualquer plano de recuperação, um famoso blá-blá-blá, se o credor não aprovar aquele plano que ele sabe inconsistente, ele vai ver a falência do seu devedor.

Então, parece-me que essa vinculação é um dos fatores que criam a indústria hoje da recuperação judicial.

Qual é a proposta? A proposta é que desapareça essa vinculação necessária. Consta lá recuperação judicial, o devedor apresenta um plano, os credores olham para aquilo e dizem: "Esse plano aqui...". Fica indeferida a recuperação judicial, o processo é arquivado. As execuções, os pedidos de falência que estavam suspensos voltam a correr. Se aquele devedor estava realmente em crise, um dos pedidos de falência ele não vai conseguir fazer o depósito, ele vai falir e pronto. O objetivo de ter a liquidação está lá.

Se ele não estava em crise, ele vai correr para fazer os depósitos elisivos para tocar a vida dele.

Então, parece-me que a gente ganha fazendo essa desvinculação.

Última observação: não se revoga a hipótese que a Lei nº 11.101, de 2005, prevê, de a assembleia decretar a falência do devedor que pediu a recuperação judicial em qualquer caso. Então, vamos supor que, mesmo achando que o plano era inconsistente, é caso de decretação de falência, os credores querem decretar, a lei continua dando essa possibilidade a eles no inciso III do art. 73.

Eu acho que a manutenção desse art. 37, seu parágrafo único, é uma das mais importantes medidas que a gente pode tomar, que este anteprojeto pode tomar, para ajudar a combater a indústria da recuperação judicial que já existe. Há muitos devedores que já estão usando desse instrumento somente para fazer caixa, somente para prejudicar os credores.

É assim que eu vejo a questão aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu tenho algumas ponderações a fazer porque eu não sei qual é a solução. Alguma solução deve vir, mas não sei se essa é a melhor. E lhe digo por quê. Nós vamos ao Judiciário, criamos toda uma estrutura, há a designação de um administrador,são concentradas as habilitações, há partes que participam do processo e, de repente, não deu em nada e vai todo mundo para casa.

Eu me preocupo com essa solução.

O primeiro ponto que eu vejo aí é o seguinte: não consigo imaginar que alguém que esteja bem corra o risco de ir à falência. Ele pode até ameaçar, provocar e os credores caírem na história dele. Mas, se eles não caírem, esse comerciante, esse empresário que tinha recursos e não precisava da recuperação, vai à falência. Eu acho que essa ameaça é suficiente para evitar aventureiros.

O que está acontecendo hoje, no meu sentir? É que existem empresas com dificuldades financeiras que estão fazendo planos mirabolantes, e, aí sim, usando o pretexto: "Já que vou para a recuperação, eu vou criar um plano para pagar em 20 anos e mais não sei quê". E é isso que está acontecendo.

Então, eu não estou, em princípio, inclinado a votar favoravelmente a essa regra. Eu deixaria como está, não por achar que nós não estamos buscando uma solução, mas por achar que nós teríamos talvez de amadurecer melhor, para ver um outro caminho que não seja esse. Talvez a própria situação de que, bem ou mal, ele está bem, vai requerer uma recuperação e, de repente, não conseguindo a aprovação do plano, é decretada a falência... Será que o sujeito que está bem financeiramente quer correr esse risco? Ele perde a administração do negócio, o seu negócio vai ser alienado até rapidamente, de acordo com os instrumentos que existem. Eu sinceramente me preocupo em mandar arquivar um processo que já produziu uma série de efeitos. E aí debanda todo mundo e o processo é arquivado, como se nada tivesse acontecido. Esta é uma preocupação efetiva que eu tenho.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Só lembrando também que nós já inserimos uma regra que vai mitigar bastante esse poder, que é a possibilidade de os credores apresentarem o plano de recuperação na assembleia, ou modificativa, ou substitutiva. Isso já gera um contrabalanço a que o devedor não apresente um plano qualquer. Primeiro, que não peça uma recuperação qualquer.

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Acho muito bom isso, porque, até como você explicou aí, no Direito Comparado, nós temos figuras assim. Acho que há na Alemanha, em Portugal, na França. São três países em que há um sistema muito melhor, a meu ver, do que o nosso.

Agora, como para mexer com tudo também é complicado, eu acho que teríamos que procurar uma solução intermediária, como eu acho que é o pensamento do Prof. Alfredo, se eu bem entendi. Porque eu estou de acordo com o Prof. Fábio no sentido de que não é bom deixar vinculadas as duas coisas. Eu não acho que seja bom.

Por outro lado, eu acho que tenho o mesmo receio do Prof. Alfredo. Se também não existir a possibilidade de decretação da quebra pela rejeição do plano, será que nós não vamos transformar a assembleia de credores numa mera assembleia de conciliação? Vai-se tentar conciliar. Deu certo, deu; não deu...

Então, Márcio, é isso que me preocupa. Eu acho boa a redação do art. 37, estou de acordo com ela. Eu só fico na dúvida, Fábio, se deveríamos dizer peremptoriamente que sempre não será suficiente para a decretação de falência, como está firmado. Vamos dizer, não

seria possível um meio-termo entre o que existe hoje, que não é bom – você tem carrada de razão quando diz que não é bom –, mas também não vamos corrigir o medo da falência que os credores têm dizendo que em nenhuma hipótese haveria decretação da quebra.

Não sei, estou com esta dúvida. Eu gostaria de encontrar um meio-termo. O ideal seria que nós tivéssemos uma assimilação com o Direito português, ou o francês, ou o alemão, o que dava possibilidade até... há pouco tempo até o Ministério Público podia fazer. O juiz de ofício chegou a poder fazer. Agora, aqui não, aqui é só o devedor que faz. Não é uma boa essa...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Na nossa última reunião, Prof. Newton, nós já incorporamos a possibilidade de os credores poderem apresentar um plano alternativo ou substitutivo, na assembleia-geral.

Mas eu tenho aqui uma proposta alternativa, que é a seguinte: talvez o 37 pudesse vir com uma pergunta. Não necessariamente, porque ali fica a lacuna dizendo "não acarretará na falência", mas indicando que haveria uma pergunta seguinte, se é hipótese de decretação ou não. Porque o art. 73, III, vai dizer que o juiz decretará falência quando houver sido rejeitado o plano, nos termos do art. 56, § 4º. Então, aqui ou no art. 73 inseriríamos isso...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O art. 73, I, o que diz?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – "Por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42". Esta aqui está genérica.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, esse art. 71, I, continua. Tem essa possibilidade.

**O SR. MARCIO SOUZA GUIMARÃES** – E aí nós explicitaríamos, talvez, numa conciliação, no 37, uma pergunta.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Caso rejeitado o plano pela Assembleia-Geral de Credores, esta deliberará se ocorrerá a decretação da falência ou não. Uma coisa assim.

**O SR. MARCIO SOUZA GUIMARÃES** – Porque a espada fica bem à mostra, porque são medidas de forças. Não tem jeito; é natural. A gente tem é que tentar equilibrar para que um não passe por cima do outro. Há paridade de armas. Então, fica claro: o credor vai para a reunião sabendo que pode decretar a falência do devedor; pode também apresentar uma plano alternativo ou substitutivo e o devedor vai para a assembleia sabendo que o credor tem poderes, mas ele também, porque o plano dele tem primazia. O plano dele tem de convencer os demais que aquele plano é um bom plano.

Eu acho que aqui...

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Mas para refletir essa ideia, Márcio, eu acho que o 37, como está, não reflete. Eu acho que o Fábio fez uma sugestão...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Suprime-se aí o parágrafo único. Então, "em caso de rejeição do plano, a Assembleia-Geral de Credores deliberará se decreta ou não a falência do devedor".

**O SR. MARCIO SOUZA GUIMARÃES** – A ideia é essa. Mas fica bem explicitado dentro do espírito do Código.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo Assim Gonçalves Neto) – Aí nós teremos uma decretação de falência pelo assembleia e não pelo juiz. Estou brincando!

**O SR. MARCIO SOUZA GUIMARÃES** – De certa forma já está no inciso I do 73. A verdade é que não se utiliza.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo Assim Gonçalves Neto) – É claro. Na verdade, a assembleia propõe e o juiz decreta.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Acho que ficou boa a sugestão aí. Também sugeriria, como a gente fez com o 38, se isso não viria nas Disposições Transitórias, porque...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Depois dou uma olhada na Lei de Falência onde ficaria melhor isso aqui. Tenho a impressão que seria em um parágrafo dentro de algum artigo...

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** *(Fora do microfone)* – Seria entre o 56 e o 58, ao final, sobre procedimento. Nós alteramos o 56, § 3º, e ser substituído na Assembleia-Geral (Fls. 56, § 3º).

Aí, o que fala da objeção, o juiz convoca Assembléia-Geral, o 59 é CND...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Desculpa, mas tem um artigo que fala do *cram drown*. Eu acho que é mais por ali.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – É. O 58. Então seria talvez uma 57-A. O *cram drown* é o 58. O 57 é CND. Aprovação e rejeição da assembleia junto ao CND. Aí a concessão pelo juiz, 58.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, eu acho que 57-A.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – O 57-A. Ou antes do 57, o 56-A?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – O 56-A. Perfeito.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – Porque o 57 já pressupõe aprovação.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, está bom: 56-A.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – Porque o 56 fala: "Havendo objeção de credor do plano o juiz convocará a Assembleia-Geral..." Então, 56-A.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

Todos de acordo? *(Pausa.)*

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo Assim Gonçalves Neto) – Então, aprovamos o Destaque nº 55.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – Não, rejeitamos o Destaque nº 55, com nova redação.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Aprovamos o Destaque nº 55, mudando a redação do art. 37 e mandando para... Porque rejeitar o destaque é não mudar nada no anteprojeto. Então, aprovamos com alteração para ir às disposições finais.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo Assim Gonçalves Neto) – Perfeito.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – Em ambos: o 54 e o 55?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Também a mesma coisa do 54.

**O SR. MÁRCIO DE SOUZA GUIMARÃES** – Antes de iniciarmos o próximo destaque, a Subcomissão gostaria, se o plenário quiser apreciá-lo, retirar o Destaque nº 56.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que podemos retirar o Destaque nº 56.

Está retirado o Destaque nº 56.

Destaque nº 57.

Os últimos três destaques dizem respeito à falência transnacional e a sugestão é a inclusão de um dispositivo estabelecendo que um funcionário ou o servidor da Justiça do juízo falimentar estrangeiro é obrigado a manter o juízo falimentar nacional devidamente informado em qualquer alteração ocorrida no processo estrangeiro.

Eu teria só uma sugestão de colocar essa aqui, na verdade, em outro lugar, porque o art. 1.064 está nas normas introdutórias da falência transnacional. Acho que 1.067 é a melhor posição para ele, porque é aqui que fala de comunicações. Então, acho que é melhor aqui do que na parte geral. Na parte geral me pareceu um pouco deslocado.

Seria a única observação que eu teria.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Sr. Presidente, Sr. Relator, peço assistência que encaminha o procedimento que nós recebemos à Presidência.

Eu só encaminhei os destaques formalmente. Como abriu um procedimento, já encaminho à Mesa.

Todo esse sistema de falência transnacional fiquei destinado a estudar um pouco mais. É algo realmente interessante. Nós estamos avançando muito. Nós estamos adotando a Lei Modelo da Uncitral. Temos em curso no País, todos sabem, uma primeira recuperação judicial, que vai suscitar esse tipo de questão, e isso vai acontecer cada vez mais. E nós não temos hoje qualquer dispositivo sobre essa matéria. Qualquer dispositivo. E há até o risco que se corre hoje – pelo menos já se tornou público –, na Vara Empresarial do Rio de Janeiro – pelo o menos o risco, vamos falar muito em tese –, no que tange à jurisdição, se a jurisdição brasileira poderia decretar a recuperação judicial de duas sociedades situadas no estrangeiro, que é o pedido formulado hoje. Então, esse é o pedido que foi efetivamente formulado. O parecer do Ministério Público já é contrário, mas é exatamente isso que vamos tratar aqui.

De qualquer forma, deve-se deixar muito claro que no nosso sistema há sempre a existência de dois processos, adotando o sistema da Uncitral, que eles chamam de *main proceeding e non-main proceeding*, quando vem tratar das definições. E aí o que trata de principal ou subsidiário.

Ficando só para reflexão: quando houver esse conflito, quem vai dirimir? Não podemos tratar a legislação neste momento, mas fica para reflexão futura se os dois se declararem como processo principal de dois juízos. Esse seria um problema. Não podemos nem destacar porque é cooperação. Aí não há cooperação. Aí acho que não há cooperação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu gostaria de fazer algumas ponderações.

Recentemente, nós estivemos participando de uma banca em São Paulo – até o Prof. Osmar Brina estava lá, na USP –, e foi apresentada uma tese envolvendo a questão da falência de grupos multinacionais. A conclusão a que cheguei da leitura de todo o trabalho foi de que talvez o Direito brasileiro não tenha como tratar da matéria sozinho. Nós, talvez, precisemos tratar desse assunto em tratados ou convenções internacionais.

Vejam os senhores que temos algumas leis-modelo – uma delas é a da Uncitral –, mas que não são adotadas por nenhum país. Há regras da Uncitral em algumas legislações, mas que até hoje não foram aplicadas.

O que está acontecendo? Acontece o seguinte: nós temos um País, o Brasil, que tem uma determinada sociedade estrangeira ou nacional – porque hoje nós temos maneira de contornar a filial estrangeira pela criação de subsidiárias aqui, limitadas com dois sócios; hoje, até alguns sugerem que a própria empresa individual de responsabilidade limitada possa ser a nova representante da entidade estrangeira –, e esta faz aqui o seu negócio, tem aqui suas atividades, envolve o crédito público nacional, e aí é decretada a falência da correspondente estrangeira. Como é que fica esta aqui, que está bem de vida, que não tem problema de crédito? Vai mandar o dinheiro para fora, para pagar

as dívidas da estrangeira, ou nós temos de garantir o crédito aqui?

No regime do Decreto nº 7.661 havia uma regrinha expressa que, depois, acabou sendo eliminada e que também só orientava o crédito público, a proteção do crédito público nacional – não lembro agora a redação da regra. Mas, enfim, a preocupação que teu tenho nisso é que talvez nós estejamos dando o rosto para levar uma paulada. Porque qual é o país estrangeiro que adota essas regras? Vamos supor uma falência de uma multinacional que tem sede na França. No Direito francês, há algumas regrinhas em matéria de... Eu citei França por causa do Prof. Márcio. E, aqui no Brasil, como é que nós estamos? Há reciprocidade? Eu acho muito difícil, sem a existência de uma convenção, nós aplicarmos regras ou estabelecermos regras. Essa regra, por exemplo, de determinar à autoridade estrangeira que comunique o Brasil quando... Como é que nós vamos mandar lá fora?

Eu não sei, sinceramente, se essa matéria estaria também suficientemente amadurecida para nós definirmos esses caminhos das multinacionais. Claro que alguma coisa pode ser feita, mas eu acho que tudo que for escrito aqui, na prática, vai ser uma norma programática, porque nós não teremos como dar efetividade, aplicando-a no estrangeiro ou nos obrigando a aplicar a legislação estrangeira aqui, por causa do princípio da soberania. Não sei. São as considerações que eu gostaria de fazer.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Em relação a essas considerações, que eu acho que são preocupações muito pertinentes, eu acho que a gente tem que tomar todo o cuidado para não ficar mesmo prejudicado nessa relação internacional. Mas a regra – inclusive a gente pode procurar aqui, é mais para baixo – diz que, mesmo com toda essa cooperação, processo principal, processo subsidiário etc., nenhum credor, nenhum recurso será mandado para o exterior se houver ainda um credor brasileiro a ser satisfeito. Então, essa regra que vigora em todos os países, cada um tem essa mesma regra, que é... (*falha na gravação.*) "A solicitação de juízo falimentar estrangeiro só poderá ser atendida se não prejudicar os direitos dos credores domiciliados, sediados no Brasil, titulares de crédito sujeitos à lei brasileira." Essa é uma regra que todos os países que adotam da Lei Modelo da Uncitral também adotam. E são diversos. Acho que o Brasil está sendo um dos últimos países de maior economia a incluir essas regras.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** (*Fora do microfone.)* – Há vários já.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Há. Estados Unidos...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Na Comunidade Europeia, e hoje nós temos uma situação muito próxima, me parece que isso é possível.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** (*Fora do microfone.)* – Há uma resolução...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – ...do Conselho Europeu. Mas, sinceramente, eu vejo muita dificuldade. Enfim, podemos ter as normas, mas eu não vejo aplicação prática delas. É isso que eu gostaria de colocar.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** (*Fora do microfone.*) –... se estabelece uma regra para uma autoridade estrangeira. Soa estranho a gente querer disciplinar obrigações para o magistrado, para o auxiliar da Justiça.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, mas veja, Prof. Tiago: uma autoridade estrangeira fez uma solicitação; o atendimento dessa solicitação pela autoridade brasileira está sujeito a determinadas condições, entre as quais, essa. É a mesma coisa quando a autoridade brasileira fizer a solicitação. Também estaremos sujeitos, se aceita a solicitação pelo juízo estrangeiro, às condições que lei estrangeira estabelece para essa aceitação.

Houve em São Paulo, na semana passada, um grande evento, evento que ICC faz, da FraudNet, que é uma entidade que busca recursos ativos de pessoas ou que fraudaram ou que são falidas, no mundo todo, e o tema da reunião que deixou todo mundo feliz – conversei com diversos representantes, da Uncitral, de entidades americanas e europeias que estavam lá, e todo mundo estava muito animado com a notícia de que o Brasil está, finalmente, aderindo a esse modelo que já existe e que está implantado há cerca de 20 anos no mundo todo. Então, é uma mensagem a mais que o Brasil dá no sentido bem oposto daqueles filmes dos anos 50, 60, em que todo mundo roubava algum dinheiro nos Estados Unidos ou na Europa e vinha para o Brasil porque aqui estava a salvo de qualquer perseguição, a salvo de qualquer responsabilização. O Brasil dá uma mensagem muito positiva em termos de sua inserção na economia. Porque, hoje em dia, claro, graças às facilidades da globalização, quem quer fazer uma fraude coloca os bens num país e faz a fraude em outro País, é assim que acontece. Ninguém mais faz fraude no local onde tem seus próprios bens, porque a globalização permite esse tipo de coisa.

Se o Brasil não contar com instrumentos como esse, nós estaremos nos afastando da lógica dos investimentos globais, da lógica do mercado global. En-

tão, acho que é muito importante, mesmo que a gente tenha muito que aprender e essas normas possam não ter uma eficácia imediata, mas é muito importante que a gente dê um sinal de que estamos falando no Brasil a linguagem que se fala no mundo todo.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Nesse ponto eu concordo, Prof. Fábio, só compartilho apenas da... Eu entendo que é salutar, entendo que é, na verdade, uma norma que tem o objetivo de enfatizar a conduta naquele sentido; só tenho receio em relação à efetividade do dispositivo, até porque, se se trata de uma obrigação que não tem uma sanção pelo não cumprimento – até porque aí seria demais a gente estabelecer uma sanção pelo descumprimento à autoridade estrangeira – não sei até que ponto, mas entendo a ideia do dispositivo. Quanto a isso estou de acordo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito. Alguém mais? Podemos colocar em votação? (*Pausa.*)

Então, alguém é contra? (*Pausa.*)

Então, com o voto contrário... Pois não.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Não sei se atenderia aos questionamentos do Prof. Alfredo. Ali no 1.070 nós colocarmos: "As solicitações e comunicações serão feitas diretamente entre os juízes falimentares quando houver convenções internacionais de reciprocidade, independentemente de carta rogatória ou qualquer intermediação de órgãos diplomáticos."

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, Felipe, aí é ir contra todo espírito da... Porque na falência transnacional o único princípio é que ela não segue as regras de tratado, convenção, carta rogatória. Essa é a única lógica. Se mudarmos isso, não estaremos fazendo falência transnacional. Então, não podemos submeter tudo isso ao que a diplomacia brasileira sente com a diplomacia do outro País e faça um tratado de reciprocidade. Aí, nós estamos falando de outra coisa e não de falência transnacional.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Só uma contribuição. Eu me preocupei com esse ponto e consultei alguns professores de Direito Internacional, conversei e me disseram que haveria essa possibilidade porque a carta rogatória é para cumprimento de sentença, de decisão judicial. Esse seria o objetivo e aqui, na falência transnacional o objetivo seria muito mais amplo, de troca de informações. Quem vai efetivamente arrecadar um bem no juízo americano é o juiz americano, não é uma ordem daqui. Ele pedirá cooperação e o de lá arrecadará. Se não houver prejuízo, como nós aqui falamos, para os credores americanos, da mesma forma daqui. Isso é muito importante para o credor. O Brasil vai ao exterior buscar dinheiro na Alemanha, o alemão empresta dinheiro com base na legislação alemã. Ele sabe como será a recuperação lá, a falência lá. Eventualmente, ocorrendo a recuperação aqui, ele sabe que lá está protegido e vice-versa.

Eu me preocupei bastante com isso e me convenci de que não há esse convencimento absoluto. Talvez a doutrina mais tradicional do Direito Internacional ache Uncitral um tanto, leis modelo, algo novo. Mas é algo novo e moderno, acho que para avançar. Vi que nessa brecha haveria, sim, essa possibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo De Assis Gonçalves Neto) – Eu só quero justificar minha posição aqui de não aceitar, enfim, de não aprovar de momento nenhuma regra desse tipo. É que, de qualquer forma nós temos sempre uma empresa estrangeira aqui no Brasil, seja ela filial ou uma nova... Normalmente, acho que hoje não existem quase filiais de empresas estrangeiras no Brasil, a maioria é uma sociedade nova criada aqui, sem nenhuma vinculação com a estrangeira. É uma empresa estrangeira que vem aqui que é sócia de uma sociedade criada por ela. Então, nós teríamos que passar por cima desse detalhe. Mas não é isso.

A minha preocupação é que temos aqui no Brasil uma empresa como – não vou citar a Parmalat – mas algo semelhante, uma empresa que vai bem, que não tem problema de crédito, que está se desenvolvendo no mercado, que está dando progresso para uma cidade, etc. E, por conta de uma falência no exterior, pagos que sejam os credores nacionais, ela vai ter que mandar esse patrimônio de volta. A minha preocupação é que nós vamos estender uma falência a uma empresa que aqui atua independente e com rigor, está devidamente controlada, realizando o pagamento de suas obrigações, e assim por diante. Por conta da falência de algumas situações que ocorreram de má gestão, que seja, ou, enfim, de fatos que conduziram a empresa influente a falir, ela acabe sendo levada no rolo.

Isso eu digo por que, numa ocasião, nós estivemos discutindo um problema sério de transferência de recursos de *royalties* de uma sociedade, de um fabricante de veículos automotores, e, por conta das dificuldades financeiras que estavam sendo enfrentadas pela sua matriz no exterior, acabou falindo aqui. Então, essa é a preocupação que se tem. Foram adotadas providências e acabou isso não acontecendo; mas, se ela tivesse de aumentar o volume do lucro que precisava transferir para a empresa estrangeira, ela acabaria minguando a nacional.

A minha preocupação é com o crédito no Brasil. Se isso traz uma dificuldade para que as multinacionais aqui se estabeleçam, eu não tenho essa visão para ver qual é o maior prejuízo. Então, eu preferiria não aprovar uma iniciativa dessas que, reconheço, é ousada, é moderna, mas não tenho ainda o preparo ou a visão suficiente para apoiar essa ideia.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mais alguém? (*Intervenção fora do microfone*).

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Então, vamos esclarecer que estamos votando destaques, não é pos-

sível, até por falta de quórum, suprimirmos a falência transnacional do projeto, o que já foi votado e aprovado. Estamos votando essa regrinha a mais, a menos, na falência na falência transnacional. Esse é o Destaque 57. Podemos colocar em votação? Quem é a favor do Destaque? Quem é contra?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu sou contra o Destaque até por conta de exatamente estar atribuindo a obrigação para uma pessoa estrangeira.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Já haviam sido antecipados os votos favoráveis do Dr. Cleantho, do Dr. Daniel, do Dr. Eduardo, do Dr. Lupion, do Dr. Marcelo e da Drª Uinie.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Também é contra? Então, vamos contar: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 a favor e, 1, 2, 3, 4 contrários.

Sete a favor e quatro contra. Está aprovado por maioria.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Desculpem-me, não foi acrescentado. Então, são 8 a 4. São três favoráveis aos três destaques, não é isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito. Desculpem-me.

Destaque 58. Introduz no 1.064, acho que essa é a melhor posição, só que A em vez de B, a regra sobre a incumbência do Ministério Público na falência transnacional. Alguém gostaria de falar? Dr. Márcio.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Aqui foi só para explicitar um pouco mais, nos moldes do que hoje acontece na Lei 11.101, como essa intervenção se dará. Apenas isso, aproveitando as sugestões que o Dr. Eronides fez e um dos expositivos aqui foi exatamente esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Alguma objeção? Não. Então, fica aprovado o Destaque.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Agora, o Destaque 59, também sobre a questão dos recursos. Dr. Márcio, você pode explicar esse Destaque?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Esse foi o que nós nos deparamos lá no inciso V, do 1.075, prevendo a apelação, e, aí, a dificuldade seria exatamente aquela que nós já tínhamos no decreto-lei anterior e na Lei nº 11.101, que a apelação deveria fazer com que o processo fosse remetido ao tribunal e, na verdade, então, a gente está amoldando, dizendo que cabe agravo quando a decisão é decretada, e a que julga improcedente, sim, o recurso de apelação.

É só quanto a isso, porque antes a previsão era apenas de apelação.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

Todos de acordo? (*Pausa.)*

Aprovado.

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu estou sendo informado de que nós não temos hoje quórum para aprovar o relatório e precisaria, pelo menos, da metade dos membros para discutir e aprovar.

Então, a sugestão que a Mesa está dando é de nós aprovarmos este relatório, ele já está distribuído, antes de começar o seminário do dia 18.

Há alguma oposição quanto a isso? (*Pausa.)*

Então, nós poderíamos aproveitar esse momento para, eventualmente, discutir alguns pontos que possam ser de interesse quanto ao relatório.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, em relação ao relatório, Sr. Presidente, o Prof. Márcio havia indicado aqui uma sugestão de aperfeiçoamento no texto, então, se pudesse exibir o relatório ali.

Vamos ao item 2.23, por favor, do relatório que está aí e foi distribuído a todos os presentes. Item 2.23.

No dez romano pequeno, dez romano minúsculo – existe número minúsculo? –, no x minúsculo aqui do 2.23, ficaria a sugestão do Prof. Márcio é a seguinte: "À admissibilidade de o credor apresentar plano de recuperação na omissão do devedor – até aí o texto do relatório –, acrescentar-se-ia 'após os 60 dias do despacho de processamento – vírgula – bem como apresentar plano de recuperação judicial modificativo ou substitutivo perante a assembléia-geral de credores, hipótese em que a aprovação independerá da concordância do devedor.'"

Então, seria este aperfeiçoamento no dez minúsculo ali, o último subitem do 2.23. Essa é a sugestão do Prof. Márcio. Existe uma outra sugestão mais para frente, mas essa é a primeira sugestão.

Se todos estiverem de acordo, podemos dar por aprovado? (*Pausa*.)

(*Intervenção fora do microfone*.)

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Não, podemos por dar por incluído na minuta essa sugestão do Prof. Márcio. É verdade, nós não podemos aprovar nada, mas podemos incluir na minuta essa sugestão do Prof. Márcio.

A outra sugestão que o Prof. Márcio faz é substituir, no item 2.24, "outorga com uxória", que está no item 3, por "outorga conjugal". Podemos aperfeiçoar a minuta, então, também com essa sugestão.

Perfeito.

Então, são dois aperfeiçoamentos da minuta, que, enfim, estarão já contemplados quando votarmos esse relatório na semana que vem.

E acho que, agora, como o Sr. Presidente falou, são mais outras sugestões que podem surgir.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Tem mais uma aqui no item 2.9, que é uma questãozinha muito simples, mas, quando falamos da liquidação de cotas, a liquidação está com letra maiúscula...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas isso eu já peguei.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Já: Então, está bom.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Daquelas do seu outro *e-mail* só sobraram essas duas.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – No item 2.2 tem um parágrafo final que, realmente, relendo, mesmo após as modificações... É o seguinte parágrafo... É aqui logo no primeiro parágrafo. Primeiro parágrafo, ponto, primeira frase, segunda frase: "Alguns direitos, para evitarem tais dificuldades, adotam o critério formal, condicionando a qualificação do empresário comerciante ao registro correspondente ao órgão profissional." Está certo. "Outros direitos, embora consagrando (...)." Deixaríamos mesmo "alguns direitos" referente a sistemas jurídicos mundiais ou deixaríamos direitos mesmo? Fica bom? Porque a gente está fazendo alusão a direito estrangeiro, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Isso, mas você está sugerindo, em vez de "alguns direitos" seria "alguns sistemas jurídicos" ou "outros sistemas jurídicos"?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É. Porque não sei. Às vezes, "alguns direitos" a gente pode fazer uma certa confusão.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que fica mais claro.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A gente pode fazer uma certa confusão com Direito Tributário, com Direito Trabalhista, com os ramos do Direito. Talvez seja um preciosismo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Mas o objetivo é esse mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto**)** – Algumas legislações.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Qual seria melhor: algumas legislações ou alguns sistemas jurídicos?

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Sistemas jurídicos acho que dá mais ideia de estrangeiro, porque legislação pode ser...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu colocaria o "evitarem" sem o "em", "para evitar tais dificuldades."

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – "Para evitar tais dificuldades."

Mais alguma contribuição para o aperfeiçoamento da minuta? Prof. Felipe?

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Prof. Fábio, só uma única consideração. Pedi para incluir ali no §8º, das contribuições enviadas pelas instituições externas à nossa Comissão, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, que nos enviou importantes contribuições de aperfeiçoamento e que foram aprovadas na minuta como está, por meio da minha representação. Foram aprovadas aqui por todos. São questões que aperfeiçoam as ideias, que retiram a responsabilidade subsidiária do profissional da contabilidade quando é uma obrigação genuinamente do empresário e outros pontos importantes que foram colocados. E também da Federação do Comércio de Santa Catarina, que fez uma pesquisa de opinião pública, coletou sugestões dos empresários. Várias das ideias foram mandadas ao nosso conhecimento para simplificação também. Assim contemplam sugestões dessas duas entidades de Santa Catarina.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeitamente.

Já anotei: Federação do Comércio de Santa Catarina e Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Vamos incluí-los entre as entidades que mandaram sugestões ao anteprojeto.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Tenho só uma dúvida a suscitar, a seguinte: quando nós inserimos o novo §2º ao art. 53, na última reunião, ficamos na dúvida entre 30 ou 60 dias. Parece-me que, com o anteprojeto, na redação final, ficou no prazo de 30 ou 60 dias.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – De 30 a 60 dias. Veja aí, por favor. Tenho a impressão de que ficou de 30 a 60 dias. Também não gosto desse intervalo. Gosto de 30 dias. Ponto

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Pois é, porque vão ser sempre 60 dias. Vai virar 60. Já houve 60 dias para a apresentação do primeiro...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Acho que vai ficar muito esticado.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Mais 60 para o segundo. Então, já estamos de falando de 120 dias. Se não juntar, o sujeito vai se valer praticamente de todo o prazo da suspensão das ações de execução de 180 para dizer: "Não apresentei e nenhum credor apresentou." A falência não vai ser decretada. Ou vai?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Nesse caso vai.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Nesse caso, vai.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Existe uma previsão expressa no §4º dizendo que, se o devedor não apresenta, se nenhum credor apresenta, o juiz tem de decretar a falência mesmo. É uma espada de Dâmocles para os dois lados. Mas eu não gosto desse intervalo de 30 e 60 dias e gostaria que ficasse só 30 dias.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Eu também.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Se não o processo vai ficando muito arrastado.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Porque foi uma questão que a gente não fechou, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A gente não fechou na semana passada e ficou um pouco no ar.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ficou em aberto.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Quando li o relatório final falei: bom, vou suscitar para a gente discutir.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Vamos ficar só com 30 dias? O prazo para o credor apresentar plano alternativo, caso o devedor não apresente o seu no prazo de 60 dias.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É porque já houve 60 para o devedor fazê-lo. O credor...

Acho que isso vai suscitar algo interessante: o devedor, no prazo de 60 dias, talvez, já tenha que sentar e dialogar com alguns credores para construir o seu próprio plano, porque ele sabe que, se ele apresentar um plano que não for de acordo com os credores, nesse momento os credores não poderão apresentar outro plano, porque ele apresentou; mas na assembleia-geral, os credores poderão apresentar um substitutivo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

Todos estão de acordo em ficarmos com 30 dias? *(Pausa.)*

Então está bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Reduzimos para 30, então, ponto, sem alternativa? *(Pausa.)*

Bom, de minha parte eu também concordo.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu teria uma ponderação, mas é só, na verdade, é um esclarecimento a nós mesmos. Nós, na última sessão, acabamos excluindo do anteprojeto as regras sobre a autorregulamentação...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Autorregulação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – E agora, na exposição de motivos, a ênfase é em relação apenas àquela referência que figurou entre os princípios lá. Eu acho que ficou de bom tamanho, ou seja, o Código está admitindo a autorregulação sem regulá-la. Deixamos livres, o que era o entendimento que prevaleceu na reunião anterior.

Mais alguém quer fazer alguma observação? (*Pausa*.)

**O SR. NEWTON DE LUCCA** – Eu só gostaria de observar que, na votação que será feita no início da próxima semana, infelizmente, eu não poderei estar presente. Eu chegarei, mas mais tarde, não poderei estar no início. Se puder consignar meu voto já, de aprovação ao relatório, eu gostaria que ficasse consignado. Se puder fazer isso.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Com certeza, Prof. Newton. Nós trocamos diversos *e-mails* a respeito da minuta do relatório final, e por esses *e-mails*, eu acho que ele estaria já aprovado. Só que como não foi feita uma coleta formal de antecipação de votos... Mas já fica registrado aqui o voto antecipado do Prof. Newton, favoravelmente à aprovação do relatório final.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – E será uma coleta antecipada também.

E aí resolve, não é?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Boa sugestão, Prof. Alfredo. Eu produzo já um *e-mail*, e já teremos todos os votos antecipados para essa deliberação na semana que vem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Eu tenho uma observação agora mais de logística. Semana que vem nós teremos o seminário a partir das 14h45 no auditório do STJ. É isso?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É no auditório do STJ?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – É. *(Pausa.)*

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Eu tenho a impressão de que é aqui nesta sala. Nesta sala, inclusive.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Ah, bom. Então não temos problema.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É, nesta sala.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Porque a minha dúvida era como fazer a aprovação e depois nós teríamos todos de nos locomover para o STJ. Mas se é aqui...

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – É porque no último *e-mail* circulado ainda consta STJ.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Ainda consta STJ?

Houve um *e-mail* que o Prof. Clóvis circulou, o penúltimo, que inclusive ele pegou um arquivo ultrapassado. O último mesmo consta aqui. E olha, independente do que está nos *e-mails*, é aqui que será o seminário, às 14h45,...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – De tanto circular *e-mail*, eu pelo menos não prestei atenção mais ao local.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** –Até acho que é bom a gente depois divulgar com mais...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Divulgar só o local, que vai ser aqui mesmo, é bom. É bom, sim.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** –É um Seminário aberto ao público? *(Pausa.)*

A logística do seminário é que eu vi que existem vários debatedores, com dez minutos. Dez vezes cinco debatedores, seis, o Presidente da Mesa tem que ser rígido...

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – É verdade. O Prof. Clóvis e a Comissão que está coordenando esse seminário teve que fazer uma engenharia para poder contemplar os objetivos que a nossa Comissão estabeleceu para o evento.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Sr. Presidente e Prof. Fábio, eu queria só registrar e, na verdade, cumprimentar V. Exªs pelo bom andamento dos trabalhos. Foi bastante produtivo. Estender também os cumprimentos ao Ministro João Otávio, que não está na ocasião, mas conhecendo de perto também os colegas, o Prof. Osmar, o Prof. Paulo, o Prof. Márcio, o Prof. Felipe, o Prof. Newton, que são os que estão hoje, mas não tenho dúvida de que os demais devem encampar esse registro de agradecimento, e parabenizar o trabalho de V. Exª pela condução em harmonia que nós sempre tivemos aqui nesta Comissão. Quero registrar também a minha honra e gratidão por integrar esta Comissão, uma experiência que eu trouxe também da Câmara, não é Prof. Fábio? Nós estivemos lá com o Prof. Felipe e o Prof. Márcio.

Registro, portanto, essa imensa gratidão e agradecer pela oportunidade de estar integrando uma Comissão com juristas de escol, como o nosso ilustre Relator, o Prof. Fábio Ulhoa, e o Prof. Alfredo, que hoje preside a nossa reunião, a nossa última reunião; e por isso fazer esse registro aqui. Pretendo também fazer na oportunidade do seminário, quando todos estiverem presentes.

Muito obrigado.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Obrigado por todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) -– Eu quero dizer que se o Ministro Noronha estivesse aqui presidindo, ele certamente iria dizer que graças à colaboração de todos os membros da Comissão foi possível chegar a esse resultado, e com destaque para o trabalho incansável do Relator, que é o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que eu acho que não mediu esforços para manter o ritmo necessário para que a Comissão pudesse, dentro do prazo estabelecido, apresentar as suas conclusões.

Eu acho que é muito raro uma Comissão desse porte conseguir concluir os trabalhos em período tão curto como foi esse a ela atribuído. Então, eu imagino que seria isso que o Ministro Noronha iria dizer.

E no que diz respeito a nós, como membros, acho que faço suas as minhas palavras também, porque eu me considero também integrante desse grupo que trabalhou para chegarmos a esse resultado. Creio que é o pensamento de todos. E a sua fala responde aos nossos anseios de aqui agradecer essa oportunidade que tivemos de convivência e de trabalho conjunto.

Sendo assim...

**O SR. OSMAR BRINA CORRÊA LIMA** – Eu gostaria apenas de propor também que esse agradecimento e esse elogio fossem estendido aos dois funcionários que nos prestaram uma assistência eficiente, magnífica, o Felipe e o Rogério, que estão aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Sem dúvida, sem dúvida. Eu creio que não haverá nenhuma divergência aqui. E que seria unânime mesmo com o quórum incompleto da nossa Comissão.

Bem, encaminhando para o encerramento, Felipe.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Antes do encerramento, também fazendo coro aos agradecimentos e ao elogio do trabalho, eu penso que seria importante nós consultarmos a viabilidade, no Regimento da Casa, de agendarmos uma reunião ou, no mínimo, colocarmos à disposição do Presidente da Casa para que, depois do encerramento do prazo de emendas, lá no processo legislativo, talvez no ano que vem ou no outro, enfim, esta Comissão possa se reunir novamente para fazer alguns ajustes de redação.

Creio que, até lá, já teremos várias críticas e aperfeiçoamentos sugeridos pela comunidade jurídica nacional. Creio que, pela própria experiência que nós vimos no correr, na discussão do Projeto de Lei nº 1.572, na Câmara dos Deputados, muitas ideias surgem para somar, para construir do processo democrático naturalmente. Penso que seria oportuno, se o Regimento da Casa assim permitir, que nós voltemos a esta plenária para analisar as contribuições dadas pelos demais Senadores, e que a gente possa emitir notas técnicas; enfim, darmos mais uma vez a nossa contribuição de aperfeiçoamento a essa ou àquela sugestão que o processo democrático nos trouxer.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Perfeito. Fica o registro. E certamente, se houver essa possibilidade, isso irá nos trazer uma nova oportunidade de estar juntos e discutir novamente assuntos de nosso interesse.

Eu gostaria de recordar aos senhores que nós teremos a entrega do relatório no dia 19, às 15h30. De modo que aqueles que vierem para a reunião do dia 18 e puderem permanecer estarão, com o apoio aqui do Senado, acompanhando esse evento que me parece coroa de êxito o trabalho da Comissão.

Certamente o Ministro Noronha, como Presidente, estará presente; o Prof. Fábio já me informou que estará presente. E aqueles senhores que quiserem estar presentes não se esqueçam de fazer a reserva com o voo de volta depois desse horário.

Já fui advertido de que dificilmente teremos condições de conseguir voltar no próprio dia 19, por conta de eventual demora na cerimônia e que pode prejudicar o regresso, mas, de qualquer forma, fica esse esclarecimento.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – A previsão, Sr. Presidente, é que, no dia 19, haja uma cerimônia longa, muitas pessoas falem?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Não temos essa informação. Pelo que estou informado estou informado, não seria longa a cerimônia, mas, como o Presidente do Senado tem muitas atividades, às vezes, pode não estar presente exatamente nesse horário. E há sempre o imponderável nessas solenidades que podem levar ao risco de ter que sair na metade da cerimônia ou antes de ela começar.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Porque já ficaríamos de segunda para a terça.

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Pois é.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – E, aí, terça para quarta ainda...

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – Mas é bom levar isso em consideração.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Só outra dúvida também: essa cerimônia de entrega é pública ou reservada aos juristas?

**O SR. PRESIDENTE** (Alfredo de Assis Gonçalves Neto) – A informação que estou recebendo é de que, como a sala é pequena, não há a possibilidade de contar com muitos convidados, ou seja, não deve haver um convite formal. Quem aparecer lá, certamente, não será excluído da cerimônia, mas ela, em princípio, é para os membros da Comissão.

Mais algum assunto de interesse de todos da Comissão? (*Pausa*.)

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrados os trabalhos e agradeço a presença de todos.

Até a próxima segunda-feira.

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DESTINADO A SUBSTITUIR O CÓDIGO COMERCIAL QUE CONTEMPLE, INCLUSIVE, A LEGISLAÇÃO CORRELATA PASSÍVEL DE CODIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**ATA DA 11ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 11ª Reunião, realizada em 18 de novembro de 2013, às 14 horas e 32 minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Ministro João Otávio de Noronha.** Estiveram presentes os juristas: **Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Arnoldo Wald, Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho, Daniel Beltrão de Rossiter Correia, Eduardo Montenegro Serur, Fábio Ulhoa Coelho, Felipe Lückmann Fabro, Marcelo Guedes Nunes, Márcio Souza Guimarães, Newton de Lucca, Osmar Brina Corrêa-Lima, Paulo de Moraes Penalva Santos, Tiago Asfor Rocha Lima e Uinie Caminha.** Deixaram de comparecer: **Bruno Dantas Nascimento, Jairo Saddi, Cleantho de Moura Rizzo Neto** e **Ricardo Lupion Garcia**. A comissão aprovou o Relatório Final e promoveu seminário para debater os principais pontos do Novo Código Comercial, composto pelos seguintes painéis: – **Ministro João Otávio de Noronha,** Presidente.

| | |
|---|---|
| **Painel 01: A CRISE DA EMPRESA NO ANTEPROJETO** | |
| Presidente: | Eduardo Montenegro Serur |
| Conferencistas: | Paulo de Moraes Penalva Santos e Márcio Souza Guimarães |
| Debatedores: | Sérgio Campinho, Ivanildo Figueiredo e Daniel Beltrão de Rossiter Correia. |
| **Painel 02: AS SOCIEDADES NO ANTEPROJETO** | |
| Presidente | Osmar Brina Corrêa-Lima |
| Conferencistas: | Arnoldo Wald e Ana Frazão |
| Debatedores: | Uinie Caminha e Gilberto Deon Corrêa |
| **Painel 03: O PROCESSO EMPRESARIAL** | |
| Presidente: | Marcelo Guedes Nunes |
| Conferencista: | Tiago Asfor Rocha Lima |
| Debatedor: | Felipe Lückmann Fabro |
| **Painel 04: AS NOVIDADES DO ANTEPROJETO** | |
| Presidente: | Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho |
| Conferencistas: | João Otávio de Noronha, Alfredo de Assis Gonçalves Neto e Fábio Ulhoa Coelho |

*(Iniciada às 14 horas e 32 minutos, a reunião é encerrada às 19 horas e 16 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 11ª Reunião da Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar o anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

Na presente reunião teremos:

votação do relatório final;

seminário para debater os principais pontos do Código Comercial.

Antes de passarmos ao relatório final, eu gostaria, neste momento, de parabenizar os funcionários do Senado, comandados pelo Rogério, pela belíssima assistência e pelo belíssimo trabalho desenvolvido junto à Comissão, sem o qual nós não teríamos obtido o êxito e o sucesso no nosso empreendimento.

Por isso, quero agradecer, não só em meu nome, mas em nome da Comissão, pelo inestimável serviço prestado.

Eleva em muito a sua equipe, Rogério, o grau de prestígio do funcionalismo do próprio Senado Federal. *(Palmas.)*

Também estamos chegando ao final.

Estamos com o relatório final já elaborado e todos receberam uma cópia.

Confesso aos senhores que me custou acreditar que faríamos esse trabalho em seis meses. Mas tínhamos um início, tínhamos um trabalho muito bem elaborado, muito bem feito na Câmara dos Deputados, com a Comissão de Juristas presidida pelo Prof. Fábio Ulhoa e secretariada, assessorada por ninguém menos brilhante que a Profª Ana Frazão, hoje Conselheira do Cade, professora da UnB. Tenho certeza de que os nossos trabalhos terminam sob o aspecto formal de comissão do Senado, mas não terminam no sentido de laborarmos, de intensificarmos os nossos esforços e colaboração com a comissão do Senado encarregada de transformar o nosso anteprojeto em projeto de lei.

Tenho a mais forte confiança de que agora nós da Comissão do Senado vamos trabalhar em conjunto com os juristas que não estão aqui da Câmara para que todos nós possamos carregar com firmeza e dedicação essa bandeira de um novo Código Comercial para o Brasil.

Feitas essas considerações iniciais, podemos passar ao primeiro item da nossa pauta, que é a votação do relatório final.

O relatório final está distribuído e eu indago aos senhores se têm alguma observação. Se não tiverem, coloco em votação.

Aqueles que com ele concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Todos permanecendo assim, dou por aprovado o relatório final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código Comercial. *(Palmas.)*

Podemos passar ao segundo item da nossa pauta, que é o seminário para debater os principais pontos do Código Comercial.

Nós vamos ter de inverter, Prof. Fábio, a ordem das apresentações. O Prof. Paulo Penalva ainda está retido em algum aeroporto. Do Rio, eu tenho certeza de que ele saiu. Agora, ele deve estar tomando um banho de civilização no aeroporto de Belo Horizonte para depois chegar aqui – está certamente comemorando o tricampeonato do Cruzeiro.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Sr. Presidente, ele já avisou que está a caminho. Ele já desembarcou em Brasília e está a caminho.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Já desembarcou? Então, nós vamos colocar no segundo painel, invertendo a ordem do primeiro com o segundo painel...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Ah, tem.

Boa tarde, Profª Uinie. Mas esse Código já está quebrando a perna dos juristas. Olhem só. *(Risos.)*

Então, vamos agora abrir solenemente o nosso seminário sobre o novo Código Comercial. Eu gostaria, inicialmente, de passar a palavra ao Prof. Fábio Ulhoa, que fará os agradecimentos de praxe em nome aqui da mesa diretora.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Agradeço, Sr. Presidente, Ministro João Otávio de Noronha.

Este é o momento em que, mais que um ponto de chegada, eu acredito que é um ponto de partida. O trabalho da Comissão de Juristas nesse prazo que lhe foi concedido foi hercúleo. Foi um trabalho que pôde ser realizado, porque o ponto de partida foi já o trabalho feito pela Comissão de Juristas no âmbito da Câmara dos Deputados, mas há diversos aspectos que pudemos, no âmbito do Senado, discutir, aprofundar, incluir, excluir. Então, há hoje já um novo produto, um produto de muitas discussões.

Esse anteprojeto foi submetido à consulta pública pelo portal e-Cidadania do Senado. Esse foi o primeiro anteprojeto que foi objeto de consulta pública aqui, no Brasil, através do instrumento da internet. Todos os demais anteprojetos foram feitos sem essa consulta pública. Um ou outro adotou a sistemática de audiências públicas, mas não de uma minuta que tenha sido submetida à ampla discussão entre os membros da

comunidade jurídica de todo o País. Isso só aumenta a responsabilidade deste nosso trabalho.

Eu acho que, neste momento, no dia de hoje, que é um ponto de chegada, que também é ponto de partida, o que cabe é fazer alguns agradecimentos muito especiais. Em primeiro lugar, reitero os agradecimentos que o Sr. Presidente, Ministro João Otávio de Noronha, fez à equipe que nos deu suporte durante todo esse tempo, essa equipe valorosa do Senado Federal. Agradeço também todos os juristas, estudantes de Direito e advogados que participaram da consulta pública através do e-Cidadania, com contribuições que foram discutidas no âmbito da Comissão – muitas delas foram incorporadas à versão final do anteprojeto. Por fim, agradeço a participação de todos os membros da Comissão de Juristas, tanto a comissão instituída na Câmara dos Deputados, que eu presido, como a Comissão de Juristas do Senado. Esta Comissão, assim que instituída, se desdobrou em diversas subcomissões, três comissões transversais, cinco comissões temáticas, que trabalharam ao longo dos primeiros meses do prazo que foi concedido à Comissão de forma exaustiva, detalhando cada um dos aspectos desse texto que estava minutado e que foi submetido a esse estudo profundo de cada uma das subcomissões.

Depois tivemos, Sr. Presidente, dez reuniões plenárias aqui da Comissão de Juristas que sistematizaram, deram a forma final a esse trabalho das subcomissões de maneira que devemos aqui registrar o agradecimento a cada um dos membros desta Comissão pelo esforço, pela dedicação, pelo dispêndio do seu tempo – que sabemos que é bastante valioso – para que chegássemos a este resultado.

E, por último, registro aqui – e o faço, tenho certeza, em nome de todos os membros da Comissão de Juristas – um agradecimento muito especial a V. Exª, Sr. Presidente, Ministro João Otávio de Noronha, que, com a sua liderança, com a direção dos trabalhos sempre firme e sempre segura, proporcionou a que chegássemos a este momento com esse espírito – que tenho certeza de que todos nós temos agora – de plena gratificação do trabalho realizado. Sem a liderança de V. Exª, sem a presidência de V. Exª tenho dúvidas de que pudéssemos ter cumprido essa nossa honrosa missão que nos foi atribuída pelo Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros.

Esses são os agradecimentos, Sr. Presidente, que acho que caberia registrar neste momento em que estamos todos aqui muito felizes por termos chegado até onde chegamos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Eu agradeço as generosas palavras do Prof. Fábio Ulhoa. Eu diria que sem esta equipe toda, sem a sua ideia, sua coragem e determinação de lançar no seminário em São Paulo a ideia de um novo Código Comercial, de atrair para esta Comissão nomes tão valorosos como estes que estão aqui ao meu lado e que estão em nossa frente, nenhum código, nenhum anteprojeto poderia sair como saiu este.

Impressionou-me, eu comentava que nunca tive uma facilidade tão grande para coordenar um trabalho como este, em que as vaidades foram colocadas de lado, o espírito de debate e de colaboração voltado a um propósito único foi o que prevaleceu, e este propósito era um anteprojeto que traduzisse a expectativa da comunidade jurídica brasileira de ter uma legislação avançada, se não revolucionária, como me disse há pouco o Prof. Arnoldo Wald, pelo menos evolucionária. E evolucionário é o nosso projeto de Código no sentido de contemplar o que há de mais moderno no mundo do Direito Comercial.

Aliás, por que as ideias revolucionárias não se implantam de uma vez só no sistema democrático? Na verdade é porque resistência aparece de todos os lados. Eu disse, na semana retrasada, na última reunião de que participei, que o nosso trabalho estaria agora verdadeiramente começando, porque agora sim, surgem as críticas, a oposição daqueles que queriam estar e não estiveram na Comissão, que queriam colaborar mas não colaboraram porque não se sentiram prestigiados, como se nós fôssemos os culpados de estarmos aqui e alguém não estar. Na verdade, fomos todos convidados, todos lembrados, e se bem lembrados fomos – ou mal lembrados, não importa – uma verdade é inconteste: o anteprojeto foi elaborado no prazo estipulado pelo Presidente Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

A partir de agora vamos ter um trabalho diferente, não mais do conteúdo puro das normas do Código, do anteprojeto do Código Comercial, mas o trabalho de explicar, de sermos pacientes, um trabalho comunicativo de levar a ideia desta Comissão a todos os rincões da terra brasileira, a todos os segmentos sociais, a todos os segmentos econômicos, no sentido de que aqui estamos apenas com um propósito: modernizar, evoluir a legislação comercial brasileira. Tenho certeza de que, com todas as críticas que venhamos a sofrer, a conclusão desse anteprojeto num prazo de seis meses é uma grande vitória desta Comissão. E, se de tudo não adotadas ideias revolucionárias ou evolucionárias aqui, serão adotadas mais cedo ou mais tarde, se não num Código Comercial, em legislação esparsa, mas o trabalho frutificará.

Eu tenho a mais firme convicção de que nós teremos no Brasil, em um espaço de tempo muito breve,

um novo Código Comercial, um verdadeiro Código Comercial, despregado das tradições italianas, que já não se modernizaram, que não se encontram modernas para atender ao mercado pujante economicamente de hoje, mas um código que, sem nenhum preconceito, colheu ideias em códigos mais avançados, na legislação do *common law*, como na legislação europeia e americana.

O fato é nós temos uma proposta normativa para regular as relações empresariais, que não podem ficar – e não podem mesmo ficar, repito – sob a égide de um Código Civil ultrapassado em matéria empresarial e muito menos ser regulada pela interpretação extensiva de diplomas setoriais como o Código Comercial.

Parabéns, Prof. Fábio Ulhoa. Na pessoa de V. Exª, do professor, do amigo, do colega desta Comissão, eu quero saudar todos os membros da Comissão. Eu falei em sua pessoa, mas eu quero saudar o Prof. Alfredo, nosso Vice-Presidente, o Clóvis, o Serur, a experiência, paciência e tolerância do Prof. Arnoldo Wald, a experiência e a competência do Osmar Brina, do Tiago, do Marcelo, do Daniel, do Paulo, da Uinie, que até quebrou a perna de tanto andar para lá e para cá. (*Risos.*) Eu esqueci de alguém? Do Márcio, nosso grande falimentarista, junto com Penalva, já que os dois ficaram encarregados dessa área tão penosa.

Eu quero dizer que me senti muito feliz nesse período de seis meses de convivência. Mais do que feliz, a minha expectativa de felicidade se projeta no tempo, porque eu tenho certeza de que mais de um ano vamos continuar convivendo. Tenho certeza também de que, instalada a Comissão do Senado, nomeado o relator e o Presidente da Comissão, nós seremos ouvidos, nos reuniremos com essa Comissão, para explicar em detalhes o propósito do nosso anteprojeto.

Parabéns a todos. Eu não tive mérito nenhum, porque eu não precisei coordenar. Se houve uma equipe autogovernável, foi esta, onde as vaidades foram colocadas de lado e o propósito comum foi atingido pelo espírito de colaboração, não de concorrência, mas de colaboração, de parceria. E tudo isso foi possível porque colocamos de lado a nossa vaidade e colocamos com humildade o nosso espírito de colaboração a serviço do Poder Legislativo brasileiro.

Parabéns a todos e muito obrigado pela parceria de vocês nesses seis meses de convivência, e de mais um ou dois anos que teremos pela frente.

Eu vou desfazer a Mesa e nós vamos chamar, então, o primeiro conferencista, que é o Prof. Paulo de Moraes Penalva, pelo tempo de 20 minutos, e o segundo conferencista, o Dr. Márcio Souza Guimarães, também pelo prazo de 20 minutos. Como debatedor, o Dr. Sérgio Campinho, o Ivanildo Figueiredo, o Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa e Manoel de Queiroz Pereira Calças.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – Sr. Presidente, só para complementar, o Presidente da Mesa, Dr. Eduardo Montenegro Serur, também comparecerá à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – O.k.

**O SR. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO** – Para V. Exª convocá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (João Otávio de Noronha) – Não indicaram aqui, mas peço que o Eduardo seja, e que a convocação do segundo painel e do terceiro seja feita por quem está presidindo.

Encerra e já convoca o próximo para não precisarmos remontar nesse.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Boa tarde, senhoras e senhores. Eu gostaria, nesta oportunidade, de aproveitar para convidar para integrar a Mesa já os nossos debatedores de hoje: Dr. Sérgio Campinho, Dr. Ivanildo Figueiredo, Dr. Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa e, me parece, o Desembargador Manoel Queiroz, que não se encontra aqui hoje.

Todas as palavras de agradecimento possíveis já foram proferidas aqui hoje pelo Presidente e pelo nosso Relator. Talvez não tenhamos falado bastante a respeito deles próprios, então só quero ressaltar duas importantes virtudes do nosso Presidente e do nosso Relator. Do nosso Presidente da Comissão, uma gestão ultrademocrática na presidência dos trabalhos, e do nosso Relator essa característica de ser incansável e invencível, um dínamo para trabalhar, respondendo e recebendo *e-mails* de madrugada, presente a todos as reuniões, telefonemas, então... O Ministro falou que ele teve pouco trabalho. Não é verdade. Todos tivemos muito trabalho, mas movidos pelo dínamo do Relator Fábio Ulhoa Coelho.

Essa verdade eu gostaria de registrar aqui, antes de propriamente falar sobre o nosso tema, que é o tema da crise da empresa no anteprojeto. Não serei eu o conferencista, temos dois ilustres juristas hoje, que integram a Subcomissão de Crise da Empresa, que falarão sobre temas relacionados a essa área, que é a área mais espinhosa e da qual querem se afastar, com justa razão, os empresários. Crise da empresa significa falência ou recuperação judicial.

Antes de passar a palavra ao Dr. Paulo Penalva, eu gostaria simplesmente de informar aos que não participaram do nosso processo e da nossa Comissão, que partidos foram tomados pela Comissão ao conduzir o tema da crise da empresa.

A primeira decisão que foi tomada pela Comissão, acolhendo sugestão da Subcomissão de Crise, foi não

trazer a Lei de Falência e Recuperação Judicial para dentro do projeto do Código Comercial. Essa foi uma decisão unânime na Comissão e teve como causa a percepção de todos de que essa lei ainda está sendo digerida pela sociedade, é uma lei recente, e que não haveria por que ter uma pretensão, uma completude com o super código, trazendo todas as leis já em funcionamento no Brasil para dentro dele. Então, essa primeira abordagem é importante. Para quem não leu ainda o anteprojeto, não consta dele a regulação da Lei nº 11.101, que continua como estava.

A segunda decisão importante que a Comissão tomou foi fazer alterações pontuais na Lei de Recuperação Judicial e de Falência. Não trazemos a lei, mas não ignoramos o escopo dado pelo Presidente do Senado a esta Comissão, que era tratar inclusive de leis afins. Então, não nos furtamos a esse desafio de enfrentar os problemas da Lei nº 11.101, após esses anos de vigência, e a Comissão, o que fez e o que consta do nosso anteprojeto, foi tratar desses problemas e tentar corrigi-los, não todos, evidentemente, porque, como já falei aqui antes, não é essa a pretensão, a completude.

E a terceira dimensão do trabalho da Comissão em relação à falência e à recuperação judicial foi a inserção dos princípios norteadores do Direito Falimentar e Recuperacional e o tratamento inovador das falências transnacionais.

Tudo isso são novidades em nosso projeto, que não constavam da lei. São, me parecem, muito bem-vindas, e acho que também, como disse o Dr. Arnoldo Wald, se não causarão uma revolução no Direito Falimentar, tratam simplesmente de uma evolução desse instituto.

Feitas essas palavras, eu gostaria de passar agora ao nosso Paulo de Moraes Penalva Santos, que, durante 20 minutos, fará uma exposição sobre o tema relacionado à crise da empresa no anteprojeto.

Dr. Paulo.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – Sr. Ministro João Otávio de Noronha, Presidente da Comissão; Ex$^{mo}$s Srs. Professores Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Prof. Fábio Loa Coelho, meus prezados colegas, na realidade, o que nós pretendemos aqui é fazer um breve resumo do que foi inserido no anteprojeto em relação à Lei de Recuperação, que realmente tem temas importantes, para, em seguida, aproveitar a oportunidade desses debatedores, professores de altíssimo gabarito a fim de que nós possamos ouvir a opinião e a sugestão que eles provavelmente trarão, de grande relevância.

O ponto mais importante, o Prof. Eduardo já destacou, é que, à semelhança do que ocorreu na Câmara dos Deputados, os autores desse anteprojeto decidiram manter a Lei nº 11.101 com algumas modificações. Isso faz todo o sentido, porque, na realidade, depois de oito anos de vigência da nova lei, só agora é que as grandes questões estão sendo trazidas ao STJ. Então, isso tem sido de grande valia. As maiores dificuldades que nós tivemos na interpretação da lei agora estão sendo pacificadas por conta dessas questões que estão chegando ao STJ.

Portanto, quando, no anteprojeto, o art. 1.093 deixa claro que a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência continuam regidas pela Lei nº 11.101, observadas as disposições desse Código...

O anteprojeto, na realidade, divide em três pontos distintos essas modificações. Primeiro, o que se denominou de princípios gerais aplicáveis à falência e à recuperação judicial, disposto nos arts. 32 a 36 do anteprojeto; em seguida, um sistema novo, muito interessante, da falência transnacional, do art. 1.059 a 1.080. Isso vai ser objeto de exposição do Prof. Márcio Guimarães. E eu devo registrar a contribuição valiosa do Promotor de Justiça de São Paulo, Prof. Eronides Rodrigues dos Santos, que esteve presente nessa Comissão e trouxe também questões extremamente interessantes sobre a falência transnacional.

E o terceiro ponto, que foi objeto desse anteprojeto: nas disposições transitórias, foram alterados alguns artigos da Lei nº 11.101.

Dando início ao primeiro ponto, como eu disse, temos os princípios gerais, a falência transnacional e algumas alterações da Lei nº 11.101.

Em relação aos princípios gerais, eles devem ser conjugados de acordo com o art. 47 da lei, ou seja, além do art. 47, que trata do princípio da recuperação econômica da empresa, nós temos agora mais quatro princípios importantes, que são: a inerência do risco em qualquer atividade empresarial. Isso está definido no art. 33 do anteprojeto. Em seguida, um ponto também de muita importância, denominado impacto social da crise da empresa, definido no art. 34; depois, a transparência das medidas de prevenção e soluções da crise, no art. 35, e, por último, o que vai ser objeto da exposição do Prof. Márcio, a cooperação jurídica internacional.

O outro ponto da parte referente à falência transnacional, como eu disse, no art. 1.059 e seguintes, vai objeto de uma exposição do Prof. Márcio Guimarães.

Eu combinei com o Prof. Márcio e fiquei com alguns pontos que provavelmente serão alterados na Lei nº 11.101.

Um dos pontos mais importantes foi aquela questão referente ao art. 6º da lei, que trata da suspensão das ações de execução pelo prazo de seis meses.

Foram feitas aqui duas alterações relevantes: primeiro, modificando o §4º do art. 6º, foi suprimida a expressão "em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável de 180 dias". Isso, aliás, já vinha na esteira da orientação do próprio STJ, que já vinha permitindo, em alguns casos excepcionais, a prorrogação desse prazo de 180 dias das ações e execuções, desde que não fosse por culpa do devedor.

Então, também para deixar muito clara qual seria essa hipótese em que poderia ser possível a prorrogação desse prazo de 180 dias, além da modificação do §4º, foi incluído também o §9º, que tem a seguinte redação: "O prazo de suspensão previsto no §4º do presente artigo pode, excepcionalmente, ser prorrogado se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

Portanto, com essas duas modificações, alterando o §4º e introduzindo o parágrafo único do art. 6º, fica muito claro que o prazo de suspensão é por 180 dias, mas, em casos excepcionais, desde que não haja culpa do devedor, essa prorrogação pode ser feita. E, como eu disse, isso já vinha sendo orientação do STJ e, agora, a lei se adaptando a essa realidade da jurisprudência.

A segunda modificação, que também é muito importante, diz respeito à alteração da redação do art. 54 da lei, que trata do crédito trabalhista. A grande questão é que a redação original do art. 54 diz que o crédito trabalhista tem que ser pago no prazo de um ano. Isso tem gerado uma perplexidade muito grande porque, com muita frequência, nas assembleias, mesmo com a concordância dos sindicatos, existe uma resistência muito grande em relação à possibilidade desse pagamento além do prazo de um ano. Por isso, para que pudesse ser alterado e essa realidade introduzida no anteprojeto, o art. 54 passa a ter duas modificações. Primeiro, a contagem do prazo – isso aqui também é muito importante – passa a ser a partir da publicação da decisão que concede a recuperação. Esse é um ponto relevante. Em seguida, permitindo a prorrogação, esse pagamento, num prazo superior a um ano, desde que "com aprovação do respectivo sindicato".

Então, isso vai trazer uma segurança muito grande, porque nós sabemos que a realidade, às vezes, não permitia que fosse possível pagar todo o passivo trabalhista no prazo de um ano. Muitas vezes, na assembleia, comparecendo o sindicato, mesmo assim havia uma resistência muito grande em relação à rigidez desse prazo. Essa questão, portanto, estaria superada.

O terceiro ponto, que também me parece de grande mudança e muito importante, é a alteração do art. 57 da lei. O art. 57 previa que, depois de aprovada na assembleia, o devedor deveria comprovar a regularidade da sua situação tributária, ou seja, teria que trazer aquelas certidões fiscais. Isso, na realidade, era uma incoerência muito grande, que já vinha desde a época do Decreto-Lei de 45, porque não fazia nenhum sentido condicionar a concessão da recuperação judicial à comprovação da regularidade de um crédito que não estava sujeito, que é exatamente o crédito tributário. Então, a finalidade da modificação do art. 57 é exatamente, depois de aprovado, o juiz pode conceder a recuperação judicial, independentemente da apresentação das certidões fiscais.

Infelizmente, o legislador, ao manter essa redação inicial do art. 57, não percebeu que esse problema vinha do Decreto-Lei de 45, porque o que acontecia em 45 era o art. 174 do Decreto e o 190 do Código Tributário Nacional. O que acontecia? O devedor se compunha com os seus credores e depois desistia da concordata preventiva porque não tinha como comprovar aquela regularidade. Infelizmente, esse mesmo problema foi mantido na redação inicial do art. 57, que agora está sendo modificada.

E aqui também isso diz respeito à orientação do próprio STJ. Recentemente, a Corte Especial, por unanimidade, entendeu que não se aplica o art. 57 porque, na realidade, com a nova redação do art. 155 do Código Tributário Nacional, o parcelamento não é uma faculdade da Fazenda e, sim, um direito do contribuinte. Então, enquanto não houver uma lei específica sobre parcelamento em recuperação judicial, o STJ, como eu disse aqui, por unanimidade, na Corte Especial, entendeu que não se aplicava o art. 57. Então, já havia um movimento no STJ nesse sentido, entendendo o rigor desse disposto no art. 57.

E, para que isso realmente funcione, há aqui, no Senado Federal, um projeto de lei para revogar o art. 191-A do Código Tributário Nacional, que tem a mesma regra. Ou seja, não seria suficiente apenas modificar o art. 57. Há necessidade também de mudar essa regra, que está no art. 191-A do Código Tributário, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118.

Evidentemente, neste anteprojeto – estamos trabalhando no anteprojeto de uma lei ordinária – não seria possível alterar o Código Tributário, mas a gente percebe que é o mesmo sistema, que a tendência, portanto, é que seja modificado também o art 191-A do Código Tributário Nacional. Outro artigo que me parece importante – seria o último da minha parte – diz respeito ao art. 66 da Lei, que diz que, para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, há necessidade de autorização do juiz e do comitê de credores. O que foi inserido agora no art. 66 – uma redação realmente muito interessante – é um parágrafo único, dizendo o seguinte: "Os atos e contratos que não observarem o

disposto no *caput* serão ineficazes perante a massa, em caso de convolação da recuperação judicial em falência." Então, foi uma regra muito interessante, porque não havia nenhuma sanção específica em relação a esses atos, ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente, no curso da recuperação judicial.

Evidentemente que essa hipótese do art. 66 diz respeito a hipóteses que não estão no plano que tem que ser submetido a assembleia geral, razão pela qual esse art. 66 tem uma regra específica, e agora com essa redação do parágrafo único trazendo uma sanção específica para o descumprimento dessa obrigação, no caso de falência.

Então, Srs. Professores, em síntese, essas são as principais observações que me couberam. Foi uma divisão que fiz antes, com o Prof. Márcio, a quem passo a palavra.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Prof. Paulo, muito obrigado pelas suas palavras.

Agora eu gostaria que o Prof. Márcio Guimarães fizesse sua exposição no tempo regulamentar.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Obrigado.

Muito boa tarde, Dr. Eduardo Serur, Presidente da nossa Mesa. Saúdo também os demais integrantes da nossa Comissão; nosso Presidente, Ex^mo^ Ministro João Otávio de Noronha; nosso Relator, Fábio Ulhoa Coelho; nosso Vice-Presidente, sempre atuante e presente, Prof. Alfredo de Assis Gonçalves Neto.

Hoje temos a grata satisfação de encerrar essa primeira etapa, pelo menos, de muitas segundas-feiras aqui no Senado Federal, em Brasília, nos dedicando a esse trabalho.

O Prof. Paulo Penalva já antecipou alguns pontos em que podemos nos debruçar na nossa Subcomissão, de modo que a Lei nº 11.101 seja modificada pontualmente. Há alguns itens que a jurisprudência já consolidou e outros itens necessários à modificação e ao avanço desse mecanismo tão relevante ao desenvolvimento de todas as economias, não só a nossa, como de todos os países que estão trabalhando em conjunto. Acredito eu que, num espaço de tempo muito mais curto do que parece, nós teremos um código internacional de falências e recuperação, pelo menos os pilares serão os mesmos. De modo que aqui estamos caminhando para o bloco europeu, capitaneado pela França e os Estados Unidos, grande percursor dessa grande modificação.

O primeiro item que me cabe aqui é tratar um pouco do administrador judicial, essa figura ainda um tanto enigmática em todas as falências e recuperações judiciais no Brasil.

A Lei nº 11.101, no art. 21, em primeiro lugar, achou que isso competiria aos advogados. Alguns advogados aceitaram esse encargo, num primeiro momento, mas logo se aperceberam de que isso foge à advocacia clássica. Num segundo momento, algumas consultorias especializadas, auditorias independentes começaram, então, a exercer essa função e verificaram que elas, por si só, não eram suficientes, não eram capazes do desenvolvimento dessa matéria. Então, o que pretendemos aqui é tentar buscar um pouco esse meio termo. Logo num primeiro momento, o primeiro ponto é o AJ (administrador judicial) indicado preferencialmente pelo devedor. Isso não significa que o juízo esteja vinculado a essa nomeação; obviamente, não. Mas, quando o devedor já indica um administrador judicial, ele o faz confiando naquela pessoa. Com isso, há um estímulo ao pedido de recuperação, e o contraponto é a fiscalização que ele sofrerá por parte do Ministério Público e do próprio juízo que o nomeia.

Como contrapeso dessa nomeação, dessa indicação do devedor, está o restabelecimento do 35, I, "c", e 35, II, "a". Esses foram os dois dispositivos objeto de veto presidencial em que a assembleia geral pode substituir o administrador judicial, pode indicar um substituto. Então, o administrador judicial sabe que precisa usar um poder de convencimento muito maior na assembleia geral e perante os credores do que, pura e simplesmente, apresentar um plano e se portar como alguns se portam na presidência da assembleia, dizendo: "Ou vocês aceitam o plano, ou – vocês conhecem bem o caminho – a consequência é a falência". Nessa mesma linha, também foi inserido outro dispositivo em que há a necessidade de ratificação pela assembleia geral de credores do nome indicado pelo juízo.

Cito apenas um dado que eu trouxe aqui numa das outras oportunidades que tivemos de conversar: a França adotou esse mecanismo em 2008. Em 2005, ocorreu a grande modificação francesa, e, em 2008, foi adotado este mecanismo: o devedor indica o administrador. E houve um incentivo muito grande e um aumento grande de pedidos de recuperação. Identificou-se que o devedor tem um grande receio de entregar e abrir, de certa forma, suas contas a alguém completamente desconhecido.

O próximo item, também objeto de modificação no projeto, foi o poder do credor. O credor é visto, por um lado, como uma pessoa que, obviamente, concedeu o crédito, acreditou naquela atividade; e o devedor, por outro lado, é uma pessoa que, por inúmeras razões, não conseguiu fazer com que a empresa, no sentido técnico, se mantivesse por muito tempo, ou alguém que, neste momento, está em dificuldades.

Como contrabalancear o poder credor e devedor? Identificamos aqui um item que me convenceu profundamente, de extrema relevância, que é a possibilidade de o credor apresentar um plano em duas oportunidades. Na primeira oportunidade, quando o devedor não o fizer no prazo de 60 dias – a falência não é decretada automaticamente, como hoje determina a Lei 11.101 –, o credor poderá fazê-lo no prazo de 30 dias. Desculpa. Ali está errado. Omissão do devedor: prazo de 60 dias. Plano apresentado pelo credor: ele pode apresentar 30 dias após a omissão do devedor, no prazo de 60 dias.

Eu tenho uma convicção muito forte de que isso fará com que nós não tenhamos mais planos baixados na internet, porque, hoje, para cumprimento do prazo de 60 dias, apresenta-se um plano, que inicia sempre assim: "Desde a crise de 1929, o *crack* da bolsa de 1930, o mundo não é o mesmo. Depois de 2008, o *subprime* abalou a comunidade internacional", e por aí vai. O plano ganha as suas cem páginas, mas não há nada de robusto. Ele cumpre os 60 dias, para, na assembleia, efetivamente trazer o seu plano. Se ele o fizer, o credor não poderá fazer substituição do plano neste momento, mas vem o segundo item: "Na assembleia geral, o credor poderá apresentar um plano alternativo ou substitutivo". Ele pode criar modificações ou mesmo substituir o plano até então apresentado.

O devedor deverá construir, elaborar um plano convincente para que o credor não apresente um plano em substituição. Por outro lado, o credor votará conforme os seus interesses, o que é extremamente legítimo com o contrabalanceamento que a própria jurisprudência já deu, mas o credor não poderá se valer, por exemplo, de abuso de direito, como já vimos vários ocorrerem, dentre eles cláusulas em que o plano determinava, por parte do devedor, uma remissão da dívida por prazo indeterminado, outorga de mandato e outras cláusulas nesse sentido. Então, essa foi a nossa ideia em contrabalançar o poder do credor e do devedor.

O próximo item, também de extrema relevância – e aqui tenho de dizer aos senhores, foi motivo de muita conversa, questionamento, eu acho que muito ainda virá – é a extensão dos efeitos da falência. A extensão dos efeitos da falência, hoje sabemos, pela jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, se dá quando há desconsideração – art. 82 da Lei de Falências atual.

Mas o art. 81 da lei atual ora trata como extensão dos efeitos da falência, ora trata como falência, pura e simplesmente, o alcance dos bens daquele sócio de responsabilidade ilimitada.

Surge o art. 82-A, em que extensão só poderá ocorrer quando houver causa de desconsideração da personalidade jurídica. Fica identificada a hipótese de desconsideração. Todos nós já conhecemos bem a base da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que então será aplicada nessas hipóteses do 82-A.

A extensão dos efeitos da falência ainda merece uma pequena análise, para reflexão futura. Quais efeitos serão extensíveis, só os efeitos patrimoniais, ou aquele alcançado também será considerado falido? Foi inserido um parágrafo no sentido de que os efeitos serão indicados na própria decisão. E, provavelmente, a maioria das hipóteses, a extensão é apenas efeito patrimonial para alcançar os bens seja dos sócios ou dos próprios administradores, e não os efeitos pessoais, como, por exemplo, impedir o exercício da atividade empresária.

Outra modificação que nos pareceu bastante relevante foi a da rejeição do plano. O plano rejeitado acarreta hoje, todos nós sabemos, a decretação imediata da falência. E se questionou muito se essa era a melhor alternativa. Algumas vezes, o plano pode ser rejeitado pura e simplesmente porque os credores não acham se tratar de hipótese de recuperação, acham que não há necessidade de recuperação, mas acham também que não há necessidade de falência. Então, após a rejeição do plano, pela assembleia geral de credores, será formulada uma pergunta: é hipótese de decretação da falência? E os credores respondem: sim. Então a falência é decretada. Os credores respondem: não. A falência não é decretada.

O que os credores ganham com isso? Eles farão a análise e verificarão se realmente para eles é melhor que não haja nem falência e tampouco recuperação, e a vida segue normal, ou então eles farão análise, como já fizeram, que não cabe recuperação e se é hipótese, sim, de decretação da falência.

Essa é uma modificação bastante interessante e, diria eu, dentro do escopo do sistema da Lei nº 11.101, dos questionamentos, das discussões, lá, quando da elaboração da Lei nº 11.101, um tanto ousada. Mas ousamos, e esse é o objetivo da lei atual.

Com isso, então, chegamos ao ponto da falência transnacional, que ganha um livro próprio, no Título Da Falência e da Recuperação Transnacional, e aqui nós estamos, finalmente o Brasil está adotando o modelo de lei da Uncitral. Esse é o modelo de lei, é a lei modelo da Uncitral. Diga-se aqui, não é um tratado, não é uma convenção, não é um acordo internacional. Portanto, não há o menor problema, a menor dificuldade quanto a ratificação, a elaboração de tratado, acordo, nada disso.

A Uncitral é um organismo que elabora leis modelos e alguns países seguem, se assim bem desejarem. Os Estados Unidos, recentemente, em 2005, in-

seriram o seu capítulo 15. O seu código chama UCC, Uniform Commercial Code, em que foi inserido o capítulo 15, tratando da lei modelo da Uncitral. E mais outros 29 países, se não me falha a memória. Nós, agora, ingressamos no mesmo rol, tratando da falência transnacional, em que haverá uma cooperação internacional entre dois juízos, duas jurisdições. Sempre haverá duas jurisdições, dois processos. Nós estamos chamando de processo principal e subsidiário o que a próprio lei modelo da Uncitral chama de *main proceeding*, e *non-main proceeding*. Sempre há dois países, tanto que o capítulo XV da lei americana exige que, quando o pedido é feito, por exemplo, no Brasil, deva ser comprovado que o pedido já foi formulado, seja na Alemanha, na França ou em outro País.

A pergunta que pode surgir aqui é: e se os dois países se declararem como processo principal? Não há cooperação, não há cooperação. Não há possibilidade de cooperação. Então, é necessário que um país queira cooperar com o outro, que um juízo queira cooperar com o outro. Ah, mas isso fico muito fluido, fica da vontade do juízo. É a tendência mundial. O bloco europeu inteiro já tem uma consciência muito grande de cooperação porque ele sabe que a existência do bloco depende da cooperação que existe entre eles.

O bloco americano já tem essa noção de cooperação. Nós, do Brasil, estamos avançando. Será uma nova era se saber, por exemplo, se uma sociedade foi criada na Alemanha apenas para a captação de recursos na Europa ou, até mais para o lado da direita, vamos dizer assim, do globo. Ou então se foi criada em um determinado local denominado paraíso fiscal, seja onde for, em que as regras fiscais são mais favoráveis. Mas, toda essa captação de recursos é utilizada no Território brasileiro. Sendo assim, a tendência é de que, seja o juízo alemão, americano ou qual for e por mais que o montante seja elevado, quantitativamente elevado, seja identificado que a atividade se desenvolve no Brasil. Então, eu sou o processo subsidiário secundário e o Brasil é o processo principal.

Uma das grandes modificações aqui... Há várias regrinhas de formalidade, mas o que me salta aos olhos é a facilidade com que essa cooperação se dará. Primeiro, a mais importante, a meu ver, é que não há determinação de tradução juramentada. Sabemos bem que a tradução juramentada representa um custo elevadíssimo por folha, por lauda, é um valor exacerbado, muitas das vezes. Esses documentos, às vezes, são caixas de 30 mil documentos. O que não só fica caro mas também, como muito, ficaria extremante moroso.

Número dois: as comunicações não se dão através de rogatória, porque a rogatória é necessária para a execução de um julgado, de uma sentença internacional, o que não é o caso. Então, a comunicação é direta. Mais ainda: com ares de total modernidade, os dois juízos podem se comunicar eletronicamente e o próprio juiz – e estou falando já da pessoa natural – pode perfeitamente conhecer o vernáculo e, então, realizar, ele mesmo, a tradução, se for relevante, se for urgente a matéria. Isso facilitará muito a troca de informações entre os dois juízos, principalmente no que tange à arrecadação de bens e ao tratamento da pessoa no território estrangeiro ou nacional.

Essa é uma matéria, então, de cooperação internacional na qual o Brasil está avançando, a meu ver, num correto sentido.

Com isso, então, chego ao final de minha exposição com um sentimento de felicidade. Ministro Otávio de Noronha, ao início já pareceria que a gente tinha combinado, já havia aqui demonstrado; esse é o meu sentimento. É uma alegria muito grande de estar aqui. Estou feliz por ter chegado ao final dessa primeira fase no anteprojeto.

Um grande educador, por todos nós conhecido, propaga que as janelas do espírito só se abrem por dentro. Esse é o objetivo não só da nossa Subcomissão, mas acho que permeou os sentimentos todos que aqui estão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Muito obrigado, Dr. Márcio, pela bela exposição.

Gostaria, então, de passar a palavra, agora, ao nosso primeiro debatedor, Prof. Sérgio Campinho. Por favor, muito obrigado.

**O SR. SÉRGIO CAMPINHO** – Muito obrigado, Sr. Presidente, cumprimento, em sua pessoa, todos da Mesa, todos aqui presentes.

Primeiro, gostaria de parabenizar a Comissão por esse brilhante trabalho. Obviamente, não tive tempo de lê-lo na sua integridade, mas o fiz naqueles pontos que me trouxeram maior interesse. E obviamente o fiz em matéria de crise de empresa e gostei muito da estrutura, ou seja, trabalhando nos princípios, fazendo alterações pontuais na Lei nº 11.101 e preenchendo este vácuo no nosso direito positivo da falência transnacional.

Confesso aqui a minha concordância, o meu ponto de vista convergente com a grande maioria das questões aqui postas. E eu só queria trazer à baila, à reflexão, três tópicos: um relativo a princípios e dois a regras propostas para alteração da Lei nº 11.101.

Inicialmente, em relação aos princípios, o art. 32, que cuida desses princípios aplicáveis à falência e à recuperação das empresas, não faz uma menção da preservação das empresas economicamente viáveis. Esse princípio ficou lá no âmbito do Direito Societário,

art. 10, §3º. Acho que uma menção a este princípio, na medida em que estamos tratando de princípios da crise da empresa, se faria pertinente no art. 32, porque talvez seja o princípio de maior relevância. Por quê? Porque, na crise da empresa, se quer preservar aquelas empresas economicamente viáveis. Daí a recuperação judicial, daí a recuperação extrajudicial. Ao passo que aquelas que não são economicamente viáveis, por desarranjarem o mercado, elas não podem nele permanecer. Portanto, se propõe a liquidação do patrimônio insolvente do empresário para o pagamento, na medida das forças desse patrimônio, aos credores.

Então, esta seria a primeira observação que eu faria em relação aos princípios. E confesso que senti falta do princípio da *par conditio creditorum*, na medida em que estamos falando de princípios da crise da empresa no Código. E até para deixar algumas questões mais claras, que a *par conditio* inspira a falência, o processo concursal, e não o recuperacional. Hoje, a gente vê bastante embate em relação a isso.

Então, em relação aos princípios, no que tange aos princípios, esses seriam os meus pontos de comentário.

Em relação a duas regras, uma delas abordada pelo professor e amigo Márcio, no art. 38, está assim escrito: "Art. 38. O juiz só poderá decretar a extensão dos efeitos da falência quando admitida a desconsideração da personalidade jurídica." O juiz só poderá decretar a extensão. Parece-me que também ele poderá na hipótese de imputação direta, quando os sócios agirem contrariamente à lei, em desrespeito ao contrato social, ao estatuto social. Nas hipóteses de imputação direta, também deverá haver a extensão desses efeitos.

Um exemplo clássico: a dissolução irregular, ou seja, aquela dissolução que não obedeceu ao devido processo legal, a hipótese é de imputação direta. E, obviamente, nessas hipóteses, também ao juiz poderá e deverá ser dada a faculdade de estender os efeitos da falência.

Então, dentro daquela visão de contribuição, me parece que o juiz só poderá decretar a extensão dos efeitos da falência quando admitida a desconsideração da personalidade jurídica ou nas hipóteses de imputação direta. E aí, eu acho que nós teríamos uma regra mais completa, que realmente iria disciplinar bastante determinados processos de falência.

Hoje, a gente vê, muitas vezes, na própria sentença que decreta a falência, o juiz estendendo os efeitos automaticamente da falência, "incluam-se os sócios no rol dos falidos", sem que tenha havido ação de responsabilidade, sem que tenha havido qualquer fato demonstrador dessa superação da personalidade jurídica ou duma ação de responsabilidade por infração da lei, do contrato ou do estatuto, como se fosse um efeito automático.

Então, eu acho que é educativa essa regra e ela é muito profícua no meu modo de ver. Apenas eu incluiria ali, eu sugeriria a inclusão ali da questão da imputação direta também.

E, por fim, eu abordaria o art. 60, especificamente o §2º do art. 60, está lá naquele parágrafo único do art. 1.097, naquelas disposições finais, gerais. E eu tenho muita dúvida dessa regra. Vou fazer a sua leitura aqui:

*A venda de unidade produtiva isolada ou filial não estará sujeita ao 'caput' deste artigo [ou seja, aquela imunidade da sucessão, que foi uma das regras de maior relevo, em meu modo de ver, de maior modernidade da 11.101], se acarretar mudança da atividade principal do devedor ou redução de mais de 50% de sua capacidade produtiva instalada, informação que deverá constar do laudo de que trata o art. 53, inciso III, desta lei.*

Eu confesso que eu tenho receio do efeito econômico dessa regra, porque, não tenho dúvida, alguns abusos são cometidos. A gente, na prática, presencia alguns abusos que ficam lá no estabelecimento físico, uma meia dúzia de cadeiras, uma meia dúzia de mesas, e o resta tudo vai embora. Acho que isso é um problema que a gente tem que efetivamente enfrentar. Mas vejo essa regra como sendo uma regra, do jeito que ela está posta, que desestimulará a aquisição de estabelecimentos, de filiais, como diz a lei, de unidades produtivas isoladas, na medida em que a ausência de sucessão é que motiva o adquirente a pagar um preço maior. Então, é maior volume de recursos entrando no caixa da recuperação e também se está realizando aquele efeito recuperatório, ainda que indiretamente. Por quê? Porque aquele estabelecimento vai ser incorporado na atividade do adquirente, ou ali ele exercerá uma nova atividade, gerando todos aqueles benefícios sociais: empregos, tributos, produção de bens e serviços. Então, tenho medo dos reflexos que essa regra poderá vir a trazer, como um desestímulo a essa aquisição na recuperação. Muitos dos interessados vão começar a torcer pela quebra, porque, na quebra, a isenção é plena, a isenção é total. Então, eu acho que é uma regra que merece ainda uma reflexão. Acho, sim, que, do jeito que está hoje na lei, tem degenerado algumas condutas abusivas, mas não sei se essa é a melhor solução.

Enfim, esses são os pontos de reflexão que eu trago aqui para debate.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Agradeço ao Prof. Sérgio Campinho.

Com certeza, as suas ponderações, as suas perguntas vão ensejar novos debates hoje aqui. Já houve tantos debates acerca dessas matérias, e eles não vão se esgotar nunca, isso é que é bom nessa dinâmica.

Mas muito obrigado pela sua contribuição.

Vou me permitir simplesmente, para adotar um ritmo diferenciado, fazer com que todos os debatedores apresentem suas posições para depois passar de novo a palavra para os Profs. Paulo e Márcio, para fazerem um fechamento desse trabalho.

Então, tendo agradecido ao Prof. Sérgio, eu passo agora a palavra ao professor e querido amigo Ivanildo Figueiredo.

**O SR. IVANILDO FIGUEIREDO** – Boa tarde a todos, Sr. Presidente, Eduardo Serur, colega de longas datas e embates acadêmicos em Pernambuco. Saúdo especialmente o Ministro João Otávio de Noronha como Presidente desta Comissão e meu querido e apreciado amigo Prof. Fábio Ulhoa Coelho, de quem me considero já como amigo, abusando das suas boas relações, e cujo trabalho hercúleo eu reconheço, ao trabalhar com dois projetos simultaneamente, tanto em nível de Senado como de Câmara, onde tenho a honra de integrar a Comissão de Juristas. Saúdo os demais colegas participantes da Mesa, com quem eu tenho o prazer de discutir assuntos polêmicos e complementares ao projeto, a um processo tão complexo como esse, de revisão do nosso Direito Comercial.

Inicialmente, sobre a questão da estrutura da forma vencida do projeto de lei, do anteprojeto, na parte que trata do Direito Recuperacional e Falimentar, discutimos, por oportunidade de uma reunião em São Paulo com o Prof. Fábio Ulhoa, que seria mais producente, mais coerente que os princípios fossem tratados conjuntamente com a respectiva disciplina das normas referentes a cada instituto do Direito Comercial. Assim, ficaria mais essa observação inicial para a questão da própria estrutura, quando se inicia a disciplina do Direito Recuperacional e Falimentar, como se fosse já tratando, em primeiro lugar, da questão muito importante, relevante da falência transnacional. Então, a sugestão preliminar que eu colocaria seria essa proposta de fusão, de inclusão dos princípios, juntamente com as normas, o que já foi debatido anteriormente pela Comissão da Câmara dos Deputados.

É bastante importante, relevante, trazer a regulação ao nosso Direito Positivo, o que até então inexistia, a falência transnacional, diante de diversos casos e precedentes que temos e tivemos, experimentamos, no processo de cooperação internacional em nível judicial, as dificuldades que na prática se enfrentam, inclusive em nível criminal, em nível de lavagem de dinheiro, de problemas de repatriamento de capitais para o Brasil. Essas dificuldades sempre estarão presentes na matéria, na questão da insolvência.

O primeiro ponto de debate que eu colocaria seria para o Prof. Márcio Guimarães, quando ele trata do art. 82-A, da extensão dos efeitos da recuperação ou dos efeitos da falência, digo, para os sócios e para aqueles que sejam de responsabilidade ilimitada. A preocupação da extensão dos efeitos não se resumiria apenas aos efeitos da falência, mas também da recuperação, no caso de grupo de empresas, que é uma questão tormentosa, que vem dificultando a tramitação de vários projetos, como acompanhamos na prática dos processos de recuperação. Atualmente, em Pernambuco, esses problemas vêm se avolumando, sobre a questão de que modo se justifica, se avalia, quais seriam os efeitos, a extensão desses efeitos da recuperação em um grupo de empresas, e no caso da falência também: o que justificaria a extensão dos efeitos da falência de uma empresa a outras integrantes do mesmo grupo empresarial?

Eu citaria aqui um caso bastante sintomático, que foi o caso da Sharp. Quando a Sharp do Amazonas foi à falência, os efeitos da falência da Sharp foram estendidos para a Sharp de São Paulo e também para outra empresa do grupo, que era plenamente solvente, que era a empresa de computadores, na época, do grupo da Sharp. Então, esse é um ponto de debate em que há uma lacuna bastante significativa, que verificamos na lei atual: quais seriam as consequências e quais seriam os pressupostos para a extensão dos efeitos, tanto da recuperação como da falência, em caso de grupos de empresas que não se enquadrassem naquele conceito de grupo de empresas do art. 265 da Lei 6.404, o quanto se poderia caracterizar, na verdade, um grupo de empresas.

Uma questão que – infelizmente, o Desembargador Manoel Pereira Calças não está aqui presente – tive oportunidade de discutir com o meu querido amigo Eduardo Serur, com o Prof. Paulo Penalva Santos, e essa questão eu colocaria para o Prof. Paulo Penalva discorrer: pela própria experiência que vem sendo acumulada nos processos de recuperação, qual seria o limite do tratamento dado aos credores no que tange ao excesso de remissão, ou seja, ao excesso do que na prática se denomina deságio? Na verdade, não é um deságio, é uma remissão. Nós já tivemos casos, em Pernambuco, inclusive, de o próprio juiz, após aprovado o plano pela assembleia de credores, recusar, negar a aprovação do plano em razão do excesso de remissão quando o devedor se propunha a pagar apenas 10% do da sua dívida em relação aos credores e por prazos por demais longos, inclusive sem atualização monetária.

Então, eu colocaria esta questão. Não seria hora, ou aproveitando o momento dessa revisão da Lei 11.101, Professor Penalva, de se tratar de que haveria um patamar um patamar máximo de remissão, ou mínimo no que tange ao raciocínio inverso, para evitar que, na prática, como ocorre, os credores sofram uma perda muito significativa? Isso, em alguns casos práticos, vem gerando caixa para os devedores; os devedores fazem caixa à custa de uma remissão excessiva dos seus credores. E até que ponto a lei também pode limitar ou poderia estabelecer critérios mais rigorosos num plano de recuperação, para evitar um tratamento diferenciado entre credores? A jurisprudência vem oscilando nessa interpretação: se pagar um determinado percentual a credores, até um certo patamar, até um determinado valor e conforme o aumento do valor do crédito, esse percentual de pagamento de remissão vem sendo reduzido.

E isso representa realmente um tratamento diferenciado,

Outra questão que eu colocaria também, Professor Paulo Penalva, seria se, no projeto, nessa revisão, na nova definição dessas questões que implicam lacunas bastante sensíveis e que vão sendo preenchidas hoje pela jurisprudência, haveria limites à revisão do plano de recuperação. Porque já tivemos casos de planos que são revistos, ou reapresentados, rediscutidos cerca de três, quatro vezes. E a lei fala de um processo – como seria um processo uno na aprovação do plano –, se não haveria essa discussão quanto ao limite à revisão do plano.

E, por último, eu coloco mais uma questão para o nosso querido colega, Professor Márcio Guimarães – que nós inclusive estávamos discutindo, ainda que superficialmente, no almoço –, a solução para o problema da trava bancária. Não seria hora de melhorar a redação do §3º, do art. 49, para que ficasse bem mais claro em que casos deveria ser aplicada e como seria, favoravelmente à empresa devedora, para evitar os problemas que elas vêm sofrendo com as retenções dos seus recebíveis através das instituições financeiras?

Então essas são as questões que eu colocaria para debate, que eu entendi, assim, pertinentes em cima da visão e da discussão do projeto.

E agradeço por, mais uma vez, estar aqui participando dessa discussão de ideias tão proveitosas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Muito obrigado Professor Ivanildo.

Vou pedir ao Presidente da Comissão e Relator três horas a mais nessa nossa Mesa, para que possamos esgotar todas essas dúvidas maravilhosas. Gostaríamos de ter esse tempo, do Professor Sérgio e do Professor Ivanildo. Então, como a gente não vai ter, a gente vai tentar fazer uma síntese ao final.

Não sei se vai agradar a todos, mas, já dizia Nelson Rodrigues, a unanimidade é burra. Então, não conseguiremos aqui unanimidade em relação a esses temas, mas o Professor Márcio e o Professor Paulo já estão se aquecendo aqui nas cadeiras para tentar responder a esses questionamentos.

Tendo lhe agradecido, Professor Ivanildo, eu gostaria de passar a palavra agora ao Dr. Daniel Rossiter para fazer a sua apresentação. .

**O SR. DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREIA** – Sr. Presidente, Eduardo Serur, Presidente da Mesa, me deram a tarefa ingrata de ser o último a falar depois de tantos posicionamentos de peso.

Eu tenho a registrar, como já dito pelo Ministro Noronha, que os debates, na realidade, estão apenas começando. Eu participei da Comissão, das reuniões, do nascer do anteprojeto, e vejo que nós temos aqui condensada, transformada em teoria, a visão prática de cada um dos componentes desta Comissão.

E, lógico, não é possível atingir a perfeição nessa seara, mas creio que essa visão prática que virou teoria, quando convertida de novo na prática, certamente vai contribuir para que a atividade comercial do Brasil possa fluir de uma maneira melhor.

De toda a sorte, Dr. Eduardo, eu só tenho a registrar que vou escutar atentamente a resposta dos debates. E quero agradecer e registrar que fui aluno, agradecendo a todos da Comissão pela aprendizado que tive ao participar desta Comissão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Agradeço demais a sua síntese, Dr. Daniel, porque isso vai permitir que a gente sente fogo nos debates que foram levantados aqui; o senhor foi muito gentil, muito cavalheiro.

Temos tempo regimental ainda. Então, eu gostaria de passar a palavra... Acho que podemos conceder cinco minutos para o Prof. Márcio e cinco minutos para o Prof. Paulo, para que possam abordar pelo menos essas questões principais que foram tratadas aqui.

O Prof. Paulo, por favor.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – Eu anotei aqui as observações do Prof. Campinho, do Prof. Ivanildo, do Prof. Daniel. Sem dúvida, são temas importantíssimos, e eu acho que nós vamos ter tempo ainda de aprimorar uma série de questões que, provavelmente, serão objeto de alteração aqui no projeto.

O Prof. Ivanildo trouxe dois pontos aqui importantíssimos. O primeiro é o seguinte: a possibilidade de o juiz examinar a viabilidade econômica e financeira do plano. Esse é um problema extremamente sério, e

a gente já percebeu julgados do STJ entendendo que o juiz tem o controle da legalidade, ou seja, ele pode deixar de homologar cláusulas que considere ilegal. Duas questões pelo menos já chegaram aqui à Terceira Turma, se não me engano, uma que tinha uma cláusula que era um direito potestativo puro, que ficava a critério do devedor cumprir ou não, sem nenhuma penalidade.

Então, esse primeiro passo já foi dado pelo STJ no sentido de garantir ao juiz, de possibilitar que ele examine o controle da legalidade. Agora a grande questão é – aí, Ministro Noronha, eu não sei se já chegou aqui ao STJ; uma questão bem mais delicada a que o professor Ivanildo se referiu: pode o juiz examinar a viabilidade econômica e financeira do plano? Isso é um problema extremamente delicado que eu não sei se já chegou, mas é uma questão que não é fácil de resolver, porque o que se diz também, considerando que o crédito é um direito patrimonial, um direito disponível, é que, se os credores aceitaram aquela forma de pagamento... Essa é a dúvida que eu queria aproveitar a oportunidade para o senhor se manifestar, se fosse o caso...

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Mas V. Exª já deu a resposta. Se os credores aceitarem... (*Fora do microfone.*)

Eu sou da opinião de que, em insolvência, não há mais devedor. Insolvência é patrimônio do credor, e a eles cabe dar o destino desse patrimônio. É o único meio de viabilizarmos a execução coletiva: eles assumem o risco. E, às vezes, é melhor eles permitirem isso do que decretar-se a falência, porque, com a falência no Brasil, tradicionalmente, recebe o advogado; recebe o síndico; recebem os que prestam serviços, e os credores não recebem.

Aliás, eu já disse aqui e repito: eu nunca vi falência encerrada; eu vi arquivada, mas, legalmente encerrada, pelo menos nos meus quase 30 anos de exercício de advocacia, eu nunca vi, e mexi muito com falência porque fui advogado do Banco do Brasil.

Agora, essa questão vai-se resolver, pelo meu sentimento no colegiado do STJ, por esse raciocínio. Nós estamos em um campo eminentemente de interesses privados. Em interesse privado, a hipótese nunca é de nulidade, mas de anulabilidade; o interesse é puro de anulabilidade. Então, não pode o juiz, de ofício, proceder.

Eu aproveito esse gancho, quando o professor colocou a questão de que o juiz só poderá intervir, e aí coloca na hipótese desconsideração, se presente, e cita os casos de responsabilidade direta. Neste caso aí, a responsabilização também já está na lei. Aí é caso que responde independentemente de outra coisa; é hipótese legal de responsabilidade.

Então, eu acho que o avanço do projeto está em, além da responsabilidade direta, traçar um procedimento para desconsideração da personalidade jurídica. O que está me preocupando muito, por exemplo, é que eu tenho lidado com um caso em que o juiz, simplesmente: olha, encerrou a firma, o que é dissolução irregular ou não? Aquela pequena empresa em que são dois sócios, um capital pequeno, não consegue pôr fim à empresa porque é uma burocracia tremenda encerrar uma empresa.

Nós temos pressupostos da desconsideração? Não. Agora, quando se faz por um procedimento irregular com o propósito de prejudicar os credores, neste caso, sim, nós vamos também superar a personalidade jurídica. Mas é preciso tomar cuidado com isso, porque a jurisprudência diz que, se a pequena empresa encerrou, já estão responsabilizando o empresário, e não é fácil. Há pouco tempo, uma mãe e uma filha tinham um capital pequeno, tinham um patrimônio também pouco significativo, mas esse patrimônio estava sendo responsabilizado para pagamento de dívida da empresa.

Qual é a minha preocupação? E, aí, externo que é o grande trabalho do Código nesse ponto. É que nós temos de manter, existente no Brasil ainda, a responsabilidade limitada porque, atualmente, digo que acabou. Acabou! Chega-se ao patrimônio do sócio em uma facilidade incrível, sem que se atenha aos pressupostos do art. 50 do Código Civil. Não estou falando de legislação trabalhista, não. Lá, é outra hipótese; lá há outros critérios, mas estou falando nas responsabilidades obrigacionais comuns.

Então, parabenizo... Sempre destaquei isso, e o Código está recuperando essa responsabilidade limitada, a possibilidade de existir empresa de responsabilidade limitada no Brasil.

**O SR. PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS** – Um segundo ponto, aliás foram vários pontos, mas o Professor Ivanildo trouxe também uma questão importante, que é a questão da revisão do plano.

O que a gente percebe, na prática, é o seguinte: a grande característica do plano é ser um processo de perda patrimonial. Os credores perdem, o devedor perde. Então, é um estresse que não tem outra forma de se resolver, a não ser perceber se realmente o devedor chegou ou não ao limite. Mas o que tem acontecido, com muita frequência, no Rio de Janeiro, é que, quando os credores apresentam uma objeção, o devedor, percebendo que, sem aquilo ele não aprova o plano, aceita aquela objeção, faz um aditamento ao plano e, com isso, consegue resolver o problema. Embora a lei não permita que o credor possa apresentar um plano alternativo, ainda que de forma indireta, é o que tem acontecido.

Se o problema fosse só esse, me parece uma coisa razoável. Isso tem acontecido, só que eu vi o seguinte: como seria um plano novo, não pode, e, daí, é preciso restabelecer todos aqueles prazos, até mesmo de objeção. O que não me parece razoável é suspender-se a assembleia – isso tem acontecido, e acho que é um problema sério – e, na continuação da assembleia, vem o devedor incorporando àquele plano algumas objeções. Aí, eu acho que é outro plano, mas, se isso realmente resolve o problema e é uma forma de composição entre credores e devedor, realmente não há nenhuma dificuldade.

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – O bom é que exista o máximo de liberdade nessa... *(Fora do microfone.)* assembleia *e* devedor.

Os credores e o devedor são os senhores do processo, na realidade, no interesse colocado em jogo, no interesse colocado em julgamento. Não podemos cercear de forma alguma, não podemos chegar ao ponto como do passado: ou satisfaz a concordata no prazo, no tempo, ou é falência. Isso leva a soluções radicais contrárias; tínhamos uma concordata que virou uma panaceia.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Se vocês lembrarem bem, as concordatas passaram a demorar 10, 12, 15 anos, e não mais dois anos, por causa do enrijecimento da própria lei de concordata no passado a antiga lei. Isso é muito bom. Nós temos que trabalhar com essa flexibilidade e, no Judiciário, trabalhar com isso.

Agora, não é falar em princípio da sobrevivência da empresa, princípio social da empresa, e admitir esses descalabros que a gente vê Brasil afora. É sempre no sentido de permitir a negociação. Essa negociação tem de ser admitida até que chegue à exaustão. Se os credores não querem mais, virem que não é viável, então, vão para a falência. E, no futuro, vamos avançar até na Lei de Falência.

Acho que vamos poder chegar, no futuro, ao momento em que os credores mesmo propõem a recuperação da empresa. A Encol seria uma empresa recuperável, com a tecnologia que tinha de construção civil, se nós tivéssemos alternativas como essa hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Obrigado, Professor Paulo.

Agora, o Professor Márcio só para um rebate em cinco minutos, para encerrarmos os trabalhos.

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Como todos são bons debatedores, trazem à baila a crítica pontual nos itens que suscitaram as maiores discussões dos nossos trabalhos aqui.

Antes, efetivamente, de entrar nesse ponto e complementando o Ministro Otávio Noronha, número um, para o contrapeso entre credor e devedor, a gente deve se pautar no art. 4º, letra "a" da Lei 6.404, fechamento de capital. Como é que se fixa o preço justo para o fechamento de capital na oferta pública? Não é o juízo, não é o Judiciário, não é a CVM que determina. São as partes, sendo que um precifica, e o outro pode suscitar a discordância, mas paga pela reavaliação que o outro pagará, e o valor é muito alto. Então, esse é um exemplo de sucesso que podemos trazer para cá.

Segundo ponto: quando o credor pedir a própria recuperação do devedor. Isso foi muito debatido na nossa subcomissão. Nós, à unanimidade, decidimos que deveria haver essa possibilidade; mas à unanimidade também decidimos que o momento não seria agora. Por quê? Porque temos de reestruturar ainda toda a Lei nº11.101. Isso já ocorre em sistemas como o americano e o francês. E é um sistema muito bom. O devedor se antecipa ao pedido do próprio credor.

Pois bem, em relação efetivamente aqui às críticas suscitadas pelo Prof. Sérgio Campinho, quanto aos princípios. Eles existiam aqui, e o Prof. Fábio Ulhoa Coelho estava ali dizendo: "Mas esses dois princípios constavam ali." A subcomissão retirou exatamente os dois. Qual foi a razão para isso? Primeiro, o da preservação de empresa foi retirado, porque nós achamos que o 47 já trazia o princípio da preservação da empresa. Essa foi a ideia.

Mas, por outro lado, tendo a concordar, sim, que pode ser objeto de maior reflexão, já que estamos indicando e explicitando todos os princípios; e trazê-lo para cá também não seria nada de desarrazoado.

O segundo é quanto a *par conditio creditorum*. E aqui eu levanto a dúvida, que foi a seguinte: ele constava, mas o que nós pensamos foi que a *par conditio* tem cabimento na falência, mas não na recuperação judicial. Como os princípios são referentes a ambos, por isso, nós pensamos aqui em retirar, senão daqui a pouco estaria alguém interpretando que, na recuperação, primeiro vota a garantia real, porque se aplica a *par conditio*. E não haveria a possibilidade, por exemplo, de um plano impreterir a garantia real em prol do quirografário. Essa foi a ideia.

Quanto à imputação direta de responsabilidade, aqui já foi um tanto debatido. Eu acho que posso ir adiante.

Quanto à venda da unidade produtiva isolada, eu acredito, sim, que merece melhor reflexão, porque a ideia que deve ser passada sempre é qual o espírito da lei deve ser.

A empresa, tecnicamente falando, a sua atividade está em dificuldade. Quem quiser adquirir, injetar dinheiro novo... Essa expressão não é à toa; o próprio sistema francês utiliza, na lei, *new money*; eles cedem a esta quase heresia praticada no sistema francês, o uso do vernáculo inglês. *New money,* porque é um dinheiro novo que vai fazer alguém se recuperar. E o recado tem de ser: dinheiro novo leva-se à unidade produtiva sem qualquer débito. E, a partir do momento em que se começa a criar um porém, um senão, um talvez, isso pode mitigar um tanto esse objetivo espírito da Lei nº 11.101, que estamos aqui ora modificando.

A seguir, em relação ao Prof. Ivanildo, é a extensão dos efeitos para a recuperação judicial também.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES** – Para a recuperação judicial também, eu tenho um receio muito grande no que tange ao incentivo ao pedido de recuperação.

Vemos hoje, no Brasil, que as recuperações ocorrem quando a dificuldade já está muito extremada. E essa dificuldade por que passamos aqui, o sistema francês também passou, porque, desde 1994, eles tratam da recuperação, e nunca funcionou. Só em 2005, passou a funcionar. Por quê? Porque eles criaram mecanismos mais brandos de salvaguarda. A tradução livre é esta: salvaguarda, prevenção cada vez maior, trazendo até o sigilo.

Então, hoje, tratar de extensão dos efeitos também para a recuperação seria um empecilho, um desestímulo ao pedido de recuperação. Acredito que não seja o momento, apesar de concordar plenamente que hoje alguns grupos chamados de econômicos ou de fato, sim, estejamos diante de um grande emaranhado. No dizer do Prof. Bulhões Pedreira, lá atrás, na redação da Lei nº 6.404, uma constelação de sociedade – dizia ele no plural "constelações de sociedade", em que existem algumas sociedades chamadas estatais. No primeiro escalão, temos 200 controladas. Então, diante disso, sim, seria aplicável.

Por último, a questão talvez mais fácil de ser respondida, porque não tem resposta; mas, ao mesmo tempo, a mais difícil, é a trava bancária.

A trava bancária é uma matéria ainda muito conturbada, muito controvertida, e que, num primeiro momento, pensamos em tratar, mas, logo em seguida, de acordo com o escopo inicial passado pelo Prof. Paulo Penalva e pelo Prof. Eduardo Serur também, que faz parte da nossa subcomissão, é muito cedo para tratarmos.

Conversava com o Ministro João Otávio de Noronha, e a própria decisão do Superior Tribunal de Justiça é um tanto confortável, por enquanto, porque tratou de crédito fiduciário de duplicatas.

Duplicata é o crédito coisificado. Muito em breve, teremos de avançar para o crédito cedido fiduciariamente, e aí as modalidades são as mais variadas: o crédito cedido quando já há recebível certo – o caso das companhias aéreas, das transportadoras, em que já está vendido o valor – e mais algumas recuperações que tenho tramitando comigo, na minha promotoria, em que o crédito futuro, incerto e não sabido será o produto para o pagamento daquele valor. Então, esse crédito que é objeto de trava bancária seria uma hipótese mais difícil ainda.

E trago aqui, para quem ainda não passou por isso, uma nova modalidade, ultramoderna. É o terceiro processo que passa em todas as promotorias lá do Rio. Os bancos estão fazendo um acordo, e o que está para trás, que já recebeu de trava bancária, está recebido; daqui para a frente, vira quirografário: eles renunciam, desde já, à garantia fiduciária, e concorrem com os outros – no quadro geral eu não diria –, com todos os demais credores, na assembleia geral de credores.

E aí fica a pergunta: e aquele crédito todo que foi travado, que já foi direcionado ao bolso das instituições financeiras? Dali por diante, os outros credores têm condição de recorrer àquele montante que já foi, no bom sentido, desviado – hoje, desvio de recursos é sempre tratado no mau sentido – para determinado credor? É a modalidade moderníssima que terá de ser enfrentada também.

Portanto, é uma matéria extremamente controvertida, conturbada, que este momento não daria oportunidade para tratarmos.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Montenegro Serur) – Eu peço desculpas aos nossos debatedores, porque não conseguimos responder a todos os questionamentos que foram feitos, a todos os presentes também. Haverá outros fóruns, para que este debate continue, e certamente gostaríamos de estar presentes todos, para discutir essas questões.

Queremos ratificar os agradecimentos aos conferencistas de hoje, Prof. Paulo Penalva e Prof. Márcio Guimarães.

Agradecemos a todos os presentes também.

Declaramos encerrada esta Mesa e, desde já, pedimos ao Prof. Osmar Brina que assuma a presidência da Mesa do nosso próximo painel.

Muito obrigado a todos. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Convoco para virem participar da Mesa os ilustres conferencistas: Professor Arnoldo Wald e Drª Ana Frazão.

Convido também os debatedores Uinie Caminha, Cleantho de Moura Rizzo Neto e Gilberto Deon Correa. *(Pausa.)*

Boa tarde a todos.

Como alguns que me precederam, eu também gostaria de manifestar a minha enorme alegria, satisfação e prazer que eu tive nesse período em que nos encontramos aqui semanalmente.

Declaro que vou sentir saudade de cada um de vocês. Foi um período muito rico para mim, para todos nós. Acredito que todos nós temos motivos para termos essa alegria.

Para aumentar um pouco essa alegria, gostaria de fazer uma pontuação. O Professor Fábio Ulhoa Coelho teve a gentileza de nos mandar o anteprojeto ou o projeto do Código Espanhol?

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Anteprojeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Anteprojeto.

Então, lá na Espanha, eles elaboraram também um anteprojeto que levou quase sete anos para ser apresentado. Nós, aqui, apresentamos o nosso trabalho em 180 dias, um prazo extremamente curto; nós aproveitamos muito bem esse prazo. Lá, havia a colaboração de 60 *experts*. Eu acredito que, além de juristas, havia também economistas, contadores. Eu não sei, não apurei isso. Aqui, somos 19 juristas. Eles produziram, nesses quase sete anos, um trabalho de 1.900 artigos, e nós produzimos um trabalho de 1.102 artigos.

Nós todos somos humanos. Nós todos erramos, mas esse nosso trabalho, se não tiver nenhum outro mérito, ele tem e terá um mérito muito grande: o mérito de realmente promover o debate do Direito Comercial, fomentar as discussões. Isso por si só tem um mérito enorme. O nosso trabalho, praticado nessas circunstâncias, mencionadas com tão curto prazo, certamente não será um trabalho perfeitíssimo, como todos nós gostaríamos que fosse.

Vamos encontrar pela frente, porque vamos continuar trabalhando, como disse o Ministro João Otávio de Noronha, vamos encontrar muitas críticas. Os bons, os virtuosos vão apresentar críticas construtivas, como foram as críticas apresentadas aqui hoje, até agora, pelo Professor Sérgio Campinho, pelo Professor Ivanildo Figueiredo. Os que não são bons nem virtuosos certamente vão nos apresentar críticas muito agressivas, críticas malévolas e até, quem sabe, debochadas. Infelizmente, vamos enfrentar isso. Mas acredito que temos não apenas a maturidade intelectual, mas, também e sobretudo, a maturidade emocional para lidar com a crítica e saberemos fazê-lo certamente.

A nossa subcomissão temática foi composta pelos professores, doutores... Eu os mencionarei pela ordem alfabética: Alfredo de Assis Gonçalves Neto; Prof. Arnold Wald; Profª Uinie Caminha, e eu estava também nessa Comissão. Se me pedissem para mencionar uma palavra que definisse o trabalho dessa Comissão, eu a definiria como harmonia. Nós, felizmente, agimos com muita harmonia, e isso nos causou muito prazer. Não houve aquele conflito de poder, como o disse o Ministro João Otávio de Noronha. Nós agimos com vontade de acertar e agimos harmoniosamente. O Prof. Alfredo de Assis Gonçalves Neto e o Prof. Arnold Wald colaboraram, principalmente, com aquele saber de experiência feito e realmente foram extremamente úteis para nosso trabalho.

A Profª Uinie Caminha, muito jovem ainda, colaborou com sua inteligência lúcida, com sua perspicácia e com seu dom da ubiquidade. Ela tem, como Santo Antônio, o dom da ubiquidade. Ela correu tanto que até quebrou o pé (*Risos.*)

E nós começamos com uma divergência grande, porque nós tínhamos duas posições completamente antagônicas. Alguns de nós propunham a supressão de todos os demais tipos societários que não fosse a sociedade anônima. Ficaríamos apenas com a Lei da Sociedade de Explorações que se transformaria, de certa forma, em um Código do Direito Societário, e teríamos a sociedade anônima aberta e a sociedade anônima fechada; as sociedades limitadas também desapareceriam e se transformariam e sociedades anônimas fechadas. E o Código Comercial ficaria com os princípios mais básicos do Direito Societário, restando-lhe a regulação das sociedades chamadas profissionalizantes.

No polo oposto e antagônico, nós deveríamos manter todas as sociedades empresárias que já existem e mais a sociedade simples. Nós acabamos chegando a um acordo, em um ponto de equilíbrio e harmonia, no sentido de suprimirmos a sociedade em comandita simples e a sociedade simples e ficarmos com a regulação das sociedades profissionais, como, por exemplo, a sociedade de advogados.

Nós tínhamos um ponto em comum e que foi muito importante: todos nós estávamos convictos da excelência da Lei da Sociedade de Explorações em vigor, que é a Lei 6.404, de 1976, e que deveria ser mantida fora do corpo do novo Código Comercial. A partir disso, nós procuramos colaborar para aprimorar a legislação, sempre considerando a evolução jurisprudencial. Esse aprimoramento passou pelas preocupações que irei destacar a seguir, mas que estão mencionadas com muita clareza e com muita propriedade no magnífico relatório apresentado pelo Prof. Fábio Ulhoa Coelho, aprovado por unanimidade e com louvor. Passa pelo aprimoramento da sociedade limitada ou pela regulação

da sociedade limitada, que, no Código Civil, ficou muito burocratizada, complicada, e há uma preocupação da sociedade limitada, principalmente no que tange à liquidação de quotas e apuração de haveres nas hipóteses de expulsão, morte e retirada dos sócios cotistas.

Há uma preocupação também muito grande com a desconsideração da personalidade jurídica, porque, como o Ministro João Otávio ressaltou, a jurisprudência e parte da doutrina estão literalmente acabando com a responsabilidade limitada no nosso Direito, o que é extremamente pernicioso e ruim para o nosso desenvolvimento econômico, para o progresso e para o bom andamento das nossas atividades empresariais.

Essa preocupação passa também, não apenas na sociedade limitada, mas é uma preocupação um pouco mais abrangente, por um aperfeiçoamento na disciplina da transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades.

Essas são as observações que eu tinha a fazer para me manter dentro do curto tempo de cinco minutos que eu tenho, e vou logo em seguida passar a palavra para os nossos conferencistas.

Inicialmente, para o nosso Professor Arnold Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – Meu caro Ministro João Otávio Noronha, meu querido amigo Fábio, meu querido professor Bina, todos os colegas; colegas que se tornaram amigos que eu não conhecia e passaram a se tornar amigos dentro desse clima harmonioso que o nosso Presidente da Mesa tão bem definiu.

Nós estamos em uma época de mudança, de ruptura, de transformação da sociedade, em que, durante muito tempo, o direito queria manter o *status quo ante,* a situação que tinha, embora tudo tivesse mudado. E uma das áreas importantes nesse particular foi a empresa, a empresa significando para o Direito Comercial o que, no Direito Civil, representava o contrato, a propriedade, a responsabilidade civil. E tivemos que fazer mudar a sociedade. E assim assistimos recentemente, em grande parte graças ao trabalho inicial do Fábio, no projeto que está sendo elaborado aqui e na Câmara, ao que podemos chamar o renascimento do Direito Comercial. Renascimento com a possibilidade de readquirir o que já se denominou a dignidade do Direito Comercial. O Direito Comercial conseguiu liberar-se daquela prisão que tinha no Direito Civil e que já não se justificava, especialmente com o decurso do tempo e a transformação da nossa economia.

E a empresa, que do ponto de vista jurídico é a sociedade, passou por essa grande transformação: uma transformação de qualificação, de espírito, de dimensões, de funções, de importância social e econômica.

Na realidade, no passado, a empresa era um objeto. Hoje, é um sujeito; já se tornou sujeito com o Código Civil, mas definiu-se melhor como sujeito já no nosso projeto.

Na realidade, não é mais a propriedade de alguém; é um conjunto de bens, equipamentos, pessoas que se unem para um determinado fim. Já não se fala mais apenas no acionista, no *shareholder*, mas nas pessoas vinculadas às empresas,os chamados *stakeholders.* Não há mais o patrão de Direito Divino, que em alguns países continuou a sobreviver até II Guerra Mundial dentro do coronelismo econômico dos donos do poder. Ao mesmo tempo, além dessa qualificação, mudou o espírito da sociedade: o poder dos acionistas passou durante um tempo à tecnocracia e finalmente hoje já é partilhado entre os vários órgãos dentro da governança corporativa, que corresponde a uma certa forma de democracia dentro da empresa.

Uma mudança de dimensões. Conhecemos hoje empresas que têm o poder, o orçamento de Estados – já o dizia o autor quando chamava a ITT no passado como um verdadeiro estado –, mas, cada vez mais, temos as sociedades multinacionais que têm dimensões amplas e, entre elas, as sociedades brasileiras que se estão impondo dentro do cenário internacional com essa mudança completa de dimensões. E a função da sociedade também mudou: ela, ao lado da função econômica, passou a ter uma função social, mas essa função social não deve fazer esquecer a sua função econômica; é preciso encontrar o justo equilíbrio entre essas duas funções para que a sociedade possa prosperar; isso é um grande elemento indutor do nosso desenvolvimento.

Na realidade, em matéria de Direito Comercial, vivemos muito tempo com termos, com direitos, que já se tornavam obsoletos; afinal de contas, o Código Comercial de 1850 perdurou em vigor por 150 anos. Não há nada a ver entre o Brasil de 1850 e o Brasil do início do século XXI, do início do século XXI, quando acabou a sua vigência. A nossa própria lei de responsabilidade limitada foi feita para um Brasil muito diferente do que nós conhecemos hoje e tem, evidentemente, as lacunas que fazem com que não seja mais o documento perfeito.

A jurisprudência brasileira, em Direito Comercial, só se afirmou a partir dos anos 50 e 60. Parece que havia nas empresas, até aquele momento, aquela pureza de intenções que deveria existir na família, porque, se formos ver a jurisprudência até 1960, muito poucos eram os casos de adultério e muito poucos eram os casos nos quais havia diretor de sociedades que as administravam mal, sem respeitar os princípios. Isso porque todas as soluções eram, segundo Orlando Gomes as chamou, de "privatismo doméstico", que se resolviam na mesa familiar, algumas vezes com um

revólver da mesa. Evidentemente, o Direito tinha pouca presença, e ninguém iria ao Judiciário para discutir essas questões.

Mas, agora, já a partir da Lei nº 6.404, passamos a entender que o Direito tem esta função não apenas de olhar para o passado, de resolver os conflitos que já existem, mas também ter uma função básica para o futuro. Tem que ser uma lei prospectiva, uma lei que seja o verdadeiro instrumento do desenvolvimento e do progresso do País. Então, o Código Comercial passa a ter essa função, e a empresa passa a ter uma nova imagem por representar uma nova harmonia entre interesses distintos.

Daí também os princípios. E o primeiro desafio entre os princípios é o desafio entre a liberdade e a regulação. Precisamos da liberdade, porque o Direito Comercial é o Direito de homens livres, é o Direito baseado na autonomia da vontade, na não intervenção, mas, em determinados setores, a regulação também se torna necessária, especialmente quando pensamos nas sociedades anônimas que captam o seu capital no público e têm uma responsabilidade cada vez maior. E isso não é um problema mundial apenas; é um problema também brasileiro que estamos sentindo, de tal modo que passa a ter sentido para todos nós aquela frase do Drucker quando dizia que, na realidade, a gente não pode transformar Wall Street em Las Vegas, e que o Direito Comercial não é uma aposta sem lastro adequado.

Conciliar a liberdade, a iniciativa e a regulação nem sempre é fácil, e temos até a impressão de que, simultaneamente, o Direito evolui nas duas direções: mais liberdade na limitada, no acordo de acionistas, na arbitragem; e, por outro lado, uma regulação mais séria quando há recurso ao capital do público, e que temos, então, uma regulação cada dia mais séria da SEC, da CVM e dos órgãos que exercem essa função.

Não há dúvida de que a regulação é necessária e indispensável em determinados casos, mas é preciso que tenhamos o justo equilíbrio entre liberdade e regulação. E as ponderações do Ministro João Otávio, dos oradores que nos precederam, comprovam que, nas diversas fases da sociedade, quer na sua expansão, quer na sua crise, a liberdade deve ser o princípio básico, e a regulação, o princípio subsidiário.

E, no fundo, o que acontece? Os três pilares que nós encontramos no Direito Societário são, basicamente, a liberdade, a regulação e a responsabilidade, porque não há liberdade sem a regulação e sem a responsabilidade. A regulação, em certo sentido, não deixa de ser a liberdade dos outros; é permitir que os outros também sejam pessoas livres dentro de uma responsabilidade que, cada dia mais, se aperfeiçoou.

Então, assistimos basicamente hoje ao que podemos chamar a contratualização progressiva do Direito Societário, sem prejuízo de termos algumas normas de ordem pública que devem ser respeitadas e que modificam um pouco o próprio espírito do Direito Comercial, especialmente no tocante à sociedade, que passa a se integrar na Política Nacional de Desenvolvimento, que moderniza a relação entre os seus órgãos, que tem uma contribuição a dar ao meio ambiente, que deve estabelecer certo equilíbrio entre as obrigações fiscais e a sua sobrevivência; e também da sociedade, cuja liberdade significa, cada vez mais, a desburocratização – com Estados que algumas vezes pretendem burocratizar cada vez mais a empresa.

Diante disso, a importância da sociedade comercial se afirma no nosso projeto com, na realidade, 80 páginas, cerca de 200 artigos, quase que um quinto do Código tratando dos diversos aspectos do Direito Societário, lembrados rapidamente pelo Professor Osmar.

Então, nós temos, de um lado, sociedades que podem parecer obsoletas, como a sociedade em nome coletivo, porque elas são sociedades de responsabilidade ilimitada e de liberdade quase ilimitada, mas que têm o seu sentido, que podem, diante das novas técnicas, ser utilizadas. Aí, é preciso admitir, como passamos a admitir aqui, sociedades em nome coletivo que tenham, de um lado, pessoas físicas, mas também, como sócios, pessoas jurídicas; que possam ter também subsidiárias de sociedade de qualquer tipo, ou seja, uma sociedade em nome coletivo que não é mais aquela do século XIX, mas que é uma sociedade em nome coletivo renovada e que se adapte à nossa sociedade e que até dispense a sociedade em comandita, porque nela, no fundo, de um modo um pouco mais sofisticado, podemos encontrar, ao lado do sócio ilimitadamente responsável, também o sócio limitadamente responsável.

Então, justifica-se a sua manutenção, como foi decidido pela Comissão e lembrado pelo Professor Osmar.

De outro lado, nós temos as sociedades anônimas, cuja lei foi um passo para o futuro e que continua de uma grande atualidade. Muitas das coisas que, nos anos 70, pareciam sonhos do Bulhões – "ele imagina coisas que nunca aconteceram, nunca irão acontecer no Brasil" – acabam acontecendo cada dia e, na prática, nós vemos que até essa lei precisa, talvez, ser remodernizada ou reatulizada, não nos seus princípios, mas em alguns pontos secundários. Mas foi, na realidade, uma decisão adequada diante do contexto de não mexer com ela.

E, entre as duas, nós temos a limitada, a sociedade de responsabilidade limitada. Deve ser uma limitada, não pode ser uma sociedade de responsabilidade

ilimitada, dando-se, como bem se notou hoje, à desconsideração um papel generalizado, seja em determinados setores seja em outros de caráter comercial.

Essa sociedade também pode ser, já nesta altura, unipessoal ou pluripessoal e pode evoluir, ou pode variar, de uma sociedade muito simples, singela, quase que de acordo com a lei de 1919, até uma sociedade muito mais sofisticada, na qual poderíamos dizer que acrescentamos aplicativos, que, de acordo com as necessidades de cada empresa, permitem o seu desenvolvimento, o seu aperfeiçoamento mais adequado.

Então, na realidade, é uma sociedade que quer ser simples, flexível e que quer atender às múltiplas posições que o interesse privado e o interesse público exigem dentro dos limites que temos hoje também no Direito Econômico Público: a presença de entidades públicas em grande número, que estão sujeitas, em limites maiores ou menores, ao Direito Privado.

Essa necessidade de ser ampliada a possibilidade de ver sistemas novos, tipos novos societários, tem até ensejado, com a imaginação de empresários e juristas, novos tipos, novas situações que a sociedade não aceita com muito entusiasmo, mas é preciso dizer que, ao recusá-las, como aconteceu recentemente, elas podem ter como consequência o fato de essas sociedades serem organizadas no exterior, o fato de se fazerem essas sociedades fora do Brasil, o que também não nos interessa.

Então, é preciso dar à ordem pública o seu legítimo papel e não lhe dar uma posição excessiva. Daí a necessidade de, na realidade, vencermos um certo misoneísmo, uma certa aversão à mudança. A lei da inércia judiciária, à qual se referia o próprio Ascarelli – que abre, aliás, o nosso relatório –, dizia: "É preciso ter a coragem de mudar". Mas mudar sem abalar as estruturas, mudar de modo racional. É por isso que, como lembrou hoje no início dos nossos trabalhos o Ministro, nós fizemos uma evolução e não pretendíamos nem pretendemos fazer uma revolução.

De modo que é preciso entender que, do mesmo modo que nós temos hoje uma classe média que cresceu e se tornou muito mais importante na sociedade brasileira em 10 ou 15 anos, também no plano societário, nós temos uma classe média de sociedades. A limitada, na maioria dos casos, é a sociedade de classe média: é a sociedade que não tem um grande número de sócios, tem um capital relativamente pequeno, mas pode ser, na realidade, a semente, a fonte de um negócio maior que vai crescendo, que vai criando empregos, que vai dando lucro e que transforme alguns elementos dessa classe média nas grandes empresas de amanhã, dentro de uma ideia de inovação, dentro de uma ideia de criação de novas técnicas, de novos meios, etc.

E é por isso que, no nosso relatório final, quando há a referência à sociedade limitada, lembrou-se de que talvez tenha sido uma das maiores contribuições do projeto, porque pretende a racionalização e a simplificação da legislação empresarial por dizer respeito ao tipo utilizado por mais de 95% das sociedades empresárias registradas.

Na realidade, não temos muita certeza de quantas limitadas temos, mas, ao que parece, por cálculos de estimativa, chegamos a uma ordem de 5 milhões de sociedades limitadas. Mesmo que não seja esse o número final, o que sabemos por enquanto é que temos mais de 2 milhões de sociedades limitadas no Estado de São Paulo, o que nos dá uma base para o pensamento e o cálculo.

Aí, nós tivemos uma série de inovações importantes, não necessariamente de situações que a lei tenha proibido expressamente, mas de situações que eram discutíveis: não davam segurança jurídica às partes, permitiam discussões e ambiguidades e, se alguma coisa é preciso fazer para ter investimento, evidentemente é garantir a segurança jurídica, inclusive no plano societário.

Então, admitimos uma série de situações que, talvez, a grande maioria das limitadas não vai usar, mas quem quiser usar as encontrará e poderá utilizá-las, porque se trata de sociedades que não querem ir a mercado, que não querem estar na bolsa, e que não pretendem, na realidade, transformar-se em sociedades anônimas. Pode-se discutir se, de vez em quando, a limitada ainda é uma sociedade de pessoas ou até se torna, em determinados casos, uma verdadeira sociedade de capitais; mas essas distinções...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ARNOLDO WALD** – ...são pouco relevantes diante da realidade prática que se quer atender. Então, admitimos as cotas preferenciais, cotas de diversas classes, direitos políticos de patrimoniais distintos, acordo de cotistas, direito diversos em certos assuntos como a *golden share*, sociedade limitada unipessoal de qualquer entidade, resolução de todos os problemas societários e até da discussão por arbitragem, emissão de debêntures. É uma verdadeira revolução. Em relação à limitada do século passado, temos uma nova limitada e um novo Direito Societário, que, certamente, nos permite fornecer ao empresariado instrumentos novos, úteis e que podem ser aproveitados, além da sociedade profissional já lembrada, e que permitem atender a necessidades mundiais.

O jurista de hoje deve estar no *front,* na linha de frente da batalha do Direito, que se trata, pela moder-

nização do nosso País, e especialmente da sua infraestrutura que deve ser não apenas material, mas jurídica. Acho que lutar pela infraestrutura adequada, no plano jurídico, é uma das grandes funções que cabe ao jurista do nosso tempo. É atuar, algumas vezes, com certo pragmatismo, especialmente no Direito Societário, pois, lembrando uma frase do Ministro João Otávio, quando se referia à arbitragem, trata-se não de institutos abstratos que queremos definir de um modo ou de outro, mas, na realidade, de instrumentos necessários ao desenvolvimento comercial do País e ao progresso que precisamos realizar em pouco tempo. Podemos, assim, sair da imagem de um País relativamente atrasado em matéria jurídica, saindo daquelas qualificações do *doing business* do passado, para uma nova relação jurídica em que possa haver segurança, confiança e instrumentos suficientes para atender às nossas finalidades.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Quero cumprimentá-lo pela brilhante palestra, agradecer a sua colaboração.

E, agora, teremos o prazer de ouvir a Drª Ana Frazão, para quem passo a palavra.

**A SRª ANA FRAZÃO** – Boa tarde a todos.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar os meus colegas de Mesa, Prof. Osmar Brina, Prof. Arnoldo Wald, Profª Uinie Caminha, Prof. Gilberto Beon; também quero fazer um cumprimento especial ao nosso Ministro João Otávio de Noronha, o Presidente da Comissão de Juristas aqui do Senado; Prof. Alfredo de Assis Gonçalves, o Vice-Presidente; Prof. Fábio Ulhoa, o Relator. Em nome deles, desde já, cumprimento todos os integrantes desta Comissão, já parabenizando a todos pelo excelente trabalho que foi realizado, ainda mais considerando o tempo que foi tão exíguo.

Agradeço o convite para participar desta tarde. Realmente, é uma grande satisfação e, embora seja sempre uma grande responsabilidade falar depois do Prof. Arnoldo Wald, que já salientou muito bem vários dos aspectos importantes que estão envolvidos nesse anteprojeto, por um lado, tenho que admitir que ele também facilitou bastante a minha vida, na medida em que já pontuou muito bem várias dessas inovações; assim como o fez também o Prof. Osmar Brina, na sua introdução.

Gostaria, então, de aproveitar este tempo para salientar algumas das questões que considero relevantes a respeito do anteprojeto.

Inicialmente, parece-me que, para termos uma exata noção da importância e do significado desse anteprojeto, é importante sempre que tentemos contextualizá-lo, diante do atual cenário em que o grosso, digamos assim, das matérias comerciais – e incluo aí as sociedades, com exceção das sociedades por ações – estão regidas pelo Código Civil.

E é claro que o Código Civil é um instrumento de qualidade legislativa indiscutível, mas apresenta alguns pontos fracos, e, infelizmente, vários desses pontos fracos correspondem exatamente às matérias comerciais, correspondem exatamente às matérias societárias. Basta lembrarmos que o Código Civil elege, no plano do Direito Societário, como modelo básico, a sociedade simples, que, aliás, de simples não tem nada, que acaba sendo aplicada de forma supletiva a todos os outros modelos societários, como é o caso da sociedade limitada, gerando com isso uma série de conflitos sobre que regras se aplicam ou não, em que casos essas regras se aplicam ou não, comprometendo, como muito bem salientou o Professor Wald, a segurança jurídica, porque o mínimo que se espera é que haja clareza nas regras que regem cada um desses tipos societários.

E, mesmo no âmbito das sociedades limitadas, mesmo no âmbito dos demais tipos societários, o que a gente observa no tratamento do Código Civil é que, de fato, embora o legislador tenha sido bem intencionado – todos nós sabemos que ele pensou, ao adotar esses modelos, numa maior democratização da gestão dessas sociedades, numa maior proteção dos sócios minoritários, em se evitar a chamada tirania do sócio majoritário – para buscar esses objetivos, ele acabou se utilizando de alguns meios que se mostraram extremamente inadequados, extremamente desarrazoados.

A gestão dessas sociedades se tornou, como já foi salientado aqui pelo Professor Wald, extremamente pesada, extremamente burocrática. E é claro que isso compromete exatamente a pequena empresa, em primeiro lugar, porque muitas vezes ela não tem condições, de fato, de lidar com a atual sistemática legal.

Eu acho importante fazer essas ressalvas iniciais, porque, quando a gente analisa o anteprojeto, é muito fácil verificar que ele procura exatamente resolver esses dois problemas – inicialmente, proporcionar uma clareza muito grande quanto às regras que deverão reger cada um dos tipos societários. Eu estava dando uma olhada, por exemplo, no art. 185, que é um artigo interessante que diz: "As regras aplicáveis a um tipo só se estendem a outro quando expressamente previsto em lei". Provavelmente, é um artigo que já decorreu de todas essas confusões que foram ocasionadas num contexto do nosso atual Código Civil.

Há também uma norma muito importante em relação às sociedades limitadas, a regra do art. 303, quando diz que "a sociedade limitada rege-se pelas normas das sociedades por cotas e, nas omissões

dessas e do contrato social, pelas aplicáveis à sociedade anônima fechada". Então, mais um artigo que busca dar muita clareza sobre as regras aplicáveis a esse que acaba sendo o modelo societário mais utilizado no Brasil, explicando inclusive em que medida e de que maneira até mesmo a utilização da Lei das Sociedades por Ações poderá ser feita.

É claro que, além dessa clareza, a gente nota muito facilmente no anteprojeto essa busca por uma maior flexibilidade, uma busca pela maior flexibilização. Há, portanto, uma renovação da importância do contrato social e, o que é mais importante, se buscam atingir todos esses objetivos sem também se desconsiderarem aquelas preocupações que motivaram o legislador do Código Civil. Então, a proteção, por exemplo, ao sócio minoritário, ao sócio não controlador, é também uma das tônicas do atual anteprojeto. Porém, isso é feito por outros meios, muitas vezes até pelo recurso a princípios, e não por procedimentos tão pesados, como aqueles que estavam previstos no anterior Código Civil.

Portanto, a minha primeira nota a respeito do anteprojeto, como eu disse, um projeto de alta qualidade, é exatamente de que ele se encontra totalmente capaz para resolver esses problemas que foram gerados pelo Código Civil. E, mais do que isso, ele vai além, trazendo um conjunto de soluções extremamente adequadas para regular a atividade empresarial na atualidade.

Basta lembrarmos também que, do ponto de vista estrutural, e o anteprojeto chama a atenção a esse respeito, principalmente na sua parte geral, é um código que procura estruturar-se essencialmente a partir de princípios. E isso é muito importante, porque todos nós sabemos que não há como aprisionar os fatos. É impossível se pensar hoje em um código com regras perfeitas e acabadas para regular todos os fenômenos.

Então, essa parte principiológica, que aliás já caracterizava também o projeto de lei que hoje tramita na Câmara, é certamente um dos pontos fortes. São esses princípios que darão coerência interna a todas as regras e, mais do que isso, poderão ser utilizados também em sua dimensão integrativa, em sua dimensão de criação de deveres e tantas outras, tais como já tem sido reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

Mas também achei muito interessante do anteprojeto que houve, sim, esse recurso aos princípios, mas também uma preocupação contra o excesso de subjetivismo que poderia decorrer da interpretação desses princípios. Então, há uma série de regras que tratam de como esses princípios deverão ser utilizados e, mais do que isso, a parte geral, inclusive, explicita ou densifica vários desses princípios. Na verdade, se formos aqui nos utilizar daquelas discussões mais técnicas que procuram diferenciar princípios de cláusulas gerais, vamos ver que o anteprojeto trata desses princípios sob a ótica de cláusulas gerais, no sentido de que já há uma densificação desses princípios, já há uma maior orientação para como esses princípios deverão ser interpretados e deverão ser aplicados.

Chamo a atenção, apenas a título de exemplo, para o art. 10, que, claro, trata dos princípios aplicáveis às sociedades; trata, no inciso VI, da proteção dos sócios não controladores. Fiz questão de ressaltar esse princípio, porque, de certa forma, era uma preocupação muito grande do legislador do Código Civil de como se evitar a tirania do sócio majoritário. Então, aqui está clara a preocupação do anteprojeto também com esse tipo de situação, e vem, então, o art. 16 e já diz claramente como se entende esse princípio. É um artigo que diz que a proteção do sócio não controlador decorre do reconhecimento por esse código de seus direitos essenciais, insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa e pela responsabilização do controlador em casos de exercício abusivo de seu poder.

Então, essa é uma dentre as inúmeras situações em que me parece que o anteprojeto lida muito bem com a utilização desses princípios e, ao mesmo tempo, já com um começo de densificação desses princípios, a fim de evitar que eles sejam mal utilizados ou então super utilizados.

Além desses aspectos, chamam-me a atenção no anteprojeto uma série de outras virtudes: a busca pela sistematização, a própria ideia da disciplina da sociedade por cotas e, depois, então, da disciplina específica de cada uma das espécies de sociedades por cotas; o acolhimento de várias soluções já previstas pela Lei das Sociedades por Ações, ou seja, há aqui também um reconhecimento, como já foi mencionado pelo Prof. Osmar Brina, da qualidade da Lei das Sociedades por Ações, da oportunidade da adequação de várias das soluções nela previstas. Então, a gente percebe também um alinhamento do anteprojeto com várias dessas soluções.

Além disso, o tratamento de questões atuais e muito importantes, tais como das sociedades coligadas, controladoras e controladas, participação recíproca. Então, é um anteprojeto que não é insensível às transformações da ordem econômica, à macroempresa, à ideia de associações entre sociedades, o que de fato acaba caracterizando muito da atividade empresarial na atualidade.

De forma geral, portanto, essas seriam aquelas impressões iniciais que eu teria a fazer a respeito do projeto.

No que diz respeito às questões mais pontuais, tanto o Prof. Osmar Brina, quanto o Prof. Arnoldo Wald, já trataram aqui muito bem de algumas linhas mestras

do anteprojeto. Portanto, a extinção da sociedade simples, a questão da sociedade profissional. O Prof. Wald explicou muito bem inclusive a razão da manutenção de alguns tipos societários, as próprias modificações no âmbito das sociedades limitadas, todas elas, a meu ver, extremamente importantes e adequadas.

Mas eu gostaria de utilizar o meu tempo para realmente ressaltar alguns aspectos do anteprojeto, muitos dos quais, inclusive, em consonância também com o projeto de lei que hoje tramita na Câmara, que me parecem de extrema importância.

O primeiro deles já foi mencionado aqui também, mas eu não teria como me omitir: é a questão da desconsideração. O anteprojeto tem como grande virtude a de elencar a limitação da responsabilidade como um princípio inclusive de explicar as razões desse princípio. Estamos falando aqui de proteção do investimento; daí o cuidado que o anteprojeto dá à desconsideração, deixando claro algo que, em princípio, nós já poderíamos inferir do art. 50 do Código Civil, mas nem sempre a doutrina e a jurisprudência assim o fizeram; ou seja, de que a mera insuficiência patrimonial. Obviamente isso não é pressuposto por si só para justificar a desconsideração.

E ainda o anteprojeto trata da questão do incidente, da questão do contraditório, no que, aliás, está também em consonância com o projeto de Código de Processo Civil.

Outro ponto alto do anteprojeto, que também se encontra em conformidade com o projeto de lei, é a simplicidade das deliberações sociais. Realmente todos nós sabemos que esse era um dos pontos fracos da disciplina societária que hoje consta do Código Civil. Basta nos lembrarmos daqueles inúmeros quóruns de deliberação que estão previstos. Então, na verdade, o anteprojeto traz esse grande aspecto de simplificação. Portanto, é o contrato social que disciplina que matérias devem ser sujeita à deliberação. Nós temos um quórum de maioria absoluta, ainda que possa ser aumentado pelo contrato social, mas, na verdade, toda a ideia é de simplificar, desburocratizar a gestão dessas sociedades, resolvendo, portanto, um problema que vem desde o Código Civil.

Também acho que um ponto forte é o tratamento da responsabilidade do administrador. Aqui há uma maior sistematização desses deveres. Há inclusive uma regra extremamente importante – peço até perdão se estiver me referindo aos artigos em números diversos, mas eu tinha um arquivo que, pelo visto, não corresponde a esse anteprojeto que recebi. Acredito que seja o art. 252, § 1º, que diz:

*§ 1º. O administrador deve procurar neutralizar potenciais conflitos de interesses entre os sócios, em especial entre os do controlador e os da sociedade, respeitar os direitos dos sócios não controladores e conferir transparência aos negócios sociais, preservado o sigilo, quando necessário.*

Então, mais uma vez uma preocupação do anteprojeto com a proteção do acionista, perdão, do sócio minoritário e não controlador.

Acho também que o anteprojeto trata muito bem dos direitos e dos deveres dos sócios. Sem dúvida esse é um dos seus pontos altos. Trata muito bem da questão da liquidação das cotas e da apuração dos haveres. Está aqui o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, que sempre nos alerta que esse acaba sendo talvez o maior problema do Direito societário na atualidade se utilizarmos o critério da litigiosidade. Talvez o problema que mais motiva causas ao Poder Judiciário. Não é isso, Prof. Marcelo, que tem todas as estatísticas.

Então é claro que o anteprojeto avança muito nesse sentido. Também adota soluções muito interessantes no que diz respeito à exclusão de sócio, até por já adiantar o que viria a ser a justa causa.

Então, na verdade, o anteprojeto tem essa grande facilidade. Dentro do possível, ele procura explicar determinadas situações, evitando, portanto, todos os impasses e as controvérsias que decorrem muitas vezes de normas extremamente abstratas, de normas extremamente genéricas.

Também há uma referência a um aspecto importante, acho que é o art. 254, se a minha numeração está correta, um artigo que, de fato, me parece de extrema importância ao deixar clara a proteção do terceiro de boa-fé, ao resgatar a Teoria da Aparência, tendo em vista que o Código Civil trouxe inúmeras discussões sobre se a Teoria do *Ultra Vires* teria voltado, em que medida. Temos aí todas as controvérsias interpretativas que decorrem do art. 47 e do art. 1.015 do Código Civil. Acho essa regra extremamente importante, aliás, extremamente salutar.

E, como já foi mencionado pelo Prof. Arnoldo Wald, aliás, muito bem, trata-se de um anteprojeto que tem em mente a sociedade limitada tal como ela precisa ser tratada na atualidade, desde aquele modelo que pode ser utilizado pela pequena empresa, mas também daquele modelo que pode ser utilizado por empresas de maior porte, prevendo aí tantas soluções interessantes, desde as cotas preferenciais, da possibilidade de debêntures e do reconhecimento expresso do acordo de acionistas.

São essas basicamente as considerações que eu teria a fazer, considerando que o tempo não me permite alongar mais em todas essas questões.

Realmente a reflexão que eu faço, inclusive de um trabalho do qual eu não participei, então, na ver-

dade, eu reitero os parabéns para toda a Comissão, é que, de fato, o resultado foi de extrema qualidade. Acho que no Direito Societário realmente a regulação que consta desse anteprojeto não apenas resolve os problemas essenciais que decorreram do tratamento dessas matérias no Código Civil como, inclusive, vai além e adota soluções, realmente, extremamente adequadas e importantes para a atividade empresarial no Brasil.

Então, eu agradeço, mais uma vez, a oportunidade para participar desse evento.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Nós que agradecemos, Srª Ana Frazão, pela sua magnífica exposição e brilhante contribuição.

Eu, antes, seguira a ordem alfabética. Agora, eu estou seguindo a ordem da minuta, ou melhor, da publicação relativa ao seminário.

Vou passar, então, a palavra à Profª. Drª Uinie Caminha, que é a nossa primeira debatedora.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Obrigada, Prof. Brina.

Prezados membros da Mesa, Prof. Wald, Profª Ana, Prof. Gilberto, Ministro Noronha, Prof. Fábio, a todos os membros da Comissão, que hoje eu ouso de chamar de amigos realmente, especialmente os da Subcomissão de Direito Societário, Prof. Assis, Prof. Wald, Prof. Brina, que, além de admiração, hoje tenho por eles muito carinho.

No jargão do balé, que eu fiz por muito tempo, deseja-se uma fratura na perna como forma de desejar sorte. Não sei se vocês já ouviram. Você não pode dar boa sorte, você diz "quebre a perna". Desejar sorte é mau agouro. Alguém deve ter-me desejado uma fratura na perna.

Eu não pretendia ser tão literal, mas, realmente, nesses meses de convivência, não sei se posso atribuir à sorte, mas eu aprendi muito mais do que colaborei. Tenho certeza absoluta. Eu me sinto profundamente devedora desta Comissão.

Nestes minutos que me foram generosamente ofertados, eu gostaria de fazer uma breve análise que demonstra a evolução dos nossos debates, pelo menos do que eu entendo importante, durante esses meses. Acho que seria um pouco esquizofrênico da minha parte apresentar críticas, já que fiz parte da Subcomissão.

Eu me lembro de que o primeiro contato oficial que eu tive com a Minuta nº 1 foi num evento de que participei em Fortaleza, na Assembleia Legislativa, com o Prof. Fábio e com o Prof. Tiago. Eu lembro-me de que, em seguida, eu apresentei, numa palestra, algumas críticas e essas críticas até se transformaram em um artigo, que foi publicado num dos livros que o Prof. Fábio organizou acerca do anteprojeto.

Hoje, observando as críticas que eu fiz, vejo que é muito fácil criticar de fora. Quando se tenta fazer a coisa correta, é claro que surgem críticas. Espero que as críticas tenham sido respeitosas e delicadas. Às vezes, eu sou um pouco incisiva – já me disseram –, um pouco cabeça dura, mas, analisando aquele artigo, li e reli um dia desses, e vi hoje, e disse: "Poxa, que coisa boa! A maioria das críticas que eu tinha, eu não as tenho mais".

Eu entendo, sem querer ser narcisista, mas atribuindo muito mais aos meus colegas de Subcomissão, que realmente este livro de Direito Societário e também um livro de Direito da Empresa ficaram extremamente satisfatórios. Eu falo também como advogada que atua na área e que sofre muito com o que o Código Civil transformou o Direito Societário.

Eu lembro-me bem de que a primeira crítica que eu fiz – e até hoje sou lembrada por isso – foi a respeito do princípio da função social da empresa. Olha, eu realmente continuo achando que o princípio não tem conteúdo, que ele é vazio de conteúdo e, portanto, perigoso, que é usado para fundamentar algumas decisões sem fundamentação racional. Porém, fui convencida realmente – e aí não foi só por ser voto com a maioria – de que é mais interessante que esse princípio permaneça como permaneceu, até como uma maneira de limitá-lo e determinar-lhe o conteúdo, para que o nosso Código apesar de, como a própria Profª. Ana falou, ser um Código principiológico, esses princípios não podem ser simplesmente preenchidos com qualquer conteúdo. A Comissão teve muito cuidado em delimitar o conteúdo, de forma a trazer segurança jurídica, que, realmente, é essencial para as relações empresariais, como sempre, de forma tão veemente, frisa o Ministro João Otávio Noronha.

Bom, em seguida, eu me lembro de ter escrito nesse artigo e dito naquele seminário acerca da dicotomia das atividades empresariais e das sociedades. Isso, para mim, foi o que de mais interessante eu achei nesse novo Código.

Nós temos, hoje, as sociedades, e não interessa mais aquele elemento de empresa como se define aquilo. Então, a atividade empresarial realmente pode ser regida de maneira muito mais segura, de maneira muito mais determinante, ao mesmo tempo, sem deixar de tratar da liberdade das partes em se autorregular em um contrato social como o que aconteceu com a Limitada.

Como o meu tempo é muito breve, quero também novamente parabenizar o Prof. Assis, porque, apesar de a gente ter usado como referência o anteprojeto da Câmara, ele foi muito incisivo em dizer: "Nós temos que fazer o nosso livro de sociedades." E nós assim fize-

mos da maneira como achamos mais adequado e não simplesmente como uma ratificação do projeto anterior.

Do ponto de vista da organização empresarial, eu posso dizer que estou cometendo aqui um pecado capital, estou muito orgulhosa do resultado, mas, com certeza, tenho que atribuir muito mais aos meus colegas do que a mim mesma.

Eu agradeço novamente a oportunidade de ter convivido e aprendido tanto com os senhores.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – O Prof. Arnoldo Wald comenta que é uma vaidade legítima da Profª Uinie.

E quando eu disse que ela correu muito é porque a Profª Uinie participou de outras Subcomissões, e isso foi muito importante para nós, porque nós estabelecemos um diálogo, uma aproximação e sintonizamos o trabalho da nossa Comissão com o trabalho de outras comissões.

Muito obrigado, Profª Uinie.

Meus parabéns!

Passo a palavra a outro debatedor, o Dr. Gilberto Deon Corrêa.

**O SR. GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR** – Boa tarde a todos!

Saúdo inicialmente o Prof. Osmar Brina, Presidente deste painel, na pessoa de quem eu saúdo todos os integrantes, não apenas do painel, mas também da Comissão do Senado, e a todos que estão participando deste seminário, inclusive os nossos colegas da Câmara.

Que missão, Prof. Fábio, o senhor me deu! Participar de um painel com esse quilate, com a função de debatedor, sendo o único a levantar críticas, porque eu acho que vou simplesmente me filiar aqui...

Eu queria, inicialmente, cumprimentar o belíssimo trabalho da Comissão. Realmente um trabalho sensacional, considerando, sobretudo, o prazo exíguo que tiveram na elaboração. Uma excelente sistematização se percebe nesse projeto, enfim, um belíssimo trabalho.

Não posso deixar de agradecer o convite para participar deste seminário, mas eu também não vou me furtar à minha função, porque, senão, nós vamos ser o primeiro painel a terminar antes do horário, nós temos que suscitar algum debate. E confesso que fiz um esforço para tentar achar alguma crítica. E certamente os pequenos pontos que eu localizei – quero fazer uma correção de que não são críticas, são pontos para suscitar o debate e eventualmente tentar, quem sabe, se possível, aprimorar esse projeto – sem dúvida alguma, esses pontos, quem sabe, decorram muito mais da minha incompreensão, até pelo rápido exame desse projeto que propriamente de alguma falha do projeto.

Eu fiquei com a mesma impressão que a Profª. Ana Frazão no tocante à citação de alguns artigos. No artigo 14, onde se diz: "Exceto nas sociedades referidas nos incisos III e IV do art. 190", parece-me que deveriam constar incisos III e IV do art. 184, porque o art. 190 não trata efetivamente das sociedades. Isso, no projeto que eu recebi. Então, parece que nessas versões a gente se confundiu um pouco. Espero que eu tenha lido... E que essas alterações também não estejam no texto, mas, de qualquer maneira, neste mesmo art. 14 se lê: "(...) os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade". Como esse é um artigo, na verdade, que está na parte geral do Direito Societário, eu indagaria como ele será interpretado à luz das regras da Lei das Sociedades Anônimas, que estabelece em hipótese de responsabilidade do sócio não apenas perante terceiros, no caso do art. 8º, § 6º, que dispõe sobre a responsabilidade pela avaliação de bens na subscrição de capital, como a própria responsabilidade dos sócios perante os outros sócios, portanto, não só perante a sociedade. Se formos ao art. 116 da Lei das Sociedades Anônimas, vamos encontrar a responsabilidade do controlador perante o minoritário.

No artigo seguinte, o art. 15 do anteprojeto, em seu §1º há uma regra que diz o seguinte:

*§ 1º. Em caso de empate, considera-se não aprovada a matéria objeto de votação, salvo se o contrato social, estatuto ou a lei aplicável ao tipo societário contiver regra de desempate*.

Ora, o que me preocupa com relação a essa regra não é propriamente o seu conteúdo, mas como nós vamos lidar com aquelas situações de sociedades limitadas que foram constituídas no regime do art. 1.010, § 2º do Código Civil atual, que diz que "prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios". Embora esse possa parecer um aspecto talvez difícil de encontrar na prática, ele serve para ilustrar a necessidade – e talvez eu não tenha percebido isso no projeto – de termos alguma regra de transição. Porque não é...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR** – Já?

Porque não é desarrazoado imaginar que nós tenhamos um investidor, numa sociedade limitada, que tenha aportado recurso ciente de uma regra sobre divisão de poder, baseada, neste caso, no número de sócios, que desaparecerá da noite para o dia. Nesse tipo de situação é preciso endereçar.

Eu penso que poderíamos avançar no projeto no que tange ao penhor das quotas. Aqui se diz, mantendo o direito atual no art. 239, que o penhor de quotas deve ser registro em Títulos e Documentos e na Junta Comercial. Isso significa dizer que, num penhor de quotas com todas as autorizações necessárias para

garantir, por exemplo, uma obrigação de terceiro, nós teremos registro em Títulos e Documentos da sede do credor e da sede devedor e teremos registro também nas Juntas Comerciais da sede da companhia e, quiçá, das suas filiais. A minha provocação é: não é hora de terminarmos com isso e estabelecermos o registro única e exclusivamente naquele órgão que é o órgão onde são arquivados os atos societários? Ou seja, no registro no comércio e no registro de comércio na sede da empresa, simplificando assim esse processo de constituição de penhor?

E uma última observação, já que meu tempo se esgotou, no art. 209 está dito... Aliás, perdão, no art. 242 consta:

*§ 1º. Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.*

*§ 2º. Nas sociedades com quotas preferenciais sem direito a voto, a respectiva participação no capital social não deve ser considerada no cálculo da maioria absoluta.*

Parece-me que aqui faltou regrar como será feita a votação e como será tomado quórum quando tivermos alterações eventualmente das próprias preferências concedidas aos quotistas preferenciais. Nós não podemos votar e alterar essas preferências sem que eles sejam ouvidos.

Essas são algumas ponderações, enfim, apenas para destacar a necessidade – como já foi dito aqui – de que se continue debatendo esse projeto, aprimorando esse espetacular trabalho que foi feito com n novidades muito bem-vindas, como a criação de quotas preferenciais, possibilidade de emissão de debêntures em limitada, possibilidade de constituição de conselho de administração, que é pelo que sempre se briga nas Juntas Comerciais e, com isso, termos o melhor projeto que possamos ser capazes de construir para este País.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Vou seguir um pouco o bom exemplo do meu colega, Dr. Eduardo Montenegro Serur, e dizer que, na verdade, as colocações efetuadas pelos dois debatedores merecem uma reflexão mais profunda.

Nós todos anotamos – não sei se a nossa reunião está sendo gravada – as referências aos artigos e será possível, então, refletirmos e estudarmos melhor. Mas, de qualquer forma, eu darei a palavra aos dois conferencistas e também darei a palavra ao Prof. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, se ele quiser, e ao Prof. Flávio Ulhoa Coelho também, se ele quiser, porque eles participaram ativamente dos nossos debates na Subcomissão; todos eles tiveram participação muito significativa e poderão, eventualmente, querer fazer alguma colocação.

Eu estou recebendo também um pedido feito por um cidadão, não sei exatamente quem é esse pessoa, se um advogado, se um estudante, Emerson Drigo da Silva, que pede um comentário da Drª Uinie Caminha.

Vou ler aqui o que ele escreveu:

*A respeito do que está sendo neste momento exposto pela Srª Caminha, parece-me extremamente preocupante que o art. 8º do anteprojeto não mencione na definição da função social da empresa o lucro como objetivo buscado pelos sócios investidores.*

*Em linha com o comentário enviado há pouco, gostaria de ouvir os membros da Comissão a respeito do por que da definição assim adotada.*

Talvez valesse a pena lermos o art. 8º. Mas, antes disso, eu gostaria de agradecer ao Dr. Gilberto Deon Corrêa pelas suas colocações, que, creio, contribuem muito para o aprimoramento do nosso trabalho. Essas colocações merecerão, tenho certeza, a reflexão de todos os membros da Comissão.

Alguém poderia ler o art. 8º do projeto? *(Pausa.)*

*Art. 8º. A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.*

E a colocação...

Sim.

**A SRª UINIE CAMINHA** – Fico muito feliz com o comentário, porque vejo que as pessoas realmente estão vendo que a função social da empresa, como diz o Friedman, é dar lucro, dentro das regras do jogo. Só que o conceito de lucro – creio –, espero estar respondendo quem comentou, é um conceito contábil e a geração de riquezas é um conceito bem mais amplo, porque a geração de riquezas, na verdade, ultrapassa, como o próprio Prof. Wald falou, a pessoa dos acionistas, dos *shareholders*, e sim atinge de maneira positiva toda a comunidade em que a empresa atua, na verdade.

Então, creio que gerar riqueza é bem mais amplo do que simplesmente dar lucro, até porque, por se tratar de um conceito contábil, às vezes, realmente, em determinado exercício, o lucro não existe. Mas isso não quer dizer que haja uma situação preocupante. Apenas determinadas circunstâncias. Creio que quem trabalha com empresas e advoga para empresas sabe que o lucro não é uma constante. Queremos que seja, mas infelizmente nem sempre ele ocorre. E essa não é uma situação tão preocupante.

Portanto, para Emerson, que comentou, eu creio que aqui nós abordamos uma questão bem mais ampla do que o lucro com geração de riquezas. Mas tenho absoluta certeza de que a empresa tem como função econômica, é claro, gerar riquezas, inclusive para seus próprios sócios ou acionistas.

Não sei se algum outro membro gostaria de fazer um comentário.

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Eu gostaria de lembrar que sem lucro não tem riqueza. Com prejuízo, a gente tem o empobrecimento da empresa, e o lucro gera riqueza. Portanto, o conceito de riqueza está implícito no de lucro. Aliás, só temos riqueza se os lucros forem também habituais, não é verdade? Porque os lucros esporádicos acabam por ser consumidos pelos prejuízos. Por isso o conceito de riqueza é muito mais amplo do que o de lucro. E contém o de lucro.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Eu espero que o Emerson Drigo da Silva tenha ficado satisfeito com as respostas dadas aqui. E pergunto à Profª. Uinie...

**A SRª UINIE CAMINHA** – O Prof. Assis Gonçalves também apontou com muita propriedade que, apesar de não estar na definição doo princípio da função econômica e social da empresa, no art. 6º, decorre do princípio da liberdade também, no inciso II, do lucro obtido com a exploração regular e lícita da empresa como principal fator de motivação da iniciativa privada.

Então, apesar de não fazer parte do conceito, ele está aqui contemplado como parte expressamente no inciso II do art. 6º.

Fico realmente feliz que alguém tenha atentado para isso e se preocupado com o lucro.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Eu pergunto à Professora Uinie se gostaria de acrescentar alguma coisa ou se posso...

**A SRª UINIE CAMINHA** – Não, o Prof. Wald tem que responder aos questionamentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Prof. Wald.

**O SR. ARNOLDO WALD** – A minha dificuldade é que, na realidade, os artigos mudaram de número, então exigem um trabalho intelectual maior.

Eu proponho, de qualquer modo que, independentemente da gravação, o ilustre colega encaminhe por escrito esses pontos para que se possa verificar exatamente de que se trata. O problema da maioria, eu acho que é saber quando há classes, como entende a maioria, decorre do sistema e decorre até do estatuto. Há determinados pontos em que o legislador quis fixar o princípio geral e não entrar muito em detalhes.

Daí também aquela preocupação de não dizer onde é que o penhor vai ser registrado. Mas acho que a sua ponderação é válida e merece ser estudada. Embora também não seja matéria tipicamente do Código Comercial quanto ao modo de registro.

De qualquer modo, vale a pena ter um lugar só. Isso já se discutiu muito em matéria até de alienação fiduciária de automóveis num certo momento. De qualquer modo é uma ponderação válida.

Profª. Ana quer fazer uma ponderação. Por favor. *(Pausa.)* Não?

**O SR. PRESIDENTE** (Osmar Brina Corrêa-Lima) – Eu vou dar por encerrada, então, essa...

Eu chamo o próximo Presidente de Mesa, Dr. Marcelo Guedes Nunes. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Guedes Nunes) – Boa tarde a todos!

Para dar continuidade aos trabalhos do nosso seminário, eu gostaria de convidar os professores Tiago Asfor Rocha e Felipe Lüchman Fabro, para integrarem, na condição de palestrante e debatedor, respectivamente, à Mesa, aqui ao meu lado. *(Pausa.)*

Dando continuidade as nossas atividades desta tarde, declaro iniciados os trabalhos do nosso painel, que vai tratar do Livro V do anteprojeto, que diz respeito às disposições sobre processo empresarial.

Eu divido também com todos os presentes a enorme satisfação de integrar e ter integrado esta Comissão de Juristas. Foi, de fato, a minha grande honra acadêmica e profissional até o presente momento e uma oportunidade singular de conseguir participar de um esforço conjunto sério, metódico e extremamente técnico de apresentar à sociedade brasileira uma contribuição relevante para aquilo que nós entendemos como deve funcionar Direito Empresarial brasileiro.

Especificamente no que diz ao processo empresarial, de cuja Subcomissão participei, ao lado do Prof. Tiago Asfor e do Dr. Bruno Dantas, a nossa preocupação inicial foi a de garantir a existência ou a criação de dispositivos que, ao lado das normas substantivas que estão sendo apresentadas nos demais livros do anteprojeto, garantissem a efetividade daquelas regras substantivas que estão sendo colocadas.

Nós percebemos também, por conta do trabalho da Subcomissão Transversal de Indicadores e Estatística, que grande parte das reclamações e das observações que vinham a respeito da necessidade de aperfeiçoamento da legislação brasileira advinham não só do atraso ou da defasagem de certas regras substantivas, mas também da falta de mecanismos jurisdicionais eficazes que permitissem a efetivação dessas regras. Daí a ideia, ao que me consta inovadora no que diz respeito à história do Direito empresarial brasileiro, de tentar sistematizar, em um livro específico, um conjunto

de normas que dessem conta da vida do empresário dentro do processo, ou seja, do empresário em litígio.

Uma das principais preocupações nos debates que surgiram na nossa Comissão foi se haveria ou não, além dos procedimentos especiais de processo empresarial – esses, sim, de fato existem, são operantes hoje no dia a dia, no cotidiano da vida jurisdicional brasileira, no processo de responsabilidade do administrador, de dissolução de sociedade e outros tantos –, um conjunto de regras comuns ao processo empresarial que, vamos dizer assim, constituiriam uma espécie de parte geral, uma parte ampla que antecedesse a simples apresentação de um rol de procedimentos especiais que comporiam esse livro de processo empresarial.

Após nos reunirmos – e a Subcomissão trabalhou em conjunto com outros juristas, que prestaram relevantes contribuições para este debate, dentre os quais eu gostaria de citar, expressamente, o Dr. Flávio Yarshell e o Prof. Cássio Scarpinella, dois grandes processualistas que se detiveram sobre essas questões juntamente conosco –, a conclusão a que chegamos é que, sim, haveria um conjunto de normas comuns ao processo empresarial que justificariam a existência de um título específico a esse respeito, no que se tornou hoje o Livro V do anteprojeto sobre a matéria de processo empresarial.

Então, o que eu gostaria de fazer aqui era, brevemente, resumir os pontos que estão sendo tratados no Livro V antes de, na sequência, passar a palavra ao Prof. Tiago, para que ele possa fazer suas considerações como palestrante.

O Livro acabou sendo organizado, em primeiro lugar, com base em um conjunto de princípios que se encontram na Parte Geral, Princípios próprios do Processo Empresarial, dentre os quais se inclui o Princípio da Intervenção Mínima, o Princípio da Atenção às Externalidades, o Princípio da Autonomia Procedimental das Partes e o Princípio de Presunção da Igualdade Real das Partes – ou o que nós informalmente chamamos de Princípio da Parassuficiência, numa referência, num paralelismo com o que seria o Princípio da Hipossuficiência –, que constituiriam, vamos dizer assim, um conjunto de regras gerais ou de nortes, de princípios gerais que orientariam a evolução do Processo Empresarial.

Eu gostaria de, rapidamente, dar uma palavra a respeito de cada um desses princípios, apenas para reforçá-los, porque me parece aqui também, como bem enfatizou a Profª. Ana Frazão, que a fixação desses princípios é uma das questões, um dos pontos mais relevantes do esforço do anteprojeto, porque, ao contrário do que alguns alegam, também o Direito Empresarial é composto e é formado por uma base principiológica e, portanto, nós não podemos ver o conjunto de regras que acompanha esses princípios como um corpo desconexo de normas jurídicas jogadas casuisticamente ou espalhadas casuisticamente dentro do ordenamento.

Na verdade, o Direito Empresarial é um ser vertebrado, vamos dizer assim, um ser único, sistemático, que possui uma ossatura e, no meu ponto de vista, na minha interpretação, é composto por esses princípios.

Especificamente no caso do Processo Empresarial, creio que aqui há um conjunto de princípios que são realmente típicos ou próprios da atividade do empresário e que merecem ser brevemente explicados.

Então, o primeiro é o Princípio da Autonomia Procedimental das Partes. Aqui, o projeto traz alguns elementos que eu considero interessantes. Então, a possibilidade de as partes convencionarem sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo, criando inclusive um calendário a ser seguido, a ser obedecido pelas partes, cujos prazos previamente fixados dispensam intimação.

Então, creio que, nessa parte, além de dar maior liberdade para que os empresários consigam amoldar o processo que eles vão vivenciar na prática, as particularidades ou peculiaridades do caso, eu acredito que essa constituição, esse tipo de regra tende a promover uma maior celeridade processual e diminui muito aquele atrito, que a gente chama de atrito institucional, ou seja, da própria burocracia do processo dentro do cartório, em atos relativos à intimação, a sucessivas intimações, ou tramitação do processo dentro do cartório. A partir do momento em que você fixa um calendário, as partes estariam previamente cientes e deveriam segui-lo. Essa prática é uma prática que não é incomum, para aqueles que vivenciam a realidade da arbitragem no Brasil, e ela vem se mostrando muito bem-sucedida, operacional e benéfica.

Além disso, nós também trouxemos aqui para consideração o princípio chamado Presunção da Igualdade Real das Partes ou da Parassuficiência, ou seja, uma presunção de que os empresários, ao comparecerem em juízo, têm plena capacidade econômica, financeira e jurídica de defenderem os seus direitos, ou seja, em contrapartida, de que não existe uma regra de hipossuficiência, ou de que não existe alguém a que o juiz ou o Poder Judiciário deva dar uma atenção especial ou uma proteção especial, em princípio.

Um terceiro princípio fixado, além disso, também no Livro de processo, que me parece de extrema relevância, é o Princípio da Intervenção Mínima, que admite, de fato, a ocorrência da intervenção do Judiciário nos negócios empresariais, porque é claro que existe essa possibilidade, o Judiciário existe não só para garantir

a efetividade dos negócios, mas também para intervir neles quando necessário, mas ele deixa muito claro que a intervenção deve ser mínima, ou seja, ela é uma medida de caráter excepcional e, quando adotada, ela deve sempre ser reduzida no escopo e no tempo. Ou seja, é uma espécie de advertência principiológica aos operadores de que a intervenção não é um esporte que deve ser praticado com muita frequência, e sim que é uma medida séria e deve ser olhada com restrições na sua aplicação.

Finalmente, um último princípio colocado foi o da Atenção à Externalidade. Este princípio também me parece igualmente relevante, porque ele simplesmente reconhece uma realidade econômica de mercado, que é o fato de que os contratos que são firmados entre os empresários normalmente não são isolados. Eles se integram numa cadeia de negócios em que eles se inserem, uma cadeia de fornecimento em que ele está inserido. Ele também se replica diversas vezes num mercado que produz ou que compete em torno daquela estrutura de negócios.

Então, a Atenção à Externalidade é um princípio que orienta os juízes no sentido de que quando eles tomarem uma decisão em relação a um determinado negócio, que eles se lembrem de que empresários que não são parte daquele processo também praticam o mesmo tipo de negócio e eles vão observar aquela decisão como uma referência de como eles devem firmar ou conduzir os seus negócios externamente ao processo. Portanto, uma decisão que aparentemente está sendo tomada apenas em relação a uma determinada causa, pode e provavelmente terá efeitos externos em relação àquele litígio e esses efeitos, essas consequências externas devem ser ponderadas pelo magistrado, pelo Poder Judiciário, antes que a decisão seja efetivamente tomada.

Além dessas questões principiológicas, o Livro V também constituiu uma série de regras comuns ao processo empresarial que me parecem muito relevantes de serem mencionadas.

Primeiro, uma regra de estabilização, que diz que o juiz deve, sempre que possível, dar uma solução ao caso compatível com a jurisprudência dominante. Ou seja, essa é uma orientação clara para que não haja uma perturbação naquilo que já se estabilizou, no entendimento que já se estabilizou no Poder Judiciário e que, de certa maneira, já tenha sido incorporado ao cálculo econômico dos empresários que operam no mercado. Além disso, procurou-se também na parte das regras comuns suprimir o efeito suspensivo automático que é dado às apelações em geral. Ou seja, a apelação no processo empresarial teria apenas o efeito devolutivo, dando uma solução mais rápida, uma eficácia mais rápida aos casos em relação à sua decisão de primeira instância, podendo ser atribuído efeito suspensivo nos casos de risco de lesão de perecimento do direito.

Além disso, no que diz respeito às provas – aí acho que há alguns elementos que são interessantes de serem mencionados, algumas inovações importantes –, primeiro permite-se o que se denominou exibição de grupo de documentos. Ou seja, a gente sabe que a exibição de documentos civil exige a especificação do documento, a individualização do documento antes da exibição, o que muitas vezes dificulta a análise por parte de investidores ou de parceiros de negócio da situação geral – vamos dizer assim – de um litígio, no qual o acesso à informação passa pela exibição de um grupo de documentos ou da designação de uma categoria geral de documentos. Essa é uma regra internacionalmente reconhecida e que não havia tido ainda positivação no Direito brasileiro, o que vem a ser feito agora com a regra do processo empresarial.

Da mesma maneira, no que diz respeito à prova pericial, o Livro V restabelece a regra do que a gente chama de perito de desempate. Ou seja, as partes nomeiam os seus assistentes, os seus peritos principais para elaborar, na medida do possível, um laudo conjunto, em que eles cheguem a um acordo ou a um consenso a respeito dos aspectos controversos e o perito de desempate, na sequência, seria nomeado, escolhido de comum acordo pelos próprios peritos já eleitos pelas partes ou, não sendo possível essa escolha de comum acordo, ele seria indicado pelo juiz. A função dele seria restrita a estabelecer ou resolver as questões controvertidas em que os próprios peritos das partes não tivessem chegado a um acordo, de tal forma que, quer se crer, com isso vai se criar uma economicidade processual na hora de lidar com a prova pericial.

Especificamente, ainda no que diz respeito à produção de provas, foi estabelecida uma previsão sobre o exame prévio de testemunhas. Ou seja, as partes podem convencionar ou o juiz pode determinar a pedido de uma das partes, que as testemunhas sejam previamente examinadas pelos advogados antes de serem ouvidas em juízo. Esse tipo de convenção ou de determinação judicial tem um papel muito importante na medida em que ele pode nivelar o conhecimento das partes a respeito do que vai ser efetivamente levado a juízo de tal forma que, num primeiro momento, você incentiva o acordo, porque, como advogado, e mesmo como parte, quanto mais acesso a informações você tem antes do litígio, você tem uma maior propensão, uma maior tendência em evitar aqueles litígios que você sabe, antevê que não serão bem-sucedidos.

Além do mais, isso dinamiza também a produção de provas de oitiva de testemunha, porque, em ele sendo ouvido fora de juízo, os depoimentos podem simplesmente ser transladados para o processo, evitando-se a realização de audiências extensas e complexas, ainda que isso seja necessário, que o acordo não tenha sido viabilizado.

Só para concluir uma breve explanação, antes de o Prof. Tiago falar, além dessas regras comuns, e há diversas outras que poderiam ser mencionadas aqui, mas o tempo não permite, houve também o tratamento de alguns procedimentos especiais, dentre os quais: ação de dissolução parcial de sociedade; a superação de impasse; a ação de responsabilidade civil por danos à sociedade; a tutela específica de acordos de acionistas e cotistas; a ação de exigir contas; a ação de invalidação de deliberações assembleares e a intervenção judicial. Eu gostaria de me restringir aqui brevemente a dois pontos que considero talvez mais relevantes.

Primeiro, a questão da superação de impasse. Nós sabemos que o principal litígio societário que vivenciamos no Brasil hoje é a dissolução de sociedade. E a dissolução de sociedade vive um dilema que o Judiciário enfrenta que é o da exclusão, digamos assim, sem falta grave. A lei determina hoje, e o anteprojeto aqui formado, acertadamente, mantém a necessidade de caracterização de falta grave antes que você exclua um sócio da sociedade. Porque existe um sentimento de que seria injusto, evidentemente, uma pessoa ser excluída do quadro social sem ter praticado nenhum ato que seja lesivo aos interesses dos seus sócios, dos seus pares ou da sociedade. O problema é que muitas vezes há um grau de desavença tão grande entre os sócios que o juiz se sente na obrigação de pacificar a relação, mesmo que essa falta grave não esteja plenamente caracterizada. Então, nós observamos ter surgido no Brasil uma criação jurisprudencial que é da falta grave, ou da exclusão de sócio com base na simples perda de *affectio societatis*. Essa solução vem sendo dada pelos juízes não obviamente como forma de prestigiar a lei, porque não é isso que a lei diz, mas, sim, como forma de pacificar uma sociedade que, na percepção do magistrado, vai se tornar inviável porque uma limitada de dois ou três sócios em que há uma grave desinteligência, se um desses sócios não sair, a sociedade teria, digamos, os seus dias contados em termos de continuidade.

A solução que é dada a essa questão pelo anteprojeto me parece ser uma solução interessante porque ela mantém a questão da exclusão ser única e exclusivamente baseada na prática de uma falta grave, mas ela permite, ela dá ao magistrado, em percebendo que a ação de exclusão vai ser julgada improcedente, uma saída para poder pacificar a relação de forma consensual. E qual é essa saída? É a permissão para que os sócios ofertem a aquisição das quotas reciprocamente, de tal maneira que tenderia a prevalecer dentro dessa situação uma solução na qual aquele que atribuísse maior valor à sociedade acabaria ficando para si com as quotas, evitando-se que o problema da convivência social acabe sendo resolvido através de uma exclusão injustificada.

A questão da superação de impasse na apresentação dessas ofertas recíprocas, vamos dizer assim, ela parece interessante, primeiro porque existe previsão na lei de que, caso as partes não queiram que essa solução seja adotada, elas podem contratar isso no contrato social. Então, existe um *opt-out*, como se diz, de tal forma que se um dos investidores se sentir economicamente impotente diante de outro, dizendo: "Olha eu posso [numa situação de oferta recíproca] acabar sendo prejudicado", ele pode, antes de entrar na sociedade, exigir uma cláusula que afaste essa solução.

Em se prevendo essa solução, ela me parece interessante por algumas razões. Primeiro porque, em princípio, ninguém seria excluído contra a sua vontade, todos teriam, digamos assim, a oportunidade de permanecer na sociedade. Segundo, a pessoa que deixa a sociedade, ela sai recebendo um valor superior aquele que ela estaria disposta a pagar. Então, em princípio, haveria uma certa justiça econômica na solução dessa controvérsia. Em terceiro lugar, ela evitaria colocar o juiz naquela posição de efetivamente fixar os haveres. A gente sabe que o ato de você atribuir um valor a uma sociedade é algo complexo. A sociedade possui diversos mecanismos de valoração e cada critério de valoração acaba resultando num tipo de valor diferente. É muito complicado você falar num valor justo ou num valor exato de quanto vale a sociedade.

As pessoas que têm melhores condições de avaliar a sociedade são os próprios sócios. Nada mais natural do que atribuir a eles a responsabilidade de colocar o preço numa sociedade dentro de um ambiente institucional e que retire do juiz, ou de um perito externo a essa relação, a obrigação de colocar o preço.

Quero crer que a ação ou o procedimento, o processo, o incidente de superação de impasse é uma das contribuições que considero relevantes e interessantes de serem comentadas.

Além disso, houve uma regulamentação também da ação, que foi denominada ação de responsabilidade civil por danos à sociedade, causados tanto pelos administradores quanto pelo acionista controlador.

Essa nova regulamentação, primeiro, atribui a qualquer sócio o direito de propor ação derivada, de propor uma ação contra a sociedade, não havendo

mais a necessidade de deter uma participação mínima de 5% do capital social. Deter menos de 5% do capital social é uma exigência apenas para que o juiz fixe eventualmente uma caução como garantia à propositura dessa ação. Também não há mais a necessidade de prévia deliberação, como hoje está estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, como condição de procedibilidade da ação. Basta que o sócio notifique previamente a sociedade, para que ela, no prazo de 10 dias, adote as medidas necessárias ou diga se ela quer encampar a ação ou não.

Além disso, em consonância com o que há de mais atual na legislação, exige-se que o sócio que propõe essa ação tenha uma representação adequada, porque a coisa julgada de uma ação de responsabilidade vai se estender a todos os sócios, ela faz coisa julgada *pro et contra* e *ultra partes*, no que diz respeito ao processo. Então, nada mais natural de que se exija essa representação adequada do sócio, ou seja, ele tem que ter condições morais, financeiras e jurídicas de conduzir a ação em nome de todos, facultando também a todos os sócios participarem da ação – e existe uma obrigação hoje na lei de notificar os demais sócios para que eles tenham ciência da ação e eventualmente participem, tomem parte do processo.

Especificamente no que diz respeito à sociedade, acredito que a lei tenha tomado um mecanismo interessante, que foi o de dar à sociedade, no momento em que ela é citada na ação, três possibilidades: ela pode ou encampar a ação juntamente dos sócios, se ela entender que a ação é legítima, do ponto de vista social; ela pode se omitir, se ela entender que não cabe a ela participar do processo naquele momento; ou ela pode eventualmente encampar como ré e defender a ação.

A opção da sociedade, para criar um incentivo contrário ao sócio, vai ter um reflexo no prêmio a que o sócio autor teria em relação à sociedade no momento em que ele propõe a ação. Então, se a sociedade se opõe à ação, e a ação é julgada procedente, o sócio teria um prêmio de 10% sobre o valor da condenação. Se a sociedade se abstém, o prêmio seria reduzido para 7,5%, e, se ela encampa a ação juntamente do sócio, o prêmio seria reduzido para 5%, apenas pelo fato de ele ter tomado a iniciativa antes da sociedade.

Enfim, só para fazer essa breve abertura, destacando as questões principiológicas, as regras comuns ao processo empresarial e fazendo comentário sobre dois dos aspectos que considero mais relevantes dos procedimentos especiais, da superação de impasse e da ação de responsabilidade por danos causados à sociedade, enfim, eu gostaria de encerrar essa minha breve introdução, passando a palavra ao Prof. Tiago Asfor Rocha, para as suas considerações como palestrante.

**O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA** – Inicialmente, quero cumprimentar o Presidente da nossa Comissão aqui no Senado Federal, Ministro João Otávio de Noronha; o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, Relator; o Vice-Presidente, Prof. Alfredo Assis, e o Presidente da Mesa, Prof. Marcelo Nunes.

Antes de entrar no tema que me foi proposto, quero, antes, e disse numa presença mais ampla, tal como fiz também já na nossa reunião da semana passada, mais uma vez agradecer a harmonia e a alegria de ter essa possibilidade de uma convivência e um trabalho em perfeitas condições com os colegas; ter tido a oportunidade de conhecer aqui baluartes da advocacia, como o Prof. Arnold Wald, professores de escol que eu já havia conhecido na época da Câmara, como o Prof. Fábio Ulhoa e o Prof. Alfredo, o Prof. Osmar, ilustres membros que representam e dignificam o nosso Poder Judiciário, no caso, o Presidente Ministro João Otávio, colegas não menos ilustres também, advogados que compartilham dessas angústias nossas do dia a dia.

Eu, talvez na qualidade de o mais jovem da Comissão, tenho muito mais a aprender do que todos os demais com todos os integrantes. Só tenho realmente a agradecer. Fiz aqui grandes amizades e continuo tendo a oportunidade de tomar ou me abeberar dos conhecimentos jurídicos de V. Sªs.

Eu dividi a minha fala em dois pontos. O Prof. Marcelo já antecipou alguns deles, mas seriam alguns aspectos relativos à parte geral do processo empresarial, que o anteprojeto traz, com muito louvor, e alguns aspectos relativos aos procedimentos específicos.

Antes disso, eu queria registrar, por ter tido a oportunidade de também integrar a Comissão de Juristas na Câmara dos Deputados – e eu lembro bem que na primeira reunião nós tivemos a oportunidade – a presença da Ana lá, do Gilberto, e, cada um de nós foi escolhendo os temas que nos eram mais próximos. E, naquele momento, eu cheguei ao Prof. Fábio, Presidente da nossa Comissão na Câmara, e disse a ele que tinha a intenção, já havia feito uma leitura inicial do projeto do Deputado Vicente Cândido, e queria ter a oportunidade de mostrar alguns *links,* algumas relações que existiam entre o Direito Comercial e as questões processuais, o Direito Processual. Lá mesmo eu já enxergava uma série de assuntos, uma série de dispositivos que tinham um aspecto muito mais processual do que propriamente material.

Naquela época não se falava de processo empresarial. O Livro V do projeto na Câmara diz respeito à crise da empresa. Tratava ainda, em termos gerais,

da falência e da recuperação. E ali nasceu, pelo menos em mim despertou, uma oportunidade de inserir ou de se trabalhar dentro desse projeto, e, aqui no Senado, de um anteprojeto, de um livro que pudesse reunir justamente todas essas matérias de índole processual, que precisam caminhar juntas com os aspectos substanciais; as normas de Direito material.

Foi aí que conheci o Marcelo, depois tivemos contato com o Bruno e alguns outros professores e começamos a reunir, efetivamente, material e temas que até então não estavam tratados, e que mereciam tratamento dentro de um livro específico do processo empresarial.

De logo, essa ideia, aqui no Senado, foi encampada e se estabeleceu um livro próprio sobre o processo empresarial. E, amanhã, estaremos apresentando ao Presidente Renan Calheiros o Livro V sobre o Processo Empresarial com mais de 130 artigos.

Como bem relatou o Prof. Marcelo, que preside a Mesa, há uma série de temas, muitos deles, até hoje, não tinham tratamento específico, e que agora, se este anteprojeto, num futuro próximo – esperamos nós –, vier a ser aprovado, o Direito brasileiro poderá estar mais completo no que diz respeito às ações envolvendo empresários.

Nessa parte geral do Livro que trata sobre o processo empresarial, eu destaco, nesse primeiro momento, três aspectos que o Código tenta inovar. O primeiro deles, embora seja uma norma de caráter muito mais programático do que com qualquer outro objetivo ou outro intuito, é a regra que confere a possibilidade ou que incentiva, pelo menos, os tribunais locais de segundo grau para que, através de suas leis de organizações judiciárias, possam implementar Varas especializadas em resolução de litígios empresariais, não apenas Varas em primeiro grau de jurisdição, mas também turmas, câmaras especializadas, nos tribunais de segundo grau.

De uma forma ou de outra, a criação de órgãos especializados termina por incentivar o estudo do tema, da matéria e impõe, termina permitindo ao jurisdicionado decisões mais específicas, mais bem elaboradas, porque prolatadas por magistrados que lidam diuturnamente com aqueles temas.

Na medida em que evolui e se criam órgãos especializados, há, pelo menos em tese, uma melhora da prestação jurisdicional. Esse é um dos objetivos que se busca aqui, nesta Comissão. Então, esse é o primeiro ponto, nesse aspecto geral, que eu gostaria de destacar.

Um segundo ponto, que também consta no art. 952 do anteprojeto, vem um pouco também na linha do que o novo Código de Processo Civil, que está em via de ser aprovado na Câmara Federal, também trabalha bastante e me é um tema muito caro, que é a política, é uma tentativa de preservação dos precedentes judiciais. É um incentivo também que se dá para que os órgãos inferiores possam, na medida do possível, seguir o entendimento dos tribunais ou dos órgãos jurisdicionais que lhes são superiores. Não estamos falando, claro, em engessamento da jurisprudência. O que se propõe, na verdade, é um mínimo de segurança jurídica ao sistema. Não há como um órgão do quilate, por exemplo, do Superior Tribunal de Justiça pacificar o entendimento ou possuir um entendimento pacificado sobre um tema, mas sem efeito vinculante, que ainda não é próprio das decisões do STJ, e essa decisão não ter efeito, eficácia, no primeiro grau de jurisdição. O sistema tem que conviver em harmonia. Tem que haver segurança jurídica. A segurança jurídica também é um os valores buscados pelo empresariado nacional e também estrangeiro.

Existem – e daí é que se propõe, o novo Código de Processo Civil trará muitas mudanças e, espero, nesse aspecto – mecanismos próprios de superação da jurisprudência. Mesmo uma súmula vinculante tem mecanismo próprio de ser revista. Assim como a sociedade muda, o Direito também tem que mudar, muitas vezes tem que acompanhar o comportamento da sociedade, mas não pode o jurisdicionado ser pego simplesmente surpresa com a mudança, uma alternância de jurisprudência, de entendimento jurisprudencial, como se fosse uma simples loteria. Então, o art. 952 traz uma tentativa de preservar a aplicação, ou garantir a aplicação de precedentes pelos órgãos inferiores.

Um terceiro aspecto ainda dessas questões gerais que merece destaque, que foi falado aqui antes pelo Prof. Marcelo, é a retirada do efeito suspensivo obrigatório na apelação, nos processos submetidos às regras aqui previstas no anteprojeto do Código Comercial. É um tema hoje muito debatido. Inclusive, foi objeto de matéria na *Folha de S.Paulo* no último sábado. O Código uma hora retirou, outra hora retornou e manteve o efeito suspensivo obrigatório na apelação. Pelo menos na minuta que consta hoje na Câmara ainda persiste o efeito suspensivo na apelação.

A persistência ou não do efeito suspensivo na apelação, na verdade, é muito mais uma questão de opção legislativa do que qualquer outra coisa. Muito se reclama da demora na prestação jurisdicional, mas, quando se propõe, quando se imaginam regras para acelerar o cumprimento das decisões, como seria a retirada do efeito suspensivo da apelação, há muitas vozes que se levantam para dizer justamente que se está aumentando, estão se elevando os poderes do juiz de primeiro grau, quando na verdade não há como

se acelerar a execução das decisões se não se retirar o efeito suspensivo da apelação.

Então, pelo menos aqui no âmbito do processo empresarial, há como regra a existência da apelação sem efeito suspensivo, podendo o magistrado de primeiro grau deferi-lo em situações excepcionais, decisão essa que vai ficar sujeita a um recurso de agravo de instrumento ao tribunal local.

São essas as questões no âmbito geral que eu gostaria de destacar. E, para não extrapolar o tempo regimental, eu gostaria de comentar especificamente um dos procedimentos específicos de que o anteprojeto trata, que é a previsão das ações de invalidação das deliberações assembleares, prevista a partir do art. 1.010 do anteprojeto.

É um tema, hoje, não tratado na legislação brasileira. É um tema que agora vem com uma série de dispositivos que busca também evitar – e isso nós sabemos que é uma preocupação não apenas dos empresários, mas também de quem lida com esse tipo de matéria – as *strike suits*, aquelas ações que têm justamente o propósito de impedir o funcionamento regular das atividades de uma companhia, de uma sociedade.

Aqui, há alguns elementos que são colocados, inclusive de natureza processual, com esse propósito. Sabemos, por exemplo, que essa ação agora vai ter o caráter de, primeiro, vincular o juízo onde for proposta, se proposta no juízo competente. Ela vai, além disso, produzir uma decisão que vai ter caráter *ultra partes*, ou seja, não vai atingir apenas aquele que propôs a ação, mas vai atingir também terceiros que de alguma forma tivessem interesse em promover ação equiparada.

Além disso, o juiz poderá, em algumas situações, determinar que seja prestada caução pela parte que requereu uma medida dessa natureza, justamente para evitar prejuízos para a sociedade, caso esse sócio, ou esse acionista, ao final, venha a ser vencido na demanda.

Há instrumentos, também, que limitam, ou seja, não se outorga a qualquer pessoa a legitimidade ativa para propor uma ação de anulação de nulidade de uma deliberação assemblear, mas apenas àquele sócio acionista que à época da deliberação era sócio, já estava naquela condição, e que, por sua vez, não se manifestou favoravelmente àquela decisão que foi tomada.

São formas, também, de evitar comportamentos contraditórios: em um determinado momento, o acionista se posiciona de uma forma e, depois, ele vai ao Judiciário, se posicionando de forma diferente.

No mesmo capítulo que trata das ações de invalidação de deliberações assembleares, também há previsão de um magistrado deferir medidas antecipatórias e acautelatórias, inclusive com a prestação de caução, se ele entender necessário.

Aqui, também como medida de contenção dessas demandas, foi previsto, no art. 1.016, a possibilidade de aplicação de uma multa por litigância de má-fé, em percentual distinto do Código de Processo. No Código de Processo, o percentual é muito baixo e aqui, no dispositivo proposto, ele chega a um valor de até 10% do valor da causa, sem contar, ainda, a possibilidade de fixação de indenização até o montante do prejuízo sofrido pela sociedade, além do pagamento das custas e honorários sucumbenciais.

Haveria, como eu falei e como o Marcelo bem pontuou, uma série de outros procedimentos que mereceriam uma análise específica.

Há outros temas, como o caso da intervenção judicial. Hoje, os juízes se ressentem muito da carência de disposições normativas para tratar do tema e o anteprojeto traz, aqui, a figura, ou pelo menos regulamentações específicas sobre a figura do interventor, fazendo com que as empresas, as partes em geral possam ter maior segurança sobre os poderes que esse interventor terá durante a intervenção, o prazo, as suas responsabilidades, profissionalizando, talvez, essa figura, essa pessoa que vai agora funcionar realmente como um auxiliar do juízo em situações de crise dentro de uma empresa.

Encerro, aqui, a minha fala, mais uma vez agradecendo aos colegas e parabenizando o trabalho da Comissão, que conseguiu cumprir, rigorosamente dentro do prazo, o trabalho que lhe foi proposto.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Guedes Nunes) – Prof. Tiago, parabéns pela sua breve, mas muito contundente apresentação.

Só para fazer um breve comentário, de fato, a preocupação com a segurança jurídica passa pela especialização do Judiciário, e eu acho que, mesmo que em nível programático, a sinalização que o anteprojeto dá no sentido de que os tribunais, através de câmaras especializadas, da solução encontrada em São Paulo ou através de varas em primeira instância, quando a atividade econômica da comarca comportar, é um dos caminhos para se construir essa segurança jurídica, seja porque os magistrados especializados tendem, vamos dizer, aplicar de maneira mais certeira as normas substantivas que são colocadas, seja porque se há tem uma quantidade ótima de juízes lidando com esse tipo de causa, tende-se a ter uma maior previsibilidade das decisões. Ou seja, ao criar as câmaras especializadas, a gente consegue acompanhar a jurisprudência e, de uma certa maneira, fazer aquele cálculo, aquela previ-

são sobre como é, como a jurisprudência está sendo construída e para onde ela caminha.

Especificamente para quem vivencia o contencioso empresarial em São Paulo, a gente sabe que isso é uma dificuldade. A gente tem lá, hoje, o maior tribunal do mundo, em termos de quantidade de juízes – o Tribunal de Justiça do nosso Estado – em termos de quantidade de juízes, de volume de processos.

Eu acredito que a especialização é um dos caminhos, em conjunto com a especialização das normas, das regras, a especialização dos aplicadores. Esses são dois pilares essenciais para essa reconstrução, essa evolução natural que o Direito Comercial vem trilhando.

Enfim, sem me estender, eu gostaria de passar a palavra ao Dr. Felipe para as suas considerações na condição de debatedor.

**O SR. FELIPE LÜCKMANN FABRO** – Obrigado, Dr. Marcelo, Presidente da nossa Mesa, a quem eu cumprimento, bem como ao Dr. Tiago Asfor Rocha e ao Ministro João Otávio de Noronha, Presidente da nossa Comissão de Juristas no Senado. Cumprimento todos os demais colegas desta Comissão e o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, Presidente da nossa Comissão de Juristas na Câmara dos Deputados, por intermédio de quem cumprimento todos os colegas daquela Comissão.

Eu gostaria de iniciar esta fala agradecendo a receptividade, o carinho e todo o aprendizado que tive, lutando por um ideal, em que acreditei desde o início, de um novo marco regulatório, um novo Código Comercial brasileiro.

Eu tive a oportunidade, e não escondo isso, de ter aulas particulares com os melhores comercialistas do País e o que eu posso prometer em troca disso é testemunhar, pelo resto da minha vida, os debates que nós tivemos aqui, sem restrição de temas, sem vaidades, sem ciúmes, e esse debate saudável e plural que tivemos nas duas Casas.

Chegamos a um texto que foi, na minha visão, o melhor consenso possível que todos nós conseguimos construir, somando as experiências, as ideias, os problemas vividos no dia a dia da advocacia comercial.

Eu estou especialmente feliz, porque muitos dos meus professores viraram meus amigos e eu não poderia deixar de registrar isso nesta oportunidade, aqui no Senado Federal.

Vários tópicos que eu havia destacado, aqui, já foram muito bem abordados pelo Marcelo e pelo Tiago, o que facilitou muito o meu trabalho, e vou tentar não cansá-los com nenhuma repetição. Então, vou pinçar aqui o que sobrou, se é que alguma coisa sobrou, dos meus apontamentos sobre processo empresarial.

Embora tenhamos como regra geral – e me parece, essa é acertada -, no nosso Código Comercial, assimetria entre os empresários, no que diz respeito ao comércio eletrônico, há um destaque, uma diferenciação muito oportuna e interessante, que foi colocada no art. 118, para o microempresário e para o empresário de pequeno porte. Há uma interpretação mais favorável dessas cláusulas quando há uma ambiguidade, uma contradição, e há, também, uma inversão do ônus da prova, feita em detrimento daquele que é, digamos assim, o hipossuficiente naquela relação.

Eu chamo a atenção para um detalhe importante também. Nessas relações de comércio eletrônico, não só o porte é bastante para essa diferenciação. A dependência e o grau de conhecimento tecnológico também podem fazer e chamar a aplicação desse dispositivo, dado que, muitas vezes, um sistema, um aplicativo ou *software* pode ser comercializado, ele se presta para a função que foi ofertada, mas ele exige uma tecnologia, um suporte ou um sistema operacional adequado que não é compatível com ele.

É importante a etapa pré-negocial, é importante dar clareza nas informações, e esse dispositivo interessante é colocado de modo a garantir o bom tráfego negocial das relações entre micro e pequena empresa, e quando segmentadas dentro do comércio eletrônico.

Ainda no comércio eletrônico, temos um procedimento especial de adjudicação judicial pelo desuso do domínio que é bastante interessante. Há uma regra de que, quando não for utilizado o domínio por três anos, se pode notificar e se cria um incidente, conseguindo uma decisão judicial, uma adjudicação judicial sobre o desuso por um domínio registrado naquela entidade.

Isso é outro precedente interessante também. Tenho dúvidas se na questão topológica seria mais adequado mantermos dentro do capítulo de comércio eletrônico como está ou levarmos para um incidente lá dentro do livro de processo empresarial. Temos aí outro incidente também interessante que, até agora, não foi destacado e nós precisamos valorizar.

A questão da desconsideração da personalidade jurídica é uma necessidade do nosso País. Creio que, com a descrição colocada no artigo e o princípio da intervenção mínima, ainda referendada propositadamente a questão que a insuficiência de patrimônio não é motivo para isso, tenhamos um pouco mais de paz e um pouco mais de segurança jurídica nas nossas relações comerciais.

É uma pena que o Código Comercial não possa também regulamentar a questão trabalhista. Isso é tema para outra comissão de juristas, em outra oportunidade. Quero acreditar, tratar-se de uma exigência do desenvolvimento do nosso País.

Em relação às regras para dissolução parcial nós também tivemos um avanço bastante considerável. Acredito, pela experiência, que vamos ter uma diminuição da litigiosidade, porque vários problemas estão resolvidos como está no Código. Diversos procedimentos especiais foram criados, dos quais o Marcelo e o Tiago trataram bem.

Estou convencido de que a criação desse procedimento irá beneficiar o processo. São ritos peculiares, são ritos que precisam ser céleres, e o Código de Processo Civil não consegue atingir com essa dinâmica geral esse tipo de relação e esse tipo de conflito. Então, penso que andamos bem em colocar um capítulo específico para tratar do processo empresarial no anteprojeto do Código Comercial.

Sobre a superação do impasse, eu ainda não estou absolutamente convencido. Tenho dúvidas de que possa trazer prejuízo aos sócios minoritários que não tenham liquidez financeira. Claro que há a possibilidade de se contratar a não utilização do instrumento que é necessário, mas, sobretudo tendo em conta uma realidade das sociedades limitadas, que não têm tanta sofisticação jurídica e que, portanto, não prevejam essa saída, eu ainda tenho dúvidas se esse mecanismo, embora genial, interessante e desafiador, possa trazer algum prejuízo para os minoritários. Talvez pudéssemos pensar em algo para desenvolver um pouco mais esse instituto. Essa talvez seja uma das questões em que eu possa sugerir contribuição.

No momento em que se aproxima a entrega do anteprojeto ao Presidente do Senado, eu gostaria de reforçar a minha visão de entusiasmo com o projeto do novo Código Comercial. Não consigo, verdadeiramente, entender algumas críticas que a ele são dirigidas e que me parecem, sobretudo, muitas vezes focadas em interesses pessoais, profissionais, casuísticos.

Em minhas andanças País afora, do pequeno empresário ao investidor internacional, uma das questões unânimes que tenho ouvido é que é difícil investir no Brasil. O processo é moroso, é complicado; a legislação é um problema e não existe – isto eu ouvi mais de uma vez – empresa de responsabilidade ilimitada no Brasil. Se essa é uma realidade premente, se os números, a posição do Brasil nos *rankings* de qualificação internacional, como já vimos e debatemos muitas vezes aqui, nos mostram essa dificuldade, é preciso que estejamos atentos a essa necessária mudança. Precisamos mudar, criar um novo marco regulatório para as relações comerciais brasileiras. Pensemos não em interesses casuísticos, mas, sim, na sociedade brasileira. Parece-me que muitas vezes se tenta manter o *status quo* para reservar determinadas posições em detrimento do progresso necessário para simplificação, para otimização, para termos mais segurança jurídica nas nossas relações comerciais.

Aprendi que um sonho sonhado coletivamente se torna realidade. Hoje nós temos as duas Casas do nosso Parlamento debatendo um novo Código Comercial.

Agradeço muito a oportunidade de fazer parte desta história e de testemunhar os debates que tivemos aqui, certamente não por mérito meu, mas das entidades que represento e que me deram bom apoio para figurar aqui: a Comissão de Direito Empresarial da OAB de Santa Catarina, que fundei e presidi até o final do ano passado; o Conselho Regional de Contabilidade do meu Estado; a Federação do Comércio; a Confederação Nacional do Comércio (CNC). Essas entidades me deram grande apoio e substrato com pesquisas, com documentos e me fizeram aqui testemunhando um pouquinho desse importante processo histórico em que todos estamos servindo ao nosso País.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Guedes Nunes) – Muito obrigado, Felipe, pela sua contribuição.

Tenho dois breves comentários a fazer. Primeiro, em relação a essa questão da nossa Justiça do Trabalho, que reaparece nos debates com certa frequência. Claro que o Código Comercial é um código de relações entre empresários, mas, depois que se iniciaram nessas Casas as discussões a respeito da viabilidade de um código comercial tanto na Câmara como agora, no Senado Federal, passei a ser convidado pela Enamat, que é a Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho, a dar palestras para os juízes recém-admitidos no concurso a respeito da visão do Direito Empresarial. O Ministro Carlos Alberto que me chamou, é o Presidente do TST, o convite veio, foi muito honroso, e eu sinceramente acredito, embora não tenha tido oportunidade de perguntar a ele, que tenha uma relação direta com o trabalho que vem sendo feito aqui. Acho que isso é um corolário, vamos dizer assim, é uma decorrência de um processo de valorização do Direito Empresarial e, consequentemente, do empresário. Então, quero crer que, apesar de não conseguirmos regular diretamente essa questão – nem é o caso, nunca foi nossa pretensão –, essa valorização do Direito Empresarial já está produzindo efeitos que vão além desse subsistema que estamos discutindo aqui e que estão influenciando também outros ramos do Direito, nem que seja a fim de parar para uma reflexão, dizendo "Bom, existem esses especialistas e talvez seja o caso de nós os ouvirmos também". E acho significativo que esse convite venha para que falemos para os juízes recém-admitidos no concurso, ou seja, pessoas que, digamos assim, ainda estão num caminho de cabeça mais aberta, ainda menos infensos a esses pontos de

vista. Então, acredito que esse seja um subproduto muito importante das discussões e dos trabalhos que vêm sendo feitos aqui.

Especificamente no que diz respeito à questão da igualdade real das partes, só acho que aquilo, a questão do princípio, é fixar uma presunção, o que, obviamente, não afasta as considerações casuísticas que os magistrados poderão ter a respeito de casos em que haja dependência econômica ou, claro, da aplicação direta dos dispositivos de lei que estão sendo aqui concebidos, enfim, e discutidos. Então, o princípio, como todo princípio, tem que ser visto como uma regra de comando, um comando geral, digamos assim, uma orientação geral, que deve ser ponderada junto de outras questões, especialmente se não há uma regra concreta, dizendo que a solução tem que ser diferente naquele determinado caso.

Tiago, não sei se você quer fazer alguma consideração adicional, sobre desconsideração...

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Eu queria só explicar ao Tiago o seguinte: um meio de superarmos a jurisprudência posta é a lei. A jurisprudência cristalizada é a interpretação da lei. Mudou a lei, tem que mudar a jurisprudência, tem que mudar a interpretação. Falo isso porque já vi colegas, inclusive de outros tribunais... O STJ tinha uma posição, aí o legislador mudou a lei. Foi o caso do cinco mais cinco, da prescrição no campo do Direito Tributário. E aí alguns colegas diziam: "Isso é uma afronta ao STJ." Não é afronta nenhuma. Nós não normatizamos, não existíamos para normatizar; existíamos para aplicar a lei. Se houve uma conveniência de ordem legislativa de mudar a lei, nós que mudemos nossa jurisprudência. Não somos nós que pautamos o legislador; é o legislador que nos pauta. É o contrário. Então, a gente tem que ter muita consciência. O melhor modo de superar a jurisprudência imperante é a modificação do texto legislativo, ou da norma. Não do texto, mas da norma. O que nós precisamos mudar é a norma, e não o texto, senão tudo fica como está.

E para você, Marcelo, a relação entre Enamat e aqui talvez seja que a minha esposa é Secretária-Geral da Enamat. (*Risos.*) Mas não é verdade, eu nunca toquei nisso, nunca falei...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Guedes Nunes) – Está identificada a origem! Enfim, vale a iniciativa, Ministro. (*Risos.*)

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Não sei como vai ser o critério do STJ, se mantida a ordem de antiguidade, devo ser, dentro de um ano, possivelmente, o diretor da Enfam, a Escola Nacional da Magistratura. Pretendo fazer uma grande parceria com a Enamat. Acredito que é hora de colocarmos os juízes federais, estaduais e do trabalho juntos. Aliás, tenho um grande projeto: fazer uma escola, se não única, com um propósito único. Aí seria um prédio único, com duas áreas de administração – uma para escola federal, estadual, e outra para do trabalho –, onde compartilharíamos auditórios, salas e cursos. Por que é que tem haver um curso separado de Filosofia do Direito ou de Ontologia para os trabalhistas e outro para os juízes? Nós podemos otimizar recursos e fazer com que os juízes brasileiros, sejam de que segmento for, na área do trabalho, na área federal, na área estadual, compreendam que precisamos ter valores superiores que transcendam as especializações.

Só conseguiremos fazer isso, se pensarmos numa unidade filosófica do juiz brasileiro. Aqui, não queremos engessar ninguém, mas é preciso que o juiz do trabalho compreenda, de certa forma, a importância da empresa.

Quando se condena um Bradesco, um Itaú, talvez, o banco facilmente repassa o lucro, porque, quando condena a pequena empresa, desconsidera a personalidade, atinge da sociedade limitada de capital, no interior, ainda pequena, as consequências são extremamente danosas, porque nós colocamos fim à empresa. Lembrando que, quando atingimos o patrimônio da empresa, e vamos atingir os dos próprios sócios, nós acabamos com a possibilidade até de recuperação da empresa.

De outro lado, nós, por exemplo, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, nos conflitos de competência ou em matérias que permeiam ambas as áreas, precisamos entender a proteção que existe e por que é dada essa proteção ao trabalhador e em que limites ela deve atuar. Nós precisamos compreender isso melhor, porque, às vezes, nos colocamos numa posição crítica.

A Justiça trabalhista é extremamente protetora, e não sabemos o porquê e até onde deve ir essa proteção. Digo que a nossa salvação tem sido ainda os Tribunais Superiores. É muito mais equilibrado o TST do que os Tribunais Regionais do Trabalho.

Por isso, ao contrário, pregava um desembargador do Trabalho mineiro, Antonio Alves: "Salve o TST!". Se ficarmos apenas nas mãos dos regionais, a imaturidade ainda pode levar a consequências muito danosas. Então, tenho, pelo menos, desenhado um projeto de larga dimensão para a Magistratura nacional, e esperamos poder alcançar isso não só na escola, mas quando, se por acaso eu vier, daqui a cinco ou quatro anos e meio, a ser Presidente do STJ.

Temos um terreno para construção da escola. Gostaria de fazê-la em parceria com a Escola do Trabalho e unir os juízes federais, os juízes estaduais,

num diálogo maior. Essa segmentação está atingindo limites extremos de péssima repercussão, ou de pouca utilidade, para o jurisdicionado brasileiro.

Mas, parabéns pela colocação. Deixei claro aqui esse ideal, que é o ideal a ser perseguido, em termos de informação. Antes de censurarmos um juiz de primeiro grau... Por exemplo, quando se diz, Tiago, que estamos valorizando mesmo o juiz de primeiro grau é porque ele não pode ser ornamento; ele tem de ser valorizado mesmo. Só teremos efetividade se a decisão de primeiro grau valer, mas, para isso, temos de treinar esse juiz, temos de mostrar a ele quais as consequências das decisões absurdas.

Há pouco tempo, um desembargador federal mais uma vez paralisou a usina em Belo Monte. Parece-me que isso é um prejuízo de R$100 milhões por dia. Isso não pode existir mais num tribunal de juízes maduros, que precisam ter uma transcendência do caso para ver o interesse nacional. Só vamos conseguir isso se pararmos – os Presidentes dos Tribunais, os Ministros dos Tribunais Superiores – e pensarmos na Magistratura do futuro, que tem de ser construída desde o primeiro grau e formar muito bem o juiz que se inicia, que lá está operando, que já precisa ser aperfeiçoado. Por isso, é uma escola também não só de formação, mas de aperfeiçoamento.

Obrigado e parabéns pelas brilhantes exposições. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Guedes Nunes) – Obrigado pela contribuição, Ministro.

Agradeço aos nossos componentes da Mesa pela participação.

Obrigado a todos.

Bem, dando continuidade agora aos trabalhos, convido o Dr. Clovis, Presidente da Mesa de Encerramento.

**O SR. PRESIDENTE** (Clovis Cunha da Gama Malcher Filho) – Boa noite a todos!

Gostaria de chamar o Ministro João Otávio de Noronha, nosso Presidente, nosso Vice-Presidente, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, e o nosso Relator Geral, Fábio Ulhoa Coelho, que farão parte deste seminário sobre as novidades do anteprojeto.

Dizia Vinícius de Moraes que a gente não faz amigos; a gente os reconhece. Queria dizer a todos os membros desta Comissão que a nossa convivência aqui, nesta Comissão, durante esse período, fará com que eu sempre os reconheça, a partir de então, como amigos.

Agradeço a todos os conferencistas que aqui estiveram, a todos os debatedores que aqui estiveram. Estamos na fase final do nosso seminário. Aqui teremos a palavra do nosso Presidente, do nosso Relator Geral e do nosso Vice-Presidente.

Gostaria de agradecer especialmente a eles a indicação da nossa Comissão, formada por mim, pelo Dr. Eduardo Serur e pelo Dr. Marcelo Guedes Nunes, para idealizar e realizar este seminário, que, no meu sentir, encerra os trabalhos da nossa Comissão com a transparência e a democracia, que foi a base angular de tudo aquilo que fizemos.

Estamos aqui mostrando a cara, sendo transmitidos pela internet, colocando o nosso projeto a críticas e discussões, da forma mais democrática possível.

Em primeiro lugar, vou passar a palavra ao nosso Vice-Presidente Alfredo de Assis Gonçalves Neto.

**O SR. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO** – Obrigado, Presidente. Gostaria de fazer minhas as suas palavras para ser breve. Realmente, houve uma oportunidade ímpar nessa convivência com os juristas do Brasil todo na busca de um objetivo comum, que basicamente foi realçar a necessária autonomia do Direito Comercial.

Quanto ao tema Novidades do Anteprojeto, como não pudemos conversar antes a respeito, quero fazer uma espécie de contraponto. Quero falar sobre as novidades antigas. Ou seja, nós temos alguns institutos, algumas disposições e ideias que vieram a ser incorporadas aqui, que fazem com que voltemos à época do mercantilismo, do nascedouro do Direito Comercial.

Há muito tempo, eu havia feito um exercício de futurologia e lembro-me de uma conversa que tive com o Prof. Requião, quando ele disse que o Direito Comercial estava na época subjetiva moderna.

Nessa ocasião, perguntei: será que não estamos sempre em volta do mesmo tema, que é a figura do mercador, do empresário, do comerciante, do agente econômico? Porque, no fundo, no fundo, a especialização da disciplina existe exatamente por conta de uma atividade peculiar. Ou seja, não estamos na vala comum *do ius proprium civium romanorum,* do direito civil, do direito de todos, mas de um direito especial, cuja especialidade se justifica em função da necessidade de balizamento da atividade empresarial, em última palavra, de balizamento da conduta do empresário, quais os limites que ele tem para atuar.

Aí, nós estamos até extrapolando aquela cisão que sempre existiu entre o Direito Privado e o Direito Civil e Direito Comercial e até beberando de outras fontes que seriam próprias do Direito Econômico, como é o caso da concorrência, do abuso do poder econômico e de tantas outras coisas, que, bem ou mal, estamos vendo contempladas em todas as discussões permeadas nesta Comissão.

Por que coloquei essas observações? Porque me pareceu que seria importante ressaltar que estamos voltando a institutos que foram criados na época das comunas italianas da Idade Média, graças ao enfraquecimento do poder político central. Com a pulverização do poder, o surgimento das comunas, houve um ambiente propício para os mercadores se reunirem e estabelecerem regras que viessem a regular o direito deles.

Como é que estamos identificando isso? Primeiramente, pela volta do instituto da autorregulação. Nós estamos aqui valorando as regras que os próprios empresários, agentes econômicos estabelecem para o regramento de suas relações em detrimento de uma norma estatal que não resolve o problema, por falta de experiência prática. Estamos voltando a prestigiar – e com muito esforço, com muita intensidade – os costumes, as normas costumeiras. Em vários dispositivos, temos menção às normas costumeiras. O art. 4º, se não me engano, ressalta a questão do direito consuetudinário como uma das fontes do Direito Comercial.

No fundo, estamos também quase criando uma justiça comercial. Por quê? Porque, primeiramente, estamos com regras de processo comercial, resgatando o Regulamento nº 737. Veio o Código Comercial e logo veio a necessidade de se dispor a respeito do procedimento a adotar para dar execução ao Código, de modo diverso da legislação processual esparsa que antes havia e que, depois, graças à importância de que se revestiu esse regulamento, passou ele a orientar até os códigos de processo estaduais, antes da unificação que ocorreu em 1939.

Aí, ao lado disso, estamos também pensando em dar ênfase – e nem poderia ser de outra forma, porque desta Comissão participa um dos maiores nomes brasileiros na área – à arbitragem. O Prof. Arnoldo Wald foi um dos que sempre insistiu – não me esqueço – na arbitragem, e o Código permeia várias regras, sugerindo que sejam resolvidas as questões societárias, de contratos, por meio de arbitragem.

Vê-se, no próprio regramento do processo comercial, a questão da liberdade das partes em se afastar do formalismo regrado do Código de Processo Civil ou dos processos em geral, para permitir que as próprias partes criem as regras do processo a que devem se submeter, se assim o desejarem. Não se retira a força da lei, mas se abre a oportunidade de as partes livremente estabelecerem como querem ver julgado o seu processo, ainda que não tenha havido previsão de arbitragem ou coisa semelhante.

Então, essa ideia de permitir uma liberdade das partes em matéria de processo – o que é incomum, porque estamos sempre acostumados a um processo impositivo – também permite vislumbrar a influência das soluções alternativas de controvérsias, como é o caso da arbitragem e até da mediação nas hipóteses de algumas ações, como essa mencionada aqui da superação do impasse, em que há uma ampla liberdade para permitir que as partes se aproximem e resolvam o seu conflito independentemente da demora de um processo judicial, ainda que tenha um rito especial estabelecido no próprio Código Comercial, se assim for aprovado.

Eu gostaria, fora este aspecto que destaquei, de dizer que, quanto às iniciativas a respeito de autorregulação, lembramo-nos sempre do Conar, que é o congresso que regulou as agências de propaganda e estabeleceu um regramento próprio. Até me lembro de que, lá no Paraná, o Conar chegou a intimar o Estado do Paraná para cessar uma publicidade negativa de cigarros. Fui até, à época, solicitado a dar um parecer a respeito e disse: "Olha, o Estado do Paraná pode virar as costas para essa notificação porque ela não tem vinculação para com ele". Mas a solução adotada me pareceu muito boa, porque desde aquela época – e lá se vão mais de dez anos – até hoje é reduzidíssimo o número de discussões relativas à matéria de publicidade e propaganda nos tribunais. Por quê? Porque as partes conseguiram uma solução dentro do seu meio, e o poder de coerção está justamente na união de propósitos de ética e assim por diante, regras que hoje nós vemos aqui contempladas no anteprojeto.

Eu gostaria, fora essas observações e para ser breve também, de dar destaque a duas novidades que me pareceram importantes.

A primeira delas foi a extinção da empresa individual de responsabilidade limitada tal como concebida por essa lei recente que acrescentou o art. 980-A ao Código de Processo Civil. Na verdade, havia um desconforto em relação a um novo ente que não é o empresário, mas que também não pode ser utilizado para evitar que aquele que não pode ser empresário venha a sê-lo por intermédio da empresa individual de responsabilidade limitada. Refiro-me até a discussões que surgiram quanto à possibilidade de um funcionário público criar uma empresa individual de responsabilidade limitada para celebrar contratos com o Estado, porque, como sócio ou como titular do capital da limitada, ele não teria impedimento por ser ente diverso daquele que iria exercer a atividade. Então, isso é eliminado e cria-se a figura, no anteprojeto, do empresário individual em regime fiduciário, que, na verdade, é a adoção da teoria do patrimônio separado do empresário. Ao mesmo tempo, permite-se a criação da sociedade limitada unipessoal, que dá as duas alternativas que hoje existem em Portugal, na França e em outros países.

Eu achei importante destacar porque, a partir do que reparei nas exposições dos outros seminários, fiquei pensando no que sobraria de novidade. Eu ia destacar, e até lamentar, o fato de terem sido excluídas as sociedades em comandita e outras tantas, essa peneirada que houve, mas isso já foi falado. Então, me apeguei à empresa individual de responsabilidade limitada.

Também gostaria, já para concluir, de dizer que a estrutura sofreu algumas novidades em relação ao que hoje existe. Por exemplo, nós não teríamos uma sociedade simples como espécie de sociedade, desapareceria essa sociedade. Voltaria a ideia de a sociedade em nome coletivo ser o padrão de sociedade, mas as normas gerais não estariam focadas em relação a nenhum tipo societário, e nenhum tipo societário seria criado em razão das normas gerais, como hoje ocorre.

Mas foi importante surgir a regulação das chamadas sociedades de trabalho de profissão intelectual, porque aqui no Brasil nós não temos um regramento específico da atividade intelectual. Pinçamos poucas normas no Código Civil e, ao contrário do que ocorre em outros países, há regras especiais que precisam ser estabelecidas quando se trata de trabalho profissional em sociedade, notadamente quando se trata de profissão regulamentada, porque a sociedade não pode servir de meio para que pessoas não habilitadas exerçam por meio delas a atividade que exige habilitação específica. E outro aspecto que é importante também e que foi nessa regulação observado é a questão da responsabilidade pessoal do profissional, de quem exerce a atividade intelectual, por causa da vinculação personalíssima que ele tem para a execução do trabalho.

Então, essas regras e mais algumas outras vieram trazer um corpo de normas específicas para a regulação da sociedade de trabalho intelectual ou de profissão intelectual, como foi assim designada.

Finalmente, tivemos aqui também outro retorno, que foi o tratamento da associação no seio da sociedade. Não que ela não tenha regras próprias. As regras próprias da associação continuam previstas no Código Civil, mas, graças até a iniciativa da Profª Uinie, foi proposta a inversão da regra que determinava que se aplicassem subsidiariamente as normas da associação às sociedades, quando em verdade o que é necessário é que as normas da sociedade sejam aplicadas às associações.

Quem atua nesse ambiente nota com facilidade que, quando se está diante de uma aprovação de contas, qual a regra que rege a responsabilidade dos administradores? Não há nenhuma. E, quanto às assembleias, não há um regramento específico, e há umas regras muito parcas que regulam a associação. E daí para fora. Ou seja, a inversão possibilita hoje dar uma certa segurança à aplicação de regras que são próprias de sociedade às associações naquilo que evidentemente for com elas compatível.

Com essas observações, Sr. Presidente, dou por encerrada a minha participação, agradecendo a atenção de todos, porque creio ser esta a minha última manifestação na Comissão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Clovis Cunha da Gama Malcher Filho) – Obrigado, Prof. Alfredo.

Passo a palavra ao Prof. Fábio Ulhoa Coelho, nosso Relator Geral.

**O SR. FÁBIO ULHOA COELHO** – Boa noite a todos.

Queria começar agradecendo o Prof. Clovis pelo convite para falar neste seminário; cumprimentar a organização deste seminário que, parece-me, cumpriu completamente os seus objetivos de divulgar para todos os interessados os principais aspectos desse anteprojeto, de trazer para o mesmo fórum tantos os juristas que estão na Comissão de Juristas do Senado, como os juristas que estão na Comissão da Câmara dos Deputados e, enfim, marcar de uma forma bastante significativa esta conclusão dos nossos trabalhos, que, na verdade, como já foi dito e ressaltado por muitas pessoas aqui, mais que um ponto de chegada é um ponto de partida.

Antes de falar propriamente das inovações do anteprojeto que creio valem a pena serem destacadas, eu queria fazer uma pequena referência à participação que teve o nosso colega, o Dr. Emerson Drigo da Silva, advogado de São Paulo, na área societária, que agora há pouco suscitou uma importante questão sobre um princípio da função social da empresa.

E, a partir dessa notícia, mostrar como foi importante a consulta pública que fizemos através do e-Cidadania. Dr. Emerson foi um dos que mais contribuiu nesta consulta pública. E eu não tive aqui condições de recuperar todas as informações, mas pelo menos me lembro de três de suas contribuições que a Comissão de Juristas acolheu e as incorporou ao anteprojeto.

É do Dr. Emerson a sugestão, que foi incorporada, de supressão daquele dispositivo – que na verdade é um dispositivo do Código Civil de hoje – que diz que, se termina o prazo determinado da sociedade contratada, esta perde a proteção do nome empresarial, o que conflita com a regra que prevê que a sociedade de prazo determinado, terminado o prazo, se ela continua a existir, ela não se dissolve. É uma primeira contribuição do Dr. Emerson.

Outra contribuição dele diz respeito ao direito de preferência na alienação de cotas em tesouraria. Se existem cotas em tesouraria, quando são vendidas, dá-se preferência a quem já é sócio.

E a terceira contribuição, que eu me lembro que a Comissão incorporou, é a simplificação no pagamento de dividendos ou na redução de capital social. O anteprojeto previa a simplificação na hora da constituição do capital social.

E a terceira contribuição do Dr. Emerson, que eu lembro que a Comissão incorporou, é a simplificação no pagamento de dividendos ou na redução de capital social. O anteprojeto prevê a simplificação na hora da constituição do capital social, e ele muito bem sugeriu, e nós incorporamos, a ideia de que essa mesma simplificação fosse também adotada na hora da restituição de bens em redução de capital social ou pagamento de dividendos.

Então, pego o exemplo do nosso colega, Dr. Emerson, mas, como ele, tantos outros advogados, estudantes de Direito, professores de Direito Comercial do País todo contribuíram para esse anteprojeto, que representa – não tenho dúvida quanto a isso – o resultado de um esforço de todas as inteligências deste País, que quiseram colaborar neste momento.

Quanto às inovações que o anteprojeto propõe, Sr. Presidente, gostaria de destacar algumas e, em certo sentido até repetir algo que foi falado aqui, mas procurando sistematizar e simplificar aqui algo que, para o telespectador da TV Senado, seja importante.

Eu organizaria essas inovações a partir de quatro principais eixos temáticos.

O primeiro, a simplificação da legislação empresarial. Nesse primeiro eixo, acho que, em primeiro lugar, está a questão da sociedade limitada, o novo regime da sociedade limitada. Eliminação da necessidade daquela formalização anual da aprovação de contas; eliminação de quóruns diferenciados para as diversas deliberações sociais; dotar essa sociedade – isso foi muito bem ressaltado pelo Prof. Arnoldo Wald em muitas das reuniões da Subcomissão –, dotar a sociedade limitada daquela flexibilidade que ela precisa ter para atender desde o pequeno e o microempresário até o grande investidor global. A sociedade limitada é um instrumento de grandes investimentos, *joint ventures*, e é também o modelo mais utilizado pelo micro e pequeno empresário; e deve atender bem as duas situações. O anteprojeto procura conferir à sociedade limitada essa flexibilização.

Ainda dentro desse eixo, a supressão de tipos societários não utilizados. Apesar, Prof. Alfredo, do nosso posicionamento contrário, a Comissão, na sua maioria, considerou importante suprimir alguns tipos societários. Houve a supressão da distinção entre sociedades civis, hoje chamadas simples, e sociedades comerciais, chamadas sociedades empresárias, a eliminação dessa bifurcação, dessa divisão que não mais se justifica nos dias de hoje. Houve também a modernização, a simplificação do regime contábil; a lei para de ficar detalhando como deve ser feita a demonstração contábil do ativo, quais são as contas do passivo. Isso é matéria para ser tratada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que sai fortalecido nesse anteprojeto.

Um segundo eixo é a modernização da legislação empresarial. E aqui eu citaria como exemplo a documentação eletrônica, a segurança jurídica que o empresário passará a ter ao substituir toda a sua papelada por arquivos eletrônicos.

Com os atos societários eletrônicos – nós vamos poder ter verdadeiramente assembleias gerais virtuais, ou seja, não presenciais. Hoje, as assembleias gerais da sociedade anônima, mesmo as chamadas virtuais, são presenciais, porque o procurador, constituído através de um instrumento remetido por meio eletrônico, está presente. Então, é uma assembleia presencial.

Cito também a duplicata eletrônica, o comércio eletrônico e novos tipos contratuais, também nesse eixo de modernização da legislação empresarial: a introdução do *trust*, que vamos chamar de contrato fiduciário; a introdução da *joint venture*, chamado de investimento conjunto, do fomento mercantil; vendas diretas; s*hopping centers*.

Outro ponto é a atualização da Lei de Falências, que tem oito anos de aplicação e já comporta diversos aperfeiçoamentos. O anteprojeto do Código Comercial traz esses aperfeiçoamentos.

Quanto à atualização da matéria cambial, o Prof. Newton de Lucca trouxe uma inovação, um enfoque novo para a questão dos atos cambiários. Não teremos mais os atos cambiários atrelados, vamos dizer assim, a um único tipo societário. Disciplinam-se os atos cambiários a um único tipo de título de crédito, disciplinam-se os atos cambiários em geral e, depois, especificamente, cada título de crédito empresarial. É uma nova abordagem que o anteprojeto dá, proposta pelo Prof. Newton de Lucca.

Temos também a revisão das normas do Direito Comercial Marítimo. É até engraçado citarmos que, no eixo da modernização, estamos modernizando normas de 1850, regras que dizem que o capitão será responsável se fizer bons ventos e ele não içar as velas. Estamos modernizando regras dessa natureza.

O terceiro eixo que me parece importante destacar é o eixo do aumento da segurança jurídica nas relações empresariais. Parece-me que vão advir da redução das hipóteses de revisão dos contratos em-

presariais. O contrato empresarial não pode estar sujeito às mesmas regras de revisão que se justificam para o contrato civil, para o contrato do consumidor, do Código de Defesa do Consumidor. Então, teremos regras próprias de revisão do contrato empresarial, que reduzem as hipóteses de interferência do juiz na autonomia dos contratos.

Aqui também já foi destacado que a enunciação dos princípios próprios do Direito Comercial, não apenas a menção do princípio, mas a delimitação desse princípio, é um forte instrumento, um valioso instrumento desse eixo de aumento da segurança jurídica.

A desconsideração da personalidade jurídica é outro ponto importantíssimo do anteprojeto, que se insere nesse eixo do aumento da segurança jurídica. Aqui também eu não poderia deixar de falar dos juízos especializados para o julgamento das causas do Direito Empresarial e o fortalecimento da autorregulação. Esse é o terceiro eixo, o do aumento da segurança jurídica.

Por fim, o quarto eixo que acho que vale a pena destacar para sintetizar as inovações do anteprojeto está relacionado com a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. O Brasil, na economia globalizada, compete pelo investidor, ele compete com os outros países pelo investidor. O instrumento dessa competição é o arcabouço legislativo, é o que algum dia já se chamou de marco regulatório. É necessário que o Brasil tenha normas com as quais o investidor global esteja familiarizado. Ele vai olhar para as normas vigentes no Brasil e vai se reconhecer nessas normas, vai ver nessas normas as mesmas regras com as quais está acostumado a trabalhar nos países em que investe na economia global.

Faço referência ao *cross examination*, ao *deposition, à* superação dos impasses societários, às regras da falência transacional. Diversos países possuem regras de falência transnacional, está na hora de o Brasil também entrar nessa grande rede de cooperação judiciária.

Regras de compra e venda de mercadorias: introduzir nas relações internas as mesmas regras de compra e venda de mercadorias que vigorarão no nosso Direito a partir do dia 1º de abril nas relações internacionais com a entrada em vigor da Convenção de Viena. Esse também é outro elemento que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil dentro dessa linha de tornar, no Direito brasileiro, algo mais próximo e semelhante ao que o investidor global está acostumado.

Nesse capítulo também, nesse eixo também, a facilitação da responsabilidade dos administradores de sociedade empresária. Houve a eliminação da necessidade de se previamente buscar a invalidação da quitação dada na aprovação das contas.

Por fim, o regime sumário de encerramento e de constituição das empresas. Esse eixo, o derradeiro eixo dos quatro que achei importante destacar é o eixo que vai proporcionar – não temos dúvida quanto a isso – uma reclassificação do País naqueles *rankings* que avaliam os ambientes de negócio. Com o Código Comercial, com esse anteprojeto que estaremos submetendo, amanhã, à apreciação do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, se convertido em lei, contribuirá para a melhoria da posição do Brasil nesses *rankings* internacionais de avaliação de ambientes de negócio.

Então, Sr. Presidente, Prof. Clovis Malcher, Ministro Noronha, Prof. Alfredo, todos os meus demais colegas tanto da Comissão de Juristas do Senado como da Comissão de Juristas da Câmara, eu encerro aqui também a minha participação nesse seminário, nesse nosso trabalho, nesse momento histórico que estamos testemunhando, ressaltando que eu me encontro bastante gratificado. Acho que a ideia de que o Brasil precisa de um novo Código Comercial ganhou corações e mentes suficientes para que receba, no âmbito das Casas Legislativas – do Senado e da Câmara dos Deputados – a atenção que essa ideia merece.

Então, muito obrigado. E são essas considerações, Sr. Presidente, que eu achei importante trazer aqui para destacar as novidades. (*Palmas*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Clovis Cunha da Gama Malcher Filho) – Concedo a palavra ao eminente Ministro João Otávio de Noronha, que vai fazer a sua intervenção e, ao final, encerrar o nosso seminário.

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Comissão, eu quero também primeiro saudar a chegada do Prof. Newton de Lucca. Não precisa se preocupar com atraso. Nós sabemos que hoje o Brasil vive uma bagunça aérea, principalmente nesta segunda-feira pós-feriado. Mas o saúdo, pois proferi uma saudação no início e o nobre colega ainda não havia chegado.

Agradeço todos os participantes externos à Comissão: o Dr. Gilberto Deon Corrêa; o Prof. Ivanildo Figueiredo, ainda presente; o Dr. Hermes.

O Prof. Fábio e o Prof. Assis já disseram tudo que eu poderia dizer, mas quero destacar um propósito desse corte. Quando nós lemos na exposição de motivos as principais inovações propostas pelo anteprojeto do Código Comercial, eu queria destacar duas coisas. Primeiro, a ampliação da segurança jurídica. Nós precisamos e temos o propósito de criar um ambiente de segurança jurídica no País. É altamente questionável esse ambiente em todos os ramos, em todos os segmentos, mas é maior a crítica no âmbito empresarial.

Quantos empresários, e empresários internacionais, detentores de capitais valiosos para o desenvolvimento deste País, têm evitado aqui aportar esses capitais? Sempre há o argumento de que o País ainda não oferece uma segurança jurídica, principalmente pela facilidade com que se revisam, neste País, no Judiciário brasileiro, os contratos. É preciso, então, fazer o que nós estamos propondo nesta Comissão através do anteprojeto: criar um fator de ambiência de segurança jurídica, um ambiente propício a investimentos.

Isso está bem caracterizado no Código quando procedemos à sua leitura sistemática. A todo instante nós procuramos, no anteprojeto, traçar isso, a ponto de deixar claro que de regra a revisão é excepcionalíssima. O que vale é exatamente o contratado. Isso não quer dizer que nós estamos manietando o Judiciário, que o Judiciário não possa rever quando absurdas ou quando gritantes as nulidades. Quando profundamente injustas, lógico, o julgador haverá não de ponderar, mas de buscar o princípio adequado para o caso concreto e fazer com que a sua sentença não dê eficácia a uma solução absurda, mas, sim, que procure, no caso a caso, fazer a justiça do caso concreto. Esses instrumentos para a Justiça do caso concreto, nós encontramos no bojo do anteprojeto do Código Comercial.

Já se falou aqui, o Prof. Fábio Ulhoa reiterou, que também temos um propósito: modernizar a legislação empresarial. Esse espírito de modernização, nós podemos colher quando vemos os contratos típicos enumerados no anteprojeto, dentre eles o *trust*, aqui denominado de contrato fiduciário.

O Prof. Alfredo Assis destacou, com muito propósito, a reconstrução de um ambiente de fortalecimento das normas consuetudinárias e de autorregulamentação. Esse é um objetivo que nós devemos perseguir. Não podemos mais ter a mentalidade dos anos 70 de que tudo deve ser resolvido pelas normas estatais, que o Estado é o melhor árbitro, o melhor legislador para solucionar os conflitos. Essa mentalidade emperrou ou dificultou a instituição no Brasil do juízo arbitral nos contornos atuais. Porque antes nós tínhamos algo parecido com uma Justiça arbitral, mas que arbitral não era, porque a sentença era revisada pelo Poder Judiciário.

Mas se tem algo que nós diferenciamos no projeto, que a Comissão soube trabalhar, foi o sistema na nulidade. Abandonamos o sistema tradicional do Código Civil de nulidades absolutas e relativas, em que se diferenciam pela natureza do interesse contrariado, se interesse público ou privado, ou algumas ainda, segundo doutrinadores, levando em conta o juízo de reprovação social do ato negocial, para trabalharmos uma filosofia própria do Direito Comercial. Qual é? De que as nulidades, que equivaleriam às nulidades do Código Civil, às nulidades absolutas, também se convalescem. Prestigia-se aqui a declaração de vontade, a vontade de um profissional, lembrando que nos contratos empresariais deve ser jogado fora todo o conceito de miserabilidade, de desproporção entre as partes. A regra é que contrato entre profissionais deve sofrer, evidentemente, uma interpretação que trate as pessoas em um mesmo patamar. O que difere, sobretudo, na visão do Código Comercial novo é que ele regula pessoas iguais, enquanto que o Código de Defesa do Consumidor regula negócios celebrados entre pessoas desiguais, protegendo o miserável. Não há que se falar em miserabilidade nesse ambiente de negócio jurídico comercial.

E o Código ressalvou que o negócio jurídico empresarial nulo convalesce com o decurso do tempo, salvo se a nulidade decorrer, ou seja, excepciona-se a incapacidade absoluta do sujeito, ilicitude do objeto, fraude à lei imperativa ou de expressa previsão na lei.

Ou seja, tomamos um caminho próprio no Direito Comercial. A principiologia do Direito Comercial se impôs. E não trouxemos toda aquela carga válida ou que tem eficácia no mundo das relações do Direito Civil para um campo profissional. Melhor ainda: a declaração de nulidade, ou a decretação de nulidade, que equivale à anulabilidade ou à nulidade relativa do Direito Civil, de regra, não tem efeito retroativo, o que quer dizer que preserva a situação presente. Ou seja, esse abandono da irretroatividade traz consigo o conceito de segurança jurídica. Se há que se pleitear a nulidade ou se há que se pleitear a decretação da anulabilidade, que se faça logo, na medida em que a sentença não terá efeito retroativo.

Também uma solução totalmente diversa da imperante no âmbito do Direito Civil. Novidade. Por quê? Porque nós estamos num mundo onde o ambiente de segurança jurídica é imprescindível para que nós possamos realizar o desenvolvimento deste País, e não é com regras que tangenciam a insegurança e com a falta de confiança que nós vamos construir esse ambiente que permita ao Brasil receber os grandes investimentos, sobretudo em infraestrutura, investimentos tão necessários ao progresso deste País, quer na área de portos, de aeroportos, de estradas, de telecomunicações e outros mais.

Mas o mais fundamental, em se tratando de matéria de nulidade, ou melhor, de invalidade, que açambarca os dois conceitos, de nulidade e de anulabilidade, o mais fundamental, parece-me, é que em nenhuma das situações fica consagrado, no âmbito do Direito Comercial, seja a nulidade ou a anulabilidade, em nenhuma situação se decretará a invalidade ou se declarará ou se decretará a invalidade do negócio jurídico

sem que se comprove o prejuízo. O prejuízo é a mola propulsora da sentença desconstitutiva ou da sentença declaratória de nulidade.

Isso me parece um grande avanço. Conseguimos descolar do Código Civil. E trouxemos regras próprias para gerir o ambiente comercial. Isso foi, para mim, um grande avanço.

Depois, como consequência dessa preocupação com o ambiente de segurança jurídica, o Código trata da prescrição e da decadência, e o faz com uma inovação: primeiro, adota o princípio, reinante no mundo hoje, da redução dos prazos prescricionais e de decadência como uma consequência do ambiente de segurança jurídica. Todos os códigos modernos do mundo estão reduzindo os prazos extintivos, quer de decadência, quer de prescrição.

Adotamos o princípio da operosidade de certa forma ao descrevermos as hipóteses de prescrição e ao arrolarmos os prazos decadenciais espalhados pelos demais códigos. Ou seja, concentramos no art. 172 os prazos prescricionais e arrolamos nos demais dispositivos do Código os prazos decadenciais. Algum aperfeiçoamento ainda poderemos fazer na Comissão, porque há um prazo de decadência arrolado aqui. Mas isso não é nada. No volume, só hoje eu pude perceber. Mas nós o faremos. Não tem problema.

O que é importante: a preocupação de validação dos negócios jurídicos. No ambiente profissional, não se pode valorizar o amadorismo, mas, sim, a técnica, que requer conhecimento de quem trabalha nessa área e requer mais: eficácia para as contratações, para que todos possam se sentir encorajados a investir recursos quer em empresas, quer em negócios empresariais.

Penso que, só com essa abordagem, eu já mostrei o quão inovadora é a proposta de, se não renovação... Eu nem gosto desse título. Eu prefiro dizer que esse projeto é tão inovador que, na realidade, ele institui... Na realidade, o Código Comercial de 1850 só regula hoje direito marítimo. Nós estamos trazendo um código comercial que contempla todos os segmentos no âmbito comercial desde o Direito Marítimo, desde os contratos empresariais aos contratos típicos do Direito Comercial. Ou seja, a revolução é maior do que a inicialmente pensada. Nós fizemos não uma reforma no Código Comercial de 1850, mas nós vamos entregar isso amanhã ao Presidente do Senado, algo novo, novíssimo, e eu diria original, com a proposta ou com o anteprojeto de Código Comercial. Só por isso já valeu o propósito do Senador Renan Calheiros de criar uma comissão para instituir, para elaborar o anteprojeto de um novo, novíssimo Código Comercial.

Parabéns aos membros componentes da Comissão. Felizes fomos na elaboração desse Código. E eu confesso que, no começo, eu me senti até um pouco irresponsável por aceitar presidir uma comissão para elaborar um Código Comercial no prazo de seis meses. Às vezes nós tangenciamos a irresponsabilidade, mas, no limite da nossa irresponsabilidade, nós fizemos o que havia de melhor; nós conseguimos, no prazo de seis meses, elaborar um conjunto de normas para regulamentar o Direito Comercial brasileiro.

Eu falo nos limites da nossa irresponsabilidade porque eu fiquei muito temeroso, mas alguém havia me sinalizado que eu poderia prorrogar por um ano. Mas um ano ainda é pouco, um ano é pouco para o Código Civil de 1916, talvez para o Código Civil de 2002, mas um ano não é pouco ou seis meses não é pouco para os tempos modernos, em que os agentes econômicos, os fatos econômicos estão na frente do legislador. Portanto, era preciso um trabalho hercúleo, concentrado, para elaborar algo que se pudesse oferecer ao Poder Legislativo, ao Senado Federal como um ponto de partida para um avançado Código Comercial de que o Brasil tanto necessita.

Por isso, eu parabenizo todos vocês dizendo que foi extremamente honroso, agradável e enriquecedor o tempo que passamos juntos. Eu saio muito maior do que entrei, porque nesse tempo, como alguém já falou, eu só aprendi, não só na convivência, mas aprendi muito sobre uma nova mentalidade do Direito Comercial.

Por isso quero parabenizar o Senador Renan Calheiros por ter construído uma comissão eclética de jovens e maduros comercialistas, de comercialistas tradicionais universalmente reconhecidos, como o Prof. Arnoldo Wald, o Prof. Alfredo Assis, o Prof. Osmar Brina. E também os medianos, mas que já são maduros, como o Prof. Fábio Ulhoa; o Marcelo, Felipe, Caio, Márcio Guimarães, jovens maduros na área de Direito falimentar; o Penalva, jovem, como a Uinie; e mediano, mas maduro também, como o Prof. Serur e todos os demais que agora não puderam estar presentes, mas que contribuíram muito.

Salve Renan Calheiros por essa iniciativa. Salve o Poder Legislativo por reunir esta Comissão para dar início a um projeto, ou melhor, à proposta de instituição de um novo Código Comercial Brasileiro.

Muito obrigado.

Declaro encerrados os nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Clovis Cunha da Gama Malcher Filho) – Ministro, antes de V. Exª declarar encerrados os trabalhos, eu queria agradecer as diversas contribuições e perguntas feitas pelo portal e-Cidadania e esclarecer que, em razão do horário, infelizmente as questões apresentadas não poderão ser respondidas agora, mas o serão no futuro.

Muito obrigado, Ministro. (*Palmas.*)

**O SR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA** – Antes de encerrarmos nossos trabalhos, coloco em votação as Atas da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Reuniões, solicitando a dispensa de leitura.

Os senhores membros que concordam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

As atas estão, portanto, aprovadas.

Não havendo nada mais a tratar, agradeço a presença de todos e convoco os membros para a cerimônia de entrega do Anteprojeto do Novo Código Comercial ao Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, amanhã, às 15 horas, no Gabinete da Presidência.

Declaro encerrada a presente reunião. (*Palmas.*)

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA PARA REALIZAR ESTUDOS E PROPOR A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – LEP (LEI Nº 7.210, DE 1984)

**ATA DA 6ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 2013, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala nº 09 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Ministro Sidnei Agostinho Beneti e com a presença dos senhores juristas: Gamil Föppel El Hireche, Carlos Pessoa de Aquino, Edemundo Dias de Oliveira Filho, Denis de Oliveira Praça, Maria Tereza Uille Gomes, Marcellus Ugiette, Roberto Charles de Menezes Dias, Técio Lins e Silva, Luís Alexandre Rassi, Sérgio Alexandre Meneses Habib, Maurício Kuehne, Augusto Eduardo de Souza Rossini e Nídea Rita Coltro Sorci. Deixaram de comparecer os membros: Marco Aurélio Belizze e Luciano Losekann. Na ocasião ocorreu reunião de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Boa tarde a todos.

Boa tarde aos senhores membros da Comissão de Juristas, nomeada com a finalidade de realizar estudos e propor atualização da Lei de Execução Penal. Esta Comissão foi criada pelo Requerimento nº 848, de 2012, da Presidência do Senado Federal.

Antes de iniciarmos a reunião, coloco em votação a Ata da 5ª Reunião, que foi a reunião passada, solicitando a dispensa da leitura.

Se os eminentes membros da Comissão estiverem de acordo, vou dar por aprovada a Ata da reunião anterior. Todos de acordo? (*Pausa.*)

Declaro aprovada a Ata da reunião anterior.

Esta é uma reunião de trabalho e nós temos alguns pontos a salientar. Começo solicitando aos eminentes membros da Comissão que estiveram realizando audiências públicas nas suas regiões, nos seus Estados, que deem uma informação para a Comissão em termos formais aqui no Senado.

Também vou trazer a informação de que a Comissão esteve também, em reunião informal, estabelecendo os trabalhos mediante análise de artigo por artigo da Lei de Execução Penal e, à medida que estivermos, depois, com os blocos de artigos nas redações mais consolidadas, vamos trazendo-os ao conhecimento.

A Srª Relatora, Drª Tereza Uillie Gomes, vem se incumbindo, com enorme maestria, como sempre, e competência, da totalização desses trabalhos na escrita das redações.

Vou pedir, de início, aos eminentes membros da Comissão que tiveram essas audiências públicas que deem as informações. Depois, além de a Drª Tereza haver dado as informações a respeito dos trabalhos no Paraná, vou pedir a S. Exª que faça um resumo daquilo que foi estudado até agora nos trabalhos.

Começo com a informação da Drª Tereza, a quem peço a gentileza de tomar a palavra.

**A SRª TEREZA UILLIE GOMES** – Inicio saudando o eminente Presidente, Ministro Sidnei Beneti e ao saudá-lo estendo o cumprimento a todos os membros da Comissão.

Gostaria de destacar que, no Estado do Paraná, nós promovemos uma audiência pública na Ordem dos Advogados, convidando os advogados a discutirem essa temática, bem como a apresentarem proposições em relação à LEP.

Recebemos sugestões importantes, entre as quais as sugestões do Dr. René Dotti, jurista paranaense de destaque que participou da elaboração da redação original da Lei de Execução Penal, e também do Dr. Maurício Kuehne e de membros do Conselho Penitenciário que estavam presentes.

Fizemos uma segunda audiência ouvindo a Defensoria Pública, seus integrantes, defensores, assessores de estabelecimentos penais da Defensoria que, no cotidiano, estão trabalhando com o sistema penitenciário, servidores do sistema penitenciário, do Depen (Departamento Penitenciário), que é coordenado pelo Dr. Mauricio.

Na próxima semana, será realizado um seminário internacional de criminologia com a participação de diversos especialistas de outros países, que poderão trazer experiências e boas práticas, e isso pode enriquecer o debate. É um evento promovido pela Associação dos Magistrados junto com a Universidade de Curitiba e o apoio da Secretaria de Justiça e, de igual forma, encaminhamos um expediente formal e contatamos o Procurador-Geral de Justiça, solicitando-lhe a designação de uma data específica para discussão do tema com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Participamos também de alguns eventos junto ao Ministério Público Federal, em especial com a Coordenadora da 2ª Câmara Criminal, Drª Raquel Dodge, que também tem promovido no âmbito do Ministério Público Federal algumas sugestões que vêm daquela instituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço à Drª Tereza Uillie a informação muito profícua dos trabalhos realizados no Paraná.

Solicito ao Prof. Técio Lins e Silva que relate os trabalhos ocorridos no Rio de Janeiro, numa audiência pública de enorme interesse.

**O SR. TÉCIO LINS E SILVA** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Companheiros de Comissão, participamos na sexta-feira de uma audiência pública realizada no Tribunal de Justiça do Rio, no auditório da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), que foi parceira na organização e forneceu a infraestrutura, inclusive gravando, filmando a audiência, documento que vou encaminhar à Comissão, a mídia do CD que foi gravado.

Eu protocolei, já entreguei hoje aqui na Secretaria da Comissão, um conjunto de propostas das várias instituições que participaram e do público – tivemos 200 cidadãos, homens e mulheres, inscritos, das mais variadas origens, inclusive egressos do sistema penitenciário –, representantes de ONGs que trabalham com o tema, além, obviamente de instituições como a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e os Institutos dos Advogados, que também apresentaram, por escrito, propostas bastante interessantes.

Foi uma audiência muito concorrida, que teve um público muito grande, bom, qualificado. Foram praticamente cinco horas de reunião – começou por volta das 14h e terminou quase 20h – e terminou porque tínhamos que entregar a sala ao Tribunal. Se não encerrássemos a reunião – havia, ainda, inscritos –, nós continuaríamos debatendo o assunto.

Os parceiros foram a Emerj, fundamentalmente, que deu toda a infraestrutura; mas tivemos também o apoio de outros organismos e instituições, como o Conselho Penitenciário, a Associação dos Defensores Públicos do Rio de Janeiro, a OAB, o Ministério Público, o Instituto dos Advogados, o Fórum Permanente de Execução Penal, que é presidido pelo Desembargador Álvaro Mayrink, que também participou, um juiz da Vara de Execuções.

No Rio de Janeiro há um fenômeno, porque lá existem 40 mil presos, vários estabelecimentos penais em vários locais distantes, em várias comarcas, e há apenas um juiz de execução, uma Vara de Execução Penal e um juiz, o que é, realmente, inconcebível, mas é a realidade do Rio de Janeiro.

Esse material foi trazido, foi protocolado, já está com a Secretaria da Comissão, que está providenciando a digitalização para distribuir a todos.

Quero registrar também a presença e a cooperação na condução dos trabalhos do Defensor Público Denis Praça, que é membro da Comissão, nosso companheiro aqui, que é do Rio de Janeiro. Fomos honrados também com a presença do advogado Carlos Pessoa de Aquino, da Paraíba, que foi especialmente para o encontro e também deu uma boa colaboração, contribuição para o êxito desse evento.

A missão foi cumprida. Acho que cumprimos, inclusive, uma parte importante, que é a de ouvir a sociedade, de quebrar essa coisa hermética. As comissões, em geral, são fechadas. Então, abrimos e recebemos da comunidade, da comunidade científica, da academia e, sobretudo da população em geral, a colaboração para a elaboração de uma lei tão importante, que é a Lei de Execução Penal.

Assim, Presidente, comuniquei que fazia por delegação sua, por uma impossibilidade eventual – V. Exª havia se comprometido a ir, havia anunciado, a Presidente do Tribunal ia recebê-lo, mas eu comuniquei o impedimento superveniente e, enfim, fiz tudo para honrar a representação que recebi para realização dessa audiência.

Assim, missão cumprida.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço ao eminente Prof. Técio Lins e Silva.

Foi um trabalho extraordinário feito no Rio de Janeiro. Todos nós recebemos não só as consequências formais do trabalho, mas também os comentários extremamente positivos a respeito dessa ouvida da sociedade realizada no Rio de Janeiro.

Agradecemos ao Prof. Técio Lins e Silva e aos organizadores do Rio de Janeiro.

Vou pedir ao Prof. Carlos Pessoa de Aquino, que também deu uma informação, e franquear a palavra aos demais integrantes da Comissão, em seguida.

Talvez o Dr. Denis, que esteve na audiência pública no rio de Janeiro, o Dr. Marcellus... Vou pedir também ao Dr. Rossini que traga uma informação dos estudos realizados no âmbito do Depen, com seus grupos.

Vamos começar com o Prof. Carlos Pessoa de Aquino.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Exmº Sr. Presidente dos trabalhos, Sr. Ministro Sidnei Beneti; Digníssima Relatora, Maria Tereza Uillie Gomes; saúdo V. Exª, Sr. Presidente, e o fazendo saúdo, por conseguinte, todos os colegas que compõem esta

Comissão e também os convidados e convidadas que aqui se encontram, auxiliando-nos nesses trabalhos.

Sr. Presidente, antes de falar da audiência pública que realizamos na Paraíba, eu queria fazer dois registros.

Primeiro, parabenizar V. Exª como um preito de reconhecimento pelo seu trabalho, pela Presidência e pelo descortino com que V. Exª tem presidido o nosso grupo, dentro de uma linha pragmática, objetiva, para a busca incessante de atender aos justos anseios e às verdadeiras aspirações do nosso povo e da nossa gente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Muito obrigado.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – No segundo registro eu quero ratificar o sucesso da audiência pública presidida pelo nosso colega Técio Lins e Silva. Lá estive presente, honrosamente, e pude testemunhar toda a participação da sociedade carioca, através dos seus segmentos mais representativos e heterogêneos, membros da comunidade, membros do povo, pessoas da magistratura, da Escola da magistratura do Estado do Rio (Emerj), Defensoria Pública, que, além do representante da Defensoria Pública aqui na Comissão, o Denis Praça, também havia vários outros componentes desse segmento da Administração Pública estadual.

Pois muito bem, Excelência, fizemos uma audiência pública na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, contamos, com muita honra, com a presença do nosso querido maranhense Roberto Charles Dias, que se deslocou de lá para nos brindar com sua presença, e o Dr. Marcellus Ugiette, nosso vizinho do Estado de Pernambuco, representante do Ministério Público, trazendo suas luzes, participando e coadministrando os trabalhos conosco.

Recebemos, então, uma série de sugestões, múltiplas e diversas, que vêm enriquecer o nosso trabalho e elucidar algumas dúvidas e melhorar as nossas reflexões para trazermos aqui à discussão e submeter ao colegiado e, enfim, resolvermos essas questões atinentes à missão para a qual nós fomos aqui designados.

Tive o privilégio de receber esses dois colegas e, além disso, passei às mãos de nossa eminente Relatora o fruto, as conclusões desse trabalho. Fiquei muito honrado porque as pessoas acorreram à nossa audiência pública e dela participaram ativamente.

O outro registro que quero fazer a V. Exª e à Comissão é que, em nome desta mesma Comissão, fui convidado pelo Reitor da Universidade Estadual de Campina Grande, Prof. Rangel Júnior, e pelo Diretor da Faculdade de Direito daquela instituição de ensino, Prof. Cláudio Lucena, que, um dia antes de se deslocar para a Bélgica para fazer um doutorado de dois anos, na véspera de viajar, abriu mão de seu tempo para nos "anfitrionar" na unidade prisional do sistema penitenciário do Estado da Paraíba, onde foi nos mostrar uma iniciativa pioneira no País, que é a instalação de um *campus* universitário naquela unidade prisional. Lá foram implantados cursos fundamentais, cursos técnicos e contando com a participação efetiva de advogados da própria universidade estadual, pagos por ela, para atender os internos e as internas.

Também, eminente Presidente, a construção física do *campus* foi toda ela patrocinada pela universidade com o auxilio da mão de obra prisional, com retribuição financeira. Isso, evidentemente, é uma iniciativa fantástica, com o apoio do Governo do Estado. Foi uma coisa magnífica. E é o testemunho que quero trazer: eu me comprometi com aquela instituição superior de ensino a trazer isso ao conhecimento desta Casa e também fazer o convite para que todos que quiserem ver, *in loco*, essa maravilha que foi edificada com pessoas que são devotadas à causa da cultura, da educação, da informação e da cidadania.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço ao Prof. Carlos Pessoa de Aquino essa informação, que traz algo muito interessante para a evolução do penitencialismo, que é a junção da academia com as instituições prisionais. Isso abre caminhos novos pela frente.

Muito grato.

Por favor, retribua os agradecimentos a ambas as entidades.

Prof. Dr. Denis, Defensor Público.

**O SR. DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA** – Sr. Presidente, eminentes colegas de Comissão, Dr. Técio e Dr. Carlos já relataram, em linhas gerais, o que ocorreu na audiência pública no Rio de Janeiro. Foi, realmente, muito proveitosa, com uma participação muito grande da sociedade civil fluminense e dos membros das instituições jurídicas que lidam indiretamente com a execução penal.

Gostaria, apenas, de aproveitar para sublinhar um aspecto que me pareceu bastante relevante, que foi a participação de pessoas que não necessariamente têm formação jurídica, não necessariamente convivem diuturnamente com a execução penal, mas foram lá dar sua contribuição e, de fato, fizeram colocações que merecem toda nossa reflexão e que estão sendo trazida para a Comissão.

Parece-me que isso é muito importante porque abre a Comissão, oxigena nossos debates, traz a contribuição de toda a sociedade e permite que se faça um anteprojeto de lei que seja permeável a todas as influências da sociedade brasileira.

Gostaria também de aproveitar a oportunidade para parabenizar o Dr. Técio, que foi o grande artífice da audiência pública e que representou V. Exª, Sr. Presidente, com maestria e soube fazer um evento de fato proveitoso, que merece nossas congratulações por todos os seus aspectos.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Obrigado, Dr. Denis de Oliveira Praça.

Tenho a satisfação de passar a palavra ao Dr. Marcellus Ugiette.

**O SR. MARCELLUS UGIETTE** – Boa tarde a todos!

Saúdo V. Exª, Ministro Sidnei Beneti, Presidente desta Comissão, em nome de quem saúdo todos os demais participantes desta reunião.

Quero, em primeiro lugar, registrar a presença da Drª Glória Figueredo, Coordenadora do CAO de Execução Penal do Rio de Janeiro e, a nosso convite, com a anuência do Dr. Sidnei, veio nos trazer também algumas luzes nesse árduo e prazeroso trabalho da Comissão de Reforma da Lei de Execução Penal.

Gostaria também de informar a todos que promovemos em Pernambuco uma audiência pública com o apoio do Ministério Público de Pernambuco e do Poder Judiciário.

A audiência se realizou num dos auditórios do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, que é o Fórum do Recife. Tivemos o apoio da OAB, da Escola da Magistratura e da Escola do Ministério Público, além das associações dos dois órgãos e da Defensoria Pública. A exemplo das palavras do Dr. Técio, do Dr. Carlos e do Dr. Denis Praça, pudemos sentir num público de mais ou menos 163 pessoas que se inscreveram e participaram daquela audiência pública, o quanto foi importante sua ideia de trazermos ou de levarmos ao Povo, de uma maneira geral, e às instituições de cada Estado, a oportunidade de nos ofertar conhecimentos e até nos propor algumas questões que já haviam sido propostas por membros da Comissão, mas que vieram com outras matizes, outras ideias, outras sugestões.

Eu achei superimportante, também, a participação do povo de uma forma geral: de pessoas humildes, de ONGs, de instituições que puderam nos legar uma nova reflexão, mostrando o sentimento fora da academia, fora dos muros da sapiência jurídica das pessoas, mas que podem nos fazer refletir com outros olhos as questões relativas à execução penal.

Queria registrar também que a gente tem feito um trabalho nas faculdades de Pernambuco, nas universidades, não só de Direito, mas também de Psicologia, de Assistência Social, no sentido de que pudessem, da mesma forma, nos trazer sugestões e ideias e propostas para essa reforma da Lei de Execução Penal.

Queria registrar que recebemos e estamos encaminhando à Drª Maria Tereza Uille Gomes todas as reflexões e propostas que nos foram apresentadas, não só por ocasião da audiência pública, mas também que recebemos depois, porque abrimos o *e-mail*, lá em Pernambuco, justamente para recebermos essas propostas pela via virtual. Estaremos concluindo, até segunda-feira, esse trabalho para que possamos remetê-lo, na íntegra, a todos os membros da Comissão por intermédio da relatoria.

Era isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Vou solicitar que se manifeste...

**O SR. MARCELUS UGIETTE** – Só para registrar que tivemos a colaboração importante do Dr. Roberto Charles Dias e do Sr. Sebastião Uchoa, que é Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão, que acompanha o Dr. Roberto Charles Dias, que é membro da Comissão, e nos ajudou na condução durante todo o evento – a reunião começou às 14h e terminou, a exemplo do Rio de Janeiro, por volta das 20h.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não, muito obrigado.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Perdão, mas me recordei agora. Marcellus Ugiette falou, e exatamente Sebastião Uchoa, o Secretário de Segurança, acompanhou o Marcelllus Ugiette em nossa audiência pública. Quer dizer, o Secretário de Segurança Pública também se fez presente e não se omitiu. Eu faço questão de consignar que ele fez parte da comitiva do Maranhão que acorreu a nossa reunião na Paraíba.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Muito obrigado. Vou solicitar ao Dr. Rossini e, depois, à Drª Nídea e ao Profº Gamil que também realizou audiência pública em Salvador, Bahia.

Dr. Rossini.

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Ministro Sidnei Beneti, eu queria, inicialmente, agradecer a oportunidade de estar sob a batuta de V. Exª que, ao longo destes meses que nos conduz e conduz esta Comissão, demonstrou que é um criador de consensos. Há dissensos, mas os consensos são possíveis. Os consensos são possíveis em um diálogo. V. Exª, que é um Ministro de escol, Ministro que tem toda uma história... Hoje, o senhor falava de tantos episódios que nos norteiam e, com a humildade que V. Exª tem demonstrado, nos faz, cada vez mais, agradecer ao próprio Criador, a Deus, por estarmos aqui. Então, falo em meu nome e em nome de toda Comissão por tê-lo à frente da Presidência desta tão significativa Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço com muita emoção.

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Aos colegas, históricos colegas, e companheiros e companheiras que estão aqui conosco, palmilhando e trilhando, com um nível de responsabilidade absurdo, muito grande, àqueles que são jovens há mais tempo, os que são jovens há menos tempo, trazendo suas experiências e nos dão uma grata sensação e nos tranquilizam no sentido de perceber que muita gente tem pensado na questão do penitenciarismo e de que o ser humano preso deve cumprir sua sanção, mas com a dignidade que a Carta Constitucional nos obriga.

Quero dizer – e não posso deixar aqui de consignar – sobre a iniciativa do Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, que, na mesma linha do Presidente anterior, Senador José Sarney, tiveram por iniciativa a constituição desta Comissão. E digo porque atualmente estou Diretor-Geral do Depen e percebemos que não militamos no deserto, não estamos sozinhos nessa luta, nessa construção. Quero louvar também os servidores desta Casa, na pessoa de Reinilson, e aproveitar para fazer um pedido para que todas as sugestões fossem repristinadas, todas elas, das maiores às menores, porque muitas vieram de membros desta Comissão, mas tantas outras vieram da própria comunidade, por intermédio de *e-mails*, cartas. Provavelmente, cartas escritas à mão por pessoas presas. Tudo isso deveria compor, Ministro, aquilo que é a matéria-prima de nosso debate.

Então, peço a V. Exª – e o faço em forma de requerimento – para que isso nos fosse encaminhado da forma que a Casa desejar, por *e-mail*, fisicamente, mas que possamos nos debruçar também sobre os reclamos da sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Claro. Exatamente.

**O SR. EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Então, Reinilson, não só elogios, mas elogios e pleito.

Aos servidores, Sr. Ministro, do STJ, como V. Exª, também queremos aqui consignar, já que o momento é este, peço até vênia por falar demais, ao Presidente do STJ que nos acolheu tão carinhosamente, interrompendo as suas atividades. Quem não esteve lá perdeu, porque fomos tão carinhosamente acolhidos e de uma forma tão responsável, destacando a importância dos trabalhos.

Queria destacar – e não posso deixar de fazê-lo – que Aristóteles Sakai de Freitas substituiu muito bem o membro desta Comissão Dr. Edemundo Dias, que hoje é Secretário da Administração Penitenciária de Goiás. O Estado de Goiás teve a sábia decisão de especializar a matéria por intermédio de uma secretaria específica para assuntos prisionais.

Não posso deixar de consignar aqui a presença da Drª Maria da Glória Figueiredo, que foi trazida pelas mãos do Dr. Marcellus e, nas próximas vezes, se V. Exª assim o permitir, ela voltaria, não só por suas mãos, Dr. Marcellus, mas também pelas minhas próprias, porque contribuiu sobremaneira com os trabalhos de todos nós.

Queria destacar também, para terminar os elogios e os agradecimentos, a pessoa da Luciana, que é da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça e, como anjo da guarda, fica às minhas costas – e eu pedi para que ela falasse muito bem de mim para meu chefe, que é o Ministro da Justiça. Um pedido honesto. (*Risos*).

Assim, eu a elogio e, numa estrada de duas mãos, eu espero que assim seja também por lá.

Deixando de lado a brincadeira, quero dizer que esta Assessoria Parlamentar, como tantas assessorias nos Ministérios, são de pessoas que labutam muito e trabalham até tarde.

Sr. Presidente, três notícias, para não dizer quatro. Quando estivemos, no sábado retrasado, na OAB, em um evento sobre execução penal, em comemoração aos 85 anos do Conselho Penitenciário Paulista, portanto, há quase um século, houve uma procura imensa da parte dos presentes, dos membros do Conselho, no sentido de encaminhamento das propostas. Cada um no seu quintal. Como diz-se em um *rap* novo: "Cada um no seu quadrado", mas cada um contribuindo e trazendo sua contribuição.

Dr. Herbert Carneiro, Desembargador de Minas Gerais, que vem a ser Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e também – sem prejuízo disso –, Presidente da Associação Mineira dos Magistrados, fez uma audiência pública e, ao que tudo indica, as sugestões devem ter chegado. Se não chegaram, comprometo-me a cobrar dele. Mas eles fizeram a audiência pública. Ele me telefonou há pouco e perguntou se eu já havia transmitido essa notícia. Eu lhe disse que não e o faço regimentalmente.

A Associação Mineira do Ministério Público e a Associação Paulista... alguns defensores de São Paulo me procuraram também porque me faço portador dessas instituições e desses companheiros, já que dirijo o Depen e já que estou neste Conselho.

Quero anunciar que, hoje, no Ministério da Saúde, foi votada pelo Conselho composto pelos representantes dos Municípios brasileiros e dos Estados das unidades da Federação a Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional, entendendo-se que, de fato, o SUS tem responsabilidade absolutamente direta na ques-

tão da saúde no sistema prisional. Isso permite que, com isso, haja recursos de grande monta para que o preso, a presa e os seus filhos também sejam vistos como sujeitos plenos de direito.

Então, é nesta linha que nós estamos tentando trabalhar: abrir as portas das unidades prisionais para as políticas públicas, para os recursos federais na educação e recursos federais na saúde. Falei sobre educação, porque o Pronatec, hoje, sabe a própria Tereza, que esteve lá e viu o que é esse programa para a população encarcerada, e isso precisamos efetivar.

De qualquer modo, Sr. Ministro, queria dizer, já que V. Exª requisitou esta fala, que o Depen se voltou bastante sobre questões pertinentes a cada pasta que dele faz parte. As coordenadorias, cada uma das diretorias, e suas respectivas coordenadorias deram sugestões. Elas foram trazidas ao coletivo e foram devidamente debatidas.

Essas sugestões, Sr. Ministro e demais companheiros e companheiras, são fruto de um contato, de um diário, a cada minuto e a cada hora, feito com as unidades federativas que pleiteiam não só recursos, mas a clareza de políticas. Vejam que dois representantes de Secretaria, a própria Drª Maria Tereza, que é Secretária de Justiça no Estado do Paraná, Dr. Aristóteles, que é Superintendente lá no Estado de Goiás, ambos vivem quase que mensalmente, senão quinzenalmente, nos corredores do Depen à cata de melhores condições para suas respectivas unidades federativas. Isso não é diferente nas outras 25 – nós temos duas aqui.

Assim, Sr. Ministro e Sr. Presidente, que as propostas feitas pelas coordenadorias do Depen refletem exatamente, ou procuram refletir, a demanda que nós recebemos dos Estados. Não saem de nossa cachola, digamos assim, de nossa mente, de nossa criatividade, essas demandas. Saem exatamente das demandas que são formuladas, tanto formalmente quanto informalmente. Então, são pedidos vários para a melhoria do sistema. Nesse sentido, nós consignamos nas propostas trazidas à Comissão e que ficaram ao talante e ao conhecimento e sob a responsabilidade de nossa ilustre Relatora Maria Tereza, e sob a Presidência de V. Exª.

Tudo para dizer que a expectativa é muito grande, Sr. Ministro. Esta Comissão está legitimada efetivamente para trabalhar como vem trabalhando.

Com isso, encerro e peço desculpar por ter-me alongado na fala.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Eu agradeço a V. Exª as referências que, como eu disse, me emocionaram muito. Parabenizo pelos trabalhos que têm sido realizados no Depen.

Drª Nídea, juíza de execuções em São Paulo, integra o setor de execuções das mulheres. Gostaria que nos dirigisse as palavras.

**A SRª NÍDEA RITA COLTRO SORCI** – Ministro, na sua pessoa, cumprimento os demais. Os elogios já foram feitos pelo Dr. Rossini.

Hoje, eu só poderia reprisar minha satisfação de fazer parte da Comissão. Hoje os trabalhos foram proveitosos e objetivos. O que precisamos é disto: objetividade. Lógico que houve discussões proveitosas, técnicas.

Digo de minha satisfação de fazer parte desta Comissão.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Professor Gamil Föppel, que realizou audiência pública em Salvador.

**O SR. GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE** – Exmº Sr. Ministro, Presidente desta Comissão; Exmª Srª Relatora, conforme foi noticiado no grupo de *e-mails*, foi agendada uma audiência pública na Bahia, que teve lugar no dia 13 de agosto no salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Todos os órgãos se fizeram presentes: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensorias Públicos, patronatos de presos egressos, Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, um representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, um representante da Secretaria de Segurança Pública. Diversas ideias foram colhidas, eminente Ministro. A audiência pública foi filmada, fiz questão disso para que pudesse trazer todo produto colhido lá. Foi feito um pedido a todos os órgãos a que encarassem aquela audiência como a primeira atividade para mobilizar a comunidade para as discussões em torno da execução penal. Então, houve um pedido expresso a que os representantes conversassem com seus órgãos de classe e mandassem sugestões para apreciação em nossa Comissão.

Dois órgãos, em particular, já apresentaram sugestões: a Defensoria Pública do Estado da Bahia, por conduta do Dr. Alan Roque Souza de Araújo, que apresentou sugestões aqui trazidas por mim; e também a Superintendência da Polícia Federal do Estado da Bahia, por intermédio do Dr. Aldo Ribeiro Britto. Então, gostaria que ficasse registrada formalmente a entrega dessas sugestões, bem como do material de audiovisual produzido na audiência pública.

Então, muitas matérias foram discutidas. Nós tivemos a presença, não só desses órgãos de execução penal, como também de diversos estudantes e diversas pessoas da comunidade e de diversos professores da

Faculdade de Direito. Um assunto sobremaneira chamou a atenção nas discussões: o assunto atinente ao trabalho do preso. Também gostaria de fazer o registro da presença do Profº Manoel Jorge Silva Neto, Procurador do Trabalho, Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal da Bahia e que se fez presente, trazendo diversas sugestões bastante interessantes.

Então, esses eram os registros necessários e agradeço, mais uma vez, a oportunidade que me foi dada por V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Muito obrigado, Profº Gamil Föppel. Parabenizo seu trabalho que vem sendo realizado nessa audiência pública em Salvador.

Vou pedir que faça uso da palavra mais três integrantes da Comissão e que manifestaram sua disposição para pronunciamento. Em primeiro lugar, Profº Roberto Charles.

**O SR. ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS** – Cumprimento V. Exª, eminente Ministro, e subscrevo, *in totum*, todas as referências a respeito da forma de como V. Exª tem conduzido este trabalho e já feitas por meus colegas que me antecederam.

A gente comentava hoje, na visita com o Ministro Presidente do STJ, que eu sou homem de origem simples, criado com regras muito básicas: poucas regras, mas regras muito definidas. Eu dizia que, em minha casa, não havia omissão de verdade, não havia meia verdade. Meu pai dizia: "Ou você fala a verdade ou você mente." Então, qualquer omissão de verdade ou qualquer meia verdade era mentira também. Crescemos bem, suponho. E é exatamente com essas poucas regras, essas regras bem definidas, que eu tenho buscado pautar minha vida e minhas ações. Com essa orientação é que viemos para a Comissão. E a gente não precisa mexer em tanta perfumaria e em muita formalidade, nós precisamos ter na LEP regras muito claras, poucas, mas muito bem definidas, objetivas e claríssimas no sentido de que o preso, como o senhor coloca de forma muito clara na condução dos trabalhos, saiba o dia em que entrou e, em condições normais de pressão e temperatura, seja capaz de saber o dia que ele vai sair, no máximo, podendo sair antes, sabendo todas as datas de progressão.

É exatamente dessa forma que os trabalhos têm sido conduzido, e a gente tem feito questão de enfocar isso. A gente tem consciência de que a sociedade, Reinilson, é contra a gente lá fora, dizem que a gente está aqui para beneficiar preso, para soltar preso. Um enfoque, com certeza, equivocado, pois não se trata disso. Evidentemente, temos a preocupação nítida da garantia dos direitos do cidadão, daquele que delinquiu, mas também sem perder de rumo aquele que não delinquiu. Aquele que, em sua casa, tem direito à segurança, tem direito a todas as garantias constitucionais que o Estado deve preservar.

Há uma certeza, que hoje a gente lamentavelmente não pode dizer que exista, mas que a gente espera que, com essa mudança e a atualização que se faz na lei e que certamente conseguiremos sob sua liderança, com a certeza de que esse sentimento que a sociedade tem de impunidade em relação àqueles que delinquiram certamente será minorado, deverá ser minorado, e quiçá desapareça. A gente quer ter a certeza de que a sociedade terá esse sentimento a partir da reforma da lei. A gente espera que os sentenciados realmente cumpram a pena e a cumpram da forma como deve ser.

Eu quero, se me permite, Ministro, me irmanar aqui ao Rossini nas referências feitas ao trabalho do Reinilson, trabalho ímpar, sem o qual eu não vejo como é que a gente talvez pudesse ter tanto sucesso e desenvolver de forma tão eficiente o trabalho que vimos fazendo. E quero agradecer a todos os servidores, a todas as pessoas que, com muita galhardia, nos recebem aqui e providenciam a nossa estada aqui com muito conforto, com muita tranquilidade, com pontualidade, de forma eficiente.

Por fim, quero registrar que os comentários que os colegas fizeram a respeito da nossa participação na reunião das audiências públicas da Paraíba e de Pernambuco devem ser tributados ao sentimento de amizade que eles sentem por esta pessoa que fala.

Na realidade, a gente tenta compensar, como eu dizia de manhã, talvez, a falta da imensa cultura jurídica que aqui todos possuem com um esforço físico hercúleo para estar mais ou menos próximo dos senhores.

E, com muito orgulho, eu gostaria de fazer registro, Presidente, e vou ler até, para que fique nos Anais da Comissão, porque me orgulha demais uma comenda que recebi da Paraíba, onde o Carlos Pessoa de Aquino me fez chegar às mãos uma comunicação que diz exatamente o seguinte:

*Ínclito doutor, apraz-me comunicar a V. Exª que a ilustre presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, aprovou votos de aplausos a V. Exª em razão da presença e brilhante participação na audiência pública realizada no último dia 16, no auditório deste órgão, com o objetivo de discutir propostas de melhoria e reformulação da Lei de Execução Penal.*

*Esclareço, outrossim, por oportuno e necessário, que a proposição de apreço foi acatada por unanimidade. E com os meus cumprimentos reitero a V. Exª as expressões de elevada estima e distinta consideração.*

*Valberto Alves de Azevedo Filho, Secretário-Geral da OAB da Paraíba.*

Trata-se de uma moção de aplauso que foi feita não só a mim – e até, por questão de justiça, eu devo afirmar que não a merecia –, mas foi feita também ao colega Marcellus Ugiette e ao Secretário Uchoa, estes sim verdadeiramente merecedores desta moção de aplauso, que eu gostaria de registrar aqui.

Com estas palavras, eu encerro a minha fala, desejando a todos um período de estudo até o próximo dia 21, quando vamos nos reunir de novo para continuar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Ação pelo trabalho.

Eu agradeço ao Dr. Roberto Charles e agradeço as palavras dirigidas a mim e aos membros da Comissão, felicitando-o pelos trabalhos.

Prof. Maurício Kuehne.

**O SR. MAURÍCIO KUEHNE** – Sr. Ministro, meus colegas de Comissão, gostaria de fazer apenas dois ou três registros. Eu refletia bastante há pouco a respeito da vigência da Lei de Execução Penal, que já completou 29 anos. No ano próximo vindouro nós vamos completar então os 30 anos da Lei de Execução Penal.

Lembro-me bem, porque à época eu fui removido para Curitiba, como Promotor de Justiça de Entrância Final, e fui assumir a Promotoria de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, então única vara, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro hoje. Mas, no Paraná, em 1985, só havia uma Vara de Execuções Penais.

Neste ponto, ganhamos do Rio de Janeiro, porque hoje o Paraná tem nove Varas de Execuções Penais, duas em Curitiba, e as demais já regionalizadas. Então, isso aí propiciou realmente um grande avanço em termos da execução penal. E foi lá no Estado do Paraná que se realizou a audiência pública a respeita da qual a nossa eminente Relatora já teceu considerações.

Mas eu fazia a minha reflexão de que, quando assumi os trabalhos na Vara de Execuções Penais, naquela época, não havia um comentário sequer a respeito da Lei de Execução Penal. Aliás, a Lei de Execução Penal vinha numa situação singular, porque compunha até então a execução da pena o Livro IV do Código de Processo Penal, com pouquíssima aplicabilidade. Um juízo de execução penal, de regra, quase que funcionando nos fundos da escrivaninha de um tribunal de júri, que era o que comumente acontecia.

E hoje, Ministro, 29 anos depois, se nós formos contar, seguramente, nós já notamos mais de 30 autores – dentre os quais eu destaco V. Exª, com a sua magnífica tese de doutorado sobre execução penal – que, de uma forma ou de outra, incursionam no campo específico da execução penal.

Pelos debates que hoje se travaram, nós percebemos nitidamente que agora é um caminho condutor para que nós, diante dessa lei, que é nova em termos de história de legislação, mas que carece efetivamente de algumas alterações pontuais, encontremos o caminho para que efetivamente venhamos a refletir e propor alguma coisa que possa fazer com que tenhamos muito mais praticidade em termos de execução penal.

Não podemos mais passar por aquelas vergonhas que ainda pela manhã foram salientadas. Há outro episódio também registrado recentemente em uma unidade da Federação. Eticamente, não vou me referir, mas alguém com medida de segurança há mais de 40 anos recolhido dentro de um antigo manicômio judiciário, hoje hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Vamos tentar fazer com que as unidades da Federação, a começar, Sr. Ministro, pelo Distrito Federal, que até os dias de hoje se omitiu e não tem o seu hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, fazendo com que aqueles contra os quais foi imposta uma medida de segurança tenham que cumpri-la em alas distintas, às vezes de uma estabelecimento feminino, às vezes de um estabelecimento masculino. São situações que efetivamente vêm a nos envergonhar perante o cenário internacional.

Mas acredito que agora o caminho a ser seguido por esta Comissão há de fazer com que possamos apresentar propostas concretas e que sejam realizáveis, para que os Estados não venham a dizer que a Lei de Execução Penal é utópica, é uma lei bonita, mas não há como colocá-la em prática.

Eu tenho dito, Sr. Ministro, e repito mais uma vez: lanço o repto, porque todos os dispositivos da Lei de Execução Penal são aplicáveis, sim. Basta que se tenha vontade política e que os governos injetem, por óbvio, alguns recursos, para que possamos, então, efetivar aquelas disposições ali contidas. Mas a má vontade política, infelizmente, é que tem conduzido a esse cenário lamentável em que hoje os números ainda registram mais de 40 mil presos em cadeias públicas, um déficit carcerário que ultrapassa a casa de 200 mil vagas, devido também ao contigenciamento efetuado pelo Governo Federal no que se refere ao Fundo Penitenciário Nacional. E acredito que alguma coisa nós possamos pôr dentro da Lei de Execução Penal, para que esse quadro venha a melhorar doravante.

Eram essas as minhas considerações. Mais uma vez cumprimento os distintos membros aqui pelas valiosíssimas contribuições trazidas no dia de hoje.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Meus cumprimentos, professor. Agradeço ao eminente Prof. Maurício Kuehne, que nos traz também

um retrospecto histórico da Lei de Execução Penal e uma mensagem de esperança que cala muito fundo em todos nós, para buscarmos algo de melhor para a sociedade.

Prof. Sérgio Habib.

**O SR. SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB** – Eminente Sr. Presidente, Ministro Sidnei Beneti, eminente Srª Relatora, eminentes colegas de Comissão, todos os participantes deste evento, o grande Vieira tem uma frase que eu acho que diz muito do que nós estamos fazendo aqui nesta Comissão. Dizia o grande Vieira que "segundo a vontade queira, achar-se-ão culpas em Cristo e virtudes em Pilatos". Isso define exatamente os trabalhos desta Comissão.

Se o Executivo tiver a vontade de fazer o que nós nos propusermos a fazer nesta Comissão, eu acredito que a Lei de Execução Penal não será, como no meu tempo de faculdade, um apêndice do Código de Processo Penal. Porque, Sr. Presidente, nós todos estamos fartos de fazer vistas grossas à figura do indivíduo que pratica o crime. Para que tanta pompa? Para que tanta gala? Para que tantas luzes no tribunal do júri, na instrução processual, quando na fase de execução penal a sociedade vira as costas ao preso?

O que a sociedade deseja, na verdade, é que o preso não fuja do presídio e que ela tenha a segurança de sair às ruas. E por isso me preocupa, Sr. Presidente, qual vai ser o perfil desta Comissão, se nós vamos ser legisladores de um perfil liberal, ou se nós seremos legisladores de um perfil mais duro, porque o perfil do legislador brasileiro é esquizofrênico até hoje. A legislação penal brasileira, Sr. Presidente, em alguns momentos, fecha o sistema, em outros, abre o sistema. Nós temos leis que são duras, ao passo que temos outras leis que são bastante liberais. Haja vista a recente Lei nº 12.403, que instituiu essas medidas cautelares substitutivas da prisão.

Então, Sr. Presidente, o primeiro passo que me parece importante é definirmos o cariz desta Comissão, o perfil desta Comissão, se nós vamos fechar o sistema, ou se nós vamos ser liberais. Isso é uma coisa importante nesta Comissão.

Acredito que nós devemos mesclar, porque o legislador está mesclando. Os anseios da sociedade brasileira, hoje, são os anseios de um regime duro, de um sistema duro. O resultado que adveio desse último julgamento do eminente Ministro Celso de Mello, eu tenho consultado a internet e coisas que têm acontecido por aí... Quer dizer, nós vemos um sentimento popular na mão oposta às decisões judiciais. Então, a Comissão não pode também ficar inteiramente refém de um clamor público, mas temos que olhar também para a parte da segurança do cidadão.

Então, essa é a minha preocupação. Ao mesmo tempo em que vamos ter que garantir direitos consagrados dos presos, que são conquistas importantes, pelas decisões recentes do STJ no que se refere sobretudo à questão da progressão da pena, à questão sobretudo do regime prisional, isso tudo tem sido muito bem analisado pelo STJ e tem evoluído bastante. Na Defensoria Pública Federal, junto ao STJ, tive oportunidade de ver as modificações todas que foram ocorrendo, ao longo do tempo, em relação ao sistema prisional. Mas nós temos, então, que ser exatamente o fiel da balança, eminente Relatora. E o seu trabalho é hercúleo exatamente por isso. Que não seja um trabalho difícil, rolando uma pedra na encosta, jamais.

Então, temos que nos preocupar com isso. Temos que auscultar o sentimento da Nação brasileira, neste momento importante, que não quer mais a impunidade, que não deseja mais a impunidade. Mas temos também que olhar o sentimento e as conquistas do indivíduo que ficou preso, que está preso, porque são conquistas importantes, para que não aconteça com ele o que Oscar Wilde disse em *Balada do Cárcere de Reading*, que as paredes de um presídio são construídas para que o irmão não veja o irmão sofrer atrás das grades. Então, Sr. Presidente, o meu pensamento é exatamente esse.

Quero parabenizar V. Exª pela forma como vem conduzindo, como verdadeiro maestro, porque conduzir uma orquestra com vários instrumentos não é fácil. V. Exª tem sido de uma proficiência e de um equilíbrio a toda prova.

Quero parabenizar também a eminente Srª Relatora, que tem acolhido as sugestões, e os demais colegas. E dizer que nós estamos no aguardo de manifestações também de outras instituições que já foram contatadas para poderem, então, apresentar essas sugestões.

De sorte, Sr. Presidente, que quero registrar aqui a minha satisfação, mais uma vez, em estar nesta Comissão. Que nós possamos, então, nos reunir para discutir, já estou adiantando, porque, como dizem, o futuro é hoje.

E fico preocupado que nós tenhamos já esse anteprojeto para debater, sempre fazendo um confronto com a Comissão do Código Penal, pois a Lei de Execução não pode ficar destoando, porque, se é um sistema, deve funcionar harmonicamente. Não é um antissistema. O Código Penal não pode estar brigando com a Lei de Execução Penal. Então, vamos fazer esse encontro, que também é importante, para que tenhamos aqui uma lei que seja não distônica, mas dentro de um espírito comum, que deve ser liberal ou não, mas, de qualquer sorte, no momento, auscultando os

anseios da Nação e preservando as conquistas que foram realizadas em relação aos indivíduos presos, que não são órfãos. Parece que são, mas não deveriam ser. Não são órfãos.

Nós temos, então, essa missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Obrigado, Prof. Habib, pelas sábias palavras a respeito dos trabalhos, que acho estão sendo encaminhados mais ou menos nesse sentido que V. Exª apresenta, com muita proficiência.

Eu quero informar também que, de minha parte, eu tive uma reunião grande com os desembargadores da seção criminal do meu Estado, São Paulo, no dia 26 de agosto. Graças à coordenação do eminente Presidente da Seção Criminal, Desembargador Tristão, eu fiz uma reunião longa, ouvindo bastante os desembargadores que estão compondo toda a seção criminal do Estado de São Paulo. Várias observações foram feitas e muitas delas estão incorporadas nos textos que eu vim a sugerir para a redação concreta da Lei de Execução Penal se forem aceitos os nossos trabalhos, em primeiro lugar, se essas ponderações forem aceitas pela nossa Comissão quando chegar principalmente a esse campo.

Ali se referiram mais aos assuntos relativos ao andamento dos processos. Este foi o principal objetivo da seção criminal, no sentido de que a execução penal se realize de uma forma desburocratizada, de uma forma rápida, de uma forma eficiente, o que é o anseio não só de todo operador do sistema prisional, a começar da pessoa encarcerada, dos seus advogados, dos juízes, mas, sobretudo, da sociedade brasileira. Se há algo que precisa ser claro, transparente, previsível é a execução penal.

Vou pedir à nossa Relatora que dê uma informação a respeito do andamento dos trabalhos de cotejo de artigo por artigo que nós começamos agora, depois de fechar todas as sugestões colhidas pelos membros da Comissão, inclusive levando em consideração as audiências públicas realizadas.

Tereza, por favor.

**A SRª MARIA TEREZA UILLE GOMES** – Eminente Presidente, se me permite, faço só uma breve consideração. A execução penal é que dá vida à lei penal e processual, porque o seu efeito prático reflete diretamente na dignidade da pessoa encarcerada, que retornará ao convívio social. Portanto, o nosso desafio é o desafio de simbolicamente ter uma lupa para com ela enxergar quem são os encarcerados, quem são as pessoas que precisam permanecer encarceradas e quais são as pessoas que estão fora da prisão cujos mandados de prisão também devem ser cumpridos, preferencialmente aquelas que tiram a vida das pessoas. E também essa questão do equilíbrio dessa posição de equilíbrio da Comissão, que foi objeto da fala do nosso colega, eu acho que é justamente a nossa preocupação, a tônica que o senhor, como Presidente desta Comissão, com muito brilhantismo, muito equilíbrio e muita serenidade, tem transmitido a cada um de nós e obtido nosso consenso.

Eu gostaria de destacar que, além das várias pessoas que já foram ouvidas em audiências públicas, quando conhecemos as suas experiências e a complexidade que esse olhar exige, nós também fizemos uma pesquisa ouvindo os encarcerados, os presos, que são os nossos destinatários. Essa pesquisa científica foi feita com o apoio da Universidade Federal do Paraná. Por intermédio de professores do sistema penitenciário, a pesquisa foi feita com 13 mil presos, os quais foram ouvidos sobre a percepção da violência: a violência ocorrida antes da prisão, seja no seio da família ou na própria sociedade, e a violência ocorrida dentro do sistema prisional. E essa pesquisa em que 13 mil pessoas foram entrevistadas será, inclusive, objeto de publicação, para que possamos identificar como a violência é percebida pelos presos e de que forma nós podemos contribuir com mecanismos de gestão para melhorar o sistema prisional.

Reconhecido esse trabalho, fomos escolhidos para receber uma premiação no Panamá na próxima semana, concedida por um dos organismos da ONU, com a presença do Presidente daquele país, por entender a importância de ouvir os encarcerados como forma de contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, dentre eles o oitavo objetivo, que é o desenvolvimento humano.

Então, nós estamos também estamos lembrando de, além de ouvir os especialistas, ouvir os destinatários, que são as pessoas presas.

Ministro, na reunião que tivemos, houve participação de todos os membros da Comissão, iniciado pela sua Presidência, como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal da cidadania; com a presença de membros que têm a ótica dos advogados, representantes da OAB; a ótica do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos gestores do sistema penitenciário, seja por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, seja por representação do Consej (Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Prisional); e representantes do Poder Judiciário e do meio acadêmico. Cada um com olhar diferenciado, fruto de audiências públicas, chegamos à definição de algumas diretrizes que balizam essa discussão da Comissão, dentre elas aqueles problemas que nos preocupam.

Um deles é a preocupação com a questão da superlotação e com mecanismos que devem ser encontrados para busca desse equilíbrio; preocupação com relação à gestão, principalmente para buscar a interoperabilidade entre sistemas diferentes, principalmente do Executivo com o Judiciário, para agilizar a definição dos benefícios; e a preocupação também com políticas de inclusão social, educação, trabalho e renda, com uma preocupação diferenciada em relação à questão da drogadição. Sabemos que grande parte dos encarcerados, de forma direta ou indireta, acaba tendo certa relação de envolvimento com as drogas.

A compilação das propostas está sendo desenvolvida através de três eixos. O primeiro deles, o eixo administrativo; o segundo, direitos e deveres dos presos e sistema disciplinar; e o terceiro eixo, sobre procedimento, órgãos da execução penal e benefícios penitenciários.

A reunião de hoje avançou significativamente no que diz respeito ao primeiro eixo, que é o eixo administrativo. Iniciamos as nossas discussões ouvindo as mais diversas propostas, advindas dos membros da Comissão, dando ênfase à importância da participação da cooperação da comunidade nas atividades da execução da pena. Entendemos que só o Estado por si não é autossuficiente, mas é imprescindível a participação da comunidade por seus diversos órgãos e representantes.

Destacamos, de início, a ideia de uma ênfase em relação à questão das cooperativas, cooperativas sociais de trabalho são um modelo italiano que vem dando certo no processo de ressocialização dos apenados. Esse trabalho de cooperativas sociais, de associações, é preconizado pela própria Constituição Federal.

Destacamos aqui a importância de documentos de cidadania para os presos. Embora pareça uma situação muito elementar a questão do RG, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor, nós sabemos que muitos presos hoje sequer possuem documentos de identidade. Muitos sequer possuem o RG, porque têm dificuldade de obtenção de certidão de nascimento. Então, a colocação desses documentos de cidadania, dando a ele a relevância que tem e mais, fixando prazo para que o diretor do estabelecimento penal, 30 dias a contar da prisão, providencie esses documentos e insira esses dados no prontuário do preso.

Então, são documentos importantes para identificação do preso, mas, sobretudo, para o exercício da cidadania futura. Acho que um avanço significativo, inclusive para permitir, no segundo momento, a interoperabilidade entre sistemas do Poder Executivo, do Poder Judiciário, que, independentemente do número do processo, possuem no RG um ponto de convergência.

Temos, também, na sequência, a questão da classificação das pessoas encarceradas, sejam condenados, sejam presos já sentenciados: que esses critérios de classificação levem em consideração critérios objetivos de primariedade e reincidência, regime de cumprimento de pena, escolarização e previsão de alcance de benefícios e término de pena conforme dados extraídos do atestado de pena para orientar a individualização da execução penal.

Então, o art. 5º acaba tendo uma redação mais completa para fazer um critério de classificação em relação aos presos que estão no estabelecimento penal, critérios mais objetivos.

Um outro destaque também em relação à comissão técnica de classificação. O que se observa aqui é que, na comissão técnica de classificação, na prática – porque a Lei de Execução Penal exige a presença, por exemplo, de um médico psiquiatra, e muitos estabelecimentos penais têm dificuldade na contratação desse profissional –, que outros profissionais também poderiam compor essa comissão técnica de classificação, trazendo contribuições para a área de saúde, do trabalho, de educação, serviço social. E também, em caráter facultativo, da Psicologia, de forma a se ter um caráter multidisciplinar, tirando essa exigência do médico psiquiatra que, muitas vezes, por dificuldade na contratação desse profissional especializado, tem causado morosidade na tramitação dos benefícios

Uma outra questão também que se discutiu foi a respeito do art. 8º, em relação ao exame criminológico como requisito obrigatório para... Dispõe aqui o art. 8º que "o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado será submetido a exame criminológico para obtenção de elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas a individualização da execução". Então, entendeu-se por ora que esse art. 8º deve ser suprimido. A maioria entendeu nesse sentido.

Em relação ao art. 9º, *a*, que diz respeito a essa questão do perfil genético, a necessidade de que as pessoas sejam submetidas obrigatoriamente à identificação do perfil genético mediante extração de DNA, houve a proposição de retirada desse dispositivo, por entendê-lo inconstitucional. E a Comissão entendeu, de fato, que deveria suprimi-lo, por entender realmente essa violação.

Em relação à assistência material ao preso, a proposta é no sentido de ampliar esse rol. A assistência material ao preso, pela legislação atual, consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Entende-se da necessidade também de contemplar outros requisitos e que esses outros requisitos poderiam ser objeto, então, de regulamentação

pelo CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de forma a dar um tratamento mais digno aos presos.

Em relação ao art. 13, "o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração", entendeu-se que a venda desses objetos no estabelecimento penal deve seguir os princípios e os preceitos da Lei de Licitações, para evitar qualquer situação irregular.

Em relação à assistência à saúde do preso e do internado, prevista também no art. 14, § 3º em relação à saúde da mulher, talvez tenha sido um dos grandes avanços, porque hoje temos o entendimento de que a prestação de saúde acaba sendo disponibilizada pelo Estado na estrutura do departamento penitenciário. O avanço é justamente – e até lembrando o Dr. Rossini, que acompanhou também a reunião que ocorreu hoje em relação a essa política de saúde –, quanto à orientação de que a assistência à saúde da população encarcerada seja tratada pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Então, o Sistema Único de Saúde é que deve se responsabilizar pela questão da saúde dessas pessoas encarceradas, levando em consideração a saúde como um direito básico, de caráter universal e multidisciplinar, com equidade, integralidade e resolutividade, cabendo, então, à União regulamentar a pactuação com Estados, Distrito Federal e Municípios, referente às estratégias, os recursos financeiros e humanos, bem como as linhas de ação necessárias à prestação dos serviços assistenciais de saúde.

Outra inovação que reputamos de absoluta importância em relação à questão da saúde diz respeito à criação e manutenção pela União de programa de assistência terapêutica para custodiados dependentes químicos. Talvez aqui uma inovação de absoluta importância, tendo em vista que o perfil dos encarcerados hoje é que grande parte possui comprometimento com as drogas. Temos um número elevado de pessoas presas por tráfico de drogas e muitos que são presos por roubo ou por furto, crimes patrimoniais, praticam essas infrações para aquisição de drogas. Então, esse elemento acaba sendo um elemento central das drogas, a preocupação para que haja realmente um tratamento adequado a essas pessoas que possuem essa dependência. E que a União contribua para esse programa. Então, entendemos isso de absoluta relevância.

Em relação às mulheres também, que o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-natal extensivo à prole, na forma da lei, que também seja assegurado um acompanhamento médico especializado.

Prosseguimos aqui em relação à questão da assistência jurídica. Que essa assistência jurídica deverá ser não apenas judicial, mas também judicial e extrajudicial. Ela deve encampar a necessidade de defesa disciplinar administrativa e em juízo, sendo prestada pela Defensoria Pública.

E outra questão também que veio à tona é, na ausência ou na omissão da Defensoria Pública, de que forma se pode estender esse serviço de modo a garantir a assistência judiciária sem gerar ônus para o Estado em outra rubrica orçamentária que não seja da Defensoria Pública. Mas, enfim, garantir o direito de acesso à Justiça, que acho que é o princípio que deve ser preservado.

Enfim, essas são algumas das questões que foram tratadas, e seria difícil aqui também pormenorizar. Mas, no primeiro eixo, são alguns dos temas que foram considerados. Desculpe-me só a brevidade. Sei que a questão envolveu outra discussão maior. Mas, notadamente, esses foram pontos principais.

Parece-me que os grandes avanços ficam na questão dos documentos de cidadania, com prazo determinado para que esses documentos sejam, efetivamente, expedidos e constem do prontuário da pessoa. Segundo, a questão da saúde também um avanço extraordinário que o SUS (Sistema Único de Saúde) se responsabilize pelos encarcerados, porque, se o acesso à saúde é igualitário para todos, por que discriminar os presos? Os presos também fazem parte da sociedade, têm direito a esse tipo de benefício.

E o terceiro, uma questão também em relação ao exame criminológico, aquele art. 8º, também é uma tratativa diferenciada que se dá.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço à Relatora, Maria Tereza Uille, e quero cumprimentar e reconhecer esse trabalho ingente que S. Exª tem tido em contabilizar todas as sugestões.

As sugestões, agora, estão em fase de vir em termos de proposições concretas, de redação já de textos novos para os dispositivos antigos, sempre observando a mesma numeração dos dispositivos antigos.

Nós estamos construindo um novo código de execuções penais, estamos atualizando, aprimorando, adaptando a Lei de Execução Penal sem perder de vista esse esquema geral da execução penal. É um trabalho ingente que se realiza, recebendo S. Exª sugestões de todos, os textos de todos e procurando harmonização e, depois, vamos fechando aos poucos a redação de consenso dos membros da Comissão.

Prof. Dr. Rossini pede a palavra.

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Muito rapidamente.

Eu não alertei que a Drª Maria Tereza veio acompanhada do assessor André, que tem tido também um grande trabalho na compilação.

Mas, em verdadeiros embargos de declaração, não infringentes, (*Risos.*) ...

Não infringentes, mas de declaração. (*Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Já estamos soterrados de embargos de declaração, dê outro nome, que está aceito (*Risos*.).

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Eu não quero aqui polemizar, portanto, é um mero lembrete amigo.

Portanto, na questão de interoperabilidade, entendo a preocupação da Drª Tereza, há um projeto muito importante, mas, nós entendemos lá, e acho que ficou deliberado, só para constar em ata mesmo que a questão da interoperabilidade dessas informações já vem sendo tratada por conta de debates exaustivos tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, que resultaram na Lei 12.681, que é a Lei do Sinesp, e a Lei nº 12.714, que é a Lei de Acompanhamento de Execução.

De forma que, salvo melhor juízo, nós deliberamos que esse assunto já faz parte desses dois institutos, e o documento que deve ser, de fato, uma preocupação do gestor seja objeto e seja remetido para esse sistema que já existe ou que o País está lutando muito para que seja efetivo.

Então, só para consignar que, pelo meu entendimento, posso ter me equivocado, nós já havíamos deliberado por respeitar a legislação que foi recentemente criada, há um ano, e dar ênfase a ela com uso dos documentos – até o Dr. Técio, numa veemente fala e procedente fala – no que toca ao acesso rápido dos documentos da pessoa presa, porque impacta fortemente na questão dos direitos humanos.

Só para fazer esse lembrete, essa ressalva, se não entendi, até para constar.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Não, sem dúvida, nós temos tomado o cuidado de não revogar a legislação. Essa não é a missão, a nossa missão é de instrumentalizar uma boa execução penal; agora, os diretos que estão envolvidos, as provisões legais, que estão envolvidas, essas provêm de outras fontes, que não da Lei de Execução Penal. A Lei de Execução Penal pavimenta o caminha para que se realize bem a execução penal, concreta e em termos de resultados.

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – É nesse sentido e a redação deixará bem clara essa preocupação do eminente Dr. Rossini.

Eu consulto se mais alguém gostaria fazer uso da palavra, senão caminhamos para o encerramento desta reunião de hoje, apenas algumas observações.

**O SR. ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS** – Presidente,

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não.

**O SR. ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS** – Apenas por uma questão de justiça, se o senhor me permite, fazendo como fazia aquele político do interior: me esqueci.

Na realidade, quando fiz o registro da moção de aplauso lá da Paraíba a Carlos Pessoa de Aquino, a Ugiette, a Uchoa e a mim, a intenção, na realidade, era dividir com todos os colegas essa honraria, porque estávamos lá, evidentemente, para representar a Comissão. Nós estávamos lá na condição de membros da Comissão do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Exatamente, representando a Comissão

. **O SR. ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS** – E em que pese o dispositivo ter sido dirigido às nossas pessoas, creio que falo em nome do Carlos e do Marcellus, quando dividimos essa honraria com todos os colegas que nos honram na composição desta Comissão.

Apenas para isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não.

É muita boa a observação, que me permite trazer outra consideração.

Nós temos procurado fazer com que se colham as manifestações da sociedade nas regiões e nos diversos locais de que podem ser trazidas observações importantes para a execução da pena, sem que haja o deslocamento de toda a Comissão, o que seria de extremo custo para todo o trabalho.

De maneira que quero agradecer muito os iminentes integrantes da Comissão por estarem colaborando nesse sentido, com as entidades locais. Estão permitindo que realmente haja capilaridade da Comissão por intermédio de atuações locais. Com isso, naturalmente, nós temos um trabalho de grande eficiência e com menor custo para os tempos dos nossos Parlamentos, que, sabemos, lutam no sentido de cortes de custos na atualidade.

Cumprimento-os realmente e agradeço-os muito – e nisso, tenho certeza, falo em nome de todos – pelas iniciativas locais de extremo proveito, até porque

têm sido ouvidos representantes muito qualificados de cada uma das localidades, de cada uma das regiões.

Prof. Habib.

**O SR. SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB** – Só um pequeno adendo à eminente Relatora.

O STJ, através das suas 5ª e 6ª Turmas, tem feito uma série de avanços no que se refere à progressão e relativamente à falta grave, inclusive modificando o entendimento da lei. É uma sugestão apenas à Relatora, no sentido de pesquisar a jurisprudência do STJ, do que há de mais recente no STJ sobretudo com relação à falta grave e à regressão e progressão de regime, que modificou bastante esse aspecto.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não.

Prof. Habib, a Relatora irá considerar, mas vou pedir a V. Exª que mande concretamente o texto de lei, como deveria ser a alteração legal. Estamos trabalhando nestes termos em relação à alteração legal: identifica-se o artigo e sugere-se a redação, com justificativa. Vou pedir que V. Exª, nesse sentido, auxilie-nos na ubicação da questão, porque isso é muito importante para os trabalhos.

**O SR. SÉRGIO ALEXANDRE MENESES HABIB** – Essa é uma coisa que eu posso fazer, inclusive, com prática, porque...

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – V. Exª tem grande conhecimento dessa matéria.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Sr. Presidente, meteoricamente. É exatamente aí que eu faria oficialmente o requerimento. É interessante o pensamento jurisprudencial, para que nós absorvamos as decisões e possamos, então, receber suprimentos para o aperfeiçoamento da lei.

Há um segundo ponto. Ouvindo a eminente Relatora, houve apenas uma omissão rápida, que quero suprir. Visitamos diversas unidades do sistema prisional da Paraíba, auscultando exatamente a comunidade prisional, e o fruto desses depoimentos nós...

**O SR. TÉCIO LINS E SILVA** – Carlos, e vice-versa. Nós também podemos melhorar a jurisprudência do Tribunal. (*Risos*.)

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Exatamente. Eu acho a jurisprudência...

(*Manifestação fora do microfone*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Claro, claro. A jurisprudência segue a lei. Naquilo em que a jurisprudência porventura estiver inadequada, basta alterar o texto da lei que a jurisprudência deve, obedientemente, seguir atrás. É nesse sentido que eu solicito que os trabalhos sigam essa forma, porque realmente será a melhor. Se concretamente tivermos de enfrentar a jurisprudência, não vamos enfrentá-la; vamos enfrentar quem manda na jurisprudência, que é a lei.

Quero informar que a nossa próxima reunião será no dia 21 de outubro, no mesmo sistema. Primeiro, fazemos encontro informal, lá no Superior Tribunal de Justiça, uma reunião informal de trabalho, e, depois, viremos aqui para formalização da nossa reunião no Senado Federal.

No dia 21 de outubro, será a mesma coisa. Começamos cedo, no mesmo horário. Posteriormente mandarei a convocação para todos. Seguiremos com essa forma de trabalhar.

Solicitei ao eminente Senador Presidente a prorrogação do prazo de trabalho a Comissão para mais 120 dias, mas eu pretendo, acho que entrando nessa fase que nós podemos já cotejar artigo por artigo, depois de uma colheita de informações nacional, provavelmente, terminar antes esse trabalho. E é isso que todos nós esperamos, para atender com mais presteza àquilo que é ansiedade da sociedade brasileira.

É provável que um tema ou outro mereça uma reflexão, inclusive trazendo para cá juristas convidados, a título de uma exposição e audiência pública, como aquelas que se realizam. Eu tive contato com alguns juristas daqueles em cuja relação de nomes nós chegamos a meditar. E houve um pleito de uma certa maneira de que viesse para cá quando as questões estivessem muito concretas – é isso ou aquilo, qual o dispositivo. Eu acho que, desse ponto, realmente, os juristas poderão trazer uma colaboração muito melhor para nós do que uma exposição geral a respeito dos nossos temas.

Afinal de contas, me intrigou muito e fiquei muito instigado pela manifestação do Prof. Sérgio Habib com relação ao perfil. Eu acho que nós estamos traçando esse perfil aos poucos. E acho que é assim mesmo que nós devemos trabalhar. Nós somos todos artífices em comum numa equipe para construção de uma obra única. Essa obra única deve ser uma obra final. Não é uma obra que venha de alguém que diga por antecipação como devem ser as coisas, como se fosse um déspota esclarecido. Nós sabemos que os déspotas começam esclarecidos e depois ficam apenas déspotas. Então, é bom nós irmos colhendo essas informações para um trabalho de equipe.

Mas eu acho que, em alguns pontos, nós já temos mais ou menos caminhando no sentido deles. Eu destaco alguns, como a humanização da execução penal. Vejo as preocupações nesses começos de dispositivos que lidam basicamente com as pessoas encarceradas, seus direitos, com o que nós estamos buscando adaptar as necessidades modernas de humanismo da execução. Outros entram também, como

uma certa eficiência da execução penal, não só no sentido do desenvolvimento do trabalho da execução penal, do processo de execução penal, mas também para atingir aquele objetivo da ressocialização da pessoa encarcerada. E também na eficiência no sentido de que se proteja a sociedade, porque é preciso realmente atender a essa necessidade, que é bem dos tempos modernos, não só em nosso País, mas em todo o mundo, de um eficientismo de todo ato de Estado que se realize, principalmente lidando com seres humanos encarcerados ou em liberdade, mas que podem aparecer na condição de vítima.

Acho que nós estamos preservamos o idealismo que nutre a execução penal. Quem trabalha com a execução penal tem de ser uma pessoa idealista. Mas nós estamos conseguindo, nas nossas discussões, nos nossos trabalhos, olhar com realismo o idealismo. É um idealismo mesmo e não posição de ingenuidade a respeito das graves questões que cercam a execução penal.

Alguns pontos das nossas meditações têm sido presentes no sentido desburocratizante, para terminar realmente com esses nós que ficam no meio dos processos e que impedem que as coisas andem e vão procrastinando indefinidamente. Eu ouvi várias sugestões que vieram neste sentido de uma praticidade da execução penal ou de uma execução penal ou de um processo de execução penal de resultados concretos.

É preciso ser mantida a sistemática da execução penal judicializada, mas a judicialização da execução penal não implica a manutenção da judicialização de todo e qualquer incidente da execução penal. De forma que acho que nós estamos caminhando no sentido também de desjudicialização dos incidentes da execução penal. Fica a atividade jurisdicional como uma atividade de controle iminente da execução penal essencial, fundamental, mas sem a quantidade de incidentes processuais que podem ser gerados e que levam, na verdade, a um efeito perverso de não se atingirem os objetivos da execução penal.

Acho que nós estamos trilhando também um caminho de transparência. A transparência tem permeado todos os trabalhos. Vejam-se as discussões que temos apresentado, as propostas são muito concretas nisso de que a pessoa encarcerada tenha conhecimento do dia em que vai ser cumprida a pena, tenha conhecimento adrede dos dias em que estarão cumpridos os requisitos temporais. Nós temos pensado nisso, mentalizado por intermédio da informática para que fique muito claro em cada estabelecimento prisional. De tal maneira que se saiba perfeitamente; as pessoas têm que saber os seus direitos e as suas obrigações na sociedade moderna. Os meios modernos de comunicação permitem isso. Trata-se de usufruir desses meios modernos e instrumentalizá-los para que venham a acudir a execução penal.

Tenho a impressão e esperamos que tenhamos sucesso nessa matéria, sobretudo é uma Comissão composta de pessoas de bem, pessoas que querem o melhor para a sociedade toda, incluindo nessa sociedade as pessoas encarceradas que precisam realmente de justiça e das pessoas que não devem ser vitimizadas pela atividade deliquencial.

Acho que estamos respeitando aquele binômio essencial a toda e qualquer execução penal da garantia dos direitos fundamentais e um instrumento útil na luta contra a impunidade.

Quero agradecer a presença dos eminentes integrantes da Comissão. Vamos prosseguir trocando ideias e *e-mails* e mandando os materiais.

Agradeço ao Reinilson, pela coordenação da secretaria dos trabalhos; à eminente Relatora, pelo trabalho ingente que vem realizado, somando-se às suas atribuições normais.

E declaro encerrada esta reunião. – **Ministro Sidnei Agostinho Beneti,** Presidente.

*(Iniciada às 14 horas e 56 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 27 minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA PARA REALIZAR ESTUDOS E PROPOR A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – LEP (LEI Nº 7.210, DE 1984)

**ATA DA 9ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião, realizada em 12 de novembro de 2013, às 10 horas e 07 minutos, no Plenário nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Ministro Sidnei Agostinho Beneti e com a presença dos senhores juristas: Carlos Pessoa de Aquino, Edemundo Dias de Oliveira Filho, Denis de Oliveira Praça, Maria Tereza Uille Gomes, Marcellus Ugiette, Roberto Charles de Menezes Dias, Técio Lins e Silva, Luís Alexandre Rassi, Sérgio Alexandre Meneses Habib e Augusto Eduardo de Souza Rossini. Deixaram de comparecer os membros: Gamil Föppel El Hireche, Marco Aurélio Belizze, Maurício Kuehne, Luciano Losekann e Nídea Rita Coltro Sorci. Na ocasião ocorreu reunião de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Declaro aberta a 9ª Reunião de trabalho da Comissão instituída para estudos da reforma da Lei de Execução Penal, saudando a todos, e coloco em discussão a ata da reunião anterior, solicitando aos eminentes membros da Comissão, se estiverem de acordo, que dispensem a leitura da ata. (*Pausa.)*

Não havendo oposição, declaro aprovada a ata da reunião anterior.

Senhores, nesta reunião, como sempre fazemos, começamos com uma observação sumarizada da nossa Relatora a respeito de como se desenvolveram os trabalhos, sobretudo sugestões da última reunião informal. Estivemos trabalhando informalmente durante todo o dia de ontem, em dependências oferecidas pelo Superior Tribunal de Justiça e, agora, fazendo a nossa reunião formalizada aqui no Senado Federal.

Depois desse trabalho, vamos continuar ainda em trabalhos informais da Comissão, examinando artigo por artigo da lei.

Nós tivemos a participação da Comissão praticamente completa ontem, à exceção do Prof. Gamil Föppel, que teve dificuldades em razão das suas prestações profissionais, acrescidas da questão do voo, de estar presente ontem, assim como não terá condições de estar presente hoje aqui e justificou a ausência, com muita atenção, à Comissão.

Nós temos, nesta reunião, a grata alegria, a grata satisfação de ter a presença de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil daqui do Distrito Federal.

Depois da manifestação da nossa Relatora, eu vou abrir a palavra aos integrantes da Comissão e, em seguida, eu gostaria de ouvir os representantes da Ordem dos Advogados, que trarão a sua colaboração aos nossos trabalhos. Vem da Ordem dos Advogados, com destaque para o seu Presidente, Dr. Ibaneis Rocha, Presidente da Seccional da OAB Distrito Federal, e também o Presidente da Comissão de Ciências Criminais, Dr. Alexandre Vieira de Queiroz, mais outros advogados. Ficam saudados todos por parte da Presidência e por parte dos integrantes da Comissão.

Eu passo a palavra, sem mais demora, à nossa Relatora, a eminente Secretária da Justiça do Estado do Paraná, a Drª Maria Tereza Uille Gomes. Por favor.

**A SRª MARIA TEREZA UILLE GOMES** – Eminente Presidente e Ministro, Dr. Sidnei Beneti; saudando o senhor, aproveito para saudar também cada um dos membros da Comissão de alteração da Lei de Execução Penal. Uma saudação especial à Ordem dos Advogados do Brasil, com todos os representantes que aqui se fazem presentes.

A reunião de ontem teve início por volta das 9h e seguiu o dia todo, até o final do dia, e debatemos em relação a mais uma etapa importante da Lei de Execução Penal, dando prosseguimento às reuniões anteriores da Comissão. E a partir do art. 105, nós então desenvolvemos vários encaminhamentos.

O primeiro deles é o estabelecimento do registro das penas em sistema informatizado, adequando-se a execução penal aos ditames da Lei nº 12.714, de 2012. Nesse sistema informatizado, deverá constar data certa e pré-definida para o cumprimento da pena, de modo que 30 dias antes da data da soltura, ou da data possível para progressão de regime ou livramento condicional, o diretor da unidade tenha condições de informar ao juiz da execução penal que dentro de 30 dias ocorrerá essa data. E essa informação será feita com base nas informações constantes do atestado de pena. Então, é importante que isso aconteça, para evitar prisões desnecessárias e além do tempo para obtenção de determinados benefícios.

Essas datas certas e pré-definidas também cristalizam orientação firmada na Resolução nº 113, do CNJ.

O segundo encaminhamento foi a adequação da Lei de Execução Penal à Lei 10.216, de 2001, e ao Decreto 6.949, de 2009, a Convenção das Pessoas com Deficiência, sendo este último recepcionado na Ordem Nacional, com *status* formalmente constitucional pelo art. 5º § 3º da Constituição, de forma a que os condenados a quem sobrevier doença mental sejam tratados pelo Sistema Único de Saúde, segundo prescrições médicas necessárias, por entender que essa questão deve ser tratada na área da saúde, não na área penal – as pessoas a quem sobrevêm doença mental.

No regime aberto o encaminhamento foi pela extinção das casas de albergados. E, com a extinção das casas de albergado, abre-se a possibilidade, então, do cumprimento do regime aberto em recolhimento domiciliar e também a inserção de penas alternativas ou monitoramento eletrônico. A extinção das casas de albergado se dá justamente em razão de que, na prática, sabemos que na maior parte das unidades federativas esse local não existe hoje e, quando existe, é em número insuficiente para atender à demanda, não tendo se mostrado uma solução adequada para fins de ressocialização.

Outra medida, a possibilidade da aplicação das penas restritivas de direito no regime aberto, possibilitando-se verticalizar, no plano Legislativo, as diretrizes da Resolução nº 96 do CNJ, que também segue nesse mesmo encaminhamento. A colocação em liberdade do apenado deverá ocorrer até às 12h do dia em que ele cumpre a pena, sob pena de responsabilidade, evitando-se liberações durante a madrugada, com pouco acesso a serviços públicos, dentre outras dificuldades.

Um outro encaminhamento diz respeito à unificação das penas, atentando-se à proporcionalidade dos regimes quando se tratar de várias condenações.

Um outro ponto, também de absoluta importância, é a adoção de um mecanismo de controle de entrada e saída de presos, priorizando-se os presos mais antigos como forma de permitir a gestão penitenciária. Aqui nos deparamos muito com a questão da ausência de

vagas no regime semiaberto, um problema grave hoje no Brasil, fruto, inclusive, de audiência pública feita pelo Supremo Tribunal Federal, uma questão pendente de encaminhamento, talvez até de repercussão geral. A proposta que fazemos em relação à ausência de vagas para o regime semiaberto é que aqueles presos que estão cumprindo pena em regime semiaberto e que estão mais próximos de obter a data para a progressão do regime do semiaberto para o aberto ou livramento condicional tenham antecipada a concessão do benefício, permitindo, assim, a abertura de novas vagas para aqueles que foram recentemente condenados e que não podem também ficar sem nenhuma sanção penal, sob pena até de uma falta de uma resposta à sociedade. Então, é um mecanismo de equilíbrio entre a porta de saída, antecipando um pouco o benefício para quem está prestes a completar esse direito, e, ao mesmo tempo, abrindo a porta de entrada para aqueles que dependem de vagas.

Vedação à acomodação de presos em quantidade superior ao limite, instaurando-se a obrigatoriedade de mutirão carcerário, consolidando orientação já sufragada na resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que também caminha no sentido da necessidade desses mutirões carcerários como forma de desafogar a superlotação. Então, esse controle em relação ao limite dos estabelecimentos penais.

Que a regressão de regime ocorra para o regime imediatamente mais rigoroso, evitando a regressão por saltos do regime aberto para o regime fechado, sempre observando esse escalonamento. Também um dispositivo a respeito da regressão cautelar de regime com prazo determinado de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, para que também essa regressão cautelar, que demanda por parte da gestão prisional um procedimento e também algumas medidas judiciais, não fique sem um tempo determinado para definição dessas medidas.

Conceito amplo de atividades laborais que concorram com o retorno ao convívio social e à remissão por frequência a curso regular de ensino profissionalizante, incluindo-se a remissão por leitura, desde que acompanhado de resenha, orientações pedagógicas do corpo pedagógico, implementação de um plano político-pedagógico na unidade. Enfim, passível de toda uma regulamentação, leitura também acompanhada de resenhas, de documentos que comprovem essa leitura como uma leitura esparsa, mas algo que faça parte do processo educacional.

Processamento das saídas temporárias de forma coletiva, com aplicação da monitoração eletrônica. As saídas temporárias poderão ocorrer com periodicidade de dois dias mensais ao longo de todo ano, impossibilidade de perda de dias remidos por ser direito adquirido e também porque já foi considerado como pena cumprida aquele período; remissão a ser regulamentada pelo CNPCP em procedimento que defina quais são os campos, quais são os itens que devem ser preenchidos para fins de remissão; e aplicação da remissão de forma desjudicializada. Ou seja, a partir de ato administrativo do diretor do estabelecimento penal, sendo cabível impugnação por parte do Ministério Público, da Defensoria ou do próprio condenado, a autoridade judiciária. Essa medida estará sempre sujeita também a recurso de agravo.

Livramento condicional fiscalizado pela central integrada de alternativas penais – central esta que é uma inovação, justamente o órgão responsável pela fiscalização de penas e medidas alternativas, que é uma das grandes lacunas que nós temos hoje na implementação de penas e medidas alternativas no Brasil.

Que a cerimônia de livramento condicional seja realizada pelo diretor do estabelecimento penal em cidades do interior onde não haja representantes do Conselho Penitenciário. A revogação da prisão processual restabelece o livramento condicional anteriormente suspenso em razão do processo em trâmite. Então, se a pessoa foi beneficiada com o livramento condicional, presa por outro processo e nesse outro processo de conhecimento ela é solta, então é possível o restabelecimento do livramento condicional.

E, por fim, a criação do Centro de Monitoração Eletrônica. A partir de hoje, os trabalhos da comissão continuam sob a presidência sempre do Ministro Sidnei Beneti. E agora nós vamos ingressar no detalhamento das penas restritivas de direitos, da pena de multa. E também na próxima etapa também a discussão sobre o procedimento judicial em relação aos procedimentos na área de execução penal.

Então, dessa forma, espero ter feito aqui uma síntese breve do trabalho que foi exaustivamente discutido, debatido, submetido à votação pelos eminentes membros da Comissão, cada qual trazendo a sua contribuição, a contribuição da OAB, a contribuição do Ministério Público, a contribuição da Magistratura, a contribuição da Defensoria Pública. Enfim, é uma comissão constituída por diversos representantes. Ao mesmo tempo, parabenizo o Ministro Beneti pela exposição feita semana passada o Segundo Encontro Nacional de Execução Penal, que aconteceu na cidade de Curitiba, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, com a participação de magistrados de todo o País, oportunidade em que o Ministro Beneti fez uma análise a respeito de todo o trabalho que vem sendo discutido nesse anteprojeto da Lei de Execução Penal,

muito bem conduzido por ele com muita eficiência, objetividade e acho que nós estamos avançando muito.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Muito obrigado à Profª Maria Tereza Uille Gomes. Obrigado pelas palavras que dirigiu a mim, pela nossa simples exposição realizada no Paraná.

Vejam os senhores que caminhamos. Caminhamos e estamos já em torno do art. 146, se não me falha a memória, e vamos caminhar celeremente para fechar os trabalhos o mais depressa possível nessa elaboração inicial de um rascunho que se possa apresentar e que possa se transformar num relatório a ser oferecido à Presidência do Senado Federal.

Caminhamos e temos, como veem os presentes, o cuidado de manter aquilo que foi feito sem a destruição de um sistema que foi implantado por uma lei muito boa no seu tempo. Temos a preocupação de manter esse sistema de tal maneira que ele seja compreensível para a sociedade e para os diversos usuários do sistema. Inclusive mantendo a mesma disposição dos artigos legais, para que não haja uma dispersão de institutos depois, para uma aplicação mais difícil. Mas, ao mesmo tempo, com uma preocupação de modernização no sentido de tornar a fluidez da execução da pena mais célere, mais atualizada, utilizando de mecanismos modernos, enfatizando bastante a informatização, que é realmente uma das soluções para os tempos modernos e que precisa ser incorporada com muita coragem para o sistema de execução da pena. Caso contrário, nós estaríamos deixando esse importante setor, que lida com uma massa de dados tipicamente adequada à informatização, à margem do progresso tecnológico da sociedade, o que não faz realmente sentido para os tempos atuais.

Nós temos procurado também caminhar no sentido de haver uma desjudicialização de incidentes desnecessários. Alguns incidentes que se judicializam devem, realmente, a nosso ver, se desjudicializar, para que as coisas fluam naturalmente e venha para juízo a questão à moda de uma judicialidade eminente. Quando surge um problema concreto, ela se afeta à atividade jurisdicional.

Nós temos também essa preocupação de equilíbrio entre os direitos fundamentais das pessoas que estão no sistema prisional, com a sua liberdade tolhida, e também os direitos fundamentais da sociedade, que têm necessidade realmente de uma aplicação da lei penal que infunda a sensação de que a criminalidade encontra a resposta social para ela.

O sistema que temos procurado trazer, o desenho desse sistema, permite também uma flexibilização das modalidades de pessoas que estejam sujeitas à aplicação da lei penal, de tal maneira que se possam tratar realmente os objetivos da pena de forma diversa, dependendo da infração penal cometida, caminhando desde a total possibilidade de já desde o início se trilhar esta necessária ressocialização, mas, em alguns casos, passando por um estágio de pena como defesa social, que é necessária também para a atualidade.

Eu agradeço à Drª Maria Tereza, que tem prestado um serviço relevantíssimo sendo relatora dos trabalhos, auxiliada pela sua equipe – estão presentes alguns dos seus auxiliares –, e também que começou a ser auxiliada pelo Dr. Augusto Rossini, que tem também uma equipe de trabalho muito boa, implantada aqui em Brasília, como Diretor do Depen. E agora nós temos, e com isso também, os dois polos, o estadual e o federal, em perfeita harmonia.

Eu vou franquear a palavra agora aos integrantes da Comissão. Já tenho dois que gostariam de se manifestar, como me informaram, o Prof. Carlos Aquino e o Dr. Edemundo Dias de Oliveira. E depois, dos integrantes da Comissão, também, o Dr. Promotor Marcellus Ugiette. Alguém mais integrante da Comissão? Rossini? Augusto, Rossini e o Rassi.

Por favor, Prof. Carlos Aquino.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Digníssima Relatora dos trabalhos, Drª Maria Tereza Uille Gomes; eminente Presidente desta egrégia Comissão, Ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça, a quem quero louvar por sua condução sempre irrepreensível, tendo V. Exª percebo talvez o dom da ubiquidade ou da onipresença, haja vista que V. Exª empreende no seu gabinete o mesmo dinamismo e a mesma eficiência com que conduz os nossos trabalhos, haja vista que V. Exª acaba de receber o reconhecimento, por parte do Tribunal da Cidadania, como o gabinete mais eficiente, mais célere, mais eficaz na prestação jurisdicional de maior produtividade.

Dessa forma, quero aqui fazer um preito de reconhecimento a V. Exª e propor aos eminentes colegas um voto de aplauso ao seu gabinete e, por conseguinte, a V. Exª e a toda a sua equipe, na pessoa da Drª Sílvia, tanto pelo empenho que tem prestado à nossa Comissão, se devotado até, à causa da cidadania brasileira, como igualmente à causa dos que são jurisdicionados e que estão à mercê da sua soberana decisão.

De forma que saúdo V. Exª de forma efusiva, de forma muito orgulhosa por integrar e compor este Colegiado, este egrégio Colegiado, com nossos companheiros que neste empreendimento para o qual nós abraçamos estamos tendo a sua proficiente e sempre serena condução e isso nos gratifica, isso nos revigora, isso nos anima, isso nos impulsiona para que bem melhor sirvamos ao nosso povo e ao nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – O Prof. Carlos Aquino, com a gentileza que lhe é característica, me surpreende apresentando essa observação relativamente à estatística de trabalho que tivemos no último mês. Eu agradeço, mas peço licença para agradecer mas em nome do meu gabinete, são funcionários que realmente se dedicam muito, fazendo o possível para prestar um bom serviço. Saiu ontem a estatística, por isso o Prof. Carlos Aquino está tendo contato a respeito dessa matéria. Orgulho-me muito do gabinete que possuo, chefiado pela Drª Silvia Póvoa. Tomo isso como incentivo para prosseguimento dos nossos trabalhos.

Retorno a palavra ao Prof. Carlos Aquino.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Eu já ouvi aqui, acho que tenho o apoio de todos os colegas, que se manifestarão, e eu proponho inclusive que a Comissão emita um expediente à Presidência do Superior Tribunal de Justiça, fazendo esse reconhecimento à *performance* do gabinete do ...

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Eu agradeço, mas a manifestação aqui já é... Prof. Carlos Aquino, eu agradeço, mas a manifestação aqui já altamente engrandecedora.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS PESSOA DE AQUINO** – Pelo menos fica aqui registrado perenemente nos Anais da Casa.

Quero saudar com igual efusividade, Presidente, com o mesmo ânimo e com muito orgulho, a Comissão de Ciências Criminais, da gloriosa Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal, presidida pelo vibrante paraibano, advogado Alexandre Vieira de Queiroz e, por conseguinte, toda essa mocidade advocatícia, que empresta sua competência, sua capacidade, seu empreendedorismo, mas, sobretudo, o amor à advocacia e à beca que eles se lhes recai sobre os ombros e nos enchem de orgulho por aqui se fazerem presentes a nos prestigiar com suas presenças. Que fique consignado esse honroso testemunho dos nossos trabalhos, que certamente vão colaborar para bem melhor elaborarmos a redação da nossa Lei de Execução Penal.

Quero comunicar a esta Comissão que o eminente jurista, colega advogado, meu querido e particular amigo Técio Lins e Silva, de tantas batalhas em defesa da própria advocacia, mas, sobretudo, acima de tudo, mais do que tudo, ao País, por conta de tantos que tombaram cumprindo esse mesmo papel corajoso desse bravo advogado, aceitou o convite desta Comissão e nós teremos condições de ouvi-lo segunda-feira próxima, dia 18, às 19h, no Plenário da seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, para tratar sobre o tema A Nova Lei da Organização Criminosa.

É uma satisfação muito grande e um privilégio podermos ouvi-lo, quando funcionarei modesta e humildemente como seu debatedor.

De forma que eu quero também que remeta os meus encômios ao nosso *bâtonnier*, o Ibaneis, por estar aqui presente, porque dizia Rui Barbosa que presença em espírito é também presença em verdade. De forma que ele está aqui conosco como comandante da nossa seccional da OAB.

Eminentes colegas, eu encerro dizendo que é necessário, porque os tempos atuais exigem, que exista uma consciência geral para o conceito de cidadania, vez que sua noção aponta para a indispensabilidade da participação popular na tomada das decisões políticas, sendo o cidadão participante ativo no exercício do poder democrático, com seus direitos e deveres evidenciados no diploma constitucional. E por isso é que nós, desta Comissão, tivemos a largueza de espírito de compreender os papeis dos conselhos da comunidade, dando a eles um papel ativo como coprotagonistas dessa nossa luta em defesa do aperfeiçoamento dos presídios, das unidades, luta pela qual nós buscamos unidades prisionais seguras e realmente destinadas à recuperação, à reinserção e ao cumprimento efetivo e eficaz do que está disciplinado na nossa atual Lei de Execuções Penais, agora aperfeiçoada por nós.

O crime alastrou-se de forma tão larga em nosso País que não há como se falar em uma política de prevenção à criminalidade, pois até mesmo os criminosos recolhidos aos nossos cárceres comandam seus negócios criminosos, determinam e sentenciam à morte pessoas que estão em nosso convívio social e intimidam os que estão encarregados institucionalmente de aplicar a lei. Agregue-se a tudo isso a impunidade e a exclusão social acentuada, que resulta na inserção de crianças e adultos à delinquência. A criminalidade organizada e atrevida está atingindo todos nós.

De forma que quero aqui fazer alusão a um grande amigo, que seria agora octogenário, juntamente com seu parceiro de toda uma vida, igualmente amigo nosso, Técio, que conosco partilha eventualmente alguns finais de semana de discussões e reflexões que fazemos lá no Rio de Janeiro – e George Tavares. Eu falo de Antônio Evaristo de Moraes Filho, de saudosa memória – e me comove e me emociona, porque tive o orgulho de poder privar de sua intimidade.

E dizia Evaristinho, como nós o tratávamos:

*"Aos que insistem em não reconhecer a importância social e a nobreza de nossa missão e tanto nos desprezam quando nos lançamos com redobrado ardor na defesa dos odiados, só lhes peço que reflitam,*

*vençam a cegueira dos preconceitos e percebam que o verdadeiro cliente do advogado é a liberdade humana, inclusive daqueles que não nos compreendem e nos hostilizam se num desgraçado dia precisarem de nós para livrarem-se das teias da fatalidade. Já temos leis, leis até demais, basta que elas sejam cumpridas sem qualquer violação aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição, um dia chamada de cidadã. Enfim, se temos o grande e inesquecível mestre Evandro Lins e Silva, salvemos o homem enquanto é tempo, antes que seja tarde demais".*

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradecemos a manifestação do prezado Prof. Carlos Aquino, eminente membro da Comissão. Toda a Comissão agradece as palavras de S. Exª. E a saudação dirigida aos representantes da Ordem do Distrito Federal significa as nossas palavras, de todos nós, dirigidas a esta importante instituição e seus integrantes.

A palavra está agora com o Dr. Edemundo Dias de Oliveira, que representa Goiás e é da área policial, e é Secretário de Assuntos Penitenciários.

**O SR. EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO** – Secretário de Justiça e Administração Penitenciária de Goiás, Delegado de Polícia de carreira.

Quero saudar todos, desejar-lhes um bom-dia fraterno e cordial.

Faço minhas, e assino embaixo, as palavras do nosso amigo, Prof. Carlos, colega, companheiro. E quero até dizer aqui, Prof. Sidnei e Maria Tereza, que uma das grandes satisfações que temos tido nesta Comissão, além do trabalho que estamos desenvolvendo em prol do Brasil e em prol da cidadania, essa convivência saudável, plural, de conhecimentos de todas as áreas: juristas, Ministério Público, magistratura, polícia e gestão do sistema prisional.

Conhecer figuras pessoalmente, como o Técio, o Charles e tantos outros, tem sido para mim uma satisfação muito grande e compensa. Como diz Fernando Pessoa, "sempre vale a pena quando a alma não é pequena". E aqui vemos isso refletido, porque vemos o esforço, a paixão com que cada um defende seu entendimento, respeitando a compreensão dos outros, mas com muito ardor, com muita paixão, como é o caso do nosso amigo, ardoroso defensor de suas ideias, o Marcellus.

Quero dizer também que eu estava um pouco temeroso de nós, no final, apresentarmos à sociedade alguma coisa muito cosmética, que não penetrássemos mais a fundo, mas vejo que esse temor se desfaz. Acho que começamos a enfrentar algumas questões importantes, buscando principalmente agilidade, para conseguirmos passar através da lei este sentimento de que é necessária agilidade nessa parte da Justiça penal, em especial da execução penal. A questão da modernização, como o senhor falou, a informatização, os avanços tecnológicos. Vejo que o senhor é um magistrado muito preocupado com isso. Talvez isso seja o segredo. O senhor é muito objetivo com suas coisas, até nas suas sínteses das prescrições que estamos colocando, o senhor tem uma capacidade sintética muito grande. Isso é muito importante, é uma colaboração muito grande que, na sua coordenação, observamos.

Uma preocupação central nossa é que o preso não fique além do tempo. Quem conhece o cheiro da cadeia e o balcão, como eu conheço há muitos anos, sabe o que são os gritos de lamúria, os gritos de agonia do preso ao ver que a justiça virou injustiça para ele, por causa do tempo. Um dia na prisão vale muito e pode redundar em uma vida, em prejuízos incomensuráveis para aquele cidadão. Estamos tentando alcançar, através desses mecanismos tecnológicos, uma forma de a prisão se limitar àquela data, àquele tempo correto, que os benefícios sejam alcançados ali imediatamente. E que essa imposição, essa responsabilidade seja entregue ao Estado, à gestão prisional, ao juízo ou ao Ministério Público etc., e que isso não venha em prejuízo do cidadão, da cidadania, da liberdade que já era merecida. A Tereza sabe que, quando visitamos os presos, vemos nos seus olhos essa agonia, esse clamor. Acho que a lei está avançando nisso e é muito bom.

Mas quero ressaltar algo aqui e faço isto em nome do Estado de Goiás. O avanço que estamos colocando na legislação é uma coisa muito importante que já alcançamos em Goiás, a questão do chamado louco infrator. Eu, que conheço isso de perto, e eu sou redundante em dizer isso, volto a repetir, porque já disse isto aqui, há pessoas que têm problemas mentais claros e que são colocadas na vala comum de presos comuns. Esse preso vira o chamado preso caneta, porque ele se responsabiliza por todos os crimes e condutas ilegais que acontecem no sistema prisional, porque ele não tem a capacidade de discernimento. Olha, eu já vi muitas coisas nesse sentido. E hoje estamos pelo menos apontando um rumo, fazendo uma diferenciação que tem que ser feita, uma questão de justiça penal, de justiça social, uma questão de segurança pública, de saúde pública. O sujeito é um doente mental, um chamado louco infrator, ele vai ser tratado na rede de saúde pública. Companheiros, acho que esse é um grande avanço, é uma grande contribuição que faço questão, não como presunção ou vaidade, mas me orgulho de estar participando de uma Comissão que teve esse discernimento e que está colocando um fim nisso no Brasil.

Em Goiás, nós conseguimos estabelecer o chamado PAILI, que é o Programa de Atendimento Integral ao Louco Infrator, que tem sido um sucesso absoluto, porque tiramos das grades comuns aquelas pessoas que têm problemas de doença mental e não problema criminal.

Então, eu ressalto com muita força esse avanço, Prof. Beneti. As emissões que estamos buscando ampliar, inclusive, humanizando, seja através da educação no sentido mais amplo do termo, porque a educação transforma. Não se pode colocar o sujeito atrás da grade sem uma perspectiva de mudança, de transformação, sem impor àquele sujeito como forçando ele a se recuperar de algo, porque isso também seria ferir o livre arbítrio, mas apresentar propostas de mudança, de esperança. O sujeito analfabeto dentro do sistema prisional, quando sai, já comete um crime, porque não sabe se na placa está escrito pare ou siga.

Então, sobre a questão da alfabetização, da educação, da capacitação profissional, o mercado brasileiro hoje precisa de pessoas profissionais. Em Goiás, estamos criando, só no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia – e o Rossini é testemunha disso –, quatro mil vagas de trabalho. Estamos tirando os presos de locais de prisão tradicional para locais de trabalho. São quatro mil vagas só no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Acho que estamos caminhando bem no sentido da humanização, nas remissões pela leitura. E o nosso o professor lá da Bahia, Habib, apresentou ideias na questão da arte, da cultura, numa série de outras possibilidades de remissão da pena nessa busca da humanização e da ressocialização.

E nós estamos também buscando, Ministro e Relatora, a questão da eficácia, porque a Lei de Execução Penal até hoje é conhecida como o quê? Como uma lei boa, de certa forma até avançada, mas absolutamente ineficaz. Uma letra morta – é o que se costuma dizer.

Então, nessa linha, para concluir as minhas observações aqui, acho que estamos prestes a tomar a decisão mais ousada, que é a questão do limite de acomodação dentro das unidades prisionais. Uma unidade prisional em que cabe 100 presos só pode conter 100, porque senão o próprio Estado passa a ser um Estado infrator, ele é o maior infrator. E quando eu digo Estado, não é o Estado Federal, a Federação, a União ou os Estados Federados ou os Municípios, não! Mas é a compreensão maior do Estado, que é o único detentor do monopólio da violência legítima constituída pelo povo.

Portanto, é incabível o próprio Estado provocar esse suplício que vem provocando. O que nós vamos fazer, se nós vamos construir mais, se nós vamos prender melhor, melhorar a qualidade da prisão em mutirões carcerários, deixar de colocar uma mulher grávida que furtou uma fralda descartável no Carrefour, aplicando quatro anos de pena para ela e colocar quem realmente deveria... Não sei que medida o Estado brasileiro deve tomar, mas isso é uma medida ousada que vamos colocar aí. O Estado vai ter que buscar soluções para isso. O Brasil precisa rever essa situação.

Acho que, entre todas as medidas agora, uma impositiva para o Estado, para todos nós é essa questão da limitação da quantidade de vagas. O presídio federal tem limitação de vagas. É muito tranquilo administrar. As PPPs e as cogestões, que são hotelarias rendosas, também estabelecem o parceiro, o investidor da iniciativa privada, e só recebem um quantitativo, passou daquilo ele não recebe. E aí todo esse encargo vem para os Estados. Até hoje, nos Estados da Federação, temos presos federais. Em Goiás, temos mais de 400 presos federais. Então, isso tem que ser revisto.

De toda forma, e concluindo, é um prazer muito grande conhecer pessoas, conviver com ilustres juristas, pessoas importantes. Quero saudar aqui também os membros da OAB do Distrito Federal e dizer que estamos à disposição, muito animados. Eu acho que estamos quase prestes a encerrar. Mas tem sido um prazer muito grande essa convivência fraterna com todos os membros desta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Muito obrigado ao eminente Secretário da Justiça e Cidadania do Estado de Goiás, Dr. Edemundo Dias de Oliveira.

S. Exª frisou coisas muito importantes, como tem sido a tônica de todos os trabalhos da Comissão. É preciso que realmente prevaleça a legalidade. Se as penas são insuficientes, que a lei material aumente as penas devido ao debate que se faça pela sociedade, mas não é adequado que se acrescentem penas, como se fossem remendos à lei material, por intermédio de agruras e deficiências do sistema penitenciário.

Algumas disposições que parecem simples mecanismos para salvaguarda de problemas atuais, na verdade visam ao futuro. Realmente, ter limite para as pessoas aprisionadas e obedecer a esse limite, além de significar obediência à lei, significa também transparência do sistema e significa a imposição de construção de mais presídios naquilo que for realmente necessário.

Eu felicito o prezado Dr. Edemundo, pela sua colaboração muito firme, de pessoa que realmente conhece que conhece realmente o dia a dia da sua longa carreira na atividade penitenciária.

Sr. Promotor de Justiça Dr. Marcellus Ugiette, do Estado de Pernambuco, por favor.

**O SR. MARCELLUS UGIETTE** – Bom dia a todos.

Quero, em primeiro lugar, fazer minhas as palavras do Dr. Carlos Pessoa de Aquino nas felicitações que foram destinadas a V. Exª. Sem dúvida nenhuma, bastante próprias e felizes no que diz respeito, não só nesse trabalho, mas na sua atividade também como Ministro do STJ.

Eu gostaria de saudar, em seu nome, todos os demais componentes da nossa Comissão e saudar de forma especial o Dr. Alexandre Vieira e todos os componentes da OAB de Brasília.

Eu tenho comigo – e segunda-feira dizia a Carlos Pessoa de Aquino, em um jantar, que a OAB sempre foi historicamente um bandeira de luta social, de representatividade –, tenho visto, tenho percebido que isso tem se afastado um pouco da sociedade. Então, fico muito feliz que a OAB de Brasília, em especial – e eu tenho convivido com isso desde o momento em que cheguei aqui para participar honrosamente desta Comissão – tenha essa preocupação que têm o Dr. Alexandre Vieira e seus pares com as questões sociais.

Tenho comigo que a OAB não pode se afastar absolutamente de causas tão importantes como essa, por exemplo, da questão encarceramento. E quando a gente trata da Lei de Execução Penal, eu que sou Promotor de Justiça há 27 anos e, há 13 anos, Promotor de Execução Penal, tenho sempre dito nas oportunidades que tenho para falar na faculdade, com os colegas alunos da faculdade, ou em qualquer fórum, que quando falamos da Lei de Execução Penal, não estamos falando apenas da execução da pena. Estamos falando do encarceramento de uma forma geral. Não existe uma legislação de execução da pena só para aqueles apenados e uma legislação específica para o preso provisório, o encarceramento do preso provisório.

É como se o preso provisório, de certo modo, até nem existisse no contexto do encarceramento, da custódia. É na Lei da Execução Penal também que a gente busca parâmetros para esse encarceramento. Evidentemente que nós não podemos, no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, que não é mitigada pela pena nem pela visão provisória, processual, seja ela de que tom for, uma prisão temporária, uma prisão preventiva. Enfim, nós não podemos separar o preso provisório do preso condenado no que diz respeito ao tratamento que deva ser destinado a ele, esse tratamento que a Constituição Federal e que a própria Lei da Execução, no seu art. 1º, destina a todos, um tratamento com a dignidade da pessoa humana, que não é mitigada por qualquer decisão judicial, seja ela provisória, seja ela definitiva.

Então, sem dúvida nenhuma, essa lei de execução da pena tem esse condão de nos impor uma visão diferenciada, não apenas pelo próprio encarceramento, mas também pela própria responsabilidade social que a Lei da Execução Penal nos impõe.

Não há que se falar em segurança pública, hoje, sem falar na questão do sistema penitenciário. Que há – vou usar uma expressão mais moderna – um *link,* uma ligação, um elo muito forte entre a segurança social, entre a paz social, por assim dizer, entre a diminuição dos índices de violência e a questão do sistema penitenciário.

E eu queria, ditas essas palavras, e felicitando, com felicidade, até porque eu fui, com muito orgulho, com muita honra, advogado, durante cinco anos, e tenho um apreço muito grande à causa do advogado, ao dia a dia do bacharel em Direito, mas falando realmente do nosso trabalho na Comissão, eu gostaria de enfatizar, mais uma vez, a questão da confirmação, porque, na reunião última passada, nós também nos debruçamos sobre a questão da pessoa com distúrbio mental em conflito com a lei.

E conseguimos extirpar da área de segurança pública, mandando para a área da saúde pública, como deve ser, aliás, a questão do louco infrator, como é chamada a questão da pessoa com distúrbio mental em conflito com a lei. E, evidentemente, na Lei da Execução Penal, há vários outros dispositivos, na atual legislação, que tratam da mesma questão, do mesmo problema, e mais uma vez reconfirmamos, como disse o Dr. Edemundo, essa problemática, consagrando que essa não é uma questão absolutamente de segurança pública, mas sim de saúde pública, e que esse louco infrator deve, sim, ser destinado a... Não que ele não tenha que cumprir uma medida de segurança, mas cumprir uma medida de segurança com os matizes e os tons trazidos pela Lei da Reforma Psiquiátrica, que é a Lei nº 10.216, de 2001, que está sendo implementada em vários Estados no que diz respeito aos hospitais psiquiátricos civis, vamos chamá-los assim, públicos, de uma forma geral, e que ainda não foi realmente consagrada nos chamados HCTPs, que mudaram de nome, apenas, de 1984 para cá, porque antes era manicômio judiciário, mas não mudaram a filosofia, não mudaram os paradigmas para tratamento da pessoa com distúrbio mental em conflito com a lei.

Então, faço minhas as palavras do Dr. Edemundo, de que realmente avançamos e enfrentamos uma questão bastante difícil e, certamente, Dr. Sidnei Beneti, isso vai causar um certo rebuliço no próprio Senado Federal, quando os Senadores forem apreciar, porque isso também mexe, de certa forma, com o Código Penal e com a destinação lá da medida de segurança que o Código Penal prescreve. Então, não é uma coisa apenas da execução penal. Mas precisávamos enfrentar isso.

Nós temos parâmetros exitosos aqui em Brasília, mais exitosos ainda, como lá em Goiás, e também não menos exitosos como o PAI-PJ, lá em Minas Gerais.

Reafirmamos também a questão da remissão por estudo, que foi trazida pela Lei nº 12.433, de 2011, que também foi outro assunto sobre o qual desde 2008 eu já me debruçava, e, em Pernambuco, nós fazíamos a remissão por estudo à base de 20 horas: a cada 20 horas, um dia de remissão. E começamos a fazer, a casa, 12 horas, um dia de remissão, até por uma tese que me permiti ofertar, e, para minha satisfação, a Lei nº 12.433 consagrou e nós reafirmamos, agora, na Lei da Execução Penal.

E consagramos também, desta feita legalmente, essa ideia do Depen, que já foi implantada, e implementada, e aperfeiçoada lá pela Drª Tereza, no Paraná, e em outros Estados como Goiás, que é a remissão por leitura, Dr. Sidnei, que, na verdade, ainda é embrionária, uma vez que não fazia parte do nosso arcabouço legislativo direcionado à execução da pena ou à Lei de Execução Penal, e nós ousamos colocá-la; consagrarmos legalmente nesse primeiro momento do projeto da Lei de Execução Penal.

Reforço, mais uma vez, a questão do limite da capacidade das unidades prisionais, tirando o Estado da zona de conforto. No meu Estado, apesar de ser objeto de observação e de reclamação da OEA, o Complexo do Curado, antes chamado de Complexo do Aníbal Bruno, lá em Pernambuco, que é uma unidade prisional com mais de 5.500 presos e tem vagas para 1.400, isso é o mínimo lá em Pernambuco. Nós temos unidades prisionais, como a unidade de Palmares, e contra isso nós temos uma recomendação e um TAC com o Estado, que tem 724 presos – na hora em que eu saí de lá –, quando só existem 74 vagas; ou seja, temos dez vezes mais.

Nós só falamos no dia a dia do Complexo Aníbal Bruno, mas nós temos em Vitória do Santo Antão seis vezes mais: são cem vagas e há 600 presos. Então, é realmente um câncer. E como disse o Ministro Sidnei Beneti ainda há pouco, em alusão às palavras do Dr. Edemundo, a questão do limite não apenas tira o Estado da zona de conforto como pode ofertar à sociedade a possibilidade de uma segurança social que é sonhada por todos nós, ou pelo menos uma ajuda nessa segurança social, na paz social, porque, sem dúvida nenhuma, essa superlotação carcerária que provoca a indignidade de tratamento do preso provoca também esse índice de reincidência absurdo que nós temos na pena privativa de liberdade, que beira aos 80% – em algumas situações até ultrapassa esses 80% –, enquanto que as penas alternativas ou as alternativas penais têm um índice de reincidência que não chega aos 8%.

Então, esse limite que nós impomos e sobre o qual eu me debruço também há bastante tempo não é apenas uma questão meramente numérica, mas uma questão que também reflete mais adiante na sociedade. E, quando eu falo sobre a zona de conforto do Estado, não é o Estado apenas o Executivo; é o Estado Ministério Público; é o Estado Judiciário; é o Estado Defensoria Pública, enfim, todos os organismos de segurança e da justiça, porque todos nós temos uma responsabilidade histórica sobre esse encarceramento absurdo e indiscriminado que a gente faz. E quando o senhor disse prender, mas prender com equilíbrio, com sensatez.

E me parece hoje que a filosofia do encarceramento é absurdamente disseminada em todo o Brasil como se fosse essa a solução para os nossos males da violência, e, 29 anos, quase 30, de Lei de Execução Penal nos legaram esse modelo e nos informaram que ele está falido. No mínimo, se nós nos debruçarmos sobre a Lei de Execução Penal, esse modelo de encarceramento absurdo, indiscriminado, com tratamento indigno, ferindo todos os preceitos de direitos humanos e da própria Constituição Federal é um modelo falido e, absolutamente, a gente tem que modificá-lo no que for possível e impor alguns limites ao Estado, como disseram bem o Dr. Sidnei e o Dr. Edemundo, avisando que o Estado é um Estado infrator quando não cumpre a Lei de Execução Penal e, neste momento agora, o Estado brasileiro não cumpre nem 15%.

Quiçá, com essa nova lei, cuja comissão o Dr. Sidnei conduz com tanta leveza e serenidade – e eu me lembro bem que na primeira reunião ele disse: vamos fazer uma lei mais factível, com mais possibilidade de ser cumprida pelo Estado –; quiçá este projeto seja, quase na sua totalidade, exitoso, e que a tecnologia que o senhor bem falou seja implementada. Evidentemente, há 29 anos nós não tínhamos o aparelhamento tecnológico e informatizado que nós temos hoje e isso é um dado que nós colocamos na nova Lei de Execução Penal, ou, pelo menos, no anteprojeto para que possa ser, então, um fundamento para essa leveza e para que o Estado possa cumprir.

No final, eu gostaria de enfatizar mais uma vez que nós garantimos ou reafirmamos a questão dos direitos do reeducando, do encarcerado, de uma forma geral, mas também dos deveres, porque ressocializar ou socializar é também disciplinar. Não é verdade?

A questão das unidades de PPPs, de cogestão, de parceria ou de terceirização com o Estado é bem interessante porque nelas não entra mais nenhum preso além da capacidade. E o Estado paga caríssimo

para as unidades privadas, enquanto faz das unidades públicas verdadeiras favelas, por vezes. É um absurdo! E nós nos debruçamos sobre isso corajosamente. É um fato, sem dúvida nenhuma, importante.

Gostaria de deixar o meu abraço a todos. Tenho certeza de que essa agilidade que estamos dando aos trabalhos, no sentido de entregar a Lei de Execução Penal pelo menos no início de dezembro, terá êxito. É esse o nosso projeto, é esse o nosso pensamento para o Senado. Sem dúvida nenhuma, vamos obter êxito. Todos nós aqui estamos bastante animados, como disse o Dr. Edemundo.

Quero dizer que, apesar de ter muita vontade de sair da Execução Penal, esta Comissão me trouxe estímulo para continuar nessa luta. É como se a gente revivesse sempre a vontade de continuar lutando. Cada dia em que a gente se debruça, cada dia que a gente vê a realidade, parece-me que há uma renovação de compromisso. É isso o que estou sentindo ao fazer parte desta Comissão. É um fato, sem dúvida nenhuma, inesquecível e honroso para a minha vida.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Muito obrigado, Dr. Marcellus Ugietti, sempre com um grande conhecimento de campo sobre a matéria, com uma longa experiência e com um entusiasmo muito significativo, muito forte, de fazer as coisas.

Tenho a satisfação de solicitar que se manifeste o Dr. Augusto Rossini, que é Diretor do Departamento Penal do Ministério da Justiça.

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Ministro Beneti, Presidente desta Comissão, Srª Relatora, demais membros, por aqui passou Mário Covas, por esta Casa, pelo Senado, e pelo Governo do Estado de São Paulo. Embora eu faça parte de um Governo que não é propriamente da mesma base, as falas desse Senador, no que toca... Ele dizia que há discursos bons e que há discursos longos. Quero que o meu não seja longo.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Com toda a certeza será bom.

**O SR. AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI** – Então, tentarei ser absolutamente breve.

Quando nós estudamos os princípios nós nos abeberamos do que é essencial. Tudo decorre dos princípios. Parece-me que V. Exª, sempre como um condutor de nós todos, nos alerta para que nós retomemos os princípios e deles não saiamos. É verdade que nós, muitas vezes, vamos ao largo dos princípios e voltamos para os princípios, sempre com a batuta e com a coordenação de V. Exª.

A celeridade é um desses princípios; a desburocratização que visa ao respeito da celeridade é outro. Essa desburocratização não tem só a missão de reconhecer benefícios para os presos, como, ao contrário, também permite que a sociedade tenha de volta ao seu convívio pessoas com condições.

Penso que o Estado não tem a obrigação da ressocialização, porque o ser humano pode não querer se ressocializar. É o corolário do livre arbítrio, não é um determinismo, aquela luta filosófica do livre arbítrio e do determinismo. O Estado tem de criar condições para aquele que queira voltar ao convívio social educado, formado, com profissão, para que ele não mais opte ou não tenha como único caminho, talvez, o próprio crime.

Qual é a nossa missão? Não estou falando da missão desta Comissão, estou falando da missão do sistema de Justiça e, especificamente, do sistema de justiça criminal. Parece-me, Sr. Ministro, que nós confundimos as missões. Com toda a vênia, o juiz não é pago para aplicar a lei, essa não é a missão do juiz. A missão do juiz é pacificar a sociedade, dirimir os conflitos e, para tanto, usar da lei. A lei é ferramenta. A lei não é um fim. A justiça não é um fim em si mesma.

Digo isso, Sr. Ministro, em razão do triste episódio que nós vivenciamos há pouco dias. O companheiro do Maranhão lembrou de Pedrinhas na última fala e eu lembro do episódio da tentativa de resgate no fórum de Bangu, Dr. Técio, na sua terra.

Hoje pela manhã, Sr. Ministro, me surpreendeu um relatório da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, um relatório de inteligência, que demonstrou que aqueles criminosos, quando entraram no fórum, não foram para a carceragem resgatar os presos. Eles se dirigiram para a sala de audiências para exterminar mais um juiz no Estado do Rio de Janeiro.

Não bastasse a Juíza de Direito Patrícia, nós teríamos, não fosse o heroico policial militar que se colocou entre os criminosos e o juiz, e que morreu por isso, mais um juiz a enriquecer as estatísticas de promotores, juízes, advogados, delegados e profissionais que estão voltados... Porque os advogados também perecem, senhores, em razão do mister que exercem.

O que é paradoxal nisso tudo, Sr. Ministro – desculpe se me alongo -, é que aquela pessoa que nós tínhamos a missão de proteger morreu. Aquele menino morreu. O menino que nós tínhamos que proteger pereceu em razão de um episódio que aconteceu dentro do Poder Judiciário.

Então, a lei não pode se voltar – e é essa lei que nós estamos tentando rever, reconstruir –, ela tem de prestigiar a missão que é dada a todos os protagonistas, que é proteger a sociedade. E aqui não vai, desculpe a expressão, quem "baba sangue", mas nós temos que ter ponderações.

Esses criminosos que entraram lá e queriam matar o juiz, e que mataram um policial, e que mataram um menino, esses têm que conviver no cárcere fortemente. Para eles existe o cárcere e eles têm que ser presos, porque eles são contrários à sociedade, a outras pessoas.

Esses mesmos, lá na frente, se entenderem por bem deixar a criminalidade e se utilizar dos recursos que o Estado oferece, vão voltar ao convívio social. Não há pena de morte no Brasil. Não há pena de prisão perpétua no Brasil.

Portanto, acho que o que nos orienta, e eu faço assim do meu dia a dia, é entender o caráter da nossa missão. A nossa missão, Sr. Ministro, é fazer uma lei para proteger a sociedade e acho que é nisso que nós estamos avançando bastante, porque nós estamos trazendo para o ambiente carcerário políticas públicas de saúde, de educação, de assistência social, porque, dos 550 mil presos, nós não podemos dizer que todos são do mesmo naipe daqueles bandidos que entraram no fórum de Bangu. A grande maioria comete crimes sem violência ou grave ameaça e, aí, nós temos que tratar de cada mal, de cada doença com o respectivo remédio.

Parece-nos, numa metáfora até pobre, porque eu não consigo outra, que nós estamos cuidando de câncer com AAS ou com radioterapia para a gripe.

Acho que é esta a nossa missão: encontrar os remédios para cada mal.

Monitoração eletrônica? Temos que enriquecer essa legislação com as tecnologias não só procedimentais, mas também de controle e, para tanto, tem que haver um centro de controle. A lei é muito boa, mas precisa ter controle. Proposta, também, do agente da condicional. Essas pessoas saem do cárcere e vão para a sociedade sem controle algum. Há redes de assistência social, nos Municípios, que podem encontrar uma solução para esse tipo de egresso, para essa pessoa que acabou de sair.

Enfim, me parece, Sr. Ministro, sempre com a orientação firme de V. Exª, que nós estamos sensibilizados e no caminho correto.

É verdade que as diferenças aparecem, mas nós estamos construindo consensos. Como eu já disse na última vez, aqui: pouquíssimas são as decisões tomadas no voto. A maioria das nossas decisões, Sr. Ministro, Srª Relatora, é tomada na decisão consensual.

Isso demonstra, a despeito de advogados, promotores e juízes estarem convivendo no mesmo ambiente, que temos visões comuns.

Então, Sr. Ministro, fico feliz, aqui, de poder falar, poder mostrar, também, que o Governo Federal, que aqui represento também – sou membro afastado do Ministério Público de São Paulo –, tem um desejo sincero... Por exemplo, com a construção de unidades prisionais, nós temos investimentos da ordem de R$1,1 bilhão. Vejo, aqui, Goiás, que já constrói quatro; Pernambuco, que vai ter sete; Maranhão, dois; Paraíba, dois; Bahia, seis presídios, cadeias públicas novas; mas só construir presídios, Sr. Ministro, não é suficiente.

O Brasil já tem 300 mil vagas para 550 mil presos. Nós teremos, ao fim do ano que vem, algo em torno de 400 mil vagas. É uma quantidade enorme!

O Brasil gasta R$1,1 bilhão, em média, de hotelaria, porque tem 550 mil presos a uma média de R$2 mil o custo do preso ao mês.

Então, o Brasil investe muito, gasta muito e não tem o retorno devido.

Então, nós temos que ter essa sensibilidade para encontramos a nossa missão. Parece-me que nós estamos no caminho certo.

Então, essa prestação de contas que nós fazemos a cada reunião aqui, Ministro, é fundamental para a sociedade saber o que nós estamos fazendo.

Embora nós não tenhamos pró-labore, o Estado brasileiro, o Senado – o Renilson coordena muito bem isso – paga as nossas passagens e as diárias dos hotéis onde nós estamos. Então, o Estado tem um custo direto com a nossa função aqui e merece, não só pelo princípio, mas pela lei de acesso à informação, saber que o recurso que se investe neste coletivo, aqui, de pessoas tão sábias, tem tido um retorno.

Alonguei-me, o discurso deixou de ser bom, portanto, sem falsa modéstia, e passou a ser já cansativo.

Então, assim encerro, desejando que Deus nos inspire e sempre lembrando que entusiasmo é, do grego, ter Deus dentro de si.

Eu acho que é desse entusiasmo que o País precisa, muito mais do que palavras ocas, moucas, para ouvidos moucos. Então, nós precisamos ter entusiasmo em tudo que nós fazemos, e acho que esse entusiasmo o senhor nos demonstra, o senhor nos cede muito bem nos nossos trabalhos.

Muito obrigado, Sr. Ministro, e demais companheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço ao Dr. Augusto Rossini as suas palavras maravilhosas, no sentido de frisar o entusiasmo norteado pela esperança, esperança de que, realmente, se possa construir um monumento legislativo melhor, utilizando-nos dos mesmos alicerces do monumento que já recebemos dos nossos antepassados, juristas que construíram essa Lei de Execução Penal.

Eu vou conceder a palavra ao Dr. Luís Alexandre Rassi, que solicitou, por favor.

**O SR. LUÍS ALEXANDRE RASSI** – Sr. Presidente, senhores membros da Comissão de Ciências Criminais da OAB do Distrito Federal, minhas saudações.

Eu quero utilizar a palavra, e iria utilizar só para isso, mas eu não aguento ficar sem falar depois que um promotor fala, para expressar a ansiedade em ver acolhida a proposta a ser formulada pelo nosso Secretário de Justiça, Dr. Edemundo, e pelo Marcellus Ugiette, que irão tratar, especificamente, sobre o regime semiaberto.

Espero e acho que teremos uma revolução nesse sistema tão mal– ajambrado hoje, que não rompe, que tem necessidade de mudanças e que não permite o rompimento do vínculo do preso com o sistema carcerário.

A realidade fática enseja essa mudança.

Eu iria expressar só essa ansiedade minha à Comissão e participar essa possibilidade de mudança, agora, aos membros da Comissão de Ciências Criminais da OAB, mas o Rossini falou em "paz social", "segurança", que não afastam o outro mote da Comissão.

A gente busca aqui, nesta Comissão, também, um pouco de alteridade, respeito ao próximo, e é necessário, nessa alteridade, a gente afastar o inimigo e considerar o preso como um objeto a ser lapidado. E é isso que a Comissão tem feito, não só punição, não só a garantia de paz social. Não é isso. Eu queria deixar isso registrado, porque falaram de segurança e paz, quase que direito do inimigo. A Comissão também busca a alteridade, o respeito à pessoa e meios para que esse respeito à pessoa seja assegurado.

Era nesse sentido que queria me manifestar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Agradeço o Dr. Luís Alexandre Rassi pelas altamente percucientes e apropriadas palavras, frisando pontos que são importantes para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Antes de passar a palavra – normalmente não se abre a palavra a pessoas que não sejam membros da Comissão, mas vou solicitar que tenham a gentileza de se manifestar representantes da Ordem dos Advogados aqui presentes –, consulto se algum dos integrantes da Comissão ainda gostaria de usar da palavra.

Tenho a grande satisfação de solicitar a manifestação do Dr. Ibaneis Rocha, digníssimo Presidente da Seccional da OAB do Distrito Federal.

**O SR. ALEXANDRE VIEIRA QUEIROZ** – Sr. Presidente, Exmo Sr. Ministro Sidnei Beneti; Exma Srª Relatora, Drª Maria Tereza; Exmo Sr. Dr. Carlos Aquino, membro desta Comissão...

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Eu gostaria de retificar o orador: Dr. Alexandre Vieira, por favor.

**O SR. ALEXANDRE VIEIRA QUEIROZ** – Pois não, Sr. Presidente. Eu falo em nome do Presidente da Seccional. Não há problema nenhum.

Gostaria de saudar todos os membros desta Comissão na pessoa do Dr. Carlos Aquino e aproveito a oportunidade para, desde já, agradecer as carinhosas palavras proferidas pelo Dr. Carlos Aquino aqui, meu conterrâneo, paraibano de grande extirpe. Percebo que V. Exªs agora estão conhecendo a pessoa do Dr. Carlos Aquino. Nós, paraibanos, já conhecíamos há muito tempo. É um ser humano que consegue conjugar as virtudes do seu tratamento fraterno, fino, ao mesmo tempo, com seu conhecimento técnico.

Sr. Presidente, começo minha fala também estendendo meus votos, meus aplausos, em nome da nossa Comissão, pelo trabalho que V. Exª, como foi destacado aqui pelo Dr. Carlos Aquino, tem feito à frente do STJ, pelos índices que V. Exª conseguiu juntamente com a sua equipe. Seria despiciendo falar da importância do trabalho que V. Exª tem desempenhado aqui.

O grande problema que nós verificamos é que, muitas vezes, principalmente a população tem a impressão de que a questão da segurança pública está afeta basicamente à condenação e até prisão daquele que eventualmente praticou uma ação penal. Mas nós sabemos, quem trabalha com a questão do Direito criminal sabe, da importância da execução da pena. Talvez aí esteja um dos grandes gargalos do nosso sistema, que é justamente a questão da execução da pena, por conta do alto índice de reincidência que nós temos em nosso País.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ir até o complexo penitenciário da Papuda, aqui no Distrito Federal e fiquei surpreso quando ouvi dos professores – porque existe um convênio da Secretaria de Educação com a Funap, órgão que presta serviço para o sistema – que era a primeira vez que um representante da OAB ia lá conversar com os presos. Quer dizer, já havia ocorrido antes a ida de representantes dos direitos humanos. Alguns representantes da Ordem tinham estado lá no sistema, mas para saber como estava a questão dos direitos humanos. Porém, um representante da Ordem ir lá para saber realmente como está o cumprimento da pena sem ser sob essa ótica dos direitos humanos foi a primeira vez e isso me causou estranheza, me causou espécie mesmo. Como, durante todo esse tempo, a OAB nunca tinha estado presente lá para verificar como o sistema está sob outra ótica?

Eu passei, Sr. Presidente, duas horas conversando lá. Na verdade, inicialmente, eu tinha sido convidado para proferir uma palestra sobre a Lei Maria da Penha, mas fiz uma breve exposição sobre a questão da lei e pude passar duas horas conversando. Fiquei dentro de uma sala-cela com cem presos e pude perceber,

diante das agruras que eu pude escutar diretamente dessas pessoas – e eles falavam abertamente:

*Doutor, o senhor pode olhar aqui – eram pessoas que estavam cumprindo o regime semiaberto – e ver que, quase todo mundo já foi lá fora e voltou, quase todos aqui somos reincidentes. Então, qual é o grande problema? A gente sai daqui e entra num sistema... Realmente cometemos erros, entramos aqui, mas, quando a gente sai, não temos oportunidades. Simplesmente a gente vai lá para fora, não tem o que fazer e acaba voltando.*

Isso é uma realidade. Então, eu congratulo-me com o trabalho da Comissão, que, tenho certeza, está preocupada com esse ponto. Também adianto a V. Exª que estamos aqui muito mais na qualidade de ouvintes, porque nós ainda não tivemos acesso ao texto. Logicamente, quando tivermos acesso ao texto, poderemos contribuir de forma mais efetiva. Mais à frente, faremos sugestões, mas muito mais depois que tivermos acesso ao texto.

Mas existe uma preocupação, Sr. Presidente, que tem sido objeto de debate na nossa Comissão. Semana passada eu estive aqui nesta Casa, representando o Presidente do Conselho Federal, Dr. Marcus Vinícius, participar de uma reunião em que se discutia uma sugestão da Anamatra. Essa é uma preocupação que temos em nossa Comissão. E qual era a sugestão da Anamatra? Eu coloquei que a OAB via com bons olhos aquela sugestão relacionada aos crimes contra a Administração Pública. Mas, mais uma vez, fiz questão de colocar isto: toda vez que nós verificamos nas Casas do Congresso Nacional, Senado e Câmara, que, quando se vai deliberar alguma coisa em relação ao Código Penal ou à Lei de Execução Penal, é sempre sob a ótica de tornar mais gravoso o cumprimento da pena. E não foi surpresa para mim a sugestão da Anamatra de tornar os crimes contra a Administração Pública crimes hediondos e aumentar a pena mínima.

E até brincava com o Presidente da Comissão, porque o representante da Ordem havia sido deixado para falar por último e eu dizia que tive oportunidade de fazer as anotações – estiveram presentes um representante da CGU, uma representante do Conselho Nacional do Ministério Público, Drª Janice Ascari, e um representante da Anamatra. E eu vi membros desta Comissão falando disso ainda hoje sobre a preocupação de trabalhar especificamente com cada tipo penal.

Sei que estou falando um pouco sobre o Código Penal, mas ele tem reflexo na execução da pena, porque, quando se trabalha com execução penal... Eu perguntava: o que é impunidade quando nós trabalhamos com corrupção? É nós vermos o autor do delito preso ou termos aqueles recursos desviados recuperados para o Estado? E aí eu colocava: por que o foco nessa sugestão só em relação à questão do cumprimento da pena, tornando crime hediondo? Vai diminuir o crime de corrupção aumentar a pena mínima para evitar uma suspensão condicional do processo, para evitar alguns institutos mais benéficos? Eu colocava essa questão na hora, e, para minha surpresa, foi muito bem aceita.

Essa é uma preocupação que temos dentro da nossa Comissão e nós tentamos dialogar mais com o Congresso Nacional. Achei importante quando vi alguns institutos que V. Exªs estão colocando, como essa questão da casa do albergado e outros institutos que verificamos que só atravancam o cumprimento da pena. A questão da reincidência é um mal que assola a todos nós, é um problema seriíssimo e que temos de trabalhar. Em todos os debates de que participamos colocamos essa questão, porque os leigos da sociedade pensam que, se praticou crime, tem de ficar preso; que o Brasil é o país da impunidade; que no Brasil se praticam esses crimes e nada acontece.

Como bem colocou o Dr. Rossini, do Depen, nós sabemos que a nossa população carcerária hoje já passa de 550 mil presos. Nós estamos caminhando para ser a terceira população carcerária do mundo. Quer dizer, disso a população não sabe, porque, muitas vezes, ela é induzida a erro. E aí a mídia tem um papel muito importante, porque, muitas vezes a população é induzida a erro e compra essa história de que há impunidade.

E vamos trabalhar o quê? Este é um problema: trabalhamos segurança pública com o Código Penal. Nós temos de mudar essa realidade do nosso País. Temos um fato, que não vou dizer que seja isolado, mas também não vou dizer que não seja grave, como tivemos lá em São Paulo aquele caso do menino que, a poucos dias de completar 18 anos, de tornar-se maior de idade, pratica um latrocínio, a mídia passa bombardeando durante duas semanas da gravidade do fato e da questão da impunidade. "Então, vamos reduzir a maioridade penal.". "Não, o crime de tráfico de drogas é muito grave, então vamos aumentar a pena mínima.". "Não, a questão da corrupção também causa um mal muito grande para nossa sociedade, então vamos tornar crime hediondo.".

E aí nós vamos só endurecendo o cumprimento da pena e jogando tudo... Porque essas pessoas vão ser todas jogadas dentro do sistema da execução penal, e vai jogar tudo aqui dentro. E o sistema não tem condições de lidar com isso. Então, na verdade, o direito penal, como nós sabemos, que deveria ser a *ultima ratio*, está sendo instrumento de uma política pública de segurança pública, quando, na verdade, como já foi colocado aqui, o interessante é trabalharmos com integração de políticas públicas. Nós sabemos que segurança pública é importante. Mas ela não vai resolver o problema da nossa violência.

Parece até um contrassenso. Nós vivemos um momento em nosso País em que podemos dizer que a realidade econômica é muito melhor do que a que vivíamos alguns anos, mas a violência só tem aumentado. Diziam que a violência seria um produto da pobreza brasileira e nós verificamos que, na verdade, não é isso. A violência no nosso País está se tornando uma questão cultural. Deixou, há muito tempo, de ser uma questão de desigualdade social e passou a ser uma questão cultural. Então, nós precisamos trabalhar, sim, com integração de políticas públicas.

Fiz algumas anotações aqui, Sr. Presidente. Essa questão da ressocialização do preso, nós precisamos... Estive na Papuda e pude verificar. Temos alguns projetos, na nossa Seccional, para trabalharmos com essa questão do trabalho, do estudo. Coloquei-me à disposição dos professores lá. Toda Comissão em relação à questão do estudo, se for preciso proferirmos palestras, darmos aulas para o sistema carcerário. É lógico que a nossa contribuição pode ser pequena mas vamos fazer a nossa parte. A questão do trabalho, temos um problema seriíssimo dentro do Distrito Federal em relação ao trabalho e ao estudo. Eu já adianto a V. Exª a título de sugestão.

Não sei se seria o caso de colocar na Lei de Execução Penal propriamente dita, ou se seria tratado em nível de resolução, mas, diante do problema que nós temos aqui no Distrito Federal e em algumas unidades da Federação, talvez fosse o caso de colocar dentro da legislação, da própria lei. É a questão das visitas. No Distrito Federal, hoje, nós já estamos trabalhando para verificarmos até que ponto vamos conseguir mudar, as visitas estão acontecendo às quartas e quintas-feiras. Nós temos um lado cuja finalidade é a ressocialização. Como disse aqui o Dr. Rossini, nós não temos prisão perpétua e pena de morte, com exceção no caso de guerra declarada. Então, uma certeza que temos é que quem está no sistema um dia vai sair e vai voltar para o convívio social. E, então, nós temos que trabalhar com a ressocialização.

O que acontece no Distrito Federal? Qual é a nossa realidade? As visitas são às quartas e quintas-feiras. Essa preocupação eu escutei dos próprios professores. Eles diziam: "Doutor, veja bem, a gente está ministrando as aulas, eles estão tendo os cursos, aí chega as quartas e quintas e nós temos que parar as aulas." E veja mais grave em relação ao trabalho, em relação à visita dos familiares, porque a grande maioria dos familiares trabalham. Como é que ele pode faltar ao trabalho na quarta ou na quinta-feira para visitar o seu ente familiar? Ele vai chegar para o seu patrão e dizer: "Hoje eu não vou trabalhar porque vou fazer uma visita no presídio para o meu irmão, ou para o meu filho, ou para o meu pai que está preso." Jamais ele vai dizer isso. A grande maioria esconde, por vergonha.

Então, na verdade, nós criamos um problema na ressocialização no Distrito Federal. Por quê? Porque se justifica pela falta de efetivo, ou, então, por uma questão de segurança. Então, temos que resolver; é um problema que temos. É uma realidade que nós temos e eu tenho certeza de que está acontecendo em outras unidades da Federação.

Então fica uma sugestão aqui. Eu acho que poderia ser objeto de debate aqui dentro da Comissão essa questão das visitas. Não sei se seria colocar de forma taxativa que as visitas teriam que ocorrer aos sábados e domingos ou de forma prioritária – aí fica a critério de V. Exª, que poderá deliberar com muito mais percuciência em relação a esse ponto –, mas é uma preocupação e é um fato concreto que temos no Distrito Federal, que tem atrapalhado de forma bastante peculiar essa questão da ressocialização.

Aproveito, também, Sr. Presidente, para, mais uma vez, como já foi dito pelo Dr. Carlos Aquino, informar V. Exª que foi feito o convite ao Dr. Técio. Estamos aguardando a confirmação para, na próxima segunda-feira, estar conosco na nossa Seccional.

Também aproveito para fazer o convite – já fiz a V. Exª ali informalmente, vou fazer o convite formal – para participar do Congresso que vamos realizar nos dias 2, 3 e 4 de dezembro deste ano. A intenção da nossa Seccional é justamente discutir toda a persecução penal, desde a fase do inquérito, do início da investigação, passando pela fase judicial do processo propriamente dito e também da execução penal, como já foi dito aqui, porque a execução penal também é muito importante para toda a questão da persecução penal.

Feitas essas palavras, Sr. Presidente, reitero mais uma vez, em nome do nosso Presidente, o agradecimento pelo convite para participar desta Comissão. Agradeço, mais uma vez, as carinhosas palavras do Dr. Carlos Aquino.

Coloco a nossa Comissão à disposição de V. Exªs. A intenção da OAB é ser um ator mais participativo nessas questões, como representante da sociedade. Como a nossa Constituição diz "essenciais à administração da Justiça", entendemos que o papel da OAB tem que ser um papel mais ativo. Nós temos que participar, sim, desses debates, sempre buscando um entendimento em prol da nossa população.

Se V. Exª me permite, provavelmente V. Exª... Se alguém da Comissão quiser fazer alguma pergunta, dar alguma sugestão... Eu agradeço mais uma vez a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não. Eu agradeço o eminente Dr. Alexandre Vieira de Queiroz, advogado criminalista, Presidente da Comissão de Ciências Criminais, pela colaboração importante que traz, bastante sintonizada com as nossas preocupações, que são as de chegar a uma execução penal realmente de resultados, uma execução

penal concreta, uma execução penal realista, nutrida de grande idealismo, mas um idealismo com os pés no chão. Isso é muito importante para todo o sistema de execução judicial e, principalmente, na execução penal que lida com seres humanos. E a apreensão trazida pelas palavras de V. Exª nesse sentido, exatamente concreta, realista da execução penal é muito importante como incentivo para todos os trabalhos da Comissão.

Estão presentes, pelo que eu sei, vários integrantes da Comissão de Ciências Criminais da Ordem dos Advogados. Para efeito de registro, eu vou pedir que, pelo menos, digam o nome e, se puderem, identifiquem o cargo, porque assim nós teremos uma visão melhor a respeito das pessoas, das personalidades presentes.

Vamos começar de lá para cá, sem sentimento de hierarquia, porque eu não conheço as pessoas e não sei os cargos, mas vamos dizer o nome e a função que teria.

**A SRª ARIELLE SILVA VIEIRA** – Meu nome é Arielle Silva Vieira, eu sou membro da Comissão de Ciências Criminais e advogada.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não.

**O SR. JOSÉ CARLOS NOBRE PORCIÚNCULA** – Eminente Presidente, José Carlos Porciúncula, Vice-Presidente da Comissão de Ciências Criminais.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não.

**O SR. GÉRSON DE JESUS** – Gérson de Jesus, membro da Comissão.

**O SR. FÁBIO MONTEIRO FERREIRA** – Fábio Ferreira, membro da Comissão.

**A SRª MIKAELA MINARÉ BRAÚNA –** Mikaela Braúna, advogada e membro da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não.

**A SRª PATRÍCIA FREITAS PINHEIRO** – Patrícia Pinheiro, eu sou Coordenadora de Segurança Pública.

**A SRª ALANA SALLET DINIZ –** Alana Diniz, membro da Comissão e advogada.

**O SR. MARCO MOREIRA** – Advogado, membro da Comissão, meu nome é Marco Moreira.

**O SR. PRESIDENTE** (Sidnei Agostinho Beneti) – Pois não. Muito obrigado pela presença de todos.

Nós devemos encerrar esta reunião, porque temos que voltar a aos trabalhos da Comissão, à tarde, logo em seguida ao almoço, mas eu quero dizer que, realmente, ficamos todos muito agradecidos por essa presença dos representantes da Ordem dos Advogados.

Estamos à disposição. Vamos aceitar, evidentemente, com maior satisfação, a colaboração que vier, sempre neste sentido de ter uma execução penal realista, uma execução penal concreta, que possa significar a garantia para todos, garantia para as pessoas que estejam padecendo da execução penal e garantia para a sociedade, o que se realiza, realmente, por intermédio de um sistema de transparência, de um sistema que aplique a legislação na medida em que a legislação for feita, de tal maneira que, quando houver necessidade de alterar a legislação, isso não se faça, seja para maior persecução, seja para maior liberalidade, de forma oblíqua, utilizando-se das mazelas da execução penal.

A Lei deverá enfrentar isso claramente, se desejar com mais ou menos rigor, ou deverá abrir outras alternativas à sociedade. À medida que vão abrindo essas alternativas, vamos, por intermédio de um sistema realista, executando essas alternativas postas pela sociedade e não por defeitos e mazelas trazidas do sistema de execução penal.

O Dr. Edemundo citou Fernando Pessoa, o belo poema O Mar Português. Eu estava lembrando-me de que este poema vai mais longe. Primeiro, ele incorpora aquela grande frase de Pompeu, na volta de uma viagem a Roma, em que, na tempestade, ele veio: "Navegar é preciso. Viver não é preciso".

Fernando Pessoa incorporou e, depois, veio, por sinal, a ser incorporado também por Caetano Veloso, numa canção popular importante. O poema continua, mostrando os esforços que são necessários para realizar as coisas. Eles, muitas vezes, implicam passar por momentos de enfrentamento da dor que as soluções realmente apresentam.

"Quem quer passar além do Bojadortem que passar além da dor." Isso está no Mar Português, que, por sinal, tem outro verso fabuloso: "Ó mar salgado, quanto do teu sal são lágrimas de Portugal!"

Vou agradecer a presença de todos. Vamos cerrar fileiras neste sentido: de fazer algo de positivo para a sociedade. Vejo que não temos preocupações ideológicas, de natureza nenhuma, mas exclusivamente com a nossa consciência de estabelecer uma lei que seja boa, factível, que faça realmente renascer a esperança na execução penal brasileira.

Agradeço a presença de todos.

Está encerrada a reunião. Convoco os meus companheiros de Comissão, para continuarmos os trabalhos.

Muito obrigado.

*(Iniciada às 10 horas e 07 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 39 minutos.)*

"COMISSÃO MISTA, CRIADA PELO ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DESTINADA A CONSOLIDAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**ATA DA 12ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 12ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 2013, às 14 horas e 42 minutos, na

Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa, ocorrida sob a Presidência do Deputado **Cândido Vaccarezza (PT/SP)** e com a presença dos Senadores**: Romero Jucá (PMDB/RR), Waldemir Moka (PMDB/MS), Jorge Viana (PT/AC), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)** e dos Deputados **Miro Teixeira (PDT/RJ) e Edinho Araújo (PMDB/SP)**. Deixaram de comparecer os Senadores: **Vital do Rêgo (PMDB/PB), Ana Amélia (PP/RS) e Pedro Taques (PDT/MT)** e os Deputados: **Eduardo Barbosa (PSDB/MG), Sérgio Zveiter (PSD/RJ) e Arnaldo Jardim (PPS/SP).** Na ocasião, foi aprovado o relatório parcial do Senador Romero Jucá que regulamenta a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde seja comprovada a exploração de trabalho escravo, concluindo pela apresentação de um projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Declaro aberta a 12ª Reunião da Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar os dispositivos da Constituição Federal.

Esclareço que, conforme convocação, a presente reunião destina-se à apreciação da proposta de regulamentação do art. 243 da Constituição, que dispõe sobre expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração do trabalho escravo e do projeto que regulamenta o inciso VII do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre o direito de greve dos servidores públicos.

Com a palavra o Relator Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como bem disse V. Exª, Sr. Presidente, nós temos dois temas hoje nesta reunião.

O primeiro deles diz respeito à regulamentação do combate ao trabalho escravo, exatamente para regulamentar a emenda à Constituição que define o combate ao trabalho escravo e a expropriação de bens no que diz respeito ao trabalho escravo.

Quero registrar as diversas contribuições que recebemos, notadamente do Senador Aloysio Nunes e do Senador Pedro Taques. Levamos em conta também outros projetos de lei que estavam tramitando e reuniões e contatos com a Senadora Kátia Abreu, o Senador Waldemir Moka e o Senador Blairo Maggi. Construímos uma proposta que entendo equilibrada, responsável e que procura, de certa forma, registrar o que é trabalho escravo, porque essa regulamentação não pode deixar grandes espaços de interpretação. Na verdade, o que teremos é a expropriação de bens. Não estamos falando de multa, não estamos falando de punição, não estamos de processo. Estamos falando da expropriação total de um bem, sem qualquer tipo de direito a indenização ou reclamação.

Sr. Presidente, quero registrar que debati bastante e que recebi contribuições do Governo Federal, da Secretaria de Relações Institucionais e da Casa Civil. Alguns desses encaminhamentos eu não estou acatando. E é exatamente nessa linha que o Ministério do Trabalho e o Governo Federal vão ao encontro do que nós queremos, que é exatamente delimitar. Eu acho que não podemos ter uma legislação geral nem uma legislação que seja, de certa forma, rápida, inconsequente, que, de repente, tome uma medida e exproprie um bem e depois fique comprovado que não havia trabalho escravo. Aí, o malefício, o problema já foi criado.

Nós apresentamos, na reunião passada, o relatório. E em cima desse relatório vou fazer algumas observações.

A primeira delas é em relação a uma emenda, atendendo a uma ponderação do Governo, que realmente tem razão. O art. 1º dizia: "Os imóveis rurais e urbanos, de qualquer região do País, onde for identificada a exploração do trabalho...". Nós estamos tirando "de qualquer região do País". É redundante. Esse é mais um ajuste de texto.

Nós colocamos: "onde for identificado o trabalho escravo diretamente pelo proprietário". Ou seja, nós estamos identificando que, efetivamente,... O que temos aqui? Nós temos, por exemplo, uma terra que pode ser arrendada, um galpão industrial que pode ser arrendado, e alguém, nesse galpão industrial, pode estar pagando aluguel, explorando o trabalho escravo. Na verdade, a responsabilidade terá que ficar comprovada exatamente na questão da ação para que haja a expropriação. A proposta do Governo inclusive era tirar o "diretamente pelo proprietário rural", mas essa é uma preocupação de todo o setor produtivo, porque existem meeiros, existem pessoas que trabalham em parceria, existe toda uma configuração que tem esse registro.

Para fins de lei, então, diz o seguinte o art. 1º:

Os imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo diretamente pelo proprietário, poderão ser expropriados e destinados à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença penal transitada em julgado, pela prática de exploração do trabalho escravo, e sem prejuízo de outras sanções.

Ou seja, nós estamos colocando trânsito em julgado.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – ...a destinação do imóvel.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – A destinação do imóvel é para reforma agrária e programas de habitação popular.

Estamos colocando na frente um fundo, que foi criado na PEC. Então, o imóvel que não couber nesses programas – foi até uma proposta do Deputado Carlos Sampaio – estaríamos agregando que seria para o fundo, mas estamos autorizando que o imóvel

seja vendido exatamente para compor o fundo e seja destinado para esses objetivos.

§1º – Para fim dessa lei, considera-se trabalho escravo a submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação ou que se conclua de maneira involuntária ou com restrição de liberdade pessoal;

II – O cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

III – A manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho;

IV – A restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Então, estamos caracterizando aqui algumas questões importantes.

O §2º diz o seguinte:

"O mero descumprimento da legislação trabalhista não se enquadra no disposto no §1º."

Ou seja, um fiscal do trabalho chega numa determinada propriedade e vê que o tamanho da janela ou a altura do beliche não é o que determina a legislação trabalhista, isso não pode ser caracterizado como trabalho escravo. Então, estamos tendo o cuidado de efetivamente definir o que é trabalho escravo e o que são infrações trabalhistas, que serão penalizadas, multadas, enfim, corrigidas, de acordo com a posição da legislação do trabalho.

O §3º diz o seguinte:

Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá ao Fundo Especial de Prevenção ao Trabalho Escravo e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes (Funprestie), que foi criado na emenda constitucional.

Por solicitação do Deputado Carlos Sampaio, estamos colocando mais dois parágrafos.

O §4º é complementar ao §3º e diz o seguinte:

Os imóveis rurais e urbanos de que trata o caput, que devido às suas especificidades não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, poderão ser vendidos e os valores decorrentes da venda deverão ser remetidos ao fundo.

Ou seja, é uma complementar porque autoriza a venda e a outra disposição não autorizava a venda.

O §5º diz:

Nas hipóteses de exploração de trabalho escravo em propriedades pertencentes à União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, ou em propriedades pertencentes a empresas públicas [que é uma coisa que pode acontecer em tese] ou à sociedade de economia mista, a responsabilidade penal será atribuída ao respectivo gestor.

Ou seja, a União não vai tomar dela mesma a propriedade, mas, efetivamente, o gestor será responsabilizado por conta da identificação. Pode ser um caso estapafúrdio, mas é importante que a lei preveja essa questão. Foram duas solicitações enviadas pelo PSDB da Câmara dos Deputados que estamos acatando aqui. Considero, Sr. Presidente, emendas de relator esses dois parágrafos, exatamente para colocar aqui na legislação.

O art. 2º fala da ação expropriatória dos imóveis rurais e urbanos; o 3º especifica o funcionamento do Fundo de Previdência (Funprestie).

Queria aqui fazer três comentários sobre as contribuições enviadas pelo Governo Federal e por que não estamos acatando: primeiro, o Governo Federal pede para que seja colocado aqui, seja retirada a questão de foi condenado em sentença penal transitado em julgado. Isso levaria, de certa forma, à expropriação antecipada.

No §1º estou mantendo isso. Estou comentando as três colaborações que o Governo Federal encaminhou e que não entraram, mas estou dando uma satisfação, exatamente que é a questão da sentença transitada em julgado.

Não vamos expropriar um imóvel de alguém acusado de trabalho escravo sem que essa pessoa tenha condição de ter tido o direito de defesa e efetivamente o processo possa ser transitado.

A segunda, na caracterização, um texto bastante singelo e genérico que diz: "a submissão à jornada exaustiva". Isso é algo extremamente aberto para qualquer fiscal do trabalho entender o que é jornada exaustiva. Eu até brinquei com quem trouxe para mim. Eu perguntei: Você é casado? Ele disse "Sou." Então, a mulher que trabalha fora tem uma jornada exaustiva, pois ela tem os três turnos. Então, toda mulher vai poder processar o marido por trabalho escravo, porque ela chega em casa e trabalha muito. Efetivamente, não tem condição e é uma jornada exaustiva.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Tem de processar o mau marido. O bom marido ajuda no trabalho de casa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não, o bom marido ajuda, mas o mau marido será processado.

No meu gabinete, nós trabalhamos até tarde; inclusive, nos fins de semana, quando estou em Roraima. Então, é uma jornada exaustiva. É trabalho escravo? Então, nesta questão, nós devemos ter o cuidado de delimitar efetivamente o que é, porque estamos tratando de algo extremamente responsável.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Ganharás o teu pão com o suor do teu rosto.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Exatamente.

E o Governo pediu para também retirar a regulamentação do Fundo. Mas o Fundo foi criado com o apoio do próprio Governo, através da emenda constitucional que o Governo turbinou. Na verdade, estamos regulamentando o Fundo. E esses imóveis que não se caracterizarem como identificados para programa de habitação popular ou de reforma agrária serão vendidos e o dinheiro vai para o Fundo, exatamente para atuar nessas ações.

Com a palavra, o Senador Aloysio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Senador, é o seguinte: esse Fundo – é uma dúvida que me ocorreu aqui sobre o Fundo mencionado no art. 3º – já existe? Nós não estamos criando o Fundo?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não. O Fundo foi criado pela Emenda Constitucional do trabalho escravo.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sim.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Nós estamos regulamentando como ele vai funcionar e os objetivos dele.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Eu tenho algum receio aqui com a questão da iniciativa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não, não. Nós estamos regulamentando o funcionamento. Ele já foi criado por emenda constitucional.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – (Inaudível.)

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Fica criado o Fundo Especial?

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – (Inaudível.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não, não. Então, vamos trocar. O Fundo já foi criado. É verdade. Então "Fica regulamentado..."

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – (Inaudível.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, fazemos uma emenda de redação, Sr. Presidente, retirando a expressão do art. 3º: "Fica criado..." e Iniciamos com...

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – "...tem por finalidade..." ou "...como finalidade..."

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, o art. 3º fica: "O Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas afins – Funprestie, tem a finalidade, dois pontos, promover..."

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – "...de..."

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – "...tem a finalidade de..."

O.k.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Concluiu?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Conclui, Sr. Presidente. Esses são os ajustes que nós estamos fazendo para o texto.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – Nós vamos votar agora?

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Já foi dado vista e já era a discussão.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PROS – RJ) – Eu teria observações, mas seriam inúteis. Vamos votar.

E este projeto vai para o Senado ou para a Câmara?

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Não sabemos ainda, Nós vamos ver; mas, provavelmente, vai para o Senado, porque o último foi para a Câmara.

É a Mesa do Senado que vai decidir.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Vai depender da regulamentação.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Não depende de nós.

Não havendo ninguém inscrito para a discussão, está encerrada a discussão.

Senador Moka, nós estamos discutindo a regulamentação do trabalho escravo. V. Exª quer falar?

Já estamos votando.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Estamos votando, mas as palavras de V. Exª são sempre bem-vindas.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sou Primeiro Suplente de Senador, nesta comissão. Mas eu acho importante, até porque, quando votamos isso na Comissão de Constituição e Justiça, a PEC, o Senador Aloysio Nunes foi o relator, nós fizemos, então, o acordo de que a PEC seria votada depois que pudéssemos definir o conceito do que seria trabalho escravo.

Eu tenho uma pergunta a V. Exª. V. Exª teve a delicadeza de mandar um texto que tive a oportunidade de já ler e eu quero confirmar se é este o texto?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – É o texto. Eu fiz uma pequena mudança de redação, mas o texto está mantido: todos os princípios do texto, todos os cuidados, todas as responsabilidades e todas as caracterizações específicas do que é o trabalho escravo ou análogo ao de escravos, para ser punido como a PEC prevê.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB – MS) – V. Exª podia só me dizer aí onde estaria essa modificação, Senador?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – A modificação é no art. 1º: "Os imóveis rurais e urbanos...", nós estamos retirando a expressão "...de qualquer região do País", porque é redundante onde foi identificado.

No art. 3º, nós estamos ajustando o texto do Fundo Especial de Prevenção, exatamente para que não dê a impressão de que nós estamos criando um fundo. O Fundo foi criado pela emenda constitucional.

Então, "Fica criado..."

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Sim, está aqui. A minha assessoria já passou aqui. Tudo bem, Senador. As modificações, para mim, estão bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Não havendo mais nenhum inscrito, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Coloco em votação, antes do próximo item, as atas da 10ª e da 11ª reunião, solicitando a dispensa da leitura das mesmas.

Os Srs. Deputados e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovadas.

O próximo item é o direito de greve para o funcionalismo público, para o qual o Senador Romero Jucá está propondo vista coletiva.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, exatamente. Eu estou apresentando o relatório hoje. Quero registrar a contribuição do Senador Aloysio Nunes, do Senador Paulo Paim, do Senador Lindbergh e de vários projetos da Câmara dos Deputados. Nós fizemos uma coletânea, fizemos um trabalho, encaminhamos este texto-minuta a todas as centrais sindicais, aos governos estaduais, às prefeituras de capital, aos sindicatos, à OAB e ao Governo Federal, e, infelizmente, não recebemos ainda nenhuma sugestão.

Então, o que estou propondo, Sr. Presidente, é dar por lido o texto, dar vista coletiva de 15 dias, e votar daqui a 15 dias, para dar tempo que os segmentos possam interagir.

Na proposta que estamos fazendo, o capítulo I – Disposições Preliminares sobre o Direito de Greve, configurando quem tem direito. No capítulo II, a negociação coletiva e métodos alternativos de solução de conflitos, exatamente para criar instrumentos de entendimento para evitar a greve. No Capítulo III, a greve propriamente dita, o seu funcionamento e a sua sistemática; no Capítulo IV, a apreciação da greve pelo Poder Judiciário, criando aqui segmentos, e no Capítulo V, disposições gerais e finais sobre essa legislação.

Então, eu proporia que nós pudéssemos dar vista coletiva de 15 dias.

Volto aqui a afirmar, Sr. Presidente, que nós estamos abertos. Isto aqui é um texto, é uma minuta, para que nós tenhamos a condição de, a partir daqui, nós discutirmos, melhorar e fazer um texto realmente para que o País tenha como base para esta questão que é fundamental.

A Constituição completou 25 anos e nós não conseguimos nesses 25 anos aprovar uma regulamentação do direito de greve, ficando as greves no serviço público à mercê de decisões individuais da justiça e de decisões do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, enfim, expondo inclusive as próprias categorias grevistas.

Então, eu entendo que este é um padrão que tem de ser construído.

A sugestão é essa.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Senador Jucá, só a título de sugestão, como nós estamos gravando e este é um tema que pode gerar controvérsia, V. Exª falou "Uma minuta para discussão..."

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Não, não, é o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Seria importante V. Exª apresentar como a proposição...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – É a proposição do projeto. Eu estou apresentando o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – ...para nós podermos dar vista. Tudo bem?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – É o projeto. Estou chamando de minuta, porque não é um produto acabado. Eu volto a dizer: não houve a interação, não houve o entendimento, a discussão com outros segmentos que considero importante que tragam suas colaborações. Agora, não podemos forçar. Eu, reiteradas vezes, mandei e-mails, mantive contatos com diversos segmentos.

Então, é um projeto de lei que nós estamos apresentando, está sendo dado vista. A ideia é que se vote daqui a 15 dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Para a proposição do relatório do Senador Jucá, temos 15 dias para quem quiser fazer sugestão. O Senador está aberto e, como relator, pode alterar o projeto e apresentar emenda de relator. Então, é o projeto de relatório para esse tema.

Vistas coletivas.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Lembrar, Sr. Presidente, que, até o final da discussão da vista, as emendas podem ser apresentadas também pelos membros da Comissão. Portanto, nada impede que o projeto seja melhorado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Dado vista coletiva.

Não havendo mais nada a tratar, quero acertar só que a próxima reunião vamos convocar para as 11h30. Tudo bem? (Pausa.)

Então, vamos fazer a reunião das 11h30 às 14h, porque, nesse caso, estaremos todos liberados.

A próxima reunião será no dia 31, nesta mesma sala, às 11h30, e o tema vai ser único, o projeto de regulamentação do direito de greve do funcionalismo público.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a reunião. – **Deputado Cândido Vaccarezza,** Presidente.

*(Iniciada às 14 horas e 42 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 03 minutos.)*

"COMISSÃO MISTA, CRIADA PELO ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DESTINADA A CONSOLIDAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**ATA DA 13ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 13ª Reunião, realizada em 20 de novembro de 2013, às 13 horas e 35 minutos, na Sala nº 09 da Ala Senador Alexandre Costa, ocorrida sob a Presidência do Deputado **Cândido Vaccarezza (PT/SP)** e com a presença dos Senadores**: Romero Jucá (PMDB/RR), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), Pedro Taques (PDT/MT) e Rubem Figueiró (PSDB/MS)** e dos Deputados **Eduardo Barbosa (PSDB/MG)**, **e Edinho Araújo (PMDB/SP) e Sérgio Zveiter (PSD/RJ)**. Esteve presente, também, o Deputado não membro **Eliseu Padilha (PMDB/RS).** Deixaram de comparecer os Senadores: **Vital do Rêgo (PMDB/PB), Jorge Viana (PT/AC), Ana Amélia (PP/RS) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)** e os Deputados: **João Maia (PR/RN), Miro Teixeira (PDT/RJ) e Arnaldo Jardim (PPS/SP).** Na ocasião, foi aprovado Relatório Parcial sobre a definição das parcelas de caráter indenizatório que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput, e regulamenta o § 11, ambos do art. 37 da Constituição Federal, concluindo pela apresentação de um Projeto de Lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Declaro aberta a 13ª Reunião da Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar os dispositivos da Constituição.

Esclareço que, conforme convocação, a presente reunião destina-se a apreciar o relatório que trata da definição das parcelas de caráter indenizatório que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput e regulamenta o §11, ambos do art. 37 da Constituição. E, em seguida, discutiremos se votaremos, se chegarmos a um acordo ou a um encaminhamento de votação, o que trata do crime de terrorismo, inciso XLIII do art. 5º da Constituição.

Coloco em votação, a ata da 12ª reunião, solicitando a dispensa de sua leitura.

Os Srs. Deputados e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Então, vamos primeiro ao do caráter indenizatório.

Com a palavra o Relator.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, caros ouvintes que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, antes de entrar na matéria em si, eu gostaria de fazer um registro. Nós tínhamos também na pauta anterior a discussão da regulamentação do direito de greve no setor público. Nós já tínhamos apresentado o relatório, mas fomos procurados pelas seis centrais sindicais que ontem, em reunião, apresentaram uma proposta com alguns itens que poderiam ser discutidos e inseridos ou não no nosso projeto.

Tendo em vista a abertura desse processo de negociação, mesmo levando em conta que parte dos assuntos levados pelas centrais sindicais não diz respeito especificamente à regulamentação de greve no setor público, mas sim a outros assuntos correlatos, como acordo coletivo, como liberação de dirigentes sindicais, nós iremos discutir no contexto geral. Solicitei ao Presidente Cândido Vaccarezza que pudesse ser retirada de pauta essa matéria, exatamente para dar prazo para apreciarmos as propostas encaminhadas pelas centrais sindicais. Na próxima terça-feira, às 15h, terei no meu gabinete uma reunião novamente com as centrais sindicais discutindo as colaborações encaminhadas e espero, Sr. Presidente, ao longo dessa discussão, poder chegar num posicionamento e apresentar novamente o relatório, se for o caso, com algumas contribuições e modificações feitas.

Dito isso, entraremos no primeiro item da pauta, que é a regulamentação do art. 37 da Constituição no seu §11. A lei complementar, baseada numa proposta inicial do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que foi levada como base da discussão, prevê as condições de verbas indenizatórias e caracteriza essas verbas indenizatórias como extralimite do teto e também fora do desconto da Previdência Social e do Imposto de Renda, exatamente porque são reembolsos, são despesas que não têm caráter permanente e que, portanto, devem ser explicitadas dessa forma.

Apenas para registrar, de acordo com o projeto, são parcelas de natureza indenizatória, que não submetem a limites: diárias para viagens, ajuda de custo em razão de mudança de sede, auxílio transporte, indenização de transporte, auxílio moradia, auxílio alimentação ou similares, indenização de campo, abono pecuniário de um terço de férias, indenização de férias não gozadas, auxílio-fardamento, salário-família, auxílio-natalidade, auxílio creche, assistência pré-escolar, ressarcimento de despesas médicas odontológicas ou com planos de saúde comprovadamente realiza-

das, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão, auxílio-funeral, indenização relativa a período de férias ao qual o servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão faz jus, licença-prêmio não gozada e convertida em pecúnia, parcela recebida por adesão a programa de incentivo à demissão voluntária ou à aposentadoria, reparação econômica decorrente de concessões de anistia, juros de mora destinados a reparar o prejuízo suportado por agente público em razão de mora do Estado, outras parcelas indenizatória previstas em lei específica.

Portanto, esses itens mencionados não configuram o somatório para definição do teto remuneratório nem preveem contribuição para o plano de seguridade social ou regime de Previdência Social e também para o Imposto de Renda.

Então, essa é a proposta. Nós estamos apenas regulamentando uma ação que já está, de certa forma, implementada, mas é um item da Constituição para o qual não havia regulamentação e, portanto, nós estamos propondo um relatório para apreciação e votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Obrigado.

Com a palavra o Senador Aloysio.

Quer comentar o tema, Senador Pedro Taques?

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Eu tenho duas sugestões de texto. Eu gostaria de elogiar o projeto e o substitutivo, na essência são corretos e necessários. Eu tenho duas sugestões.

A primeira, essa lei, como nós todos sabemos – e isso está na exposição de motivos, na justificativa da lei – só regulamenta, para todas as esferas de governo, para todas as pessoas jurídicas com capacidade política, o §11, não é isso? Ou seja, só especifica quais são as parcelas de natureza indenizatória.

Esse é o comando, a ordem constitucional expressa também no art. 4º da Emenda Constitucional 47, de 2005. Todos os demais aspectos da regulamentação do teto devem ter lei específica de cada pessoa jurídica com capacidade política, Estados-membros, o Distrito Federal e também Municípios. Isso é reconhecido aí na justificativa.

Penso que o art. 1º tenha ficado um pouco confuso nisso. Daí eu sugiro que o art. 1º do projeto seja redigido em termos mais diretos, indicando que o objetivo da lei é tão somente regulamentar o §11, o que faz ao caracterizar quais são as parcelas.

Eu tenho uma sugestão de texto. Só inverte o sentido, mas o conteúdo é o mesmo porque senão pode ficar confuso porque nós estávamos a regulamentar também outra...

(Intervenção fora do microfone.)

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Exatamente.

Eu tenho aqui a redação sugerida. Posso ler o que diz?

Hoje está assim: "Esta lei dispõe sobre as parcelas de caráter indenizatório que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inc. XI do caput e regulamenta o §11, ambos do art. 37." Está assim.

"Esta lei regulamenta o §11 do art. 37 da Constituição Federal, para caracterizar as parcelas de caráter indenizatório que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inc. XI do caput do mesmo artigo." Por quê? Aqui nós estamos já expressando o que nós estamos regulamentado. Na questão da construção legislativa, penso que essa seja uma redação... Porque senão vai trazer dúvidas.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu acato a sugestão de V. Exª e, Sr. Presidente, considero uma emenda de redação a emenda sugerida pelo Senador Pedro Taques. Portanto, faz parte agora do relatório essa modificação.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Muito obrigado.

Tenho mais uma sugestão de texto.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Pois não.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – No art. 3º, inc. VIII, lá está dito assim: "abono pecuniário de um terço das férias".

Com essa redação, é possível uma confusão no momento de uma eventual demanda judicial com o um terço constitucional, porque aqui se trata do abono.

Então o melhor seria: "abono pecuniário de parcela de férias não gozada por opção do trabalhador, quando assim o permitir a legislação correspondente".

Isso para evitar, Senador Jucá, a confusão que pode ser feita com o terço constitucional. Porque nós sabemos que determinadas categorias podem vender um terço.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Também acato a solicitação de V. Exª e acato como mudança, no caso, de mérito porque, na verdade, melhora o texto e acrescenta, deixa mais clara essa questão.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Ótimo. São essas.

No mais, parabenizando.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – As duas proposições são acatadas, fazem parte da Ata e serão oportunamente registradas já no texto da redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – O Deputado Eduardo Barbosa quer se pronunciar?

**O SR. EDUARDO BARBOSA** (PSDB – MG) – Inteira concordância com o texto apresentado e aprimorado com as contribuições do Senador, então nós somos

favoráveis inclusive à votação já imediata, entendendo que é necessária, urgentemente, essa regulamentação.

Parabéns, Senador Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, coloco a matéria em votação.

Os Srs. Senadores e os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Apenas quero registrar, Sr. Presidente, que o texto aprovado é o texto com as duas emendas sugeridas pelo Senador Pedro Taques.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Está feita a redação? (Pausa.)

Está.

Então, aprovada a redação ajustada pelo Senador Pedro Taques, o próximo item é a regulamentação do crime de terrorismo.

Antes de o Senador Jucá falar, eu quero pedir ao Senador Aloysio compreensão para o seguinte: o Deputado Miro Teixeira ligou para mim; ele não tem nenhuma divergência com o texto, ajudou inclusive a construir o texto, mas houve um problema de comunicação da agenda dele e ele está fora. E ele pediu para estar presente nessa votação.

Eu acho que nós não perdemos nada em marcar a votação para quarta-feira que vem, e nós colocamos duas matérias em votação. Daqui até quarta-feira, nós podemos ajustar um ponto aí de acordo; eu acho que o Senador Aloysio Nunes tem inteira razão nas questões que coloca, independente de buscarmos um ajuste.

Então acho que poderíamos deixar essa outra votação para a semana que vem e eu queria pedir a todos os Deputados e Senadores, vou me empenhar pessoalmente, para à uma hora termos quórum. E essas reuniões vamos fazer de uma a duas horas.

E vamos aprovar, em média, dois itens por semana. Então, já estão pautados para a semana que vem o terrorismo e a regulamentação do direito de greve dos servidores públicos.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Está pautado o projeto de lei sobre terrorismo. O terrorismo, que Deus nos afaste essa desgraça.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Está pautado o projeto de lei sobre o terrorismo, como bem corrigiu o Senador.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Quero concordar com a manifestação do Deputado Miro em razão da história dele, porque ele mudou de partido agora, foi para o PROS e saiu do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – E ele queria me convencer. Aquela conversa demorada que eu estava tendo, eu consultei o Relator se nós poderíamos acatar, o Relator inclusive me aconselhou a acatar, porque eu disse para ele que não ia acatar. Então ele está achando que vai fazer uma briga na semana que vem, quando chegar aqui, porque ele é o único que tem 100% de presença. E queria colocar a culpa na nossa convocação...

(Intervenção fora do microfone.)

**O SR. PRESIDENTE** (Cândido Vaccarezza. PT – SP) – Mas eu já falei para ele que ele não é o único. Ele está com ausência.

Ele disse que tem 100% de presença.

Então, não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a reunião e convoco para a próxima quarta-feira, nesta mesma sala, a uma hora. – **Deputado Cândido Vaccarezza,** Presidente.

*(Iniciada às 13 horas e 35 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 50 minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI DO SENADO NºS 281, 282 E 283, DE 2012, QUE PROPÕEM ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**ATA DA 5ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião da Comissão, realizada em 19 de fevereiro de 2013, às oito horas e trinta e nove minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador **Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)** e com a presença dos Senhores (as) Senadores (as): **Ricardo Ferraço (PMDB/ES); Casildo Maldaner (PMDB/SC); Antônio Carlos Valadares (PSB/SE); Paulo Bauer (PSDB/SC) e Eduardo Amorim (PSC/SE).** Deixaram de comparecer os seguintes Senadores: **Renan Calheiros (PMDB/AL); Wilder Morais (DEM/GO); Fernando Collor (PTB/AL) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP).** Esteve presente, ainda, o Senador não membro **Pedro Taques (PDT/MS).** Na oportunidade foi realizada audiência pública com o tema: "Prevenção do Superendividamento" com a presença dos seguintes convidados: **Cláudia Lima Marques,** membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor; **Clarissa Costa de Lima,** Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON; **Alessandra Bentes,** Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; **Silvânio Covas**, Diretor Jurídico da Serasa-Experian; **Juan Ferres**, Economista Consultor da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS; **José Virgílio Vita Neto,** Representante da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN. Foram apreciados, ainda, os seguintes requerimentos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **010/13** | Requer o aditamento do Requerimento nº 002/2012 para a inclusão do convidado, Sr. Silvânio Covas, Diretor Jurídico da Serasa-Experian, para participar da reunião sobre prevenção do superendividamento. | **Sen. Ricardo Ferraço** | **APROVADO** |
| | **011/13** | Requer o aditamento do Requerimento nº 001/2012 para a retificação dos convidados para a audiência pública que tratará do aperfeiçoamento da disciplina das ações coletivas. Passarão a compor o rol de convidados:<br>**César Bechara Nadir Mattar Júnior**, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público em substituição ao representante do Conselho Nacional do Ministério Público;<br>**Representante da Comissão Nacional de Defensores Públicos de Defesa do Consumidor – CNDPCON;**<br>**Gregório Assagra,** assessor de projetos e articulação interinstitucional da Secretaria Nacional de Reforma do Judiciário (Ministério da Justiça), Dirigente do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do MP-MG, Doutor e Mestre em Direito;<br>**Ada Pelegrini Grinover,** membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor;<br>**Murilo de Moraes e Miranda,** Promotor de Justiça do Estado de Goiás e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público – MPCON;<br>**Valquíria Oliveira Quixadá Nunes,** Procuradora Regional da República da 1ª Região – PRR1;<br>**Rosana Grimberg,** Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor – FNECDC. | **Sen. Ricardo Ferraço** | **APROVADO** |
| | **012/13** | Requer o aditamento do Requerimento nº 009/2012 para a inclusão dos seguintes convidados para a audiência pública a ser realizada para debater a necessidade de regulamentação da publicidade infantil e do consumo sustentável:<br>**Rosana Radominski,** Presidente da Associação Brasileira para Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica – ABESO;<br>**Daniel Pimentel Slaviero,** Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT;<br>**Gilberto Leifert,** Presidente do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR;<br>**Aurélio Veiga Rios,** Representante do MPF;<br>**Edgard Rebouças,** Professor Doutor da Universidade Federal do Espírito, especialista em publicidade infantil. | **Sen. Ricardo Ferraço** | **APROVADO** |

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sob a proteção de Deus, iniciamos.

Declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão Especial Interna criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Registro aqui a presença, já na Mesa, do Senador Ricardo Ferraço, Relator dos três projetos no âmbito desta Comissão Especial.

Nesta audiência pública, discutiremos a proposta que dispõe sobre a prevenção do endividamento, com a participação dos seguintes convidados: Claudia Lima Marques, membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor – temos a informação de que ela está chegando –; Srª Clarissa Costa de Lima, a quem convido para a Mesa, Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon) – a Doutora Clarissa já se encontra?; Drª Alessandra Bentes, Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Silvânio Covas, Diretor Jurídico da Serasa Experian; Sr. Juan Ferres, economista e Consultor da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) – seja bem-vindo! –; e Sr. José Virgílio Vita Neto, representante da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban).

Registro também a presença do Vice-Presidente desta Comissão Especial, Senador Paulo Bauer.

Quero agradecer a presença de todos os nossos convidados, que nos honram.

Nós estamos aqui retomando o trabalho desta Comissão Especial. É com bastante satisfação que dou início à 5ª Reunião da Comissão Temporária criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, os quais propõem significativas atualizações ao Código de Defesa do Consumidor.

A nossa pauta do dia de hoje volta-se ao tema do superendividamento, o qual é objeto do PLS nº 283, de 2012.

O Código do Consumidor, como sabemos, completou, em 2010, 20 anos de existência. A sua origem representou, sem sombra de dúvida, a concretização do comando previsto pelo Constituinte de 1988, bem como o amadurecimento da ciência do Direito no Brasil, que verificou que mesmo as relações jurídicas contratuais não se dão em ambiente de plena isonomia. Na verdade, há uma inerente desigualdade das relações consumeristas. E o Código de Defesa do Consumidor foi capaz de dar tratamento compatível com o que de mais moderno havia nos países desenvolvidos.

É preciso observar, porém, que, desde a aprovação do Código de Defesa do Consumidor, o Brasil se tornou, em muitos aspectos, um país completamente diferente. Duas alterações são especialmente importantes. A primeira diz respeito ao próprio processo de estabilização econômica. A inflação, o grande fantasma da década de 1980, foi finalmente contida

A segunda, já mais recente, é relativa ao processo de ascensão social de milhões de brasileiros que estão podendo, finalmente, fazer parte da sociedade moderna de consumo.

Por outro lado, tivemos também uma ampliação do acesso ao crédito, que cresceu muito nos últimos anos.

Esses três processos, dos mais meritórios – é importante ressaltar – são acompanhados, porém, por alguns riscos, um dos quais é o superendividamento das famílias.

Os riscos advindos do superendividamento são ruins para todos, bastando observar o que aconteceu com a economia dos Estados Unidos. A atual crise daquele país pode ser atribuída, nas palavras do antigo Presidente do Banco Central americano, Paul Volcker, ao grande nível de consumo mantido em detrimento da poupança, bem como pelo endividamento crescente das famílias americanas. "Isso não é algo sustentável no longo prazo", advertiu ele.

Pois bem. O objetivo do PLS nº 283 é de tal modo ser um obstáculo ao superendividamento, situação prejudicial aos consumidores e, por consequência, a todo o país. Desse modo, o projeto visa a prevenir o superendividamento por meio da promoção do crédito responsável e da educação financeira, a fim de evitar situações de penúria que levam à estigmatização social e à dificuldade em se garantir o mínimo existencial às famílias.

O objetivo do projeto é, sobretudo, pedagógico: dinheiro é um bem como qualquer outro e, como tal, é preciso saber usá-lo. Além disso, diante dos danos que podem ser causados pelo seu mau uso, é preciso garantir que os indivíduos gananciosos, os de má-fé, não façam uso de ardis que venham a causar danos patrimoniais e morais àqueles que se veem seduzidos pelo canto da sereia do dinheiro aparentemente fácil.

Passaremos agora a palavra aos representantes da sociedade civil, dos bancos, bem como aos juristas que gentilmente atenderam ao nosso convite para colaborar nessa audiência pública que visa a comemorar o Código de Defesa do Consumidor.

Lembramos que aqueles telespectadores ou aqueles que estão acompanhando esta reunião pela Internet podem participar encaminhando perguntas

que serão feitas por mim ou pelo Relator aos Senadores ou aos nossos convidados, e poderão fazê-lo pelo telefone 0800-612211. Repetindo: 0800-612211, que é o telefone do Alô Senado.

Portanto, vamos iniciar consultando, primeiro, se o Relator quer fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

Passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente Rodrigo Rollemberg, Senador Paulo Bauer, demais Senadores, cumprimento e agradeço a presença dos nossos convidados e especialistas, que, com suas experiências, darão uma enorme contribuição a este esforço que o Senado da República faz para adequarmos, para atualizamos o Código de Defesa do Consumidor, que completou 22 anos, portanto, sendo absolutamente necessária uma adequação à nova conjuntura econômica e social, às novas variáveis que estão presentes no sistema de consumo em nosso País.

Apenas, Sr. Presidente, faço um breve registro.

O foco, o trabalho desta Comissão tem como premissa... E é importante que possamos socializar esses princípios e esses valores, porque esta é a segunda audiência pública que estamos fazendo no bojo da adequação do Código de Defesa do Consumidor. A primeira premissa é a garantia da consolidação de tudo o que aconteceu ao longo desses anos, ou seja, nós estamos aqui reunidos no sentido de fazer avançar o Código e não de retroceder em relação às garantias que foram consolidadas, até porque é de conhecimento público e notório que temos em nosso País um código muito respeitado, com elevada credibilidade, visto não apenas nacional mas internacionalmente como uma excepcional referência na garantia dos direitos do consumidor. Portanto, esta Comissão se estabelece com esta premissa, com este princípio: de olhar e andar para frente e de garantir as conquistas auferidas ao longo dos últimos anos.

Já fizemos uma primeira audiência pública, discutindo o comércio eletrônico. Hoje, vamos discutir as mais diversas visões sobre este novo fenômeno recente da economia brasileira, a partir da estabilização da inflação, a partir da explosão do crédito. Nos últimos dez anos, a disponibilidade de crédito cresceu de 23% para mais de 50% do Produto Interno Bruto. Há percepção clara de elevado endividamento por parte da família brasileira e da necessidade de um tratamento preventivo e pedagógico em relação a esse tema.

Discutiremos também, nos próximos dias, temas importantes e relevantes para o sistema de consumo regulado e equilibrado entre fornecedores de produtos e serviços e consumidores, tais como ações coletivas e o fortalecimento dos nossos PROCONs, pela importância que eles têm na capilaridade e na efetividade de fazer valer e acontecer o Sistema de Defesa do Consumidor em todo o País, assim como a publicidade infantil e o consumo sustentável.

Então, Sr. Presidente, o sentido do nosso trabalho é o de trabalhar intensamente, para que possamos, nos próximos meses, quem sabe, fazer uma audiência pública por semana, a fim de que esgotemos o mais rápido possível os trabalhos nesta Comissão, em função da necessidade e da urgência, da atualização e da adequação, para que possamos entregar rapidamente o nosso relatório, sem comprometer efetivamente a qualidade mas sempre compatibilizando com o tempo, para que o Senado possa, de fato, justificar a existência desta Comissão e entregar relatório ao Plenário o mais rápido possível.

Naquilo que depender deste Relator, estaremos trabalhando para que, no máximo, ainda no primeiro semestre, tenhamos toda a condição de votar a matéria no plenário do Senado e possamos oferecê-la à Câmara, para que o Congresso Nacional possa dar a palavra final, e assim ofereceremos à sociedade brasileira, vis-à-vis, à luz da conjuntura econômica e social, essas adequações ao nosso Código de Defesa do Consumidor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço. Tenho a convicção de que esse é o compromisso de todos os membros desta Comissão Especial de que qualquer alteração, no sentido de atualizar o Código de Defesa do Consumidor, é para afirmar e ampliar os direitos do consumidor, compreendendo o avanço que significou a aprovação do Código de Defesa do Consumidor.

Quero registrar que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor está com os olhos voltados para esta Comissão e com esta expectativa. Posso assegurar a todos os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que, pelo perfil dos Parlamentares que compõem esta Comissão, este é o objetivo de atualizar temas que não estavam presentes naquele momento, quando da aprovação do Código de Defesa do Consumidor, mas sempre para ampliar e afirmar os direitos do consumidor, que é o elo mais frágil nessa relação de consumo.

Consulto o Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente desta Comissão, se quer fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Em não querendo fazer uso da palavra, vamos, mais uma vez, agradecer a presença dos nossos convidados e iniciar ouvindo a Srª Clarissa Costa de Lima, Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e

Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, lembrando que aqueles que quiserem participar podem fazê-lo pelo "Alô Senado", ligando 0800-612211.

Com a palavra a Drª Clarissa.

**A SRª CLARISSA COSTA DE LIMA** – Exmo Senador Rodrigo Rollemberg; Senador Ricardo Ferraço; demais componentes da Mesa, senhores presentes.

Agradeço inicialmente, em nome do Brasilcon, o convite para participar de momento tão importante de aprofundamento e debate desse Projeto de Lei que visa a regular as relações de crédito e a prevenção do superendividamento.

Relato, inicialmente, que o Brasilcon constituiu uma comissão de acompanhamento desses três Projetos de Lei com especialistas de todas as regiões do País nessas diversas matérias. E nós, após diversas reuniões de trabalho, apoiamos a sugestão da Comissão de Juristas, mas sugerimos algumas emendas de aperfeiçoamento que amadurecemos no decorrer dessas reuniões e que foram entregues ao Sr. Presidente, Rodrigo Rollemberg.

Inicialmente, eu gostaria de destacar os pontos com os quais nós concordamos. Enfatizamos a importância no que tange à prevenção do superendividamento. Parece-me que no Projeto nº 283 fica clara a opção da Comissão de Juristas pela prevenção do superendividamento, com destaque para as medidas de informação, aconselhamento, educação financeira e crédito responsável.

Todas as medidas e as técnicas de proteção ao consumidor ali constantes são inspiradas, pelo que vimos, na diretiva europeia que regula os contratos de crédito ao consumidor de 2008. Não foi inventada nenhuma técnica de proteção nova; pelo contrário, são técnicas que estão vigentes na União Europeia nos contratos de crédito ao consumidor.

Nós destacamos a importância, especialmente, do princípio do crédito responsável, um princípio internacional constante na diretiva, que muda o paradigma nessas relações, no sentido de que o consumidor não é mais responsável sozinho pelo seu endividamento excessivo. Há uma mensagem de que os fornecedores são, sim, responsáveis por avaliar previamente a capacidade de reembolso dos consumidores antes de ofertar crédito e de fazer essa oferta de crédito adequada a sua capacidade de reembolso e adequada à finalidade para a qual o crédito é pretendido. A importância desse princípio ficou ainda mais clara, transparente, depois da crise financeira, que o Senador bem lembrou, ocorrida nos Estados Unidos, em muito causada pela desregulamentação do crédito e também pela concessão de crédito para pessoas que evidentemente não tinham nenhuma capacidade de reembolso. Então, o princípio do crédito responsável constante na sugestão é realmente necessário e evitará muitos casos de endividamento excessivo.

Nas sugestões de aperfeiçoamento do Brasilcon, nossa preocupação está com a questão da fixação de um mínimo existencial de 70% para todos os consumidores. Esse mínimo existencial foi fixado *a contrario sensu* e vislumbra, pelo art. 104, "a", que, ao permitir o comprometimento de mais de 30% da renda líquida mensal do consumidor, ao estabelecer que esse é o nível de superendividamento, restam para o consumidor 70% de sua renda.

Nos casos que temos atendido, nas conciliações de superendividamento que nós temos feito, realizado no Poder Judiciário, nós vislumbramos que, para alguns consumidores com renda baixa, às vezes o comprometimento de menos de 30% já indica uma situação de superendividamento. Consumidores que ganham um salário mínimo, que ganham dois salários mínimos gastam quase toda sua renda, às vezes, com as despesas de subsistência, água, luz, aluguel, enfim. Então, a nossa preocupação é que esse critério possa excluir justamente os consumidores que mais precisarão recorrer ao Judiciário, que mais precisarão de ajuda no sentido de manter a sua subsistência.

A nossa sugestão é talvez um critério mais elástico, quem sabe um percentual conforme a faixa de renda desses consumidores, aumentando o mínimo existencial para aqueles consumidores que têm renda mais baixa e diminuindo em relação aos que percebem renda mais alta.

Gostaria de noticiar também o recente relatório do Banco Mundial, de dezembro de 2012, que constituiu uma força-tarefa justamente para estudar a questão da insolvência em mais de 50 países. A conclusão dessa força-tarefa foi apresentada nesse relatório, agora em dezembro, destacando a importância de se prevenir o superendividamento e de ter algum tipo de mecanismo para tratar esse fenômeno.

Porque, senhores, por mais que se informe, se aconselhe, a experiência tem demonstrado que o endividamento excessivo, muitas vezes, acaba ocorrendo por fatos involuntários que fogem ao controle do devedor. São os casos daqueles devedores que ficaram desempregados; foram informados, estão devidamente aconselhados, mas ficaram desempregados e não conseguem mais reembolsar as suas dívidas, ou tiveram algum problema de doença na família que repercutiu em sua renda, enfim, acidentes que a gente chama de "acidentes da vida". Para esses casos, a prevenção não é suficiente. E o que fazer? Que remédio encontramos

no ordenamento jurídico para esses consumidores? Essa é uma preocupação do Brasilcon.

Consta, então, como sugestão, a inclusão de um sistema de tratamento do superendividamento em que se seguiria à audiência de conciliação global entre o devedor e todos os credores uma fase judicial; quando a conciliação não fosse possível, que o juiz pudesse revisar globalmente todos os contratos celebrados por aquele consumidor, de forma a garantir a sua subsistência.

Essas são as principais sugestões de aperfeiçoamento que fizemos, à luz desse relatório do Banco Mundial das experiências internacionais na Europa e nos Estados Unidos, com o tratamento do superendividamento, sempre atentos e com a preocupação de minimizar os riscos sociais desse fenômeno – bem lembrado pelo Senador –, com reflexos nas famílias brasileiras.

Há estudos canadenses e de outras universidades que estudam o tema há bastante tempo de que o superendividamento acaba refletindo nas relações entre os cônjuges, contribuindo para o divórcio, para o baixo rendimento dos filhos dessas famílias de casais endividados, inclusive aumentando o índice de alcoolismo e o risco de doenças.

Então, um sistema de tratamento permitirá amenizar esses efeitos sociais, apresentando também a vantagem de até aumentar o reembolso, sim, dos credores. Porque nós sabemos que execuções contra aqueles que não têm patrimônio são infrutíferas. E um sistema de tratamento que priorize a construção de planos de pagamento, como ocorre na Europa, à custa do rendimento futuro do devedor é bastante frutífero no que tange a aumento do reembolso dessas dívidas inadimplidas.

Seriam essas as principais colocações.

Fico à disposição para eventuais questionamentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Agradeço à Drª Clarissa Costa de Lima, Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), que traz duas importantíssimas contribuições para esse projeto.

O Senador Ricardo Ferraço quer fazer algumas observações.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Apenas solicito à nossa convidada que formalize essas contribuições e essas reflexões, que são relevantes e importantes, para que possamos considerá-las de maneira formal na emissão do nosso relatório. Peço a V. Sª que nos envie.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Senador Ricardo Ferraço, eu já recebi algumas dessas sugestões. Formalmente, eu as encaminharei a V. Exª, e todas as demais que vier a receber.

Passo, neste momento, a palavra à Drª Alessandra Bentes, Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**A SRª ALEXANDRA BENTES** – Bom dia a todos.

Bom dia, Senador Rodrigo Rollemberg, em nome de quem cumprimento os demais integrantes da Mesa, agradecendo, desde já, o convite para a participação nesta audiência pública, a qual nós, integrantes de todo o sistema de defesa do consumidor, acreditamos ser de extrema importância, haja vista a lei que pretende ser introduzida no nosso sistema jurídico regulando essas relações, que, até o presente momento, infelizmente ainda não dispõem de regulação.

Entendemos que, para a efetivação da segurança jurídica, apesar de já haver várias decisões judiciais e práticas no sentido da prevenção e do tratamento do superendividamento, sempre a existência de uma regulação legislativa é bem-vinda, razão pela qual os parabenizamos também, por conta da iniciativa e da tramitação, enfim, de todo o procedimento para a regulação, a fim de que esta lei venha a integrar o nosso mundo jurídico.

Bem, do ponto de vista pragmático, em relação à prevenção e ao tratamento do consumidor superendividado, nós, da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, temos formada, desde 2005, uma comissão que trata desse consumidor. Ela é composta por defensores públicos, e a ideia inicial é de que ela tenha uma formação multidisciplinar, porque entendemos, de acordo com a melhor doutrina a respeito do tema, que o fenômeno do superendividamento, infelizmente, não é somente jurídico, mas afeta o consumidor em vários aspectos da sua vida: aspectos psicológicos e pessoais, como bem lembrou a Drª Clarissa, levando muitas vezes os consumidores que se encontram nessa situação a estados depressivos e até a ideias de suicídio.

Não pretendemos aqui falar do aspecto teórico, porque obviamente este projeto de lei é muito bem elaborado por eminentes juristas, mas gostaríamos de trazer algumas observações do ponto de vista pragmático, que acreditamos ser a melhor contribuição neste momento.

Fizemos aqui algumas colocações diante dessa experiência de atendimento ao consumidor superendividado de que vamos tratar.

Primeiramente, o que observamos do consumidor superendividado é que não existe um padrão desse consumidor. Ele pode ser qualquer pessoa. Ele pode

ser até uma pessoa que recebe um salário mínimo, ou pode ser uma pessoa que tenha um salário – já tivemos, inclusive, atendimentos dessas pessoas na Comissão – de R$20 mil totalmente comprometido, sem qualquer disponibilidade financeira para fazer vez às despesas de alimentação.

Então, infelizmente – ou felizmente, pois essas pessoas não são maioria –, na realidade, percebemos que é um fenômeno que atinge qualquer parcela da população: homens e mulheres; idosos, acreditamos, especialmente em razão da vulnerabilidade; e não só em função disso propriamente dito, mas porque os idosos, hoje em dia, no nosso País, na maioria das vezes, são arrimo de família. Eles sustentam suas próprias famílias e se veem seduzidos pela oferta banalizada do crédito.

Acreditamos que um dos grandes problemas que causa superendividamento é certamente essa oferta banalizada do crédito. Vemos diuturnamente propagandas na televisão oferecendo crédito sem consulta ao SPC, Serasa, medida, graças a Deus, muito bem incluída no projeto de lei, que veda esse tipo de oferta, cuja inclusão louvamos no projeto de lei, porque infelizmente sabemos que se trata – desculpe-me a palavra, mas vou ser bem sincera, Senador, – de uma agiotagem legalizada.

Enfim, não vou estender-me muito, mas vou fazer, então, essas colocações.

Dentre esses vilões que identificamos para a ocorrência do superendividamento, nós verificamos a oferta banalizada do crédito, os correspondentes bancários cuja responsabilização já está no projeto de lei também, mas nós achamos que essa responsabilização pode ser um pouco mais efetiva. E nós podemos pensar em métodos para que isso aconteça, Senador, porque, de fato, o crédito consignado hoje, da maneira como é oferecido pelos correspondentes bancários – isso tem sido debatido exaustivamente com os bancos principalmente –, se torna um grande fomentador da situação do superendividamento pela forma como ele acontece. O correspondente bancário que recebe o seu percentual por aquele negócio seduz efetivamente o consumidor, inclusive para que este faça trocas de credores e essas trocas correspondem a um endividamento eterno. O consumidor não consegue parar de pagar porque efetivamente o crédito é oferecido de uma forma muito sedutora. E isso é um ponto nevrálgico que, nós acreditamos, tem que ser realmente destrinchado, de maneira que nós possamos ter uma análise bastante rigorosa quanto à medida que devemos implementar para esses correspondentes bancários não só com a solidariedade que já está prevista no projeto de lei, para que essa solidariedade cause efetivamente uma sanção, enfim, uma punição patrimonial a esse correspondente, uma limitação para que este não possa mais realizar negócios. Enfim, nós temos várias ideias a esse respeito e eu gostaria inclusive de pedir, depois, ao Senador que nós possamos apresentar isso de forma oficial para a Comissão.

Diante do crédito consignado e, depois disso e dos correspondentes bancários, outro ponto que levantou questão para nós foi a redução dos juros na hipótese de desistência do contrato. Muitos consumidores nos relatam diuturnamente que são assediados na rua. Normalmente colocam um rapaz bonito ou uma moça bonita e jovem na rua: "O senhor não quer um crédito? Entre aqui." E naquela conversa a pessoa entra, assina o contrato e, quando ela chega a casa, não tem a informação devida, pega esse contrato consignado e mostra para a família, que vai contra aquela atitude. Ele hoje tem essa dificuldade.

O projeto de lei sabiamente incluiu essa possibilidade de desistência com uma redução de juros. Só que nós sugeriríamos que essa redução de juros fosse não só proporcional, mas tivesse, sim, uma consideração maior, levando-se em conta essa circunstância de que, em alguns casos, as pessoas realmente não têm nem noção do que estão contratando.

Nós temos que ter em mente que a realidade do nosso País, infelizmente, não é a de pessoas esclarecidas. E eu estou bastante confortável em falar isso, Senador, porque sou Defensora Pública no Rio de Janeiro há 13 anos e atendo aos hipossuficientes na minha porta todos os dias. Nós sabemos exatamente que, para essas pessoas, infelizmente, essas informações têm que ser claríssimas. Não bastam ser claras; têm que ser claríssimas, porque o número de analfabetos funcionais que o nosso País possui é enorme. As pessoas muitas vezes sabem ler, mas não sabem entender o conteúdo daquela leitura.

Então nós, agora que temos a possibilidade de implementar um projeto de lei tão importante quanto esse, temos que ter essa inspiração também, porque, afinal de contas, o nosso País precisa de uma atitude como essa.

Por fim, eu gostaria de fazer menção ao art. 104, "a", do projeto de lei, quando ele fala da realização das audiências judiciais.

Senador, na Comissão de Defesa do Consumidor Superendividado do Núcleo de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro, nós realizamos conciliações extrajudiciais exitosas, que são paradigmas para as Defensorias Públicas de todo o Brasil, desde 2005. Então, o nosso receio é que o projeto de lei constando a menção apenas à realização de audiências judiciais possa permitir uma interpretação de forma que as audiências

extrajudiciais não tenham efetividade, muito embora a Lei Complementar nº 132, que é a Lei Complementar da Defensoria Pública, no seu art. 4º, dê poderes ao defensor público para realizar essas audiências de conciliação extrajudiciais. Isso vai de encontro à toda inspiração que todo o sistema jurídico do Brasil vem enfrentando hoje, que é a inspiração para a desjudicialização, na medida em que o próprio CNJ incentiva a aplicação de mecanismos de conciliação e mediação. Então, Senador, o nosso receio, realmente, é que possa haver uma interpretação de retrocesso – essa vedação do retrocesso é o que nós não queremos na lei e é o que inspira a lei. Justamente isso. Talvez seja importante fazermos um adendo no artigo – uma emenda, alguma forma – que mencione a possibilidade, sim, da realização de conciliações extrajudiciais, medida essa com previsão legal, justamente para que esse consumidor seja realmente protegido e que nós possamos também, dentro da prática que já existe hoje, legalizar – tornar legal, porque legítimo já é – o tratamento desses superendividados.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito bem.

Agradeço a contribuição valiosa trazida pela Drª Alessandra Bentes, da experiência da Coordenadoria do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no que se refere à questão das conciliações extrajudiciais. Realmente, é extremamente relevante essa observação.

Vamos ouvir, agora, o Dr. Silvânio Covas, Diretor Jurídico da Serasa Experian.

**O SR. SILVÂNIO COVAS** – Senador Rodrigo Rollemberg, Senador Ricardo Ferraço, Senador Paulo Bauer, agradeço o convite que me foi feito para participar desta importante reunião que trata da reforma do Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor surgiu para buscar o princípio do equilíbrio nas relações de consumo. Essa questão da hipossuficiência teve origem com estudos do Mauro Cappelletti. Quando tratava do acesso à Justiça, ele descobriu que nem todos na população tinham os mesmos instrumentos para acesso à Justiça. Então, ele descobriu o conceito da hipossuficiência, que, depois, ele transbordou para as relações do trabalho e para as relações do consumo.

No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor é uma das leis mais avançadas, de forma que o trabalho desta Comissão do Senado e do Parlamento, de uma forma geral, é um trabalho muito delicado, porque vai fazer uma intervenção numa lei que é tida no mundo jurídico como uma das leis mais avançadas do Planeta.

Eu trouxe uma apresentação para nortear as minhas palavras, de forma que eu tenho, na minha agenda – no seguinte, por gentileza; por favor, mais um –, uma abordagem geral do superendividamento. Vou falar um pouco de banco de dados de proteção ao crédito e finalizar com uma sugestão de emenda de aperfeiçoamento, que, depois, poderá ser encaminhada por escrito à Comissão.

Por favor.

Quero conduzir a atenção dos senhores para este mapa, o mapa do nosso Brasil, País de que tanto gostamos. E ali – esse mapa foi produzido pelo IBGE – ele demonstra a concentração demográfica do País. Todos nós estamos acostumados a olhar e a admirar este magnífico País, mas, nos quadros seguintes, vou mostrar outro mapa que nem todos têm familiaridade com seus dados.

Aqui tenho a distribuição de renda familiar nos lares deste nosso Brasil. De forma que temos 44 milhões de domicílios no Brasil, e grande parte, 68%, ganha até cinco salários mínimos. De forma que estamos fazendo uma reforma de uma legislação para tratar das relações de consumo dessa população – 68% com renda familiar média de R$870,00 por mês.

Por gentileza.

Aqui, outro quadro desse mesmo mapa. Temos aí 30 milhões de domicílios com uma baixa renda.

O seguinte, por favor.

Vou penetrar e analisar o tipo de gasto que essa população tem. Então, tenho, nos primeiros quadros, a moradia, depois, a mobilidade de comunicação, gastos pessoais, produtos financeiros. Antes disso, quero fazer uma ressalva e uma declaração de que eu capturei essas informações no site da Febraban. Uma consultoria, em que está ali registrado o seu crédito, produziu essa pesquisa.

O quadro seguinte, por favor.

Aqui, temos os gastos básicos de manutenção, e 68% desses gastos básicos para manutenção das famílias acabam compondo o que chamamos de mínimo existencial e vem casar exatamente com a proposta do projeto de lei em ter como mínimo existencial 70% da renda da família.

Então, ali temos alimentação, gás, luz, água, aluguel, transporte, vestuário, calçados e telefone. Crédito pessoal e crédito financiamento ficam fora disso.

Por gentileza.

Hoje, vivemos numa sociedade de consumo, com a televisão e as ofertas que entram nos lares. Temos aí uma oferta copiosa de bens de consumo, e o crédito acaba fazendo parte importante deste cenário, deste mundo, porque ele antecipa as possibilidades de consumo.

Hoje, nós vivemos numa sociedade de consumo e temos o círculo virtuoso do crédito. O crédito gera crescimento. Ele propicia o aumento de consumo, obriga as empresas a contratar empregados e a produzir em maior escala. De forma que esse círculo é virtuoso.

Claudia Lima Marques, de uma forma muito sensível – convidada para essa reunião já deve estar chegando –, coloca essa metáfora da moeda: de um lado, na face da moeda, há o crédito; e, do outro lado, o consumo. Se você girar a moeda, e enquanto ela girar, você tem um trabalho produtivo; você tem a moeda girando a economia, produzindo para a economia.

Crédito, portanto, é fundamental na sociedade de consumo. Como o Brasil, hoje, está, em comparação com outros países do mundo, sobretudo as economias ditas mais avançadas, em relação ao crédito?

Esse quadro traz: o Brasil tem 51% do seu PIB em crédito. Essa é uma situação boa, confortável – de onde viemos, para onde estamos indo.

Na verdade, a tendência irrefreável é a de que o Brasil tenha cada vez mais crédito, porque os Estados Unidos têm 193% do seu PIB; o Japão, 172%; Canadá, 120%; e assim sucessivamente. De forma que é uma tendência irrefreável que o nosso crédito, em relação ao PIB, cresça. De forma que deveremos aprender a tratar com o crédito. E aprender a tratar com o crédito passa por uma atividade muito importante, que é a avaliação do risco de crédito.

Quando se fala em combater o superendividamento, a melhor oportunidade de combate ao superendividamento é sobretudo preventiva, porque o superendividamento é uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro que se configura *a posteriori*. Então, toda solução *a posteriori* é uma solução paliativa. Melhor seria, mais saudável seria esse tratamento preventivo. Então, a avaliação do risco de crédito é fundamental para que o crédito seja consciente, seguro, hígido e propicie um pagamento, uma solvabilidade.

Hoje, temos concedentes de créditos com diversas políticas assumidas, inclusive a política de não consultar Serviço de Proteção ao Crédito, porque se troca essa não consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito por uma taxa de juros que embute um seguro de inadimplência muito alto, de forma que se está mesmo ali disposto a assumir esse risco. Poucos que pagarão, pagarão por muitos, inclusive por aqueles que não pagarão. Então, essa taxa de inadimplência, esse seguro embutido na taxa de juros acaba por levar o concedente de crédito a dispensar a consulta e a fornecer crédito para aquele tomador que a rigor não poderia tomá-lo.

Então, nós estamos aqui tratando de um assunto, repito, muito delicado, porque estamos identificando uma hipossuficiência do tomador de crédito e dizendo para ele: "Você não será capaz de tomar crédito". Então, nós estamos retirando a capacidade de gestão financeira do indivíduo e impondo regras de ordem pública para dizer que ele não vai tomar o crédito e, mais do que isso, estamos impondo ao fornecedor de crédito a responsabilidade de avaliar essa situação, sob pena de ele colocar em risco a rentabilidade do seu investimento.

Inexecução das obrigações e suas consequências. O fenômeno da inadimplência é um fenômeno que não é novo e nem é próprio do Brasil; ele ocorre no mundo inteiro, haja vista a crise nos Estados Unidos, que repercutiu no mundo todo e ainda gera consequências.

Eu fui buscar um livro clássico a respeito das inexecuções das obrigações e suas consequências, de Agostinho Alvim, Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, já falecido, que traz esses elementos que impõem ao contratante a obrigação de cumprir o contrato de crédito.

O que impele o cidadão a efetuar o pagamento? Primeiro, um sentimento ético de que aquilo é aprovado pela sociedade e o receio de que haja uma reprovação pública. Mas, se ele superar esses dois primeiros elementos, ele encontra o Estado, que impõe uma sanção pelo descumprimento da obrigação. Se de um lado o Brasil precisa aprender a trabalhar com crédito, de outro ele precisa também aprender a tratar das regras em torno do crédito. A sanção pelo descumprimento das obrigações no Brasil está assumindo um caráter muito flexível; então, esse receio do cidadão de que a sanção ocorrerá já não é tão forte como deveria.

Por favor.

O direito das obrigações sofreu mudanças ao longo dos tempos. Em Roma, a pessoa e família do devedor estavam sujeitas ao cumprimento dessas obrigações. Depois, isso evoluiu, e a pessoa e a família deixaram de estar sujeitos, mas os bens ficaram sujeitos ao cumprimento das obrigações; e, mais recentemente, nem todos os bens – porque nós temos, de um lado, o bem de família e, de outro lado, a impenhorabilidade do imóvel residencial – estão sujeitos à garantia das obrigações de crédito.

Lembro aos senhores que o mercado de crédito é um organismo vivo, ele se expande e se retrai de acordo com a segurança jurídica daquele ambiente. De forma que se o imóvel residencial não suporta mais o cumprimento das obrigações, ele não será considerado como lastro para obtenção de crédito. Então, houve uma diminuição sensível em torno dessa... Se de um lado estamos buscando uma garantia para o consumidor de que ele não terá o seu patrimônio agredido a ponto de retirá-lo da residência, de outro lado ele não

pode alavancar crédito baseado naquele ativo. Então, houve uma redução. Há um prejuízo para o consumidor do crédito

E, agora, nós estamos em um estágio avançado, que trata da autonomia da vontade racional. Então, vem o Estado e diz, com a sua proposta legislativa, que o concedente de crédito e o tomador de crédito devem ter uma convergência de vontade de tal forma que essa vontade seja racional, seja ética, seja útil para as partes, para o concedente e para o tomador, e útil também para a sociedade.

De forma que, em torno da autonomia da vontade racional, nós temos o dever de informação, o dever de publicidade responsável, o dever de aconselhamento ao concedente de crédito para o tomador, o dever de advertência de que o tomador não tem condições de obter aquele crédito.

Por favor.

Aí nós temos, ao longo dessa faixa, a história do crédito, que vai desaguar ali na execução da obrigação, porque toda obrigação nasce para ser cumprida. Esta é uma regra social que o Estado de direito não pode abandonar. Ocorrendo a inexecução da obrigação, aí nós temos o descumprimento do contrato de crédito e nós temos a possibilidade também de intervenção do Estado. E é a proposta que estamos tratando hoje aqui, ou seja, do tratamento ao superendividamento depois de configurado. Então, o Estado chama o superendividado, convoca todos os seus credores, estabelece um plano de pagamento para determinado prazo, que seja factível, que seja possível para o superendividado, impõe aos credores que não tiveram a cautela suficiente de antever aquela situação de superendividamento, portanto, haverá um prejuízo, uma redução, uma dilatação de prazos e, então, nesse período, haverá a intervenção do Estado na economia daquele indivíduo, daquele agente econômico.

Por favor.

Aí há a proposta do art. 54-A, que trata da prevenção.

Crédito responsável; educação financeira do consumidor; boa-fé; função social do crédito e dignidade da pessoa humana. São todos princípios que deverão ser harmoniosamente preservados.

O seguinte, por favor.

Então, temos três tipos de consumidores de crédito: há aquele consumidor passivo, que é o devedor que se vê impossibilitado de cumprir os seus compromissos de créditos por motivos exteriores e imprevistos, tal como o nascimento de um filho, divórcio, doença na família, desemprego; há o ativo inconsciente, que agiu impulsivamente e deixou de calcular corretamente a sua solvabilidade; e há o ativo consciente, aquele que vai ao mercado, sabe que não tem condição de cumprir aquela obrigação e, mesmo assim, obtém o crédito.

Então, nós não estamos tratando, aqui, obviamente, de proteção do ativo consciente. Nós estamos, aqui, tratando da proteção do passivo e até do passivo inconsciente, aliás, do ativo inconsciente.

O Código Civil traz a definição de boa-fé. E boa-fé deve imperar na interpretação dessas normas, para que não haja prejuízo a nenhuma das partes.

Volto ao princípio da minha fala: "O Código de Defesa do Consumidor é um instrumento legal para equilíbrio nas relações de consumo." Ele faz isso, em prestígio a um princípio máximo da Constituição, que é o art. 5º, o princípio da isonomia: trata todos os iguais de forma igual; trata os diferentes de forma diferente, na exata proporção da diferença, de forma a eliminar essa diferença.

Então, a intenção do Constituinte é estabelecer uma igualdade. Aqui, no Código de Defesa do Consumidor, que eu gostaria até que fosse chamado Código de Defesa das Relações de Consumo, porque o princípio é proteger, tanto quanto necessário, a hipossuficiência, para que haja uma igualdade nas relações entre fornecedor e consumidor. E o principio da boa-fé é fundamental, para que haja aplicação do princípio da isonomia nas relações de consumo.

Falei do art. 5º da Constituição, crédito do consumidor, princípio do crédito responsável, que impõe ao fornecedor de crédito algumas obrigações, e a informação é essencial, para que haja concessão de crédito responsável.

Então, quando se falar de informações na relação de consumo, deve-se falar de Serviço de Proteção ao Crédito, porque, no crédito, há o patrimônio, o concedente transfere para o tomador o patrimônio, há o elemento confiança, porque, antes de transferir o seu patrimônio financeiro, você transfere a crença de que aquele tomador de crédito vai cumprir a obrigação, e há o fracionamento no tempo.

Para que haja o elemento confiança, é necessário que haja o elemento conhecimento das informações. Tanto o fornecedor deve prestar informação acerca do produto, do serviço e de si próprio para o tomador, quanto o inverso, ou seja, o tomador deve ser conhecido pelo fornecedor de crédito.

Nesse caso, o projeto de lei prestigia, de uma forma muito precisa e necessária, o Serviço de Proteção ao Crédito, que colige informações a respeito dos agentes econômicos para uso exatamente nesse momento da relação de consumo, onde as vontades convergem, baseadas em informações de ambas as partes.

Então, o fornecedor de crédito deve realizar consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito – é uma obri-

gação legal –, avaliar de forma responsável as condições do consumidor de pagar o crédito, comprovar a realização da análise e gerar um dossiê para evidenciar esse esforço de conhecimento do tomador de crédito. E aí ele pode, então, fazer a análise a respeito da credibilidade daquele tomador de crédito, consultando informações no Serviço de Proteção ao Crédito.

O seguinte.

Atualização da Conciliação do Superendividamento. Então, traz aí o 104, "a", o processo de conciliação do superendividamento. O acordo diferido compromete a renda do superendividado. Quero chamar a atenção dos senhores para esse detalhe. Na medida em que o acordo diferido, que se realiza a partir da reunião de todos os credores com o superendividado, estabelece um plano de pagamento; nesse estabelecimento, há o comprometimento da renda do superendividado.

Essa informação deve ficar registrada em algum lugar, para que, no futuro, a partir de amanhã, da homologação do acordo, os agentes econômicos, concedentes de créditos, possam acessar essa informação e levar em consideração que aquela parcela da renda do superendividado já está comprometida com um acordo homologado judicialmente.

O seguinte, por favor.

Por isso a gente traz uma sugestão: conciliação. Eu acrescentaria que o juiz determinará a anotação do estado de superendividamento do consumidor nos bancos de dados de proteção ao crédito, cujo registro permanecerá até a liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação. Essa informação será útil tanto para o superendividado, para ele não tomar mais crédito e gerar outra situação de superendividamento, como para os outros agentes econômicos concedentes de crédito.

Essa situação não é nova. A Lei nº 11.101, que trata da recuperação de empresas, impõe o registro da informação junto ao nome da empresa em recuperação judicial. E o juiz determina, então, no registro público de empresa, a anotação de recuperação judicial no registro correspondente. Isso seria uma analogia com a legislação para empresas no Brasil, mas a França também tem um sistema semelhante que criou o cadastro nacional dos incidentes de pagamentos e, lá no item 3, a relação dos devedores que se beneficiaram com o novo plano de pagamento, de repactuação.

Por favor.

Já me estendi o suficiente. Acho que a minha contribuição gira em torno dessa proposta.

Finalizo a minha participação nesta sessão de hoje mostrando que a Serasa Experian é uma empresa de serviço de proteção ao crédito que trata historicamente das informações negativas e, agora, mais recentemente, a partir da nova legislação do Cadastro Positivo, da sua regulamentação por decreto e também pelo Conselho Monetário Nacional, trouxe esse novo instrumento que facilita o conhecimento dos tomadores de crédito para avaliar o risco de crédito com precisão. Nós temos lá diversos programas de aconselhamento, de instrução da população e eu gostaria de destacar dentre todos é o programa Sonhos Reais. Nós capacitamos professores de orientação, de economia doméstica para irem às escolas e multiplicarem para os professores princípios básicos de gestão do orçamento doméstico e também para falarem com os alunos, dessa forma, contribuindo com o Brasil para a prevenção do superendividamento.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Silvânio, Diretor Jurídico da Serasa, pela contribuição objetiva que traz a este debate.

Passo a palavra agora ao Dr. Juan Ferrés, economista e consultor da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços.

Quero, mais uma vez, lembrar que aqueles que quiserem participar desta audiência pública poderão fazê-lo pelo Alô Senado, ligando no 0800-612211. Nós já recebemos aqui uma série de ligações. Após a explanação dos nossos convidados, nós vamos registrar as perguntas ou meras manifestações dos telespectadores que estão acompanhando, pela TV Senado, esta audiência pública.

Com a palavra o Dr. Juan.

**O SR. JUAN PÉREZ FERRÉS** – Bom dia a todos. Bom dia, Senador Rodrigo Rollemberg, Senador Ricardo Ferraço, Senador Paulo Bauer. Queria agradecer a todos a oportunidade de estar aqui.

Estou representando a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, que abrange cerca de 95% da indústria de cartões do País e certamente tem total interesse e vivência nessa questão do crédito, do superendividamento.

Eu trouxe uma apresentação muito breve, mas queria fazer um comentário inicial.

O conjunto de visões que estou tendo até agora aqui é bastante convergentes. Está todo mundo olhando para a prevenção. Acho que isso tende a ser bastante claro para quem está na ponta concedente de crédito, que é a grande questão, mas não impede que haja consumidores que, por situações anômalas, deixem de ter condições de quitar suas dívidas, porque ficou desempregado, teve um típico caso, um divórcio, situações que rompem com o comportamento normal, com a situação normal, vamos chamar assim, de tem-

peratura e pressão das finanças desse consumidor, mas a grande parcela da discussão aqui é o consumidor que se endivida antes de forma excessiva, por razões diversas, e que já é uma tragédia anunciada.

Então, acho que essa discussão é o principal ponto a ser trazido.

Pode passar para a próxima.

Basicamente, só para explicar primeiro qual a função da ABECS e por que a gente está aqui, a ABECS congrega toda a indústria de cartões. Então, temos os emissores, que são, de fato, quem concede o crédito dos cartões de crédito da indústria, os grandes bancos, basicamente; temos as bandeiras, que organizam essa indústria, esse meio de pagamento, e temos as credenciadoras, que fazem o relacionamento com os lojistas.

Próximo, por favor.

Nessa linha desse problema de endividamento, a ABECS já tem atuado em várias frentes. Por exemplo, na discussão de regulação de tarifas, que culminou com a Resolução CMN 3919, uma das discussões era o pagamento mínimo das faturas, ou seja, em quanto você permitia a rolagem da dívida dos usuários.

Isso é uma questão importante, isso já foi regulamentado, e o Conselho Monetário Nacional é que determina. A indústria participou ativamente nessa discussão.

Próximo, por favor.

A segunda questão, por exemplo, é encontrar... A ABECS disponibiliza em seu *site* um sistema de comparação de tarifas do cartão justamente para que os consumidores possam buscar informações sobre onde obter melhores condições para suas operações de pagamento de crédito.

Estou só dando alguns exemplos do que a ABECS já faz no dia a dia que tem a ver diretamente com essa discussão de endividamento.

Próximo, por favor.

Há o Conselho de Ética e Autorregulação da ABECS, que dita, disciplina a atuação da indústria nas relações com o consumidor, que inclusive foi aditado em 2010, com compromissos assinados junto com a atual Senacon e, na época, o DPDC, ou seja, envio não solicitado de cartões, transparência na informação prestada, transparência e uniformização de informações enviadas na fatura, para dar clareza ao usuário quanto ao que ele está pagando.

Próximo, por favor.

Finalmente, aí indo na linha do que já foi colocado aqui, a ABECS tem investido pesadamente em campanhas educativas, por quê? Nós estamos falando de um país que está aprendendo a tomar crédito. Esse é um fenômeno recente, como foi colocado aqui. A expansão do crédito, a expansão para as classes B, C, D, mas principalmente C, D e E, que estão ingressando agora, isso implica um aprendizado do processo.

Eu ouvi a Drª Alessandra colocar bem claramente: a maior parte dos usuários ainda não sabe como tomar essa discussão. Então, a ABECS tem feito cartilhas educativas, campanhas na mídia para tentar ensinar as pessoas a como usar o cartão, que é um instrumento de crédito.

Indo direto agora ao ponto central do projeto de lei, a gente trouxe cinco sugestões em cima do PL, lembrando que a ABECS tem atuado desde sempre, pelo menos desde o começo, desde a comissão de juristas, tem trabalhado, e as contribuições são de toda a indústria, fruto de um processo que contou com consultores externos à associação, etc., tentando, justamente, construir essa solução da forma mais pragmática possível. Nosso interesse total é que ela funcione.

Então, o primeiro ponto é que a discussão de superendividamento não é limitada a uma discussão de consumo. Por exemplo, eu tenho desde a compra de bens, e aqui foi trazida uma pirâmide de gastos pelo meu colega da Serasa Experian, mas, basicamente, quando esse indivíduo compra, por exemplo, um imóvel, isso é uma relação de consumo ou isso é um acúmulo de capital? E por que estou colocando isso? Porque muitas vezes o problema de endividamento dessa pessoa não se refere necessariamente a relações de consumo, se refere, por exemplo, como foi colocado, a relações de empréstimos entre família, se refere a um investimento que foi feito e que ocupou uma parcela excessiva do orçamento, mas aquilo tem um lastro atrás, tem um ativo atrás.

E aí já entro nas nossas sugestões.

Uma segunda sugestão é em relação ao mínimo existencial em termos vagos. A gente vai trazer uma discussão. Há um problema sobre o que eu chamo de mínimo existencial. Obviamente para todos os membros aqui teoricamente isso seria o salário mínimo. Em muitas regiões, todo mundo sabe, é muito complicado viver com um salário mínimo. Então, o conceito de mínimo existencial... No fundo, estou querendo dizer o seguinte: é preciso haver regras claras para os prestadores, para os ofertantes de crédito saberem o que eles têm de proteger ou não. Então, o conceito vago causa certa insegurança jurídica de como conceder esse crédito.

Terceiro: limite de comprometimento da renda é variável de política econômica. O que estou querendo dizer aqui? Embora façam sentido níveis de comprometimento da renda, faz muito mais sentido um nível em relação a um mínimo existencial, que é um valor muito mais fixo do que variável, do que ao percentual específico. E o percentual depende muitas vezes de

expectativas. Por exemplo, se o Estado está esperando um crescimento mais acentuado da economia, é natural permitir maior nível de endividamento; se a renda está aumentando e o comprometimento futuro de renda pode ser tranquilamente equacionado pelos consumidores, não faz sentido limitar o consumidor a uma situação estática. Foi exatamente o que aconteceu no Brasil nos últimos dez anos. Se pegarmos o nível de endividamento das famílias em 2004, 2005, diríamos que eles iriam se tornar inadimplentes. Só que a economia estava crescendo e a renda estava crescendo a tal ponto que não houve nenhum problema de crédito. Contrariamente, quando houve uma crise em 2008, a situação se tornou abruptamente mais complicada. Então, essa é uma variável que, na nossa visão, deveria ser muito mais olhada pelos órgãos de política econômica – entenda-se Banco Central, Conselho Monetário –, para definir qual o limite, assim como foi o limite de rolagem de dívidas nas faturas de cartão.

Quarto ponto: definição de contratos acessórios de crédito dá espaço a interpretações. Essa é uma questão pontual; já entro nela.

Por fim, uma questão que permeia praticamente todas as discussões que foram feitas aqui: estamos tratando, no Código de Defesa do Consumidor, de uma discussão que, na verdade, é quase de insolvência civil. Ou seja, como eu trato um indivíduo que se superendividou, quais seus direitos, mas também quais os deveres que exijo dele. É preciso de um processo de triagem, de um processo de contrapartida desse usuário, inclusive para que isso não se repita, para que isso seja preventivo e que seja educativo.

Então, vou passar um por um desses pontos.

Vamos lá. Próximo eslaide, por favor.

O primeiro ponto eu já adiantei. O superendividamento não é só uma relação de consumo. Vou dar um exemplo prático que acontece com os cartões: concede-se uma linha de crédito ao usuário e, se esse indivíduo usa o cartão de crédito que tem um *grace period* qualquer e compra alimentos, ele está consumindo o mínimo existencial dele; aquilo não é um problema de fato de endividamento, não vai gerar um grande problema de risco de crédito. Agora, se esse mesmo indivíduo sai e compra um carro importado tendo uma renda relativamente baixa, um supercarro, é um problema de endividamento.

Então, a discussão séria é: o que estou chamando de endividamento? Se ele comprou um ativo, esse ativo funciona como garantias de pagamento em última instância, ele tem um bem para honrar aquele compromisso; aquilo é uma forma de poupança. Ainda que ele seja uma poupança baseada em crédito, é uma poupança e, portanto, usando as palavras citadas aqui pelo Senador Rollemberg sobre Paul Volcker, não é um problema de sustentabilidade de longo prazo. Ou seja, de fato, ele está adquirindo um ativo, aquilo forma uma poupança interna e preserva a condição de longo prazo de pagamento desse indivíduo.

Então, a minha sugestão primeira é que essa discussão, juntando os pontos, deveria caminhar para uma discussão mais ampla sobre o processo de insolvência civil, como existe o processo de insolvência de pessoa jurídica.

O segundo ponto que eu gostaria de destacar tem a ver com o art. 5º, que é o de mínimo existencial. O conceito de mínimo existencial, por definição, é subjetivo. A Drª Alessandra trouxe o exemplo de um superendividado de R$20 mil de renda mensal e do superendividado com um salário mínimo. Se você disser para o endividado que ganha R$20 mil por mês que o mínimo existencial dele é o salário mínimo, ele vai literalmente discordar porque ele não está habituado a esse padrão.

E aí eu faço um paralelo às palavras do Dr. Silvânio: qual consumidor nós estamos tentando olhar?

Por exemplo, no código do consumidor francês, o mínimo existencial foi definido estritamente como o salário mínimo. Aqui não estou dizendo que seja um salário mínimo ou que seja um valor, mas faz sentido que seja um valor fixo. Por quê? Eu vou dar um exemplo prático que aconteceu ontem com uma pessoa que eu conheço e que me ligou, e estava superendividada, claramente superendividada. Já é a segunda vez – essa pessoa trabalha comigo – que isso acontece. Na primeira vez, eu simplesmente fiz um empréstimo emergencial, ela pagou as três primeiras parcelas, depois eu fiquei sabendo que ela se endividou novamente em várias outras frentes, e eu não fiz nenhuma contrapartida. Por que ela fez isso? Não foi porque ela consumiu demais. Não era uma pessoa que se seduzia por oferta de crédito, ela era literalmente de coração mole. Ela emprestou para a prima, que estava passando por uma situação anômala, etc., tirou um crédito consignado em cima dela. É uma pessoa esclarecida, com renda muito mais alta do que um salário mínimo, mas, de fato, ela chegou a uma situação insustentável novamente. Ela precisa preservar um mínimo existencial? Sim. É um valor fixo, não é uma proporção – é minha opinião –, e isso segue a jurisprudência.

Segundo, essa pessoa precisa que alguém ponha regras para que o coração mole dela faça com que quem pague a conta seja toda a coletividade que toma crédito; não faz sentido. Quer dizer, quem tinha de ser tratado por superendividamento não era ela, mas sim a outra pessoa, a colega dela.

Vamos lá.

Próximo eslaide, por favor.

Então, o primeiro ponto, em minha opinião, é destacar claramente o que é mínimo existencial; colocar um valor para isso. É muito diferente tratar alguém de alta renda endividado e alguém de baixa renda endividado.

Terceiro ponto: o limite de comprometimento de renda é de 30%. Embora tenhamos visto, na apresentação do Serasa, que o gasto com instrumentos financeiros são de 6% da renda, temos de lembrar que essa renda inclui novas dívidas. Ou seja, muitas vezes, as pessoas pagam uma dívida tomando uma segunda dívida; não o principal. Não estou dizendo de uma situação de alavancagem e rolagem integral. Eu tiro R$100,00 de crédito, vou pagar 10 parcelas de R$10,00; no segundo mês, eu tiro um crédito de R$5,00, pago R$5,00 líquido, ou seja, estou diminuindo o meu endividamento, mas eu não preciso pagar R$10,00 todo mês da minha renda naquele crédito. Eu tirei outra operação de crédito, comprei outro bem parcelado, por exemplo, um parcelado lojista, e vou circulando. E todo mundo atua dessa forma.

Então, de que renda eu estou falando primeiro: da renda bruta ou da renda considerando a capacidade de rolagem desse indivíduo? Quando olho a renda bruta, eu tenho um problema: dos que já tomaram crédito, dos que já se declaram endividados – pesquisa da Serasa –, o comprometimento da renda bruta, do principal, é de 47%. Se hoje eu fizer uma regra em que eu limito em 30% e obrigo a repactuação posterior ou crio um limite ao endividamento desse indivíduo, ele vai se tornar um inadimplente.

Então, de novo, essa é uma variável muito delicada e que varia de situação para situação para ser definida em lei. Essa é uma situação que deveria ser regulamentada posteriormente. Depende de expectativas econômicas, depende de situações diversas do agente. Porque, no fundo, como colocou, eu não estou dando um direito; eu estou dando o direito de repactuação ao usuário, mas eu estou limitando o direito de ele se endividar. Se alguém estava concedendo crédito antes, irresponsável ou não, de fato, ele tinha esse direito de se endividar. Eu estou, eu o Estado, tutelando esse direito e limitando esse direito a um determinado percentual. Isso tem de ser muito bem cuidado para não criar uma situação exatamente o inverso de que a gente quer: que é transformar uma série de pessoas que se planejaram para um endividamento de mais longo prazo em superendividados.

Então, a minha sugestão é que esse limite tenha um mínimo existencial de um lado, um valor que é o que eu preciso preservar, e o limite de endividamento agregado, se for colocado, seja definido pelo Conselho Monetário Nacional, em função das variáveis do que ele quer. Ele tem total interesse que a economia cresça saudável. Esse é o papel dele inclusive.

O quarto ponto... Deixando claro: isso não exclui colocarmos os parâmetros que o CMN possa olhar em lei, etc., só estou dizendo que essa variável não é fixa ao longo do tempo.

O quarto ponto é só uma questão pontual de contratos acessórios de crédito. O art. 54-E lista os critérios para definir quando o contrato de crédito é acessório ao contrato principal.

Na nossa leitura, gerou-se dúvida na aplicação do §3º do art. 54-E, e sugerimos que isso seja esclarecido, ou seja, que se deixe claro que é quando a contratação desse crédito tiver ocorrido nas hipóteses previstas no *caput* desse artigo. Só isso. É uma questão muito mais de redação do que de fundo.

E o último ponto que a gente gostaria de destacar é com relação a ritos de triagem de consumidor. Não basta eu repactuar automaticamente, por um processo na Defensoria Pública, e a gente conhece os processos de repactuação, a gente está sempre lá, e eles são fundamentais, porque o interesse da indústria também é receber os pagamentos, ela concedeu um crédito, então a repactuação é interesse de todos quando a situação é insustentável. O que não dá é para criar o que o Dr. Silvânio colocou como consumidor consciente ativo, quer dizer, o que chamo de risco moral. É o consumidor que se endivida descontroladamente sabendo que não vai pagar porque depois, qualquer coisa, eu aciono um indivíduo.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. JUAN PÉREZ FERRÉS** – Concordo, isso é má-fé. Mas o problema é como se define má-fé.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. JUAN PÉREZ FERRÉS** – Sim, mas o problema é que má-fé, de novo, é um conceito ainda amplo para discutir. Mas qual é minha sugestão? Independente de má-fé ou não, eu tenho uma sugestão onde, seja por má-fé, ou, então, vamos colocar assim, é o risco moral, como eu chamo, eu sou economista, ou seja porque ele, por desconhecimento de como usar o instrumento de crédito – e eu sou o primeiro a dizer que, de fato, o consumidor brasileiro, da classe C, principalmente, está aprendendo a usar crédito – é preciso que esse processo inclua uma seleção de quem pode ou não – ou seja, é preciso eliminar a má-fé – e, principalmente, que ele tenha obrigações depois. Quer dizer, faz sentido eu repactuar uma dívida, criar uma situação que significa alongar uma dívida, limitar um comprometimento – isso é um custo para todos os envolvidos – e liberar esse consumidor a tomar novos créditos? Ou seja, qual é a garantia, qual é o processo? Faz sentido?

Vou dar um exemplo do Código em relação à Carteira Nacional de Habilitação. Se você tomar x pontos na carteira, você terá a carteira cassada e você terá um curso de educação. Então, o que me parece é que precisam ser criadas, e não me importa aí se judicialmente ou extrajudicialmente, instituições para fazer esse rito de triagem de consumidores superendividados e parâmetros mais claros. Por isso estou chamando isso aqui muito mais de insolvência civil, porque isso inclui, inclusive, outras dívidas, e tratamentos diferentes, dependendo do tipo de dívida que é tomada. É muito diferente uma dívida de consumo de um bem supérfluo e de um bem essencial. É diferente se eu estou comprando um ativo e se eu não estou comprando. A percepção de como tratar esse endividamento é muito distinta. E, de fato...

**A SRª ALESSANDRA BENTES** – V. Sª me permite um aparte, por favor? Quando eu falei em equipe multidisciplinar foi justamente com a intenção de mencionar a necessidade do tratamento do superendividado por especialistas. Isso abrange especialistas em economia, em psicologia, não só do ponto de vista jurídico, mas para que esse superendividado não reitere na prática isso, porque o superendividamento é tido como uma patologia. E aí, quando o nosso colega da Serasa Experian fala desse ativo consciente, esse ativo consciente, na realidade, a nosso sentir, é aquela pessoa que age de má-fé, e a má-fé, pelo conceito mesmo da Profª Claudia Lima Marques, ela já está fora do conceito de superendividamento, a boa-fé é clara dentro desse conceito.

Então, esse consumidor que deliberadamente tomou crédito com a intenção de pagar, ele já foge da conceituação, então, ele não pode ser tido como superendividado justamente para que não haja uma banalização do instituto do superendividamento, porque a gente tem que fazer a diferenciação entre os endividados e os superendividados para que as medidas protetivas do superendividamento sejam efetivas e eficazes, na medida em que sejam direcionadas para aquele grupo de pessoas com essa necessidade.

**O SR. JUAN PÉREZ FERRÉS** – Eu concordo, mas, no mundo prático, você chegar para o indivíduo que chega... Vou ser bem célere. Imagina uma indústria de cartões... São quinhentos milhões de cartões no País. Ou seja, você, *ex ante*, definir se esse é um agente de má-fé ou de boa-fé é muito complicado. Numa escala... Uma coisa é se eu conheço o Joãozinho. Mas o ponto principal é que aqui, independentemente... O de má-fé, é claro, a gente não tem nenhuma dúvida de que não deveria ser beneficiado por uma repactuação, mas mesmo o de boa-fé deveria ter um processo que aqui... Uma forma de resolver esse problema é criar um custo ao usuário. Não estou falando de um custo pecuniário, estou dizendo o seguinte: Olha, há uma limitação dos seus direitos temporária por conta de uma situação extrema em que você se colocou, de forma que aquele indivíduo não tenha nenhum incentivo a repetir a situação.

Esse custo significa o quê? Estou falando de cursos de capacitação financeira, estou falando de uma limitação de endividamento ou de uma supervisão daquele plano de recuperação. É por isso que estou chamando de insolvência civil. Aí, sim, a lei deixa claro... É por isso que o limite de endividamento de 30%, dado que eu tenho diversos tipos de crédito, diversas formas de me endividar, é que me preocupa, porque, se eu considerar que, hoje, o limite, por exemplo, para compra de uma casa própria na Caixa Econômica Federal, exige 30% da renda, eu já limito 100% do crédito dele. Significa que esse indivíduo, por estar investindo num imóvel, não pode tomar mais nenhum crédito, sequer um cartão de crédito, não faz um parcelamento... Não faz muito sentido.

Esse é meu ponto colocado.

Basicamente, são essas as minhas considerações. Eu gostaria de parabenizar pela iniciativa, porque eu acho que é superválida a discussão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Agradecemos a exposição feita pelo palestrante e, devido à necessidade de se ausentar por alguns minutos, o Senador Rodrigo Rollemberg me transferiu a incumbência de continuar presidindo esta audiência pública na condição de Vice-Presidente da Comissão.

Passo a palavra agora à Drª Claudia Lima Marques, membro da Comissão de Juristas para atualização do Código de Defesa do Consumidor, para sua apresentação.

**A SRª CLAUDIA LIMA MARQUES** – Bom dia a todos.

Eu gostaria, inicialmente, de agradecer a honra deste convite e a oportunidade desta discussão sobre o PL nº 283, de 2012, do Senado Federal, não só ao Presidente Rollemberg, mas também ao eminente Senador Bauer, Vice-Presidente, pela importância deste momento para o Brasil, para esta Casa e, enfim, para todos, não só para os consumeristas, mas para todo o mercado brasileiro.

O que queremos é um Brasil preparado para o seu futuro, um futuro seguro, sem riscos sistêmicos de endividamento massivo dos consumidores, sem risco de uma crise financeira, que começou, nos Estados Unidos, em 2008, justamente com a falência que lá, desde o século XIX, é permitida aos consumidores.

O projeto que agora se analisa é tímido, é pequeno, é, nesse sentido, apenas paliativo, mas o eminente Presidente da Comissão de Juristas, Ministro Antonio Herman Benjamin, após as 35 reuniões, as mais de 14 audiências públicas nas várias regiões do País, após as nossas 12 ou 15 reuniões com os setores, reuniões fechadas e técnicas com os setores, muitos aqui presentes nesta Mesa, decidiu que o projeto ia focar na prevenção ao superendividamento, no reforço dos princípios que o microssistema do Código de Defesa do Consumidor, durante 22 anos, já impôs ao País, que é a boa-fé, a boa-fé na conduta, que não pode levar o outro à ruína, é renegociar, é conciliar, é esclarecer e é, eventualmente, alertar. Uma guia para o mercado sem modificação do microssistema do direito do consumidor, do Código, conhecido, aplicado e com tanta e bela jurisprudência, que interpreta os seus conceitos abertos, a boa-fé, o mínimo existencial, conceitos até constitucionais já existentes, já interpretados, fortemente, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que o eminente Ministro Antonio Herman Benjamin representava nesta reunião.

Então, não há, de forma alguma, nada de novo nesse Código.

O Código de Defesa do Consumidor atualizado será um código para o século XXI, para um Brasil em desenvolvimento, com forte democratização do crédito e, esperamos, com muita lealdade no mercado de crédito no País.

Segundo ponto importante: não basta só preservar o microssistema, mas avançar, criando os setores novamente de excelência, de prevenção ao superendividamento e, depois, de conciliação. Há exemplos belíssimos na prática no Brasil, há mais de quatro anos, tanto no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – aqui está a sua criadora inicial, a Profª Clarissa Costa de Lima, junto com a Prof. Káren Bertoncello, magistradas do nosso Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – como também nas iniciativas eméritas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça do Paraná, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em Minas Gerais e em tantas outras iniciativas, que nasceram espontaneamente em virtude da falta de uma previsão legal mais detalhada.

Os princípios aí estão, mas e o detalhamento? E o procedimento? É no detalhe que, às vezes, há uma espécie de barreira do consumidor de renegociar. Vale mais a pena mantê-lo endividado, mantê-lo excluído da sociedade.

A última década foi denominada de década da igualdade, década da inclusão. Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor deve continuar a ser não só principiológico, mas também trazer elementos para incluir, para reincluir essa pessoa que, com a democratização do crédito, eventualmente caiu em superendividamento.

Timidez na escolha, manutenção do microssistema e um passo adiante, um passo, vamos dizer, factível e de acordo – eu imagino – com o consenso da necessidade do mercado brasileiro. Mas esse passo adiante deveria ser guiado pelos princípios que já estão estabelecidos no Direito comparado, e esses princípios foram não copiados, mas adaptados à nossa realidade.

O principal instrumento de prevenção do superendividamento é, sem dúvida, o crédito responsável. Mais do que informar, é esclarecer, alertar, aconselhar, é ser um cooperador, vamos dizer. O fornecedor de crédito não pode querer levar o outro à ruína. Ele tem que cooperar com o consumidor, verificar as suas expectativas legítimas, aconselhá-lo nas várias opções. É preciso realmente verificar o endividamento anterior para evitar que principalmente pessoas idosas, analfabetas, com vulnerabilidade agravada sejam levadas, eventualmente, a essa exclusão da sociedade de consumo.

Esse crédito responsável, esse reforço na dimensão constitucional do mínimo existencial é um tema constitucional, assim como a dignidade da pessoa humana. Não há por que retirá-lo.

Se vemos, num contexto macro, vamos dizer, não só as árvores desses artigos que foram sugeridos pela Comissão de Juristas, qual é o bosque em que estamos? Nós estamos num bosque de atualização de várias leis. O Código Civil foi atualizado em 2002, unificou as obrigações civis e empresariais e deixou à Lei de Falência apenas a falência da pessoa jurídica. O Código de Processo Civil vai excluir a insolvência civil – está aí para ser aprovado. Há um projeto de novo Código Comercial, que também não menciona a falência do consumidor. Então, qual é o *locus* que deve tratar desse tema? O *locus* é o Código de Defesa do Consumidor. Código Civil, 2002; Código de Processo Civil, daqui a pouco; Código Comercial, também em breve.

O Código de Defesa do Consumidor está dando as grandes linhas para o crédito ao consumo e o superendividamento da pessoa física consumidora, deixando de lado a discussão sobre outras dívidas, deixando de lado a discussão sobre a pessoa jurídica, que tem, por ser pessoa jurídica, o privilégio da falência sobre a Lei de Falência. Essa opção é uma opção sistemática, depois da vitória na ADI 25.591, conhecida como a ADI dos Bancos, que queria afastar o setor bancário, financeiro de crédito securitário da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. O guardião da Constituição e o seu intérprete maior, o Supremo Tribunal Federal, mandou aplicar o Código de Defesa do Consumidor.

Então, essa dimensão constitucional assegura os próximos 20 anos pelo menos do Código de Defesa do Consumidor. Não há por que criticar a utilização desses conceitos gerais ou dessa ideia de uma informação mais qualificada, porque são instrumentos comprovados nas diretivas europeias, inclusive na legislação norte-americana, sobre o tema.

O segundo ponto que gostaria de destacar é o ponto da ideia de que o crédito em si, como contrato, é um contrato instrumental. Então, nesse sentido, ele está conectado, ele está ligado aos produtos e serviços. E no Brasil, especialmente, nós temos várias práticas atípicas no mundo de utilização do cartão de crédito e mesmo de publicidade talvez um pouco mais agressiva em matéria de crédito.

Por isso, o Projeto de Lei nº 283 traz uma certa regulamentação *light* da publicidade, dizendo que algumas práticas não devem ser realizadas e que algumas cláusulas contratuais não devem ser incluídas justamente para não dar a ideia de que o crédito é algo, vamos dizer assim, sem riscos; é algo que não pode levar a pessoa ao superendividamento.

Crédito e superendividamento são dois lados da mesma moeda. A moeda gira, e a economia gira. Mas, é claro, haverá acidentes de vida e problemas, enfim, até mesmo macro da sociedade que levarão à queda dessa moeda e a eventual superendividamento. Então, temos que dar uma saída. E qual é a saída?

Aí vem o terceiro e mais importante ponto: é o paradigma. O paradigma deve ser o crédito responsável, isto é, o fornecedor é um companheiro, é um cooperador, é uma pessoa leal em relação ao seu cliente, consumidor. Portanto, quer dar o crédito que para ele é melhor e não para o fornecedor apenas. É uma coisa bilateral. Deve ser bom para os dois lados. Então, ele deve dar as informações. Deve permitir realmente uma autonomia da vontade do outro. Esclarecer, alertar.

O crédito responsável traz a ideia da responsabilidade. Isto é, se for irresponsável – a lei da África do Sul é muito bom exemplo nesse sentido –, se for irresponsável o crédito, haverá sanções, ônus, inclusive de provar que informou, provar que procurou os bancos de dados, provar que aquele crédito não era flagrantemente indevido de ser dado àquela pessoa em especial. Esse é um paradigma que muda.

Mas qual é o outro paradigma que muda? O outro paradigma que muda é essa ideia de cooperação que vai levar ao dever de renegociar, isto é, dever de cooperar também não só no início, no contratar, no escolher, mas também na vida do crédito.

E qual é o grande paradigma que está atrás desse projeto? É a ética do pagamento. Realizar o pagamento. É a vontade do consumidor de boa-fé, como aqui foi muito bem dito. Ele quer pagar. Ele precisa de um pouco mais de tempo. Ele precisa, quem sabe, pagar os seus credores menores e deixar os credores maiores esperando um pouco mais. Ele precisa de uma temporalização – no sistema francês, assim está dito. Ele, num primeiro momento, talvez não precise nem verificar a abusividade das cláusulas ou dos juros. Mas, se não houver acordo, pelo menos na minha opinião, poderia se pensar, em um segundo momento, um momento de tratamento do superendividamento, em que a magistratura, além de fazer esse grande acordo, que pode ser obviamente também extrajudicial, como já está acontecendo... mas por que deixar a magistratura fora desse momento, que é mais importante para a dignidade da pessoa humana?

O superendividado não pode recorrer aos tribunais, aos magistrados? Deve recorrer apenas às defensorias públicas? Não. Então, temos que incluir a magistratura. Isso só pode ser feito por meio desse projeto.

Mas, aí, conciliar é a solução. O art. 104, "a", traz um novo adendo ao Código na parte processual, trazendo essa prevenção do superendividamento através do pagamento, através do plano de pagamento, que é o maior instrumento na prática de tratamento do superendividamento. É claro que o plano pode ser imposto pelo juiz – não foi essa a opção do projeto de lei, há sugestões nesse sentido, inclusive uma belíssima sugestão do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor, o Brasilcon, homenageio aqui a sua Presidente, Clarissa Costa de Lima, que está presente nesta Mesa –, mas a comissão de juristas preferiu ficar apenas neste primeiro momento: fazer o pagamento. Realmente, distinguir aqueles que querem pagar, que são os que vão entrar nesse sistema, dos outros que não querem pagar, que, obviamente, não vão pedir para pagar. Não há perdão de dívidas, não, que é o sistema norte-americano desde o século XIX. Mas foi a opção, por exemplo, da Argentina, de colocar uma pequena quebra na Lei de Falências. Não foi a opção brasileira.

Então, essa atualização é muito tímida em Direito Comparado. Mas eu tenho a convicção de que o momento é agora, antes que haja um risco sistêmico no Brasil da insolvência. O momento é agora, porque nós estamos com uma democratização do crédito, atingindo pessoas realmente que têm necessidade desse crédito e utilizam bem. O crédito é um bom instrumento. Mas por que não esclarecer? Por que não aconselhar o consumidor? Por que não lhe entregar uma cópia do contrato? Por que não resumir o contrato para pessoas que não entendem tanto? Isso é um grande custo? Se isso é um grande custo, isso vai dar uma sustentabilidade para o mercado brasileiro.

Acho que o consenso foi atingido nesse Projeto de Lei nº 283. Ele poderia ser, segundo os "consumeristas", muito mais. Segundo, talvez, alguns representantes do mercado, muito menos. Realmente, as leis norte-americanas sobre cartões de crédito são muito superiores, inclusive no seu detalhamento. Mas o Brasil conseguiu esse consenso. Acho que o eminente Ministro Antonio Herman e Benjamin foi sensível a esta ideia de dar um primeiro e decisivo passo para que pelo menos as bases da dignidade da pessoa humana, do mínimo existencial, do crédito responsável, da ética do pagamento, da conciliação, da cooperação para que essa pessoa seja reincluída no mercado estivessem aqui.

Não há por que se falar em detalhes, porque as próprias emendas já realizadas e as outras sugeridas tentam melhorar o projeto. Acho que há um grande consenso da sua necessidade, de envolver também o Judiciário – sem excluir outros, é claro –, mas de envolver aquele que pode e deve interpretar os conceitos abertos.

Não vejo insegurança jurídica. Ao contrário. Vejo aqui uma grande evolução. E, nesse sentido, eu pediria aos eminentes Senadores e Deputados aqui presentes que olhassem com carinho esse Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, que, na minha opinião e de tantos, pode levar o Brasil para um momento sustentável de desenvolvimento e de realmente uma grande massificação, um grande acesso ao crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco/PSDB – SC) – Agradecemos a Drª Claudia Lima Marques pela sua exposição e passamos a palavra ao Dr. José Virgílio Vita Neto, representante da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

**O SR. JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO** – Exmo Sr. Senador Paulo Bauer, Exmo Sr. Senador Ricardo Ferraço, membros da Mesa, é com muito prazer e com muito orgulho que componho e agradeço, em primeiro lugar, o convite estendido à Febraban para compor esta Mesa de debates. É com mais prazer ainda que vejo, nesta Mesa, faces muito conhecidas de debates anteriores, como a Professora Claudia Lima Marques, como a Drª Clarissa, com quem vimos discutindo esses conceitos basilares e fundamentais já há algum tempo.

Eu gostaria de começar fazendo eco às palavras da Profª Claudia Lima Marques, dizendo, em primeiro lugar, que a Febraban apoia este projeto; algumas alterações de melhoria, talvez até de redação, para noção essenciais, mas os conceitos básicos, a parte principiológica, e mais importante do que isso, o momento em que esse projeto se encaixa, são, no nosso entender, essenciais. O projeto é temporâneo, e talvez, se mais demorado, se tornasse extemporâneo e pudesse gerar alguns outros tipos de externalidades e custos para o mercado financeiro.

Digo isso porque, para nós, é muito importante que exista um marco legislativo da oferta de crédito. Esse marco ainda não existe e isso gera discrepâncias na atuação dos diversos bancos e agentes de crédito da nossa economia. Esse projeto traz o marco legislativo da oferta de crédito, aqui denominado ou alcunhado de crédito responsável ou de oferta de crédito responsável. Para nós é muito importante a existência dessas regras que, partir da conversão do projeto de lei e da sua publicação, balizarão toda a concorrência dentro do mercado de crédito, concorrência que deve se dar de forma leal e justa entre todos os agentes. Então, na minha primeira parte, eu gostaria de reforçar uma vez mais o apoio da Febraban a esse projeto e a temporaneidade na sua aprovação.

Entrando em pontos um pouco mais detalhados, até para não nos estendermos muito e para termos mais tempo para debates, o projeto é claramente dividido entre a parte de prevenção, que eu chamei aqui de marco de oferta de crédito, e a parte de tratamento, refletida num único artigo que, inclusive, foi inserido *a posteriori*, não constava das versões originais do anteprojeto, pelo menos não nessa que conhecíamos.

Na parte da prevenção, faço eco às observações da Drª Clarissa. Temos ali dois princípios que são absolutamente fundamentais, sendo um deles o princípio da preservação do mínimo existencial. E o projeto, de uma forma ou de outra, com as leituras *a contrario sensu*, deixa induzir que o mínimo existencial equivaleria a 30% da renda do consumidor. Ah, desculpe, a 70% da renda do consumidor. Trinta por cento corresponderiam à parte que pode ser comprometida pelo endividamento.

Setenta por cento da renda podem ser muito ou podem ser pouco, conforme o consumidor, especialmente de acordo com a renda que ele aufere mensalmente.

A propósito, Drª Clarissa, seria a criação de uma certa tabela em que teríamos percentuais que variariam de acordo com a faixa de renda do consumidor. Essa me parece uma proposta melhor do que cravar na lei pura e simplesmente 30% ou 70%, como preferirem.

Digo isso porque consumidores de mais alta renda poderiam comprometer maior parte do seu salário sem o prejuízo do mínimo existencial, enquanto, para consumidores de mais baixa renda talvez, como bem disse a Drª Clarissa, 70% do seu salário ou dos seus rendimentos ordinários não sejam suficientes para pagarem as contas de água, luz, moradia etc.

Se é uma tabela que estará prevista em lei, se é uma tabela que fica delegada a uma regulação por

decreto ou até pelo Conselho Monetário Nacional, isso será objeto de uma discussão profunda que poderemos ter aqui nesta Casa, mas, sem dúvida alguma, me parece essencial que tenhamos um referencial móvel do mínimo existencial de acordo com a renda.

Por outro lado, também me parece essencial que, pelo menos neste primeiro momento, tenhamos um referencial legislativo, seja em lei, seja regulatório, do que é o mínimo existencial. Na concessão de crédito massificada, é muito importante que os agentes de crédito saibam quanto pode ser comprometido da renda daquele consumidor. Isso, para nós, é uma parte de segurança muito importante, até para que possamos ser cobrados de uma forma efetiva. Se temos um parâmetro efetivo, podemos ser cobrados de forma efetiva. E é claro que os casos específicos, as exceções serão tratadas pelo Judiciário ou pelos órgãos de defesa, como hoje já ocorre.

Um segundo ponto para o qual gostaria de chamar a atenção, e é um ponto em que aparentemente temos consenso nesta Mesa, é que o consumidor – falo um pouco agora da parte do tratamento – que faz jus ao tratamento do superendividamento de boa-fé, é o consumidor que usou do crédito pelo menos com a intenção inicial de pagá-lo, e não o fez ou por um acidente da vida ou por algum outro, vamos chamar de acidente de percurso que retirou dele a capacidade de pagamento.

Esse conceito de boa-fé não me parece estar bem refletido no artigo 104, "a". Então me parece que poderíamos ter um adendo ou talvez alguma modificação de redação no art. 104, "a", para deixar claro que estamos aqui falando do consumidor de boa-fé. A boa-fé fica "apenas", entre aspas, como um princípio geral informativo, mas parece que esse §1º poderia ser mais bem escrito se retirado, por exemplo, esta questão da inexistência de bens livres e suficientes e trocado por um parâmetro de boa-fé. Não me parece que isso prejudique, de forma nenhuma, e a intenção do texto e a intenção do projeto deixa mais claro que o consumidor deveria estar de boa-fé.

Um terceiro ponto muito nevrálgico que eu gostaria de trazer e que se refere diretamente ao equilíbrio econômico financeiro da relação é um ponto já discutido exaustivamente com a Profª Claudia e com a Drª Clarissa, que diz respeito aos contratos conexos. Mais especificamente, diz respeito ao art. 54-E do projeto.

Estamos de acordo, como a Febraban, com o art. 54-E. A nossa maior preocupação é a falta de uma limitação temporal para que aconteça o fenômeno nos contratos conexos, ou as consequências dos contratos conexos. Explico. O art. 54-E diz basicamente o seguinte: "Quando o consumidor toma o crédito direcionado para comprar algum determinado bem, se ocorre alguma coisa, algum vício de qualidade com aquele bem, o consumidor pode deixar de pagar o crédito que foi tomado." Estão excluídas desse artigo as compras à vista de cartão de crédito, que seriam as compras a serem pagas em uma parcela só, mas todas as outras formas de financiamento estão incluídas.

Esse artigo, conjugado com a leitura que os nossos tribunais e a melhor doutrina têm feito do artigo dos vícios ocultos, que, no Código de Defesa do Consumidor, também é uma proteção do consumidor para quando a coisa comprada apresenta um vício que não era de fácil detecção no momento da sua compra, o consumidor tem 90 dias para reclamar dos vícios ocultos. E a doutrina e a jurisprudência têm dito que os 90 dias correm de quando o vício se manifesta. Se, por exemplo, um consumidor compra uma máquina fotográfica digital que, olhando, está em perfeito estado de uso, nova, dentro da caixa, e seis meses depois essa máquina digital para de funcionar porque a bateria vazou ou porque aconteceu alguma coisa com a lente, os 90 dias passam a contar daqueles seis meses e não da data da compra. É um termo móvel de início do prazo decadencial.

Essa interpretação, conjugada com os contratos conexos como estão, trazem uma insegurança muito grande. Imaginem os senhores que o banco que tenha financiado a aquisição dessa mesma máquina digital, nove meses depois da compra, poderá ser chamado e responsabilizado pelo defeito, pelo vício oculto que aconteceu naquela máquina digital.

Se extrapolamos o exemplo para o financiamento de veículos usados, que, no Brasil, é um mercado absolutamente relevante e muito incentivado pelo Governo Federal – o prazo médio para financiamento de veículos está em torno de 48 meses, quatro anos –, dizer que o banco que financiou fica responsável por um vício oculto que ocorra daqui a quatro anos com o veículo financiado parece ser uma dose excessiva do remédio e isso pode se tornar veneno. E pode se tornar veneno pelo simples motivo de que o que está sendo posto no projeto é que o banco seja quase que uma seguradora do bem, uma seguradora da qualidade do bem. Esse componente de seguro, certamente, será passado para o preço do contrato, como acontece normalmente.

Por isso a minha observação é no sentido de que a existência dos contratos conexos está presente na doutrina e na legislação internacional e entendemos, como bem disse a Profª Claudia, que o contrato de crédito é um instrumento para o consumo, uma antecipação de renda, vamos chamar assim, uma antecipação do consumo. Entendemos razoável que as

instituições financeiras, por algum período de tempo, sejam corresponsáveis, vamos dizer assim, pela qualidade do produto adquirido por crédito. Só não nos parece razoável que a instituição financeira, a instituição financiante, na verdade, seja responsável por toda a vida útil daquele produto, que pode levar as instruções que eu acabei de dizer.

Ainda de uma forma bastante pontual, entendo perfeitamente e acho louvável a premissa do não retrocesso dos direitos e garantias já conquistados pelos consumidores. Mas, para mim, essa premissa deveria ser ainda maior, deveria ser o não retrocesso geral, vamos dizer assim. As iniciativas do Código de Defesa do Consumidor que deram certo e as interpretações jurisprudenciais que já se cristalizaram não deveriam ser alteradas por essa lei, pelo menos não na nossa visão.

Então, por exemplo, o art. 27-A, aumenta os prazos prescricionais de cinco para dez anos. Todas as alterações legislativas recentes tiveram por premissa a redução dos prazos prescricionais. Por exemplo, o Código Civil de 2003 reduz os prazos prescricionais do Código Civil de 1916 mais ou menos pela metade. Não nos parece razoável duplicar o prazo prescricional hoje geralmente aceito para as relações de consumo de cinco para dez anos, especialmente considerando o número de transações de consumo que temos na nossa sociedade, considerando a sociedade digital e considerando outros parâmetros de prescrição. Por exemplo, a prescrição do crédito fiscal hoje se dá com cinco anos. A prescrição da cobrança de dívidas líquidas se dá com cinco anos. Por que conceder um prazo tão grande para que o consumidor reclame e que obrigue, então, as instituições financeiras e os fornecedores do mercado em geral a preservarem documentos, a preservarem evidências, a preservarem meios de prova que se tornam, sim, bastante custosos?

Parece-nos que o prazo de cinco anos para reclamação é um prazo bastante suficiente.

No que se refere ao arrependimento, que foi incluído no art. 54-D, do crédito consignado, hoje a gente já tem uma prática bancária bastante estabelecida até pelo art. 52 atual do Código de Defesa do Consumidor e pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional, de obrigatoriedade da liquidação antecipada. Esse artigo trata o arrependimento como se uma liquidação antecipada fosse, porque o consumidor fica obrigado a pagar os juros entre a data da tomada do crédito e a data do exercício do seu arrependimento. E essa regra cria um certo formulário de arrependimento – até me parece bastante inspirado na experiência francesa –, mas que, com toda a licença, parece-me que não ataca o ponto nevrálgico da questão da liquidação antecipada/arrependimento.

Da nossa experiência e falando bastante com PROCONs, com o Cenacon, com o DPDC, não me parece que o consumidor tenha dificuldade em manifestar a sua intenção de liquidar antecipadamente. Ele o faz na central de atendimento, pela Internet. Não há essa dificuldade. A dificuldade que o consumidor enfrenta hoje é de obter o boleto para pagamento, um meio de liquidação antecipada. A gente vê acontecer um sem-número de reclamações – não sei se também essa é a experiência da Defensoria Pública do Rio de Janeiro – de consumidores que manifestaram a sua vontade de liquidar antecipadamente, e a eles não é entregue, não é franqueado o boleto, que é a forma pela qual ele vai concretizar o pagamento antecipado.

Então, como uma proposta evolutiva do que está aqui no projeto, parece-me que talvez fosse interessante substituir essa questão do formulário de arrependimento por uma obrigação da instituição financeira de entregar o boleto num prazo razoável, seja ele de dois dias, cinco dias, sete dias ou alguma coisa parecida com isso. Ou de disponibilizar o boleto na Internet. É algo que podemos discutir com mais profundidade. Mas esta, sim, parece-me que seria uma disposição legislativa que atacaria de frente o problema que hoje temos do arrependimento/liquidação antecipada.

Outra preocupação pontual que eu gostaria de trazer é o que ficou redigido no art. 54-D, que, de certa forma, limita os débitos em conta corrente a 30% da remuneração mensal líquida. Ainda que não sejam 30% – porque adotaremos uma tabela móvel, vamos dizer assim, de comprometimento de renda –, parece-me que esse, de novo, é um remédio muito forte, ou alguma melhoria de texto poderia ser trazida. O artigo diz basicamente que é garantido ao consumidor que os débitos que são feitos em sua remuneração não ultrapassam 30% da sua remuneração. Esses 30%, de novo, podem ser qualquer outro número, e certamente, pelo que ouvi do nosso debate, será um número escalável, conforme a renda da pessoa.

Mas, de todo modo, o artigo diz o seguinte: "... envolva autorização prévia do consumidor para débito direto em conta bancária". Aqui estão envolvidas contas bancárias possivelmente que sequer recebem crédito de salário. Então, de duas, uma: ou a gente fica com a parte final do artigo, que diz "consignação em folha de pagamento ou qualquer outra forma que implique cessão ou reserva de parte da remuneração" – e aqui está abrangido o débito na conta em que ele recebe o salário propriamente dito –, ou a gente deixa claro que é o débito direto na conta em que ele recebe o salário propriamente dito, porque, se ele tem uma segunda conta bancária, se ele tem uma conta em algum outro banco que não aquele em que ele recebe o salário e

ele combina com esse banco um débito de uma prestação maior do que 30% de sua renda, esse débito estaria automaticamente abrangido por esse artigo, e esse artigo, de novo, é binário, digamos assim, é 01, não há aqui uma ponderação se um débito de 40% na conta bancária leva ou deixa de levar ao superendividamento. Então, parece que esse art. 54-D, no seu *caput*, poderia ser, de uma certa forma, melhorado para evitar qualquer tipo de distorção aqui.

Por fim, existe um último dispositivo, que é o art. 54-G, que insere um novo rol de cláusulas abusivas.

Eu gostaria de fazer dois comentários muito breves e muito pontuais. O primeiro deles é o inciso I do art. 54-G, que considera abusivas formas que condicionem ou limitem o acesso aos órgãos do Poder Judiciário. Entendo perfeitamente o que essa regra quer dizer, a intenção do legislador, mas, de uma certa forma, talvez ela possa conflitar com os anseios gerais, inclusive do próprio Poder Judiciário de desjudicialização das demandas. Talvez a gente pudesse ter algum tipo de acordo coletivo em que o consumidor passasse necessariamente por uma conciliação extrajudicial e esse tipo de acordo constasse do contrato.

Então, aqui é um item para reflexão, que eu gostaria de deixar aqui para os senhores: se não estamos limitando demais ao dizer isso, lembrando sempre que o Código de Defesa do Consumidor já traz como cláusula abusiva a imposição de arbitragem para o consumidor. Então, aqui talvez o consumidor já esteja protegido, a sua demanda sempre será analisada pelo Poder Judiciário, dado que a arbitragem, que seria outro órgão de jurisdição, já está afastada. A questão é se deveríamos ter um artigo tão peremptório quanto esse, que levasse necessariamente ou induzisse à judicialização de todos os conflitos de consumo.

E, por fim – e aqui encerro –, o inciso IV desse mesmo artigo traz uma regra que, de novo, é uma regra absolutamente de bom senso, é uma regra absolutamente razoável, mas que pode levar a uma consequência indesejável. A regra diz que se considera abusiva a cláusula que permite ao fornecedor alterar o contrato, unilateralmente, obviamente. Isso, de novo, parece muito razoável; isso, de novo, parece muito plausível.

Entretanto, existem, no mercado, contratos de relação continuada. No mercado, existem dois tipos de contrato: aqueles contratos que regem uma relação jurídica pontual; por exemplo, financiamento de veículos. A pessoa, quando assina o contrato de financiamento, as regras daquele contrato se aplicam para aquele financiamento e apenas para aquele financiamento. Então, parece óbvio que o banco não possa alterar as condições daquele contrato de financiamento. No entanto, existem contratos que são de relação continuada. Por exemplo, o contrato de abertura de conta corrente; por exemplo, o contrato de cartão de crédito. Esses contratos sofrem ingerência ao longo de sua vida, seja de inovações tecnológicas, seja de requisitos normativos regulatórios. Então, pensem os senhores, por exemplo, alguém que abriu uma conta corrente na década de 70. O contrato de conta corrente da década de 70 nada dizia e nem poderia dizer sobre movimentações bancárias pela Internet; nada dizia e nem poderia dizer sobre cartão com *chip*, cartão de crédito. Então, o banco deveria poder disponibilizar para os seus clientes nos contratos de relação continuada alterações contratuais que pusessem esse contrato ao passo da nova realidade do mercado, sempre preservadas as relações existentes previamente.

O que quero dizer com isso? Imaginem os senhores o contrato de cartão de crédito. O contrato de cartão de crédito tem compras que já foram feitas e tem compras futuras que o consumidor poderá ou não fazer. O banco não pode, de forma nenhuma, alterar o contrato para alterar o regramento, o regime das compras que já foram realizadas, mas, nas compras futuras, parece razoável que o banco possa mudar o regulamento contratual – claro, com aviso prévio; claro, com tempo mínimo de adaptação para o consumidor, mas de forma a poder tornar aquele contrato um instrumento vivo; senão, nós deveríamos ter aqui sempre recontratações massificadas a todo o momento, o que geraria, sem dúvida alguma, um percalço muito grande para toda a indústria.

Para finalizar, eu gostaria de dizer, nesse contexto, que o contrato deveria ser visto como um processo, um processo que leva ao cumprimento, ao estabelecimento e cumprimento de obrigações, e como tal o contrato deveria ser visto como um organismo, como algo vivo, como algo mutável, conforme as condições do mercado e do tempo mudam. Portanto, alterar o contrato para relações futuras, que podem inclusive não acontecer... Vejam, o consumidor não concordando com a alterações contratual ele pode simplesmente negar aquela alteração contratual e nenhum dano lhe será impingido por isso.

Então, parece que esse tipo de flexibilização seria interessante para o nosso mercado, incluir aqui na regra uma disposição sobre os contratos normativos ou sobre os contratos de molduras, tão bem conhecidos, já, na doutrina jurídica.

Com isso, eu encerro aqui a minha participação, agradecendo uma vez mais a gentileza do convite, e estando à disposição para debates futuros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado Dr. José Virgílio Vita Neto,

representante da Federação Brasileira de Bancos. Também quero cumprimentá-lo pela contribuição que traz a esse debate. Aproveitar, também, para cumprimentar a Drª Claudia Lima Marques, membro da Comissão de Juristas para a atualização do Código de Defesa do Consumidor. Tivemos contribuições extremamente valiosas com o objetivo de aperfeiçoar a atualização do Código de Defesa do Consumidor.

Temos aqui diversas participações também de telespectadores da TV Senado, depois lerei as suas colocações e as suas perguntas, mas antes consulto o Senador Ricardo Ferraço se quer que eu faça primeiro o registro da participação dos nossos telespectadores ou se V. Exª... Então, farei rapidamente, primeiro agradecendo a participação de todos.

Eu gostaria de pedir a atenção dos nossos convidados, porque algumas são perguntas, outras, comentários; algumas questões já foram tratadas no âmbito, outras não têm uma relação direta com o nosso tema, mas, em respeito à participação dos cidadãos que estão prestigiando esta audiência, nós vamos registrar todas.

Em primeiro lugar, a da Vilma. Algumas... há várias aqui dirigidas especificamente aos cartões de crédito, pelo menos quatro, da Vilma Ferreira Batista, de Santa Maria, Distrito Federal, que pergunta: "Quais os motivos das empresas de cartão de crédito não aceitarem abrir mão dos juros abusivos quando o cidadão quer quitar uma dívida." Cita, como exemplo, um dívida em que o total já está em R$800,00 com os juros. Mas, se o cidadão se prontificar aquele valor no próximo mês, ainda virão mais encargos a serem pagos dessa dívida.

A Francisca Núbia Souza Freitas, de Fortaleza, comenta que os juros cobrados são muito altos, quando é efetuado o pagamento mínimo dos cartões de crédito, o que causa um endividamento muito grande, dificultando a quitação da dívida. Segunda ela, "não devem ser cobrados juros quando o pagamento mínimo for feito, pois considera que essa opção é um benefício da instituição financeira".

José Alves da Silva Neto, do Núcleo Bandeirante, aqui no Distrito Federal, diz que espera que o Senado ponha um fim no que ele chama de pouca vergonha dos cartões de crédito. "Atualmente, os cartões de crédito têm juros [na opinião dele] abusivos, juros de 10%, 12%, 14% e 16% ao mês, e isso é inadmissível", na opinião de José Alves da Silva Neto.

Também o Gilberto Vilalva, de São Paulo, sugere que o Senado, a Câmara e o Executivo coloquem um freio na ganância de instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, pois considera, também, a cobrança de juros abusiva.

A Gelci de Souza Morais, de Barrinha, em São Paulo, coloca uma questão pessoal, que teve os seus cartões e senhas bancárias clonadas, o que gerou uma dívida, numa determinada instituição financeira, e ela pergunta qual a orientação para resolver problemas desse tipo.

Felipe Gustavo de Souza Penaloza, de Brasília, pergunta o motivo pelo qual as empresas dão desconto para pagamento à vista se na apresentação do produto consta o mesmo preço para pagamento à vista ou parcelado sem a cobrança de qualquer juro. Esse tema é tratado nesse projeto e será mais bem explicitado pelos nossos convidados.

A Lorena Bandeira reclama da inobservância dos prazos de validade e condições de consumo de embalados em supermercados.

O Marlon Meira, de Taguatinga, pergunta se estará na pauta da Comissão do Código de Defesa alguma matéria relativa à divulgação do valor da parcela em lojas onde os consumidores entendem que seja o valor total do produto. A questão da informação precisa, Marlon, é sim matéria deste projeto de lei.

O Maurício Saad, de São Bernardo do Campo, dá uma sugestão, solicita que as centrais de atendimento ao consumidor tenham a obrigatoriedade de fornecer opção de atendimento via *e-mail*. Segundo ele, isso evitaria problemas de espera que geram sobrecarga de atendimento. Também o Maurício solicita que seja incluído no Código de Defesa do Consumidor uma defesa autônoma do cidadão, sem o intermédio de órgãos em uma primeira instância. Segundo ele, é preciso que o consumidor possa realizar um depósito, em garantia judicial ou não, quando discordar de um serviço contratado ou da fatura recebida, sem que seja interrompido o serviço ou negativado seu nome, uma vez que demonstrou boa-fé na intenção do pagamento. Solicita ainda que, ao fazer o depósito numa instituição financeira oficial, esse só seja liberado após a resolução do conflito por via de negociação ou judicial, se for o caso.

O Sérgio Carlos Novaes, de São Paulo, reclama das decisões tomadas em condomínios com quórum baixo que, enfim, aumentariam o valor das taxas de condomínio.

O Luís Ricardo de Albuquerque, de Brasília, pergunta qual a provisão que o impacto do valor do crédito sobre o superendividamento pode trazer ao consumidor adimplente, levando-se em consideração que os projetos relacionados ao superendividamento dão muita proteção ao consumidor inadimplente. Essa é a opinião do Luís Ricardo de Albuquerque, de Brasília.

Por fim, o Márcio Ferreira Teixeira questiona a Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor sobre o cadastro negro – que ele denomina de cadastro negro – que as instituições financeiras

fazem com o consumidor inadimplente. Ou seja, uma vez inadimplente, o consumidor não consegue crédito.

Essas são as participações.

Nós agradecemos a todos os telespectadores da TV Senado e à equipe do Alô Senado, que recolheram e nos passaram essas perguntas.

Agora, passo a palavra para suas considerações, cumprimentando mais uma vez os nossos convidados, ao Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Senador Rodrigo Rollemberg, a primeira observação é de agradecimento aos nossos convidados pelas contribuições. Na condição de Relator, é muito importante que eu possa recebê-las formalmente para que pudéssemos considerá-las e pudéssemos fazer uma análise dessas contribuições, até mesmo a despachos ou a reuniões específicas relacionados aos aperfeiçoamentos e às sugestões que foram aqui, enfim, trazidos pelos nossos convidados.

Mas eu queria fazer algumas poucas ponderações, porque tenho o juízo firmado de que este projeto foi fruto, consequência, produto de um amplo entendimento, de uma convergência muito grande. O que nós estamos fazendo aqui é ampliando esse debate que foi construído pela Comissão de Juristas, tão bem coordenada pelo Ministro Herman Benjamin e tão bem relatada pela Drª Claudia Lima Marques. Nós estamos, na prática, ampliando a participação para que nós possamos aproveitar plenamente esta oportunidade.

E é pensando nisso, Drª Claudia Lima Marques, entendendo o congestionamento do Judiciário brasileiro, se não seria adequado que, no art. 104, nós pudéssemos efetivamente homenagear a magistratura brasileira, como V. Sª defendeu, mas se nós não puséssemos aqui uma redação do tipo "a requerimento do consumidor superendividado, pessoa física ou o juiz, poderá..." – o juiz ou os órgãos de defesa. Porque está nos parecendo que experiências bem-sucedidas Brasil afora precisam ser contempladas para que a não judicialização possa dar maior resultado, com mais velocidade a esses conflitos.

Eu queria que V. Sª, na condição de relatora da Comissão, pudesse comentar essa possibilidade como forma de não judicializarmos questões que podem ser bem resolvidas nos PROCONs, nas Defensorias Públicas, que, na prática, dá efetividade ao sistema de consumo regulado em nosso País.

Era isso que eu gostaria de perguntar a V. Sª.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Com a palavra a Drª Claudia.

**A SRª CLAUDIA LIMA MARQUES** – Agradeço muitíssimo a manifestação do eminente Relator, Senador Ferraço, e que eu acho que é o culminar de um grande processo que levou a essa convergência que está consolidada, vamos dizer, no Projeto de Lei nº 283.

Efetivamente, estudamos várias experiências no País. Inclusive posso, sem modéstia nenhuma, dizer que de uma reunião entre a Anadep – Associação Nacional dos Defensores Públicos, em Porto Alegre, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), quando apresentamos o perfil do superendividado no Brasil, que está no livro *Direitos do Consumidor Endividado*, publicado pela ERT – Editora Revista dos Tribunais, desta reunião nasceu a iniciativa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro de começar a fazer a conciliação só com base na boa fé. Nesse exemplo belíssimo – homenageio aqui o Núcleo de Defesa do Consumidor, não só na pessoa da Drª Alessandra, mas de todos os outros coordenadores que passaram nesses vários anos –, analisamos também os problemas da Defensoria. A realidade desses dados empíricos que foram levantados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e que estão publicados nesse livro é que quando se chamava para conciliar, quando a Defensoria Pública chamava para conciliar, apenas 36% dos credores vinham voluntariamente, naquela época, claro, antes do PL.

Quando o eminente Presidente do Senado Federal chamou a Comissão de Juristas, já havia então quatro anos de outras atividades no País, especialmente no Rio Grande do Sul, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que essa mesma reunião da UFRGS deu nascimento a dois projetos piloto, um na Defensoria Pública do Rio de Janeiro e outro em algumas cidades do Rio Grande do Sul, depois se espalhou por mais de dez comarcas, que nós também analisamos. Nessa atividade dos magistrados, especialmente no projeto piloto da Drª Clarissa Costa de Lima e da Drª Káren Bertoncello, que recebeu o Prêmio Innovare da Magistratura, nós observamos a vontade de conciliar e a participação. Eram expedidas as mesmas cartas de convite, o princípio era o mesmo, da boa fé, mas todos os credores vinham. Por quê? Porque era a magistratura se interessando em solucionar, em conciliar. Era, vamos dizer, o mesmo processo, mas o convite vinha não Defensoria, dos PROCONs.

Temos um belo exemplo também em Minas Gerais – e faço uma homenagem à defensora –, e também no interior de Pernambuco, em que a Defensoria Pública também convida para conciliar em bloco. Mas, infelizmente, naquele primeiro momento, antes do projeto de lei, não havia uma resposta positiva dos grandes interessados nessa conciliação, que são, sem dúvida, os cartões de crédito e os bancos, os grandes bancos, porque eram pequenos credores, geralmente, que vinham.

Então, examinando o interesse – porque o importante é a presença do Estado para ajudar o consumidor, e eu concordo que, hoje, vamos dizer, agora, é tão bem aceito, inclusive, são tão bem recebidos esses exemplos, tanto os judiciais quanto os extrajudiciais –, acho que não se pode, também, dizer, agora: "não, o juiz não pode examinar o superendividado, vai ser só a Defensoria Pública", acho que seria um retrocesso. Nós já temos vários anos de pesquisa e comprovação de que o Judiciário trabalha sim, e muito bem, nisso. Temos até estatísticas de mais de 3 mil famílias reincluídas no Rio Grande do Sul.

A grande imprensa tem elogiado muito essa atividade dos magistrados, mas hoje eles fazem isso, vamos dizer, quase *pro bono*, porque é extra em relação ao seu trabalho normal, não está previsto em lugar nenhum. A Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul fez uma previsão, e há esses Centros de Conciliação. O CNJ também está trabalhando nisso. Mas faltava certa regulamentação. Então, o foco do PL, inicialmente, é comprometer-se a que pelo menos a magistratura tenha essa possibilidade de conciliar.

Mas eu concordo, e o Brasilcon fez uma bela sugestão, que eu gostaria, nesta abertura – não cabe a mim fazer sugestões, porque eu sou, obviamente, reduzida a este projeto, que foi a nossa sugestão de consenso e não devo aqui modificar –, mas o Brasilcon fez uma belíssima sugestão da inclusão de um parágrafo único, da figura do conciliador, que aqui já pode ser o conciliador autorizado pela magistratura, mas fixar melhor que essa conciliação seja feita pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou então só pela Defensoria Pública, que é a experiência mais – não sei por que não poderia ser feito também pelas Associações de Defesa do Consumidor, se é uma conciliação –, mas o importante é a presença do Estado, seja do juiz, ou pelo menos no interesse que ele tem em reincluir essa pessoa.

Então, os nossos dados, o nosso estudo – e aqui é mais ou menos em 2004 que começa o estudo, então nós já temos quase dez anos de experiência nesse ponto – é que não comprometer a magistratura, agora, com esses exemplos tão belos, e retroceder a 2006 ou 2008, no máximo, seria prejudicial.

O Procon São Paulo também tem uma bela experiência. Então, talvez por isso não fosse bom limitar à Defensoria Pública. O Procon São Paulo tem uma bela experiência em que há uma colaboração entre o Tribunal de Justiça e o Procon. O Procon faz a conciliação, mas sob a supervisão do Judiciário. É uma juíza para 3.600 – os últimos acordos deles foram 3.680 –, então, veja, um juiz, 3.600 acordos, porque é feito pelo Procon. Acho que isso é um exemplo de sucesso, é na prática, já está acontecendo, e nós deveríamos, sem dúvida, homenagear neste projeto.

Então, não vejo porque "ou". Acho que temos que incluir, sim, uma participação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que fará essa conciliação, sem dúvida, muito bem, como tem feito, mas com essa presença do Judiciário, convidando os credores a vir, e, havendo algum problema, é claro, pode o Procon ou a Defensoria recorrer à magistratura.

Então, esse sistema, que está funcionando bem em vários lugares do Brasil, foi por nós considerado o melhor. Ele não é excludente. Ao contrário, ocorre ao lado. Mas seria interessante, talvez, mencioná-lo, como o fez a sugestão do Brasilcon. A sugestão do Brasilcon é exatamente neste sentido, para incluir mais um parágrafo nesse artigo.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – O Senador Ricardo Ferraço.

Lembrando também que o Senador Paulo Bauer gostaria de fazer uma intervenção.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Eu gostaria que a Drª Clarissa pudesse falar, com um pouco mais de detalhe, sobre a tabela móvel de comprometimento de renda mínima existencial, reconhecendo a característica e a natureza das faixas de remuneração, de salário, que está estruturada na pirâmide brasileira.

**A SRª CLARISSA COSTA DE LIMA** – Como eu referi, o Brasilcon entregou suas sugestões, registrando que havia uma preocupação com a adoção de percentual único para consumidores com diferentes faixas salariais. Nós, na proposta que foi entregue, não chegamos a detalhar, então, um critério alternativo. Podemos fazer, sim. Até me veio em mente hoje, após algum tempo refletindo: que percentual seria esse? Um percentual inferior a 30% pode ser pouco, pode ser muito, dependendo da faixa de renda; 40% também não responde às expectativas.

Então, estudando a legislação francesa, quando trata da porção, da parte impenhorável dos salários dos trabalhadores de lá, utiliza esse critério que talvez permita uma maior justiça na análise do caso a caso. A ideia é: quanto menor o salário, maior o mínimo existencial, quer dizer, menor é a parte que poderia ser comprometida com contratos de crédito. Quanto mais alto o salário, maior a parte que pode ser comprometida com os créditos. Isso evitaria a nossa preocupação primeira, de que os consumidores devedores de baixa renda tivessem problemas em manter a sua subsistência.

Teríamos que pensar em definir, então, objetivamente, esses critérios. Talvez de um a dois salários mínimos, por exemplo, 90% da sua renda teria que ser

preservada para as suas despesas pessoais. Nós podemos nos inspirar em alguns dados, inclusive oficiais, a respeito dos gastos das famílias brasileiras com as suas despesas, que o Dr. Silvânio trouxe hoje, para criar essa tabela e permitir a reserva de um mínimo existencial de acordo com a faixa de renda dessas pessoas.

**O SR. JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO** – Gostaria apenas de dizer que a Febraban estaria honrada se pudesse trabalhar em parceria com Brasilcon para a construção dessa tabela, franqueando as bases de dados que temos, enfim, a experiência que também temos, dado que a informação de renda e trabalhar com a renda das pessoas faz parte do nosso negócio para aprovar crédito. Então, acredito que a gente tenha dados bastante interessantes para trabalhar essa tabela, vamos dizer assim, de comprometimento de renda. Então, fica aqui a oferta.

**A SRª CLARISSA COSTA DE LIMA** – Eu gostaria, se me permite, apenas para exemplificar... Nós falamos bastante teoricamente a respeito dos atendimentos que o Judiciário vem fazendo, e eu costumo citar um caso, porque ele não é isolado, ele repete a situação de muitos consumidores. Nessas audiências de conciliação que fazemos no Judiciário do Rio Grande do Sul, o perfil dos consumidores se repete, é o mesmo no Paraná, em Recife, ele se repete também em São Paulo, é muito semelhante, é de consumidores que ganham até dois salários mínimos, na sua grande maioria.

Eu atendi uma consumidora, a Gorete, que recorreu ao Judiciário. Ela tinha duas dívidas: uma era de telefonia celular – ela tinha perdido o celular, o uso nem era dela, mas ela estava tendo que pagar a conta – e a outra era um empréstimo pessoal que ela efetivamente havia feito. A Gorete era uma catadora de lixo, tinha um emprego informal, e fez um empréstimo pessoal. Precisou complementar a renda, fez um empréstimo pessoal. Foi abordada no centro da cidade de São Leopoldo, uma cidade da Grande Porto Alegre, não perguntaram renda. Enfim, saiu de lá com um empréstimo pessoal de mais ou menos R$2.000,00, ou algo parecido.

O que me chamou a atenção é que, quando ela me procurou para realizar a audiência, no momento da audiência mesmo com os dois credores dela, eu fiquei espantada e perguntei: Mas como é que a senhora já conseguiu pagar cinco parcelas do empréstimo? Ela ainda não estava inadimplente. Como é que a senhora conseguiu pagar se a prestação do empréstimo, pelo que eu vi, só o valor da prestação é tudo o que a senhora ganha no mês? Era como se fossem R$300,00, duzentos e poucos reais. Como é que a senhora conseguiu pagar cinco parcelas?

*Olha, doutora, antes de eu fazer esse empréstimo, eu trabalhava só durante o dia; depois de fazer o empréstimo, eu passei a trabalhar durante o dia e à noite. E assim eu consegui pagar até agora cinco parcelas, mas estou com receio de que, no próximo mês, eu já não consiga manter, fazer esse mesmo esforço.*

Ela estava escrava daquela dívida. Era um contrato de escravidão para ela. Com receio de que o nome fosse incluído no SPC, porque o nome era o único patrimônio da Gorete, como de milhares de brasileiros, ela se antecipou e buscou ajuda no Poder Judiciário. Lamentavelmente, a audiência não foi possível por dois motivos: ela não tinha renda – qualquer que fosse a proposta, ela não teria condições de reembolsar, porque aquele crédito foi mal concedido desde o principio, ela não tinha capacidade de reembolso – e também não conseguiu conciliar porque ela ainda não estava inadimplente – a instituição financeira só aceitava renegociar e lhe dar uma chance a partir do momento, talvez, em que ela deixasse de pagar o seu empréstimo. Ou seja, aquele quadro ainda não era suficiente para colaborar com a renegociação daquela dívida. Então, a Gorete saiu de lá, infelizmente, sem solução para o seu caso – não acompanhei e não sei como é que foi resolvido –, mas essa é a situação de milhares de consumidores que nós atendemos no dia a dia.

Os senhores podem estar me perguntando, vários já me perguntaram: "Essa proposta da Comissão de Juristas não judicializa?". Senhores, nós do Judiciário já atendemos esse tipo de caso por outras vias. Nas varas cíveis no Rio Grande do Sul, e talvez isso se repita, acredito, em outras unidades da Federação, oitenta por cento do nosso movimento é de ações revisionais de contratos bancários. Por trás desses contratos, há uma situação de superendividamento, e, na ausência de outro remédio legal, as pessoas ajuízam ações revisionais. Sabemos que esses casos de superendividamento analisados individualmente não são a solução, não só porque o juiz não tem conhecimento de todo o passivo do devedor, de como está o orçamento dele para poder dar um prazo para pagar, para poder parcelar a dívida, como também esses processos vão para as cortes superiores e não há uma redução de juros, ou seja, passam-se os anos, o processo baixa origem, a dívida está enorme e impagável e o consumidor não consegue mais quitar.

O Brasilcon incluiu, sim, como a Profª Claudia se referiu, outros órgãos de defesa do consumidor na fase conciliatória, mas sugeriu também, em um segundo momento, avançar para a fase judicial. Senhores, na nossa experiência, temos um índice de mais de 60% de conciliação e, garanto-lhes, a grande maioria dos casos que não são conciliados é pela dificuldade, pela insu-

ficiência de renda dos devedores que não conseguem aceitar a proposta dos credores. Nesses casos, temos acordos, conciliações inexitosos porque nem sempre os credores flexibilizam o suficiente para proporcionar o pagamento da dívida. Não podemos ficar também à mercê, na dependência da boa vontade das partes. Precisamos, como fazem já no Direito comparado, de uma fase judicial em que o juiz possa analisar o conjunto das dívidas, o orçamento do devedor e impor – às vezes, se necessário – um prazo para pagamento, um parcelamento que viabilize o adimplemento.

Esse modelo incentiva a cultura do pagamento das dívidas porque, vejam os senhores, se a conciliação for inexitosa, é muito pouco provável que, num espaço razoável de tempo, esse credor venha a ser reembolsado. Se o consumidor está com toda a sua renda comprometida, vai ficar com o nome registrado no SPC, com dificuldade de crédito, mas não vai reembolsar as dívidas pretéritas. Só vai fazer isso quando tiver condições. Se criarmos um modelo que possibilite que o juiz construa esse plano de pagamento, todos seremos beneficiados: o consumidor consegue pagar as suas dívidas e o credor de certa forma será reembolsado – talvez não no prazo que deseje, mas, sim, será reembolsado.

Saliento que essas demandas já estão no Judiciário, ou nas ações revisionais ou mesmo nas ações de família, quando a gente não consegue fixar a partilha dos bens de casal por excesso de dívidas ou quando, o que é muito comum, os pais ajuízam para reduzir a pensão alimentícia e verificamos, pelo contracheque, que é evidente que não está conseguindo pagar a pensão alimentícia do filho em função dos descontos de empréstimos de crédito consignado e da sua baixa renda. Mesmo que indiretamente, essas demandas já estão no Judiciário. A proposta visa apenas que a gente enfrente esse fenômeno do superendividamento de uma maneira mais eficaz, com melhores resultados para o consumidor e para toda a sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito bom. Quero agradecer à Dra. Clarissa, realmente...

(*Interrupção do som*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Foi uma contribuição bastante significativa e um relato realmente impressionante da história da Srª Gorete.

Com a palavra o Senador Paulo Bauer.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco/PSDB – SC) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg, Sr. Relator, Senador Ricardo Ferraço, quero cumprimentar todos os participantes desta audiência pública pelo brilho das suas manifestações e pelas informações muito adequadas e oportunas para o momento em que estamos analisando e reescrevendo, se assim posso dizer, o Código de Defesa do Consumidor.

Não tenho muitas perguntas, apenas duas questões que eu queria colocar aqui.

A Drª Alessandra Bentes mencionou aqui a questão do crédito consignado. Sabemos que muitas pessoas, principalmente servidores públicos, principalmente aposentados, vivem um verdadeiro calvário por essa circunstância de buscar solução para os seus problemas financeiros via operação financeira que resulta no débito direto em seu contracheque, nos seus proventos. Também é o caso de trabalhadores que, na iniciativa privada, tomam empréstimos bancários e podem abater prestações do débito em seu contracheque. Nós mesmos, aqui, no Senado, que temos conta em banco, recebemos, no extrato bancário, a manifestação do banco, como um estímulo, de que "você tem tanto de limite". Já pode ir lá, não precisa nem fazer nada. Só manda um e-mail e diz "eu quero". No mês seguinte, já vem o primeiro débito.

O banco está fazendo o papel dele. Nenhuma restrição a esse procedimento. Cada um é dono da sua conta, do seu contracheque. Portanto, pode, naturalmente, fazer o que bem entender. Porém, considero que muita gente, inclusive na iniciativa privada, tem momentos de dificuldade. Ele não se demite, não troca de emprego por conta de débito que está sendo lançado no seu contracheque. Falo isso porque a inteligência, a cultura do povo brasileiro, de maneira geral, é de cumprir com suas obrigações.

Já vi, por um lado, casos de gente que disse: "Olha, eu não vou sair desse emprego para ir para aquele, porque eu estou devendo para a instituição financeira e, mensalmente, tenho o débito lançado. Enquanto eu não pagar aquele débito, não vou poder me valer de outra oportunidade, até onde eu ganharia mais". Por outro lado, já vi questões e circunstâncias em que pessoas, inclusive no serviço público, por demandas judiciais que lhes foram favoráveis, e, com isso, cresceram na sua renda, depois de pagarem metade do período das prestações devidas pelo crédito consignado, queriam aumentar o valor, ou seja, tomar outro empréstimo de maior valor quitando aquele. Vira uma roda sem fim, e a pessoa jamais sai do problema.

Então, não sei onde e se, eventualmente, a lei já contempla, mas a pergunta que eu faço: No caso de crédito consignado, nós não deveríamos ter estabelecido uma coisa que eu aqui denominaria, de forma bastante simplista, de "período de quarentena" entre a quitação de um débito e a tomada de um outro empréstimo, por exemplo? Sei que, nesse caso, estaríamos falando de uma coisa que evidentemente não é da competência

do Código de Defesa Civil, mas já que nós estamos falando de prevenir o superendividamento, não seria esse um procedimento, quer dizer, entre a quitação de um contrato e o estabelecimento de um outro, a gente teria uma regra que pudesse "proteger o consumidor" – entre aspas –, já que ele está sempre sujeito a várias motivações para tomar empréstimo? Essa é a pergunta e o questionamento que eu faria à senhora.

E ao Dr. Silvânio Covas eu faria apenas uma pergunta: existe algum dado que se pudesse considerar, no âmbito do Serasa, sobre quantas operações em relação a inadimplentes são renegociadas por ele com o seu credor, seja banco, seja comércio?

Porque nós sabemos que aqui se falou muito da possibilidade de renegociar, da possibilidade de fazer um novo período de quitação de débito pela via judicial, mas nós sabemos que milhares e milhões são os casos em que o devedor, consciente do seu compromisso e ciente da necessidade de regularização de débitos, mesmo ainda não vencidos, procura a instituição financeira, procura o comércio onde está devendo alguma coisa, para propor uma renegociação. E a pergunta é: temos dados a respeito disso, ou não? Se não temos, deveríamos tê-los, porque efetivamente esse...

Eu suponho até que a Febraban talvez tenha uma possibilidade de dar um número mais consistente sobre dívida de pessoa física não paga no dia do vencimento, ou acumulada em termos de débito, e renegociada.

O banco, propriamente dito, procura o cliente mais do que o cliente ao banco, mas, no comércio, nós sabemos que não é bem assim.

No comércio até há uma política, que eu pessoalmente condeno com veemência, de forçar a venda a prazo para ver se o sujeito volta à loja. Essa é uma política que no Brasil se torna cada dia mais presente.

O comércio quer induzir e não quer nem que compre em cartão de crédito. Prefere fazer por outras modalidades, só para que o sujeito volte à loja mensalmente e, na boa fé de ir lá pagar a prestação, já faça outra.

Então, eu queria ver se nós temos, no âmbito do Serasa, esse número, esse dado, ou, pelo menos, alguma estimativa para a gente poder balizar as nossas definições e nossas decisões aqui.

Eram apenas essas duas questões, cumprimentando o Presidente, o Relator e todos aqui presentes, pela excelência deste debate e desta reunião.

Apenas acrescento, Senador Ferraço, que aquelas manifestações das pessoas que ouvem esta audiência pela TV Senado e dela participam são muito apropriadas.

Como nós, políticos, sempre dizemos, "A voz do povo é a voz de Deus." E, efetivamente, eles falam o que sentem, o que compreendem, o que consideram ser problema que precisa de solução.

Por isso as observações são muito interessantes e pertinentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sem dúvida, Senador Paulo Bauer, mais uma vez nós agradecemos ao Alô Senado, por proporcionar essa participação da população.

Todos são consumidores e, portanto, todos têm uma contribuição expressiva a dar a este debate.

Eu passo, então, a palavra à Drª Alessandra, para as suas respostas.

**A SRª ALESSANDRA BENTES** – Bem, cumprimentar novamente os integrantes da Mesa, o Senador Paulo Bauer, que nos fez o questionamento a respeito do crédito consignado.

Bem, o que nós levantamos na nossa fala em relação ao crédito consignado é a dificuldade e, na verdade, a preocupação que nós temos justamente com a maneira como a oferta desse crédito consignado é feita.

O Senador mencionou muito bem que os servidores públicos já recebem a margem consignável disponível. Então, eles já conseguem visualizar no próprio contracheque quanto eles teriam disponível para utilização.

Infelizmente, nós temos presenciado práticas em que essa margem consignável – nós não conseguimos identificar efetivamente como – é ultrapassada, e as pessoas acabam comprometendo muito mais do que os 30% do salário delas.

Só que o crédito consignado é uma modalidade de crédito que oferece uma segurança enorme para o credor. Na verdade, o credor tem um risco de inadimplência de quase zero e justamente por isso acreditamos que o incentivo que seja dado pelas instituições financeiras ao crédito consignado seja justamente em virtude dessa quase inadimplência, digamos assim, por conta da tomada do salário daquela pessoa. Só que temos que levar em consideração como exemplo da D. Gorete que, apesar de não ter um salário fixo, pode ser ilustrado como uma boa representante da maior parte da população brasileira.

Nesse exemplo, verificamos que as pessoas tomam o crédito por uma questão de necessidade. Traduzindo: é aquela hipótese em que a pessoa sente fome e vê um prato de comida na sua frente. Então, eu acho que devemos sim refletir se seria viável esse tipo de quarentena na medida em que não devemos nunca pensar na má-fé. Sempre na boa-fé que é o princípio que vai nos nortear, mas eu temo muito pela restrição de liberdade e a restrição ao crédito, por ser o crédito uma ferramenta que movimenta a nossa so-

ciedade, essa restrição tem que ser feita com responsabilidade, mas nós temos que, efetivamente, estudar se essa quarenta e, se ela houver, por qual período seria suficiente para que esse consumidor tomasse novamente esse crédito e se isso feriria a liberdade de contratação e a boa-fé.

A partir da análise desses pontos talvez fosse uma das soluções, mas volto a falar que me causa bastante espécie a possibilidade de restringirmos liberdades e de transmudarmos o princípio da boa-fé que deve nortear para entender que essa quarentena, por assim dizer, seria uma punição ou seria uma presunção de má-fé.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Com a palavra o Sr. José Virgílio.

**O SR. JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO** – A ideia da quarentena poderia ter outro efeito porque a pessoa que já se acostumou a tomar os créditos de uma forma recorrente poderia, ao ser negado, recorrer a uma forma de crédito mais cara enquanto a quarentena do consignado.

Estou bastante na linha da Defensoria Pública de que, muito possivelmente, a gente tem que ter aqui uma evolução da prática comercial, da prática de venda e de oferta do crédito consignado, menos do que uma quarentena ou alguma coisa parecida com isso. Acho que os efeitos colaterais não são de imediato 100% previsíveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Drª Claudia e, em seguida, Dr. Silvano.

**A SRª CLAUDIA LIMA MARQUES** – Eu também gostaria de colaborar nesse debate em virtude da manifestação popular muito preocupada com os cartões de crédito. Há uma nova união entre os cartões de crédito e o crédito consignado que não vem tão bem esclarecida no projeto porque é uma prática nova.

Muitas vezes alguns servidores públicos ou idosos recebem um cartão de crédito para crédito consignado. É uma união desses dois instrumentos e, talvez, fosse interessante também nesse espírito de escutar o que o povo diz e vários se manifestaram sobre o problema dos cartões de crédito no País e pensar se não é necessário nesse artigo que exclui praticamente os cartões de crédito e estudar essa nova modalidade principalmente para idosos em que há um cartão de crédito especialmente para as pessoas que podem fazer o pagamento por consignação.

Por favor...

**O SR. JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO** – De fato a professora Claudia tem razão e só para esclarecer o ponto.

A principal legislação de consignado é a previdenciária, do INSS. As demais, de certa forma, repetem. Na legislação existe um limite para empréstimos parcelados. O limite é de 30% do benefício e um limite para o cartão de crédito consignado – eu já explico um pouco como funciona – que é de 10% do benefício. Então, no total, ele teria 40% do benefício comprometido. Esse valor do limite do cartão de crédito consignado é usado para efetuar o pagamento mínimo do cartão, certo? Então, por hipótese, a pessoa tem R$1.000 de benefício, 10% de R$1.000 são R$100,00. Esses R$100,00 determinam o pagamento mínimo do cartão. Se quiser fazer o pagamento integral, ela avança sobre o resto do benefício que está, vamos chamar assim, liberado, certo? Senão, ela faz o pagamento mínimo a uma taxa de juros de novo bastante reduzida e rola sua dívida para os próximos meses.

Então, o arcabouço existe há muito tempo, desde que o crédito consignado foi criado. Não é uma oferta que interessa de forma direta a maioria dos bancos. Por isso, não há exatamente uma quantidade tão recorrente, mas existe, sim, uma previsão legal, regulatória, regulamentar, vamos dizer assim, de um limite específico para o cartão consignado, com essa dinâmica que eu acabei de dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Com a palavra o Sr. Silvânio.

**O SR. JUAN PÉREZ FERRÉS** – Posso só fazer um comentário rápido? Quer dizer, a ideia desse cartão consignado é justamente tirar o indivíduo, digamos, dessa parcela de pagamento do inadimplemento, manter a linha de crédito aberta. É só esse o ponto.

**O SR. SILVÂNIO COVAS** – Agradeço a indagação, Senador Paulo Bauer. O brasileiro é vocacionado ao cumprimento das suas obrigações. Então, o primeiro número que a gente pode extrair do registro de inadimplência no Brasil é que o brasileiro é vocacionado a cumprir as suas obrigações. Em trinta dias, após o registro da inadimplência nos nossos bancos de dados, 30% desses registros são baixados por adimplemento.

A pergunta me permite fazer um esclarecimento a respeito da nossa atividade. A atividade de banco de dados de proteção do crédito não é uma atividade voltada para cobrança do crédito inadimplido, mas do registro daquela informação de sinistro de crédito para uso nas novas transações, nas novas ofertas. Então, é uma atividade muito mais voltada para proteger futuras transações de consumo do que efetivamente realizar a cobrança do crédito sinistrado. E a Serasa, nessa posição, tem realizado feirões – nós chamamos Feirões Limpa Nome, esse é o nome popular –, em que nós convocamos, nós convidamos os credores, grandes *players* do mercado e os seus devedores, num ambiente de conciliação, para que haja uma transação amigável e o cessamento daquele fator da inadimplência.

E me permita fazer também uma observação a respeito da judicialização ou não desse momento de conciliação. Se a conciliação é exclusivamente voluntária entre credor e devedor, isso pode ser feito longe do Judiciário, mas, se a conciliação impõe uma restrição de direitos, há necessidade de ser no Judiciário, porque exige poder jurisdicional que só o Judiciário tem para diminuir o direito do credor, impor uma postergação, um diferimento daquelas parcelas e eventualmente até reduzir os juros. Então, eu acho que a gente pode evoluir nessa questão da judicialização ou não, permitindo que a conciliação seja extrajudicial desde que seja voluntária entre as partes. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – A Drª Alessandra me pede um aparte.

Nosso debate está bom. Mais telespectadores também estão trazendo novos questionamentos. Há mais um aqui em relação aos cartões de crédito. Como os cartões de crédito foram o tema de maior interesse dos telespectadores, vou passar a palavra ao Sr. Juan Ferres, que representa a Associação Brasileira de Empresa de Cartões de Crédito, para responder aos questionamentos.

Com a palavra, a Drª Alessandra.

**A SRª ALESSANDRA BENTES** – Só gostaria de fazer um esclarecimento para que não restasse dúvida sobre a posição da Defensoria em relação ao art. 104.

A Defensoria jamais, em nenhum momento, é contra a judicialização. Ao contrário, nós achamos, sim, que ela é necessária, nós achamos, sim, que é importante a existência do artigo da maneira como nós expusemos aqui, na nossa primeira fala, elogiando inclusive o brilhantismo do projeto e a necessidade do marco legislativo quanto à matéria. O que nós gostaríamos de esclarecer é que, na medida em que essas práticas já são feitas também de forma extrajudicial, elas não poderiam constar de forma excludente. Elas poderiam constar também do corpo de lei, para que não houvesse qualquer dúvida sobre a legitimidade dessas práticas.

De forma nenhuma se pretende excluir apreciação judicial, até porque seria inconstitucional esse tipo de posicionamento. De forma nenhuma, se pretende que isso seja realizado. A ideia é somente que sejam contempladas também as práticas extrajudiciais. Isso, na realidade, como eu já havia dito, é inerente à função do defensor público, agente político, órgão estatal, e está contemplado no art. 4º, I, da Lei Complementar nº 132, que é a lei que trata das defensorias públicas. Isso é função institucional do defensor público, obviamente não excluindo os outros membros do sistema nacional, se fosse o caso, e respeitando e concordando, por ser medida salutar e constitucional, com a manutenção da judicialização nas hipóteses necessárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Drª Alessandra.

Antes de passar a palavra ao Sr. Juan Ferres, em homenagem aos nossos telespectadores, que estão prestigiando este debate, quero registrar aqui a participação da Vilma Ferreira Batista, de Santa Maria, Distrito Federal, que elogia a realização da audiência pública e sugere que seja debatida a necessidade de que os juros cobrados pelas operadoras de crédito sejam reduzidos. Os cartões de crédito estão na berlinda. Segundo ela, são abusivos. Comenta que muitas pessoas têm o desejo de quitar suas dívidas, mas são impossibilitadas devido aos altos juros que fazem com que a dívida se torne impagável. Sugere também que haja um espaço maior para a quitação do débito antes de o consumidor ter o seu nome incluído no Serasa.

O Omir Leite Pereira, de Anápolis, afirma que as taxas de juros cobradas pelos bancos para realização de empréstimos e financiamentos são abusivas. Segundo ele, as empresas de controle de crédito não respeitam o cidadão ao realizar as cobranças pois ligam insistentemente, desrespeitando o horário comercial.

O Antônio Oliveira Chaves, de Itinga, Minas Gerais, manifesta opinião desfavorável à Lei de Proteção ao Crédito. Segundo ele, o nome do consumidor não deve ser inserido no cadastro de empresa de proteção ao crédito sem a prévia confirmação de que a cobrança é legítima. Sugere que os bancos que cobrarem indevidamente os clientes tenham o CNPJ negativado.

Os bancos e as operadoras de cartão de crédito estão sob a mira dos nossos telespectadores.

Passo a palavra ao Dr. Juan Ferrés.

**O SR. JUAN PÉREZ FERRÉS** – Há uma série de indagações sobre a taxa, basicamente sobre a taxa do cartão. Na verdade, a primeira indagação, na primeira rodada foi colocada assim: a pessoa paga a parcela, mas, ainda assim, no mês seguinte, vêm novos encargos.

Só para explicar o funcionamento dos cartões, eles cobram a cada 30 dias. Quando ele paga, ele pagou até o mês anterior. Sobra sempre um saldo de juros. Não é que há novos juros depois de pagar. Simplesmente são juros corridos entre o dia 30, ou seja, o dia do vencimento da fatura, e o dia em que ele efetivamente pagou. Se ele pagar no vencimento da fatura, não tem mais encargos. É uma forma só operacional, porque não dá para mandar uma fatura com valor variável para o indivíduo. Então, fica lá no contrato e está expresso que os eventuais saldos de juros serão cobrados na fatura seguinte. Normalmente, são valores bem residuais.

Com relação às taxas de juros, elas de fato são muito altas. Deixem-me colocar um pouco o porquê de essas taxas serem altas. Primeiro, e aí um pouco na linha do que o Silvânio e do que o Senador Paulo colocaram: Quando o consumidor, digamos, deixa de quitar o principal da dívida, ele tem os trinta dias em que não tem encargos, etc., ele deixou de pagar na data a fatura, que é uma parcela com uma taxa já conhecidamente alta. Hoje, 50% desses usuários procuram o banco e negociam novas linhas de crédito, empréstimo pessoal, outras linhas mais baratas, para fazer o parcelamento desse débito, eles não deixam no rotativo.

O que é o rotativo? É uma linha emergencial de crédito, para ser usada em pouquíssimos dias. Por ser emergencial, ela é de alto risco. O nível de inadimplência no rotativo é altíssimo, 20, quase 30%. Significa que para cada R$3,00 que entram lá, um não vai ser pago, por definição, e, portanto, os outros agentes que entram nessa linha rotativa efetivamente pagam por esse custo de inadimplemento.

Então, o que estamos colocando é o seguinte: o rotativo tem taxas de fato muito altas justamente por isso, porque esse é o empréstimo de última instância. Em economia, chamamos isso de seleção adversa. Quem ficou no rotativo do cartão e não procurou é um agente que possivelmente não irá pagar. Uma boa parte deles não irá pagar a dívida. Portanto, o custo é muito alto mesmo.

Ou seja, se eu imaginar que de cada R$100,00 que eu coloquei no rotativo, de 25 a 30% não são pagos, significa que o banco, para conseguir bancar esse financiamento, vai ter que distribuir esse custo do principal, de R$25,00, como taxa de juros sobre os demais. A maior parte dos usuários paga, mas fica pouquíssimos dias.

O problema é o indivíduo que entra no rotativo e usa isso como um canal de financiamento. Qual é a nossa recomendação? Procure o banco e renegocie a dívida, saindo do rotativo. Os bancos têm apresentado linhas de crédito alternativas para esses usuários, falando: Entrem no empréstimo pessoal. O que ele faz? Ele difere a dívida a mais longo prazo, que é mais ou menos o espírito da lei. Isso já vem acontecendo. Por quê? Porque é interesse das instituições. O que eu quero é só dizer o seguinte: o problema do rotativo no Brasil é um problema do desenho do sistema de crédito. Ele é completamente diferente, não é comparável ao rotativo como funciona nos Estados Unidos, que é um mecanismo de financiamento, por "n" razões regulatórias e operacionais.

Mas, de novo, a minha recomendação aos usuários é: o rotativo é um caso emergencial para poucos dias. Não contem com o rotativo como mecanismo de financiamento. Não é essa a orientação da indústria. As campanhas educativas da Abecs são todas nessa linha, tentamos alertar e, de fato, mais da metade dos usuários procura os bancos para refinanciar. A maior parte ainda paga no curto prazo e só uma pequena parcela de fato fica a longo prazo no rotativo, por diversas razões.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Com a palavra a Drª Claudia.

**A SRª CLAUDIA LIMA MARQUES** – Agradeço.

Eu gostaria de aproveitar a manifestação – infelizmente não guardei o nome de um dos colegas que se manifestaram pelo Alô Senado – do colega que afirmou que o Projeto de Lei nº 283 se voltaria muito para o inadimplente e não suficientemente para o adimplente, o consumidor que paga, e a belíssima manifestação do colega da Serasa Experian que afirmou justamente que esse paradigma, essa ética do pagamento seria a ética do brasileiro neste início do século XXI. Gostaria de tentar convencer essa pessoa que perguntou.

Esse projeto de lei, especificamente, tem 11 artigos. Dez deles são para o mercado, isto é, informação, lealdade, boa-fé, combate à publicidade abusiva, que beneficia obviamente todos que estão procurando crédito. É assegurar a cópia do contrato, informações claras e transparentes; combater cláusulas abusivas; regular o crédito consignado, assegurando direito de arrependimento ao crédito consignado, porque, de certa forma – segundo jurisprudência, inclusive, do egrégio Superior Tribunal de Justiça –, depois de contratado, não se pode sair do crédito consignado.

*Data maxima venia*, o pagamento, que é direito dele, antecipado é regulado pelo Banco Central numa complicadíssima resolução, com um cálculo bastante difícil, tanto que é até mesmo difícil enviar o boleto, porque ninguém sabe qual é o pagamento antecipado dessa dívida. O direito de arrependimento usado no Direito comparado é justamente para a pessoa refletir. Alguns países chamam até de direito de reflexão.

*Ah, o crédito consignado, aqui, é superior à minha condição de pagamento. Vou procurar outra linha de crédito, vou procurar alguém da minha família, vou procurar outra solução. Então, vou me arrepender, devolvendo, obviamente, o que eu retirei [mas aí, sete dias depois, ele ainda tem o valor], e procurar outra solução para esse meu problema.*

Então são dez artigos, reforçando a concessão do crédito que vai beneficiar toda a população, não só os inadimplentes. Ao contrário, vai prevenir a inadimplência. Por isso, conseguiu-se esse consenso entre, vamos dizer, os *players* do mercado e o movimento consumerista. Um artigo, o art. 107, realmente é sobre a conciliação. Esse artigo, de certa forma, se volta para

o inadimplente, mas é uma necessidade dar uma saída e dar uma reinclusão para essas pessoas.

Então, de 11 artigos, dez poderiam, vamos dizer, sem dúvida nenhuma, ser considerados artigos positivos para todos e um, a solução, a saída, e, mesmo assim, é uma saída apenas pela metade, porque apenas previne o superendividamento através de um plano de pagamento organizado e acompanhado pelo Judiciário, sem excluir, e aqui repito, as belíssimas experiências de todo o sistema nacional de defesa do consumidor.

Repito novamente, a importância da sugestão do Brasilcon, que, para espancar qualquer dúvida, uma espécie de concorrência entre a experiência dos PROCONs e da Defensoria e a experiência judicial, também muito exitosa no País, propôs a inclusão de um novo parágrafo nesse artigo para bem esclarecer que temos de trabalhar conjuntamente e dar soluções ou voluntárias, pelo próprio fornecedor ou do sistema nacional de defesa do consumidor, ou judiciais, se não houver outra possibilidade de acordo, é claro.

Então, seria apenas em respeito à pergunta e à manifestação dos colegas pela Internet.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Drª Claudia, que acaba de responder à pergunta do Sr. Luiz Ricardo de Albuquerque, de Brasília.

Agradeço a manifestação, dando uma explanação muito clara dos objetivos do projeto, um resumo executivo do projeto que, sem dúvida, é da maior importância.

Passo a palavra ao Relator para a última pergunta, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Drª Claudia, o art. 54 trata da prevenção ao superendividamento. Gostaria que a Senhora, na condição de relatora, falasse da inspiração, sobretudo no que diz respeito ao art. 54, §4º, onde se veda, onde se pretende fechar uma janela explicitamente aberta na linha de se ludibriar o consumidor de boa-fé em torno disto que, no Brasil, tornou-se uma falácia: vendem-se produtos com 24, 36 meses com o mesmo preço de à vista. Gostaria que V. Sª pudesse abordar a inspiração desse tema, porque, aqui, parece-me, há uma janela escancarada em torno desse tema extremamente prejudicial aos brasileiros de boa-fé.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Importante é registrar, Drª Claudia, só antes de passar a palavra à Senhora, que esse foi um dos temas de uma das perguntas dos nossos telespectadores. Ele coloca exatamente essa questão e terá sua pergunta respondida agora pela Drª Claudia.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Na prática, é o seguinte: oferece-se um produto à vista, no mesmo preço de um produto em 24 meses, com a cara de pau, me perdoe a banalização, de se afirmar que não há juros. Como é que se explica isso? Qual foi a inspiração com que a Comissão trabalhou para que nós vedássemos esse tipo de, aspas, "malandragem"?

**A SRª CLAUDIA LIMA MARQUES** – Agradeço muitíssimo mais esta importante pergunta e reflexão.

Realmente, a inspiração aqui é a legislação francesa, o Código de Defesa do Consumo, como dizem, na França, *Code de la Consommation*. É uma legislação bastante antiga que eles têm sobre concessão do crédito, com esse espírito de uma concessão mais responsável do crédito. Sem dúvida nenhuma, a concessão do crédito se inicia...

Fizemos uma pesquisa empírica do perfil do superendividado, em dez comarcas do Rio Grande do Sul, e 22% das pessoas interessaram-se, vamos dizer, pelas possibilidades de crédito, através da publicidade. Então, a publicidade tem forte impacto, e a publicidade não é só a dos grandes meios, mas pode ser uma vitrine, uma maneira de expor o valor. Não aparece como R$99,00, mas como R$10,00 ou R$20,00. Então, a maneira de vender também acaba atraindo as pessoas.

Observou-se, no Direito comparado, na legislação europeia em geral e nas diretivas que ali estão, que havia uma forte regulamentação inclusive dos descontos e das liquidações. Em algumas primeiras redações, imaginou-se também regular, em detalhes, esta linha do desconto à vista, forçando, vamos dizer, que se abrisse à informação o quanto é juros e o quanto realmente é o valor do preço do produto ou do serviço, mas, depois de muito refletir e de escutar também as próprias dificuldades da área, a complexidade da legislação francesa, optou-se por se tratar apenas da ponta do *iceberg*, que atrai, realmente, o consumidor, que é a publicidade.

Por isso, veda o §4º mencionado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito publicitário ou não: formular preço para o pagamento a prazo idêntico ao pagamento à vista, isto é, deve haver um desconto pelo pagamento à vista, deve ser uma possibilidade a pessoa optar ou pelo pagamento à vista ou a prazo; fazer referência, inciso II, a crédito sem juros, gratuito, sem acréscimo, taxa zero ou expressão de sentido ou entendimento semelhante; indicar que uma operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem a violação da situação financeira do consumidor; e, por fim, ocultar, por qualquer forma, o ônus e os riscos da contratação de crédito, dificultando sua compreensão, ou estimular o endividamento do consumidor, em especial se idoso ou adolescente – também o problema do endividamento dos jovens está aqui focado. Então, esse artigo tenta

conduzir ao mínimo de clareza, de lealdade, de transparência, a publicidade e a oferta.

O §3º complementa que, sem prejuízo do disposto no art. 37, que é a publicidade enganosa, a publicidade de crédito ao consumidor e de vendas a prazo deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, que o projeto regula; o agente financiador – às vezes, a pessoa nem sabe que está fazendo financiamento, acha que está comprando da loja, que a loja está financiado –; e a soma total a pagar, com e sem financiamento, para ele saber realmente qual é o preço, qual é o financiamento.

Então, esses dois parágrafos mencionados do art. 54-B seriam uma entrada do Brasil nesse paradigma de maior transparência – os norte-americanos chamam de *disclosure* –, de abrir, realmente, qual é o preço financiado.

Existem algumas exceções. No caso do cartão de crédito, pagamento por uma parcela. Foram sugeridas, acho que por alguns eminentes Senadores, algumas outras exceções que seriam essa do ganho de... Mas acho que o espírito fica muito claro: se, realmente, não há juros, não há problema de se fazer a publicidade; mas, se há juros, isso deveria ser dito. O desconto, no caso do pagamento ser à vista, também deve ser dado ao consumidor.

Acho que o mercado brasileiro ganharia, e muito, se uma dessas normas fosse aprovada, porque não podemos mais lucrar, vamos dizer, pelo endividamento, pelo superendividamento dos outros. Os colegas argentinos têm uma expressão muito boa: não pode valer a pena causar dano ou "danear" o consumidor. Não pode valer a pena ludibriar o consumidor, vender mais justamente através de uma publicidade que não exatamente a realidade.

Por isso, o espírito desse parágrafo é exatamente o da pergunta feita: há um desconto à vista, mas no mercado brasileiro esse desconto não aparece. Esperamos que, com a aprovação e com o apoio dos eminentes Senadores e Deputados desta Casa, possamos, vamos dizer, trazer à tona desse *iceberg* a possibilidade de um mercado mais leal, inclusive estimulando os pagamentos à vista e a poupança, o que, sem dúvida também, visto macroeconomicamente, seria excelente para o nosso mercado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Drª Claudia.

Estamos chegando ao final da nossa audiência pública. Acho que é um recomeço da atividade desta Comissão Especial, em alto nível. Realmente, foi um debate da mais alta qualidade, com contribuições preciosas para o nosso Relator preparar o seu relatório final. Como eu disse, pretendemos concluir os trabalhos e encaminhar ao plenário até maio, até o final deste semestre para que o Plenário possa apreciar ainda neste semestre.

Quero agradecer a presença da Drª Claudia Lima Marques, membro da Comissão de Juristas para a Atualização do Código de Defesa do Consumidor; Drª Clarissa Costa de Lima, Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon; e Drª Alexandra Bentes, Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e do Dr. Silvânio Covas, Diretor Jurídico do Serasa; Dr. Juan Ferrés, economista e Consultor da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço; e Dr. José Virgílio Vita Neto, Representante da Federação Brasileira de Bancos.

Antes de encerrar, precisamos cumprir uma formalidade rápida.

Aproveito a oportunidade para propor a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 4ª Reunião da Comissão.

Aqueles que concordam com a aprovação permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A Ata está aprovada.

Quero também colocar em votação três requerimentos.

Primeiro, a inserção extrapauta dos três requerimentos.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

E agora a aprovação de três requerimentos, apresentados pelo Senador Ricardo Ferraço.

O primeiro deles é o de convocação do nosso convidado de hoje, Dr. Silvânio Covas, Diretor Jurídico da Serasa, que não tinha sido aprovado ainda.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

(É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO nº 10, de 2013**

*Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento do Requerimento nº 002/2012, aprovado nesta Comissão Temporário de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, com a inclusão do seguinte convidado para a audiência pública a ser realizada, que dispõe sobre a prevenção do superendividamento: Dr. Silvânio Covas, Diretor Jurídico da Serasa Experian.*

**Autoria:** Senador Ricardo Ferraço.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Temos mais um requerimento, este para a realização do convite ao Dr. César Bechara Nadir Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional do

Ministério Público, em substituição ao representante do Conselho Nacional do Ministério Público.

Requerimento em aditamento ao Requerimento nº 1, de 2012, aprovado nesta Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, com a retificação dos convidados para a audiência pública, convidando também o representante da Comissão Nacional dos Defensores Públicos de Defesa do Consumidor; o Dr. Gregório Assagra, Assessor de Projetos e Articulação Interinstitucional da Secretaria Nacional de Reforma do Judiciário e dirigente do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Minas Gerais, além da Srª Ada Pelegrini Grinover, do Sr. Murilo de Moraes de Miranda, Srª Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Srª Rosana Grimberg, para tratar de ações coletivas.

Aqueles que concordam com a aprovação permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

(É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO nº 11, de 2013**

*Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento do Requerimento nº 001/2012 para a retificação dos convidados para a audiência pública que tratará do aperfeiçoamento da disciplina das ações coletivas. Passarão a compor o rol de convidados: César Bechara Nadir Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público em substituição ao representante do Conselho Nacional do Ministério Público; Representante da Comissão Nacional de Defensores Públicos de Defesa do Consumidor – CNDPCON; Gregório Assagra, assessor de projetos e articulação interinstitucional da Secretaria Nacional de Reforma do Judiciário (Ministério da Justiça), Dirigente do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do MP-MG, Doutor e Mestre em Direito; Ada Pelegrini Grinover, membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor; Murilo de Moraes e Miranda, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público – MPCON; Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradora Regional da República da 1ª Região – PRR1; Rosana Grimberg, Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis.*

**Autoria:** Senador Ricardo Ferraço.)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Ultimo requerimento, em aditamento ao Requerimento nº 9, de 2012, para tratar da regulamentação da publicidade infantil e do consumo sustentável, convidando a Drª Rosana Radominski, Presidente da Associação Brasileira para Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica; Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert); Sr. Gilberto Leifert, Presidente do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar); Sr. Aurélio Veiga Rios, Representante do Ministério Público Federal; Sr. Edgard Rebouças, Professor da Universidade Federal do Espírito Santo, especialista em publicidade infantil.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa)*

(É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO nº 12, de 2013**

*Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento do Requerimento nº 009/2012 para a inclusão dos seguintes convidados para a audiência pública a ser realizada para debater a necessidade de regulamentação da publicidade infantil e do consumo sustentável: Rosana Radominski, Presidente da Associação Brasileira para Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica – Abeso; Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert; Gilberto Leifert, Presidente do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – Conar; Aurélio Veiga Rios, Representante do MPF; Edgard Rebouças, Professor Doutor da Universidade Federal do Espírito, especialista em publicidade infantil.*

**Autoria:** Senador Ricardo Ferraço*.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Nada mais havendo a tratar e agradecendo muito a presença de nossos ilustres convidados e, de forma muito especial, a participação dos nossos telespectadores, declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado. – **Senador Rodrigo Rollemberg,** Presidente.

*(Iniciada às 8 horas e 39 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 59 minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI DO SENADO NºS 281, 282 E 283, DE 2012, QUE PROPÕEM ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**ATA DA 6ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião da Comissão, realizada em 12 de março de 2013, às oito horas e quarenta e três minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador **Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)** e com a presença dos Senhores (as) Senadores (as): **Ricardo Ferraço (PMDB/ES)** e **Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).** Deixaram de comparecer os seguintes Senadores: **Casildo Maldaner (PMDB/SC); Paulo Bauer (PSDB/SC), Eduardo Amorim (PSC/SE); Renan Calheiros (PMDB/AL); Wilder Morais (DEM/GO)** e **Fernando Collor (PTB/**

**AL)**. Na oportunidade foi realizada audiência pública com o tema: "Ações Coletivas", com a presença dos seguintes convidados: **Ada Pellegrini Grinover,** Membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor; **Paulo Roberto Binicheski,** Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor do MPDFT; **Murilo de Moraes e Miranda**, Promotor de Justiça do Estado do Goiás e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON; **Horácio Xavier Franco,** Defensor Público do Estado de São Paulo e Coordenador da Comissão Nacional de Defensores Públicos de Defesa do Consumidor – CNDPCON; **Gregório Assagra,** Assessor de projetos e articulação interinstitucional da Secretaria Nacional de Reforma do Judiciário (Ministério da Justiça), Dirigente do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do MP-MG, Doutor e Mestre em Direito; **Valquíria Oliveira Quixadá Nunes,** Procuradora Regional da República da 1ª Região – PRR1; **Rosana Grinberg,** Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor – FNECDC; e **Virgílio Vita Neto**, representante da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Especial Interna, criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Já está conosco aqui o Relator da matéria, o nobre Senador Ricardo Ferraço, e a Drª Ada Pellegrini Grinover, que é membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor.

Convido o Sr. Paulo Roberto Binicheski, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em substituição ao Sr. César Bechara Nadir Mattar Junior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

Convido a Srª Rosana Grinberg, Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor.

Convido o Sr. Horácio Xavier Franco, Defensor Público do Estado de São Paulo, e o Sr. José Virgílio Vita Neto, representante da Federação Brasileira de Bancos.

Ainda estamos aguardando a presença do Sr. Murilo de Moraes e Miranda, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor; do Sr. Gregório Assagra... Já está presente?

Convido o Dr. Gregório Assagra, Doutor e Mestre em Direito. E estamos aguardando também a Srª Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradora Regional da República, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Sejam bem-vindos.

Bom dia a todos.

Eu quero, em primeiro lugar, agradecer a presença de todos e dizer que V. Sªs nos honram com as suas presenças, para continuarmos os debates sobre a atualização do Código de Defesa do Consumidor.

Cumprimento o nosso Senador Ricardo Ferraço, Relator da matéria, que tem se dedicado com bastante entusiasmo a este tema, à análise desses três projetos e de outros temas de interesse dos consumidores brasileiros.

Quero aproveitar para registrar que, no dia 15 de março, na próxima sexta-feira, comemoramos o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

A ideia da criação do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor surgiu em 15 de março de 1962, quando o então Presidente norte-americano John Kennedy enviou ao Congresso daquele país mensagem anunciando os quatro direitos básicos do consumidor: informação, segurança, escolha e participação na elaboração das políticas públicas.

A mensagem de Kennedy abriu caminho para as atuais leis de proteção ao consumidor em todo o Planeta, levando-se em conta que, independentemente de situação econômica ou social, todo cidadão tem direitos como consumidor.

A data foi comemorada, inicialmente, em 1983. Dois anos depois, em 1985, a Assembleia Geral da ONU adotou os direitos do consumidor enunciados como diretrizes das Nações Unidas, assegurando legitimidade e reconhecimento internacional dos direitos.

De lá para cá, vivemos um tempo de reafirmação do direito consumerista. Tanto quem adquire bens e serviços como os fornecedores estão mais conscientes de seus papéis nessa relação, que deve ser pautada acima de tudo pelo respeito.

Gostaria, neste momento, de fazer uma referência e render homenagens ao desempenho dos PROCONs em todo o Brasil, de todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério Público e das Defensorias Públicas, que, em diversas partes do nosso País, têm feito um trabalho digno de louvor, defendendo, prevenindo e divulgando os direitos básicos dos consumidores.

Em alguns Estados, os próprios magistrados têm somado esforços para auxiliar os consumidores, a exemplo do que acontece no Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), que se

trata de uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos, de caráter científico, técnico e pedagógico. E nós já tivemos representantes dessa instituição aqui nos nossos debates.

No que se refere à audiência pública de hoje, na qual debateremos a proposta consubstanciada no PLS nº 282, de 2012, do ilustre Senador José Sarney, de aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, o Código de Defesa do Consumidor, eu quero iniciar agradecendo à Comissão de Juristas, aqui representada pela Drª Ada Pellegrini Grinover, pela elaboração, pela sugestão apresentada ao Senado Federal, após mais de um ano de trabalho, em que essa Comissão de Juristas, presidida pelo Ministro Herman Benjamin, ouviu diversas instituições, ouviu as entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e apresentou essa proposta para apreciação do Senado Federal, que se transformou em projeto de lei de autoria do então Presidente do Senado José Sarney e que motivou a criação desta Comissão Especial, que tem como Relator o Senador Ricardo Ferraço e que tenho a honra de presidir.

A Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor foi criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, todos de 2012.

A criação de uma comissão temporária específica para esse fim deveu-se à importância e ao alcance das citadas proposituras e também ao impacto que podem trazer à vida cotidiana de milhões de brasileiros. E deveu-se, ainda, à necessidade de modernizar o código, que, embora sendo um inegável marco na história das relações de consumo em nosso País, necessita de ajustes em função das rápidas e inevitáveis mudanças na forma de comércio e de prestação de serviços, motivadas pelo processo de globalização e pelas surpreendentes inovações tecnológicas.

Esta Comissão entende que a participação das senhoras e dos senhores aqui presentes será fundamental para chegarmos a um bom resultado nos nossos trabalhos.

Gostaria de destacar que, para o debate do tema em pauta, o aperfeiçoamento da disciplina das ações coletivas, contamos nesta audiência com a presença de renomados especialistas e militantes na defesa do consumidor. As relações de consumo em nosso País cresceram tanto em complexidade quanto em volume nos últimos anos, em função do incremento do comércio eletrônico e do aumento do poder aquisitivo de grandes camadas da população.

O Código de Defesa do Consumidor, um instrumento jurídico de grande importância, que se tornou uma indiscutível referência na legislação sobre as relações de consumo, precisa agora ser atualizado e aprimorado para acompanhar essa evolução.

O aumento da demanda e da oferta de bens e serviços deve ser saudado pelo que tem de representativo de aumento da renda, de inclusão social e de promoção da qualidade de vida. Entretanto, os conflitos relacionados com o consumo tendem a acompanhar esse crescimento como se pode facilmente observar.

O PLS nº 282, de 2012, que ora entra na nossa pauta de discussões, pretende desjudicializar esses conflitos, implementando os mecanismos consensuais de solução de controvérsias. Além disso, ao valorizar a ação coletiva, o projeto previne a multiplicidade das demandas individuais que inviabilizam a devida prestação jurisdicional, com o desgaste do Poder Judiciário e prolongamento do tempo de espera pelas decisões.

Esta audiência, tenho certeza, contribuirá para o aprimoramento das soluções propostas no projeto em pauta.

Antes de passar a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, Relator da matéria, não posso deixar de cumprimentar a Presidenta Dilma pela decisão de isentar todos os produtos da cesta básica dos impostos federais. Sem dúvida, isso beneficia consumidores de todo o País, especialmente os consumidores de menor poder aquisitivo, que gastam grande parte do seu salário comprando alimentos.

É importante registrar, Senador Ricardo Ferraço, que hoje, entre as famílias de menor poder aquisitivo, as mulheres são maioria como chefes de família. Portanto, isso tem um impacto extremamente positivo na vida das mulheres brasileiras, especialmente as de menor poder aquisitivo, já que nós temos tido, nos últimos anos, uma inflação sobre o preço dos alimentos superior à inflação dos demais produtos.

E quero também dizer da nossa expectativa em relação às notícias de que a Presidenta Dilma anunciará no dia 15, que é o Dia Nacional de Defesa do Consumidor, diversas medidas de fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Quero registrar que V. Exª, desde o início dos nossos trabalhos, tem reiterado a importância do fortalecimento da rede de PROCONs, no sentido de que eles possam ter um caráter resolutivo maior, que possam cumprir um papel cada vez mais importante na defesa dos consumidores brasileiros. E é claro que estamos na expectativa de que tenhamos medidas muito positivas, muito avançadas a serem anunciadas pelo Governo Federal no dia em que se comemoram os direitos do consumidor.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos, que nos honram com suas presenças, passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg; nossos convidados que, seguramente, com suas presenças, estarão enriquecendo muito este que é um dos mais importantes debates que nós estamos desenvolvendo e fazendo nesta reunião legislativa. Um debate que diz respeito diretamente ao dia a dia de todos os brasileiros; um debate que está relacionado à necessária adequação do nosso Código de Defesa do Consumidor à realidade conjuntural e econômica, à realidade conjuntural social.

É sempre importante dizer – e eu tenho insistido nesta tese, Sr. Presidente, caros convidados, brasileiros que nos acompanham pela TV Senado – que nós não estamos, na prática, trabalhando a alteração do Código de Defesa do Consumidor. Nós temos a plena convicção de que essa é uma lei que se tornou referência em nosso País, evidentemente uma lei que é referência no mundo, uma lei avançada. Portanto, a nossa preocupação está sempre na direção de consolidarmos os desafios que foram alcançados e fazermos as devidas adequações à nossa realidade. Quer dizer, fazendo e tratando dessa forma, nós estamos mantendo o nosso código mais vivo; nós estamos pautando os nossos debates pelas novas relações de consumo, relações que precisam ser cada vez mais éticas e equilibradas, coibindo a publicidade enganosa, protegendo a saúde e a segurança do consumidor, assegurando-lhe o direito à informação clara e precisa e estimulando a educação para o consumo.

Nesses 22 anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor, muita coisa mudou no cenário econômico e político do País. E é em meio a essas mudanças que nós estamos construindo não apenas novas relações de mercado, mas a necessidade de termos o melhor e atual monitoramento nessas relações de mercado.

A mudança mais óbvia foi, seguramente, a explosão do comércio eletrônico, que mal existia quando o código foi editado. Esse foi o primeiro ponto que nós enfrentamos aqui, nesta Comissão, em nossas audiências públicas É claro que a lei precisa se adequar ao mundo da Internet, ao mundo sem volta. O consumidor com mais acesso à informação ganhou mais poder de escolha e mais voz.

Vale também lembrar que as vendas *on-line* já fazem parte da rotina de pelo menos 30 milhões de brasileiros, totalizando uma comercialização acima de R$25 bilhões nas relações de consumo em nosso País.

Precisamos ainda atualizar o nosso código, Srªs e Srs. Senadores, ao novo desenho da sociedade brasileira. Se o governo Lula democratizou o acesso ao crédito e garantiu a ascensão social de mais de 30 milhões de brasileiros, o mercado precisa estar preparado para atender à demanda de consumo dessa nova e bem-vinda classe média.

Talvez as piores armadilhas ao consumidor sejam as promoções tentadoras e as ofertas de crédito fácil, que muitas vezes confundem os mais desavisados e levam ao superendividamento, Esse foi exatamente o tema de nossa última audiência pública, Sr. Presidente.

É urgente estabelecer a possibilidade de repactuação de dívidas em favor do consumidor superendividado. No entanto, mais urgente ainda é prevenir o superendividamento com medidas de educação financeira e controle mais rigoroso de concessão de crédito, sem deixar de reconhecer, evidentemente, a importância da ferramenta crédito nas relações de consumo e na necessidade que as pessoas têm de acesso a bens, produtos de primeiríssima necessidade; e sem deixar de considerar o quanto o crédito é importante no dia a dia e no aquecimento da economia brasileira.

A exemplo de vários outros países mais desenvolvidos, a legislação brasileira precisa, o quanto antes, adotar a figura do crédito responsável e exigir mais transparência nas informações do consumidor, ou seja, ter dever e responsabilidade não apenas de quem acessa ao crédito, mas de quem fornece o crédito para um mercado absolutamente saudável, o que interessa não apenas à microeconomia, mas, seguramente, interessa às variáveis da macroeconomia.

Cabe ao Código de Defesa do Consumidor definir e proibir práticas comerciais abusivas que favorecem o superendividamento, assim como garantir que instituições financeiras assumam a responsabilidade pela avaliação da capacidade de pagamento de seus clientes, de forma que os contratos sejam firmados de forma consciente e segura.

Não menos importante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é o tema que nos traz a esta Comissão, na manhã de hoje, já enfocado pelo nosso diligente Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg. Insisto: há necessidade de disciplinarmos ações coletivas, permitindo que elas atendam mais rápido a Justiça ou que possam receber as ações coletivas um tratamento de prioridade. Esse será um ganho enorme para o consumidor que ainda é o elo mais frágil da cadeia produtiva.

Vejamos o último relatório do Conselho Nacional de Justiça sobre os números da Justiça brasileira, que estampa o congestionamento em nossos fóruns e tribunais, a morosidade e a enorme quantidade de processos pendentes de julgamento em nosso País. Só na primeira instância da Justiça nacional, a média geral de congestionamento chega a 70%. Dos quase 90 milhões de processos que tramitam na Justiça brasileira, em 2011, apenas 26 milhões foram baixados.

E o pior: o estoque de processos em andamento está crescendo gradativamente. Entre 2010 e 2011, o aumento foi de aproximadamente 4%.

Esses números justificam a necessidade de se discutir o fortalecimento do processo coletivo no Brasil como alternativa viável para assegurar o acesso à Justiça e, ao mesmo tempo, desafogar os tribunais.

Ao priorizar o processamento de julgamento das ações coletivas, o Projeto nº 282, ora em discussão, tem como grande mérito reduzir as demandas individuais, que têm afogado o Judiciário brasileiro. Tem o mérito também de fortalecer a atuação das nossas associações em defesa dos consumidores e de estender os efeitos das decisões judiciais a cidadãos vitimados pelo mesmo dano em qualquer parte do País, oferecendo-lhe inclusive alternativas para que nós possamos desjudicializar aquilo que for possível, em razão das pactuações administrativas.

Vale registrar, Sr. Presidente, que 80% das demandas cíveis são referentes a queixas dos consumidores. As reclamações em matéria de comércio eletrônico, por exemplo, chegaram a mais de 22 mil, em 2010.

É nesse cenário, Srªs e Srs. Senadores, que contamos efetivamente com a colaboração de nossos convidados na manhã de hoje, que trarão seguramente suas visões, trarão aqui suas experiências. Portanto, além da Comissão de Juristas, que deu uma extraordinária contribuição para que nós pudéssemos "startar" esse processo, é dever desta Comissão agora detalhar um pouco mais, enfrentar um pouco mais e aprofundar um pouco mais todos esses temas que foram tratados pela Comissão de Juristas, assim como incorporar outros tantos, como o projeto que vai tratar da defesa, enfim, dos nossos PROCONs País afora, que são o elo de capilaridade do direito do consumidor. O consumo sustentável, o consumo infantil, a obesidade infantil, enfim, tudo isso fazendo parte dessa agenda que nós estamos constituindo no Senado da República seguramente como um dos temas mais importantes que nós estamos tratando neste momento, nesta reunião.

De modo, Sr. Presidente, que com essas palavras e registros eu devolvo a V. Exª a palavra e a coordenação, para que nós possamos ouvir os nossos convidados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço, relator da matéria.

Registro, já entre nós, a presença do Sr. Murilo de Moraes e Miranda, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, e da Srª Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradora Regional da República da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Eu apenas vou sugerir, em função do grande número de convidados: nós vamos ouvir os convidados que estão à mesa e, em seguida, nós os convidaremos para fazer daqui da mesa a exposição de V. Sªs.

Vou sugerir, se houver concordância dos relatores e dos demais membros da Mesa, que inicialmente destinemos 15 minutos de tempo para cada convidado.

Então, sendo assim, nós vamos ouvir, inicialmente, a Drª Ada Pellegrini Grinover, que é membro da comissão de juristas para a atualização do Código de Defesa do Consumidor. A Drª Ada Grinover fez parte dessa comissão de juristas e fez parte – não é, Dr. Ada? – da elaboração do Código de Defesa do Consumidor vigente. Portanto, é uma pessoa de enorme experiência, de grande competência, reconhecida competência na área, e certamente tem uma contribuição muito valiosa a dar a este debate.

Com a palavra a Drª Ada Grinover.

**A SRª ADA PELLEGRINI GRINOVER** – Muito obrigada, Senador Rollemberg, Presidente desta comissão. Saúdo o Senador relator dos temas tão importantes que esta comissão está examinando. Cumprimento os meus colegas, que são, na verdade, companheiros de jornada, de longas jornadas nessa caminhada sempre em defesa do consumidor. Cumprimento os demais Senadores, Deputados, senhores e senhoras presentes.

Creio que, nesses quinze minutos, antes de mais nada, seria importante falarmos alguma coisa sobre o espírito que orientou essa proposta de alteração de algumas regras a respeito dos processos coletivos de ação civil pública, que nós preferimos denominar agora de ação coletiva, porque o nome de ação civil pública já foi bastante criticado, embora esteja na Constituição.

Então, o que nós prefixamos, quando tratamos essa parte do Código de Defesa do Consumidor, foi, sobretudo, superar algumas dificuldades que a prática da utilização de processos coletivos no Brasil tem sido demonstrada claramente.

Tivemos, é claro, um grande avanço, tanto com a Lei da Ação Civil Pública como com o sucessivo Código de Defesa do Consumidor e, sem dúvida, muitas conquistas foram obtidas.

No entanto, demonstrou-se a existência de algumas tergiversações que dificultam até o desenvolvimento da ação coletiva. Eu me refiro, só para exemplificar, a problemas que derivam do Código de Defesa do Consumidor quanto à competência, de maneira que muitas vezes há uma multiplicidade de demandas e praticamente idênticas, que estouram em diversas comarcas ou em diversos Estados. Eu me refiro à problemática de alguma tendência de interpretação equivocada do

art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, que parece indicar a restrição da coisa julgada ao âmbito da competência, de maneira que temos uma coisa julgada paulista, uma coisa julgada mineira, uma coisa julgada fluminense, sem que se tenha noção efetivamente do que significa uma coisa julgada *erga omnes*. Refiro-me a problemas que têm surgido nos tribunais com relação ao tema da prescrição, porque se tem confundido prescrição prevista para a pretensão deduzida na ação popular com a prescrição prevista para pretensões que dizem respeito a direito dos consumidores.

Eu me refiro também à polêmica em relação ao cabimento de controle difuso da constitucionalidade por intermédio de processos coletivos. Enfim... Sobretudo, refiro-me a dois problemas muito sérios que são a própria eficácia, a própria eficiência de uma sentença coletiva que leva muito tempo para ser cumprida e a problemática da concomitância de ações coletivas com ações individuais, como se vê, por exemplo, no campo da saúde, que multiplicam demandas individuais quando o ideal seria traçar uma política pública de saúde por um processo coletivo.

Então, a primeira preocupação foi exatamente a de superar dificuldades que a utilização, durante mais de vinte anos, de processos coletivos têm demonstrado, esclarecendo alguns pontos, orientando o intérprete no sentido da melhor concepção de uma Teoria Geral de Processos Coletivos para quê? Para dar mais celeridade ao processo coletivo e para dar mais eficácia à decisão coletiva.

Em poucos minutos não é possível examinar, particularmente, cada uma dessas propostas. Mas, apenas para exemplificar, eu realçaria a prioridade de processamento e julgamento da ação coletiva, o procedimento da ação coletiva bastante compacto, muito mais compacto do que a ação ordinária prevista, o rito ordinário previsto no Código de Processo Civil, facilitação para as perícias que são um problema, com relação ao adiantamento dos honorários do perito, etc.

Devo dizer, como segunda observação, que não há, na verdade, nada, nessa proposta, de profundamente revolucionário. Nós tivemos, como todos sabem, a possibilidade de se aprovar, na Câmara dos Deputados, uma nova lei sobre a Ação Civil Pública. No entanto, na própria Câmara dos Deputados, o projeto de lei, de que também participei, não passou na Comissão de Constituição e Justiça, provavelmente porque havia avanços – que eu considero perfeitamente justificados –, mas muitos deles com relação ao atual sistema brasileiro de processos coletivos.

Então, nessa proposta, a Comissão de Jurista quis evitar alguns temas mais polêmicos que poderiam dificultar a tramitação e a aprovação legislativa. Por exemplo, não há nenhuma previsão nessa proposta de exigência de uma representatividade adequada para as associações; não há previsão do regime da coisa julgada, que havia no projeto de lei da ação de civil pública com uma coisa julgada *pro et contra*; não há uma proposta de uma possibilidade de uma coletivação da ação individual por parte do próprio juiz; não se prevê ação coletiva passiva, de maneira que, na verdade, essa proposta, eu não diria que é tímida, mas, de qualquer maneira, não traz mudanças substanciais em relação ao sistema vigente, salvo naquilo em que se entende que o sistema vigente possa ser aperfeiçoado.

Era isso o que eu gostaria de esclarecer nessa minha fala inicial, dizendo da minha satisfação pelo convite que recebi e agradecendo muito esta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Drª Ada Pellegrini Grinover, pela contribuição que traz a este debate.

Quero dizer que a população pode participar deste debate enviando perguntas através do Alô Senado, telefone 0800612211. Estamos tendo sempre uma participação muito expressiva da população nos debates e também pelo Twitter @alosenado.

Vamos agora, então, ouvir a Srª Rosana Grinberg, Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor.

**A SRª ROSANA GRINBERG** – Bom dia a todos.

Gostaria de, na pessoa do Presidente desta Comissão, Senador Rodrigo Rollemberg, cumprimentar todos os componentes da Mesa. Gostaria também de agradecer o honroso convite para participar deste debate, dizer que estou aqui, no momento, como Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, que congrega no País mais de 20 entidades civis, trazendo para este debate um posicionamento eminentemente prático, resultado da nossa vivência no dia a dia. Cumprimento, antes de qualquer coisa, a grande jurista, Professora Ada Grinover, mestre de todas nós.

Quero dizer que optei por fazer uma abordagem – até porque o tempo não permitiria uma abordagem detalhada – de ordem mais genérica a respeito desse PL nº 282, de 2012.

No processo civil brasileiro, até o advento da ação civil pública em 1985, posteriormente mais bem instrumentalizada pelo Código de Defesa do Consumidor, de 1990, pode-se afirmar que as pessoas coletivamente consideradas estavam desprovidas do direito de ação no Brasil. Então, a ação civil pública criou uma situação de igualdade para todos os brasileiros, na medida em que se tornou um instrumento de extraordinária relevância, utilizado tanto pelo Ministério Público inicial-

mente quanto pelas associações civis, sem qualquer burocracia, em defesa dos consumidores, do meio ambiente, do patrimônio público e demais interesses e direitos difusos coletivos e individuais homogêneos, excluídas tão somente as questões tributárias por força de interpretação dos tribunais superiores.

Falei acima que esse instrumento de extraordinária importância para a cidadania brasileira foi introduzido no nosso ordenamento formal sem qualquer burocracia. De fato, quando reforço esse aspecto é porque, no nosso entendimento, o PL nº 282, de 2012, das ações coletivas, se desgarra completamente desse princípio à medida que institui uma verdadeira via-crúcis para o manejo das ações coletivas, em especial da ação civil pública, quando cuida dos interesses e direitos individuais homogêneos (Art. 90 e §§).

É certo que, diferentemente daquilo que ocorre atualmente, caso o PL se transforme em lei, o exercício da ação civil pública para defesa de direitos individuais homogêneos restará carregado de tantas formalidades, a nosso ver inúteis e desnecessárias, que inexoravelmente, por vias transversas, resultará no acúmulo desmedido de ações individuais, sobrecarregando ainda mais o Poder Judiciário, além de resultar em enormes prejuízos para os cidadãos comuns que não dispõem de recursos para propor as ações que atualmente são manejadas livremente em benefício deles, pelas associações civis, pela Defensoria Pública, pelos PROCONs e pelo Ministério Público. Todas essas entidades dependerão de uma formalidade que restrinja, a nosso ver, o direito de ação, na medida em que terão de esperar a comprovação da inexistência de outra demanda coletiva idêntica que eventualmente tenha sido proposta em qualquer uma das comarcas desse imenso País.

Quando se diz que há ofensa ao direito de ação, com excessiva desigualdade de tratamento, inclusive com ofensa ao princípio constitucional da livre recorrência ao Poder Judiciário, é porque a mesma exigência não se faz para o exercício da ação individual; ou seja, quando uma pessoa, ou uma empresa, propõe uma ação individual, não necessita fazer prova de que ela própria não já tenha exercitado a mesma demanda contra o mesmo réu em outra comarca do território nacional. Isso é assim por uma razão muito simples: quem deve demonstrar essa possível deslealdade do autor é o réu da demanda, sendo justamente por isso que a Constituição Federal a ele assegura o devido processo legal e a ampla defesa.

Aliás, está no Código de Processo Civil, que é aplicável subsidiariamente à ação civil pública, que cabe ao réu, por ocasião da contestação, levantar em preliminares à existência de litispendência, repetição de ação que está em curso em outra comarca envolvendo as mesmas partes e coisa julgada, controvérsia já decidida com trânsito em julgado em outra comarca. Ora, se é assim no processo civil brasileiro, segundo aliás o padrão de todos os direitos dos povos civilizados onde há democracia, afigura-se, a nosso ver, injusto e inaceitável e mesmo inconstitucional que o ajuizamento de uma ação civil pública passe agora a depender de exigências cartorárias que não ocorrem em relação ao manejo da ação individual por qualquer pessoa no Brasil.

Com a devida vênia e com todo o respeito que tenho pelos autores deste PL, mestre de todos nós, e mesmo admitindo que esses ilustres juristas tenham pensado, como de fato pensaram, em oferecer melhores condições ao exercício da demanda coletiva, não há como afastar o equívoco em que se incorreu na idealização desse mencionado PL, que, em verdade, vai instituir no Brasil duas categorias de cidadãos segundo o exercício do direito de ação. Uns poderão continuar promovendo ações individuais da forma como fazem hoje, e outros, os beneficiários das ações coletivas, que somente poderão residir em juízo se fizerem a prova premonitória de que o objeto desta demanda ainda não seja objeto de igual demanda contra o mesmo réu em outra comarca do território nacional.

Vou adentrar em outros pontos específicos do PL. Não vou entrar em todos evidentemente. Acredito que a colega Valquíria Quixadá, que integra comigo a Comissão de Especialistas no Ministério da Justiça, falará sobre outros textos.

O inciso III, §1º do art. 81, cria também uma dificuldade para o exercício da ação que trate de direito individual homogêneo na medida em que deixa a critério do juiz, de forma subjetiva, analisar sobre se os mencionados direitos individuais homogêneos recomendam ou não o exercício da tutela coletiva. Como é comum, sempre que se maneja uma ação coletiva, pede-se antecipadamente uma providência cautelar, ou mesmo de antecipação de mérito, para evitar danos permanentes ou já configurados contra pessoas beneficiárias dessa mencionada ação.

Assim, pois, tornar-se-á, a nosso ver, inútil a demanda coletiva, seja em razão da cartorialidade acima referida, que antecede a sua propositura, seja ainda em decorrência de que, diferentemente do que ocorre atualmente, caberá ao juiz dizer se os direitos individuais homogêneos, de origem comum, são hábeis ou não ao manejo da ação coletiva.

Além de ser um prejuízo enorme para o exercício da cidadania, também resultará no aumento descomunal de recursos e mais recursos ao Poder Judiciário, com prejuízo evidente à prestação jurisdicional.

Outra questão que me parece de extrema relevância diz respeito à instituição de audiência de conciliação, consoante estabelecido no art. 90-b do PL, onde está dito que as partes ou seus procuradores habilitados a transigir para tal fim comparecerão.

Ora, admitindo-se uma ação proposta por uma associação civil, ou pelo MP, ou pela Defensoria Pública, objetivando a reparação de direitos individuais homogêneos, torna-se impensável aplicar-se aí o instituto da transação. Tal se diz porque o ente autor da ação coletiva, como se sabe, não é o detentor do direito objeto da demanda e essa ação só é proposta justamente porque os detentores do direito em discussão não estão identificados. Portanto, não há sequer como compreender qual a *ratio essendi* dessa norma, que nunca poderá, a nosso ver, ser aplicada, afigurando-se tão somente como uma fase de protelação da demanda em benefício do réu.

Parece-nos inconstitucional o dispositivo, já que é impossível ao autor coletivo transigir sobre direito que não lhe pertence, nem se diga que o §6º desse dispositivo teria como legitimar essa transação, primeiro, porque também não detém o próprio MP poderes para autorizar a transação de direitos individuais homogêneos; segundo, porque, conforme está dito ali, se aos membros do grupo, categoria ou classe remanesce o direito de não concordar com a transação, podendo, nesse caso, propor a ação individual, a situação fica pior ainda, quer dizer, as pessoas mais humildes, que nunca tiveram condição de contratar um advogado, depois de uma transação malsucedida, perderão o direito e a esperança.

Considerando que o PL não traz, a nosso ver, qualquer modificação na legislação atual que não seja em desfavor da sociedade, que tem se beneficiado com a ação civil pública, sem dúvida um dos maiores e melhores instrumentos de cidadania do povo brasileiro, penso que se o Poder Legislativo brasileiro negar seguimento a esse PL estará fazendo justiça, principalmente àqueles que lidam, no dia a dia, pela proteção das classes menos favorecidas em todo o território nacional desde 1985, com a criação da ação civil pública, em especial a partir de 1990, com o advento do CDC.

Se o objetivo da atualização do CDC, como vimos até há pouco tempo, é a sua modernização, inclusive nessa parte de comércio eletrônico e superendividamento, sobretudo em decorrência do inquestionável surgimento e desenvolvimento dessas novas tecnologias, certamente que a parte processual de tal iniciativa, a nosso ver, não necessita. Pelo contrário, o processo coletivo encontra-se sedimentado na jurisprudência dos tribunais brasileiros, onde, aliás, demorou para ser compreendido.

Entendemos, e aqui estamos num debate de ideias, assim, que essa modificação, agora e pela forma como previsto no PL, significaria apenas um retrocesso – é o nosso entendimento –, sendo, pois, inoportuna no momento.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado. Quero agradecer à Drª Rosana Grinberg, presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, pela contribuição que traz a este debate.

Registro, com alegria, as presenças entre nós da Drª Claudia Lima Marques, que é membro da Comissão de Juristas que trabalhou, também, na atualização do Código de Defesa do Consumidor e participou com a gente, aqui, da última audiência pública sobre superendividamento, e também da Drª Clarissa Costa de Lima, Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor.

Ao longo da reunião, nós registraremos outras presenças.

Passo, agora, a palavra ao Dr. Paulo Roberto Binicheski, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal, em substituição ao Dr. César Bechara, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

**O SR. PAULO ROBERTO BINICHESKI** – Bom dia a todos. Senador Rodrigo Rollemberg, Presidente desta Comissão, Senador Ricardo Ferraço, digno Relator, Profª Ada Pellegrini Grinover, professora de nós todos, e Profª Claudia Lima Marques, obrigado. São as nossas referências, são a nossa luz, que ilumina a nós estudantes de Direito. Aproveito para estender o cumprimento a todos os demais companheiros da Mesa e os companheiros que daqui a pouco nos honrarão com as suas falas.

Eu sou Promotor de Justiça há 20 anos. Uma das primeiras ações que deu algum resultado efetivo para a sociedade foi quando atuei na área de Direito do Consumidor, ainda jovem – acho que a juventude já vai fugindo da presença deste promotor –, no Estado de Roraima, quando iniciamos o Ministério Público Estadual naquele Estado – depois, eu vim para o Distrito Federal –, em que entrei com uma ação civil pública ou uma ação coletiva, como preferimos chamar agora, usando o Código de Defesa do Consumidor na proteção dos usuários do transporte coletivo, porque algumas empresas de ônibus daquele Estado, na Comarca de Boa Vista, capital, teimavam em não oferecer número de ônibus suficiente para o transporte eficaz.

E usamos o nosso CDC como uma inovação. Era um Estado novo, começando. Nós vemos que, passados 20 anos, aqui, no Distrito Federal, o mesmo problema persiste. Ou seja, apesar de o nosso Código de Defesa do Consumidor ter um grande avanço, muitos dos problemas que enfrentávamos há 20 anos ainda continuam. Então, há uma necessidade sempre da atualização e do melhoramento desse nosso importante instrumento, que é o Código de Defesa do Consumidor.

No que tange à efetividade, à atualização das ações coletivas, eu destaco, sem dúvida nenhuma, a restauração daquele instituto do efeito *erga omnes* da sentença judicial, dando ganho de causa numa ação coletiva, em que procura dirimir aquele possível não alcance em todo o Território nacional, quando um demandado for condenado a reparar um prejuízo ao consumidor de modo coletivo.

E eu digo, Senador Rodrigo Rollemberg, por uma experiência própria aqui, na nossa Promotoria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do equívoco da atual redação ou do que se busca entender com um efeito *erga omnes*.

Eu entrei com uma ação coletiva contra uma determinada empresa de ônibus que presta transporte de passageiros e que passa por Goiânia, passa pelo Distrito Federal e vai até alguns Estados do Norte, e o juiz, ao condenar a empresa a oferecer banheiros limpos aos usuários, o que parecia óbvio, disse que restringia os efeitos da sua decisão aos limites do território. Aí eu pensei: ora, quer dizer que a empresa, uma vez ultrapassadas as fronteiras do Distrito Federal, pode voltar a ter banheiro sujo. É um contrassenso.

Então, essa restauração do efeito *erga omnes* tem um alcance excelente na defesa do consumidor, que é o grande objetivo na ação coletiva.

O banco de ações coletivas também é outro instrumento inovador, fruto de inúmeras discussões dos promotores que atuam na área de defesa do consumidor em nosso País. Isso é um anseio de nós todos. Acredito que o Dr. Murilo possa até vir a falar sobre o assunto, porque se discute essa criação na Associação dos Promotores de Defesa do Consumidor.

E, hoje, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público já está implementando esse banco de ações coletivas, não só na defesa do consumidor como também nas questões da improbidade administrativa.

Então, esse banco de ações coletivas é uma grande inovação que vem beneficiar a defesa do consumidor de modo coletivo. E também a própria exigência que está no PL, caso algum ente, tanto o Ministério Público ou a Defensoria Pública ou uma instituição privada, venha a ingressar com uma ação, da necessidade da consulta a esse banco de dados, para evitar repetições de demandas. Às vezes um promotor aqui do Distrito Federal ou de outro Estado entra com uma ação, e já existe uma ação semelhante no mesmo Estado ou num Estado vizinho, com a mesma finalidade, com os mesmos objetivos. Então, há uma repetição de demandas, e essa busca no banco de dados certamente evitará a repetição desnecessária.

Também, deve ser destacado o que a Professora Ada Pellegrini já falou sobre a questão da prioridade do processamento das ações coletivas. Nós, na nossa experiência... Eu sou Promotor de Justiça há 20 anos e de Defesa do Consumidor há cerca de oito anos, e nós temos processo tramitando há 15 ou 16 anos, justamente porque não se dá prioridade a essas demandas coletivas. Isso, porque parece que o juiz julgar um processo coletivo torna-se muito complexo. Ele vai deixando essas ações para o lado e trabalha com processos mais fáceis. Então, acredito que essa necessidade da priorização pode superar esse obstáculo da morosidade do processo.

E, assim, sem querer me alongar muito, também faço a atenção aqui da inovação, da possível utilização de recursos do Fundo Constitucional da ação civil pública para a realização de provas. Nós sabemos que um processo sem prova é um processo natimorto, que não chegará a lugar nenhum, não obstante a previsão da chamada inversão do ônus da prova, que, em alguns casos, talvez não seja utilizada. Então, poder usar os recursos do Fundo para fazer prova num processo é uma excelente inovação e supera muitos obstáculos.

Para encerrar esta minha fala, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão, talvez simplória, mas que vem àquilo que a gente encontra no exercício diário da promotoria. Uma ação civil pública às vezes transita em julgado, e aqueles que são os beneficiários da ação não tomam conhecimento ou tomam conhecimento e não buscam a execução dos seus créditos, porque o crédito não é um valor relevante.

Eu acho interessante, já tinha conversado até com o Professor Leonardo Bessa, no sentido de colocar no projeto – e acho que aqui seria o caso de colocar no art. 97 – um artigo, uma disposição, dizendo que aquele condenado numa ação civil pública, condenado a um processo indenizatório, tenha de cumprir espontaneamente o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa, como já é no processo civil ordinário.

Uma das grandes dificuldades que estudávamos no processo civil – e, se não me falha a memória, o Prof. Ovídio Baptista que dizia isso –, havia a necessidade primeiro de um processo ter cognição ou conhecimento, para depois, futuramente, num processo de execução, em que novamente haveria uma situação...

O processo civil buscou abreviar isso e impõe a multa, quando o devedor ou condenado não paga espontaneamente. E acho que a gente poderia colocar, talvez, no art. 97, algo nesse sentido, dizendo que aquele que for condenado numa ação civil pública... Acho que a redação poderia ser esta, um parágrafo único, aí se tem de olhar uma forma redacional: transitada em julgada a ação condenatória, o vencido deverá cumprir espontaneamente o julgado no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação.

Acho que dará uma grande efetividade ao processo essa nossa sugestão aqui, como nossa pequena contribuição.

E não deixo, para encerrar a fala, de cumprimentar os meus alunos, que vieram assistir a esta nossa exposição.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Paulo Roberto, pela contribuição que traz a este debate.

Quero registrar, mais uma vez, que a população pode participar encaminhando perguntas aos nossos convidados pelo telefone 0800 612211, que é o telefone do Alô Senado, ou pelo *Twitter* @AloSenado.

Registro também com muita alegria a presença do Dr. Carlos Almeida Filho, Defensor Público do Amazonas e Titular da Defensoria de Ações Coletivas e Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas.

Vamos ouvir agora o Dr. Horácio Xavier Franco, Defensor Público do Estado de São Paulo e Coordenador da Comissão Nacional de Defensores Públicos de Defesa do Consumidor.

**O SR. HORÁCIO XAVIER FRANCO** – Bom dia a todos. Gostaria primeiramente de parabenizar o Senador Rodrigo Rollemberg pela condução dos trabalhos; o Senador Ricardo Ferraço, Relator da matéria, que vem conduzindo muito bem os PLs de tamanha envergadura para atualização do nosso Código de Defesa do Consumidor; e dizer da minha alegria de estar compartilhando uma Mesa com a prof. Ada Pellegrini Grinover, que é uma grande fonte inspiradora para todos nós operadores do Direito. E principalmente na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, temos a prof. Ada como uma parceira que vem incentivando e ajudando no fortalecimento na defensoria pública no âmbito nacional, na pessoa de quem aproveito para saudar todos os integrantes da Mesa. Peço vênia também para fazer menção à prof. Cláudia de Lima Marques, com quem já tive o prazer de compartilhar algumas Mesas, pois em cada fala sempre aprendemos um pouco mais, sempre temos aquela noção do comprometimento que essas pessoas têm com o direito do consumidor, que nos inspira nessa luta diária, que é a efetiva entrega da justiça aos consumidores e, no caso da defensoria pública, aos consumidores carentes, que são aqueles mais necessitados seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista jurídico.

Nessa fala começo a análise do PL nº 282. Com muita sinceridade, gostaria de dizer que o PL foi muito bem estruturado. É difícil fazermos alguma crítica a esse PL, pelo menos no nosso ponto de vista, porque aqueles que atuam na tutela coletiva sabem realmente a dificuldade de conduzir e instrumentalizar uma ação coletiva, e todos os efeitos até o cumprimento dessa sentença coletiva. Então, diversas polêmicas que nos levam dia-a-dia no processo judicial foram, na verdade, instrumentalizadas e incorporadas ao Código, sepultando diversas dúvidas.

A primeira que faço menção é a questão da inserção da defensoria pública hoje no rol dos legitimados no que tange ao Código de Defesa do Consumidor. Quando a prof. Ada diz que não há nenhuma inovação no Código, ela quer dizer que a defensoria pública já figurava em outros instrumentos normativos e que, por essa razão, também trouxe agora para dentro do Código de Defesa do Consumidor.

Se eu fosse fazer alguma sugestão, faria uma em relação aos instrumentos da política nacional de defesa do consumidor, no art. 5º.

Nesse artigo sempre se faz menção "são instrumentos da política nacional da defesa do consumidor...", aí o inciso II fala sobre a criação de promotorias do consumidor, mas quando se fala no inciso I, fala-se em assistência jurídica gratuita ao consumidor necessitado.

Fico, então, com a seguinte dúvida: se a Constituição diz que a assistência jurídica gratuita ao consumidor necessitado é uma função institucional da defensoria pública, por que na atualização do Código não se colocar a menção da defensoria pública também como instrumento dessa política nacional de defesa do consumidor? Essa é uma sugestão.

A segunda sugestão é quando se fala da dificuldade que temos para instrumentalizar ações coletivas, o Código anda bem quando insere no art. 90, "a", § 3º, o poder de requisição do Ministério Público para poder fundamentar e instrumentalizar de forma mais eficaz uma ação coletiva, instrumento este que já consta da lei da ação civil pública.

Quando mencionamos a lei da ação civil pública, não temos dúvida do motivo do esquecimento da Defensoria Pública, porque ela é anterior à Constituição, e anterior à Constituição não haveria Defensoria Pública. Então, a lei tem, por essa razão, uma omissão. Mas já no projeto do Código fica mais uma sugestão de que enquanto também órgão do poder estatal que

tem como finalidade a proteção do consumidor carente... E também não é uma inovação, já está previsto em diversos instrumentos normativos na Lei Orgânica Nacional, na Lei Orgânica de diversas defensorias públicas dos Estados e também a extensão de uma defensoria pública no poder de requisição, para facilitar a obtenção de provas e garantir uma efetiva entrega da defesa do consumidor nas ações coletivas.

Respeito e entendo muito a Comissão de Juristas quando comenta evitar os pontos controvertidos. Não se chega a esse ponto dessa controvérsia, mas escapou também, na minha análise, que o Código não menciona a litispendência de ações coletivas. Então, nesse ponto em específico tenho uma dúvida, porque a Justiça também tem tomado caminhos diversos, quando temos ou não ações coletivas em andamento. Pode até ser que, com o cadastro, isso seja mitigado e se parta para uma interpretação de que a litispendência de ação coletiva sendo obrigatória a consulta ao cadastro geraria, sim, a extinção da ação proposta posteriormente. Mas ficou uma questão apenas interpretativa, acredito que, nesse ponto, ficou um pouco dúbia, não consegui uma certa clareza nesse tema.

No que diz respeito aos bancos de ações coletivas e ao banco de termos de ajustamento de conduta, vejo como uma medida extremamente salutar, porque, na verdade, dessa forma evita interpretações sobre o limite territorial da coisa julgada. Dessa forma, fazemos com que se evitem também esforços desnecessários e dispêndio desnecessário de tempo pelos órgãos atuantes na tutela coletiva. E cito um exemplo no Estado de São Paulo. Tivemos uma ação civil pública proposta tanto pela Defensoria Pública, como pelo PROCON estadual, com uma diferença de uma semana. Uma ação foi proposta uma semana antes do que a outra e não tivemos tempo hábil de saber que ambos os órgãos estavam atuando sobre a mesma demanda e que não tínhamos condições, pela quantidade de demandas que recebemos, de evitar ou de fazer uma atuação conjunta. A questão do cadastro é extremamente salutar e reforça exatamente essa noção de coisa julgada de aspecto nacional.

Por fim, creio que, até para não me alongar muito, a defesa do consumidor no aspecto coletivo nada mais é do que a efetivação de um direito fundamental do cidadão. O consumidor é visto hoje como um ente vulnerável, mas é importante que a atualização do Código seja realmente uma atualização e não uma reforma, porque o que buscamos aqui, na verdade, é aprimorar o instrumento e não retroceder na garantia desses direitos fundamentais do cidadão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Horácio Xavier Franco.

Vamos agora ouvir o Dr. Gregório Assagra, dirigente do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Minas Gerais e doutor e mestre em Direito.

**O SR. GREGÓRIO ASSAGRA** – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg, agradeço o convite que muito me honra e parabenizo-o pelo trabalho na condução desta Comissão. Também cumprimento o Senador Relator, Dr. Ricardo Ferraço, e parabenizo-o pelos trabalhos como relator e pela brilhante fala, demonstrando a importância da defesa do consumidor no cenário nacional e internacional. Não poderia deixar de cumprimentar e saudar a Profª Ada Pellegrini Grinover, uma das maiores intelectuais da história do Brasil, da realidade do País, que consegue reunir, com brilhantismo, o desafio de atuar teoricamente e também de ter uma prática consistente, importante, para a defesa dos direitos fundamentais da sociedade brasileira.

Eu não poderia deixar de saudar e cumprimentar a Prof. Drª Cláudia Lima Marques, grande jurista. É uma honra participar desta reunião com a presença de V. Exª. Saúdo e cumprimento os demais integrantes desta Mesa.

Aqui eu falo na condição de pesquisador que tem estudado esse tema desde 1996 e tem vivido a prática também na atuação no Ministério Público como Promotor e coordenador da escola da Instituição.

O Brasil tem hoje um dos sistemas mais importantes e mais evoluídos do mundo no plano da tutela coletiva. Isso está expresso em nosso constitucionalismo, na nossa Constituição e na nossa teoria dos direitos fundamentais. Contudo, não há dúvida de que há um grande vazio normativo que tem impedido o encaminhamento adequado da defesa dos direitos coletivos, em especial do consumidor, no Brasil. Eu poderia destacar aqui dificuldades relativas à competência, dificuldades em razão da falta de disciplina do procedimento, dificuldades relativas à distribuição do ônus da prova e da própria disciplina da prova e da coisa julgada, dificuldades decorrentes da falta de maior transparência em razão da inexistência de um cadastro de processo coletivo, de termos de ajustamento de condutas e do inquérito civil. Por isso, não há dúvida de que este debate e esta proposta são importantes, porque visam, em parte, suprir esse vazio normativo que tem dificultado a defesa dos direitos fundamentais dos consumidores e da sociedade em geral no País.

Observamos que, no plano da evolução normativa, nós podemos destacar três grandes momentos na história do País.

O primeiro, nessa seara da defesa coletiva, é a lei que criou a ação civil pública, que foi um divisor de águas – a doutrina fala em antes e depois da ação civil pública. Ela fez surgir um grande debate, uma grande discussão e uma atuação mais efetiva na defesa dos interesses e direitos coletivos no País.

O segundo momento histórico, o mais importante de todos, um momento extraordinário para o País, para os direitos fundamentais do País, adveio com a Constituição Federal de 1988, que inseriu os direitos coletivos como direitos fundamentais em seu Título II, Capítulo I, e também consagrou o princípio da transformação social no art. 3º, que deve ser viabilizado por intermédio da efetivação dos direitos fundamentais ou individuais, mais precisamente os coletivos.

A Constituição também inseriu como dever do Estado a defesa do consumidor, lá no art. 5º, XXXII, que estabeleceu que passa a ser direito fundamental do cidadão exigir do Estado proteção efetiva dos direitos individuais e coletivos do consumidor. Isso possui aplicabilidade imediata por força do § 1º do art. 5º, e não cabe em relação a esse dever do Estado, a esse direito fundamental do consumidor, interpretação restritiva.

Também a Constituição consagrou, como um dos princípios mais importantes, a defesa do consumidor diante da atividade econômica. Então, a atividade econômica deve também priorizar, nesse contexto, a defesa do consumidor, conforme estabelece o art. 170, V.

O terceiro momento histórico importante adveio do surgimento do Código de Defesa do Consumidor, que é uma norma principiológica que ficou também como um divisor de águas ao estabelecer várias diretrizes para a defesa dos direitos coletivos no Brasil, especialmente uma conceituação tripartida, que está de acordo com a nossa teoria dos direitos fundamentais.

Há mais de uma década, há uma grande discussão sobre uma nova disciplina em torno das ações coletivas, dos direitos coletivos, no País. Essa discussão tem ocorrido no cenário acadêmico, político, nacional e também até internacional, com a criação de um Código Modelo de Processo Coletivo.

Então, entendo que há, atualmente, passada aí mais de uma década, maturidade teórica e prática, muita experiência das instituições, experiências positivas e negativas da jurisprudência, que justificam a discussão e a aprovação de uma reforma no sistema de tutela coletiva das ações coletivas de defesa do consumidor.

Portanto, eu acredito que o encaminhamento do PLS 282 é muito positivo. Esse debate é muito positivo, para suprir essas lacunas que têm impedido a defesa do consumidor e a defesa mais adequada, mais ágil e eficiente dos direitos fundamentais coletivos.

Eu faço aqui um elogio ao trabalho extraordinário da Comissão. E eu gostaria de ressaltar alguns pontos importantes, que são positivos e que merecem aí todo o acolhimento do Congresso Nacional. O primeiro deles seria o próprio aperfeiçoamento da conceituação dos direitos ou interesses individuais homogêneos. A proposta de lei prevê uma conceituação mais clara, que demonstra o cabimento das ações quando ficar evidenciada a utilidade da ação coletiva na defesa desses direitos.

Outra diretriz, também, muito importante, que deve ser ressaltada, é a diretriz que impõe a priorização do andamento das ações coletivas. Isso é um princípio constitucional que decorre da própria necessidade de efetividade dos direitos coletivos e que se justifica pelos próprios impactos sociais das demandas coletivas, em especial da defesa coletiva do consumidor.

E também é um ponto muito positivo o capítulo sobre a competência com critérios mais objetivos, que facilitam o acesso à Justiça ao estabelecer que o local do dano ou do ilícito será o competente para o julgamento das ações coletivas. Essas ações só irão para as capitais dos Estados ou o Distrito Federal quando eles forem abrangidos pelo dano. Então, é um grande avanço, um avanço importante.

Por outro lado, a criação de um capítulo especial sobre procedimento, com possibilidade de flexibilização do procedimento de agilização, com maior clareza normativa de como o juiz deve agir dentro do processo, é um ponto muito positivo, que representa significativo avanço nessa superação do vazio normativo em termos de tutela coletiva.

A criação de um capítulo com cadastros nacionais de processos coletivos, enquetes civis e termos de ajustamento de conduta também é um ponto importante para a transparência das demandas coletivas jurisdicionais e extrajurisdicionais no País e facilitará um maior controle social. Serão evitados, com isso, também, atuações dúplices, atuações contraditórias. Isso fortalece o sistema nacional de defesa coletivo.

A previsão de revogação de alguns dispositivos e a alteração de alguns dispositivos inconstitucionais, um deles o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, que restringe a coisa julgada à base territorial do juiz, acredito que é um ponto muito positivo.

Não é razoável, Sr. Presidente, Sr. Relator, que um juiz decida que determinado produto faz mal à saúde do consumidor e que a coisa julgada só se limite àquela comarca ou àquele Estado. Se esse produto faz mal à saúde do consumidor, se esse remédio faz mal à saúde de alguém, isso é para todos, e não só para aquele lugar onde o juiz está decidindo. Essa limitação que hoje consta do art. 16 da Lei da Ação Civil Públi-

ca fere a Constituição, fere os direitos fundamentais e fere o direito da sociedade de um resultado adequado da prestação jurisdicional. Portanto, a alteração do art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, creio, é um ponto muito positivo e já é uma reivindicação muito consistente da maioria da doutrina brasileira. Também é uma reivindicação dos movimentos sociais de defesa dos direitos coletivos.

Agora, existem alguns pontos que eu acredito que mereçam um aperfeiçoamento da proposta. Vou aqui me concentrar em dois pontos.

O primeiro deles, que muito me preocupa, é o art. 87, §2º, inciso I, que estabelece que os honorários para o advogado das associações serão fixados em percentagem não inferior a 20%, calculada sobre o valor da condenação. Nós sabemos que muitas ações coletivas, entre elas as de defesa do consumidor, possuem valores altos, astronômicos. O valor de 20%, fixo como está, poderá gerar alguma espécie de desequilíbrio no resultado da prestação jurisdicional. Então, eu acredito que seria mais razoável, nesse contexto, que fosse fixado o valor de até 20%, e não no mínimo 20% do valor da causa.

Por outro lado, preocupa-me também os efeitos futuros dessa previsão, que poderá fazer com que a defesa dos direitos coletivos no Brasil se torne um grande balcão de negócios. Então, fica aqui a minha proposta no sentido de que os honorários fiquem fixados em até 20%, e não em percentagem não inferior a 20%. Até porque o sistema brasileiro não é voltado para esse tipo de negociação, mas um sistema em que a sociedade deve se envolver, bem como instituições como o Ministério Público e outras, na defesa desse direito, mas sem o objetivo de alcançar lucros e outras vantagens que poderão desvirtuar o sistema e os ideais da tutela coletiva no País.

Outro dispositivo que muito me preocupa e que acredito que mereça uma mudança, uma alteração, é o art. 90-A, §5º, que tem previsão, mesmo que de forma indireta, de prescrição e decadência para os direitos coletivos. O dispositivo fala que a citação válida interrompe a prescrição para as pretensões individuais, prescrição e decadência coletivas. Eu não acho razoável estabelecer aqui, mesmo que de forma indireta, de prescrição e decadência para os direitos coletivos difusos, porque a prescrição e a decadência geralmente ocorrem quando há inércia, inércia do titular. No caso aqui, a própria sociedade, em si, não pode comparecer em juízo. São os representantes adequados escolhidos pelo legislador que comparecem. Então, se esses representantes, às vezes, falharem, os cidadãos e a sociedade não poderão ser prejudicados. Então, acho que é inconstitucional a previsão de prescrição e decadência para direitos coletivos.

Por fim, para concluir, muito me preocupa emendas que propõem restrição na atuação das associações. Associações fazem parte do Estado democrático, é importante a atuação das associações, eu acho que é inconstitucional emendas que querem restringir a atuação das associações. Também me preocupa proposta de emenda ao PLS 282/2012, que visa a retirar essa previsão de alteração do art. 16, da Lei da Ação Civil Pública. Restringir coisa julgada a partir de competência é restringir direito fundamental. Uma coisa é a competência, regra de distribuição das vias da jurisdição, outra coisa é a coisa julgada, que é um direito fundamental do cidadão, no caso, e da sociedade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Gregório Assagra, pela contribuição que traz ao debate.

Convido agora a Drª Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Procuradora Regional da República da 1ª Região.

Convido a Drª Valquíria a vir para a mesa.

Com a palavra a Drª Valquíria.

**A SRª VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES** – Obrigada.

Bom dia a todos.

É com muita honra que aceitamos o convite para estar nesta audiência pública aqui nesta Casa, que representa também o povo brasileiro. Na pessoa do Presidente da Comissão, Senador Rodrigo Rollemberg, cumprimento a todas as autoridades presentes e notadamente os consumidores brasileiros que estão nos ouvindo País afora.

Sou membro do Ministério Público Federal e também sou membro da Comissão de Especialistas, junto com a Drª Rosana, como ela mencionou, onde estão os aplicadores do Direito. Sobretudo, a gente representa grande número de PROCONs, que estão na ponta recebendo os nossos consumidores. Nesse sentido, foi recebida com surpresa essa proposta de atualização do Código, porque traz, em si, a ideia de que o Código precisa ser reformado. Mas o Código tem pouco mais de 21 anos.

Inicialmente, vou fazer um breve histórico do movimento do consumidor. A partir dos anos 80, surge mundialmente movimentos, surgem legislações nos Estados Unidos para a proteção do consumidor e, aqui no Brasil, a partir dos anos 90, passamos a ter esse consumo. O nosso Estado, que era muito interventor, passou a ser um Estado fiscalizador com a criação das agências e, nessa época, então, nos anos 90, surge o Código de Defesa do Consumidor brasileiro,

considerado uma norma muito avançada porque traz princípios, o Dr. Herman Benjamin – que é componente da Comissão de Juristas e é de notório conhecimento, bem como todos os membros, que cumprimento – fala que pode ser aplicado de parafuso a avião justamente por isso. Então, tem-se a ideia de que é uma norma perene, lógico que para durar vários anos.

Juntamente com essa evolução da legislação, em 1988, temos a Constituição Federal que traz um novo desenho para o Ministério Público; ou seja, o Ministério Público, que era representante da União, advogado da União e representante da sociedade, passa a ser apenas representante da sociedade. Então, a gente diz que a Advocacia-Geral da União foi criada para ser advogada da União e o Ministério Público para ser advogado da sociedade. E, nesse sentido, as ações coletivas foram contempladas no Código do Consumidor, que é de 1990, e na Lei da Ação Civil Pública, que é de 1985. Então, surgem aí dispositivos a respeito das ações coletivas e o Ministério Público como um dos principais titulares dessas ações.

Agora, com essa idade do Código, a gente começa a ver os problemas de se entrar na maioridade, ou seja, em um Judiciário onde a média é muito conservadora começam as decisões judiciais, algumas começam a resolver questões de competência, em que pese que às vezes a gente reclama da decisão, mas talvez seja o caso de a gente reformar o nosso pedido na ação. Várias questões que a gente vê aqui a jurisprudência já resolveu. Por exemplo, o banco de ações coletivas está sendo trabalhado no CNJ, que tem seus atos e os juízes cumprem. Muita coisa está sendo estruturada. Então, a gente pensa que o mais importante, no momento, é o reforço dos PROCONs, que estão lá na ponta inclusive recebendo uma massa de consumidores novos e carentes, que estão se deparando com a sua proteção e conhecendo agora o Código. Então, a gente pensa que talvez seja melhor aguardar um pouco mais para que o Código talvez se torne – sei lá! – balzaquiano, com 30 anos, não sei, para que, então, venhamos, após a experiência e inclusive a estruturação do Ministério Público, que passou a atuar de forma mais estruturada há uns dez anos... Eu lembro que, em 1997, eu participei da implantação da tutela coletiva como vários temas em Goiás. E muito temeroso, para uma proposta do consumidor, alterar a lei de ação civil pública, que trata de vários outros interesses difusos, como meio ambiente, bens de direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, qualquer outro interesse difuso coletivo, por infração da ordem econômica – temos o sistema financeiro, a Febraban aqui presente, que é nosso cliente constante. Isso faz parte da democracia e a gente também está amadurecendo como democracia.

Então, nós aqui, como representantes da Comissão dos Juristas, nós defendemos que não deve ser atualizado o Código, principalmente a gente defende o não retrocesso. Se a norma é principiológica, então, ela permanecerá e talvez seja o caso de a gente pedir e tentar resolver o nosso problema de outra forma. Já sugeri reforço dos PROCONs. A questão das perícias nós pensamos que essa sugestão, no art. 90-D, sobre arbitragem, avaliação neutra de terceiros só onera o processo, principalmente do consumidor. As associações, muitas vezes, não têm recursos. Há associações importantes que entram com ações; por isso – com vênia ao colega que falou sobre os honorários de 20% –, defendemos, sim, 20%, as ações são complexas e temos que estimular a participação da sociedade civil, a organização e a regra de que o juiz, não podendo fixar esses 20%, ele destacará a proporcionalidade e a razoabilidade para diminuir esse valor.

Outra questão importante que defendemos é a questão das perícias, talvez o Senado, essa Casa tão importante, possa recomendar aos órgãos públicos que deem prioridade ás perícias requisitadas pelo Ministério Público. Com isso, a gente vai estar suprindo, de modo não oneroso, o nosso consumidor nessas perícias, e não só o consumidor, mas as ações em relação a meio ambiente e todas aquelas matérias que eu já citei aqui.

Inclusive, a gente já ouviu a Comissão de Juristas sobre essa proposta aqui desse terceiro; a Profª. Ada disse de uma experiência americana que deu certo, e nós achamos precipitada essa aplicação aqui. Porque os Estados Unidos têm uma cultura, lá é fácil se formar uma associação, as pessoas contribuem. Aqui, não. Aqui a gente ainda está estruturando, a sociedade depende muito do seu advogado, que é o Ministério Público. A Defensoria está sendo estruturada aos poucos e a AGU também está atuando em alguns casos.

Nesse sentido também, achamos muito temerosa essa questão da completa flexibilização dos prazos processuais pelo juiz – a proposta do art. 90-A –, em que ele pode dilatar os prazos, alterar a ordem dos meios de produção de provas. Nós entendemos que isso fere a segurança jurídica e pode até criar mais incidentes processuais.

Então, nós achamos que é uma proposta que não deve ser levada adiante.

Outra questão que gostaríamos de enfatizar aqui é sobre o poder requisitório – há uma proposta aqui para a Advocacia Pública e Defensoria terem esse poder requisitório. Como eu falei, a Constituição de 1988 trouxe um novo modelo, colocando a AGU como advogada da União e o Ministério Público como advo-

gado da sociedade. Então, o poder requisitório deve ser só de uma entidade independente, que é o Ministério Público, que tem sua autonomia funcional e sua autonomia orçamentária.

O que significa isso? Significa que, se um promotor, um procurador da República estiver atuando em um caso, nem o Procurador-Geral da República pode chegar e intimidar esse procurador, avocar o seu processo. É uma autonomia e assim ele pode requisitar aos órgãos públicos e até as empresas privadas documentos por conta dessa autonomia.

A AGU não tem autonomia, nem a Defensoria, apesar de cumprirem papéis superimportantes. Então, muitas vezes, a gente requisita diligências e documentos de órgãos públicos, que são réus nas ações civis públicas. E nós entendemos que isso fere a Constituição nesse sentido.

O que nós queremos reforçar aqui é a consolidação do Código e, na verdade, a atualização somente seria recomendável em questões que surgiram pós-Código. Ou seja, o comércio eletrônico, como o Código é jovem – a juventude traz a tecnologia embutida –, precisamos realmente normatizar essa questão, que veio com a Internet e que é importante para os consumidores. E, sobretudo, para a questão da responsabilização pelo endividamento – que é outro projeto de lei que traz todo um regramento, que não existe no Brasil sobre a responsabilização do fornecedor também, sobretudo de crédito, para o endividamento, porque não dá a orientação necessária, a informação, não cumpre todos aqueles princípios que já estão no Código, volto a frisar.

O Código é uma norma principiológica bem completa, que serve de paradigma para a América do Sul – inclusive, a gente trabalha no Mercosul para tentar buscar uma norma padrão – e o Código mais avançado é o do Brasil e serve de paradigma.

O que pedimos aqui é que, além disso, se reforcem todos esses princípios só com a inclusão dessas questões novas, que podem ser tratadas, inclusive, por leis especiais, não necessariamente estarem dentro do Código.

E finalmente, nós gostaríamos de enfatizar que talvez o Senado possa fazer isto: recomendar ao CNJ que, em vez de priorizar o julgamento das ações civis públicas – e isso é uma coisa desejável, mas que talvez não resolva o problema porque nós, hoje, temos prioridade para o idoso, para a previdência, várias prioridades e acaba ficando tudo prioritário –, no sentido de motivar o juiz, talvez o CNJ possa definir uma regra em que o julgamento de uma ação civil pública valha por dez processos normais. Isso motivaria os juízes, porque, como eu falei, são ações complexas e aquela parte do Judiciário que não é conservadora – eu mesma atuo junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e vejo, por exemplo, o Desembargador Souza Prudente priorizar as ações. Só que aí a estatística dele cai. Para isso ele tenta suprir com a contratação de estagiários e trabalhando muito. Quer dizer, acho que seria um estímulo. Sendo que a turma dele tem 22 mil processos.

Talvez um estímulo seja este: da estatística que a Corregedoria cobra, que a ação civil pública valha por mais processos e aí, sim, estimule os juízes a julgarem e a gente trabalhar de uma forma melhor, mais profissional, mais estruturada e mais efetiva na defesa do consumidor e de toda a sociedade brasileira, em todos os seus interesses difusos.

Finalmente, outra questão que foi falada aqui na Mesa é sobre o Fundo de Defesa do Consumidor ser utilizado para provas. Penso que talvez o fundo não tenha muitos recursos. Sou conselheira para esse mandato e nós aprovamos mais projetos voltados ao estímulo de associações para que traga benefícios ao consumidor. E a questão da prova penso será resolvida com essa questão dos órgãos públicos, das universidades fazerem as perícias e priorizarem o atendimento ao Ministério Público.

Agradeço a todos. Obrigada. Encerrei.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Concedo a palavra ao Dr. Murilo de Moraes e Miranda, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor.

**O SR. MURILO DE MORAES E MIRANDA** – Bom dia a todos.

Eu quero agradecer a oportunidade de estar aqui como Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON). Agradeço ao Senador Rodrigo Rollemberg, ao Senador Ricardo Ferraço, e cumprimento a Profª Ada Pellegrini Grinover, a Profª Cláudia Marques, na pessoa de quem saúdo a todos, porque, como já foi dito aqui antes, são mestres de todos nós.

Vejo aqui vários colegas da militância na defesa do consumidor. Vejo o pessoal da Senacon e vários outros colegas de Ministério Público, da Defensoria, das nossas lides cotidianas, como a Febraban e todos seus representantes, sociedade civil, Rosana Grinberg e todos os outros.

Ao falar quase que por último, acabamos por repetir muita coisa porque temos pensamentos próximos aos dos colegas. Eu vejo com muita preocupação essas alterações de uma lei de 1985 – não tem 30 anos, portanto, agora é que está se consolidando – em que vamos fazer várias alterações.

Como disse a Profª Ada, de substancial, talvez não tenha muito, mas há um detalhamento do procedimento. Esse detalhamento, às vezes, só vem postergar alguns direitos porque, na medida em que enfrentamos esses novos artigos para o Judiciário apreciar, temos questões consolidadas que acabam voltando à discussão. Então, essa é uma preocupação que nós, da Associação do Ministério Público, temos. Talvez não seja o momento, como disse a colega Valquíria, de se modificar, substancialmente ou não substancialmente, a legislação, já que apenas agora ela está amadurecendo para o Judiciário, para todos aqueles que lidam com isso no dia a dia.

No projeto, há algumas coisas interessantes, como, por exemplo, prioridades das demandas coletivas. Entretanto, essa é uma questão de ordem prática. Podemos fazer isso de forma que não seja feito na legislação. Uma simples prioridade ou pontuação diferente do CNJ, como disse a Valquíria mais cedo, para as demandas coletivas incentivaria, no plano de metas que o CNJ usa, que os juízes viessem realmente a dar prioridade para as demandas coletivas. Vou além, Valquíria: acho que não precisa haver um número x, acho que temos que ver quantas pessoas são beneficiadas pela demanda coletiva. Acho que precisamos evoluir para isso. Às vezes, temos uma demanda coletiva, por exemplo, de 30, 40, 50, 100 mil pessoas beneficiadas por isso. Como é que vamos julgar, como vamos atribuir um critério de um único processo, uma homologação judicial, como é feito hoje pelo plano de metas do CNJ, para essa questão? Então, acho que temos que evoluir no campo prático. Acho que a solução legislativa, ou seja, a legislação não é o caminho para priorizar esse tipo de coisa.

Há também a questão do banco de dados, prevista no PL. É importante? É importante, mas também é uma questão prática. É uma questão prática. Podemos fazer pelo Ministério Público, pelo Conselho Nacional de Justiça e por tantos outros órgãos, e, por isso não precisariam ser abordados pela questão legislativa.

O Paulo abordou mais cedo, muito bem, a execução. Talvez hoje a execução das decisões das ações coletivas seja o calcanhar de Aquiles da nossa atuação. Portanto, se há algo em que melhorar, é na questão da execução das decisões judiciais das demandas coletivas.

Por último, para ser breve, é fundamental hoje, se houver uma alteração legislativa, suprimir aquela pequena frase do art. 16 da Lei nº 7.347, que é "nos limites da competência territorial do órgão prolator". Se isso for suprimido, essa frase que foi plantada para evitar a efetividade das ações nossas, acredito que teríamos caminhado muito adiante para a sociedade. O restante, parece-me, é mero detalhamento de algumas coisinhas pequenas, que o Judiciário já tem construído nas suas decisões. A Academia também já consolidou ao longo desses quase 30 anos de Lei nº 7.347 e do Código de Defesa do Consumidor. Então, acredito que é importante, sim, pensarmos em formas de modernizar as relações de consumo na legislação, mas podemos fazer isso por leis especiais, separando o comércio eletrônico, fazermos leis para superendividamento, sem alterar um Código que agora que se consolida e que é um patrimônio do povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado. Dr. Murilo de Moraes e Miranda.

Quero pedir licença, porque vou ausentar-me em função de um compromisso externo, para discussão de um projeto do qual sou relator, com um Ministro de Estado. Portanto, agradeço a presença de todos, pedindo desculpas pela ausência. O Senador Ricardo Ferraço vai dar continuidade e presidir a reunião.

Antes, no entanto, passo a palavra ao último convidado, Dr. José Virgílio Vita Neto, representante da Federação Brasileira de Bancos.

**O SR. JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO** – Bom dia a todos. Bom dia, Senador Rodrigo Rollemberg, Presidente desta Comissão; Senador Ricardo Ferraço, Relator dos projetos, ilustres membros da nossa mesa, com quem tenho a honra de participar deste debate, repetindo, digo que, ao falar por último, corremos o risco de ser repetitivo em algumas observações.

Para ser breve, com respeito a todos, vou tentar apenas fazer contribuições sobre pontos que nos parecem absolutamente importantes e relevantes nesse projeto de atualização das ações coletivas.

O primeiro ponto parece-nos absolutamente relevante e já foi mencionado aqui, nesta Mesa. Trata-se dos incentivos dados às associações de defesa do consumidor – incentivos econômicos e pecuniários, pelo art. 87, § 2º e §3º. No Brasil vivemos, infelizmente, um movimento de associações inidôneas propondo ações civis públicas. Está aqui na mesa a Drª Rosana Grinberg, Presidente do Fórum Nacional das Entidades de Defesa do Consumidor, que sabe muito bem como funciona esse meandro de associações de defesa do consumidor.

Eu trouxe aqui, para ilustrar, o exemplo de uma associação cujo nome eu não mencionarei, mas que é uma associação do Rio Grande do Sul, que propôs 46 ações civis públicas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. Essa associação não tem nenhum associado. Ela tem seis membros na sua diretoria, todos eles são ligados familiarmente. A presidente da associação

é mãe do diretor da associação, que, por sua vez, é marido da segunda diretora da associação. O marido da presidente da associação é dono do escritório de advocacia que patrocina todas as 46 ações civis públicas. Essa associação deu valor à causa, em cada uma dessas ações civis públicas, em R$15 milhões.

São ações civis públicas que não referem a nenhum problema concreto de consumidores, apenas repetem súmulas e decisões do Superior Tribunal e do Supremo Tribunal Federal. Há aqui, claramente, um pote de ouro, atrás do qual essa associação corre atrás.

Haver uma regra que estabelece um limite mínimo de 20% sobre o valor da condenação como honorário de advogado vai promover, sem dúvida nenhuma, mercantilização do direito, vai promover, sem dúvida nenhuma, um incentivo econômico perverso e vai estimular que esse tipo de associação, vamos dizer assim, inidônea, ou de fachada, que nada mais é do que alguém que busca honorários de advogados, promova ações civis públicas em desfavor de todos.

Essa regra, esse incentivo, combinada com outra regra que foi aqui muito mencionada, do efeito nacional da ação civil pública e também com o cadastro nacional da ação civil pública, pode tornar a situação absolutamente dramática.

Imaginem os senhores que uma associação inidônea como esta comece a promover ações civis públicas de uma forma desenfreada atrás de honorários de advogado. Essas ações civis públicas são promovidas sem a instrumentalização correta, sem a preparação correta, sem o mínimo de fundamento ou de corpo que uma ação civil pública deveria ter. Essa ação civil pública promovida gera litispendência para todas as outras. Nenhuma entidade séria, nem o Ministério Público, poderá promover outra ação civil pública, porque aquela já está promovida. Gerou litispendência, então, terá efeito nacional, e sua decisão terá efeito nacional. Se o pedido não for bem formulado, se o pedido não atacar exatamente o ponto que deve ser atacado, ele fará coisa julgada em efeito nacional.

Então, parece que o projeto aqui, no art. 87, §§2º e 3º, ultrapassa a medida de incentivo às associações, ultrapassa a medida de conceder incentivos economicamente perversos, gerando, inclusive, a possível mercantilização do direito.

O segundo comentário que eu gostaria de fazer diz respeito a inserções que foram feitas com relação à execução da ação civil pública. Também foi uma matéria aqui bastante mencionada. Eu gostaria de poder trazer uma perspectiva diferente do que até aqui foi dito.

Como é sabido, o processo civil brasileiro se rege pelo princípio da ação ou pelo princípio dispositivo ou pelo princípio da demanda, e não pelo princípio inquisitorial. Ao juiz não cabe ser parte, ao juiz não cabe fazer valer o direito da parte tomando iniciativa. O juiz deve ser neutro, o juiz deve ser imparcial. E também, como é sabido, a sentença, numa ação coletiva, é uma sentença genérica, que depende da habilitação e liquidação pelo seu interessado. Fazer com que a ação coletiva se torne autoexecutável, fazer com que a ação coletiva se torne... ou que a execução da ação coletiva se torne um procedimento de impulso oficial quase que inquisitório fere claramente, pelo menos no nosso entender, a cláusula do devido processo legal.

Vejam, senhores, a que ponto chega o projeto. Segundo o art. 90-I – que é quase uma armadilha, porque ele faz uma referência ao art. 90-G, que se aplica só a direitos difusos e coletivos, e o 90-I estende a aplicação para individuais homogêneos –, o juiz pode condenar a indenização, ainda que não esteja no pedido. Se não foi pedido, como o réu se defende? E o juiz condena sem que haja pedido? O juiz pode nomear uma pessoa que atuará por sub-rogação – entendo eu que seja por sub-rogação dos substituídos, da população – para acompanhar os atos de execução. Ora, existe parte! A parte acompanha os atos de execução. Não precisa de um interventor no processo.

O juiz pode fixar pena de multa diária para que o réu da ação civil pública apresente informações para liquidar o dano. Ora, ele vai liquidar o dano da pessoa que se habilitar! Ele vai liquidar o dano da pessoa que se mostrar interessado na ação civil pública, não liquidar um dano genérico que talvez sequer exista, fora que a melhor pessoa para provar o dano é quem sofreu o dano! Ele que sabe qual foi o dano que foi por ele sofrido.

Então, parece, de novo, que o projeto aqui, ao introduzir elementos inquisitoriais no processo da ação civil pública, ao romper o princípio da inércia judiciária, da imparcialidade do juiz, ultrapassa os limites constitucionais da cláusula do devido processo legal e, de novo, gera grandes distorções para o sistema das ações civis públicas.

Lembro, mais uma vez, só para concluir este comentário, que o Código de Defesa do Consumidor já possui o art. 100, que possibilita que os interessados, como o Ministério Público e as associações, executem aquela sentença, caso as pessoas, individualmente, não o façam. Assim, já existem execuções em curso no Território Nacional? Existem. Inclusive, execuções em curso aqui no Distrito Federal, das quais eu tenho conhecimento, e o processo de execução se desenvolve de uma forma adequada e de uma forma que respeita todos os princípios constitucionais do nosso processo civil.

Um terceiro comentário que eu gostaria de fazer diz respeito ao art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, aqui muito mencionado. Entendo que existe um debate político sobre se a coisa julgada ou sobre se os efeitos da decisão... Coisa julgada, de fato, foi uma palavra mal escolhida pelo redator do novo art. 16 da Lei da Ação Civil Pública, mas existe um debate político sobre se os efeitos da decisão deveriam ser restritos ao âmbito do prolator da decisão ou se deveriam ser nacionais.

Existe uma razão histórica pela qual houve essa restrição. Essa restrição aconteceu no momento das privatizações brasileiras, em que juízes de Estados absolutamente não afetados pela privatização davam liminares para paralisar o leilão de privatização – todos nós assistimos a isso. A Lei nº 9.494, que traz algumas limitações à ação civil pública, foi uma forma de mitigar esse tipo de ativismo naquele momento, mas, de novo, é uma explicação que ficou nas suas razões históricas. Nosso comentário aqui é tão simples quanto: caso se faça a opção política por estender os efeitos das decisões das ações civis públicas para âmbito nacional, então, que essa extensão tenha vigência, tenha vigor para as ações propostas a partir da publicação da lei, porque se essa regra, como regra processual que é, atingir as ações que existem hoje, haverá um sem-número de incidentes processuais, de litispendência em coisa julgada nas ações civis públicas que hoje já existem.

O Sistema Financeiro Nacional sozinho é réu em mais ou menos 3 mil ações civis públicas. Só de planos econômicos, existem mais ou menos mil ações civis públicas. Dessas 3 mil ações civis públicas, a imensa maioria é repetida, é replicada; a imensa maioria padeceria do vício de litispendência caso esse artigo tivesse vigência imediata. Uma vigência imediata desse artigo significa a prorrogação infinita das ações civis públicas que hoje existem. Os incidentes processuais teriam que ser resolvidos. São complexos, são incidentes que são litispendências parciais, continências parciais. Identificar qual é a primeira ação proposta, identificar qual é a primeira ação julgada levaria essas decisões todas aos tribunais superiores e, antes que priorizar as ações civis públicas, esse dispositivo, se houvesse aplicação imediata, paralisaria todas as ações civis públicas ou praticamente todas as ações civis públicas que hoje existem neste País.

Portanto, o comentário aqui é tão simples quanto: se a opção política for feita por estender os efeitos da ação civil pública da decisão ao âmbito nacional, que essa extensão seja para ações civis públicas novas, preservando, assim, o modelo e o regime que agora temos, de modo a não causar esse tipo de bagunça processual e incidentes que certamente ocorrerão.

Essa também é a mesma linha de um comentário a que eu gostaria de fazer eco, que houve aqui na mesa, quanto a esse capítulo sobre o procedimento da ação civil pública, que dá imensos poderes ordinatórios ao juiz, que pode dilatar prazos processuais, pode inverter a sequência de atos processuais, pode inverter a ordem da produção das provas. A pré-definição de um rito processual é pré-requisito da celeridade e da efetividade do processo.

Uma vez que o juiz possa estender um prazo processual por 180 dias, por um ano, esses poderes certamente gerarão incidentes processuais, agravos, agravos de instrumentos, agravos retidos, recursos, paralisações, liminares, efeitos suspensivos, que, antes que agilizar, travarão o procedimento, travarão o processamento das ações civis públicas.

Não parece haver um problema com o rito das ações civis públicas para ser resolvido. O que parecer haver, sim, é a necessidade de alguma política judiciária de priorização ou de aceleração do julgamento das ações civis públicas. O rito ordinário, no Código de Processo Civil, é o mais adequado para as ações civis públicas.

Outro comentário que eu gostaria de trazer aqui e que não foi dito até agora, é sobre uma surpresa processual, que, ao nosso entender, também é inconstitucional, está contida no art. 90, "d", inciso VI, do Projeto, que possibilita ao juiz inverter o ônus da prova no momento do julgamento.

Senhores, isso é absolutamente inconstitucional. O juiz, ao determinar quais são os pontos controversos, deve distribuir o ônus, para que aquele sobre o qual recai o ônus possa produzir a prova.

Se o ônus da prova não tiver sido distribuído ao réu ou ao autor em momento preliminar, no momento da sentença, o juiz não pode dizer que o ônus da prova está invertido, se esse artigo prosperar, o réu será obrigado a fazer prova de todos os fatos, independentemente de ter sido decretada a inversão do ônus da prova antes.

A prova de todos os fatos causará a lentidão do processamento da ação cível pública, causará maior oneração para o Poder Judiciário e para as partes processuais. Portanto, o nosso comentário é que se exclua do inciso VI a possibilidade de inversão do ônus da prova no momento do julgamento. Ela deve existir antes da fase probatória, antes da fase de julgamento, em que as partes podem, então, tranquilamente, de acordo com seus direitos processuais, produzir a prova mencionada.

Por fim, encerro com um último comentário. Não me parece adequado o §5º do art. 81, que traz uma regra de prescrição. Este capítulo do Código de Defesa

do Consumidor não me parece ser a melhor sede da matéria de prescrição. O Código de Defesa do Consumidor já tem um capítulo que trata da prescrição e da decadência. O Projeto nº 283 já altera, no art. 27-A, a regra desse capítulo.

Então, não parece sequer conveniente que haja uma segunda regra de prescrição aqui que possa gerar confusão de interpretação, diferença nos prazos – se o art. 27-A tiver um prazo "x", e o art. 81, §5º, tiver um prazo "y", vai gerar um confusão de interpretação e de aplicação do direito dentro do próprio Código de Defesa do Consumidor.

Para encerrar, gostaria de dizer que, ao mesmo tempo em que vimos na Mesa, ao discutirmos o projeto de superendividamento, um consenso muito grande sobre, primeiro, a necessidade do projeto e, segundo, as iniciativas que estão sendo ali tomadas, e os debates foram sobre o aperfeiçoamento dos dispositivos propostos, percebemos também, com clareza, que, pelo menos, não há consenso suficiente sobre o projeto da reforma das ações civis públicas ou da atualização do sistema das ações coletivas.

Parece-me que aqui ainda que talvez o espírito tenha sido trazer poucas inovações. As inovações que foram trazidas causam, sim, polêmica, retrocedem entendimentos judiciários já firmados, podem causar grandes prejuízos aos consumidores e ao processamento das ações civis públicas.

Eram esses os comentários que eu havia preparado. Agradecendo mais uma vez a oportunidade e a gentileza do convite, repasso a palavra ao nosso Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco/PMDB – ES) – Muito obrigado, Dr. José Virgílio Vita Neto.

Bem, queremos, em nome da Comissão Especial, constituída para análise dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Juristas para atualização do Código de Defesa do Consumidor, agradecer muitíssimo as contribuições.

Penso que diversas contribuições que não tiveram oportunidade de fazer parte naquele primeiro momento daquele debate, agora se apresentam, reforçando a necessidade da ampliação e do aprofundamento deste debate, até na visão de que a verdade nunca é uma só. Há a minha; há a sua; há a verdade.

Portanto, esta Comissão, ao ouvir os posicionamentos, ao permitir que o contraditório se estabeleça, está cumprindo uma etapa importante, que é a etapa da ampliação do debate. Quero, na condição de Relator, agradecer muito todas as contribuições que recebemos aqui. Todas elas serão efetivamente consideradas por mim, Relator, e quero crer que, também pelos Senadores que compõem esta Comissão, fica evidente que o tema "ações coletivas" é seguramente um dos mais importantes, assim como os demais, nesta fase de necessidade de adequação do Código de Defesa do Consumidor, mas também fica evidente a necessidade da ampliação do debate.

De modo que quero agradecer muito as contribuições aqui – todas elas trazidas; todas elas –, à Professora Ada Pellegrini Grinover, que fez parte da Comissão de Juristas, que trouxe, naquele momento, naquele período, reforçando com ênfase as suas convicções aos nossos convidados, às senhoras, aos senhores, que estão ajudando-nos na construção não de um código, mas de pontos importantes a serem incorporados que possam traduzir-se para essa realidade do mercado do consumo que estamos vendo nos dias atuais no Brasil e no mundo.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a reunião. – **Senador Rodrigo Rollemberg,** Presidente.

*(Iniciada às 08 horas e 43 minutos, a reunião está encerrada às 10 horas e 44 minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI DO SENADO NºS 281, 282 E 283, DE 2012, QUE PROPÕEM ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**ATA DA 7ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião da Comissão, realizada em 8 de abril de 2013, às dez horas e quinze minutos, na Sala nº 15 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador **Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)** e com a presença do Senhor Senador **Ricardo Ferraço (PMDB/ES).** Deixaram de comparecer, justificadamente, os seguintes Senadores: **Renan Calheiros (PMDB/AL); Casildo Maldaner (PMDB/SC); Antônio Carlos Valadares (PSB/SE); Paulo Bauer (PSDB/SC); Wilder Morais (DEM/GO); Eduardo Amorim (PSC/SE); Fernando Collor (PTB/AL); Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP).** Na oportunidade foi realizada audiência pública com o tema: "**Atuação e fortalecimento dos Procons no âmbito do direito consumerista",** com a presença dos seguintes convidados: **José Guilherme Vasi Werner**, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**; Juliana Pereira da Silva,** Secretária Nacional do Consumidor – SENACON, do Ministério da Justiça; **Gisela Simona Viana de Souza,** Superintendente do Procon-MT e Presidente da Associação Brasileira de Procons; **Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho,** Presidente da Seccional da OAB/Paraíba e Presidente da Comissão

Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB e **Antônio Carlos de Toledo Negrão,** Diretor Jurídico da FEBRABAN.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Bom dia a todos.

Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão Especial Interna, criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Já estamos aqui com nosso eminente Senador Ricardo Ferraço, que é o Relator das matérias na Comissão Especial.

E, nesta audiência pública, discutiremos proposta que dispõe sobre atuação e fortalecimento dos PROCONs no âmbito do Direito Consumerista, com a participação dos seguintes convidados: José Guilherme Vasi Werner, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; Srª Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor, Senacon, do Ministério da Justiça, a quem convido para a Mesa; Srª Gisela Simona Viana de Souza, Superintende do PROCON Mato Grosso e Presidente da Associação Brasileira de PROCONs; Sr. Antonio Carlos de Toledo Negrão, Diretor Jurídico da Febraban.

Nós estamos esperando ainda o Sr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente da Seccional da OAB da Paraíba e Presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB.

O convidado Ricardo Morishita Wada, Professor da Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas, não pôde comparecer devido a problemas de saúde.

Eu quero, aqui, mais uma vez, agradecer a presença de todos, que muitos nos honram com sua presença.

Iniciando nossos trabalhos, nesta semana, nesta segunda-feira, nesta Comissão Especial, que tem a missão de promover a atualização do Código de Defesa do Consumidor a partir de três projetos elaborados por uma Comissão de Juristas, nomeada pelo então Presidente José Sarney, presidida pelo Ministro Herman Benjamim.

Como vocês sabem, os projetos tratam da atualização do Código de Defesa do Consumidor no que se refere à regulamentação do comércio eletrônico, à proteção ao superendividamento e à regulamentação do acesso coletivo à Justiça.

No entanto, embora esses temas sejam da maior importância e não estavam presentes, pelo menos com grande intensidade, na vida do brasileiro quando da aprovação histórica do Código de Defesa do Consumidor, nós temos outros temas, especialmente um tema que, desde o primeiro momento, os Senadores membros desta Comissão identificaram como importante de constar na atualização do Código de Defesa do Consumidor. Trata– se do fortalecimento dos PROCONs, aumentando a efetividade das decisões dos PROCONs e, com isso, fortalecendo todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Durante esse processo, o Ministro da Justiça no informou, quando esteve aqui, num dos nossos primeiros debates, quando foi manifestada a opinião da Comissão de Defesa do Consumidor sobre a necessidade de fortalecimento dos PROCONs. Ele disse que o Ministério da Justiça já tinha encaminhado, depois de ouvir o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, uma proposta para a Presidência da República. Por isso, o Ministro Herman Benjamin, também naquela ocasião, explicou que não tinha entrado entre os projetos apresentados de atualização pela Comissão de Juristas.

O fato é que, recentemente, no Dia Nacional do Consumidor, a Presidente Dilma, anunciou as medidas, encaminhou para a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, que acresce capítulo VIII ao título I da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16, da Lei 9.099, de 26 de setembro, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Trata-se exatamente daquilo por que a Comissão se interessou desde o início, que são propostas de fortalecimento dos PROCONs.

Há um compromisso desta Comissão, compromisso com a sociedade, compromisso aqui do Presidente e do Relator de que qualquer mudança, qualquer atualização no Código de Defesa do Consumidor será sempre no sentido de ampliar e de assegurar os direitos do consumidor.

Entendemos que essa foi uma lei bastante bem sucedida. O Brasil se orgulha de ter o Código de Defesa do Consumidor com as características do nosso, mas é claro que, em uma economia dinâmica, que mudou muito suas características nos últimos 20 anos, precisamos fazer algumas atualizações, mas sempre no sentido de ampliar e assegurar os direitos do consumidor e fortalecer o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Ficamos muito felizes quando a Presidenta da República anunciou a criação, no âmbito do Ministério da Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, demonstrando o Governo Federal, percebendo, reconhecendo, com essa atitude, a importância deste tema na vida dos brasileiros. Afinal, todos nós somos consumidores.

A minha sugestão é de que incorporemos as sugestões encaminhadas pelo Governo a título de projeto

de lei, para que elas sejam efetivamente apreciadas no âmbito desta Comissão, incorporadas como sugestão desta Comissão, até para agilizar o processo de apreciação desse projeto de fortalecimento dos PROCONs.

Então, eram essas as informações que gostaria de fazer antes de iniciar a nossa reunião, antes de ouvir os nossos convidados. Informo também que gostaríamos de ter a participação da população, dos telespectadores da TV Senado, dos ouvintes da Rádio Senado enviando suas perguntas e sugestões para o Alô Senado, telefone 0800612211. A ligação é gratuita de todo o Brasil. E, pela Internet, no endereço www.senado.gov.br/alosenado; pelo perfil do Senado no Facebook ou pelo Twitter @Alosenado. Repetindo o telefone do Alô Senado: 0800612211. A sua participação é muito bem-vinda.

Agora, antes de passar a palavra aos nossos convidados, passo a palavra ao Relator da matéria nesta Comissão Especial, nobre Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado aos nossos convidados, às nossas convidadas, a todos que nos acompanham neste importante trabalho que estamos desenvolvendo aqui nesta Comissão do Senado da República, Sr. Presidente. É um dia muito especial para todos nós, capixabas, para mim que venho do Espírito Santo, hoje é o dia 08 de abril, dia de Nossa Senhora da Penha, dia da nossa padroeira, a padroeira dos capixabas, oportunidade em que nós manifestamos, no Espírito Santo, toda a nossa devoção e toda a nossa fé.

Por conta da nossa agenda aqui na Comissão Especial, que está trabalhando a implementação de mudanças que confirmem as conquistas consolidadas e a incorporação de novos temas, eu, infelizmente, não estou no meu querido Estado do Espírito Santo junto a meus conterrâneos.

Sr. Presidente, já tivemos a oportunidade de discutir aqui regras para a regulação dos direitos do consumidor. Discutimos aqui comércio eletrônico, discutimos aqui superendividamento, discutimos aqui ações coletivas. Esses três temas são temas que foram alvo de um profundo debate por uma Comissão de Juristas, coordenados pelo Ministro Herman Benjamin, e esta Comissão de Juristas, com base nesses três itens, trabalhou fortemente, apresentando-o ao Senado.

Estamos incorporando mais este tema, ou seja, o tema do fortalecimento dos PROCONs, no entendimento, na convicção e na certeza de que os PROCONs – sempre digo, sempre repito isso – são o maior veículo, são o veículo de capilaridade do sistema de defesa do consumidor brasileiro.

Portanto, estar aqui no Senado ouvindo os nossos convidados, todos eles muito experientes, todos eles que estão na ponta, enfrentando as ameaças e as oportunidades, assim como os desafios, é para nós muito importante, pois colhemos subsídios, informações, contribuições.

Penso até mesmo, Sr. Presidente, que, independentemente de Sua Excelência a Presidente da República ter encaminhado à Câmara uma proposta dessa natureza, nós também devamos fazer o mesmo aqui no Senado, porque, de acordo com o Regimento do Congresso, quando se delibera uma matéria que está amparada pelo Regimento sob a forma de Código, esse processo se dá com mais celeridade. Ou seja, a partir da deliberação desta Comissão, estaremos encaminhando o produto desses debates que fizemos aqui, ao longo dos últimos meses, diretamente para o plenário do Senado. E começando, enfim, esse debate pelo Senado, esta Casa mantém a sua prerrogativa de Casa revisora, em caso de a Câmara oferecer algum tipo de mudança ou de retificação nesses debates que estamos fazendo aqui. Então, parece-me que, independentemente de esse projeto tramitar na Câmara, é muito importante que nós possamos tramitar.

E o meu compromisso, como Relator dessa matéria, com os nossos pares e também com todos os movimentos envolvidos nessa construção, é de que, no máximo ao final do mês de maio, nós teremos toda a condição, aqui na Comissão, de deliberar sobre essas propostas e encaminhar a matéria ao plenário do Senado.

E, pela forma construtiva como estamos fazendo, pela participação coletiva e interativa como estamos construindo este projeto, este processo, quero crer que será possível, ainda no primeiro semestre deste ano e, portanto, antes do recesso parlamentar de julho, deliberarmos no plenário do Senado Federal essas mudanças, que, como assegurou aqui o nosso Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg, são mudanças que têm a premissa de garantir a consolidação de tudo aquilo que nós construímos, ao longo desses anos todos, no nosso Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, esse é o pano de fundo, esse é o cronograma, esse é o programa de trabalho que nós estamos desenvolvendo aqui no Senado. Espero em Deus que, até o final de maio, possamos, enfim, entregar o nosso parecer e, até junho, possamos estar deliberando isso em nosso plenário, para que essas conquistas e esses temas todos relacionados ao comércio eletrônico, ao superendividamento, às ações coletivas e ao fortalecimento dos nossos PROCONs possam estar consolidados antes do recesso parlamentar de julho.

São essas, Sr. Presidente, as minhas breves comunicações para que possamos ouvir os nossos convidados e possamos avançar no nosso propósito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

Vamos passar a palavra aos nossos convidados, registrando já também entre nós a presença do Sr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, presidente da Seccional da OAB na Paraíba e presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB. *(Pausa.)*

Perdão. Ainda estamos aguardando a presença dele. Desculpem o equívoco.

Vamos destinar um tempo de 15 minutos para cada convidado. É claro que a Mesa, se houver necessidade, será tolerante e ampliará esse tempo, mas, inicialmente, vamos dar um tempo de 15 minutos para cada convidado.

De pronto, passo a palavra à Srª Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor, da Senacon, do Ministério da Justiça.

Agora, sim, agradeço a presença do Sr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, presidente da Seccional da OAB na Paraíba e presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB, e já convido o Dr. Odon para fazer parte da Mesa.

Com a palavra, a Drª Juliana.

**A SRª JULIANA PEREIRA DA SILVA** – Inicialmente, meus cumprimentos ao Presidente da comissão de atualização do CDC, Senador Rodrigo Rollemberg. Meus cumprimentos ao Relator, Senador que está abrindo mão do seu feriado de dia santo no Espírito Santo, nosso querido Senador Ricardo Ferraço, que tem conduzido de forma também bastante republicana toda essa discussão da atualização do Código de Defesa do Consumidor.

Queria cumprimentar também a Drª Gisela Simona, que é uma mulher batalhadora e representa com muita competência, seriedade e compromisso os PROCONs do Brasil, na qualidade de presidente da Associação.

Cumprimento o meu querido amigo, que há tempos não vejo, Dr. Odon Bezerra, paraibano, que tem um histórico de defesa do consumidor. Além de professor da área, foi diretor do PROCON municipal e do estadual, é uma referência não só para a Paraíba, mas também para o Brasil na área de defesa do consumidor, de direitos do consumidor.

Meu querido Conselheiro do CNJ, Conselheiro Werner, que é um amigo de longa data, mas também um entusiasta da aproximação entre a tutela administrativa e a tutela judicial, na defesa dos consumidores, então, também uma excelente escolha para este debate, uma pessoa que tem nos ajudado bastante na aproximação dos órgãos de defesa do consumidor, dos PROCONs e dos juizados especiais cíveis, que são órgãos de Justiça que estão mais ligados às demandas de consumidor. Setenta por cento dos casos que estão nos juizados especiais hoje – o Conselheiro Werner pode falar disso melhor depois – são demandas oriundas das relações de consumo.

Também aqui o representante da Federação de Bancos do Brasil, Antonio Carlos Negrão. Espero que a Febraban esteja apoiando o fortalecimento dos PROCONs, porque é importante termos instituições cada dia mais fortalecidas, para que o nosso consumidor, quando não for atendido lá, pelos bancos ou por qualquer outra empresa no mercado, possa, de fato, ter um amparo na tutela administrativa e no trabalho dos PROCONs do Brasil.

Para nós da Secretaria Nacional do Consumidor é um prazer muito grande estar nesta audiência, porque o tema do fortalecimento dos PROCONs já permeia os trabalhos da Secretaria, embora a Secretaria seja muito nova, mas, na área de defesa do consumidor do Ministério da Justiça, há pelo menos uns três, quatro anos.

Nós fizemos um debate amplo com todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, à época da edição do primeiro pacto republicano, sobre que medidas seriam estratégicas para melhorar a qualidade, o atendimento e a fiscalização do mercado de consumo. E, à época, foi discutido o fortalecimento dos PROCONs, basicamente, com duas grandes frentes: uma, a aplicação das medidas corretivas por parte dos PROCONs. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, um PROCON, que é um órgão da administração pública, seja municipal ou estadual, pode fechar um estabelecimento, pode cassar um alvará – isso está previsto nas sanções administrativas do Código –, mas ele não pode determinar a devolução de R$10,00 para um consumidor.

Então, com base nessa desproporcionalidade e nessa necessidade de fortalecer a atuação, no caso concreto, dos PROCONs, é que o Ministério da Justiça discutiu com o Sistema Nacional essa possibilidade de o PROCON poder determinar medidas corretivas para solucionar problemas individuais dos consumidores, que vão desde devolver uma cobrança reconhecidamente indevida. Claro que isso no âmbito de um processo administrativo, com o respeitado, devido processo legal, com a ampla defesa e com o contraditório, como, classicamente, historicamente, é feito pelos PROCONs. Assim, pode-se determinar, ali, a devolução.

Porque, hoje, Srs. Senadores, é importante que todos tenham esta informação: de cada dez casos que

chegam nos PROCONs, oito deles procuraram primeiro as empresas. Esse é um dado importante para entender o que chega no PROCON: chega aquilo que não foi efetivamente resolvido nas empresas.

Segundo, a média de solução de conflitos, de acordos dos nossos PROCONs ultrapassa 70%. Então, hoje, mesmo sem essas medidas corretivas, os PROCONs já conseguem conciliar e resolver, seja na atuação preliminar, seja no processo administrativo, 70% ou mais dos casos que chegam até os PROCONs. Então, as medidas corretivas seriam para aqueles 30% que, de fato, não conseguiram ser conciliadas e resolvidas. O PROCON pode determinar, aí, a solução imediata para o consumidor naquele caso concreto.

De acordo com o projeto então discutido com o Sistema Nacional, o outro objetivo dele é que os acordos firmados nos PROCONs tenham uma validade executiva; sejam, de fato, títulos que possam ser diretamente executados na Justiça. Hoje, isso já acontece em alguns Estados que têm convênio com o Tribunal de Justiça do Estado.

Então, a Drª Gisela está aqui e pode falar melhor do que eu sobre o assunto. Ela tem um convênio com o Tribunal de Justiça. Ela é Diretora do PROCON de Mato Grosso e tem um convênio. O acordo firmado lá no PROCON dela é um homologado por um juiz e aquilo se transforma num título executivo judicial, mas isso, hoje, nos 650 Municípios que têm PROCONs, não é uma realidade ainda. É uma realidade ou outra no Brasil. Temos, no Brasil, 27 PROCONs estaduais e 650 PROCONs municipais.

Outra medida seria isto: transformar o acordo firmado no PROCON já num título possível de execução.

Outra medida também seria que a empresa, negando-se a fazer a conciliação no PROCON ou não comparecendo à audiência do PROCON – o PROCON faz as audiências –, isso já fosse aproveitado também nos juizados especiais. Claro, a empresa teve oportunidade, foi devidamente notificada – isso também precisa ser demonstrado, no caso concreto, não é *a priori* –, mas, havendo desperdício da oportunidade de solução na tutela administrativa, que o Poder Judiciário contemplasse essa ausência de resposta nas empresas lá nos juizados especiais. Talvez suprimindo, aí, uma audiência de conciliação, havendo total desinteresse da empresa em fazer a conciliação, porque teve a oportunidade na tutela administrativa e não a aproveitou.

Todas essas discussões que foram desenvolvidas, coordenadas ali pelo Ministério da Justiça transformaram-se, de fato, num APL. Esse APL foi, como já citado aqui, tanto pelo Senador Rodrigo Rollemberg quanto pelo Senador Ricardo Ferraço, foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, que, agora, no dia 15 de março, apresentou, enviou, ao Congresso Nacional, no meio do pacote de medidas anunciadas pela Presidenta Dilma, especialmente como uma das ações concretas do Plano Nacional de Consumo e Cidadania, que o Ministério da Justiça, especialmente a Senacon, tem trabalhado para implementar. Trata-se de um novo plano que foi anunciado, em que proteção do consumidor transforma-se em uma política de Estado. Cria-se um conselho de ministros, e as demandas que, tradicionalmente, ficavam na responsabilidade única e exclusivamente do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dos PROCONs, da defensoria pública, do Ministério Público, de algumas entidades civis de defesa do consumidor e do Ministério da Justiça passam, então, a fazer parte de uma agenda de Governo, em que Ministérios devem apresentar solução para aqueles conflitos.

Então, foi um dia bastante histórico para todos nós que atuamos há anos na história da defesa do consumidor, na militância mesmo de defesa do consumidor. E esse projeto de lei foi, então, encaminhado, naquela solenidade, pela Presidenta Dilma.

O que gostaria? Para aproveitar meus cinco minutos e cumprir exatamente o prazo que me foi determinado pelo Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg. Acho que poderíamos, aqui – eu não conheço o processo legislativo como deveria; peço desculpas aos Senadores, mas, aqui, há muitos *experts* no assunto –, em alguma medida, esse projeto de lei do Governo, claro, se houver possibilidade entre as duas Casas, poderia compor a atualização do CDC, sim, fazendo um acordo nesta Casa.

Agora o projeto de lei é do Governo, do Executivo, mas se transforma num projeto de lei do Congresso Nacional. À medida que a Presidenta da República o encaminha para cá, ele se transforma num projeto de lei do Congresso Nacional. Trata-se de projeto de lei também que é importante para a defesa dos interesses dos consumidores, tal qual o comércio eletrônico, a discussão sobre o superendividamento, a atuação coletiva na defesa dos consumidores. Fica aqui assim uma sugestão de uma pessoa que não tem grandes conhecimentos em relação ao processo legislativo, mas vejo com uma alternativa.

De outro lado também, acho que é importante que outras medidas de fortalecimento dos PROCONs possam ser discutidas. O teor desse projeto de lei, dessa proposta normativa enviada pela Presidenta Dilma, teve um foco: o foco das medidas corretivas e do empoderamento dos acordos ou das audiências realizadas na tutela administrativa, até com o intuito de reduzir conflitos no Judiciário, de aproximação entre a tutela administrativa e a tutela judicial. Por isso,

também no dia 15, foi criada a Cooperação Nacional pela Proteção dos Consumidores e Acesso à Justiça, que reúne, desde o Conselho Nacional de Justiça ao Conselho Nacional do Ministério Público, até os órgãos do sistema de justiça, órgãos também de defesa do consumidor que compõem o SNDC.

Enfim, acho que outras medidas podem ser discutidas, outras ações. Acho que é importante, em todo este momento que o Brasil está vivendo, em que o brasileiro tem acesso a consumo, em que o brasileiro, de fato, vive numa sociedade que tem garantido a ele mais renda e mais acesso a produtos e serviços que tragam conforto a ele – porque acho que esse é um dado muito positivo –, é muito estratégico, para este momento, olharmos para as estruturas, para as instituições que atuam na defesa dos consumidores, que fiscalizam o mercado de consumo, para apoiá-las e fortalecê-las. Acho que é importante, neste momento, inclusive falar de vários Municípios que não têm PROCONs, que é importante também para esta Casa. E fica aqui o nosso apoio também, como Ministério da Justiça. Isto está no Plandec: fortalecer e interiorizar a defesa do consumidor. Temos, infelizmente, uma densidade muito desigual no Brasil. Regiões como Norte e Nordeste têm muito pouco PROCON municipal.

Outra coisa é fortalecer as estruturas já existentes. Temos PROCONs que ainda não têm quadros e carreiras próprios. Não há um conselho municipal de defesa do consumidor, um conselho, às vezes, estadual. Não há ainda um fundo próprio para aplicação das multas, como temos no âmbito federal – temos o Conselho Federal de Direitos Difusos, para onde as multas da Secretaria Nacional do Consumidor e do Cade vão, para financiar projetos. Então, acho é importante. Estão aqui vários especialistas que podem falar disso tão melhor que eu.

Queria dar essa contribuição num primeiro momento...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª JULIANA PEREIRA DA SILVA** – Reforçando o contexto do fortalecimento dos PROCONs no Poder Executivo, no Sistema Nacional, que nós fizemos, abrindo outras possibilidades também.Esse esforço deve ser conjunto entre o Senado e o PL do Executivo, pois, no final, todos nós queremos a mesma coisa, que é o fortalecimento dos PROCONs. E acho esse pressuposto fantástico, fenomenal, no momento brasileiro atual, de o outro pensar em outras medidas que, eventualmente, possam ajudar os nossos PROCONs existentes, e mais: ampliar PROCONs no Brasil, porque o consumidor brasileiro merece. O PROCON é um órgão de credibilidade, construído a duras penas, mas que goza de credibilidade com a população.

Vou dar uma referência, me permita, Senador Ricardo Ferraço, de pesquisa realizada há alguns anos no Estado do Espírito Santo e apresentada numa reunião do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor pelo então Diretor do PROCON Estadual do Espírito Santo. Em pesquisa feita pelos órgãos do Estado, o PROCON perdia apenas para os bombeiros do ponto de vista do apoio da população capixaba. Lembro-me de que chamou muito a atenção do Sistema de Defesa do Consumidor essa pesquisa apresentada numa oportunidade há três, quatro anos.

Então, está aqui a nossa contribuição. Estou aberta aos debates.

Muito obrigada, de novo, pelo convite e pela oportunidade de a Secretaria Nacional do Consumidor estar aqui neste dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Drª Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor. Nós agradecemos a sua presença, a sua colaboração e a cumprimentamos pelo trabalho que vem desenvolvendo. Sou testemunha, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle que fui ao longo dos últimos dois anos, do seu trabalho e do seu compromisso com esta causa tão importante para todos os brasileiros.

Vamos ouvir agora o Dr. José Guilherme Vasi Werner, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

**O SR. JOSÉ GUILHERME VASI WERNER** – Exmo Sr. Presidente da Comissão Temporária, Senador Rodrigo Rollemberg, Exmo Sr. Senador Ricardo Ferraço, Relator dos projetos de lei aqui no Senado, cumprimento também os integrantes da Mesa e os demais, na pessoa da Drª Juliana Pereira, pelo brilhante trabalho que vem realizando na Secretaria de Defesa do Consumidor, desde a época do Departamento de Defesa do Consumidor, então alçado à Secretaria por conta do brilhante trabalho realizado por todos que ali estão.

Sr. Presidente, é uma honra, em nome do Ministro Joaquim Barbosa, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, estar aqui presente para participar desses trabalhos muito importantes em relação à defesa do consumidor. Fico muito feliz em ouvir suas palavras e as do Senador Ricardo Ferraço com relação à defesa do consumidor e à intenção que o Congresso, aqui, por meio do Senado, tem de sempre fortalecer a defesa dos direitos do consumidor e o próprio consumidor.

Muitos dizem, Srs. Senadores, senhores presentes, que a nossa sociedade não é mais uma sociedade de capital e trabalho, mas uma sociedade que é dividida em classes A, B, C e D. As classes são um pouco diferentes. Pierre Bourdieu tem todo um trabalho expli-

cando essas diferenças e como essas identificações de classe se constituem.

Srs. Senadores e senhores presentes, permito-me fazer, na condição de representante do CNJ e, portanto, do Poder Judiciário, uma apreciação, na visão do Judiciário, acerca da proteção do consumidor, especialmente da proteção do consumidor feita por meio dos PROCONs. Os senhores sabem que o Judiciário lida com os conflitos e, neste tema dos consumidores, lida com os conflitos que os consumidores têm com os fornecedores. Então, há uma oposição muito grande entre estas duas figuras: consumidores e fornecedores.

Eu diria que o Código de Defesa do Consumidor, que regula essas relações, estabelece principalmente para a defesa do consumidor uma proteção das suas expectativas. A proteção do consumidor, hoje, é, na verdade, a proteção das expectativas legítimas que esse consumidor tem nas suas relações com os fornecedores, seja por meio da publicidade que os fornecedores fazem e geram nesse consumidor expectativas acerca do produto, do serviço, do programa contratual desse produto ou desse serviço. E a proteção do consumidor em face dessas expectativas é exatamente o que fazer diante da frustração dessas expectativas legítimas, seja em relação ao produto, seja ao serviço, sejam em relação às cláusulas do contrato.

E isso, senhores, é o que está presente no Judiciário, principalmente nas reclamações, segundo pesquisamos, do PROCON.

Temos, hoje, o Judiciário permeando essas relações entre consumidores e fornecedores e principalmente os conflitos entre eles por meio dos Juizados Especiais. Os Juizados Especiais hoje, naqueles locais em que estão desenvolvidos, estruturados, com pessoal e equipamentos, se transformam, principalmente nas grandes capitais, em verdadeiros tribunais de consumidores.

No Rio de Janeiro, por exemplo, que é o Estado de onde provenho – sou Juiz de Direito no Rio de Janeiro –, 93% das demandas submetidas aos Juizados Especiais Cíveis envolvem relações de consumo. Isso varia de Estado para Estado, mas mostra que, em muitos locais onde os Juizados Especiais Cíveis têm uma estrutura, eles viram tribunais de consumidores individuais. Há uma individualização das demandas, que, na verdade, são demandas de massa, são problemas que afligem todo um universo de consumidores – o problema do defeito do celular, o problema do contrato bancário –, num universo homogêneo. Mas, na verdade, os mecanismos que temos hoje para a defesa do consumidor, principalmente no Judiciário, envolvem um tratamento individual dessas demandas. E o que acontece? Esse tratamento individual das demandas pode passar, em grande parte, pelo atendimento nos PROCONs, que podem ser, na verdade, as primeiras portas de atendimento às reclamações dos consumidores.

A Drª Juliana vai me chamar a atenção dizendo que a primeira porta de atendimento dos consumidores devem ser as empresas, devem ser os fornecedores. É claro. Mas, quando isso falha, penso eu que os PROCONs podem ter um papel muito importante nessa defesa do consumidor.

Por que vou ter, nos Juizados Especiais, como temos hoje, Senadores, um sistema de atendimento dos consumidores que vão reclamar em juízo os seus problemas e ter, ao mesmo tempo, uma estrutura semelhante nos PROCONs? Por que não podemos aglutinar e agrupar essas duas estruturas até para fortalecer ainda mais esse atendimento e esse tratamento das demandas do consumidor?

Acho que seria interessante, aproveitando as palavras da Drª Juliana, compartilhar essas estruturas do Estado. O PROCON é a esfera administrativa, a tutela administrativa, o Judiciário é a tutela judicial desses conflitos de consumidores, mas seria importante que pudéssemos afastar essa divisão do Estado. A proteção do consumidor é um dever do Estado, que está constitucionalmente assegurada. Então, parece-me que seria interessante se pudéssemos aproveitar essas ocasiões de revisão do Código e toda a boa vontade e a disposição dos Congressistas para que pudéssemos realmente rever essa questão do atendimento às reclamações dos consumidores.

Parece-me que os consumidores ganhariam muito mais se esse tratamento fosse centralizado, pelo menos esse primeiro atendimento, essa primeira recepção das reclamações dos consumidores fosse centralizada.

Quem ganha com essa divisão de atendimento em agências reguladoras, PROCONs, juizados, varas cíveis, advogados, comissões da Ordem dos Advogados? Quem ganha com essa grande divisão no tratamento das reclamações dos consumidores? Só os fornecedores, só eles ganham com isso, principalmente os maus fornecedores.

Então, eu acho que seria importante pensarmos numa possibilidade de que essas reclamações fossem tratadas de uma maneira centralizada, é claro que não aglutinando os serviços do Judiciário, do Executivo, da Administração e da tutela judicial, mas pelo menos compartilhando estruturas, treinamentos, modelos de encaminhamento de tratamentos de demandas. Para quê? Para fortalecer realmente o encaminhamento dessas demandas.

Eu dou um exemplo: acho que essa centralização permitiria que o discurso do Estado – sem separar o

Estado em Executivo, Legislativo e Judiciário – acerca da proteção do consumidor se fortalecesse muito.

Um exemplo: um órgão que centralizasse o primeiro atendimento das reclamações dos consumidores poderia falar com muito mais propriedade acerca de quais são as reclamações que estão sendo trazidas ali, do que é que leva os consumidores a reclamarem dos fornecedores, do que é que leva os consumidores àquele setor de telefonia, ao setor bancário ou ao setor daquela concessionária de serviço público, especificamente planos de saúde, do que leva esse consumidor a reclamar contra o atendimento.

As estatísticas elaboradas num organismo ou num atendimento centralizado seriam muito mais apropriadas, muito mais precisas, de modo que nós poderíamos verificar quais são, efetivamente, essas reclamações.

E para que isso, senhores? Para que pudéssemos, como Estado, pressionar – no bom sentido, fazer aquela pressão democrática – esses fornecedores para que eles pudessem corrigir esses problemas. Para que pudéssemos, por exemplo, por meio das agências reguladoras, estabelecer deveres de redução de passivos referentes àqueles problemas. Para que pudéssemos estabelecer, por exemplo, índices de solução daquelas determinadas reclamações, daqueles determinados conflitos.

Então, acho que esse fortalecimento dos PROCONs, senhores, passa por tudo isso também.

Os PROCONs podem, se estruturados pelos poderes de que fazem parte – pelos Municípios, pelos Estados e com a ajuda da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor e do Poder Executivo da União –, seria muitíssimo importante para a proteção dos consumidores. Isso poderia ajudar muito nestas discussões e até na redução dos passivos que hoje atropelam o Poder Judiciário com grande número de demandas.

Senhores, eu agradeço mais uma vez aqui, em nome do Ministro Joaquim Barbosa, o convite ao CNJ. Pessoalmente, foi uma honra muito grande poder participar, ao lado dos senhores, desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, agradeço ao Juiz Dr. José Guilherme Vasi Werner, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, aqui representando o Conselho Nacional de Justiça, pela contribuição que dá a este debate.

Vamos ouvir agora a Drª Gisela Simona Viana de Souza, Superintendente do PROCON Mato Grosso e Presidente da Associação Brasileira de PROCONs.

**A SRª GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA** – Bom dia, Senador Rodrigo Rollemberg, Senador Ricardo Ferraço, a quem agradeço a oportunidade de estar nesta audiência pública, mais dando um testemunho, talvez, como membro de um PROCON, como dirigente de um PROCON, e por estar próxima da realidade dos PROCONs do Brasil.

Bom dia também à Drª Juliana Pereira. Neste momento, eu gostaria de tornar público um agradecimento dos PROCONs do Brasil a tudo o que tem sido feito no nosso País a respeito da defesa do consumidor. Nós temos, na verdade, um agradecimento muito grande à sua dedicação, ao seu esforço, por tudo o que está sendo feito. Ao Dr. José Guilherme, que, neste ano, representa o Poder Judiciário; à representação de fornecedores; ao nosso colega Dr. Odon Bezerra, que é ex-militante, hoje dirigente de PROCON. Isso nos deixa bastante tranquilos com relação à sua presidência nesta Comissão tão importante.

Eu gostaria de agradecer em especial a alguns colegas do PROCON que aqui estão: Araken, do PROCON estadual do Rio Grande do Norte; Rosângela, do PROCON de Campos, interior do Rio de Janeiro; Dr. Paulo Góes, que é Presidente da Fundação PROCON São Paulo. Nossos agradecimentos pelas presenças.

Neste momento, falaremos um pouco dessa questão da atuação e fortalecimento dos PROCONs. Como eu disse anteriormente, a minha fala é, talvez, mais um depoimento de como estão e de como vivem os PROCONs hoje no Brasil do que uma fala jurídica.

Pode passar a transparência.

Então, nesse sentido, é importante a gente ter uma contextualização dos PROCONs. Como a Drª Juliana falou, hoje nós temos 26 Estados da Federação, que têm um PROCON estadual, um no Distrito Federal. São 647 PROCONs municipais, número esse que, dia a dia, tem uma certa modificação, principalmente neste ano de 2013, quando nós tivemos um novo mandato municipal. Então, vários prefeitos, de alguma forma, estão tendo a iniciativa de implantar o novo PROCON municipal. Mas, na verdade, os números que eu trago aqui são para demonstrar e constatar que pouco mais de 10% dos Municípios do Brasil têm um PROCON.

Isso é muito ruim do ponto de vista de acesso à Justiça porque, de fato, nós temos uma situação que nos preocupa: se hoje nós temos os PROCONs recebendo milhares de atendimentos diariamente, nós temos talvez uma demanda reprimida muito grande do consumidor que não tem acesso a um órgão de defesa do consumidor, como o PROCON.

Por mais que a presença dos juizados especiais tenha resolvido grandemente essa questão do acesso à Justiça, a uma Justiça, pelo menos inicialmente, mais rápida e menos burocrática, o cidadão, quando pensa em ir ao Judiciário, já pensa numa estrutura às vezes mais burocrática, numa necessidade de, muitas vezes, ter um custo para poder ingressar com uma de-

manda no Judiciário. Então, essa visão, às vezes, faz com que ele desista de ser protagonista do seu direito.

É importante também deixar registrado que, em muitas situações, nós verificamos um pedido no sentido de questionar quem é que manda nesses PROCONs; como é que atuam esses PROCONs; por que a lei no Estado de Rondônia não é a mesma no Rio Grande do Sul. Então, vejam que, por conta da autonomia dos entes federados, é importante que se registre que nós temos uma legislação nacional, que é o Código de Defesa do Consumidor, que trata dos direitos dos consumidores, e temos a criação dos PROCONs sendo feita por leis estaduais, municipais. Isso, de alguma forma, faz com que nós tenhamos em algumas situações procedimentos que são diferenciados por força dessa autonomia, cabendo hoje à Secretaria Nacional do Consumidor essa questão da coordenação da política nacional das relações de consumo.

São feitas, na verdade, quatro reuniões anuais, em que nós tentamos, juntos, firmar entendimentos para que possamos ter um posicionamento comum a várias matérias. Inclusive, o que colabora bastante com a realização das nossas ações hoje é um dos programas da Secretaria Nacional, que é a Escola Nacional de Defesa do Consumidor, em que os dirigentes e os técnicos dos PROCONs são treinados também e recebem capacitação para desenvolverem suas ações.

E uma outra situação que é importante também deixar claro é a situação de que hoje a grande maioria dos PROCONs tem uma estrutura vinculada à administração pública direta, ou seja, os PROCONs sem personalidade jurídica, que nós temos aí denominados ora como secretarias municipais ou estaduais, ora como superintendências, coordenadorias, diretorias ou gerências, ora como no formato de autarquias e fundações. Achei importante mostrar um pouco isso para que vocês consigam entender como é que hoje está posta a estrutura dos PROCONs em todo o País.

Uma outra situação, na sequência, que a gente tem é que, de regra, um PROCON, minimamente, hoje realiza um trabalho de atendimento ao consumidor. Esse atendimento vai desde o atendimento telefônico. Eu tenho o telefone 151, que é o número nacional em que os PROCONs atendem ao consumidor, principalmente para dar uma orientação com relação às relações de consumo. O atendimento pessoal é o atendimento mais forte hoje realizado dentro dos PROCONs. E eu ouso dizer que hoje a expressão PROCON ganhou força e tem uma credibilidade junto à população exatamente por esse atendimento pessoal, esse olho no olho que o atendente do PROCON faz junto ao consumidor brasileiro. Então, é isso que acaba deixando registrada essa marca do PROCON junto à população. E alguns PROCONs já estão fazendo também o atendimento eletrônico. Ainda não é uma iniciativa nacional, mas já existem alguns registros eletrônicos dos PROCONs. E temos a conciliação, que é um marco forte dos PROCONs.

Foi dito aqui pela Drª Juliana algo que está logo na transparência seguinte: a questão de nós termos hoje, de cada dez cidadãos que entram no PROCON, uma média nacional de oito casos resolvidos. Então, o PROCON tem um viés muito forte no que se refere ao poder de conciliar, de resolver os conflitos por meio da conciliação. Temos os setores de fiscalização dentro dos PROCONs, que fazem esse trabalho *in loco*, de eventual prática abusiva, que é realizada no mercado de consumo. Temos dentro dos PROCONs, de regra, uma sustentação jurídica a decisões do PROCON, seja numa primeira instância, seja numa segunda instância. E temos um trabalho muito forte dos PROCONs também, que é a questão da educação para o consumo, que passa por tanto essa questão da orientação, de realização de palestras educativas, numa situação de elaboração de cartilhas, de treinamentos ou, inclusive, de orientações não só a consumidores, mas a fornecedores também, que nos procuram e que têm essa preocupação.

Temas bastante atuais como a questão do superendividamento é uma matéria que começou junto aos PROCONs por meio da educação para o consumo. E aqui eu faço um registro de que, na via administrativa hoje, vários dos PROCONs do País fazem um trabalho voltado à questão do superendividamento, coisa que acredito que deve também ser levada em consideração por esta Comissão no PL que trata especificamente sobre a questão do superendividamento, já que vários problemas sociais até são resolvidos junto aos PROCONs no que se refere a essa questão do superendividamento.

E, na sequência, nós temos – pode passar o eslaide –, há uma situação que é importante, usando a palavra da nossa Secretária Nacional, o PROCON cuida de alfinete a transatlântico. Então, nós temos aí, hoje, as áreas que estão no Sindec, que é o Sistema Nacional de Informação e de Defesa do Consumidor, onde nós conseguimos ter parâmetros dos números dos nossos atendimentos. Nós temos aí essas várias áreas de atuação do PROCON. E o alerta dessas áreas é para uma necessidade de, cada vez mais, nós termos, dentro de cada PROCON, na verdade, áreas especializadas em cada uma dessas áreas, para que, de fato, a gente consiga ter cada vez um trabalho mais técnico, mais eficiente na resolução das demandas.

Pode passar.

E, no que se refere – sobre essa média eu já tinha falado anteriormente – ao índice de resolução dentro dos PROCONs, é de 80%.

Pode passar.

Já entrando basicamente na proposta do Senado, uma situação importante é que hoje – é um pouco do que acontece no dia a dia dos PROCONs, para vocês entenderem –: quando é feito um acordo hoje no PROCON simplesmente, muitas vezes você tem um acordo que não é cumprido imediatamente, pois o fornecedor pede um prazo, por exemplo, para que ele possa cumprir esse acordo. Então, vamos imaginar um exemplo clássico dos PROCONs, infelizmente, de um aparelho celular, por exemplo, que está com problemas. Designa-se uma audiência, a parte fornecedora até concorda em fazer a troca desse produto por um outro novo ou restituir a quantia paga pelo consumidor, mas ele pede um prazo, por exemplo, de dez dias para fazer essa devolução do dinheiro.

Quando isso acontece e se cumpre, perfeito, funcionou, o acordo foi realizado, a demanda deixou de existir. Quando nós temos uma situação de não haver uma homologação desse acordo na via judicial, nós temos aí, muitas vezes, esse consumidor tendo que ir ao Judiciário, iniciar toda uma fase do processo de conhecimento para, então, poder demonstrar o seu direito e, na sequência, ter, por exemplo, o seu aparelho celular sendo devolvido, o seu novo aparelho celular.

Então, isso, de alguma forma, cria um problema para o PROCON no que se refere à sua eficiência, porque, muitas vezes, você tem um consumidor nos perguntando: "Mas, então, por que eu vim no PROCON? Do que valeu eu vir até aqui"?

Então, você tem esse questionamento e por mais que você tenha junto ao PROCON a questão da multa desse fornecedor, que, em tese, é exatamente para prevenir novos litígios, você tem uma situação para aquele cidadão de não resolução da demanda.

Mas, hoje, nós temos vários PROCONs do País que têm um termo de cooperação técnica junto com o Poder Judiciário. Então, é feito esse acordo no PROCON e é enviado o termo de audiência junto com o requerimento de homologação ao Judiciário, onde esse processo, esse acordo é homologado e, em não sendo cumprido, nós temos o consumidor indo para o Judiciário, já direto para uma fase de execução, o que elimina o processo de conhecimento. Então, isso tem facilitado e agilizado várias demandas também.

Então, isso, inclusive o PROCON Mato Grosso, de que eu sou dirigente, faz isso, inclusive de forma eletrônica. Tem funcionado muito bem, mas, com o projeto de lei em andamento, você não teria exatamente que ter a necessidade desse termo de cooperação e muitas vezes depender até da iniciativa de alguns dirigentes.

Pode passar.

Vejam, que o PL nº 5.196, de 2013, que é esse PL encaminhado pelo Poder Executivo, e aqui fica o nosso agradecimento também à Presidência da República, como também ao Senado Federal no sentido de ter acatado esse projeto de lei, que tem aí uma construção em todo o sistema nacional. Há a questão das medidas corretivas, que, na verdade, você tem a possibilidade de os PROCONs, ou seja, a via administrativa poder aí também aplicar medidas corretivas, em que você fixa prazo para o cumprimento de uma determinada conduta para o fornecedor.

Pode passar.

E esse PL traz exatamente quais as possibilidades em que a autoridade administrativa poderá fazer essa determinação. Então, vejam que o PL não traz uma situação aberta, totalmente discricionária à autoridade administrativa, mas ele traz os casos que, inclusive com o número do Sindec, se revelam aqueles mais comuns dentro da rotina do PROCON, o que, de fato, diminuiria várias demandas na via judicial.

Então, seriam elas a substituição ou reparação de um produto, o exemplo do celular que eu falei aqui; uma situação até de um móvel que, na verdade, precisa de um conserto, de sua montagem, por exemplo. Temos aí a devolução da contraprestação paga pelo consumidor mediante cobrança indevida, o cumprimento da oferta pelo fornecedor sempre que conste por escrito e de forma expressa.

Então, o PL ele se preocupa, na verdade, em de alguma forma fazer com que o princípio da legalidade seja cumprido. Ou seja, você tem aí, de fato, o servidor público podendo aplicar exatamente aquilo que está na lei. Temos a situação de devolução ou estorno pelo fornecedor da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou o serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; e prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

O tempo é curto, senão falaria um pouco dos casos mais comuns em cada uma dessas situações.

Pode passar.

Neste caso, nós temos a situação do descumprimento da medida corretiva. É importante a aplicação da multa diária. Então, essa é a principal inovação do PL no que se refere ao PROCON poder fixar uma multa diária pela situação do descumprimento. E há a situação de que, você não tendo esse cumprimento sendo, na verdade, feito por parte do fornecedor, você

ter a possibilidade de esse título também já ser um título executivo extrajudicial.

Pode passar.

A outra situação que é abordada no PL é a questão de a audiência de conciliação no PROCON, de fato, ser aproveitada. Se você tem isso registrado, a tentativa de conciliação, já será um dos atos do processo judicial. Então, isso é importante. Nós sabemos que isso não vai tirar o poder do juiz de fazer a tentativa de conciliação, já que, por força de lei, em qualquer momento do processo judicial, ele pode, na verdade, tentar a conciliação. Mas, de qualquer forma, você tem aí um aproveitamento de um ato realizado por um órgão público e uma série de economias com essa realização.

Pode passar.

Não poderia deixar de mencionar aqui que esse fortalecimento passa não só pelo que está no PL, mas por uma necessidade desse apoio político. E acredito que nós estamos na Casa correta, que é o Senado Federal, onde nós podemos aí solicitar um apoio maior aos PROCONs de todo o País do ponto de vista legislativo. Nós, por exemplo, em Mato Grosso, que trabalhamos também com interiorização e municipalização de PROCONs, muitas vezes nós temos dificuldade com o entendimento da importância da defesa do consumidor no Brasil por parte dos PROCONs e, às vezes, uma resistência seja em Câmaras de Vereadores, em Assembleias Legislativas. Então, que de alguma forma se tenha muito claro que a defesa do consumidor é importante para o desenvolvimento do nosso País.

Há necessidade de investimento nas estruturas físicas do PROCON, devido às demandas que os PROCONs têm desde o atendimento ao cidadão, que por vezes não comporta o consumidor sentado, aguardando um atendimento, porque a sede ficou pequena. Temos uma situação de número de pessoal insuficiente também para possibilitar um atendimento mais rápido, célere ao consumidor. É importante que tenha um apoio, que seja fortalecido. E também para esse fortalecimento, é importante um investimento na qualificação, na capacitação dos técnicos que trabalham nos PROCONs. E talvez o primeiro passo para isso seja o concurso público realizado nos vários PROCONs estaduais e municipais do País, já que isso hoje é uma exceção.

Finalizando a minha fala, sei que excedi o tempo, de qualquer forma quero deixar claro que está na Constituição Federal, na norma maior do País, que é um dever do Estado fazer a defesa do nosso consumidor, de todos nós consumidores. E este Estado, como dito aqui, não é só o Executivo, ele é o Legislativo, ele é o Judiciário.

Então, o nosso pedido, como Associação Brasileira de PROCONs, é que, mesmo desconhecendo o Regimento da Casa, esse projeto de lei, de forma mais rápida, possa de fato se tornar uma realidade para que possamos atender melhor o cidadão consumidor do nosso País, porque, se não tivermos essa defesa, teremos um comprometimento no nosso desenvolvimento, no desenvolvimento do nosso País.

Esse é o nosso pedido. E estamos à disposição para eventual esclarecimento.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Gisela Simona Viana de Souza, Presidente da Associação Brasileira de PROCONs, pela contribuição importante que traz a este debate.

Vamos ouvir agora o Dr. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente da Seccional OAB/Paraíba e Presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB.

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – Exmo Sr. Senador Ricardo Ferraço; Senador Rodrigo Rollemberg; minha querida amiga Juliana, é um prazer sempre revê-la, tenha a certeza de que a saudade era grande dos grandes movimentos que fizemos Brasil afora em favor do consumidor.

Sou advogado, mas não perdi o senso e o carinho pela defesa do consumidor. Continuo o mesmo.

E, por delegação do meu Presidente Marcus Vinícius Furtado Coêlho, fui convidado para presidir a Comissão de Defesa do Consumidor, que, para mim, foi uma honra significativa, até porque me faz voltar às minhas origens, que é a defesa do consumidor, pois as tenho ainda entranhadas no meu ser e na minha vida. Defendo sempre o consumidor. Não abdiquei dessa forma de defesa, mesmo sendo advogado e muitas vezes tendo que defender empresa. Mas só fiz isso na Justiça do Trabalho, respeitando a minha condição e origem de defesa do consumidor.

Dr. José Guilherme; Drª Gisela Simona, prazer novamente revê-la, vendo você alçada à Presidente da Associação Nacional de Defesa do Consumidor, oriunda de nosso Fórum Nacional de PROCONs, que tive também o prazer de presidir por algum tempo.

Bem, vejo com bons olhos essas questões todas trazidas hoje aqui à discussão e de evolução na defesa do consumidor. Deixem-me apenas fazer um breve retrospectivo. E, aqui, ao escutar a fala dos que me antecederam, eu recordava quando estive na Câmara Federal discutindo os quatro anos do Código de Defesa do Consumidor. E, naquela oportunidade, eu externava, Gisela, toda a preocupação que você externou: a dificuldade na criação de novos órgãos de

defesa do consumidor. E aí citava o meu exemplo na Paraíba, onde saía como um verdadeiro aventureiro pelo sertão paraibano, no mês de dezembro, ao sol causticante de 40°, tentando sensibilizar os senhores prefeitos a criarem PROCONs municipais.

Daquela época para cá, pouco ou nada alterou no Estado da Paraíba. E vejo que pouco ou nada alterou no Brasil. Mas tivemos vitórias, Drª Juliana: a questão do nosso cadastro, grande vitória, e a instalação do Sindec, em cuja instalação tive o prazer de trabalhar. São vitórias pequenas, mas, para nós que fazemos a defesa do consumidor, que se tornam imensas.

Vejo com bons olhos, e aí coloco a nossa Comissão de Defesa do Consumidor, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à disposição para discutirmos os assuntos.

Primeiro, a questão do superendividamento. A preocupação que deve ser norteada por todo e qualquer órgão de defesa do consumidor: educação. Eu uso o seguinte exemplo: temos hoje uma facilidade extrema de comprar, principalmente utilizando o cartão de crédito. E dou um exemplo prático: quando você vai ao *shopping center*, você leva uma nota de R$100,00 no bolso e um cartão de crédito. Quando você compra com cartão de crédito, a sensação é a de quem comeu um chocolate. Mas, quando você entrega os R$100,00, o sentimento é de quem perdeu alguma coisa.

Então, nós precisamos educar as pessoas para terem esse sentimento de responsabilidade. Nós precisamos trabalhar cada vez mais com os PROCONs para que desempenhem também esse papel.

Eu sonhei, sonhei e sonhei alto na Paraíba, levei um projeto para vários presidentes de tribunais de justiça, para, Drª Juliana, a senhora que conhece mais do que eu, que se cumprisse o art. 5º Código de Defesa do Consumidor junto com o art. 4º, que trata da política nacional das relações de consumo. E o art. 5º dita ou mostra quais são esses mecanismos para que se ponha a política nacional de relações de consumo em prática. E nós precisamos de uma delegacia de polícia para reprimir os crimes nas relações de consumo. E, em muitos Estados, essas delegacias sequer existem. Nós precisamos de uma defensoria pública forte para atender o consumidor carente. Nós precisamos de um Judiciário mais sensível para a criação de varas privativas do consumidor. Precisamos fomentar a criação de associações representativas de consumidores. Eis o que está no art. 5º do Código de Defesa do Consumidor.

Vejo a questão de se tornar o título executivo extrajudicial. E, me permitam, vou contar uma historinha: eu era diretor do PROCON municipal em João Pessoal e apliquei uma multa em uma determinada empresa, porque ela desrespeitou o direito do consumidor. E aquela senhora, todos os dias, ia ao PROCON, entrava na sala, eu sempre permanecia com ela aberta, e dizia; "Dr. Odon, a empresa já pagou"? E eu dizia: "Ainda não, nós vamos executá-la". E aí se repetia dia a dia essa senhora me procurando. Até que mandei ao cartório para procurar saber se a empresa realmente havia efetuado o pagamento. E disse para ela: "Fique tranquila, porque pagou". "E eu recebo quando?" Vejam, que aí eu me preocupei com o sistema de como orientar o consumidor de que o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor diz que as sanções administrativas são independentes das naturezas civil e penal.

Bem precisava explicar para aquela senhora que aquele dinheiro não era dela, era do Município e ia ser inserido no cadastro. E ela disse para mim, e aquilo me doeu muito: "Perdi meu tempo"! Imaginem a minha sensação, a de um dirigente que luta pelo direito do consumidor, ao ver aquela frustração daquela senhora, naquele instante. E eu dizia que queria fazer alguma coisa.

E, nesse instante, todos os acordos que eram homologados dentro do PROCON municipal tinham duas testemunhas, para que, em caso do não cumprimento, ele se tornasse um título executivo extrajudicial. Por quê? Porque, nas minhas idas ao tribunal de justiça, sonhava que se criasse uma casa onde houvesse o PROCON, a delegacia, a defensoria, o Ministério Público, tudo dentro de um local só para atender o consumidor – e até dava o direito de chamar de casa da cidadania. Aplicação do art. 5º do Código de Defesa do Consumidor. E vejo que, infelizmente, ainda pouco ou nada se andou em 22 anos do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto à questão dos PROCONs, continuam na mesma condição. Até que o art. 82 do Código de Defesa do Consumidor trata de substituto processual e diz que os órgãos de defesa do consumidor podem fazer isso, mesmo sem personalidade jurídica. Então, nos dá essa possibilidade de ir à Justiça. A alteração que vejo aqui – e, desculpem-me, vou falar, agora, como advogado – é tornar o título ou aquele acordo dentro do PROCON um título executivo extrajudicial. Então, nós teríamos que modificar o Código Processual Civil, porque, se déssemos à decisão administrativa o tom de um título executivo extrajudicial, estaríamos suprimindo a área judiciária.

Olho com bons olhos o avanço, mas a minha preocupação é a questão da constitucionalidade. Não podemos enfraquecer o sistema. A questão da aplicação de multas, vejo que o projeto tem as astreintes, que são previstas no art. 273 e no art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, que o juiz pode fixar. Aí,

está dando autoridade administrativa a aplicar essa sanção à empresa que não cumpre a obrigação de fazer, a obrigação de dar. Então, vejo com bons olhos, porque entendo que poderá ser aplicado. Então, nós precisaríamos debater esse ponto.

Não vim aqui, logicamente, fazer o papel do advogado do diabo. Eu quero fortalecer, a minha intenção é fortalecer, cada vez mais, a minha origem, que são os PROCONs. Ainda hoje, na Paraíba, quando saio às ruas, as pessoas me param para perguntar sobre direito do consumidor.

E, só para encerrar, quero contar uma história: ainda hoje, fazem-me essas consultas, Juliana, e a consulta mais inusitada foi na fila da comunhão. Eu ia comungar, e uma pessoa, do meu lado, foi-me fazendo a consulta, até o padre me entregar a hóstia.

Então, vejam a que ponto chega a necessidade dos consumidores em receber essas informações. E eu quero dar a minha contribuição, Juliana. Quero, dentro da legalidade, para que possamos tornar o PROCON um órgão forte, um órgão altivo e um órgão mais do que respeitado, porque, acreditado pela população, o PROCON é demais! Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Odon, pela sua contribuição, neste debate.

Vamos, então, ao nosso último convidado, ao último palestrante, para, depois, iniciar as perguntas e considerações – já existem várias participações da população, que nos enviou, por meio do Alô Senado, comentários e perguntas. Mas vamos ouvir agora o Sr. Antonio Carlos de Toledo Negrão, que é Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos, Febraban.

**O SR. ANTONIO CARLO DE TOLEDO NEGRÃO** – Bom dia a todos e a todas! Exmo Senador Rodrigo Rollemberg, Presidente da Comissão Temporária para a Modernização do Código de Defesa do Consumidor; Exmo Sr. Senador Ricardo Ferraço, Relator dos Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, em nome da Febraban, gostaria de agradecer, uma vez mais, a oportunidade de contribuir para os projetos de modernização do Código de Defesa do Consumidor. Não somos contra as medidas que aqui estão sendo discutidas, mas também temos – assim como o Dr. Odon acabou de colocar – algumas preocupações quanto à constitucionalidade dessas medidas que se propõem e também quanto à diversidade das estruturas que hoje existem no País.

Como aqui também foi dito, existem hoje 647 PROCONs municipais e 27 PROCONs estaduais. Cada PROCON adota um rito procedimental próprio para a investigação preliminar, para o processo administrativo e para o recurso administrativo. Como disse a Drª Juliana, muitos não possuem quadros e carreiras próprias ou mesmo concursos públicos. Como disse a Drª Gisela, na maioria deles não existe concurso público.

Então, essa diversidade cria certas dificuldades para empresas nacionais, empresas que possuem operações no Brasil todo. Não há critérios técnicos, nem requisitos mínimos para a escolha dessas autoridades administrativas. Os escolhidos não são homologados ou sabatinados por órgãos legislativos, como ocorre, por exemplo, com os membros do Cade ou do próprio CNJ. As decisões dos PROCONs não são proferidas por órgãos colegiados, pelo menos na primeira instância administrativa.

Poderia haver critérios mais objetivos para a dosimetria das penalidades previstas na legislação consumerista. Existem alguns critérios, no Código de Defesa do Consumidor e no próprio Decreto nº 2.181, mas ainda não possuem a objetividade ou limites claros e precisos para a fixação das penalidades.

Parece-nos que a proposta do Projeto de Lei nº 5.196 criaria tribunais administrativos e criaria juízes administrativos. Seria correto conferir a esses tribunais e a esses juízes administrativos competência mais abrangente do que já possuem os juizados especiais cíveis, que hoje fixam 20 salários mínimos para aquelas causas em que o consumidor pode ir sem advogado e em 40 salários mínimos para as causas em que o consumidor estaria assistido por um advogado?

Então, parece-nos que isso seria um limite razoável caso déssemos esses poderes aos PROCONs, que deveriam estar nos mesmos limites dos juizados especiais cíveis.

Para que as decisões das autoridades administrativas, os PROCONs, sejam dotadas de força executiva extrajudicial, parece-nos que seria essencial a criação de um rito processual que garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório. Esse rito processual deveria ser um rito federal, uma lei federal, porque, hoje, cada PROCON tem o seu próprio rito e cada PROCON tem os seus próprios prazos de defesa, prazos de recursos, e isso cria uma dificuldade imensa para as empresas.

Outro ponto que eu gostaria de ressaltar aqui é que deveria haver também, em uma eventual reforma, a obrigatoriedade de essas autoridades administrativas seguirem as decisões dos tribunais superiores. No mínimo, deveriam seguir as decisões proferidas no rito de repercussão geral, dos recursos repetitivos ou mesmo das súmulas. Isso porque hoje temos PROCONs, inclusive estaduais, que se negam a cumprir decisões do STJ.

Então, nos parece que isso seria um avanço muito grande, no sentido de diminuir a litigiosidade, de harmonizar as relações e de simplificar as rela-

ções comerciais, ou seja, de se ter previsibilidade, segurança jurídica, porque as empresas se pautam pelas decisões dos seus tribunais, principalmente dos tribunais superiores.

Com relação ao Projeto de Lei nº 5.196, a gente entende que ele deveria ter algumas melhorias. Por exemplo, na questão da devolução da contraprestação paga, mediante cobrança indevida, nos parece que "cobrança indevida" é um termo muito subjetivo. Poderia, por exemplo, ser aquela contraprestação não autorizada pelo consumidor ou não permitida pela legislação vigente.

Também nos parece que a previsão da multa diária seria um poder muito grande e desnecessário, porque, se admitimos que a decisão será um título executivo extrajudicial e poderá ser, portanto, executada imediatamente perante um juizado especial civil, ou mesmo pela Justiça comum, não nos parece necessária essa previsão de uma multa diária, mesmo porque o próprio Código de Processo Civil só admite a multa diária na fase de execução e no descumprimento de decisão antecipatória de tutela. Então, também temos dúvida quanto à constitucionalidade dessa multa diária, conforme muito bem apontou o Dr. Odon.

Então, para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 5.196, como já disse, entendemos que deveria ser colocado um rito processual mínimo e uniforme para aplicação das medidas corretivas, independentemente da estrutura administrativa de cada PROCON. O rito processual é essencial para que seja legítimo o título executivo extrajudicial. E há previsão de que as medidas corretivas, descritas no art. 60-A, somente serão aplicadas nas causas cujos valores não excedam os fixados para o Juizado Especial Civil.

Por enquanto, eram essas as colocações que eu gostaria de fazer. Fico à disposição para os debates.

Obrigado.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Agradeço a V. Sª a contribuição, Dr. Antônio Carlos de Toledo Negrão, que vem a esse debate, trazendo as preocupações da Frebaban.

Vamos adotar o seguinte procedimento: eu vou ler as manifestações que recebemos pelo Alô Senado, são diversos comentários e algumas perguntas; em seguida, vou passar a palavra para os questionamentos ao Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço, e então retornarei a palavra cada um dos nossos convidados, pelo tempo de cinco minutos, já dizendo de pronto que, se houver necessidade de um tempo maior, que fiquem à vontade.

É importante registrar também que vocês estão livres, e é positivo que façam comentários sobre as falas dos diversos membros da Mesa, para que, a partir desse debate, possamos esclarecer e aprofundar determinados pontos importantes para o trabalho da Comissão.

Bom, recebemos algumas mensagens. Queremos agradecer a todos que colaboraram e que participaram pelo Alô Senado.

Temos a primeira colaboração, do Daniel Henrique Miguel, de Poços de Caldas, Minas Gerais, que solicita que o novo Código do Consumidor torne obrigatório o registro de reclamações pela Internet e nas agências do PROCON em todo o Território nacional. Entende que a obrigatoriedade de a reclamação ser presencial impede que pessoas que têm determinadas limitações façam uso de seus direitos.

O José Roberto Pereira de Souza, de Fortaleza, no Ceará, sugere que, no novo Código de Defesa do Consumidor, a legislação aplicada ao serviço privado seja a mesma aplicada ao serviço público, com o mesmo rigor. Afirma que no serviço privado, o cidadão pode exigir os seus direitos, enquanto no público o cidadão fica refém do gestor. Comenta ainda que, no setor privado, o PROCON pode até cassar o alvará da instituição, ao paço que no público o usuário é apenas submetido à ouvidoria, o que dificulta a solução.

O Daniel Henrique Miguel, de Poços de Caldas, sugere que, na reforma do Código do Consumidor, as operadoras de telefonia sejam obrigadas a adotar medidas de combate aos trotes criminosos. Segundo ele, em determinados países da Europa e da América do Norte, a operadora de telefonia disponibiliza um número para denúncias de trotes e, após essa denúncia, a empresa entra em contato com o número de origem do trote, informando sobre as implicações penais dessa prática.

O Antônio Fernando Loureiro de Carvalho, do Rio de Janeiro, afirma que algumas lojas – e ele cita aqui o nome de algumas delas – não liberam um novo crédito após o cliente pagar a sua dívida. Segundo ele, existe um tipo de serviço interno de proteção ao crédito nessas lojas, o que, segundo ele, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, é ilegal.

Ainda o Antônio Fernando Loureiro de Carvalho, do Rio de Janeiro, comenta que um dos representantes da Federação Brasileira de Bancos, a Febraban, disse – provavelmente em outra audiência, porque a pergunta chegou antes da fala do representante de hoje – que aqueles que estão endividados no crédito rotativo devem buscam efetuar um empréstimo junto aos bancos para quitar as suas dívidas, pois esse tipo de crédito deve ser usado somente em emergências, devido às altas taxas de juros. Entretanto, pergunta como a pessoa irá realizar um empréstimo junto à instituição financeira se ela já está endividada. Segundo

ele, nessa situação, a pessoa já tem o nome incluído no SPC, o que prejudica o seu acesso a novos créditos e o impossibilita de realizar esse tipo de operação, a qual foi sugerida pelo representante da Febraban. Finaliza dizendo que esse tipo de empréstimo com taxas mais baixas para quem está com dívidas não existe, já que não há banco algum que empreste dinheiro a quem está negativado.

Isso certamente é o desdobramento da audiência pública que fizemos sobre a proteção contra o superendividamento.

O Edmilson Nunes de Melo, de Nova Iguaçu, questiona: "Que providências serão tomadas para garantir direitos do consumidor que faz assinatura de revistas, jornais e TV a cabo por telefone ou Internet?" Segundo ele, o assinante não recebe nenhuma cópia do contrato, o que considera prejudicial. Relata serem recorrentes os aumentos abusivos dos valores prestados pelos serviços elencados acima após a assinatura. Porém, a ausência do contrato impossibilita que o consumidor recorra contra esses aumentos.

Quero dizer ao Edmilson que, no projeto que tramita aqui, de atualização do Código, no que se refere a comércio eletrônico, está prevista essa obrigatoriedade de acesso ao contrato.

O Sr. Francisco Feitosa de Castro, de Fortaleza, diz que é aposentado e que fez um empréstimo no banco em que é correntista. Afirma que tentou trocar a sua conta benefício para outra instituição bancária. Porém, o INSS não autorizou a permuta. Segundo ele, o instituto alegou que ele não poderia abrir outra conta enquanto não quitasse a sua dívida com o banco atual. Diante disso, questiona se o INSS possui convênio com instituições financeiras.

Agradeço mais uma vez a participação dos telespectadores da TV Senado pelo Alô Senado.

Eu vou fazer poucas perguntas, sei que o Relator Ricardo Ferraço tem várias perguntas para fazer.

Vamos à primeira delas: no entendimento das senhoras e dos senhores, o PL nº 5.196, de 2013, alterará o quadro atual de judicialização do consumo? Os procedimentos propostos são suficientes para tornar mais célere a implementação de soluções de conflitos consumeristas nas instâncias administrativas e para promover o descongestionamento dos juizados especiais cíveis?

Uma pergunta para o Dr. Antônio, extensiva aos demais: o senhor, na condição de Diretor Jurídico da Febraban – repito, extensiva aos demais –, poderia tecer algumas considerações acerca das repercussões econômicas que o projeto de lei poderá vir a acarretar às instituições financeiras e à sociedade? Como V. Sª avalia o projeto de lei em pauta?

Na verdade, eu gostaria de ter, de forma mais objetiva, também dos demais, a avaliação sobre o projeto de lei, tendo-o como uma proposta mais concreta. Como disse o Senador Ricardo Ferraço, esse tema será incorporado pela Comissão não necessariamente com base no projeto de lei, que já define questões importantes, mas a partir do ponto de vista do fortalecimento dos PROCONs e de todas as contribuições, que são muito bem-vindas.

Última pergunta: constata-se que o excesso de litigiosidade na área consumerista em verdade poderá vir a comprometer e restringir o alcance das conquistas dos avanços promovidos pelo Código de Defesa do Consumidor. É necessário, portanto, a adoção de medidas para que grande parte desse conflito seja prevenida em âmbito administrativo. Em outras palavras, é importante tentarmos prevenir abusos contra os consumidores. Diante disso, indagamos: as senhoras e os senhores poderiam relatar outras medidas, além da proposição ora em análise, que vêm sendo tomadas pelo Poder Executivo, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelos PROCONs para prevenir o surgimento de condutas abusivas pelos fornecedores?

São esses os questionamentos que faço aos nossos convidados, mais uma vez agradecendo a participação de todos e a participação da população pelo Alô Senado.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, eu vou socializar aqui algumas questões, mas julgo que elas talvez mereçam uma avaliação geral dos nossos convidados, em razão das específicas especializações ou das suas tarefas.

Mesmo compreendendo – a Drª Gisela abordou esse assunto de maneira precisa – a autonomia dos entes federados, que esforço poderia ser feito para que nós pudéssemos buscar – talvez fosse uma pergunta endereçada à Drª Gisela e à Drª Juliana –, ir em direção de nós uniformizarmos um pouco mais a atuação dos nossos PROCONs? Quer dizer, de que alternativas, de que experiências mundo afora no Direito comparado nós talvez poderíamos lançar mão? Porque isso me parece uma medida necessária. São 27 PROCONs estaduais, são mais de 400, quase 500 PROCONs municipais, ainda que isso represente apenas 10% aproximadamente dos nossos Municípios, ou um pouco menos. Mas a tendência é que o controle social, a tendência é que a mobilização da sociedade, dos movimentos populares e assim por diante faça isso aumentar. Quer dizer, como buscar um caminho, através de uma legislação, que não fira a autonomia dos Estados ou dos Municípios para uma melhora e

uma maior uniformidade? Essa seria uma oportunidade para nós buscarmos essa possibilidade.

O CNJ firmou acordo com o Ministério da Justiça de tal forma que a audiência frustrada de conciliação no PROCON seja encaminhada diretamente ao Judiciário sem a necessidade de interposição de ação por parte do consumidor, com a marcação direta da audiência de instrução e julgamento no juizado. Alguns PROCONs, em parceria com a justiça estadual, já têm realizado esse tipo de procedimento. O PL nº 5.196 prevê algo parecido, devendo somente o consumidor interpor ação no juizado com o comprovante da realização da audiência de conciliação no PROCON. Como o CNJ tem avaliado essas parcerias? E o fato de o consumidor ter que ajuizar a ação, em vez de seguir direto do PROCON, de alguma forma não cria algum tipo de desestímulo ao consumidor na relação com o PROCON?

Há também uma tendência, parece-me cada vez mais irreversível, em relação ao papel das agências reguladoras. Eu compartilho esta pergunta a todas e todos: como criar uma interlocução? Como criar um alinhamento do papel das agências reguladoras com o nosso sistema nacional de defesa do consumidor?

Semana passada, um dos jornais de grande circulação do País – não sei se *O Globo*, a *Folha*, o *Estadão* – trouxe uma notícia dando conta de que as iniciativas de multar sobretudo os segmentos que são regulados não são efetivas, de que essas multas não são efetivadas. Quer dizer, qual é o papel das agências reguladoras, na prática, para que elas possam atender a uma melhor expectativa de fiscalização das companhias, enfim, dos serviços que são regulados pelo setor público? Qual é a avaliação de vocês e de que maneira nós poderíamos incorporar isso nesses projetos que nós estamos avaliando?

O Dr. Odon, de maneira muito delicada, fala, na visão dele, e o nosso colega da Febraban também disse isso, que a nova redação que daria prerrogativa ao PROCON de título executivo extrajudicial é inconstitucional.

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – Não é que seja. Nós teríamos que alterar o Código de Processo Civil. *(Fora do microfone.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Da forma como está, sem a alteração do Código. É isso que eu vou socializar e compartilhar com todos aqui, inclusive com a Drª Juliana.

Isso não foi observado pelo Poder Executivo? Porque está me parecendo que há um determinado convencimento. Não sei se o CNJ tem alguma avaliação a esse respeito. Quer dizer, como, eventualmente, corrigir esse vício, considerando que esse é um dos avanços mais importantes da lei encaminhada ao Congresso por Sua Excelência a Presidente Dilma?

Por ora, são esses os questionamentos que nós gostaríamos de fazer, porque nós temos, sim, aqui nesta Comissão, a oportunidade de fazer esses eventuais ajustes. E eu estou muito convencido de que, nesta Comissão, pelo fato de o código ter uma tramitação regimental mais célere, nós poderemos incorporar mais velocidade à forma como estamos conduzindo aqui do que aguardando que a Câmara o faça. Existem projetos na Câmara de anos e anos e anos. Então, eu acho que código aqui, código lá, vai ter uma tramitação mais célere.

Então, na expectativa de que a gente consolide isso até o final do mês de maio, quer dizer, essas alterações, essas retificações muito importantes, eu gostaria de ouvi-los a esse respeito.

E acho que precisamos fazer aqui um enfrentamento, Sr. Presidente, da proposta encaminhada à Câmara, a 5.196. Quer dizer, nós estamos tratando aqui de fortalecimento dos PROCONs, e esse é um projeto ousado. Isso poderia ser mais ousado? Em que ambientes ou em que pontos talvez essa importante iniciativa não teria ousado e nós poderíamos nos valer da iniciativa legislativa para ousar mais?

São essas as questões, por ora, Sr. Presidente, que eu apresento.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

Só para não deixar sem registro, entre a minha fala e a sua, nós recebemos também a contribuição do Renato Andretti – agradecemos –, de Ponta Grossa, no Paraná. Ele descreve a relação de uma empresa que insiste em descumprir, na opinião dele, o Código de Defesa do Consumidor, produzindo produtos com vício, e se propõe a apresentar mais detalhes.

Também o Roberto Gaudi, de São Paulo, reclama da Sabesp, a empresa de águas de São Paulo, que pratica a cobrança das contas de água dos consumidores que não usam a água, ou que cobra de imóveis fechados. Ele já recorreu à Justiça para garantir que a Sabesp não cobre, mas esta continua cobrando água de residências fechadas.

Há ainda uma pergunta, foi a última que chegou, Senador Ricardo Ferraço, que pode ser mais um tema para ser analisado nessa sua questão de maior ousadia no papel dos PRONCONs. Gostaria de ouvir a opinião de especialistas. É da Ana Cristina de Castro Teixeira. Não consigo identificar de onde ela é, de que cidade ela é. Mas ela diz: "O PROCON atualmente só atende pessoa física. Entretanto, pequenas empresas muitas vezes se deparam com maus fornecedores de serviços e produtos, mas não têm como se defenderem. O

custo de um processo judicial nem sempre compensa para reaver o prejuízo, e acaba-se por arcar com o mesmo por falta de um órgão que nos apoie. Minha sugestão – sugestão dela, Ana Cristina de Castro Teixeira – é que o PROCON estenda seus serviços pelo menos às micro e pequenas empresas e também a firmas individuais".

São questões que se colocam.

Agora passo a palavra para a Drª Juliana, sugerindo o tempo de cinco minutos, mas, se entender que precisa de mais tempo para responder aos questionamentos e fazer outras provocações também, fique à vontade.

**A SRª JULIANA PEREIRA DA SILVA** – Bem, eu vou procurar ser o mais objetiva possível e fiel a tudo aquilo que foi conversado. Só acho que vou ter dificuldade com o tempo, mas prometo me esforçar, Senador Rodrigo Rollemberg.

Fiz várias anotações e, se ao longo da minha fala, me esquecer de alguma, depois – até porque todos aqui temos acessos recíprocos, inclusive com os dois Senadores –, posso estar à disposição para aclarar aquilo em que eu puder contribuir.

Bem, eu só queria dizer aqui ao representante da Febraban que eu não disse que a maioria não tem concurso público; eu disse que nós precisamos fortalecer os PROCONs para que haja concursos públicos.

O que eu acho que precisa ficar muito claro aqui é que todas essas discussões só estão acontecendo porque os conflitos de consumo existem, nós temos que partir desse pressuposto. Nós não criamos, nós não inventamos, não é? Nós temos um sistema. Antigamente diziam que quem trabalhava na defesa do consumidor era um pouco fundamentalista, xiita. Mas hoje, graças ao trabalho de muitos que antecederam a defesa do consumidor, nós temos um sistema com quase 9 milhões de registros, o Sindec, que está instalado em 300 cidades brasileiras e que transformam em fatos os nossos argumentos. E contra fatos não há argumentos. Então, acho que nós precisamos partir desse pressuposto.

Por que nós discutimos o fortalecimento dos PROCONs? Porque os consumidores brasileiros têm problemas elementares, desde aqueles que trouxeram aqui via Alô Senado, que precisam que o Estado brasileiro, seja o PROCON ou o Judiciário, se mexa para resolver, porque o atendimento do mercado não é suficiente.

Eu não queria transformar essa discussão em bons fornecedores ou maus fornecedores, porque isso parece uma visão muito maniqueísta. Acho que nós temos que enfrentar os problemas de consumo no Brasil, não transformando ninguém em bom nem mau, mas considerando aquilo que de fato a realidade brasileira impõe.

A partir disso é que a secretaria, o Ministério da Justiça e todos os órgãos que compõem o sistema nacional têm trabalhado diversas medidas, várias. Foi perguntado aqui se nós temos medidas de prevenção. Temos inúmeras medidas. Desde programas de educação para o consumo, sistemas de valorização de boas práticas do mercado, sistemas de *compliance*, notas técnicas preventivas, enfim, vários diálogos setoriais com o mercado, a criação do próprio Sindec, que dá transparência às demandas.

Antigamente, Senadores, nós éramos... Eu vim de um PROCON, então eu tenho bastante tranquilidade para falar sobre isso, trabalhei num PROCON municipal longamente na minha vida antes de chegar ao Governo Federal, de ser Diretora e agora Secretária Nacional do Consumidor. Todas as medidas dos sistemas de defesa do consumidor têm um foco principal, que é prevenir conflitos, porque nós temos dificuldades estruturantes também para atender esses consumidores. Então é melhor prevenir do que remediar; é melhor prevenir. Aí há o Sindec, a escola, medidas que envolvem os diálogos setoriais e todos os outros que nós poderíamos apresentar aqui.

Outras questões que foram levantadas. Reclamação por Internet. Achei bacana que um consumidor disse: "Era obrigatório". Aliás, nós estamos trabalhando para o PROCON Web, está aqui o meu querido amigo Paulo Arthur, do PROCON estadual de São Paulo, que é um entusiasta do tema. O que nós temos que ter, cada dia mais, são pessoas para o atendimento pela Internet. E aí eu acho que por isso devemos fortalecer o PROCON, para que o PROCON tenha gente também para atender as pessoas. Os mecanismos estão bastante disponibilizados, e há inclusive PROCONs que já têm atendimento via Internet, nós vamos até aprimorar.

Segundo, alguém falou também sobre serviço público. Eu acho que quem acompanhou o discurso público da nossa Presidenta no dia 15 ouviu que ela falou bastante sobre esse eixo da melhoria dos serviços públicos. Eu não tenho procuração dela, mas como trabalho na equipe dela, vou dizer para vocês: há uma preocupação imensa com a melhoria dos serviços públicos, principalmente federais. A Presidenta determinou que todos trabalhem numa carta de serviços ao cidadão, aqueles que têm atendimento diretamente.

Agora é importante que todos saibam que nós temos lei de acesso no Brasil, que nós temos o Ministério Público, o Ministério Público Federal, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas e vários órgãos que podem de fato, e fazem isso, fiscalizar os serviços públicos. Então o cidadão precisa, cada dia

mais, se apropriar desses mecanismos, mas é também um eixo bastante focado.

Embora eu não tenha esse mandato – trabalho com os serviços privados e os públicos prestados em regime privado –, não há problema: se na atualização do CDC quiserem deixar para a Secretaria também cuidar de todos os serviços públicos, nós vamos também. Não sei se o pessoal vai gostar. Por quê? Porque nós entendemos que tem que ser um serviço de atendimento qualificado, efetivo, de solução de conflitos também nesse âmbito.

Outro consumidor perguntou sobre a cópia do contrato. Meu Deus do céu, faz 23 anos que há uma lei no Brasil que diz que é obrigatória a entrega do contrato! Então acho que é importante dizer – nós estamos numa Casa que fez o Código de Defesa do Consumidor, não é? – que quando um consumidor escreve para o próprio Senado dizendo que ele não tem cópia do contrato, diz claramente aqui que as empresas descumprem essa lei que já está em vigor há 23 anos. Acho importante que o próprio consumidor deponha isso aqui no meio desta audiência pública.

Respondendo agora mais objetivamente às perguntas do Senador Rodrigo Rollemberg, estou falando rápido, mas é para tentar contemplar tudo...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Eu aumento o tempo aqui discretamente.

**A SRª JULIANA PEREIRA DA SILVA** – Ah, é? Obrigada pela sua generosidade, Senador.

Bem, em relação ao 5.196, aqui estão as questões. Alterará a judicialização? Eu trabalho para isso. O fato de fortalecer as estruturas, de haver as medidas corretivas, todas propostas no PL nº 5.196, alterará a judicialização? Nós estamos trabalhando bastante para isso. Eu acho que nós estamos numa fase no Brasil em que todo o *know-how* adquirido nesses 23 anos de Código, nesses 9 milhões de registros no Sindec e na institucionalização do Sistema de Defesa do Consumidor, na maturidade do diálogo setorial com o mercado tem que nos dar a capacidade do avanço. Não é possível que um tribunal de justiça, como foi declarado aqui, tenha 93% de ações de relações de consumo. Não é assim no mundo desenvolvido. Não é assim na Alemanha, não é assim na França, não é assim nos Estados Unidos, não é assim no Canadá.

Então eu acho que o Brasil – e falando o Brasil, leia-se a sociedade brasileira –, mercado, Estado e sociedade têm condições de reverter essa situação.

Então, nós estamos trabalhando para sermos mais céleres para o consumidor? Sim. O consumidor não pode esperar; ele não pode esperar. Na hora de a publicidade vender o serviço ou o produto, ninguém diz para ele: "Ó, você vai esperar 45 dias pela assistência técnica, tá?; vai demorar 50 dias a montagem do móvel; vai demorar 25 dias para você ter a cópia do contrato de concessão de crédito."

Então, eu acho que nós precisamos, de fato, atender o consumidor em primeiro lugar e transformar todas as medidas para o setor público e privado, dar mais atenção e respeito ao consumidor.

A repercussão econômica desse projeto de lei é favorável ao Brasil, porque acho que conflito custa muito dinheiro. Aliás, eu não sou economista, mas acho que custa muito para o Estado. Uma pesquisa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – vou tomar emprestado o Tribunal do nosso querido conselheiro –, apresentada no Fórum Nacional dos Juizados Especiais, dá conta de que uma ação judicial no Tribunal de Justiça do Rio, só para o ingresso, custa R$ 1mil. Então, se a ação custa R$200,00, R$300,00, R$400,00, ou seja, de um celular, de uma geladeira, ou um contrato bancário que não foi entregue, uma discussão de dívida, custa R$1 mil só para o Estado. Imaginem quanto custa para o mercado? Eu acho que o conflito deve custar muito dinheiro para o mercado, com a contratação de bons advogados, de escritórios, com a questão da imagem; e custa muito caro para o tecido social brasileiro.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª JULIANA PEREIRA DA SILVA** – Para o cidadão brasileiro, custa muito caro ter de reclamar na empresa, no PROCON e na justiça para ter um direito atendido. Por isso que a repercussão econômica é muito positiva para o Brasil, para todo mundo: mercado, consumidor e Estado brasileiro.

Indo direto ao fim – de novo agradecendo a generosidade do Senador –, falo sobre a uniformização da atuação dos PROCONs.

Senador Ricardo Ferraço, como vim de um PROCON e trabalho num órgão federal há dez anos, esse foi um trabalho desenvolvido ao longo desses dez anos que eu pessoalmente acompanho o trabalho do órgão federal. Trabalhei em várias posições no Ministério da Justiça, mas sempre na área do consumidor.

Primeiro, nós temos um Decreto, o de nº 2.181, que minimamente estabelece os parâmetros para cada órgão atuar. Segundo, nós temos um sistema, o Sindec, que hoje, pelo menos do ponto de vista do atendimento ao consumidor, já harmoniza a atuação dos PROCONs, desde o atendimento preliminar, a notificação prévia e até o processo administrativo para fins de atendimento. Nós já temos isso. Talvez pudéssemos – e a Drª Gisela, como presidente da associação, pode falar melhor disso – aprimorar essa harmonização.

Eu tenho uma preocupação com a questão da uniformização, até por conta desse respeito às entidades federativas e às autonomias de cada órgão. Temos

também uma escola nacional que trabalha bastante na construção do conhecimento e na construção de consensos técnicos. Sobre consensos técnicos leia-se: "O PROCON A entende o que em relação a isso?" E o PROCON B?" Nós, lá no órgão federal, dentro da escola nacional, procuramos harmonizar esses conceitos.

Eu gosto de dizer isto com bastante franqueza para os meus pares: um órgão federal não é um chefe dos PROCONs, até porque a Drª Gisela colocou muito bem, na apresentação dela, qual é o papel dessa secretaria, e é este: buscar exatamente o que o Senador Ricardo Ferraço sugeriu que seja enfrentado: a harmonização dos procedimentos em relação à atuação dos PROCONs. Acho que, no âmbito do atendimento, isso está já mais acordado. Talvez no âmbito fiscalizatório se possa ter um avanço. Mas a secretaria está à disposição para debater isso tanto com esta Comissão, quanto com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Sobre as agências reguladoras, eu acho que essa é uma preocupação não só do Senado, desta Comissão, mas também do próprio Poder Executivo Federal, tanto que, no Decreto nº 7.063, de 2013, que a Presidenta Dilma assinou, criando o Plano Nacional de Consumo e Cidadania, um comitê executivo especial foi criado, o Comitê Técnico de Consumo e Regulação, onde nós queremos discutir exatamente o papel da agência reguladora na proteção dos interesses dos consumidores.

As agências reguladoras – e aqui não me compete fazer nenhuma análise meritória, porque eu acho que não é essa a minha função – têm a função de universalização, de acompanhar estruturas e todo o posicionamento do mercado, mas elas precisam também analisar o impacto regulatório sob a perspectiva do consumidor.

Foi bem colocado nesta audiência também que a proteção do consumidor não é obrigação facultada; ela é determinada pela Constituição Federal. E se um órgão é do Estado Brasileiro, tem de atender a defesa dos interesses dos consumidores.

Então, nós vamos discutir, no âmbito do Plandec, basicamente duas frentes que estão relacionadas diretamente com a atuação das agências: primeiro, a construção de uma análise de impacto regulatório sob a perspectiva da proteção dos consumidores. Está bom, universalizamos. Ótimo! Mas está de qualidade? A cobrança está justa? O preço é competitivo? Tem transparência? Então, devemos incluir hoje, na análise de impacto regulatório, que as agências já fazem, sob várias perspectivas, a proteção do consumidor.

Outro eixo é a análise e a sugestão de adequação dos novos contratos de concessão de serviços públicos. Que já incluam, desde o seu nascedouro, a garantia dos direitos dos consumidores. Porque a empresa concessionária depois diz: "Olha, mas isso não estava previsto", embora a Constituição já diga que têm de se proteger os consumidores e exista uma lei ordinária de defesa do consumidor no Brasil. Nós queremos discutir com as agências que cada novo contrato de concessão de serviço público já contenha isso, como já é na Europa. O custo já está embutido desde o contrato de concessão. Então, isso também não é jabuticaba; é uma questão que buscamos lá fora e estamos trazendo em relação às agências.

Sobre a questão do título executivo extrajudicial, da sua discussão constitucional, eu até vou me abster aqui de fazer uma análise de constitucionalidade, porque eu sou oriunda do chão da fábrica, no que diz respeito à defesa do consumidor, embora seja advogada regularmente inscrita na OAB de São Paulo há mais de 15 anos; eu e o Professor, o Dr. Odon. Eu gostaria de salientar que esse projeto de lei, esse anteprojeto, primeiro nasceu e foi validado no Pacto Republicano. O Pacto Republicano contou com a participação do Congresso, do Poder Judiciário e do Poder Executivo. Então, imagino que essa análise de constitucionalidade tenha sido feita. Depois, passou pela análise da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União. Imagino que também a tenham feito. É claro que infalível é Deus, não é Odon? É claro que alguma situação pode ter passado despercebida por todos esses.

Agora, outro dado que acho relevante registrar em relação a esse título executivo extrajudicial é o que está no parágrafo único, que diz que o único autorizado a executar essa decisão é o interessado, o consumidor. Talvez tecnicamente tenhamos de atualizar o Código de Processo Civil. E, *data venia,* os processualistas e os advogados – o Dr. Odon é um grande advogado – podem falar melhor, responder à pergunta do Senador Ricardo Ferraço. Mas me parece que o que está bem claro aqui é: uma coisa são os acordos firmados e outra, o caso concreto, individual, uma determinação da devolução do produto ou da cobrança indevida, no caso individual.

Vou repetir também ao representante da Federação de Bancos que, ao longo dos últimos 23 anos, foi o consumidor que teve de provar o direito dele no PROCON, provar o direito dele no juizado. O que nós estamos propondo é: houve excesso do PROCON? Então, é você que tem de processar o PROCON? Nós estamos invertendo agora. Primeiro, porque a cobrança indevida *lato sensu,* aquilo que é indevido nós todos sabemos que tem de ser apurado dentro do devido processo legal e administrativo – falei no início da minha fala –, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Ainda assim, se houver arbitrariedade no processo administrativo por parte do PROCON ou da autoridade, embora seja um cargo nomeado por um prefeito ou por um governador – e acho importante lembrarmos disso –, se houver arbitrariedade desse servidor público, desse órgão, eu acho que, sim, o controle de constitucionalidade ou de legalidade vai ser feito tanto pelo Ministério Público, que já tem esse papel todos os dias, quanto pela Ordem dos Advogados do Brasil, que tem um papel voltado para, talvez seja uma interface importante da OAB, havendo abusos de direito, comprovados esses abusos, acho que é hora de a OAB participar, e, especialmente, também o mercado. Mas, se, no caso concreto, houver um abuso, que ele ingresse nos órgãos competentes para demonstrar cabalmente o abuso de um PROCON.

O que eu queria, para finalizar, de novo, agradecendo generosamente o tempo concedido, é dizer que duas coisas têm que ficar absolutamente claras para os Senadores e para todos os que estão acompanhando esta audiência. Todo esse movimento parte de um pressuposto: temos uma realidade de conflitos no Brasil, não dá para fugir dela; segundo, tudo o que está sendo feito é para reduzir esses conflitos e prevenir, e não para aumentar a litigiosidade. Ao contrário, se esta Casa entender que é possível atrelar, como o Senador Ricardo Ferraço tem colocado, esse projeto de lei na tramitação de código, não posso responder pelo Poder Executivo, e aqui há representantes, poderemos abrir um diálogo com o Poder Executivo federal, que enviou o PL, para, havendo consenso, conjugar esses esforços. Acho, Senador, que não há nenhum problema – pelo menos, posso responder aqui pela Secretaria, posso consultar o Ministro José Eduardo Cardozo, para que ele possa falar com a nossa Presidenta – não há óbice em relação a isso. Imagino que não, porque o objetivo é o mesmo: fortalecer as estruturas que atendam aos consumidores no Brasil.

Obrigada.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Presidente, só insisto nesse tema que a Drª Juliana colocou. Acho que isso seria muito importante, porque esse paralelismo é até mesmo uma desconsideração com o Senado, que já vinha debatendo e discutindo isso. Então, no instante em que estamos debatendo esse tema e o Executivo o envia para a Câmara, pode parecer que o sentido não é o mesmo, e a convergência é exatamente a mesma. Então, a união dos nossos esforços numa direção só pode produzir um melhor resultado, inclusive, na linha do tempo, que é uma determinante para que esse processo possa chegar ao final. Esse é o sentido do registro que fiz.

**A SRª JULIANA PEREIRA DA SILVA** – Permita-me dizer que acho que V. Exª está completamente correto no seu registro. Acho que o que houve nesse processo todo, até como a própria Comissão de Juristas do Senado apresentou no seu relatório, é que havia um debate já anteriormente realizado sobre esse tema do fortalecimento. Mas acho que não há nenhum problema em conjugar esses esforços; acho que não. Penso que os objetivos são exatamente os mesmos, como V. Exª bem colocou.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Agradeço a Drª Juliana pela sua entusiasmada defesa, sempre comprometida, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Como já disse aqui e faço questão de reiterar, sou testemunha da dedicação a essa causa.

E quero também dar minha opinião, colaborando com o Senador Ricardo Ferraço, que, desde o primeiro momento, justiça seja feita, na sua primeira intervenção como Relator, colocou a necessidade de fortalecimento dos PROCONs como resultado objetivo do trabalho desta Comissão.

Tenho convicção de que, embora o Senado não precise de autorização de outro Poder para levar adiante as suas iniciativas, não tenho dúvida de que, nesse caso, temos uma grande convergência, um grande interesse, porque, efetivamente, quando o Executivo envia um projeto para o Congresso Nacional, é para que ele seja apreciado e aprovado. E se temos condições, em função de já haver uma Comissão Especial montada, que está analisando outros três projetos de atualização do Código de Defesa do Consumidor, devemos incorporá-lo como sugestão, já que o tema, como estava decidido, só vai acelerar o processo em benefício sempre do fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Cabe, prioritariamente, a V. Exª, como Relator, trazer para o debate da Comissão o texto adequado, que expresse esse desejo de fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. E já temos uma sugestão encaminhada pela Presidência, que, como disse a Drª Juliana, foi feita ouvindo já todo um acúmulo de debates com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Vamos, agora, ouvir o Dr. José Guilherme Werner, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

**O SR. JOSÉ GUILHERME VASI WERNER** – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg, Senador Ricardo Ferraço, Relator dos projetos de lei, é uma dupla satisfação, primeiro, estar presente em uma dessas iniciativas do Senado com relação ao tema de defesa do consumidor e, em segundo lugar, ouvir de V. Exªs perguntas que colocam com precisão como os senho-

res estão dominando e entendendo perfeitamente o tema envolvido aqui nestas discussões.

Vou, então, tentar responder, precisamente, individualmente, às perguntas que foram feitas. Perdoem-me se eu não peguei exatamente todo o teor das perguntas, mas, começando pela ordem em que foram feitas, primeiro respondo às perguntas que o senhor nos trouxe, Sr. Presidente.

O projeto de lei pode alterar o quadro atual de judicialização do consumo? Esses procedimentos propostos conseguirão descongestionar os juizados? Foi como eu entendi a pergunta que V. Exª colocou. Eu acredito que apenas essa iniciativa do projeto de lei de tornar os acordos celebrados no PROCON um título executivo extrajudicial já seria de grande relevância para a contribuição com a redução das demandas no Judiciário.

Um dado que eu gostaria de trazer é que, em uma pesquisa que foi realizada pelo CNJ em três sistemas de juizados especiais de três Estados, Rio de Janeiro, Ceará e Amapá – cada um deles representa um tribunal de grande porte, médio porte e pequeno porte –, verificou-se que apenas 2,9% das demandas sobre consumidor levadas aos juizados especiais passaram antes pelo PROCON. Ou seja, me parece que essas estruturas disponíveis ao consumidor, tanto no PROCON quanto nos juizados especiais, ou nos tribunais de justiça, ou no Judiciário em geral, estão atuando querendo inventar a roda sempre: uma não aproveita a estrutura da outra.

Então, eu acho que somente essa iniciativa de transformar o acordo celebrado no PROCON em um acordo extrajudicial que já queime uma etapa, o que já economiza uma etapa processual, seria muito interessante e contribuiria bastante para reduzir o volume de demanda ou, pelo menos, o serviço no sistema judiciário.

V. Exª perguntou também sobre as repercussões econômicas desse projeto. Eu também não tenho competência para discutir sobre as repercussões econômicas, mas penso o seguinte: ainda nessa linha de tentar aproximar as estruturas, nós falamos muito hoje em dia em parcerias público-privadas, acho que temos que pensar também em parceiras público-públicas, envolvendo os Poderes distintos do Estado. Afinal de contas, o Estado é que tem que fazer a proteção do consumidor, e o Estado é o Judiciário, o Executivo, o Legislativo. Então, me parece que essas estruturas do PROCON, dos primeiros atendimentos dos juizados especiais, dos serviços que os tribunais colocam, as próprias defensorias públicas poderiam ser integradas e coordenadas para que não se gastassem recursos públicos mais do que deveríamos. Então, isso poderia fazer uma economia de recursos públicos. É o que eu penso nesse sentido.

O excesso de litigiosidade na área consumerista tem sido tratado? Alguma medida tem sido tomada pelo Poder Judiciário, por outros órgãos para tentar resolver esse problema? Parece-me, Srs. Senadores, senhoras e senhores, que o CNJ tem tomado algumas iniciativas até em parceria com o Ministério da Justiça e com algumas agências reguladoras. Um dos exemplos disso é um projeto que ainda está em andamento no CNJ de um termo de cooperação com a Anatel, com a agência reguladora de telefonia. Para quê? Para que os dados de demandas e de reclamações possam ser trocados entre essas instituições – e também os dados do Sindec seriam muito importantes para isso –, a fim de que o Estado, o Brasil possa entender quais são as reclamações que estão sendo feitas naquele setor de fornecimento de produtos e serviços, por exemplo, telefonia. A reclamação feita no PROCON e na Anatel é uma, mas no Judiciário é outra. A ideia de uniformizar esses bancos de dados é para que o Estado tenha maior legitimidade em dizer: "Olha, fornecedor de serviços, os seus serviços estão falhando ou seu produto está falhando nesse ponto, vamos tomar medidas para que isso seja corrigido." E as próprias agências governamentais, as agências reguladoras podem, por competência constitucional que têm, estabelecer deveres e obrigações para esses representantes desses setores de fornecedores de serviços e produtos. Então me parece que esse também é um ponto importante para que o discurso do Estado de proteção do consumidor possa ser unificado e fique mais forte.

Talvez a principal atividade que tem sido tomada pelo CNJ para buscar reduzir essas demandas e buscar fortalecer essa relação consumidor/fornecedor é a conciliação e a mediação. O CNJ tem feito um trabalho muito importante de incentivo a todos os entes envolvidos a participarem de conciliações pré-processuais. O CNJ baixou a Resolução 125, que incentiva os tribunais e dá a eles meios de criarem centrais de conciliação e mediação onde podem ser reunidos os fornecedores e consumidores, para tentar solucionar o conflito antes do ingresso no Judiciário, ou seja, antes da propositura de uma ação.

Se me permite o tempo, Sr. Presidente, eu pretendo responder brevemente às perguntas muito apropriadas feitas pelo Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Fique à vontade.

**O SR. JOSÉ GUILHERME VASI WERNER** – Obrigado.

Como o CNJ tem avaliado as parcerias dos PROCONs com o Judiciário? Com muito bons olhos, Sena-

dor. Muito bons olhos, porque, de fato, essa parceria que permite hoje – ainda sem um apoio legal – transformar o trabalho todo realizado no PROCON em uma etapa do procedimento do processo judicial é muito importante por economia de recursos, economia processual e aproveitamento melhor das estruturas. Então a parte que falta na audiência de conciliação convocada pelo PROCON também terá seus efeitos, suas consequências reconhecidas pelo Poder Judiciário. O acordo celebrado no PROCON pode ser executado pelo Poder Judiciário diretamente, ou seja, queimando uma etapa, acabando com uma etapa que até então seria desnecessária. Então esses acordos são muito importantes por conta disso.

V. Exª também mencionou a questão da inconstitucionalidade do acordo extrajudicial. Também aqui nessa posição não me cabe examinar a constitucionalidade dos dispositivos, mas, com relação pelo menos ao acordo extrajudicial, me parece que se uma lei federal reconhece ao acordo celebrado no PROCON a força de título extrajudicial, o Código de Processo Civil reconhece aquele acordo como tendo força executiva. Então me parece que, nesse caso, salvo o melhor juízo de V. Exª, eu não veria problema especificamente nesse projeto.

Em que o projeto poderia ter ousado mais Senador? Parece-me que o projeto poderia ter ousado mais exatamente no aproveitamento dessas estruturas que trabalham hoje: defensorias, atendimentos de defensorias, PROCONs, sistemas de primeiro atendimento de juizados especiais. Porque os tribunais têm, por força da lei do consumidor e dos juizados especiais, de colocar à disposição das partes, principalmente das que estão sem advogados, atendentes que possam reduzir a termo os pedidos, as reclamações desses consumidores. Parece-me que, então, estamos todos fazendo a mesma coisa, quando poderíamos integrar melhor essas estruturas, não sei se nas casas de justiça e cidadania, em que cada um está presente individualmente. Talvez pudesse haver uma integração maior. Se a pergunta é em que poderíamos ousar, eu ouso sugerir isto: que talvez a estrutura pudesse ser integrada com coordenação, com cessão mútua e recíproca de servidores e treinamento conjunto dos servidores para que isso possa ser mais bem aproveitado.

Esperando ter respondido às perguntas de V. Exªs, eu agradeço a oportunidade.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Dr. José Guilherme, me permita...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – ... Sr. Presidente, para não perder a oportunidade, considerando esse entendimento que o CNJ tem em razão dos acordos dos tribunais de justiça em nossos Estados, perguntar: por que não intensificar, por que não estimular, por que não motivar? Em alguns Estados, isso vai bem; em outros, vai muito bem; em outros, essa prática ainda não existe. Não lhe parece que o CNJ detém os instrumentos e o ferramental necessário para que os tribunais possam militar, se mobilizar nessa direção? Isso daria uma enorme contribuição ao descongestionamento desses temas na Justiça. Como é que lhe parece isso?

**O SR. JOSÉ GUILHERME VASI WERNER** – Claro, acho que V. Exª tem toda a razão. O CNJ já começou a fazer isso. Até num termo de cooperação celebrado recentemente, no dia 15, com a participação do Ministério da Justiça, do CNJ e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, já se está fazendo um piloto também para que isso seja aproveitado em outros tribunais, inclusive tribunais de grande porte. Então, talvez, isso pudesse ter sido feito de uma forma um pouco mais acelerada, mas tem sido objeto de atenção pelo CNJ e pelos tribunais. Mas também depende muito do fortalecimento dos PROCONs. De nada adianta os tribunais estarem dispostos a fazer esses acordos se os PROCONs não têm estrutura para fazer esse atendimento.

Então eu acho que aqui tudo vem a calhar nessa idéia de fortalecimento dos PROCONs, que eu acho que vai ser um grande beneficio que o Brasil fará a sua população.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado Dr. José Guilherme Werner. Agradecemos ao Conselho Nacional de Justiça pela participação nesta audiência pública.

Passo a palavra à Drª Gisela Simona Viana de Souza, Presidente da Associação Brasileira de PROCONs e Superintendente do PROCON do Mato Grosso.

**A SRª GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA** – Bom, respondendo às indagações – algumas são mais provocações do que indagações, acredito –, é importante, no início da minha fala, lembrar o que nós queremos com tudo isso. É importante dizer que ninguém aqui está pedindo para ter mais poder. O que de fato a gente quer com a aprovação desse projeto de lei é que o fornecedor, de alguma forma, tenha noção de que não vale a pena o conflito e que, na verdade, se elimine a causa do problema, que são as práticas abusivas, os vários danos que são causados ao consumidor. Então isso é extremamente relevante que se coloque no eixo de toda essa discussão.

E uma coisa que eu quero falar é que, principalmente no que se refere à fala acerca da diversidade de estruturas, vejam, diversidade de estrutura, acredito,

não é problema e não há nenhuma ilegalidade nisso até por conta do que a Constituição Federal estabelece no que se refere à autonomia dos entes federados. O que acredito deve ser seguido e obedecido, e isso tem sido feito, se não nós teríamos várias ações judiciais contra os PROCONs em todo o País, e nós não temos, seria exatamente a obediência à Constituição Federal, no que se refere à obediência ao devido processo legal, o respeito ao contraditório e à ampla defesa. E isso os PROCONs fazem na sua grande maioria. Obviamente aquilo que não é seguido, que são fatos alheios e avulsos, como em toda e qualquer instância administrativa e judicial, é questionado. E nós temos vários órgãos que nos fiscalizam, do ponto de vista de Ministério Público, do próprio Poder Judiciário, enfim, temos essa situação que pode ser questionada a qualquer momento.

Agora, é importante levar em consideração que nós temos aí hoje não digo uma uniformização completa em 100% dos seus procedimentos, mas, no que se refere principalmente ao processo administrativo, nós temos os PROCONs seguindo o Decreto 2.181/97, que trata da uniformidade de procedimentos. O que hoje é diferenciado entre um PROCON e outro, muitas vezes, é a fase que antecede o processo administrativo, por exemplo, e aí é importante dizer, só para esclarecer, que nos PROCONs nós temos, como foi dito, desde a resolução de problema por uma ligação telefônica – que nós chamamos de atendimento preliminar e é registrado, mas que se resolve ali na hora e, no momento em que o consumidor reclama, o fato já é resolvido –, como também uma CIP, que é a Carta de Investigação Preliminar, que ainda não é processo administrativo, mas é enviada ao fornecedor para que ele responda à questão.

Então, por exemplo, existem PROCONs, nessa fase que antecede o processo administrativo e que não é obrigatória por força de lei, mas é uma tentativa nossa de diminuir ou agilizar a resolução de problemas, em que, na verdade, existem prazos diferenciados nesse tipo de procedimento que são devidamente alertados e notificados.

Agora o que é importante que se registre é que hoje há demandas. Pegando um exemplo das próprias instituições financeiras, um consumidor, para ter acesso a um extrato do valor atualizado do que ele deve para uma instituição financeira, depois que se permitiu a portabilidade de crédito no Brasil, não consegue mais essa informação junto à instituição financeira. Ele tem que usar a estrutura e a força do Estado para conseguir ter acesso a um extrato atualizado do que ele deve.

Então, se nós formos abrir processo para tudo, aí nós teremos, sim, um engessamento dessa situação de demandas, que é o que varia num procedimento e outro, e isso não gera nenhuma insegurança jurídica, porque nós estamos diante de uma fase pré-processual. Eu ainda estou na primeira indagação. Mas, no que se refere ao processo administrativo, não vejo nenhum procedimento de PROCON que esteja fora daquilo que está devidamente legalizado.

Um outro fato do qual é importante também deixar um registro é que é necessário que o termo "cobrança indevida", que foi colocado como talvez um termo genérico, permaneça, porque nós temos, infelizmente, algumas situações muito criativas por parte de vários fornecedores. Quando fechamos muito o conceito de uma determinada prática abusiva, temos a situação seguinte, que vou deixar muito clara: quando nós tivemos a proibição, por exemplo, da tarifa de boleto bancário, começou-se a criar anuidade mensal, tarifa de anuidade mensal, tarifa de emissão de boleto, enfim, começa a haver outros nomes, porque, na verdade, tentam manter a prática abusiva no mercado, e não se resolve o problema. Então há uma necessidade, sim, de manutenção dessa expressão "cobrança indevida".

Também é importante que a gente deixe registrada a questão da independência dos Poderes. Vejam que todas as decisões dos PROCONs hoje são amparadas em lei. Não há como seguirmos o entendimento, por exemplo, do STJ, se nem o STJ tem unanimidade ou um posicionamento fechado sobre determinado assunto. Então, obviamente, se o nosso posicionamento, em algum momento, estiver em desacordo com a lei, em desacordo com a Constituição, ele poderá ser rebatido na instância judicial, e certamente será anulado do ponto de vista judicial. Mas isso não impede a autonomia que os órgãos têm de ter uma decisão com posicionamento diferenciado, desde que amparado na norma.

Com relação à diminuição da judicialização dos conflitos, isso é notório. Em Mato Grosso, que tem um acordo, por exemplo, com o Poder Judiciário, para se ter uma ideia, colocando números muito grosseiros, nós tínhamos uma situação de descumprimento de acordo antes da sua homologação. Vamos imaginar que, de cada dez acordos que o PROCON fazia, tínhamos descumprimento de três. Após a homologação desses acordos – e aí muitas vezes até os fornecedores, talvez verificando que não valia a pena deixar de cumprir, porque na sequência se tinha uma execução imediata –, hoje nós temos, de cada dez, apenas um acordo descumprido. Vê-se uma redução, sim, na judicialização. Então eu penso que é extremamente importante essa questão da parceria com o Judiciário.

No que se refere ainda às agências reguladoras, eu acredito que o plano nacional lançado pela Presi-

dente de alguma forma vai fazer com que as agências reguladoras tenham posicionamento diferenciado do que existiu até hoje. Nós tínhamos uma situação muito clara, de alguns dirigentes de agências reguladoras colocando que não era o seu papel fazer a defesa do consumidor, e somente regular o mercado. Mas após esse comando da Presidência no sentido de que há uma necessidade de se voltar para a defesa dos consumidores no País, já se percebe uma movimentação nas agências de aproximação dos órgãos de defesa do consumidor. Então, eu acredito que o plano nacional vem beneficiando essa prática.

No que se refere à questão das pessoas jurídicas, que foi uma pergunta de uma das pessoas que estão nos assistindo, vejam que, por força de lei, na verdade, os PROCONs já atendem às pessoas, tanto físicas como jurídicas. O que ocorre, na verdade, na análise do PROCON, é que é preciso saber, de fato, se em relação ao produto ou serviço que ela está reclamando, ela está na condição de consumidora final ou, na verdade, usa esse produto ou serviço como insumo na sua produção, ou algo nesse sentido.

Deixando muito claro, já finalizando a minha fala, aquilo que foi talvez entendido erroneamente aqui, no que se refere ao concurso público, vejam, se nós estamos falando em fortalecer um órgão público de defesa do consumidor, primeiro nós partimos do pressuposto de que, por ser um órgão público, ele já tem ocupada a grande maioria dos seus quadros funcionais por servidores públicos. O que nós queremos e primamos é que esse atendimento seja cada dia melhor e mais especializado. Então, nesse sentido, ter carreiras próprias para o PROCON é diferente. Então, como eu disse aqui, em relação àquelas sete áreas de atendimento que são feitos diariamente pelo PROCON, é importante que, a cada dia, este busque a melhoria da capacitação dos seus servidores, de seus agentes, que ele tenha pessoas cada vez mais preparadas para atender a essa demanda que cresce dia a dia no nosso País.

Então, é isso que nós gostaríamos de deixar claro, nos colocando à disposição para responder outros questionamentos. E aos Senadores quero novamente mencionar a importância desse projeto de lei, não só para a vida dos PROCONs, mas para a vida dos consumidores deste País. É de extrema relevância que tenhamos uma tramitação célere, que de fato possa ser já aplicada, para que tenhamos menos frustrações dos consumidores que adquirem um produto, que contratam um serviço e, na hora de usá-lo, ele não funciona. E você acaba não tendo no País um pós-venda tão qualificado quanto o momento da compra desse produto.

Então, é isso que nós esperamos do Senado Federal. Nós queremos estar juntos nessa caminhada, no sentido de poder esclarecer e contribuir com tudo aquilo que for para benefício do nosso País.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Gisela. Agradeço a sua valiosa contribuição. Traz toda a experiência dos PROCONs, como Presidente da Associação Brasileira de PROCONs. Sem dúvida, a Comissão vai precisar muito da colaboração de vocês.

Passo a palavra ao Dr. Odon Cavalcanti Sobrinho, representando a Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB.

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – Eu volto com essa questão do título executivo extrajudicial, e a própria alteração do Código de Processo Civil. Eu escutei do representante do CNJ, Dr. José Guilherme, algo que me foi muito salutar, que é essa disposição do próprio CNJ. Creio que essa questão poderia ser resolvida de uma forma bastante simplória. Ora, o CNJ vem firmando compromissos com os presidentes de tribunais de justiça agora, recentemente, com o mutirão da questão penal. Inclusive assinamos esse pacto recentemente no Estado da Paraíba. Ora, por que não se fazer um grande pacto nacional? E aí envolveriam o governo do Estado, o Tribunal de Justiça, o CNJ, e a própria Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, para que dessem esse fortalecimento, cumprindo fielmente o que está estabelecido nos arts. 4º e 5º do Código de Defesa do Consumidor. Creio que seria a grande solução. Aí sim, para o atendimento nos órgãos de defesa do consumidor estariam sendo capacitados os funcionários e, em caso de falta de audiência, seria remetido já para o juiz na fase de execução. Esse é o grande sonho. Essa é a solução para o problema.

Um outro aspecto: falar de inconstitucionalidade e se ousar – a palavra foi essa – avanços na própria legislação. Eu digo ao senhor, Dr. Ricardo: se o Código não fosse ousado, ele não estaria em vigor. Eu digo a V. Sª e provo: está aí, como direito básico do consumidor, a revisão das cláusulas contratuais, o que modificou todo um sistema. Está aí, positivado, e influenciou o próprio Código Civil na desconsideração da personalidade jurídica, o que para alguns era uma verdadeira aberração. Está aí, positivada pelo Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova. Então, se ele não tivesse sido ousado, até no aspecto verbo, quando ele ousou interromper a prescrição, que parecia um sacrilégio, não teria dito: "Obsta a decadência". Veja que são pactos que foram feitos há 23 anos, em que se ousou. Então, nós podemos hoje estar fazendo história, aqui no Brasil, novamente, ousando mais uma vez.

Se ousar, eu afirmo de forma categórica, de forma enfática, que esse grande pacto tem que passar pela presidência dos tribunais de justiça, tem que passar pelos governadores de Estado, pela secretaria e pela Presidência da República e pelo Ministério Público, para fortalecer os PROCONs, que merecem, porque esses órgãos têm cumprido um papel fenomenal para a cidadania deste País. Na minha concepção, seria a verdadeira casa da cidadania, se assim chegássemos.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Presidente, por gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado.

Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Dr. Odon, então, na avaliação de V.Sª, muito mais do que qualquer alteração legislativa, esse grande "concertação" nacional poderia...

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – E poderíamos evitar, inclusive, essa modificação no próprio Código de Processo Civil, porque estaríamos treinando os funcionários de PROCONs, com o respaldo do governo do Estado, e os tribunais de justiça aceitando aquelas reclamações como preliminar. Eu dou um exemplo, Excelência: quando eu era dirigente de PROCON, eu senti algo que me doeu o coração extremamente. Foi quando chegou um consumidor e disse que levou a decisão do PROCON para o juiz, que olhou para ele e disse: "Olha, isso aqui para mim não vale nada. O que vale é a partir de agora".

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – Então, nós não podemos mais ter essa visão retrógrada. Nós temos que avançar. Na minha concepção, o grande avanço seria neste aspecto: uma união de força dos tribunais de justiça, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, para que nós déssemos essa proteção e efetividade aos art. 4º e 5º do Código de Defesa do Consumidor.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Odon. Agradeço à OAB, ao Conselho Federal da OAB pela colaboração também importante e valiosa neste debate.

Vamos ouvir agora o Diretor Jurídico da Febraban, Antônio Carlos de Toledo Negrão.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO NEGRÃO** – Primeiramente, respondendo à questão do Senador Rodrigo Rollemberg com relação às repercussões econômicas do Projeto de Lei nº 5.196 para as instituições financeiras, eu creio que, se houver a supressão da multa diária que está prevista nos §§1º e 2º do art. 60-A, não haverá uma repercussão econômica importante, não haverá um acréscimo de gastos, principalmente com processos na Justiça, porque essa multa diária vai ficar na total discricionariedade do juiz administrativo daquela decisão do PROCON. Como eu já apontei aqui antes, não haveria necessidade dessa multa diária se a decisão do PROCON fosse um título executivo extrajudicial, que poderá ser imediatamente executado na Justiça comum.

Outro ponto é que, se houver também a previsão na lei de que os PROCONs deverão seguir as decisões dos tribunais superiores... E não é a qualquer decisão que eu me referi, eu disse que seria uma decisão proferida no rito dos recursos repetitivos ou de repercussão geral ou súmulas. Então, não é, como disse a Drª Gisela, uma decisão que ainda está sendo discutida no tribunal. Seriam decisões que vinculam as instâncias inferiores do Judiciário e que, portanto, também deveriam vincular os PROCONs.

Com relação à questão do Senador Ricardo Ferraço, ao que é necessário para que as regras sejam constitucionais, parece-me que o único requisito que deveria ter sido inserido nesse projeto seria o rito processual mínimo que garantisse os direitos constitucionais das partes, que são a ampla defesa e o contraditório, garantidos pela Constituição Federal. Apenas para dar um exemplo, as multas do Cade hoje são títulos executivos extrajudiciais e não me parece que haja previsão no Código de Processo Civil para essas multas.

Com relação à cobrança indevida, eu insisto que ela deveria ser substituída, no Projeto nº 5.196, por aquela cobrança não autorizada pelo consumidor ou não permitida pela legislação vigente. Deixar a consideração ou a decisão do que seja devido ou não para um juiz administrativo eu acho que não seria salutar do ponto de vista da harmonização das relações e também da segurança jurídica.

No que se refere à questão feita pelo consumidor sobre a renegociação de um débito que ele possui no banco, que ele não conseguiria quitar mediante outro crédito em outra instituição financeira, realmente, se o nome dele estiver negativado, nem o Banco Central permite que outra instituição financeira dê um novo crédito, mas ele deve procurar renegociar aquele crédito com o seu credor originário, porque o banco tem todo interesse em fazer uma composição amigável. O litígio, na Justiça, não é interessante para ninguém. É um litígio caro e demorado e, portanto, não temos nenhum interesse de partimos para o litígio. A negociação, o acordo amigável é sempre muito mais salutar e barato.

Obrigado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Pois não.

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – As multas do...

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Do Cade.

**O SR. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** – ...do Cade são títulos executivos e também são as dos PROCONs. Elas são títulos executivos extrajudiciais. Por quê? Porque elas são inseridas na dívida ativa do Município, do Estado ou da União, e também a do Cadê na da União. Por isso, eles são títulos executivos extrajudiciais, mas não em favor do consumidor, em favor do Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Eu quero agradecer ao Dr. Antônio Carlos de Toledo Negrão, Diretor Jurídico da Febraban, a todos os que nos honraram com as suas presenças e trouxeram uma contribuição muito valiosa ao nosso debate, a todos os que nos prestigiaram assistindo a essa sessão.

Não posso deixar de agradecer ao Gilvan e, em nome do Gilvan, a toda a equipe do Alô Senado, assim também como a toda a equipe da Rádio Senado e da TV Senado pelo espaço que deram para que esta audiência pudesse ter sido acompanhada e tivesse a participação da população, o que enriqueceu muito o nosso debate, com críticas, com sugestões, com indagações.

Mais uma vez agradecendo a presença de todos, declaro encerrada a presente reunião. – **Senador Rodrigo Rollemberg,** Presidente.

*(Iniciada às 10 horas e 15 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 53 minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI DO SENADO NºS 281, 282 E 283, DE 2012, QUE PROPÕEM ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**ATA DA 8ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião da Comissão, realizada em 29 de abril de 2013, às onze horas e um minuto, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador **Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)** e com a presença dos Senhores Senadores **Ricardo Ferraço (PMDB/ES)** e **Cyro Miranda (PSDB/GO).** Deixaram de comparecer os seguintes Senadores: **Renan Calheiros (PMDB/AL), Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), Paulo Bauer (PSDB/SC), Wilder Morais (DEM/GO), Eduardo Amorim (PSC/SE), Fernando Collor (PTB/AL) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP).** Na oportunidade foi realizada audiência pública sobre o tema: "**Publicidade Infantil",** com a presença dos seguintes convidados: Alexandre Kruel Jobim, Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais da Rede Brasil Sul – RBS;· Edney G. Narchi, Vice-Presidente Executivo do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR; Maria Edna de Melo, Diretora da Associação Brasileira para Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica – ABESO; Marcelo Gomes Sodré, Procurador do Estado de São Paulo; Isabella Henriques, Diretora do Instituto ALANA; Aurélio Veiga Rios, Subprocurador-Geral da República; e Edgard Rebouças, Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Sobre a proteção de Deus, declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão Especial interna criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Nesta audiência pública, discutiremos a proposta que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da publicidade infantil e do consumo sustentável, com a participação dos seguintes convidados, que já convido para compor a Mesa: Dr. Alexandre Kruel Jobim, Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais da Rede Brasil Sul (RBS); Sr. Edney Narchi, Vice-Presidente Executivo do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar); Marcelo Gomes Sodré, Procurador do Estado de São Paulo; Srª Isabella Henriques, Diretora do Instituto Alana; e o Sr. Aurélio Veiga Rios, Subprocurador-Geral da República, representando o Ministério Público Federal. Ainda estamos aguardando a Drª Maria Edna de Melo, Diretora da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. E o Dr. Edgard Rebouças, Professor da Universidade Federal do Espírito Santo.

Ia me esquecendo do representante da Universidade Federal do Espírito Santo e o Ricardo Ferraço já me fez uma reprimenda grave, viu, Professor? O senhor me desculpe.

Como o número de convidados é grande e não cabem todos confortavelmente à mesa, vamos fazer um revezamento.

Então, dando início aos trabalhos da reunião da Comissão temporária criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor, no dia de hoje, teremos a oportunidade de abordar o tema "publicidade infantil".

O tema adquire especial importância à medida que novas questões surgiram desde a sanção do Código de Defesa do Consumidor, em 1990. Naquele momento, a TV a cabo era incipiente, e a Internet, um projeto científico restrito a pouquíssimas universidades.

Ao mesmo tempo, essas duas décadas viram o aparecimento de outros temas a preocupar o País. É, por exemplo, o caso da obesidade infantil, do *bullying*, que vitimam crianças e adolescentes na escola ou nas redes sociais, ou ainda o consumismo desabrido, motivado por um estilo de vida que está muito longe de ser considerado saudável.

São muitos fatos que não foram nem poderiam ter sido previstos pelo legislador em 1990.

Diante disso, cabe a nós, Parlamentares do século XXI, estudar alterações no Código de Defesa do Consumidor, de modo a atualizá-lo para enfrentar, com eficácia, esses novos dilemas que nos assombram.

O dilema que mais me preocupa é a quantidade inacreditavelmente grande de informações a que somos submetidos todos os dias. Se, para nós, adultos, já é um desafio enfrentá-las, imaginem para as crianças a adolescentes que estão a passar por um processo de amadurecimento e de formação de valores.

A propaganda da sociedade de consumo não busca o bem-estar das pessoas, mas, isto sim, vender um produto que trará lucro para uma determinada empresa. A propaganda da sociedade de consumo não tem como preocupação educar as crianças ou prepará-las para se tornarem cidadãos conscientes ao atingirem a idade adulta. Essa propaganda, para fazer uso de uma imagem do escritor George Orwell, "busca para dar uma aparência de solidez ao puro vento".

Este é o desafio posto aos debates de hoje: encontrar mecanismos que permitam conciliar liberdade com responsabilidade, de modo que a publicidade voltada às crianças tenha determinadas limitações que evitem o abuso, a má-fé e o engano. A criança e o adolescente, repito, estão em período de amadurecimento e de formação de valores. Os exemplos que lhes são dados devem poder lhes trazer crescimento moral e ético, capacidade de reflexão e habilidade para lidar com os desafios que lhes serão trazidos pela vida.

Eu quero registrar que nós tivemos... e quero agradecer mais uma vez à Comissão de Juristas designada pelo Presidente José Sarney, presidida muito bem pelo Ministro Herman Benjamin, que teve a oportunidade de ouvir diversas instituições e entidades envolvendo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor acerca de três temas que não estavam previstos – como não poderiam estar – quando da aprovação do Código de Defesa do Consumidor há 23 anos: temas como a regulamentação do comércio eletrônico, a proteção ao superendividamento e as ações coletivas, a regulamentação das ações coletivas de interesse dos consumidores.

Aquela Comissão também debateu e concluiu, embora isso não tenha sido transformado num anteprojeto de lei, pela necessidade de fortalecimento dos PROCONs, ampliando a capacidade resolutiva dos PROCONs em todo o Brasil. E não o fez porque, naquela ocasião, foi informado que já havia um projeto neste sentido encaminhado pelo Ministério da Justiça à Presidência da República, o que efetivamente acabou acontecendo com o envio da proposta ao Congresso Nacional.

Esse é um tema novo. Esse tema proposto pelo Senador Ricardo Ferraço, da maior importância, como tive oportunidade de dizer, é um tema novo, um tema complexo, que merece que esta Comissão aprecie com toda sua profundidade. Caberá à habilidade conhecida do Relator criar as condições para que efetivamente tenhamos condições de apreciá-lo em definitivo no âmbito desta Comissão e do Plenário do Senado. Faço essa ressalva, porque entendo que os outros projetos – tanto a parte de regulamentação do comércio eletrônico como a questão do superendividamento, das ações coletivas e do fortalecimento dos PROCONs – têm um acúmulo de debates iniciados pela Comissão de Juristas designada pelo Presidente Sarney, que ofereceu três projetos de lei. Ou seja, estamos apreciando projetos já apresentados em torno do tema.

Mas, como disse, considero da maior importância que esse debate seja feito para avançarmos no que for possível para construir as condições para regulamentar, atualizar o Código de Defesa do Consumidor também no que diz respeito a essa matéria.

Eram essas observações que gostaria de fazer ao iniciar esta reunião, passando a palavra ao Relator da matéria, o nobre Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Meu caro Senador Rodrigo Rollemberg, senhoras e senhores convidados, acho que a primeira palavra é de desculpas pelo pequeno atraso no início da nossa reunião em razão do trânsito e em razão dos atrasos em nosso aeroporto de Brasília. Por isso, estamos começando um pouco depois do previsto. Programado o início desta reunião para as 10h30, estamos começando agora, às 11 horas.

Este é o quinto ciclo de debates e audiências públicas que nós estamos fazendo. Quero crer que, inclusive, deva ser o último ciclo de audiências públicas, considerando a prerrogativa desta Comissão constituída para avaliar o programa, o projeto que foi instituído pelo Senado Federal através de uma comissão de juristas, que sugere que incorporemos ao nosso Código de Defesa do Consumidor temas que não foram previstos à época, como registrou aqui o nosso Presidente.

Hoje, nós temos o propósito de debatermos "consumo sustentável e publicidade infantil". E a opinião

das senhoras e dos senhores, a experiência, a visão, o conhecimento, o direito comparado, as informações e os elementos que as senhoras e os senhores estão trazendo hoje serão de vital importância para que possamos concluir o nosso relatório. Eu preciso de mais duas ou três semanas no máximo, Sr. Presidente, para que possamos entregar o relatório relacionado a essas matérias e possamos debater aqui na Comissão e encaminhar este projeto ao plenário do Senado para que, ao fim do mês de maio – portanto, ainda antes do recesso parlamentar do primeiro semestre – possamos ter este assunto deliberado, debatido e votado pelo Senado Federal.

Então, sem mais delongas, para recuperar o tempo perdido, vou devolver a palavra a V. Exª para que possamos ouvir os convidados.

Agradeço a todos pelo esforço de estarem aqui conosco, por terem se deslocado para oferecerem esta contribuição ao Senado Federal, visando à incorporação de temas que, à época em que o Código foi constituído, não eram temas ainda de relevância para o dia a dia do sistema de consumo em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço. Mais uma vez, agradeço a presença de todos os nossos convidados, que nos honram com a presença nesta reunião.

Vamos passar a palavra ao Dr. Alexandre Kruel Jobim, Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais da Rede Brasil Sul (RBS) e representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

**O SR. ALEXANDRE KRUEL JOBIM** – Sr. Presidente, Sr. Relator, Exmos Srs. Parlamentares, colegas de mesa, de bancada – que, na verdade, é uma extensão da mesa – e todos os presentes, funcionários e partícipes desta audiência pública.

Em primeiro lugar, aqui representando a Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), é sempre uma honra e, na verdade, um dever estar aqui no Parlamento colaborando com esse tema, colaborando com todos os temas de natureza legislativa com que poderemos colaborar, obviamente. Este tema é de suma importância.

E, para não delongar muito, deixo muito claro em nome do rádio e da televisão. Dizem que a televisão não se importa com a criança, que explora a criança ou coisa do gênero. Isso não é verdade. Todos os projetos que tramitam nesta Casa são absolutamente meritórios, todos que visam à proteção da criança e do adolescente são absolutamente meritórios. Não há de se questionar primeiro a legitimidade de discussão do tema, muito menos, quiçá, a legitimidade desta Casa, do Congresso Nacional, que, no que diz respeito à legitimidade legislativa, é quem tem prerrogativa de legislar sobre publicidade. Ou seja, em alguns Estados... O Procurador do Estado de São Paulo está do meu lado, recentemente legislou sobre a matéria de consumo, matéria específica sobre publicidade, e, obviamente, o Governador de Estado vetou essa matéria por não ter a competência constitucional estabelecida para legislar sobre esse tema.

Mas, então, dois pontos iniciais. Ou seja, primeiro é a inquestionável a necessidade de proteção àquele hipossuficiente, sob o aspecto intelectual, ou seja, a necessidade de proteção à criança. Seja para proteção e dar mecanismos ao pátrio poder para que exerça essa atividade, seja a colaboração/dever do Estado de cumprir esse mister. Quero deixar muito clara esta equação: não é o Estado que tem que substituir o pai, a mãe ou o curador dessa criança ou adolescente. O Estado tem que dar mecanismos para que os pais possam, na sua educação, na sua definição, na sua opinião de educação, na sua opção de como educar seu filho dar essas condições e, obviamente, ter mecanismos de regular isso, de sobrepesar isso. Não quero dizer, contudo, que é algo da mais completa não intervenção do Estado. O Estado pode, sim, intervir, mas dentro do razoável, dentro dos aspectos principiológicos. Isso eu queria deixar muito claro.

Na publicidade, como um todo, obviamente, há produtos lícitos e que têm necessidade de serem anunciados. E há um outro binômio: o direito de informar e o direito de ser informado. Se quisermos simplesmente banir a publicidade infantil dos meios de comunicação social – depois vou falar um pouco da televisão paga na visão desses meios de comunicação social, que são a televisão e o rádio –, nós estamos fazendo um desserviço, estamos querendo banir a criança, o menor de 12 anos, inclusive o adolescente de 12 a 18 anos, de ter a informação sobre determinados produtos. Ou seja, qual a razão de o Estado simplesmente banir essa geração cada vez mais bem informada, cada vez mais bem conectada com o mundo? Ou seja, nós assistimos de vez em quando à publicidade em que as crianças cada vez mais estão exercendo a sua evolução intelectual em separar aquilo que é certo daquilo que é errado com base na informação: "Isso eu gostaria de ter". Por que vamos banir a criança de ter esse direito ao livre arbítrio ou vamos excluir a criança do aspecto da cidadania, embora a cidadania *stricto sensu* da Constituição Federal seria tão somente aquele apto a votar, ou seja, acima dos 16 anos? Nós vamos excluí-lo de fazer essa opção? Não é a opção de consumo, mas de ter a informação.

Então, nós temos esse binômio: direito de informar, ou seja, produtos lícitos – e, obviamente, isso tem que ser e certa forma regulado – daquilo que não é efetivamente lícito, que não é aconselhável. E os meios de comunicação, a televisão aberta, por exemplo, que acho que é o foco maior, porque a publicidade infantil no rádio a criança dificilmente vai ter essa percepção, ela deixa muito bem esclarecido o modelo de negócio na televisão aberta no Brasil. É o modelo que faz chegar programação, entretenimento, jornalismo, esporte e, cada vez menos, mas ainda faz chegar programas específicos ao público infantil. E ela tem um sustentáculo da receita do modelo de negócio dela. Ela faz chegar essas mensagens de forma gratuita ao consumidor, ou seja, ele não paga para isso. Alguém tem que pagar essa conta, isso é o modelo de negócio estabelecido no mundo.

Então, ou seja, a publicidade é a única fonte de receita da televisão aberta, a publicidade é que institui, que dá o sustentáculo dos programas televisivos de toda ordem, ou seja, programas de jornalismo, programas de televisão, o esporte de que tanto gostamos. Absolutamente toda a viabilização desse conteúdo, que é proclamado como um dos melhores do mundo, inclusive em termos de qualidade, por isso que não tivemos no Brasil uma penetração tão grande, no máximo na ordem de 10% da televisão fechada, por causa justamente da qualidade do programa televisivo brasileiro.

Então, nós vamos querer cercear isso? Vamos querer tirar isso desse modelo de negócio? Esse é um ponto importante a ser questionado porque a diminuição e o banimento completo da publicidade... não estou dizendo que não tem que ser ajustada, regulada, como entendo, e já adiantando meu posicionamento, que já o é pelo próprio Código de Defesa do Consumidor atual, porque dá direcionamentos e princípios que acho que são deveres desta Casa neste binômio também de dever do Estado de dar as condições *versus* dever da família, obrigação de prestar, exercer o seu pátrio poder com liberdade de escolha. Então, temos vários pontos a serem colocados que merecem destaque.

Sobre a questão legislativa, nós temos uma... Aqui deixo muito claro, Srs. Senadores, senhores aqui presentes, que sempre quando fazemos uma comparação: "Ah, o Brasil é o país mais atrasado do mundo na regulação da publicidade infantil. A Suécia e a Dinamarca não permitem nenhum tipo de publicidade." Lembrem-se de que a Suécia, a Dinamarca e outros países – nesses comparatórios completamente dissociados que querem fazer – foram estatais durante muitos e muitos anos, por mais de três décadas, salvo me engano. Ou seja, a fonte que trouxe a viabilização de programas dos mais diversos gêneros não foi a publicidade, foi o Estado pagando. Hoje, o Estado é um dos anunciantes e há cada vez menos anunciantes, considerando as diversas mídias hoje existentes.

Então – desculpem-me a palavra forte –, mas é uma falácia simplesmente comparar que nós queremos chegar à Suécia ou à Noruega em aspecto de regulação. São modelos completamente diferentes. A radiodifusão privada nasceu na América, nos Estados Unidos da América, na América Central, na América Latina como um todo, e é completamente diferente do sistema estatal criado na Europa, no Velho Mundo, onde floresceu mais cedo. E óbvio que floresceu mais cedo o Estado fazendo e dando a escolha, o Estado que definia: "Vocês, senhores expectadores, vão exatamente a isso que o Estado quer." Graças a Deus não é o nosso movimento, não é a nossa origem.

A nossa origem é privada, de liberdade de escolha. Exatamente por isso, temos vários aspectos. No Brasil temos a Constituição Federal. Gosto de utilizar esse binômio, esses confrontos, porque temos que resolver pelo princípio de natureza constitucional, que é o princípio da razoabilidade. Ou seja, se de um lado temos o direito de anunciar – isso que eu acabei de falar, da liberdade de informar e de ser informado, que nós podemos rotular ou não como liberdade de expressão comercial, pouco importa – *versus* uma proteção da criança que também é estabelecida na Constituição. São dois aspectos de natureza constitucional que têm que ser resolvidos pelo princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, em que não se resolve, caro Presidente, caro Relator, por uma norma estrita e específica para regular isso. O princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, para aqueles que têm formação jurídica, resolve-se caso a caso, já verificado o ponto do dolo, da eventual conduta, isso é possível, nós podemos comentar.

Então, na Constituição Federal, temos o art. 227, que fala que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança a dignidade e o respeito, colocar a salvo de toda forma de negligência, etc. O art. 220, por outra vez, estabelece justamente que o pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão qualquer restrição. E aí, nos remete a tantos outros dispositivos. Na legislação infraconstitucional, aqui o próprio Código de Defesa do Consumidor, onde está esta Comissão Especial e Temporária para discutir suas modificações, é muito claro no §2º, art. 37 em estabelecer que: "É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança." Aqui o legislador de 1990, há alguns anos,

estabeleceu um princípio, que serviu de norte para um avanço da atuação do Ministério Público.

Gostaria aqui de saudar o nosso Subprocurador-Geral da República Aurélio Rios, que tem atuado de forma bastante ativa na defesa do cidadão nesse mister, tem orientado o Conar – aqui representado pelo Dr. Edney, seu Vice-Presidente Executivo, que tem orientado nessa autorregulamentação – e está convergindo. Se compararmos de 1990 a 2013, o grande avanço que houve na autorrestrição publicitária. Ou seja, em cumprimento justamente ao §2º, não abusar, não se aproveitar da deficiência de julgamento... Não vou entrar no aspecto da desregulamentação, porque, provavelmente, o representante do Conar vai aqui falar sobre isso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, traz justamente, dentre os direitos de liberdade e respeito à dignidade da criança e do adolescente, a opinião e a expressão, no seu art. 16 e incisos: "participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; [...] participar da vida política, na forma da lei". Veja que o Estatuto da Criança e do Adolescente dá o direito ao cidadão criança/adolescente de participar da vida política e da vida comunitária. Vamos, então, banir a publicidade para que elas não sejam informadas dos produtos colocados à disposição? Vamos banir a imagem das crianças em comerciais, que estão no cerne do seio familiar, ou seja, amanhã nossos filhos vão perguntar: "Por que não aparece criança na televisão?" Essa é uma pergunta que, se nós restringirmos, amanhã vamos receber dos nossos filhos. "Por que a televisão é só coisa para adulto? Não aparece criança, não aparece família, não aparece brincadeira? Não há mais programa infantil?"

Não há sequer uma publicidade. Antigamente nós sabíamos quais eram os eventuais brinquedos novos ou coisa parecida. Isso não é um direito? Isso é um direito tutelado no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, com respaldo na Constituição Federal, completamente convergente com o quê? Com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Código de Defesa do Consumidor.

Não no aspecto de publicidade, há outra disposição, por dispositivo de lei federal e da Constituição Federal: a própria indicação classificativa, que funciona. As televisões estabelecem e mostram as faixas etárias e os horários a que a programação é recomendável. Ou seja, há uma convergência inquestionável da proteção à criança e da utilização efetiva, digamos, por todos os partícipes da sociedade: o Estado; o Ministério Público, de forma geral; o Legislativo, que cumpre muito bem o seu papel; o Conar; as empresas de televisão; os anunciantes; as agências.

É óbvio que existem eventualmente abusos que precisam ser coibidos, mas já existe – este é o ponto que eu queria deixar e confirmar – essa convergência legislativa apta ao cumprimento. Se não se cumpre, talvez seja por causa de ineficácia dos mecanismos, que, efetivamente, se analisarmos de 1990 para cá, têm progredido e muito.

No Direito Comparado, só para fazer uma pincelada rápida, existem vários e vários aspectos dos quais já há, digamos, a contemplação por esse norte principiológico. Ou seja, em 1999, a diretiva da comunidade europeia já estabeleceu que não se deve incitar diretamente menores, explorando a sua inexperiência ou credulidade, à compra de determinado produto.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ALEXANDRE KRUEL JOBIM** – Terminarei, Presidente, em dois minutos.

É exatamente o ponto que eu acabei de citar do Código de Defesa do Consumidor.

Por exemplo, Portugal reprisou a diretiva e protegeu contra a pornografia. A Espanha, além desse ponto, determinou que, em relação à publicidade de brinquedos, não pode haver erros sobre suas características nem indução quanto à sua utilização. Esse é o norte maior do Código de Defesa do Consumidor também aplicável à criança. Suécia, Noruega e Dinamarca já comentamos que não dá para comparar pela diferença de modelo. Na Inglaterra, há proteção específica para que haja uma recomendação aos menores de não conversarem com estranhos nem irem a locais não conhecidos. E por aí vai: Irlanda, Bélgica. E existem algumas questões mais restritas, como essas que eu comentei.

Então, não há dúvida nenhuma... Sem falar nos Estados Unidos, que são mais liberais, mas, se eu começar a me basear nos liberais, vão dizer: "Você condena os mais radicais e quer se basear nos liberais."

A mensagem que eu gostaria de deixar, Sr. Presidente, Sr. Relator, senhoras e senhores, é que a televisão aberta tem feito o possível e tem, cada vez menos, colocado crianças participando ativamente, cada vez mais, da própria autorregulamentação, que cremos funcionar.

Entendemos, em primeiro lugar, que a Constituição Federal deu diretrizes que estão sendo muito bem cumpridas pelo atual Código de Defesa do Consumidor e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Um eventual detalhamento a maior do Código de Defesa do Consumidor, que é objeto justamente desta discussão, objeto de estudo da relatoria do Senador Ricardo Ferraço, pode ser e é muito bem-vindo, desde que não haja engessamento nem intenção de banimento, ou seja, um banimento da publicidade dirigida

às crianças. Pode haver um detalhamento do que seja abuso, embora eu creia piamente que os princípios estabelecidos na Constituição e no Estatuto já estão muito bem configurados.

Eu acho que falta um pouco de atuação da própria sociedade. Quem participa do Conar na autorregulamentação sabe que funciona. São feitas denúncias por parte do cidadão diretamente ao Conar, que, de ofício, automaticamente, lança às suas câmaras de julgamento, e, num colegiado, isso é efetivamente decidido. São bastante rigorosos, e os anunciantes, os meios de comunicação efetivamente obedecem. Pode haver algum avanço? Poderá, mas longe de ser qualquer tipo de banimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Dr. Alexandre Jobim, Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais da RBS, aqui representando a Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão).

Antes de passar a palavra para o próximo orador, permita-me fazer uma observação, Senador Ricardo Ferraço.

A sabedoria popular diz que "beija-flor é mensageiro de boa sorte". Nós estamos aqui assistindo a um espetáculo, porque, toda hora, naquela janela lateral, vem um grupo desses exemplares como se estivessem aqui desejando sorte para a atualização do nosso Código de Defesa do Consumidor. Essa é uma característica de Brasília, cidade-parque.

Vamos aqui ouvir o Sr. Edney Narchi, Vice-Presidente Executivo do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar).

**O SR. EDNEY GHERSEL NARCHI** – Muito obrigado.

Presidente Rodrigo Rollemberg, Relator Ricardo Ferraço, Senadores, amigos aqui da Mesa, demais participantes desta audiência pública, é com muito prazer e, por que não dizer, com muita honra que o Conar, mais uma vez, é convidado a participar de trabalhos para auxiliar o Poder Legislativo brasileiro na evolução do seu entendimento a respeito de matérias com as quais o Conar milita diariamente.

Hoje, esta Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor pretende discutir dois importantes assuntos, duas importantes matérias: publicidade infantil e consumo sustentável.

Eu, de início, Presidente, peço à assessoria que já comece a projetar, por gentileza, as nossas normas, porque, em 15 minutos, será impossível tratar tanto de crianças e jovens quanto de consumo sustentável, mas esclareço, no princípio da nossa exposição, que tanto publicidade infantil quanto sustentabilidade são matérias previstas na autorregulamentação publicitária, estão incorporadas ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e, portanto, sujeitas a uma avaliação pelo conselho de ética da instituição, que recebe reclamações, queixas, representações por parte da população, sociedade civil, por parte de concorrentes, por parte de autoridades e submete-as à monitoria da própria instituição.

Preparando-me para este evento, Sr. Presidente, eu colhi o material distribuído pela Comissão Temporária, em meio ao qual encontrei disposições do Senador José Sarney e do Ministro Herman Benjamin. Em uma leve edição das palavras de ambos, pude produzir um texto que pode ser o início da nossa exposição.

O Código de Defesa do Consumidor é um documento *sui generis*. Constitui um microssistema de normas, que contém uma estrutura principiológica, que dotou o País de uma das mais importantes leis do século XX, elevando-se à categoria de verdadeiro estatuto ético-político, cumprindo o papel a que se destinava de aprimorar as relações de consumo no País.

Dentre os princípios que abraçou, destacam-se os da transparência naquelas relações, da informação do fornecedor para o consumidor e da boa-fé entre os envolvidos.

É tão importante que, sempre, nos mais de 20 anos de sua existência, buscou-se preservar sua estabilidade legislativa, o que foi e tem sido fundamental para a manutenção da ordem e segurança jurídicas no assunto.

Essa preocupação foi determinante para que, ao longo de duas décadas, muito raras tenham sido as necessidades de pequenos ajustes em seu texto, sempre orientados no sentido de manter intocados os seus princípios.

Esse conjunto estratégico de normas, por certo, não pode admitir, como já foi dito, a criação de guetos normativos divorciados e até antagônicos ao espírito e letra do Código de Defesa do Consumidor, que, desde o início, buscaram uma intervenção mínima na ordem econômica e estimularam a desjudicialização de conflitos.

Falando em desjudicialização de conflitos, fui remetido também a um texto do então Procurador de Justiça, Antonio Herman Benjamin, que se encontra no livro do qual é um dos redatores, *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor – Comentado pelos Autores do Anteprojeto*, que assim comenta a convivência no Brasil entre controle legal da publicidade e controle privado:

*Da composição entre os dois sistemas solitários* [controle estatal ou controle privado]*, surge um terceiro, misto, que faz da convivência e da competição nor-*

*mativa e implementadora sua principal característica. Despiciendo dizer que esse é o modelo ideal.*

*Trata-se de modalidade que aceita e incentiva ambas as formas de controle, aquele executado pelo Estado e outro a cargo dos partícipes publicitários.*

*Abre-se, a um só tempo, espaço para os organismos autorregulamentares (como o Conar e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária), no Brasil e para o Estado (seja a Administração Pública, seja o Judiciário).*

*Foi essa a opção do Código de Defesa do Consumidor.*

É importante, Srs. Senadores, lembrar-se dessas considerações, porque o que se discute pontualmente é a eventual e indesejada possibilidade da proibição da publicidade infantil.

O Código de Defesa do Consumidor, ao eleger as patologias publicitárias, definiu-as no art. 37, proibindo-as: "Art. 37: É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva."

No §1º, define a patologia da enganosidade e, no §2º, define a patologia da abusividade.

Quanto à patologia da abusividade, estabelece o §2º:

*.....*

*§2º. É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.*

Vale dizer que o Código de Defesa do Consumidor, desde 1990, prevê a patologia de um anúncio abusar da deficiência e inexperiência de uma criança, condenando o autor dessa proeza maléfica a penas até privativas de liberdade. Então, não é dizer que não haja proteção a crianças, muito longe disso, pela simples leitura do texto do Código. Tanto a criança está protegida, como o consumo sustentável estava previsto a respeito de abusividade no Código de Defesa do Consumidor. Mas, como já ouvimos nesta manhã, cada vez menos, apesar disso tudo, existe publicidade dirigida a público infantil.

O próprio Conar, recentemente, ainda neste ano de 2013, introduziu mais uma restrição acordada entre os partícipes da autorregulamentação, que são agências de publicidade, veículos de comunicação e empresas anunciantes, aceitando que, a partir de 1º de março de 2013, não mais haveria a exposição às crianças da técnica do *merchandising*. *Merchandising* de produtos infantis passou a ser restringido pela autorregulamentação publicitária, num quadro em que, como o Dr. Alexandre Jobim informou, já não é grande, é pequena a produção, a criação e a veiculação de mensagens publicitárias dirigidas a crianças.

Podemos passar, por gentileza.

Eu vou deixar com a Mesa um trabalho produzido no ano passado pelo Conar a respeito das normas éticas e da ação do Conar na publicidade de produtos e serviços a elas destinados, porque cidadãos responsáveis e consumidores conscientes dependem de informação; e outro, quando incorporamos normas éticas para a publicidade com apelos de sustentabilidade, exigindo veracidade, exatidão, pertinência e relevância em materiais publicitários veiculados no País.

Em relação ao primeiro assunto, Sr. Presidente, em se tratando de propaganda de produtos infantis, tomamos conhecimento, por esse trabalho que está disponível também no *site* do Conar – www.conar.org.br –, de todas as publicidades que foram objeto a partir do ano de 2006, desde 1º de setembro, quando entrou em vigor uma nova leitura, uma releitura das normas éticas da publicidade infantil, até 31 de maio do ano passado, data do fechamento da produção deste material. Centenas de empresas e de anúncios foram objeto de atenção, foram objeto de exame pelo Conar da sua postura ética.

Esse trabalho continuou no ano de 2012, de junho de 2012 até o ano passado, mais 29 processos foram examinados; e, neste ano, até 30 de abril, hoje, mais 19 processos foram instaurados para a sua verificação.

O que eu quero dizer com isso, Sr. Presidente, Sr. Relator, é que a autorregulamentação publicitária é uma prestação de serviços da comunidade, que explora, que se beneficia e que cria a publicidade brasileira, indutora das atividades econômicas. É um serviço ao qual todos estão ligados, com o qual todos estão comprometidos e do qual a sociedade brasileira tem-se beneficiado ao longo desses últimos anos, desses últimos 30 anos – 33 anos, para sermos exatos.

Deixo, então, nas mãos do Presidente e do Relator, esses dois trabalhos, colocando-me à disposição para eventuais debates, perguntas ou questionamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Nós é que agradecemos, Dr. Edney Narchi, Vice-Presidente Executivo do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), pela contribuição relevante que traz a este debate.

Solicito lugar à mesa para ouvirmos o Sr. Aurélio Veiga Rios, Subprocurador-Geral da República.

**O SR. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS** – Bom dia a todos.

Quero cumprimentar toda a Mesa – Alexandre, Marcelo, Edney, nosso Senador Ferraço, Isabella, Ma-

ria Edna, Edgard –, todos e todas que estão aqui e, obviamente, o faço na presença do único, neste Senado, que eu posso dizer que é meu Senador, porque sou eleitor no Distrito Federal e, da Bancada do Distrito Federal, foi o único em quem votei. Logo, este é, no sentido lato, o meu Senador: Rodrigo Rollemberg.

Espero que seus colegas de bancada não fiquem enciumados.

Enfim, é um prazer estar aqui conversando com todos que têm uma grande experiência nisso, como o meu querido Marcelo Sodré, que trabalha há anos no Idec, onde fez um trabalho genial nessa área; como a Isabella, do Instituto Alana, por quem tenho um grande respeito por trabalhar a questão das crianças e dos adolescentes; como o Alexandre Jobim, com quem, apesar do pouco tempo, tenho tido uma conversa excelente, juntamente com o Edney.

Essa é uma questão que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que eu represento, tem se debruçado há algum tempo se perguntando o que fazer em relação a isso. Para nós, é muito claro que há duas posições distintas dentro desse debate e que, durante muito tempo, essas posições se tornaram ou se concretizaram no sentido de apontar uma imensa divergência entre elas. A posição que não admite nenhum tipo de publicidade em relação à criança e aquela que desejaria, como foi dito aqui, uma presença mínima do Estado nisso; embora reconheça a necessidade da proteção, não deseja que o Estado interfira nem que haja uma regulamentação excessiva sobre a matéria.

Duas coisas que me chamam a atenção no debate: primeiro, essa questão de quem protege as crianças, se a família ou o Estado. Eu acho que os dois; acho que estamos falando aqui, Senador Ferraço, de uma responsabilidade compartilhada. Eu acho que nem é só a família, nem pode ser só o Estado. Então, o debate já tem que começar com um acordo até sobre o nosso léxico.

Eu acho importantíssimo que a família proteja as crianças, sobretudo as mães. Nós todos somos filhos de mães e estamos neste Planeta vivos porque as nossas mães cuidaram de nós, especialmente elas. Não digo que alguns pais, como eu ou o meu querido Senador Rodrigo, que conheço de muito tempo, não sejamos capazes de cuidar. Mas especialmente sobre as mães, no Planeta, recai a grande responsabilidade da criação e proteção das crianças.

Então, esse dever é um dever que tem de ser compartilhado; essa é uma responsabilidade que cabe a ambos. Mas em que medida? É o ponto que estamos discutindo aqui. Em que medida o Estado deve intervir para a proteção da criança?

Nós temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, em que isso é apontado de forma muito clara. E, também, não podemos negar, meu prezado Senador Rodrigo Rollemberg, que o ECA esteja sob uma enorme pressão do próprio Congresso Nacional, inclusive num debate, sempre cíclico nesta Casa, sobre a menoridade penal e sobre as medidas de segurança a serem aplicadas aos menores em conflito com a lei.

Não é só aqui que acontece esse debate; no mundo inteiro. Cheguei agora de Lima, onde participei de um encontro da Federação Iberoamericana de Ombudsman, e, também lá, todas as vezes que um adolescente ou um menor comete um ato infracional gravíssimo, especialmente contra alguém da classe média, sempre se volta ao mesmo tema: precisamos diminuir a maioridade penal e aumentarmos a carga punitiva do Estado.

Há uma coisa no debate que não me agrada, de lado a lado: primeiro, uma postura de infantilizar demasiadamente a criança como se ela não tivesse espírito crítico nenhum, em que ela precisasse de total proteção como se ela também não fosse capaz de buscar, por meio das suas próprias experiências, sensações e, obviamente, na sua própria comunidade, para o bem e para o mal, as suas próprias conclusões, as suas próprias posturas de vida.

De outra parte, também acho que deixar demasiadamente para os meios de comunicação é um risco que nenhum país pode deixar sem algum tipo de controle. O controle do abuso do que seja nocivo também é alguma coisa extremamente genérica e da qual dificilmente haverá consenso, não só nesta Mesa como dentro da própria sociedade. Aliás, cada vez mais, temos menos consensos, seja em relação à intervenção da religião dentro da própria política e da própria família – e esse é um ponto também importante do debate –, seja em relação a como vamos estabelecer melhor esses limites: o que pode, o que não pode, o que é nocivo, o que não é. Isso depende também de uma certa carga moral ou de uma reflexão que podemos ter ou não.

Eu gostaria de registrar um fato auspicioso: o Conar, naquilo que foi apresentado aqui, avançou muito. Eu não acho que foi um avanço pequeno; eu não acho que isso tenha que ser diminuído no curso do debate; eu acho que conseguimos estabelecer um canal de conversação, pelo menos entre nós, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e o Conar. Inclusive, gostaríamos imensamente que a Alana e outras organizações também participassem desse esforço de diálogo. E também acho que é necessário, sim, que haja uma lei, uma lei específica. É importante que al-

guns desses conceitos sejam mais bem detalhados; daí a importância de pensarmos nisso.

Eu ouvi, com muita alegria, o Dr. Alexandre Jobim falar – e falar bem – da classificação indicativa. A classificação indicativa, no Brasil, hoje, está correndo um fortíssimo risco. Nós temos uma Adin, de nº 2.404, proposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro, discutindo, meu prezado Marcelo, aquele dispositivo do ECA que tratava da penalidade imposta às empresas pelo não cumprimento da classificação indicativa. O processo já conta com cinco votos favoráveis à inconstitucionalidade do dispositivo. Há um pedido de vista do Ministro Joaquim Barbosa. Eu tive a oportunidade, já digo a vocês, de estar com o Dr. Frank La Rue, relator especial da ONU sobre liberdade de expressão, quando dissemos, com enorme perplexidade, que, se o Supremo mantiver essa tendência, sofreremos um retrocesso tremendo, pois a classificação indicativa, concordando inteiramente com o Dr. Jobim, é um sinal de civilidade.

Nós admitimos que qualquer conteúdo possa ser exposto na televisão, inclusive os conteúdos pornográficos, mas não às 10 horas da manhã, não às 4 horas da tarde. E, no Brasil, todos sabemos, exibem-se os piores programas. Isso não é, em si, uma dificuldade. A questão é que a classificação indicativa serve para a proteção da criança e da família e ela é absolutamente essencial como sistema de controle.

Por isso é que tem de haver um esforço – e gostaria muito de contar com o Conar e a Abert – para outra definição disso ou de um outro convencimento daqueles Ministros do Supremo que já avançaram o seu voto sobre a inconstitucionalidade, já que, por trás da questão da penalidade, há a questão de fundo, que é acabar com a classificação indicativa, e, aí sim, acho que voltamos à barbárie da publicidade ampla, geral e irrestrita e, principalmente, dos conteúdos.

O que eu acho importante também estabelecermos no debate? Além da eficiência do Conar, que nós reconhecemos, na autorregulamentação e também na efetividade das suas penalidades – lembro para quem tem uma ideia de que o Estado ou as agências reguladoras possam fazer isso –, eu, com tantos anos que estive à frente da coordenação da Câmara de Defesa do Consumidor e Direito Econômico, posso dizer a vocês, especialmente em relação à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), que é absolutamente vergonhoso o papel dela na fiscalização do setor, especialmente na implementação das penalidades aplicadas.

Então, acreditar que criar uma agência estatal específica pudesse gerar bons resultados, eu digo que é não conhecer a nossa própria realidade. Eu não conheço um instituto ou uma organização de defesa do consumidor que não tenha críticas severas à falta de implementação, à falta de cuidado e à falta de interesse público de grande parte das nossas agências reguladoras.

Não farei aqui – nem tenho tempo – o exercício doloroso de relembrar, mas imagino que cada um de vocês tenha um bom exemplo quando precisa de um plano de saúde, quando precisa discutir a questão do telefone, quando uma parte do serviço não funciona ou quando os preços cobrados são embutidos sem um determinado detalhamento; enfim, aquilo que faz parte do nosso dia a dia e aquela coisa genial que nos demanda um esforço de Buda, que é usar o *call center* ou tentar, de algum modo, fazer com que as nossas reclamações cheguem aos ouvidos de quem tem o poder de decidir sobre elas.

Mas voltando ao nosso tema: publicidade infantil. É bom para a indústria? Óbvio, senão, a indústria não estaria aqui defendendo as suas ideias. Ganha-se dinheiro com isso? Evidente que sim. Isso, em si, não é o problema. Ganha-se dinheiro com tudo neste País, inclusive com o combate ao tráfico de drogas. Não só drogas, mas o que se gasta, hoje, com o combate ao tráfico de drogas é quase tão grande quanto o que se gasta com elas em si. Então, que há custos generalizados neste País sabemos todos.

O que vamos fazer? Eu acho – é a minha opinião – que o debate funcionaria ou deve funcionar do seguinte modo: deveríamos frisar a regulamentação, Senador Ferraço, no abuso. A ideia da proibição, da vedação ampla, geral e irrestrita não me parece ser sensata; não me parece também que leve em conta a inteligência ou a capacidade das próprias crianças de pensarem por si mesmas. Estaríamos estabelecendo também uma forma extremamente restritiva – e dou sempre um exemplo clássico – em que não vejo nenhum grande problema que a indústria de chocolate, na época da Páscoa, queira vender o seu produto. Afinal, é da nossa tradição oferecer ovos de páscoa para as crianças nesse período. E a indústria de chocolate não é monolítica; existem várias indústrias que produzem isso e querem ter esse acesso. Eu não vejo, em si, o que ganharíamos com a restrição disso. A indústria perde dinheiro com isso? Perde, porque ela quer mostrar o que sabe fazer de melhor, mostrar a importância de que aquele ovo de chocolate seja exatamente aquele da determinada indústria.

O que eu acho que precisamos fazer, sim, reconhecendo os esforços de lado a lado, é avançarmos no nosso projeto de lei; avançarmos na ideia de que é preciso encontrar um ponto de equilíbrio nesse debate. É preciso entender que o Estado tem, sim, uma parte importante nisso. É importante, para além do Código

de Defesa do Consumidos, com todos os avanços que tem – e não vou falar dessa nova reforma ou da nova comissão onde isso está sendo rediscutido, porque isso levaria a outras conversas e a outras sensações que não vou repetir aqui –, que tivéssemos uma lei. Seria bom que pudéssemos frisar na questão do abuso; explicitar melhor de que modo isso não poderia ser feito, de que modo a gente pode também democratizar a participação da sociedade civil dentro desse processo de controle. E, nisso, penso que tanto o Instituto Alana como as outras organizações têm absoluta razão em propor isso.

Enfim, eu acho que a enorme radicalidade com que esse debate vem sendo travado já há longo tempo tem gerado uma coisa absolutamente nociva para o País: a paralisia do projeto de lei na Câmara e o fato de não sermos capazes de dar alguma resposta, do ponto de vista legislativo, a essas demandas.

Então, defendendo o papel que o Congresso tem, como órgão de escuta da sociedade, de buscar os limites disso, temos de definir até onde vai a carga regulatória e até onde vai também o respeito e a consideração do papel da família. Isso caberá, obviamente, ao Congresso Nacional definir; porém, eu penso que, hoje, estamos maduros para avançar, a passos largos, no sentido de uma definição ou de um acerto sobre isso.

Até me agradaria a possibilidade de que a gente imaginasse uma publicidade infantil estabelecendo o peso regulatório, onde estaria o abuso e onde estaria a nocividade disso, desde que também fizéssemos um acordo e uma concertação em relação a salvar a classificação indicativa. Eu adoraria um acordo que começasse por aí. A gente imaginar que vamos, então, estabelecer que o Estado também tem alguma importância e alguma capacidade de dar respostas a isso.

Então, eu acredito no Estado, não com a voracidade nem de forma ideológica como capaz de resolver tudo; acredito também que a família e as crianças merecem respeito e devem sempre ser respeitadas pelo que pensam e pela sua capacidade de pensar para além do que recebem.

Assim, se focarmos no abuso e na nocividade, penso que, talvez, pudéssemos avançar mais e melhor no debate.

Agradeço a paciência de todos, em especial a atenção dos meus colegas de Mesa, ressaltando o enorme respeito que tenho pela posição com que se colocam nesse debate.

Agradeço, mais uma vez, ao Senado da República, na pessoa do meu Senador Rodrigo Rollemberg, a oportunidade de estar aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, amigo Aurélio Veiga Rios, Subprocurador-Geral da República, pela contribuição importante que traz a este debate.

Vamos ouvir, agora, a Drª Isabella Henriques, Diretora do Instituto Alana.

**A SRª ISABELLA HENRIQUES** – Muito bom dia a todos! Cumprimento a mesa, na pessoa do Presidente.

É uma honra poder participar, nesta Casa, desta audiência pública que debate um tema tão caro à nossa sociedade.

Cumprimento o Senador Ricardo Ferraço pela inclusão do tema nessa discussão das alterações do Código de Defesa do Consumidor – o tema da publicidade infantil. É um tema sobre o qual temos debatido bastante nesses últimos anos, principalmente no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados.

Como o tempo é curto e o tema muito amplo, complexo, eu trouxe um filme que eu gostaria de exibir para todos os presentes. É um filme curto, com apenas dez minutos de duração. Ele faz um apanhado geral de todas as questões que estão sendo discutidas neste debate, com a apresentação das opiniões dos maiores especialistas do País, tanto na área do direito, como na área da comunicação e na área da saúde, sobre esse assunto, lembrando sempre a razão de todos nós estarmos aqui, que é justamente a proteção e a garantia dos direitos da criança.

Então, eu peço, por favor, que o filme seja iniciado. Trata-se de uma versão reduzida do documentário "Criança – a alma do negócio", dirigido por Estela Renner e produzido pela Maria Farinha Produções.

*(Procede-se à exibição de vídeo.)*

**A SRª ISABELLA HENRIQUES** – Todos os senhores receberam uma cópia da versão integral do filme. Nós as deixamos nas mesas, mas, para o público que não recebeu e que tiver interesse, pode falar com a gente.

O filme tem 50 minutos e trata do tema de forma bastante detalhada. Tenho certeza de que, com esses dez minutos, foi possível para todos nós verificarmos a relevância dessa discussão, hoje, na sociedade. Estamos falando de um problema que atinge todas as crianças do País, independentemente de classe socioeconômica. Não é uma questão atinente especificamente àqueles que têm condições de consumir produtos e serviços, mas diz respeito a todas as crianças que têm acesso aos veículos de comunicação e que recebem esses apelos, esses imperativos de consumo, que acabam criando desejos e vontades em todas as crianças do País.

Eu não vou conseguir fazer a apresentação inteira por conta do tempo, mas vou tentar aqui falar bastante rápido. O instituto Alana, para quem não conhece, e todas as nossas informações institucionais estão

no *site*, mas acho muito importante ressaltar aqui é que é uma instituição, uma organização sem fins lucrativos. Somos financiados por doações de pessoas físicas. Não temos nenhum interesse além da defesa e proteção das crianças nessa discussão. Isso é importante mencionar.

A missão da instituição, em todos os seus projetos, em suas ações, é honrar a criança, entendendo por criança a pessoa de até doze anos de idade. A nossa atuação, hoje, é dirigida a quatro áreas, em projetos distintos e atuações distintas. Na área de defesa, encontra-se o projeto Criança e Consumo, onde está colocado o debate da regulação da publicidade infantil e também do combate ao consumismo na infância.

Lembro que, hoje, o Instituto Alana se faz representar tanto no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) quanto no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Vou passar essa lâmina.

É importante falar por que estamos discutindo esse tema, por que a discussão em relação à publicidade. Nós consideramos que todos esses são consequências da publicidade infantil. Obviamente, são todos problemas multifatoriais, com diversos fatores na sua origem, mas, sem dúvida nenhuma, a publicidade é um fator importante, preponderante, no aparecimento de vários deles.

O próprio mercado já entende isso de alguma forma. Para comprovar isso, temos os famosos compromissos corporativos da indústria de alimentos, no sentido de que se compromete a fazer restrições, nas suas mensagens publicitárias, ao público infantil, os chamados *spreads*. Ainda que eles não tenham lá uma efetividade na prática, o simples fato de eles existirem mostra que a indústria já entendeu que a publicidade é um fator importante no aparecimento, por exemplo, da obesidade e do sobrepeso.

Esse é outro material com que também pudemos ter contato, da Abap, e também demonstra isso. Na leitura desse material, com o qual já tivemos contato anteriormente, vemos que até o próprio mercado reconhece que a publicidade é um fator de preocupação, é um fator que contribui com o aparecimento de todos esses problemas da nossa sociedade, inclusive a questão da violência pela busca de produtos caros, como foi colocado pelo Prof. Ives de La Taille, da USP, o maior especialista em psicologia do desenvolvimento no País.

E aqui nós temos alguns dados sobre obesidade. Vou passar essa lâmina.

Sabemos que o problema da obesidade, hoje, é talvez a grande questão da publicidade, porque a publicidade de alimentos é bastante agressiva, é uma publicidade que fala com as crianças, inclusive dentro dos estabelecimentos escolares. Isso é muito importante que se diga. Hoje as crianças recebem, nas escolas, indústrias do setor alimentício anunciando produtos diversos, inclusive com a distribuição de brindes, muitas vezes sob a aura de uma apresentação educativa, um teatrinho de alimentação saudável, alguma coisa relacionada até ao tema da sustentabilidade, por incrível que pareça, mas é isso que tem acontecido. Talvez, esse seja um ponto importante a ser contemplado numa futura legislação sobre o tema. Esse é um problema que gera um gasto enorme para os cofres públicos, assim como outros problemas que temos aí.

Aqui é uma fonte de pesquisa que diz exatamente aquilo que eu falava, qual seja, que a questão hoje a ser estudada não é mais se a publicidade leva à obesidade ou ao sobrepeso infantis, mas em que medida. Essa é a grande discussão que se trava hoje em dia. A indústria tenta minimizar o percentual de influência que a publicidade tem no aparecimento dos problemas, ainda que reconheça, já que esses problemas também são decorrentes dessa comunicação de mercado, dessa publicidade que é feita diretamente ao público infantil.

Lembro que a discussão hoje, aqui, é sobre o direcionamento da mensagem ao público infantil. O que o Instituto Alana defende é a proibição do direcionamento da mensagem ao público menor de doze anos de idade e não a proibição da existência da publicidade de produtos infantis. Isso é muito diferente. É essencial que essa distinção exista. Nós defendemos que a publicidade de produtos infantis, seja brinquedo, seja alimento, seja vestuário, o que for, que ela seja dirigida aos pais, aos responsáveis, ao adulto. Isso, claro, depende de um plano de comunicação feito pela empresa. E que essa publicidade deixe de passar, no caso tradicional da televisão, durante a programação infantil, ou na Internet, em *sites* infantis, ou dentro de escolas, mas que se comunique em veículos em que os adultos estejam contemplados.

Aqui é o exemplo de um material que fizemos, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente, sobre a discussão do consumismo, como o consumismo é danoso a nossa sociedade, os valores que ele traz a nossa sociedade, a formação do indivíduo, do ser humano, já desde a infância, com esses valores que são propagados pela indústria, pela mensagem publicitária, e como a educação pode trazer ganhos, se ela for pensada para combater isso.

Isso demonstra que nós, do Instituto Alana, acreditamos que a regulação é, sim, muito importante, mas que também é necessário que haja um esforço de toda a sociedade, de toda a coletividade.

O art. 227 já foi mencionado outras vezes nesta mesa, mas quero frisar o conceito de absoluta prioridade que ele traz. É o único lugar onde a nossa Constituição Federal, o nosso legislador constituinte trouxe essa absoluta prioridade. Quando ele fala isso, assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos esses direitos, que estão destrinchados e detalhados no Estatuto da Criança e do Adolescente, e lá também é explicado esse conceito de absoluta prioridade, mas ele coloca a criança e o adolescente acima e antes de todos os outros entes da nossa sociedade.

Como foi dito aqui na mesa, em alguma questão de conflito de interesses, de conflito de norma, o que deve prevalecer, sem dúvida nenhuma, é o interesse superior da criança e do adolescente.

E aqui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nós poderíamos passar o dia inteiro falando das regras que ele traz e que estão absolutamente alinhadas com todos os valores que nós, do Instituto Alana, temos em relação a essa discussão. Ele já fala da questão da violência, da inviolabilidade à integridade psíquica, moral e também aos valores da criança.

O art. 37 é o que mais nos interessa, hoje, nesta discussão, por conta de tratar da modernização do Código de Defesa do Consumidor. O art. 37 já traz a proibição da publicidade abusiva. Ele diz que será abusiva e, portanto, proibida e até mesmo, como foi dito hoje na mesa, um tipo penal no Código aquela que se aproveitar da deficiência de julgamento e experiência da criança.

Pois bem. O que isso significa? Isso significa o legislador federal já determinou que será abusiva toda e qualquer publicidade que se aproveite da fase de desenvolvimento em que a criança está. Nós, do Instituto Alana, entendemos que esse artigo, combinado com os anteriores, inclusive com o Estatuto da Criança e do Adolescente inteiro, diz que, hoje, a publicidade voltada para o público infantil já seria proibida, por conta do que está colocado nesse dispositivo. Acontece que o que nós temos hoje, na prática, é um abuso por parte do mercado, uma absoluta falta de freios em relação ao que está acontecendo no mercado publicitário, em relação à criança, e o fato de esse conceito de deficiência de julgamento da criança e experiência da criança ser ainda muito subjetivo para o aplicador da lei. Então, diversos julgados de denúncias, inclusive que o próprio Instituto Alana fez, apresentam essa questão como uma questão difícil de julgar, por falta de legislação, por ser muito subjetivo, muito aberto esse conceito trazido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ainda que as pesquisas mais independentes, mundo afora, mostrem que a criança por volta dos seis anos de idade sequer consegue fazer a distinção entre o que é conteúdo de entretenimento e o que é mensagem comercial, a criança não entende que aquilo é um comercial publicitário e que aquilo é o filme, o desenho animado a que está assistindo. Ela faz a mistura, confunde as coisas. Somente a partir dos doze anos de idade é que todas as crianças teriam condições de fazer uma análise crítica das mensagens publicitárias que elas recebem. Isso não sou eu que estou falando, não é o Instituto Alana que está falando, são as pesquisas mais modernas, mais atualizadas e mais independentes que existem no mundo.

Eu coloco aqui o Instituto Alana à disposição para trazer esses elementos, se for entendido necessário.

O art. 36 do Código de Defesa do Consumidor traz o princípio da identificação da mensagem publicitária. O que ele diz? Que a mensagem publicitária deve ser identificada fácil e imediatamente pelo destinatário da mensagem. Se a mensagem publicitária é para a criança, ela deveria ser facilmente identificada como tal pela criança. Se a criança até os seis anos de idade sequer consegue fazer a distinção de que aquilo é uma mensagem publicitária que está chamando a querer consumir, chamando a querer determinado produto ou serviço, é óbvio que essa publicidade já é intrinsecamente carregada de abusividade e de proibição. É exatamente isso que eu comentava agora.

Na nossa visão, a publicidade que fala diretamente com a criança é ilegal e antiética, daí a impossibilidade de podermos maleabilizar em relação a essa discussão. Para nós, qualquer medida que seja menos do que a proibição do direcionamento de mensagem de publicidade às crianças será um retrocesso, inclusive sob o ponto de vista legal, por conta do que já contém o Código de Defesa do Consumidor. E aí os exemplos das legislações foram colocados aqui, o interesse em mostrar essas legislações, não é tentar transformar o Brasil na Suécia ou na Dinamarca, mas é mostrar que os países mais modernos, os países com democracias consolidadas têm regras e restrições muitíssimo severas em relação à publicidade comercial.

Se formos, por exemplo, olhar o que acontece na Inglaterra, hoje é proibida a publicidade de alimentos com altos teores de sódio, gordura saturada, gordura trans, açúcares, de bebidas com baixo valor nutricional, em programas televisivos cuja audiência seja de pessoas menos de 16 anos de idade. Então, se nós achamos que as crianças de até 12 anos já estão com pouca proteção, lá se pensa em 16 anos de idade.

É importante que a gente não se deixe iludir pelo fato de as crianças estarem inundadas pelos avanços tecnológicos, no sentido de que elas seriam mais inteligentes, estariam mais bem preparadas que as crianças do passado. As crianças continuam sendo

crianças, elas continuam passando por uma fase de desenvolvimento peculiar, biológico, psíquico, na qual elas precisam de proteção. Não fosse assim, nós teríamos regras que hoje o Estado já traz, como, por exemplo, a obrigatoriedade de se colocar cadeirinha nos carros para proteger as crianças ou então como a proibição da venda de bebidas alcoólicas para as crianças, ou a questão do voto aos 16 anos de idade. Enfim, temos uma série de exemplos e razões pelas quais o legislador já definiu a pessoa de até 12 anos de idade, já definiu a proteção dela, a prioridade absoluta. Temos o Estatuto da Criança e do Adolescente inteiro que nos mostra isso.

Gostaria também de fazer aqui uma observação de que a publicidade não tem absolutamente nada a ver com a cidadania. A única coisa que a publicidade quer é vender; a publicidade é venal. O objetivo da publicidade é vender produtos e serviços e aumentar a lucratividade.

A questão da autorregulamentação do Conar. Temos o Conar e temos esses *pledges* no setor alimentício. Infelizmente, esses *pledges* hoje não têm uma fiscalização. A gente não sabe nem dizer se eles estão sendo cumpridos ou não. Nós recebemos diversas denúncias que mostram que eles não estão sendo cumpridos em vários aspectos. Eles também têm uma regulação que é, de alguma forma, subjetiva – já vou me encaminhando para o final –, mas não deixa de ser um passo importante no sentido do reconhecimento de que a publicidade é um fator que contribui para a obesidade.

A questão do Conar é que, infelizmente, o Conar não atua no País inteiro. É um órgão que não tem, em todos os seus associados, a representatividade de todo o mercado brasileiro. Não são todas as empresas nem todos os Estados que podem dirimir controversas no Conar. Ele não foi criado para dirimir controversas do consumidor, mas para dirimir controversas entre anunciantes – isso é muito importante que se coloque aqui – e, o que é mais importante, o Conar não tem poder de punição, ele não tem como o Estado terá ou tem, num caso específico, poder de punição.

Ainda que exista hoje um olhar do Conar no sentido de que seus associados deixarão de fazer *merchandising*, nós gostaríamos de entender como isso pode acontecer se não existe uma punição posterior. O *merchandising* é alguma coisa que geralmente acontece uma única vez. Se ele não vai ser repetido e a única coisa que o Conar pode fazer é sugerir a suspensão daquela mensagem publicitária, se ela já passou uma vez e não vai ser repetida, qual será o efeito de uma eventual suspensão?

Aí nós temos uma série de problemas que a autorregulamentação não tem condições de resolver, daí a necessidade do Estado.

Esse é um documento da OPAS que trata do tema da publicidade de alimentos.

Faço apenas uma referência ao movimento das mães. Aqui temos uma representante da infância livre de consumismo, que mostra que a sociedade está atenta a esse debate e que apóia a proibição, a regulação da publicidade dirigida ao público infantil. Há esse manifesto Publicidade Infantil NÃO.

Para terminar, gostaria de mostrar essas imagens que mostram como foi a publicidade de cigarros no passado. Hoje vemos essas imagens e achamos tudo isso muito fora de contexto, muito errado, em como se vai anunciar cigarro com uma mãe com um recém nascido no colo, para que ela fume um pouco o cigarro quando estiver estressada entre uma troca de fraudas e outra. Quer dizer, isso aconteceu faz muito pouco tempo e a situação que temos hoje é bastante diferente. Estamos falando aqui de uma mudança de paradigma, de uma mudança de um olhar, uma forma como o mercado pode se comportar, protegendo e não abusando, não assediando as crianças ao consumo de produtos e serviços.

É isso. Muito obrigada. Agradeço a atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Isabella Henriques, Diretora do Instituto Alana, por sua exposição e pelo filme apresentado, com muitas informações.

Passo a palavra ao Dr. Marcelo Gomes Sodré, Procurador do Estado de São Paulo, registrando, com alegria, a presença entre nós do Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado, Senador Cyro Miranda.

**O SR. MACELO GOMES SODRÉ** – Muito bem, eu queria, inicialmente, cumprimentar a todos, com um bom-dia a todos – quase boa tarde.

Vou mudar um pouquinho o tema. A nossa audiência pública hoje é sobre dois temas: publicidade infantil e consumo sustentável. Então, a minha fala será sobre esse segundo tema, o do consumo sustentável. Talvez, neste exato momento, nesta sala, um pouco menos polêmico, mas não menos polêmico, na verdade, um tema que também gera uma série de problemas e que precisamos de alguma forma trabalhar com ele.

Eu queria cumprimentar o nosso Senador Presidente, nosso Senador relator e dizer que é um prazer muito grande estar aqui no dia de hoje.

Cumprimento todos os colegas de Mesa, todos conhecidos, amigos de muitos e muitos anos.

Quero dizer para vocês que falo não só como Procurador de Estado, mas como professor de Direito do Consumidor e Direito Ambiental da PUC de São Paulo.

Minha consciência diz que eu primeiro gostaria de fazer uma rápida ressalva de que há um enorme receio – os ambientalistas ainda estão traumatizados com uma série de fatos – certo receio de retrocesso. Não é o caso do nosso Presidente, não é o caso do nosso relator que, com certeza absoluta, fará um relatório muito bom, com propostas muito adiantadas, mas o movimento de defesa do consumidor, em geral, tem receio de algum tipo de retrocesso na discussão do Código de Defesa do Consumidor. Então eu queria começar com essa ressalva, que me parece sempre importante ser lembrada. Estamos falando de modernizar o Código de Defesa do Consumidor e nunca de voltar atrás em relação a algumas conquistas que foram conseguidas com muito custo 23 anos atrás. Eu participei, como assessor da comissão que redigiu o Código de Defesa do Consumidor e me lembro muito bem – acho que o Edney talvez seja o único que também participou diretamente desses debates – da dificuldade que foi a aprovação, na época, do Código de Defesa do Consumidor.

Feita essa rápida ressalva, vou para o que agora interessa em termos de conteúdo.

O tema do consumo sustentável. A primeira questão que me parece importante pensar: o tema do consumo sustentável pede algum tipo de regulamentação? Essa é a primeira colocação, a primeira ideia a ser discutida.

De forma direta, eu diria que sim. Se nós olharmos os principais problemas ambientais do Brasil, e não só do Brasil, mas do mundo todo, vamos verificar que por trás desses problemas todos existe o tema dos padrões de consumo e dos padrões de produção.

Darei três exemplos rápidos para tentarmos entender um pouco melhor o que estou dizendo.

Primeiro, se olharmos qual o grande problema ambiental do mundo hoje, o grande problema universal, vamos chamar assim, do meio ambiente: mudanças climáticas. De onde surge o problema das mudanças climáticas? Claramente, do tema das emissões, do tema do desmatamento. Por que temos emissões e por que temos desmatamento? Porque nossa sociedade vive padrões de consumo e padrões de produção que são insustentáveis.

Então, no principal problema ambiental mundial, a gente claramente detecta a mãozinha do tema dos padrões de consumo.

Se olharmos talvez não mais o grande problema ambiental global, mas o problema ambiental regional, nós talvez pudéssemos dizer que o desmatamento seja o grande problema. E, mais uma vez, por que se desmata hoje? Para sustentar um modelo de produção e consumo. Então, essa é a grande pressão no que se refere ao desmatamento, e vimos que todo o debate do Código Florestal deixou isso muito claro.

Se olharmos o problema ambiental local, que talvez fosse o principal problema ambiental local, também vamos encontrar o tema do consumo sustentável.

Qual é o principal problema que a gente poderia dizer como local? O tema dos resíduos. As cidades hoje não aguentam mais, não conseguem, não sabem mais onde colocar os seus resíduos. E, no caso dos resíduos, talvez isso seja mais claro. Isso porque o que nós compramos de coisa que muitas vezes nós precisamos e o que compramos de coisa que, com certeza absoluta, as embalagens nós não precisamos, embalagens monstruosas, enormes etc. etc., sem muitas vezes preocupação de que essas embalagens tomem o caminho de uma reciclagem etc. tal, vamos verificar que também no que se refere ao principal tema ambiental local, vamos chamar assim, está o tema dos padrões de produção e consumo.

Com isso, quero minimamente justificar a importância do tema dos padrões de consumo, dos padrões de produção e consumo numa eventual proposta legislativa que se produza nesta Casa.

Feita essa primeira justificativa, rápida e introdutória, eu me permiti o seguinte exercício: é possível incluir o tema do consumo sustentável no Código de Defesa do Consumidor? Bem, aí temos duas alternativas: ou primeiro nós faríamos uma lei específica sobre esse tema, que me parece seria bem razoável, uma lei nesse sentido, mais complexa, mais concreta, que, de alguma forma, fosse uma lei mais próxima da lei, por exemplo, de resíduos sólidos etc. tal, que é uma alternativa. Uma segunda alternativa seria, e esse que é meu exercício, pensar em alterações do Código de Defesa do Consumidor para inclusão do tema do consumo sustentável. E me permiti então fazer um exercício que gostaria de fazê-lo coletivamente, para pensar se é possível incluir o tema do consumo sustentável dentro da atual legislação do Código de Defesa do Consumidor.

É um exercício, em certo sentido, ainda precário e que eu me comprometo a passar à Secretaria do nosso Senador relator num prazo muito curto, com as propostas que vou apresentar aqui.

A questão para mim é a seguinte: é possível incluir no Código de Defesa do Consumidor o tema do consumo sustentável, sem desvirtuar o Código de Defesa do Consumidor, de uma forma minimamente eficaz? Porque, claro, podemos fazer um capítulo enorme, mas

esse é o exercício, algo conciso e que seja, ao mesmo tempo, representativo e eficaz.

Bem, minha proposta – eu vou pressupor aqui que todo mundo conhece o Código de Defesa do Consumidor, já que estamos falando aqui da atualização do mesmo, acredito que todos conheçam esse Código e não vou ficar lendo artigo por artigo, mas vou fazer esse exercício –: onde poderíamos colocar o tema do consumo sustentável no Código de Defesa do Consumidor?

Primeiro, no *caput* do art. 4º. Lá são colocados quais os objetivos da política nacional de defesa do consumidor. Parece-me que seria com muita tranquilidade que nós colocaríamos dentro desses objetivos da política nacional de relações de consumo o tema da proteção do meio ambiente.

Existe um rol de temas, de objetivos e, sem nenhuma dificuldade, colocaríamos a proteção do consumidor.

Parece-me que é possível pensar também colocar o tema do consumo sustentável no inciso II, art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo da política nacional das relações de consumo, art. 4º, II, diz o que cabe ao Poder Público, o que cabe ao Estado, e eu colocaria uma alínea "e" de incentivo a padrões de produção e consumo sustentáveis. Quer dizer, o Poder Público teria essa obrigação de agir no sentido da existência de padrões de produção e consumo sustentáveis.

E ainda me parece que é possível colocar, além da ação governamental, algo que seria genérico a todos, inclusive ao setor empresarial. Seria um novo inciso no art. 4º, inciso IX, dispondo que um dos princípios das relações de consumo é a produção nos padrões de consumo sustentável. Ou seja, estou propondo aqui, com esse exercício, ver se conseguiríamos fazer uma pequena alteração em três pontos da redação do art. 4º, que é essencial para quem trabalha com a defesa do consumidor e isso me parece completamente possível.

Onde nós poderíamos mais incluir o tema do consumo sustentável? Parece-me que no art. 6º, dos direitos básicos. Estão lá, são direitos básicos do consumidor e acho que é possível colocar um inciso XI dizendo a promoção de modalidades sustentáveis de consumo. Nós poderemos incluir. Isso, aliás, está de acordo com as diretrizes das Nações Unidas. Essas diretrizes das Nações Unidas foram feitas em 1985, mas, em 1999, foram revistas para a inclusão do tema do consumo sustentável, e, dentre os direitos do consumidor, está então a promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis.

Onde mais?

Existe um capítulo, uma seção no Código de Defesa do Consumidor que se chama Da Proteção à Saúde e Segurança. Para quem trabalha com consumidor, esses aqui talvez sejam os artigos mais importantes do Código de Defesa do Consumidor. Por quê? Porque são os artigos que tratam do tema da prevenção, prevenção de danos do ponto de vista da saúde e segurança. Então aqui estamos, me parece, no coração do CDC, Da Proteção à Saúde e Segurança dos consumidores.

É possível mexer nesses artigos para tratar do tema Da Proteção à Saúde e Segurança do consumidor pelo prisma do consumo sustentável?

Eu jamais mexeria nos arts. 8º, 9º e 10, mas eu incluiria um art. 11 no Código de Defesa do Consumidor. Tem lá um artigo vetado, o art. 11; esse número está sobrando e eu incluiria um art. 11 no CDC, mais ou menos no seguinte sentido, dizendo que aqueles princípios que estão nos arts. 8º, 9º e 10, que são basicamente os princípios de não produzir impactos para a saúde e segurança; qualquer impacto que cause deve ser informado aos consumidores; qualquer impacto significativo deve ser informado de forma ostensiva e; qualquer impacto mais que significativo, vamos dizer assim, extraordinário, não deve ser produzido, deve ser sempre prevenido, eu diria que dá para criar uma estrutura para pensar o tema dos produtos e o meio ambiente mais ou menos na mesma linha. O dever de informar a respeito dos temas ambientais dos produtos, o dever de prevenir etc. etc. etc. dá para fazer a redação de um artigo tratando com muita tranquilidade, mas com muita cautela, porque é quase que cirúrgica a redação desse artigo, para não atrapalhar o que nós temos hoje. Porque hoje nós temos três artigos essenciais para quem trabalha com o tema de consumidor.

Minha quinta proposta – estou elencando aqui dez propostas – é incluir um novo artigo como art. 11, tratando da temática Da Proteção à Saúde e Segurança dos consumidores pelo prisma do consumo sustentável. É possível fazer? É possível fazer.

Onde mais eu acredito que poderíamos mexer e alterar o Código de Defesa do Consumidor? Basicamente, eu pularia para o art. 31 do CDC. Depois vou passar, por escrito, à relatoria as propostas.

Pessoalmente, vejo esta audiência pública muito no sentido de propostas, e é o que eu pretendo fazer.

O que poderíamos alterar no art. 31?

O art. 31 trata Da Oferta de produtos e serviços. E aqui um pequeno comentário: todos os produtos são bons ambientalmente, é só a gente olhar os rótulos. Todos. Hoje, eu diria que 90% dos produtos têm um rótulo dizendo das qualidades ambientais que ele tem. Será que isso é verdade? No fundo, no fundo, faltam regulamentação e fiscalização quando vamos trabalhar com esse tema da rotulagem de produtos no que se refere ao tema ambiental.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCELO GOMES SODRÉ** – Vou pedir mais dois minutinhos para encaminhar.

Acho que nós poderíamos colocar o tema da informação ambiental como informação essencial e poderíamos incluir um parágrafo único no art. 31 estabelecendo os princípios. Quais são os princípios? Não são diferentes daqueles princípios que estão no código do Conar. O princípio da veracidade da informação, o princípio da exatidão... Diz-se: "esse produto é um produto bom ao meio ambiente". Por que bom ao meio ambiente? O princípio da pertinência: "esse produto é amigo do meio ambiente". O que significa isso? Nada. O conteúdo tem que ter relação com a fabricação do produto. E, por fim, o princípio da relevância. O produto é ruim em duzentos quesitos ambientais e bom em um, que não tem importância nenhuma. Então, eu diria que nós teríamos que tratar do tema da rotulagem de produtos e também da publicidade dentro desses quatro princípios básicos.

Onde mais, já encaminhando as propostas que vou passar por escrito depois? Eu colocaria no § 1º do art. 37, no conceito de publicidade enganosa, claramente, uma menção a impactos ambientais. Quero deixar claro que impactos ambientais devem ser tratados nesse sentido. E incluiria um § 4º daqueles princípios no que se refere à temática da publicidade.

E, por fim, para terminar, eu veria a possibilidade de inclusão, no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, de um novo inciso. O art. 39 do Código de Defesa do Consumidor trata das práticas abusivas. Eu veria a possibilidade de inclusão de um artigo mais ou menos com a seguinte redação: "Considera-se prática abusiva: ofertar produto ou serviço que cause impacto ambiental sem tomar as medidas preventivas adequadas". Então, algum inciso mais ou menos nesse sentido.

Bem, termino por aqui. Vou remeter, depois, ao nosso Senador Relator, por escrito, essas propostas. A ideia realmente é, se o Congresso Nacional por incluir no Código de Defesa do Consumidor a temática do consumo sustentável, que essas propostas, então, possam, de alguma forma, servir como subsídio.

Eu queria aproveitar e deixar na mão do nosso Senador Relator um documento, uma publicação do Governo de São Paulo sobre o tema do consumo sustentável que talvez possa também ajudar um pouco a Comissão.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Dr. Marcelo Gomes Sodré.

Como bem disse o senhor, embora fugindo do tema, não menos importante, muito pelo contrário, participo desta Subcomissão e me sinto honrado em, provisoriamente, estar presidindo a reunião, porque sou Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e o fato de nós estarmos discutindo a publicidade infantil tudo tem a ver com a nossa Comissão. Sinto que estou me instruindo com os senhores.

Em seguida, passo a palavra ao Dr. Edgard Rebouças, professor da Universidade Federal do Espírito Santo, gloriosa cidade do Senador Ferraço.

Com a palavra o Sr. Edgar pelo tempo que for necessário.

**O SR. JOSÉ EDGARD REBOUÇAS** – Muito obrigado.

Primeiramente, quero manifestar a honra de estar aqui, na Câmara Alta, discutindo este assunto. Este tema da publicidade infantil já vem sendo debatido há mais de dez anos na Câmara dos Deputados e vem sendo emperrado lá também há muito tempo. A gente acredita que, agora, com o Senado tomando essa iniciativa, a gente possa ter alguns encaminhamentos, seja para um lado, seja para outro, mas que não fiquemos naquela questão de tratar qualquer tipo de regulação da mídia como censura.

Eu queria, então, parabenizar esta Comissão por ter incluído este tema da publicidade na revisão do Código de Defesa do Consumidor, daquele grupo de trabalho de que o Senador Ferraço fez parte, e trazer isto para dentro do Senado é muito importante, além daqueles outros temas que a Comissão já está discutindo.

Uma colaboração, como o Prof. Marcelo falou também, de que se mantenha, Senador – isto é um alerta –, por favor, o conceito de publicidade dentro do Código de Defesa do Consumidor, porque é a única lei brasileira que trata o tema corretamente, dentro do seu conceito. Existe um desvio de tradução, lá dos anos 50, que trata, no Brasil, publicidade como sinônimo de propaganda. Propaganda é a venda de ideias. Propaganda está ligada a questões políticas, a questões religiosas; publicidade está ligada às questões comerciais. O que tem acontecido, nesse caso específico da publicidade para criança, não é mais publicidade, é propaganda, porque está fazendo mudança de comportamento e não simplesmente mudança de consumo. Aquilo que antes era um erro de tradução acabou virando uma opção estratégica do mercado publicitário de que, sim, está se fazendo propaganda para mudar esses conceitos.

E conceitualmente entender que aqui é uma discussão entre profissionais e amadores. Há aqueles que defendem o mercado, porque vivem disso, e aqueles que defendem o interesse público, porque acreditam também nos seus ideais. Qual é o meu papel aqui, nessa história? Eu, o Dr. Aurélio e o Dr. Marcelo somos servidores públicos federais e temos o papel de

ajudar o Legislativo e a sociedade a entenderem melhor todas as problemáticas que nos envolvem. Como procurador, o que eu preparei para esta audiência? Uma sistematização. Na comunicação, discutimos esse ponto da publicidade para criança. A comunicação é a interdisciplinaridade. Empresta questões da psicologia, da sociologia, da saúde, do direito, da filosofia e da economia política. Vou tentar, nesse tempo, dar uma visão ampla sobre esse tema, e posso subsidiar a comissão com vários textos e artigos que já vemos discutindo já há muitos anos sobre isso.

Eu dividi esta apresentação em três partes: as ações e as estratégias da publicidade nesse quesito específico da publicidade para crianças; alguns casos de como acontece em outros países, pois essa discussão já avançou em outros países, num exercício de direito comparado, mas de forma alguma leviano, como já foi citado nesta Mesa, de querer tratar o Brasil como outros países – que bom que o Brasil pudesse ser como outros países em alguns pontos e pudéssemos avançar nisso! –; e, para finalizar, os conflitos que existem e os interesses que estão aqui em jogo.

Por favor, só o modelo inicial. Vou passar rapidamente. Essa transparência vai estar à disposição também da Comissão e de quem estiver interessado.

Por favor. Pode passar direto esse gráfico todo.

Esse é como é pensado o processo da publicidade para criança: a decisão de ver tevê, a mensagem publicitária, a recepção, a cognição, o comportamento...

Pode parar. Volte.

...que gera essa publicidade. Ali estão os atores sociais envolvidos nessa problemática: os pais, os colegas – que a sociologia diz que são muito importantes também –, a autorregulamentação, a defesa do consumidor específica e as políticas públicas. Este debate específico é sobre políticas públicas, já que estamos tratando sobre um aperfeiçoamento do Código de Defesa do Consumidor. Poderíamos fazer outro seminário inteirinho sobre o papel dos pais, sobre o papel dos amigos, sobre a autorregulamentação e sobre a defesa do consumidor, mas aqui vamos falar sobre políticas públicas.

Por favor.

O fato é que, no Brasil, não há uma regulamentação específica, quer dizer, há normas específicas, mas não há aplicação dessa regulamentação, exceto em dois pontos, que temos muito claros.

Por favor.

Eles estão no Código de Defesa do Consumidor: a regulamentação de publicidade de bebida alcoólica e de cigarro, que é de 1996. São as duas únicas leis específicas que tratam do setor e da criança. A de bebida e a de tabaco falam da publicidade: tabaco, eliminando completamente – e vimos os avanços que isso trouxe para a área da saúde, desde a eliminação da publicidade de cigarro –; e bebida alcoólica, não. Infelizmente, temos nesta lei um paragrafozinho nefasto que trata a bebida alcoólica, acima de 13 graus Gay-Lussac. E isso é um absurdo. Nenhum médico, nenhuma sociedade sustenta que bebida alcoólica é acima de 13 graus Gay-Lussac. O Ministério da Saúde classifica como 0,5 Gay-Lussac. Mas a gente tem uma regulamentação que diz que, para a publicidade, bebida alcoólica é acima de 13 graus Gay-Lussac.

Por favor.

E no Código de Defesa do Consumidor há dois artigos que acho que são principais aqui nesta discussão. A gente está concentrando muito no art. 37, mas anteriormente há o art. 36, e a Isabella já falou aqui sobre a questão do que é comumente chamado de *merchandising*.

O *merchandising* é proibido pela nossa legislação, já que toda publicidade tem que ser fácil e imediatamente identificável. O *merchandising* não é.

E a questão da publicidade abusiva, que se aproveita da deficiência de julgamento pela inexperiência da criança.

Se fôssemos levar ao pé da letra o que está escrito, não deveria haver nenhum tipo de *merchandising.* E aí surge uma entidade que fala: "Não, mas agora nós vamos fazer uma norma dizendo que estamos cumprindo a lei." Espera aí, mas tem que fazer uma norma para dizer que vai cumprir a lei? A lei é a lei.

E a questão do art. 37, quando fala em criança – isso está mais do que estudado e confirmado, e o legislador lá em 1990, quando pensou isso, pensou em criança como sendo objeto de proteção.

Por favor.

O mercado pensa a criança de três formas: como mercado primário; de influência direta para os pais; e de futuro. Então, sempre as campanhas são pensadas dessa forma: para compra imediata, com aquela mesada que a criança tem; a influência, que é o que mais pesa; e o futuro, fidelizando a marca.

Por favor, passa o outro *slide*.

Há alguns exemplos aqui do que é estudado e chamado de efeito amolação, que é o *nag factor*, e aí vocês que têm filhos, sobrinhos certamente já ouviram algumas dessas frases, já vivenciaram isso e sabem muito bem como é que funciona. E tudo isso motivado por aquele segundo fator da estratégia da publicidade.

Por favor.

Também há estudos – e isso aí é uma pesquisa, um estudo de mercado encomendado pela Nickelodeon – para dizer como os publicitários devem atuar e onde as crianças têm mais preferências e atenção

às questões de publicidade. Então, produto médico e seguro saúde têm baixa influência, e as crianças não elegem a marca. Mas sobre aqueles outros produtos lá, exatamente naquela ordem, as crianças têm uma influência muito grande.

Por favor.

Alguns resultados dessas estratégias. Campanhas de bancos voltadas para crianças, campanhas de automóveis voltadas para crianças. Não seria um público específico para criança, mas é pensando na influência com os pais.

Por favor.

Essa daí é uma campanha da Citroen muito grande. Comprando um Citroen, ganhava uma viagem para Paris, Londres ou para a Disney. Vocês acham que as crianças queriam ir para onde?

Por favor.

Isso é um material promocional da Citroen, para o mercado também, dizendo como atingir, colocando um DVD dentro do carro.

Mais um, por favor.

E algumas estratégias também que o mercado faz de se associar. No caso aqui eu peguei o exemplo de um prêmio que a Coca-Cola oferece para pesquisadores na área de Nutrição e Saúde. É um prêmio de R$100.000, em parceria com entidades ligadas ao setor, a Abeso e tal. Por exemplo, o McDonald's faz isso também na questão do câncer, com a Fundação Ronald Mcdonald. Isso é uma estratégia de mercado de estar presente, mas sempre participando das discussões.

Por favor.

Esse é o principal pesquisador na área, e eu peguei duas frases muito usadas dele que tratam dessa questão da criança, que antes dos 12 anos já é um consumidor. E já é pensada como um consumidor pelo mercado. E aí existe uma série de estratégias de *neuromarketing* que trabalham com crianças – e isso é oferecido para o mercado publicitário – para ver como é que a criança olha para a televisão, como olha para a tela do computador.

E aí, Senadores, há um ponto também, parece que o foco aqui está rumando muito para a questão da televisão, a televisão dita aberta. Mas a Internet está sendo hoje o grande foco da publicidade direcionada à criança. Então, teria que, de alguma forma, também a gente trabalhar isso e contemplar no Código de Defesa do Consumidor.

Por favor.

Então, a gente está caminhando para uma sociedade do conhecimento, como todo o acesso possível? Não, a gente está caminhando para uma sociedade do consumo.

Por favor.

Esse ponto também de que o mercado pretende formar consumidores conscientes... Consumidor consciente é muito diferente de cidadão consciente, e isso tem que ser levado em conta, se estamos pensando no interesse público.

Por favor.

Algumas soluções que surgiram, pegando o modelo de outros países, uma delas, a participação da sociedade, participação da academia, participação do Governo nessa autorregulamentação participativa. Os vários exemplos de modelos de autorregulação que existem nos países mais adiantados não são totalmente independentes e autônomos, como se pretende manter aqui no Brasil. São com o acompanhamento de instâncias do Estado.

Por favor.

Só um exemplo, temos o Conselho de Comunicação Social, aqui, no Senado, que poderia estar acompanhando essas ações. Temos a possibilidade de conselhos de comunicação para acompanhar essas ações para que não fique somente na mão do mercado. É quase como um tribunal de exceção onde os próprios militares julgam os militares ou como em alguns países que não reconhecem entidades internacionais para julgar seus militares, sem a participação da sociedade, do Estado, do consumidor. É um grupo muito fechado, um clube que trata disso.

Pode passar rápido.

E trago aqui alguns exemplos de como a Comunidade Europeia trata, na Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda. Não são só países nórdicos que têm essa preocupação. Peguei pequenos trechos de regulamentação em todos esses países que tratam especificamente desse ponto.

Ali, coloquei aquele 1874, porque há uma coisa interessante: o Parlamento britânico, pela primeira vez, regulamentou a publicidade para a criança em 1874, quando falou que não se deveriam vender produtos ou incentivar crianças a comprar – isso era para aquelas pessoas que ficavam nas portas das lojas para forçar crianças a comprar e se endividar. Então, a Inglaterra já está bem adiante nisso.

Por favor.

Na Austrália também há uma regulamentação bem avançada e coparticipativa. No Canadá, que conheço mais especificamente – fiz meu doutorado no Canadá e sou pesquisador em pós-doutorado, lá também, especificamente em questão de políticas públicas de comunicação –, há uma regulamentação muito interessante, também coparticipativa. Há o caso específico da província de Quebec, que proíbe completamente publicidade para crianças até 12 anos. Nos Estados Unidos, também há uma série de regulamentações e

peculiaridades que são de cada Estado. Às vezes, cada Município estabelece normas específicas. Há algumas mais amplas. Essas são nacionais. A ONU coloca também a questão da proteção da criança.

A contestação, que é o cerne dessa questão, é esse discurso-escudo de que qualquer tema que venha a ser debatido sobre regulação da mídia é censura. Não! Não tem nada a ver com censura. Tem a ver com interesse público. Criaram essa tal de "liberdade de expressão comercial" – e não há nenhum texto legal do Brasil sobre isso, mas vários advogados vêm usando isso como se fosse corrente –, essas promessas de autorregulação e os tais prejuízos para o mercado.

Eu vou me concentrar só nesse último ponto, Senadores, se me permitem, que é algo que, em geral, a sociedade não conhece. E aqui foi falado: se não tiver publicidade, a lógica...

Está bom nesse eslaide.

Esses são dados do ano passado – mas, talvez, se alguém da Mesa quiser me atualizar – sobre a inserção de 30 segundos na principal emissora do País. Se você quiser colocar um comercial de 30 segundos no Jornal Nacional, vai pagar R$478 mil. Para se colocar uma publicidade do Danoninho, de um brinquedo ou do que quer que seja, do McDonald's, da Coca-Cola, é esse o valor de uma inserção. Não é de uma campanha inteira, mas de uma inserção, de passar uma vez só e nunca mais. E o que isso gera no mercado?

Por favor, a próxima.

Esses são dados do Ibope, em que temos: em 2012, R$94 bilhões foram gastos no Brasil em veiculação publicitária, não em produção. Houve um aumento, em relação a 2011, Srs. Senadores, de 7,5%, o que representa 2,3% do PIB. E eu peguei dois casos específicos que talvez tivessem mais ligação com a questão do consumidor: todas as publicidades de alimentos reunidas representam 3,3% deste mercado; a publicidade de brinquedos, 0,8%.

Então, se fosse adotado, como alguns acreditam, o banimento completo da publicidade de brinquedo, não iria quebrar nenhuma emissora de televisão, nenhuma agência de publicidade, nenhuma fábrica de brinquedo. Se fosse também banida a publicidade de alimentos, também não. Isso está dentro da margem de lucro que têm as empresas. A publicidade de cigarro representa uma perda muito maior, e não quebrou nenhuma emissora de televisão, nenhuma agência de publicidade, sequer fabricantes de cigarro. Não está sendo proposto aqui o banimento da publicidade, e sim não direcionar a publicidade para crianças. Que se tenha a publicidade de brinquedo, mas que seja regulamentada, no sentido de como será essa publicidade, como acontece em outros países, e até em horário, em programa específico; que se tenha a publicidade de alimento, mas se observe se é alimento que causa obesidade, se é alimento que causa males à saúde, como a Anvisa já tentou fazer.

Por favor.

Para concluir, o que está em jogo nesta questão? Nesse ponto, os Senadores, como nossos representantes, têm esse papel de interpretar. Ou o controle social ou um completo estado de anomia, que dizer, a terra do bang-bang, onde quem tem o revólver maior fala mais alto; a questão do interesse privado, do interesse público; e um estado de corporocracia, em que as empresas determinam o que vai ser feito para a sociedade, ou um Estado democrático, como acreditamos ser o melhor.

Creio que são essas as contribuições que eu poderia dar a esse debate.

Obrigado, Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Obrigado, Dr. Edgard Rebouças. Os seus subsídios foram importantíssimos. Acredito que o Relator, depois, em suas considerações, o fará.

Passo, em seguida, a palavra para a Maria Edna de Melo, Diretora da Associação Brasileira para Estudo de Obesidade e da Síndrome Metabólica (Abeso)

**A SRª MARIA EDNA DE MELO** – Boa tarde a todos.

Gostaria de agradecer o convite para compartilharmos as nossas ideias aqui nesta Comissão.

Todos que aqui falaram abordaram de um ângulo relativamente bem individual. E acho que isso é importante para que, no final, tenha-se um conjunto de ideias adequado.

Vou falar muito direcionada para a relação entre a obesidade e a publicidade ou a propaganda. A obesidade é uma doença. Ponto. Isso é muito importante, porque muitos profissionais da saúde não reconhecem a obesidade como doença. Sempre que vou falar em qualquer local, gosto de salientar este detalhe: a obesidade é uma doença e leva ao desenvolvimento de várias outras doenças associadas, como diabetes, hipertensão, dislipidemia, que vão implicar maior mortalidade em longo prazo.

Uma criança obesa tem uma chance enorme de ser um adulto obeso, e todas aquelas doenças que demorariam nos adultos 20, 30 anos para culminar num infarto, num acidente vascular encefálico, esses desfechos vão tender a se apresentar muito mais precocemente nas nossas futuras gerações.

O que leva à obesidade? Obesidade é uma doença muito fatorial, em que a genética tem um componente importante. O outro componente é o ambiente, lembrando que, com os estudos mais avançados da

genética atualmente, o ambiente influência diretamente na genética, que são os novos estudos de epigenética.

A obesidade apresenta uma prevalência crescente no mundo e no Brasil também. No Brasil, de duas pessoas, uma está acima do peso. Das crianças, dependendo da faixa etária, e a Isabella já comentou, praticamente duas de cinco crianças estão acima do peso. Nessa faixa etária, nos últimos 30 anos, esse crescimento foi de 300%. Então, estamos diante de um problema de saúde pública, e nós, como organização profissional, temos uma preocupação direta com esses dados.

A influência do ambiente vem de onde? Da diminuição da atividade física por "n" motivos, porque não temos segurança, não temos disponibilidade de espaço para fazer atividade física, e do aumento da ingestão calórica, porque não existe ninguém que ganhe peso sem comer mais do que o que gasta. O aumento da ingestão dos alimentos hipercalóricos veio acontecendo, nos últimos anos, em associação com essa diminuição de atividade física.

Os alimentos hipercalóricos têm baixo custo, são mais baratos. Nos supermercados, um alimento, seja bebida, seja qualquer alimento sólido, com menor conteúdo de calorias ou mais saudável tem um valor mais caro, mas um dos maiores problemas não é só o preço, é que são gostosos. A gordura é responsável por dar palatabilidade ao alimento, e isso acaba confluindo para o desenvolvimento da obesidade.

Sabemos, e qualquer pessoa sabe, que criança é altamente influenciável. A criança faz por imitação. As propagandas de alimentos com alto teor de sódio, gordura e sal... Existem estudos. Tive o cuidado de fazer alguns levantamentos bibliográficos, porque, quando vou falar de um assunto, é bom sempre tentar ver as duas formas, e confesso que não fui muito para a legislação, porque acabaria me perdendo. Mas a propaganda desses alimentos, a exposição de crianças a esses alimentos está diretamente relacionada a uma maior corpulência dessas crianças. Nesse ponto, é aquela questão: banir uma publicidade direcionada para crianças pré-escolares, principalmente, não é retirar direito, mas sim proteger.

Os estudos mostram que as crianças expostas a um maior conteúdo de propaganda, se são retiradas dessa exposição, tendem a diminuir o IMC, não que a propaganda seja a única culpada pela obesidade, pela prevalência atual de obesidade, mas contribui. Diante da situação alarmante da incidência de obesidade e da precária situação do sistema de saúde no País, acho que vale a pena pensarmos muito no momento de deliberar qualquer lei, qualquer ideia.

A publicidade influencia não somente crianças, influencia adultos também. O que as pessoas veem na televisão, independentemente de ser comercial, ou ser notícia, ou ser jornal, é tido por elas como verdade. O conceito do que é alimentação saudável, muitas vezes, não é muito bem definido na cabeça de uma mãe, ou de um pai, ou de uma tia, ou de uma vó. A formação da ideia do que é o consumo saudável, ou seja, se todos sabem o que têm e o que não têm que comer, isso é bem relativo, quando vamos ver paciente por paciente. A formação da ideia não vai somente na cabecinha da criança, mas também na dos próprios pais. Por exemplo, estudos mostram que um aumento de 25 min. de exposição à propaganda, por semana, aumenta em 1,4% a ingestão de calorias. Ah, 1,4% não é nada! Mas temos estudos que mostram que, se a pessoa comer uma maçã por dia, durante 1 ano, no final de 1 ano, vai ter, em média, 4kg a mais! Uma maçã tem 70 calorias, mas, se é todo dia, vai somando.

Há alguns estudos de predição, porque é preciso avaliar para dizer o quanto a publicidade influencia positiva ou negativamente, mas isso é muito complexo, porque é difícil analisar o que se passa no dia a dia de uma casa. Além disso, quando vai se fazer o estudo, tudo fica ainda mais deformado. Então, não são estudos que são muito fáceis de se fazer. Mas, alguns estudos, fazendo uma projeção do que acontece quando se bane a publicidade infantil nos horários de programas infantis, atestam para uma diminuição – e a Isabella já falou também – da prevalência de obesidade. O mesmo estudo mostra que um em cada sete indivíduos deixa de ser obeso. Em outra análise, um em cada três deixa de ser obeso. Então, esse impacto não vai ser um de sete, não vai ser um de três, mas vai ser algo intermediário e ter influência.

Outro dado importante é que, quando as crianças são inativas por estarem à frente de um computador, e, nesse caso, não estão expostas aos comerciais e aos lanches, porque, muitas vezes, quando estão assistindo televisão, estão comendo, elas têm um peso menor. Não é só a inatividade, mas o estímulo acaba interferindo.

A influência, e já foi falado aqui, da publicidade é óbvia. Se não fosse óbvia, não existiriam os comerciais. O objetivo é influenciar para aumentar o consumo. Qual que seria essa dose? O quanto que dá para retirar ou o que dá para regulamentar? Não tem uma dose, porque esse número não é muito, muito...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª MARIA EDNA DE MELO** – Os dados não são muito fáceis de se somar. Uma criança está em formação e não tem condições de discernir, e aqui eu quero salientar a importância da família.

A família, para com as crianças, tem obrigação de formar, de fornecer a informação. Eu acho que o fornecimento de informação pela família, que é responsável pela criança, é muito mais importante do que o fornecimento de informação pela mídia, por quê? A gente atravessa hoje uma crise institucional familiar: a inversão de valores entre pai e filho está completamente deturpada. Eu acho que pai é pai, mãe é mãe e filho é filho e que a hierarquia deve ser cumprida.

Na Inglaterra, desde 2007, eles baniram a publicidade voltada para a criança nos horários de programas infantis. O que eles viram? Uma das análises mostrou que realmente teve uma diminuição da exposição, mas um estudo da Universidade de Newcastle mostrou que não houve uma diminuição, porque a criança não assiste televisão somente no horário infantil. O problema é muito mais complexo do que olhar somente para o horário em que vai passar aquele desenho ou aquele programa infantil. Chama a atenção o fato de que elas assistem à televisão nos outros horários onde ocorre a exposição desse tipo de alimento.

A maioria dos *sites* da indústria, e já estou terminando, têm *links* para redes sociais.

Hoje, eu acho que deve fazer parte também do documento o que vem pela frente. Não adianta fazer uma regulamentação para um pontinho se hoje a gente vive num mundo que é absolutamente globalizado.

Nós, da Abeso, não apoiamos, somos contra a manutenção da publicidade infantil, voltada para a criança, especialmente no horário onde a criança está exposta, e isso está em comum acordo ou em concordância com a Academia Americana de Pediatria e a IOTF – Força Tarefa Internacional para a Obesidade. Nos Princípios de Sydney, que foi publicado em 2008, feito pela IOTF, a base foi a ideia de que a criança tem direito a uma alimentação saudável. Antes de qualquer ponto, a gente tem que pensar no direito que ela tem.

Era isso que eu tinha para falar.

Agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Srª Maria Edna de Melo, pelas suas considerações e pelos dados aqui apresentados.

Em seguida, passo a palavra ao nosso nobre Relator, Senador Ricardo Ferraço, para fazer as suas considerações.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, a primeira consideração é de agradecimento aos nossos convidados, profissionais, que, cada um a seu jeito e a sua forma, trouxeram a esta Comissão um volume de informações muito importante, muito relevante. Quero crer, neste momento, de que foi um acerto tratar desses dois temas: a publicidade infantil e o consumo sustentável. São temas complementares da maior relevância para a sociedade que precisamos construir.

As perguntas e as reflexões são muitas. Sinceramente, não sei nem como fazê-las, dado o avançado da hora. Já são quase 13h30, e às 14h abre a nossa sessão deliberativa. Porém, vou me reportar a cada uma das senhoras e dos senhores, que trouxeram suas contribuições, porque esta é a nossa última audiência pública tratando do tema. Já fizemos anteriormente quatro, esta é a quinta. Vou trabalhar a conclusão e a redação do meu parecer e pretendo apresentá-lo até o final do mês de maio à Comissão de Senadores.

Saio desta reunião, Sr. Presidente, absolutamente convencido do acerto de relacionarmos este tema, considerando que a Comissão de Juristas que trabalhou a modernização, o aperfeiçoamento, a adequação do Código de Defesa do Consumidor não o fez. Tratou de ação coletiva, tratou de comércio eletrônico, tratou de superendividamento. Nós incorporamos não apenas o tema desta reunião, que é relacionado à publicidade infantil e ao consumo sustentável, mas também o tema que foi tratado anteriormente, que está relacionado ao fortalecimento dos nossos PROCONs, como forma de darmos a eles uma eficiência maior ainda.

Sr. Presidente, para não cansá-los, vou adotar como critério, se os nossos convidados nos derem licença e permissão, contatos que farei diretamente, tendo em vista as muitas contribuições.

O nosso Procurador do Estado de São Paulo, Dr. Marcelo, elencou 10 pontos, 10 sugestões, 10 propostas objetivas relacionadas ao consumo sustentável. Não sei se V. Sª trouxe alguma coisa formal, mas vou pedir à nossa assessoria que fiquemos com acesso aos nossos convidados para fazer esse direcionamento e sistematização.

Sr. Presidente, vou ficar por aqui, mas agradeço muito as contribuições. Foi uma audiência pública enriquecedora, com informações, com contraditórios. A única certeza que tenho, Sr. Presidente, a essa altura, é de que precisamos incluir esses dois temas neste debate. Nós não temos o direito de não incluir o tema da publicidade infantil e o tema do consumo sustentável, no momento em que o Senado concentra a sua energia para oferecer ao País uma legislação que possa atender à sua adequação.

Evidentemente, nós precisaremos ter muito equilíbrio, precisamos ter muito tato, mas isso não implica que não sejamos ousados em propor ao País uma legislação como podemos observar no Direito Comparado. Eu também não quero submeter o País às regras de outras sociedades, mas quero crer que existem coisas que podem e dever ser observadas se isso re-

presentar para o nosso sistema de consumo ganhos para o conjunto.

De modo que agradeço muitíssimo a contribuição. Agradeço muito mesmo, de coração. São informações valiosíssimas que nós pudemos ter de todos os atores, das entidades que se fizeram representar nesta reunião. Isso vai ser muito valioso para a conclusão do meu relatório.

O procedimento que iremos adotar será o de, em algum momento, submeter o nosso relatório ao site do Senado, para que ficar sob consulta pública e para que, nessa fase final, possamos receber contribuições e sugestões, até porque o nosso papel aqui é o de representante da população, representante de mandatos que não são propriedade particular de nenhum de nós.

Então vamos submeter o nosso relatório para que as entidades e as organizações não governamentais, para que o governo, o Poder Executivo, enfim, para que todos que estão comprometidos com o tema do consumo no Brasil, vis-à-vis essas novas variáveis, possam observar e dar as suas contribuições.

De modo que agradeço muito, do fundo do meu coração, a vinda de V. Sªs para nos ajudar nesse trabalho que julgamos muito importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cyro Miranda. Bloco/PSDB – GO) – Muito obrigado, Senador Ferraço.

Em nome do Presidente Rodrigo Rollemberg e do Senador Ricardo Ferraço, Relator desta Comissão Temporária criada com o objetivo de fazer a alteração no Código de Defesa do Consumidor após 23 anos – e aqui eu abro um parêntese para elogiar a escolha desse Relator, que é uma pessoa equilibrada, de muito bom senso. A escolha foi realmente oportuna –, quero agradecer aos Srs. Alexandre Kruel Jobim, Edney Narchi, Maria Edna de Melo, Marcelo Gomes Sodré, Isabella Henriques, Aurélio Veiga Rios e Edgar Rebouças pela grande contribuição que os senhores nos prestaram hoje. Os senhores são o embasamento para que esta Comissão Temporária que tem como Relator Ricardo Ferraço possa produzir um relatório bastante equilibrado.

Tenho certeza... Tenho participado de algumas audiências, mas esta foi realmente muito importante. Esses dois temas jamais poderiam ficar excluídos dessa alteração no Código de Defesa do Consumidor.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e mais uma vez o nosso muito obrigado em nome do Senado.

Declaro encerrada a presente audiência pública. – **Senador Rodrigo Rollemberg,** Presidente.

*(Iniciada às 11 horas e 1 minuto, a reunião é encerrada às 13 horas e 29 minutos.)*

COMISSÃO ESPECIAL INTERNA CRIADA COM A FINALIDADE DE EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI DO SENADO NºS 281, 282 E 283, DE 2012, QUE PROPÕEM ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**ATA DA 9ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião da Comissão, realizada em 17 de outubro de 2013, às oito horas e cinquenta e dois minutos, na Sala nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador **Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)** e com a presença dos Senhores Senadores **Ricardo Ferraço (PMDB/ES), Sérgio Souza (PMDB/PR)** e **Cyro Miranda (PSDB/GO).** Deixaram de comparecer os seguintes Senadores: **Renan Calheiros (PMDB/AL), Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), Paulo Bauer (PSDB/SC), Wilder Morais (DEM/GO), Eduardo Amorim (PSC/SE), Fernando Collor (PTB/AL) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP).** Na oportunidade foi apresentada minuta do Relatório Final da comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão Especial Interna criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

A finalidade da reunião é a apresentação do relatório final da Comissão, que tem como Relator o Senador Ricardo Ferraço.

Apenas antes de passar a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, quero comunicar que há um entendimento de que após a entrega do Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que é bastante longo em função de serem três projetos inicialmente analisados pelo Relator, haverá um pedido de vista coletivo, para que as Srªs e os Srs. Senadores possam fazer avaliação com profundidade dessa matéria. E, oportunamente, nós marcaremos talvez para a semana que vem uma nova reunião para voltar a debater o tema.

Quero cumprimentar o Senador Ricardo Ferraço e reafirmar o compromisso dos membros desta Comissão, quando abrimos a Comissão naquele momento e parabenizamos a Comissão de Juristas, presidida pelo Ministro Herman Benjamin, pelo brilhante trabalho apresentado ao Senado Federal para que fosse apreciado. E o compromisso desta Comissão é de que qualquer atualização no Código de Defesa do Consumidor seria sempre no sentido de ampliar os direitos do consumidor.

Compreendendo a importância desse tema, compreendendo que o Código de Defesa do Consumidor é uma das legislações mais avançadas que nós te-

mos no nosso País, reconhecida mundialmente como uma legislação avançada e adequada, portanto, nosso compromisso é de aperfeiçoá-la e atualizá-la com temas que não estavam presentes há 22 anos, quando foi aprovado o Código de Defesa do Consumidor, mas sempre com o objetivo de dar mais tranquilidade e segurança jurídica ao consumidor.

Eu quero aqui agradecer a colaboração de todos nesse debate; de todos que participaram das audiências públicas: os representantes da sociedade civil, os representantes dos Procons. Agradeço de forma especial à Comissão de Juristas presidida pelo Ministro Herman Benjamin. Vários dos membros daquela Comissão estiveram conosco aqui ao longo desse debate. E agradeço de forma especial à Drª Juliana, Secretária Nacional do Consumidor. É uma Secretaria criada recentemente, há pouco mais de dois anos, no âmbito do Ministério da Justiça, que tem Drª Juliana como uma grande Secretária e parceira desse trabalho.

Portanto, parabéns, Senador Ricardo Ferraço. Eu quero dizer que há uma expectativa muito grande da população brasileira em relação a esse tema, em relação ao seu relatório. A gente sabe que hoje o comércio eletrônico movimenta bilhões de reais e cresce de forma exponencial. E nós temos, pela falta de regulamentação, muitos problemas que certamente serão minorados com a aprovação do seu relatório e dessa matéria no Congresso Nacional.

A mesma coisa, Senador Cyro, em relação ao superendividamento. O próprio Governo, em momentos de crise, estimulou muito o crédito, estimulou muito o consumo. E se isso surtiu efeitos positivos num determinado momento, por outro lado a falta de uma legislação que protegesse o consumidor do superendividamento levou muitas famílias a um processo de superendividamento problemático que traz intranquilidade, infelicidade a diversas famílias brasileiras. Também há a questão do acesso coletivo à justiça facilitando o acesso à justiça por parte de milhões de brasileiros.

Eu entendo que esse é um tema da maior importância e me sinto muito honrado de presidir esta Comissão Especial. Fico ainda mais lisonjeado pela companhia que tenho nesta Comissão, tanto do Senador Relator dessa matéria, Senador Ricardo Ferraço, como de todos os membros desta Comissão, Senador Cyro, que certamente vão contribuir para facilitar muito o nosso trabalho.

Fazendo essa...

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – ...exposição inicial, eu passo a palavra pela ordem ao Senador Cyro.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Eu queria parabenizar esta Comissão pela condução dos trabalhos, a sua Presidência, a acuidade que esta Comissão está tendo com um tema tão importante.

Em especial, parabenizo o Senador Ferraço, amigo dedicado, porque não é uma tarefa fácil. Chegar a este relatório demandou muita pesquisa, muito trabalho, muita paciência, muita audiência. E com imparcialidade, acredito, aqui estamos tentando cobrir todos os pontos. Teremos essa oportunidade.

Aqui eu pediria a V. Exª que, se pudesse, em vez de nos dar uma semana, nos desse duas, pela complexidade e o tamanho do trabalho. Muitos Senadores ainda não têm esse conhecimento. Agora, também é inadiável que, na segunda semana, sem ser na próxima quinta-feira, na outra, nós possamos bater o martelo.

Parabenizo-o, mais uma vez, e digo da minha satisfação de poder estar contribuindo com essa reformulação, feita após 22 anos.

Acho que esta contribuição que esta Casa está dando neste momento é uma oportunidade muito rica. Vai estar aqui tirando alguns enganos, o que é factível desde o começo. Há 22 anos, não previámos muita coisa. E acho que não vamos levar 22 para, depois, fazer outra revisão.

Meu muito obrigado por participar com V. Exªs.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Nós é que agradecemos, Senador Cyro. V. Exª tem dado sempre uma contribuição muito grande ao debate de diversos temas nesta Casa e, de forma brilhante, hoje dirige a Comissão de Educação. Nós somos muito gratos, inclusive, pela gestão de V. Exª em relação à Meta nº 4, do Plano Nacional de Educação, garantindo o reconhecimento e o funcionamento das APAEs e das escolas de ensino especial.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Muito obrigado, Presidente, Senador Rodrigo Rollemberg, Srªs e Srs. Senadores, Senador Cyro Miranda.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a confiança na designação para que pudesse, ao longo desse período, trabalhar na condição de Relator para que nós pudéssemos concluir os nossos esforços, que foram esforços coletivos, esforços do Senado, esforços da nossa estrutura administrativa, dos nossos funcionários, que nos ajudaram muito nas tantas e longas audiências públicas, debatendo e fazendo o enfrentamento de cada um desses temas que são da maior importância para o dia a dia do mercado de consumo em nosso País,

que vem sofrendo mudanças muito fortes, intensas nos últimos anos.

Nós procuramos, ao longo desse período, ouvir todo mundo, fazer da democracia, da liberdade, da participação popular uma marca do desenvolvimento dos trabalhos, que V. Exª, na condição de Presidente, coordenou nesta Comissão. Estamos hoje, portanto, cumprindo com a tarefa que nos foi delegada. O relatório está apresentado.

E considerando que o Senador Cyro Miranda solicita vista, quero crer que vista coletiva inclusive, o que desejo é que as Srªs e os Srs. Senadores possam se debruçar neste trabalho, que é um trabalho longo, complexo, denso, para que nós possamos, o mais rápido possível, remarcar outra reunião para fazermos o debate de cada um desses pontos, desses artigos, dos fundamentos que nos levaram a defender esse ou aquele ponto em relação a esse código.

O fato objetivo é que, 23 anos depois, nós estamos chegando ao fim desta jornada, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham pela TV Senado, garantindo aquele que foi o nosso compromisso fundamental, nossa cláusula pétrea: que nós não admitiríamos nesse debate qualquer tipo de retrocesso.

Garantimos e consolidamos tudo aquilo que, ao longo desses 23 anos, foi consignado como avanço da cidadania brasileira, impedindo qualquer tipo de retrocesso, garantindo, portanto, as conquistas, e

avançando na direção de aperfeiçoarmos, de aprimorarmos, de adequarmos esse importante código à realidade do mercado de consumo brasileiro, trazendo para o nosso código decisões que estão consagradas em nossos tribunais, práticas, e boas práticas, de um conjunto muito relevante de empreendedores e de consumidores.

Trazendo isso para a norma legal, nós estamos, na prática, determinando limites, deveres e responsabilidades para que, de fato, possamos ter um código adequado à nossa conjuntura. De modo que nós, formalmente, entregamos a V. Exª e à Comissão um relatório e aguardamos com ansiedade o debate, para que, do debate, possamos evoluir, e já anunciando aqui de maneira muito clara o compromisso do Presidente da Casa, Senador Renan, de que, ainda neste ano, nós poderemos colocar este código no plenário, considerando que a tramitação de código tem um rito especial: sai direto desta Comissão para o plenário, e aí sim o Senado poderá dar essa contribuição adicional, essa contribuição à população brasileira, dando aí ao mercado de consumo e aos consumidores brasileiros, que são o elo fraco no mercado de consumo, uma lei adequada, moderna, eficiente, que olhou para o Direito Comparado e que viu aquilo que está sendo feito em outros países, adaptando e adequando à nossa realidade.

De modo que, sem mais delongas, comunico a V. Exª a entrega do nosso relatório e aguardo com ansiedade o momento em que nós possamos fazer o debate dos pontos do nosso relatório.

Agradeço, mais uma vez, a V. Exª a confiança por ter-me designado Relator. Agradeço a confiança dos meus colegas, Senadores, que nos apoiaram e que participaram ativamente desse processo. Agradeço ao Senador Cyro Miranda pelas palavras, pela consideração, assim como pela dedicação que teve na construção desse novo código. Agradeço aos nossos companheiros, aos nossos colegas trabalhadores, aos nossos assessores, aos seus aos meus e de todos os nossos Senadores, e àqueles que nos ajudaram aqui na Comissão para que pudéssemos chegar a bom termo no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

Concedo vista coletiva e também me somo aos agradecimentos à Secretaria desta Comissão, a todos os assessores dos diversos Senadores.

Apenas, antes de encerrar, quero ainda passar às mãos do Relator uma contribuição vinda do Dr. Horácio Xavier Franco Neto, Defensor Público do Estado de São Paulo, Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, em que parabeniza esta Comissão, felicita a pontual sugestão de atualização realizada pela Comissão de Juristas, coordenada pelo eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Herman Benjamin, esperando seja acolhida na sua quase integralidade. E, diz que aguarda que, ao final, entenda manter o Código de Defesa do Consumidor coeso, preservando sua unidade, bem como as sugestões de alteração, especialmente porque buscam, na essência, salvaguardar os consumidores sempre vulneráveis.

Está aqui, e agradecendo ao Dr. Horácio a contribuição, passo às mãos do Relator.

Concedido o pedido de vista. Pelo art. 132, lido o relatório:

*§1º O pedido de vista somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator, obedecendo-se ao disposto no §4º.*

*.....*

*§4º Os prazos a que se refere os §§1º e 3º correrão em conjunto, se a vista for requerida por mais de um Senador.*

É o caso.

Portanto, concedo a vista coletiva.

Vamos acatar a sugestão do Senador Cyro e, daqui a duas semanas, convocaremos uma reunião deliberativa da matéria.

Mais uma vez, cumprimentando o Relator e nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, em data a ser comunicada posteriormente.

Declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado. **– *Senador Rodrigo Rollemberg,*** Presidente.

*(Iniciada às 8 horas e 52 minutos, a reunião é encerrada às 9 horas e 6 minutos.*

Edição de hoje: 294 páginas

(OS: 17636/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL